



**CONGRESSO NACIONAL**

# **ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATAS DA 86ª SESSÃO À 87ª SESSÃO DA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 31 Nº 28  
5 DE JUNHO A 6 DE JUNHO

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
**SUBSECRETARIA DE ANAIS.**  
BRASÍLIA – BRASIL  
2007

## **VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL**

**1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.**

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.  
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-  
v. ; 27 cm.  
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531  
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal  
Subsecretaria de Anais - SSANS  
Via N 2, Unidade de Apoio I.  
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA (2007-2008)**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>PRESIDENTE</b>         | <b>Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)</b> |
| <b>1º VICE-PRESIDENTE</b> | <b>Senador TIÃO VIANA (PT-AC)</b>        |
| <b>2º VICE-PRESIDENTE</b> | <b>Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)</b>     |
| <b>1º SECRETÁRIO</b>      | <b>Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)</b>    |
| <b>2º SECRETÁRIO</b>      | <b>Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)</b>   |
| <b>3º SECRETÁRIO</b>      | <b>Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)</b>     |
| <b>4º SECRETÁRIO</b>      | <b>Senador MAGNO MALTA (PR-ES)</b>       |

### **SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>1º Senador</b> | <b>PAPALÉO PAES (PSDB-AP)</b>            |
| <b>2º Senador</b> | <b>ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)</b> |
| <b>3º Senador</b> | <b>JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)</b>    |
| <b>4º Senador</b> | <b>FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)</b>           |

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

**Bahia**  
PFL – Antonio Carlos Magalhães \*  
PFL – César Borges\*  
PDT – João Durval \*\*

**Rio de Janeiro**  
PRB – Marcelo Crivella\*  
PMDB – Regis Fichtner\*\*<sup>S</sup>  
PP – Francisco Dornelles \*\*

**Maranhão**  
PFL – Edison Lobão\*  
PMDB – Roseana Sarney \*  
PTB – Epiácio Cafeteira \*\*

**Pará**  
PSOL – José Nery\*\*<sup>S</sup>  
PSDB – Flexa Ribeiro\*\*<sup>S</sup>  
PSDB – Mário Couto\*\*

**Pernambuco**  
PFL – Marco Maciel\*  
PSDB – Sérgio Guerra\*  
PMDB – Jarbas Vasconcelos\*\*

**São Paulo**  
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante\*  
PFL – Romeu Tuma\*  
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy\*\*

**Minas Gerais**  
PSDB – Eduardo Azeredo\*  
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira\*\*<sup>S</sup>  
PFL – Eliseu Resende\*\*

**Goiás**  
PFL – Demóstenes Torres \*  
PSDB – Lúcia Vânia\*  
PSDB – Marconi Perillo\*\*

**Mato Grosso**  
PFL – Jonas Pinheiro \*  
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko\*  
PFL – Jayme Campos \*\*

**Rio Grande do Sul**  
BLOCO-PT – Paulo Paim\*  
PTB – Sérgio Zambiasi\*  
PMDB – Pedro Simon\*\*

**Ceará**  
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes\*  
PSDB – Tasso Jereissati\*  
PC do B – Inácio Arruda\*\*

**Paraíba**  
PFL – Efraim Morais\*  
PMDB – José Maranhão\*  
PSDB – Cícero Lucena \*\*

**Espírito Santo**  
PMDB – Gerson Camata\*  
PR – Magno Malta\*  
PSB – Renato Casagrande\*\*

**Piauí**  
PFL – Heráclito Fortes\*  
PMDB – Mão Santa \*  
PTB – João Vicente Claudino\*\*

**Rio Grande do Norte**  
PMDB – Garibaldi Alves Filho \*  
PFL – José Agripino\*  
PFL – Rosalba Ciarlini\*\*

**Santa Catarina**  
BLOCO-PT – Ideli Salvatti\*  
PMDB – Neuto de Conto \*\*<sup>S</sup>  
PFL – Raimundo Colombo \*\*

**Alagoas**  
PMDB – Renan Calheiros\*  
PSDB – João Tenório\*\*<sup>S</sup>  
PRTB – Fernando Collor\*\*

**Sergipe**  
PMDB – Almeida Lima\*  
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares\*  
PFL – Maria do Carmo Alves \*\*

**Amazonas**  
PSDB – Arthur Virgílio\*  
PDT – Jefferson Péres\*  
PR – Alfredo Nascimento\*\*

**Paraná**  
BLOCO-PT – Flávio Arns\*  
PDT – Osmar Dias \*  
PSDB – Alvaro Dias \*\*

**Acre**  
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior\*  
BLOCO-PT – Sibá Machado\*\*<sup>S</sup>  
BLOCO-PT – Tião Viana\*\*

**Mato Grosso do Sul**  
PT – Delcídio Amaral \*  
PMDB – Valter Pereira\*\*<sup>S</sup>  
PSDB – Marisa Serrano\*\*

**Distrito Federal**  
PDT – Cristovam Buarque \*  
PFL – Adelmir Santana \*\*<sup>S</sup>  
PMDB – Joaquim Roriz\*\*

**Tocantins**  
PR – João Ribeiro \*  
PMDB – Leomar Quintanilha\*  
PFL – Kátia Abreu\*\*

**Amapá**  
PMDB – Gilvam Borges\*  
PSDB – Papaléo Paes\*  
PMDB – José Sarney \*\*

**Rondônia**  
BLOCO-PT – Fátima Cleide\*  
PMDB – Valdir Raupp\*  
PR – Expedito Júnior\*\*

**Roraima**  
BLOCO-PT – Augusto Botelho\*  
PMDB – Romero Jucá\*  
PTB – Mozarildo Cavalcanti\*\*

### Mandatos

\*: Período 2003/2011 \*\*: Período 2007/2015

## ÍNDICE TEMÁTICO

|  | Pág. |  | Pág. |
|--|------|--|------|
| <b>ARTIGO DE IMPRENSA</b>  |      | <b>DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>  |      |
| Registro do artigo intitulado “Entre o imposto e o sonho”, publicado na seção Notas & Informações do jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 15 de abril de 2007. Senador João Tenório. ....                      | 474  | Comentário sobre o desenvolvimento regional de Manaus após a criação de sua Zona Franca. Senador Romero Jucá. ....   | 463  |
| Registro da matéria intitulada “Berzoini defende controle da mídia durante eleição”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 25 de abril de 2007. Senador Flexa Ribeiro. ....                           | 476  | Manifestação em favor de um plano de desenvolvimento para o Estado do Maranhão, com a criação da Zona Franca de São Luís. Aparte ao Senador Romero Jucá. Senador Edison Lobão. ... | 463  |
| Registro da matéria intitulada “Mais de 60 suspeitos no caso do mensalão”, publicada no jornal <i>Correio Braziliense</i> , edição de 31 de março de 2007. Senador Sérgio Guerra. ....                                   | 477  | Manifestação favorável à criação da Zona Franca no Nordeste brasileiro. Aparte ao Senador Romero Jucá. Senador José Maranhão. ....   | 464  |
| Transcrição do documento intitulado “Hepatologia do Milênio 2007”, de autoria do Professor Dr. Raymundo Paraná. Senador Tião Viana. ....   | 478  | Comentário acerca dos benefícios trazidos pelo Pólo Industrial de Manaus. Aparte ao Senador Romero Jucá. Senador Valdir Raupp. ....  | 464  |
| Transcrição da matéria intitulada “Corrupção, Voto e Orçamento”, de autoria do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, publicada no jornal <i>O Globo</i> , edição de 3 de junho de 2007. Senador Arthur Virgílio. .... | 481  | <b>DIREITOS HUMANOS</b>  |      |
| Registro da matéria intitulada “Lula está comprando um apartamento micado”, publicada na revista <i>Istoé</i> , edição de 25 de abril de 2007. Senador Sérgio Guerra. ....   | 529  | Críticas ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, que trata do crime de homofobia. Senador Marcelo Crivella. ....   | 491  |
| Registro do artigo intitulado “O que é isso, Matilde?”, publicado na revista <i>Veja</i> , edição de 4 de abril de 2007. Senador João Tenório. ....  | 531  | <b>DISCRIMINAÇÃO RACIAL</b>  |      |
| <b>CONGRESSO NACIONAL</b>  |      | Elogio à atuação do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo na construção da igualdade racial. Senador Paulo Paim. ....  | 4    |
| Preocupação com o descrédito das instituições perante a opinião pública, principalmente com relação ao Congresso Nacional. Senador Arthur Virgílio. ....   | 41   | <b>ECONOMIA</b>  |      |
| Preocupação com o descrédito das instituições perante a opinião pública, principalmente com relação ao Congresso Nacional. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Tião Viana. ....                                   | 43   | Apresentação de dados sobre o crescimento da economia do País. Senadora Ideli Salvatti. ....   | 492  |
|  |      | <b>EDUCAÇÃO</b>  |      |
|  |      | Lamento pelo “apagão na educação” no Estado da Bahia. Senador César Borges. ....   | 25   |
|  |      | Críticas à administração do Governo do Piauí na área da educação. Aparte ao Senador César Borges. Senador Mão Santa. ....  | 26   |

|  | Pág. |  | Pág. |
|--|------|--|------|
| <b>GOVERNO ESTADUAL</b>  |      |  |      |
| Denúncia das corrupções do Governo do PT no Estado do Piauí. Senador Mão Santa. ....   | 2    | Transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e preocupação com a aceleração das devastações das florestas. Senador Fernando Collor. ....   | 40   |
| <b>GOVERNO FEDERAL</b>   |      |  |      |
| Lamento pelas denúncias de irregularidades na gestão de recursos públicos, em obras dos Jogos Pan-Americanos. Senador Papaléo Paes. ....   | 36   | Registro da passagem do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa da construção das hidrelétricas do rio Madeira, em Rondônia, essenciais para o desenvolvimento da região. Senador Fátima Cleide. ....  | 45   |
| Lamento pelas denúncias de irregularidades na gestão de recursos públicos, em obras dos Jogos Pan-Americanos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Almeida Lima. ....         | 37   | Considerações sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa de investimentos em tecnologia para a sua preservação. Senador Osmar Dias. ....  | 46   |
| <b>HOMENAGEM</b>   |      |  |      |
| Congratulações ao Doutor Wilson Vanderlei Vieira, eleito para novo mandato como Presidente, à frente da Federação Nacional dos Técnicos Industriais. Senador Gerson Camata. .... | 474  | Considerações sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa de investimentos em tecnologia para a sua preservação. Aparte Senador Osmar Dias. Senador João Pedro. ....   | 48   |
| <b>IMPRENSA</b>  |      |  |      |
| Esclarecimentos sobre reportagens veiculadas pela mídia a respeito de denúncias contra S.Exa. Senador Joaquim Roriz. ....  | 51   | Comentário sobre a preservação do meio ambiente. Aparte Senador Osmar Dias. Senador Joaquim Roriz. ....  | 48   |
| <b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA</b>  |      |  |      |
| Comentário favorável à regulamentação da atividade de mototaxista. Senador Expedito Júnior...  | 11   | Defesa de investimentos em tecnologia, em especial de biocombustíveis, para a preservação da natureza. Aparte Senador Osmar Dias. Senador Valdir Raupp. ....   | 49   |
| <b>LEGISLATIVO</b>   |      |  |      |
| Registro de que a Oposição é contrária ao uso abusivo de Medidas Provisórias que prejudica o trabalho do legislativo. Senador Eduardo Azeredo. ....                              | 460  | Considerações sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa de investimentos em tecnologia para a sua preservação. Aparte Senador Osmar Dias. Senador Flávio Arns.....   | 49   |
| <b>MEIO AMBIENTE</b>   |      |  |      |
| Denúncias de desmatamento no sul do Piauí. Senador Mão Santa. ....   | 2    | Defesa de investimentos em tecnologia, em especial de biocombustíveis, para a preservação da natureza. Aparte Senador Osmar Dias. Senador Wilson Matos. ....   | 50   |
| Comentário sobre o Dia Mundial do Meio Ambiente. Senador Paulo Paim. ....  | 4    | Considerações sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa de investimentos em tecnologia para a sua preservação. Aparte Senador Osmar Dias. Senador Flexa Ribeiro. ....  | 50   |
| Registro do transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente. Senador Antonio Carlos Valadares. ....   | 24   | Considerações sobre os efeitos do aquecimento global na Baixada Fluminense. Senador Marcelo Crivella. ....   | 67   |
| Registro da passagem do Dia Mundial do Meio Ambiente e reflexão sobre a questão ambiental. Senador Valter Pereira. ....  | 35   | Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2006 (nº 5.821/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002; e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio. .... | 76   |
|  |      | Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2006 (nº 5.821/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/nº                                   |      |

| Pág.  | Pág. |
|---|------|
| de 4 de fevereiro de 2002; e dá outras providências. Senador Inácio Arruda. ....  | 77   |
| Manifestação sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente. Senador José Nery. ....  | 460  |
| Comentário sobre o Projeto Verde da <i>Gazeta Mercantil</i> . Aparte ao Senador José Nery. Senador Adelmir Santana. ....  | 461  |
| Considerações sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa de sua preservação. Aparte ao Senador José Nery. Senador Eduardo Azeredo. ....  | 461  |
| Registro das comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente. Manifestação em favor de um plano de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Senador Romero Jucá. ....  | 463  |
| Comentário sobre as atividades agropastoris e sobre a preservação ambiental. Aparte ao Senador Romero Jucá. Senador Leomar Quintanilha. .   | 465  |
| Reflexão sobre o significado do Dia Mundial do Meio Ambiente. Senador João Pedro. ....  | 466  |
| Manifestação sobre o Dia Mundial do Meio Ambiente. Senador Flexa Ribeiro. ....  | 467  |
| Comentário sobre a preservação ambiental. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Leomar Quintanilha. ....   | 468  |
| Manifestação sobre as questões ambientais, por ocasião do Dia Mundial do Meio Ambiente. Senador Leomar Quintanilha. ....  | 471  |
| <b>MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>  |      |
| Mensagem nº 88, de 2007 (nº 345/2007, na origem), de 29 de maio de 2007, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 1 de 2007-CN, que altera dispositivos da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007, sancionado e transformado na Lei nº 11.477, de 29 de maio de 2007. ....   | 16   |
| Mensagem nº 89, de 2007 (nº 346/2007, na origem), de 29 de maio de 2007, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura- FIP-IE, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 348, de 2007), sancionado e transformado na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007. ....  | 16   |
| <b>MOVIMENTO TRABALHISTA</b>  |      |
| Apelo em favor de pleitos de funcionários do Inbra. Senador Jonas Pinheiro. ....  | 36   |
| <b>OFÍCIO</b>   |      |
| Ofício nº 142, de 2007, que encaminha ao Senado Federal o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007 (Medida Provisória nº 359/2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 08-5-2007, que “Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nos 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. .... | 86   |
| Ofício nº 143, de 2007, que encaminha ao Senado Federal o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007 (Medida Provisória nº 358/2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 09-5-2007, que “Altera dispositivos das Leis nos 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. ....   | 86   |
| Ofício nº 148, de 2007, que encaminha ao Senado Federal a inclusa Medida Provisória nº 360, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 15/05/07, que “Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. ....  | 86   |
| Ofício nº 149, de 2007, que encaminha ao Senado Federal o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007 (Medida Provisória nº 361/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15/05/2007, que “Institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; criam, em cará-  |      |

|  | Pág. |   | Pág. |
|--|------|---|------|
| ter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos – FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. ....  | 86   | POLÍCIA   |      |
| Ofício nº 171, de 2007, que encaminha ao Senado Federal a inclusa Medida Provisória nº 362, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 16-5-07, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a relação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. ....   | 87   | Comentários sobre a atuação da Polícia Federal. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Sérgio Guerra. ....  | 44   |
| Ofício nº 271, de 2007, que encaminha ao Senado Federal a inclusa Medida Provisória nº 363, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 4-6-07, que “Acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. .... | 87   | POLÍTICA AGRÍCOLA   |      |
| (ONG)  |      | Apelo ao Governo no sentido de uma solução definitiva para as dívidas dos pequenos produtores rurais não contemplados pela Lei 11.322/2006. Senador Antônio Carlos Valadares. ....                                      | 29   |
| Comentário sobre a CPI das ONGs. Senador José Agripino. ....   | 85   | Comentários sobre o grave endividamento dos produtores rurais no Brasil. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares. Senador Osmar Dias. ...  | 30   |
| PARECER  |      | Considerações sobre a crise no setor agrícola brasileiro. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares. Senadora Kátia Abreu. ....  | 31   |
| Parecer nº 461, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que altera o art. 325 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para atualizar os valores da fiança. Senador Demóstenes Torres. ....  | 17   | POLÍTICA ECONÔMICO FINANCEIRA   |      |
| Parecer nº 462, de 2007, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, que altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Senador Romero Jucá. ....  | 69   | Considerações sobre a determinação do Governo de assegurar uma proteção macroeconômica ao Brasil. Senador Romero Jucá. ....   | 528  |
| Parecer nº 463, de 2007 (Comissão Diretora), que apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005. Senador Efraim Morais. ....  | 74   | POLÍTICA EXTERNA  |      |
|  |      | Lamento pelo incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela. Senador Jefferson Péres. ....   | 31   |
|  |      | Comentários sobre o incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela. Aparte ao Senador Jefferson Péres. Senadora Ideli Salvatti. ....   | 32   |
|  |      | Comentários sobre o incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela. Aparte ao Senador Jefferson Péres. Senador Tião Viana. ....  | 33   |
|  |      | Comentários sobre o incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela. Aparte ao Senador Jefferson Péres. Senador Valter Pereira. ....  | 33   |
|  |      | Comentários sobre o incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela, com destaque para a não inclusão do referido País no Mercosul. Aparte ao Senador Jefferson Péres. Senador Almeida Lima. .... | 34   |
|  |      | Comentários sobre o incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela, com destaque para a não inclusão do referido País no Mercosul. Aparte ao Senador Jefferson Péres. Senadora Kátia Abreu. .... | 34   |
|  |      | Intenção de apresentação de requerimento em audiência pública na Comissão de Relações   |      |



|  | Pág. | V | Pág. |
|--|------|---|------|
| Exteriores e Defesa Nacional, a fim de discutir a venda de refinarias que a Petrobras mantinha na Bolívia. Senador Arthur Virgílio. ....   | 495  |   |      |
| <b>POLÍTICA INDIGENISTA</b>  |      |   |      |
| Apelo ao Ministro da Justiça para que solucione a questão envolvendo índios Guajajaras, que constantemente têm obstruído a BR-226, no Maranhão. Senador Edison Lobão. ....   | 512  |   |      |
| <b>POLÍTICA INTERNACIONAL</b>  |      |   |      |
| Críticas às ditaduras de esquerda e de direita, de Pinochet, no Chile e de Fidel Castro, em Cuba. Senador Gilvam Borges. ....  | 2    |   |      |
| <b>POLÍTICA SOCIAL</b>   |      |   |      |
| Referência a dados do IPEA, que registram a diminuição da desigualdade social e o aumento na distribuição de renda no País. Senadora Ideli Salvatti. ....  | 38   |   |      |
| Considerações sobre a diminuição da desigualdade social no Brasil. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Jefferson Péres. ....   | 39   |   |      |
| <b>PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>   |      |   |      |
| Questionamento a respeito do cumprimento de mandado de busca e apreensão na casa do irmão do Presidente Lula. Senador Arthur Virgílio. ....  | 41   |   |      |
| Comentário sobre o cumprimento de mandado de busca e apreensão na casa do irmão do Presidente Lula. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senadora Ideli Salvatti. ....   | 43   |   |      |
| <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>  |      |   |      |
| Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e acidentes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário). Senador Arthur Virgílio. ....  | 72   |   |      |
| Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e acidentes e dispõe sobre o   |      |   |      |
| ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário). Senador José Agripino. ....   |      |   | 72   |
| Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e acidentes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário). Senador Osmar Dias. ....       |      |   | 72   |
| Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e acidentes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário). Senadora Ideli Salvatti. ....  |      |   | 73   |
| Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e acidentes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário). Senador Marcelo Crivella. .... |      |   | 73   |
| Apelo à Câmara dos Deputados no sentido da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 261, que disciplina benefícios previdenciários. Senador Romero Jucá. ....  |      |   | 497  |
| <b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</b>  |      |   |      |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2007, que susta a Resolução nº 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Senador Pedro Simon. ....  |      |   | 503  |
| <b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA</b>  |      |   |      |
| Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República), que altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil. ....   |      |   | 16   |
| <b>PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO</b>   |      |   |      |
| Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007 (proveniente de Medida Provisória nº 359, de  |      |   |      |

|   | Pág. |   | Pág. |
|---|------|---|------|
| 2007), que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos da Lei nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de dezembro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências. ....  | 88   | Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de células solares fotovoltaicas. Senadora Serys Slhessarenko. ....   | 510  |
| Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007 (proveniente de Medida Provisória nº 358, de 2007), que altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências. ....   | 180  | <b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>   |      |
| Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007 (proveniente de Medida Provisória nº 361, de 2007), que institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Jogos Pan-americanos –FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor da Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências. .... | 264  | Projeto de Resolução nº 30, de 2007, que institui a Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho. Senador Paulo Paim. ....   | 14   |
| <b>PROJETO DE LEI DO SENADO</b>   |      | Projeto de Resolução nº 31, de 2007, que institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil. Senador Tião Viana. ....   | 505  |
| Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2007, que isenta o aposentado maior de 60 anos por invalidez de exame médico-pericial. Senador Paulo Paim. ....   | 13   | Projeto de Resolução nº 32, 2007, que acrescenta artigo 50-A à Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para possibilitar os consórcios públicos municipais a contratação de operação de crédito externo e interno definidos na Resolução. Senador Pedro Simon. ....   | 506  |
| Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2007, que cria o Fundo de Aval para Proteção ao Crédito Rural (FAPCR). Senador Osmar Dias. ....   | 13   | Projeto de Resolução nº 33, de 2007, que institui o Programa de Estágio- Visita de curta duração no Senado Federal. Senadora Serys Slhessarenko. ...  | 508  |
| Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2007, que altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para afastar a incidência do ITR sobre as áreas rurais preservadas além do exigido para reserva legal. Senadora Serys Slhessarenko. ....  | 509  | <b>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO</b>  |      |
| Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2007, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade  |      | Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2007, que altera o art. 14, para dar novo regulamento às inelegibilidades e à ação de impugnação de mandato. Senador Almeida Lima. ....   | 514  |
|   |      | Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2007, que altera a art. 37, para dar novo regulamento a responsabilidade por atos de improbidade administrativa. Senador Almeida Lima. ....   | 517  |
|   |      | Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2007, que altera o art. 160 da Constituição Federal, para prescrever a possibilidade de compensação tributária entre entes federativos. Senador Almeida Lima. ....  | 521  |
|   |      | Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007, que revoga o inciso VII do art. 2º da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acréscidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis. Senador Almeida Lima. .... | 524  |
|   |      | <b>REFORMA POLÍTICA</b>   |      |
|   |      | Necessidade de aprofundamento no debate sobre a reforma política. Senador Inácio Arruda. .  | 462  |
|   |      | <b>REQUERIMENTO</b>   |      |
|   |      | Requerimento nº 661, de 2007, que solicita informações à Exma. Sra. Marina Silva, Ministra  |      |

| Pág.  | Pág. |
|---|------|
| do Meio Ambiente, sobre licenciamentos e autorizações expedidos em favor da empresa JB Carbon S/A. para o projeto “Energia Verde” de desmatamento para fabricação de carvão em áreas de cerrado e caatinga no sul do Estado do Piauí. Senador Mão Santa. ....   | 11   |
| Requerimento nº 662, de 2007, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003 que, “Faculta às pessoas jurídicas o armazenamento dos livros comerciais Livro Diário e Livro Razão em meio magnético”, requer que seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ....   | 73   |
| Requerimento nº 663, de 2007, sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 165, de 2003, “Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – criminalizando o servir bebidas alcoólicas para as pessoas que menciona, e determina a colocação de aviso sobre os efeitos nocivos do álcool nas embalagens destas bebidas”, requer que seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ....   | 81   |
| Requerimento nº 664, de 2007, que requer licença dos trabalhos da Casa nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2007, para participar, como observador governamental, da 96ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT, na cidade de Genebra, Suíça. Senador Adelmir Santana. ....  | 83   |
| Requerimento nº 665, de 2007, requer que o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2006 que, “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para coibir a concorrência parasitária”, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ....   | 84   |
| Requerimento nº 666, de 2007, que requer que seja adiada a discussão do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2007, a fim de que seja ouvida, em primazia, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) quanto aos aspectos de constitucionalidade e de juridicidade do referido projeto, para posterior manifestação perante a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Senador João Vicente Claudino. ....  | 84   |
| Requerimento nº 667, de 2007, que requer licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 8 e 12 de junho de 2007, para participar, como convidado do Conselho da Europa, da Conferência de Cooperação contra os Cibercri-   | 502  |
| mes, que se realizará em Strasbourg, na França. Senador Eduardo Azeredo. ....   | 11   |
| Requerimento nº 668, de 2007, que solicita preferência para Substitutivo, a fim de ser apreciado antes do projeto. Senador Romero Jucá. ....  | 73   |
| Requerimento nº 669, de 2007, que requer urgência para o PRS nº 19, de 2007, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 56, de 2007, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro – PROÁGUA/ Semi-Árido”. Senador Francisco Dornelles. ....            | 81   |
| Requerimento nº 670, de 2007, que requer urgência para o PRS nº 23, de 2007, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 64, de 2007, que “propõe ao Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Banco Europeu de Investimento – BEI (European Investment Bank), destinada a financiar o Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito – ALA III”. Senador Valdir Raupp. .... | 83   |
| Requerimento nº 671, de 2007, que requer urgência para o PRS nº 22, de 2007, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 50, de 2007, que “solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até, US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias – PREMAR”. Senador Valdir Raupp. ....   | 84   |
| Requerimento nº 672, de 2007, requer que o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2005, que “dispõe sobre o atendimento pessoal ao consumidor nas empresas que oferecem atendimento por telefone, internet ou outro meio similar”, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ....   | 84   |
| Requerimento nº 673, de 2007, que requer Voto de Aplauso a quatro descendentes das etnias   | 502  |

## VIII

|  | Pág. |   | Pág. |
|--|------|---|------|
| Tukano e Baré que realizaram verdadeira aventura, viajando de barco durante cinco dias, de São Gabriel da Cachoeira à Manaus, para participar do 1º Open Amazonas, de Judô. Senador Arthur Virgílio. ....                    | 502  | principalmente no que diz respeito a projetos de combate à violência. Senador Gerson Camata. ...  | 27   |
| Requerimento nº 674, de 2007, que requer Voto de Aplauso às professoras amazonenses Graça Barreto e Socorro Viana, pelo lançamento, em maio de 2007, do livro “Crianças e Jovens no Amazonas”. Senador Arthur Virgílio. .... | 502  | Destaque para iniciativa do Ministério da Justiça que esclarece a destinação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Senador Romero Jucá. ....                        | 473  |
| Requerimento nº 675, de 2007, que requer Voto de Aplauso ao artista Arnaldo Garcez, pela realização da Exposição “Reflexão do Cotidiano”, inaugurada em maio de 2007 em Manaus. Senador Arthur Virgílio. ....                | 502  | Reflexão sobre o crime organizado. Senador Gerson Camata. ....  | 532  |
| <b>SAÚDE</b>   |      | <b>SENADO FEDERAL</b>   |      |
| Alerta para o uso indiscriminado de remédios para o emagrecimento. Senador Papaléo Paes. ...   | 488  | Manifestação em defesa do Senador Renan Calheiros e apelo em favor de celeridade na investigação das denúncias, pelo Conselho de Ética. Senador Gilvam Borges. ....         | 486  |
| Comentário sobre a necessidade de fiscalização dos medicamentos comercializados no Brasil. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Adelmir Santana. ....   | 489  | <b>TELECOMUNICAÇÕES</b>   |      |
| Considerações sobre o problema da anorexia que atinge as jovens brasileiras. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Marcelo Crivella. ....  | 489  | Comentário sobre o estabelecimento de regras que fortaleçam o mercado audiovisual brasileiro. Senador Flexa Ribeiro. ....   | 467  |
| Considerações sobre o anúncio, pelo Governo, de conjunto de medidas destinadas ao planejamento familiar, que inclui métodos contraceptivos. Senador Jefferson Péres. ....  | 532  | Comentário sobre o estabelecimento de regras que fortaleçam o mercado audiovisual brasileiro. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Wellington Salgado de Oliveira. .... | 469  |
| <b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>   |      | Comentário sobre a democratização na oferta de canais de televisão no País. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Augusto Botelho. ....                                  | 470  |
| Sugestão de criação de comissão que agilize a tramitação de matérias entre Câmara e Senado,  |      | <b>TRABALHO</b>   |      |
|  |      | Relato sobre a participação de S.Exa. em evento com lideranças dos trabalhadores das indústrias metalúrgicas do Estado do Rio Grande do Sul. Senador Paulo Paim. ....       | 4    |

# Ata da 86ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 5 de junho de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana,  
Gerson Camata, Papaléo Paes, e Mão Santa

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES  
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

## SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 5/6/2007 07:37:34 até 5/6/2007 20:32:03

| Partido     | UF | Nome                     | Pres | Voto | Partido         | UF | Nome                          | Pres | Voto |
|-------------|----|--------------------------|------|------|-----------------|----|-------------------------------|------|------|
| PFL         | DF | ADELMIR SANTANA          |      | X    | PFL             | TO | KÁTIA ABREU                   |      | X    |
| PMDB        | SE | ALMEIDA LIMA             |      | X    | PMDB            | TO | LEOMAR QUINTANILHA            |      | X    |
| Bloco-PSB   | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES |      | X    | PSDB            | GO | LÚCIA VÂNIA                   |      | X    |
| PSDB        | AM | ARTHUR VIRGÍLIO          |      | X    | PMDB            | PI | MÃO SANTA                     |      | X    |
| Bloco-PT    | RR | AUGUSTO BOTELHO          |      | X    | Bloco-PRB       | RJ | MARCELO CRIVELLA              |      | X    |
| PFL         | BA | CÉSAR BORGES             |      | X    | PFL             | PE | MARCO MACIEL                  |      | X    |
| PDT         | DF | CRISTOVAM BUARQUE        |      | X    | PSDB            | GO | MARCONI PERILLO               |      | X    |
| Bloco-PT    | MS | DELÍCIDIO AMARAL         |      | X    | PFL             | SE | MARIA DO CARMO ALVES          |      | X    |
| PFL         | GO | DEMÓSTENES TORRES        |      | X    | PDT             | PR | OSMAR DIAS                    |      | X    |
| PFL         | MA | EDIÇÃO LOBÃO             |      | X    | PSDB            | AP | PAPALÉO PAES                  |      | X    |
| PSDB        | MG | EDUARDO AZEREDO          |      | X    | Bloco-PT        | RS | PAULO PAIM                    |      | X    |
| PFL         | PB | EFRAIM MORAIS            |      | X    | PMDB            | RS | PEDRO SIMON                   |      | X    |
| PFL         | MG | ELISEU RESENDE           |      | X    | PMDB            | AL | RENAN CALHEIROS               |      | X    |
| Bloco-PR    | RO | EXPEDITO JÚNIOR          |      | X    | PMDB            | RR | ROMERO JUCÁ                   |      | X    |
| Bloco-PT    | RO | FÁTIMA CLEIDE            |      | X    | PFL             | SP | ROMEU TUMA                    |      | X    |
| Bloco-PTB   | AL | FERNANDO COLLOR          |      | X    | PFL             | RN | ROSALBA CIARLINI              |      | X    |
| Bloco-PT    | PR | FLÁVIO ARNS              |      | X    | PMDB            | MA | ROSEANA SARNEY                |      | X    |
| PSDB        | PA | FLEXA RIBEIRO            |      | X    | PSDB            | PE | SÉRGIO GUERRA                 |      | X    |
| PMDB        | RN | GARIBALDI ALVES FILHO    |      | X    | Bloco-PTB       | RS | SÉRGIO ZAMBIASI               |      | X    |
| PMDB        | AC | GERALDO MESQUITA JÚNIOR  |      | X    | Bloco-PT        | AC | SIBÁ MACHADO                  |      | X    |
| PMDB        | ES | GERSON CAMATA            |      | X    | Bloco-PT        | AC | TIÃO VIANA                    |      | X    |
| PMDB        | AP | GILVAM BORGES            |      | X    | PMDB            | RO | VALDIR RAUPP                  |      | X    |
| PFL         | PI | HERÁCLITO FORTES         |      | X    | PMDB            | MS | VALTER PEREIRA                |      | X    |
| Bloco-PT    | SC | IDELI SALVATTI           |      | X    | <del>PMDB</del> | MG | WELINGTON SAIGADO DE OLIVEIRA |      |      |
| Bloco-PCdoB | CE | INÁCIO ARRUDA            |      | X    |                 |    |                               |      |      |
| PDT         | AM | JEFFERSON PÉRES          |      | X    |                 |    |                               |      |      |
| Bloco-PT    | AM | JOÃO PEDRO               |      | X    |                 |    |                               |      |      |
| Bloco-PR    | TO | JOÃO RIBEIRO             |      | X    |                 |    |                               |      |      |
| PSDB        | AL | JOÃO TENÓRIO             |      | X    |                 |    |                               |      |      |
| Bloco-PTB   | PI | JOÃO VICENTE CLAUDINO    |      | X    | PSDB            | PR | WILSON MATOS                  |      | X    |
| PMDB        | DF | JOAQUIM RORIZ            |      | X    |                 |    |                               |      |      |
| PFL         | MT | JONAS PINHEIRO           |      | X    |                 |    |                               |      |      |
| PFL         | RN | JOSÉ AGRIPINO            |      | X    |                 |    |                               |      |      |
| PMDB        | PB | JOSÉ MARANHÃO            |      | X    |                 |    |                               |      |      |
| P-SOL       | PA | JOSÉ NERY                |      | X    |                 |    |                               |      |      |
| PMDB        | AP | JOSÉ SARNEY              |      | X    |                 |    |                               |      |      |

**Compareceram: 61 Senadores**

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Há oradores inscritos. Pela ordem...

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito juntamente com o Presidente, que já se inscreveu de ofício.

Há oradores inscritos. Sem prejuízo da lista, o primeiro orador, por cessão do Senador Mão Santa, é o Senador Paulo Paim.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito, em terceiro lugar, para uma comunicação inadiável.

O Senador Mão Santa acaba de chegar; então, concedo-lhe a palavra como primeiro orador inscrito.

O tempo que o Regimento concede a V. Ex<sup>a</sup> nesta sessão deliberativa é de dez minutos. Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MÃO SANTA** (PDMB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Gerson Camata, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores aqui presentes, brasileiros e brasileiras que nos assistem aqui no plenário e pelo sistema de comunicação, hoje é o Dia do Meio Ambiente.

Senador Camata, é interessante a nossa luta política. Senador Gilvam Borges, V. Ex<sup>a</sup> é um homem de comunicação, proprietário de órgãos de comunicação. Tenho aqui o jornal *Diário do Piauí*. Nele, há uma página do jornalista Nelito Marques, que é assim como foi o Ibrahim Sued: ele marca época, mexe com a sociedade, com a felicidade e diz a nossa situação, Camata. Veja a luta! *Vogue* é a página em que Nelito Marques, o Ibrahim Sued do Piauí, escreve suas crônicas.

### Tábua da Salvação

Pelo andar da carruagem, o Senador Mão Santa vai se tornar o “Moisés” da política. Uma voz oposicionista solitária, pois o partido a que pertence, o PMDB, é tempero na salada do Palácio do Planalto. Enquanto isso, ele critica as ações dos Governos Federal e Estadual. Mas, como o nosso mundo dá muitas voltas, e o da política, mais voltas ainda, a voz solitária pode, daqui a algum tempo, ser coletiva.

Talento para tanto não falta ao Senador piauiense. E nem munição.

Ô jornalista Nelito Marques, voz solitária foi Rui Barbosa, para proclamar e transformar esta em uma República civil – no início, todos eles queriam militar. Voz solitária foi Joaquim Nabuco aqui, defendendo os escravos – e como resultado disso está aí o Paim, que integrou e representa essa pujança que a raça negra construiu, esta Pátria; não precisamos buscar o José do Patrocínio; está aqui o Paim. Então, foram vozes solitárias, sim, e a nossa.

Mas hoje, Camata, é o Dia do Meio Ambiente. Eu tenho noção exata disso. O meu professor Mariano de Andrade ensinava que a ignorância é audaciosa. Olha, nós estudávamos. Naquele tempo, havia escolas boas. Por isso é que o Camata está ali, todo-poderoso, mas cujo poder é ele mesmo, é o *to be or not to be*. É o ser!

O Senador Jonas vai me entender também. Jonas, os colégios eram bons. Eu me lembro da nossa educação; e eu me lembro que estudei Biologia Geral. Waldomiro Potch era professor do Pedro II. O Jonas é agrônomo. Estudávamos Botânica, Zoologia e Biologia Geral. Que beleza de livro! Já tinha ecologia. Nós já tínhamos noção de meio ambiente. E estudando mesmo cultura! Como disse Sófocles, muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o ser humano. Ele foi o pai da ecologia na velha Grécia.

Aqui chegamos e estamos aqui; mas, Marina, Marina, onde estás? A Marina... É bíblica... Que conversa! Por isso que não estou neste Governo. Eu sou solitário, mas solitário com virtudes, solitário com vergonha, com dignidade. Eu respeito a mim e ao povo que me trouxe aqui. Isso é que é dignidade. O Paim também fica e é um herói. Eu não posso bater muito no PT por causa do Paim. Lembro-me quando o salário mínimo era de 70 dólares – o Paim foi um general; eu fui atrás dele –, e hoje o salário mínimo já está perto de 200 dólares. Então, tem conquista. Mas, Marina, é uma lástima! Ô Camata, meio ambiente! Marina! Está aqui, em jornal do Piauí! É uma vergonha esses aloprados. E o pior: eu peço perdão! O Presidente desta Casa pediu perdão ali. Antonio Carlos Valadares, eu peço perdão por ter votado no PT lá no Piauí e ajudado a levá-lo ao Governo.

No sul do Piauí está acontecendo o maior desmatamento do Nordeste – (Ô Marina, onde estás?)

78 mil hectares de floresta estão virando carvão!

Ajude a salvar a Serra Vermelha

O futuro da região depende da sua participação

Envie um e-mail para: [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br)

São várias instituições que querem salvar, mas é o PT que faz isso, é o PT de aloprados. Aloprados não, são ladrões! Há um bocado de ladrões aí. Quando é que vamos algemar? É só ir lá no Piauí. Cadê a Polícia Federal? Aqui é como Carlos Lacerda, aqui tem o Presidente.

Vejam os organismos que denunciam: Furpa, Fundação Rio Parnaíba – professor Francisco Soares, eu conheço. Quando eu era prefeitinho de Parnaíba, enfrentamos cólera; ele chegou lá e me ajudou, fez uma doação, e não houve uma morte. E o dengue aí é a vergonha. É a vergonha!

É isto: nós somos úteis a este País, como foi Brossard, gritando pela liberdade aqui, em voz solitária. Ele falava três horas e meia; cortaram para uma. Agora o PT já está cortando. O Petrônio diminuiu para uma, mas ele falava três vezes por semana e renasceu. Eu peço três minutos, Sr. Presidente, com a sua inteligência e a sua sensibilidade, e que o Espírito Santo pouse na cabeça de V. Ex<sup>a</sup>.

Mas vejam: Fundação Cultural Raízes do Piauí, tudo denunciando a corrupção do PT; Fundação Nogueira Tapety; Fundação Velho Monge; Federação dos Trabalhadores da Agricultura – Fetag; Fundação Museu do Homem Americano (Fumdam); Sindicato dos Jornalistas do Piauí; Projeto Ambiente-se (UFPI); ONG Nova Consciência (PB); Sociedade Formigas (MT); Revista Com Ciência Ambiental (SP); Gráfica Ribeiro (PI); DGT Filmes (SP); Museu de Zoologia da USP; Fundação Movimento Ecológico (PI); Clube dos Amigos do Velho Monge (PI); Instituto Visão Futuro do Piauí. Tudo denunciando!

E houve um Globo Repórter mostrando o Dia do Meio Ambiente. Ô, Marina, estão aqui os documentos.

E o pior, Camata – ó Lula, escuta! -, é que, em 1994, votei no Lula, que está arrodeado de aloprados por todos os lados. Conforme documento, o aloprado Governador do Estado fez um decreto isentando dos impostos a empresa JB Carbon. Segundo os biólogos, os ambientalistas, trata-se de uma fronteira onde há cerrado, caatinga e também a flora amazônica, ou seja, um misto. Essa é a maior diversidade biológica existente no Piauí, mas estão queimando, torrando, transformando as árvores em carvão. E o pior: o Governo do PT concedeu isenção por dez anos. Não fica nem dinheiro para imposto. É um empresário rico do Rio de Janeiro. A maior biodiversidade está-se transformando em deserto. Se não cuidarmos do Amazonas, essa área vai se transformar em cerrado, e o cerrado em deserto do Piauí. Dizem que a Mata Atlântica entra. Essa região faz parte da Mata Atlântica também; não é só do litoral, não.

E o pior... Lula, cadê a Polícia Federal? Não venha com demagogia! Vá algemar lá no Piauí, lugar onde há muito aloprado ladrão.

Deram incentivo! Ô Camata, olhe para cá! Camata! E o pior é que deram nas vésperas da eleição, e o candidato a Governador e eles, os Deputados, receberam os maiores apoios financeiros. Essa foi a vitória. Não havia aquele negócio do boi que inverteu a eleição? Quando Sarney venceu, disseram que foi um estelionato eleitoral, por causa daquele plano que garantia preços baixos. Como era, Senador Papaléo Paes, o nome? Plano Cruzado. Depois da eleição, aumentaram os preços, e diziam que o PMDB deu o golpe.

E agora o do PT? Está aqui. Fez, nas vésperas, um decreto para queimar, para torrar o Piauí, que é quente. Camata! E grita-se aí o Presidente Collor, aquecimento global, CO<sub>2</sub>. Polícia Federal. Onde está a algema? Por que V. Ex<sup>a</sup> não vai e atende? Busca aí! Foca aí! Ei, da televisão!

Camata, quero fazer uma reclamação: e aquela Líder que diz que esse é o melhor dos mundos? É para ela, para o PT, para esses pilantras que vendem e queimam as nossas florestas para receber dinheiro de campanha. É o melhor dos mundos. E para o brasileiro que trabalha e paga imposto, para o brasileiro que trabalha e não tem segurança, para o brasileiro que trabalha e não tem educação, para o brasileiro que trabalha é bom?

Para os 40 mil pilantras nomeados para os 40 Ministérios – só para terminar, Camata, – vale por mil. E aí está o Papaléo, testemunha, clamando ontem pelo InCor, que eu disse que significava muito, ô Camata, porque aquilo é colocar o País no Primeiro Mundo de Medicina. Zerbini fez o segundo transplante cardíaco do mundo, e eu o conheci. Jatene...

Comecei com Sófocles e vou terminar com Sófocles, mas, na verdade, queria terminar era com os aloprados.

Ó Deus, ó Deus, permita-nos vencer a dengue! Olhe aqui, Camata, em nome do Espírito Santo, segundo O Estado de S.Paulo, “casos de dengue crescem 20%” nesses quatro meses aloprados do Governo. São 20%! Essa doença, Camata, havia sido extinta em 1950.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> dispõe de um minuto para encerrar sua fala.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – É o suficiente para pedir a Deus que nos livre do dengue e deste Governo. Atentai bem! Nos primeiros quatro meses, subiu 20%! Em 1950, não havia mais dengue. Voltou! É o mesmo mosquitinho que Oswaldo Cruz venceu e que foi fonte de estudos de Veronese, Becker, Sampaio, todos esses sanitaristas, Afrânio Peixoto, todos. E quero dizer a gravidade: ô Paim, sua luta foi bonita, mas essa é melhor.

O pior é o que está aqui: antigamente, Camata, morriam 4%. Eu disse 10%, mas já está em 13,5%! De 100 pacientes com dengue hemorrágica, estão morrendo 14 brasileiros. Essa doença já não existia mais, mas voltou! Ó Deus, ó Deus, livrai-nos dessa incompetência, desses aloprados e do dengue, com a bondade de Deus e do Espírito Santo, que preside esta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa agradece a V. Ex<sup>a</sup> o cumprimento estrito do horário regimental.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, primeiro, o Senador Antonio Carlos Valadares; depois, o Senador Paulo Paim.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, usando da prerrogativa que me concede o Regimento, gostaria de falar pela Liderança do PSB logo após o Senador...

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> será inscrito, porque a concessão da palavra é alternada com os oradores inscritos.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – No momento, o orador inscrito já falou. Deveria ser, então, no meu caso, como Líder...

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Não, porque temos de alternar comunicações inadiáveis.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Mas estou pedindo a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Após a Ordem do Dia, o Líder tem preferência; antes da Ordem do Dia, o Regimento manda alternar.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – V. Ex<sup>a</sup>, então, faz a permuta com o orador inscrito?

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, pela ordem.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, porque devo retirar-me, pois vou à Bahia para participar de um evento para debater uma série de temas, como previdência e igualdade. Gostaria, então, de saber se eu poderia encaminhar à Mesa pronunciamento nesse sentido.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento de V. Ex<sup>a</sup> é deferido.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Só encaminharei o título.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Só para concluir...

Este é sobre meio ambiente, Sr. Presidente. Neste estou enaltecendo o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo pelo brilhante trabalho que estão construindo sobre a igualdade racial. E o último, Sr. Presidente, é um relato do que fizemos ontem em Porto Alegre, eu e o Senador Zambiasi, com o debate sobre a Uergs e sua importância. Também aqui demonstramos a audiência que tivemos com os metalúrgicos de Porto Alegre, com uma série de propostas ao Congresso, que estou encaminhando à Mesa.

Era só isso, e agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

#### **SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SENADOR PAULO PAIM**

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, no último dia 25 estive cumprindo algumas agendas em São Paulo, realizando uma série de palestras sobre a questão racial e o Estatuto da Igualdade Racial.

Estive na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na Ordem dos Advogados do Brasil, na Universidade Zumbi dos Palmares, participando do Prêmio África Brasil e no Sindicato dos Comerciantes de São Paulo.

Tive muito boas notícias em todos esses lugares. Entre elas, destaco duas: a campanha “Estatuto da Igualdade Racial, abrace essa idéia. Movimento de todos”.

Campanha que pretende colher um milhão de assinaturas pela aprovação do projeto. E a ação desenvolvida pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo.

Em uma ação pioneira, a entidade vem firmando acordos com empresas e outros sindicatos para a inclusão de negros no comércio.

Com base nos resultados de uma pesquisa realizada pelo Dieese – a pedido do sindicato -, sobre renda do comerciário, o sindicato firmou, por exemplo, com a camisaria Colombo um acordo para que 20% dos seus funcionários sejam negros. E, detalhe, com garantias de salários iguais aos dos demais funcionários.

O Sindicato também firmou com o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado a Convenção Coletiva que inclui em seu artigo 32 a inclusão de 30% dos postos de trabalho para não brancos.

Seguindo a defesa da promoção da igualdade racial, no ano passado, o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, em conjunto com o Dieese e com o financiamento da entidade norte-americana Centro de Solidariedade, promoveu o “Seminário de Capacitação



de Dirigentes Sindicais do Comércio sobre a Questão da Igualdade de Oportunidades da População Negra”.

A intenção era orientar os sindicalistas a negociar cláusulas em convenções coletivas ou acordos com empresas para incluir o negro no mercado de trabalho.

É por meio da troca de experiências, de reflexões conjuntas, dos debates que a conscientização será atingida. É preciso que todas as instâncias e classes brasileiras assumam que no Brasil existe o racismo, a discriminação.

Pegando a situação da população negra no mercado de trabalho veremos que os números comprovam isso.

A Pesquisa de Emprego e Desemprego realizada pelo convênio do Dieese com algumas entidades, em cinco regiões metropolitanas (Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo) e no Distrito Federal, nos mostra que a proporção de trabalhadores negros na População Economicamente Ativa (PEA) é de 46,6%.

No contingente de desempregados os negros representam mais da metade (55,3%). Em todos os lugares analisados, o padrão se repete: a proporção de negros entre os desempregados é sempre superior à porcentagem de negros entre os ocupados e no conjunto da PEA.

Na região metropolitana de São Paulo, por exemplo, os negros representam 36,2% da População Economicamente Ativa e correspondem a 43,8% dos desempregados.

O que acontece em Salvador merece destaque: lá os negros representam 87% da PEA, e são 90,3% dos desempregados. Algo está errado!!

O preconceito é ainda mais grave se aliarmos à questão, o gênero. Ao comparar as taxas entre o homem não-negro e as mulheres negras a disparidade é bem maior.

Enquanto a taxa de desemprego do homem não-negro, na região metropolitana de São Paulo, é de 12,4% a da mulher negra é de 23,1%. A mulher negra é discriminada duplamente: por ser negra e por ser mulher.

A discriminação no mercado de trabalho se dá também em termos de salários. O rendimento por hora dos ocupados com ensino médio completo ou ensino superior incompleto em relação ao dos ocupados com fundamental incompleto, nas seis regiões, mostra-nos a disparidade de salários entre pessoas com a mesma instrução, mas com tons de peles diferentes.

No comércio da região metropolitana de São Paulo verifica-se que o homem negro ganha mensalmente o equivalente a 53% do salário do homem não negro. E a mulher negra, e relação ao homem não-negro, 40,2%.

O Brasil gerou, entre 2003 e 2006, 4,6 milhões de empregos formais. Em 2005 a População Economicamente Ativa correspondia a 94 milhões de pessoas.

Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos mostram que na década de 90 a taxa de desemprego no país cresceu. E que as maiores taxas são registradas pelas mulheres, especialmente as negras.

Elas saíram de uma taxa de 8,1% em 1995 para 14,1% em 2005. Entre os homens brancos os números são melhores, eles são os menos atingidos. Saíram de uma taxa de 4,9% em 2003 para 6,3% em 2005.

E ainda existem aqueles que alardeiam aos quatro ventos que o Brasil é um país miscigenado e que aqui todos têm as mesmas oportunidades. Questiono-me se essas pessoas vivem no mesmo país em que eu vivo.

Sim, e são essas mesmas pessoas que se levantam contra a adoção de políticas de igualdade racial.

Para comprovar que existe discriminação de cor no mercado de trabalho brasileiro, o Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial (Inspir) fez uma pesquisa, em 2003, em 29 dos 75 shoppings de São Paulo.

O quadro é o seguinte: 15% de negros contra 85% de brancos. Os pesquisadores apontam a exclusão racial por parte de patrões, clientes e mesmo dos negros que não reclamam mudanças.

A pesquisa denota que os negros têm dificuldades de se colocar no mercado de trabalho, principalmente quando os postos são considerados “mais nobres”.

A grande parte dos negros tem mais acesso às tarefas menos qualificadas e mais manuais. Já nas atividades que dão visibilidade, como por exemplo, lojas, restaurantes, hotéis, enfim, trabalhos que tenham de lidar com o público, isso é mais difícil.

E as dificuldades iniciam no processo de seleção. Por que nós negros temos sempre de ficar provando nossa capacidade? Por que precisamos sempre demonstrar que somos iguais?

Mas a nossa luta não termina. Há séculos estamos mostrando que não perdemos o fôlego nessa batalha.

E a cada dia temos mais e mais conquistas. Conquistas que podem parecer pequenas, mas devemos sempre pensar no futuro.

E em todas as regiões do país mais e mais pessoas, negros ou não, têm se unido à causa.

Prova disso são as diversas atividades que vem acontecendo pelo Brasil.

Amanhã, por exemplo, estarei em Salvador participando de uma Videoconferência no Instituto Anísio Teixeira sobre o Estatuto da Igualdade Racial.

Nossa luta pela igualdade de oportunidades e de direitos segue com a mesma fibra. E, tenho certeza, conseguiremos alcançar nossos objetivos.

Muito obrigado!

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apinhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje é o Dia Mundial do Meio Ambiente. Sem dúvida uma data fundamental para os debates e reflexões sobre a conservação da natureza.

Como recentemente tivemos um desastre ambiental no Rio dos Sinos onde toneladas de peixes foram mortos vou deter-me a falar sobre os mananciais de água.

Creio que a conservação dos mananciais aquáticos é um dos maiores desafios para a população nos próximos anos.

Sabemos que a contaminação das reservas de água já ameaça a sobrevivência em algumas regiões do planeta, enquanto a industrialização e a crescente urbanização contribuem para o aumento da demanda de água potável em todo o mundo.

A realidade é que a escassez de água já ameaça a vida no planeta.

A questão exige uma reflexão de todos nós, além de urgente mudança no padrão de comportamento.

A população mundial triplicou no século XX, enquanto o consumo de água aumentou seis vezes.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) cada pessoa precisa de, pelo menos, 50 litros diários de água para beber, tomar banho e cozinhar.

Atualmente mais de 1,1 bilhão de pessoas em todo o mundo já não contam com a garantia de consumo desse percentual mínimo, enquanto no Brasil esse número seria de 22,6 milhões de pessoas.

Já as doenças transmitidas por água contaminada matam uma criança a cada quinze segundos no mundo, enquanto 1,8 milhão de pessoas em todo o planeta, das quais 90 % são crianças de até 5 anos, morrem diariamente em consequência de desidratação, diarreia e outras problemas de saúde decorrentes da falta d'água.

Os lixões também ameaçam a qualidade de vida na maioria dos municípios brasileiros. Por isso eu defendo o desenvolvimento de programas que possibilitem a redução da quantidade de lixo produzido pela população, a exemplo da coleta seletiva dos resíduos sólidos e orgânicos.

A construção de aterros sanitários certamente terá um impacto ambiental muito positivo.

Ao contrário dos aterros, os lixões não possuem nenhum tipo de sistema de controle ambiental, com o lixo sendo lançado a céu aberto, ficando à disposição de animais, urubus, ratos, baratas e pessoas, infelizmente.

Já o desvio ilegal das riquezas naturais, conhecido como biopirataria, também ameaça os índices de qualidade de vida em todo o planeta. Muitos pesquisadores estrangeiros desembarcam com vistos de turista no Brasil e infiltram-se em comunidades indígenas amazônicas, onde estudam espécies vegetais e animais que interessam às indústrias farmacêuticas e cosméticas.

Sr. Presidente, o desastre ambiental que ocorreu em 2006 no Rio dos Sinos, no Rio Grande do Sul, matou, como já disse no início deste pronunciamento, toneladas de peixes. Infelizmente, isso ocorreu devido à ganância dos homens.

Na semana passada estive reunido com o Ministro das Cidades, Márcio Fortes, tratando de projeto

sobre a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos. Estava presente também um representante da Agência Nacional de Águas (ANA).

O Sr. Ministro me disse que o projeto será contemplado com bem mais do que os 30 milhões de reais que foram articulados para a aprovação no Orçamento da União.

Segundo ele a verba saíra do Programa de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Para finalizar, gostaria de registrar que no dia de ontem participei na cidade de São Leopoldo (RS) do lançamento do Projeto Cantando as Diferenças com a temática sobre o meio ambiente. O evento fez parte da Semana Municipal do Meio Ambiente.

Estavam presentes o Prefeito Ary Vanazzi, o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Darci Zanini, o Coordenador do Serviço Municipal de Água e Esgotos, Luiz Antônio Castro, o Coordenador Municipal da Juventude, Adriano Pires, e o Presidente da Câmara de Vereadores, Ari Moura.

O Projeto Cantando as Diferenças tem como objetivo a inclusão política das diferenças, articulando municípios e comunidade para a adoção de medidas práticas para uma verdadeira inclusão social, através dos Estatutos do Idoso, da Igualdade Racial, da Pessoa com Deficiência e da Criança e Adolescente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de registrar que estive participando ontem em Porto Alegre de um evento onde estavam praticamente todas as lideranças dos trabalhadores das indústrias metalúrgicas do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senador Sérgio Zambiasi nos acompanhou nesse encontro e, o senador Pedro Simon não esteve presente pelo motivo de estar se recuperando de uma forte gripe.

O Presidente da Federação dos Metalúrgicos, Milton Viário, me entregou um documento contendo uma série de reivindicações da categoria e que passo a citar: redução da jornada de trabalho, geração de novos postos de trabalho, recuperação das perdas salariais, ratificação da Convenção 158 da OIT, entre outras.

Peço, Sr. Presidente, que fique registrado aqui nesta casa o pleito dos metalúrgicos gaúchos.

Informo também que entrei com pedido para que seja criada a Frente Parlamentar Pela Valorização do Trabalho.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

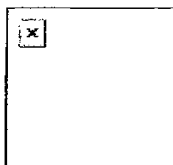
**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

*Paulo Kain*

DOCUMENTO A QUE SE  
REFERE

DOCUMENTO A QUE SE REFERE



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO  
DO ESTADO DO RS

## REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

### PLEITO

Lei que contemple redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, com manutenção de salários, visando à geração de novos empregos e a diminuição do desgaste físico do trabalhador, acentuado pelo ritmo de trabalho.

A redução da jornada de trabalho com a manutenção dos salários, a exemplo do que acontece em vários países, é uma importante estratégia de incremento econômico e de inclusão social. Além disso, possibilita o resgate da integridade física e emocional dos trabalhadores assalariados.

É importante que a redução da jornada integre-se a um conjunto de medidas que contemplem a elevação do poder de compra dos salários e a melhor distribuição da renda e da riqueza do país.

### GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

O aumento do desemprego e da informalidade, a diminuição da média salarial, a terceirização, são apenas alguns exemplos dos reflexos da regressão das condições do mercado de trabalho brasileiro. A redução da jornada de trabalho se faz imprescindível como ferramenta de combate ao desemprego, aumento da produtividade, crescimento econômico e social.

A proposta das centrais sindicais, de redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, com a manutenção de salários, teria a capacidade potencial de gerar 1.817.749 novos postos de trabalho. Segundo a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), em 2003, 18.314.855 trabalhadores com carteira

assinada no Brasil tinham jornadas entre 41 e 44 horas. Caso se limitasse a jornada em 40 horas semanais, 3,97 horas de cada um deles estariam disponíveis para serem realizadas por outro trabalhador. Assim, para manter o mesmo nível de produção, sem alterar qualquer outra variável, seria necessário empregar mais 1.817.749 trabalhadores que executariam, assim, as 72.709.974 horas que deixariam de ser cumpridas por aqueles que tiveram sua jornada reduzida.

Além da redução da jornada, a legislação deve contemplar o fim das horas extras e do banco de horas, para que se possa gerar, de fato, novos postos de trabalho. Somando-se à redução de 4 horas na jornada de trabalho semanal, e levando-se em conta a eliminação da hora extra e de mecanismos como o bando de horas, estima-se que seriam criados 2.847.043 novos empregos.

|  |
|--|
| <b>OPOSIÇÃO EMPRESARIAL X O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE/INTENSIFICAÇÃO DO RITMO DE TRABALHO</b> |
|--|

A oposição patronal em relação à redução da jornada de trabalho é histórica, e os argumentos apresentados são esvaziados por fatos verídicos. Os empresários alegam incapacidade de as empresas arcarem com o aumento de custos e diminuição da competitividade da indústria nacional.

O Brasil obteve nas últimas décadas um ascendente crescimento da produtividade em todos os setores da economia. Os altos ganhos de produtividade do trabalho não foram repassados aos trabalhadores, permitindo aos empresários a redução em seus custos e concentração de riquezas.

O resultado desta política se reflete no agravamento dos problemas sociais do país, na superexploração do trabalho assalariado, na ampliação velada da jornada de trabalho, no crescimento vertiginoso do desemprego, e na intensificação do ritmo de trabalho. Importante lembrar, que este último está diretamente relacionado à nova epidemia de nossos tempos que são as doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho.

Nos últimos 10 anos, a produtividade na indústria de transformação, obteve um crescimento maior do que o dobro, o que corresponde a cerca de 4,84% ao ano, para exemplificar. A redução da jornada representa, percentualmente, o equivalente a 9,09%. Conforme dados da CNI (Confederação Nacional da Indústria), a participação dos salários no custo das indústrias de transformação é de 22%, em

média. Considerando este custo constante, uma redução de 9,09% da jornada, representaria um aumento no custo total de apenas 1,99%.

Analisando apenas alguns benefícios que a redução da jornada pode gerar, a pequena elevação de custo para as empresas seria absorvida em um curto período. O trabalhador sofrerá menos desgaste físico, terá mais disposição e concentração e, em conseqüência, mais saúde – sinônimo de redução de doenças ocupacionais e faltas.

A queda na competitividade da indústria nacional é outra falácia patronal que não encontra embasamento para se justificar. O custo da mão-de-obra não é fator de competitividade. O diferencial se dá através de um conjunto de fatores:

- Um sistema financeiro a serviço do financiamento do capital de giro, de longo prazo e com taxas de juros acessíveis.
- Redes de institutos de pesquisa e universidades voltadas para o desenvolvimento tecnológico.
- População com altas taxas de escolaridade.
- Mão-de-obra especializada, infra-estrutura desenvolvida, entre outros.

Um estudo divulgado pelo Departamento do Trabalho dos Estados Unidos mostrando o custo/hora da mão-de-obra na indústria manufatureira indica que: O custo da mão-de-obra brasileira é 6,7 vezes menor que a americana; 4,6 vezes menor que a italiana; 5,3 vezes menor que a francesa; 2,7 vezes menor que a coreana, entre outras.

## DOENÇAS OCUPACIONAIS

As transformações introduzidas no mundo do trabalho com o desenvolvimento tecnológico, no século XX, produziram mudanças substanciais no ambiente, tipo e forma de organização laboral. O capital conseguiu construir em poucas décadas os meios necessários para o aumento da produtividade, com redução de custos. Porém, os seus impactos sobre a saúde dos trabalhadores são devastadores.

Dados da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) demonstram que cerca de 45% da população mundial e de 58% da população acima de 10 anos de idade faz parte da força de trabalho. Não é preciso lembrar que a sustentação da economia das sociedades se deve aos trabalhadores e, conseqüentemente, da sua

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento de V. Ex<sup>a</sup> está atendido e será encaminhado.

Tem a palavra o Senador Mão Santa, pela ordem.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço desculpas pela minha falha. Na emoção, eu me esqueci de entregar à Mesa um requerimento de informações dirigido à Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Marina Silva, para saber sobre licenciamentos e autorizações expedidos em favor da empresa JB Carbon S/A para o projeto “Energia Verde” de desmatamento para fabricação de carvão em áreas de cerrado e caatinga no sul do Estado do Piauí.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – MS) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 661, DE 2007**

**Solicita informações à Exma. Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente, sobre licenciamentos e autorizações expedidos em favor da empresa JB Carbon S/A. para o projeto “Energia Verde” de desmatamento para fabricação de carvão em áreas de cerrado e caatinga no sul do Estado do Piauí.**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal que sejam solicitadas informações à Exma. Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente sobre as ações predatórias ao meio ambiente promovidas pela empresa JB Carbon S/A. no projeto denominado “Energia Verde” na localidade Serra Vermelha nos Municípios de Morro Cabeça no Tempo, Curimatá e Redenção do Gurguéia abrangendo área de 114.00000 (cento e quatorze um hectares de terras) na região do cerrado e caatinga no sul do Estado do Piauí.

#### **Justificação**

Organizações Não-Governamentais de defesa do meio ambiente, entidades de classes do Estado do Piauí e do Brasil, citando aqui: Fundação Rio Parnaíba – FURPA, Fundação Velho Monge, Fundação Museu do Homem Americano – FUMDH, Sindicato dos Jornalistas do Estado do Piauí e outros vem denunciando desde o ano de 2005 as ações de agressão ao meio ambiente no Projeto “Energia Verde” da empresa JB Carbon S/A no Estado do Piauí.

O referido projeto que acusa ter autorização do órgão competente Estadual e federal, fere de forma agressiva o meio ambiente ecologicamente equilibrando em uma das regiões que se apresenta um dos bio-

mas mais expressivos do Brasil, inclusive com Moção do Conama em sua 46ª reunião extraordinária, que propõe ao Ministério do meio Ambiente a criação do Parque Nacional da Serra Vermelha.

Contra a referida empresa, corre na Justiça Federal do Estado do Piauí ações impetradas pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual do Piauí que apontam irregularidades nos processos de autorizações.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007. – Senador **Francisco de Assis de Moraes Souza**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 662, DE 2007**

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003 que, “Faculta às pessoas jurídicas o armazenamento dos livros comerciais **Livro Diário** e **Livro Razão** em meio magnético”, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**.

#### **REQUERIMENTO Nº 663, DE 2007**

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado Federal nº 165, de 2003, “Acréscima dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – criminalizando o servir bebidas alcoólicas para as pessoas que menciona, e determina a colocação de aviso sobre os efeitos nocivos do álcool nas embalagens destas bebidas”, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 664, DE 2007**

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por Vossa Excelência para participar, como observador governamental, da 96ª reu-

nião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT, na cidade de Genebra, Suíça, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa nos dias 12, 13 e 14 de junho do corrente para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período compreendido entre os dias 9 a 18 de junho de 2007.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007. – **Adelmir Santana.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 665, DE 2007**

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2006 que, “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para coibir a concorrência parasitária”, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

#### **REQUERIMENTO Nº 666, DE 2007**

##### **Requer adiamento de discussão do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2007.**

Requeiro, nos termos regimentais, seja adiada a discussão do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2007, a fim de que seja ouvida, em primazia, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) quanto aos aspectos de constitucionalidade e de juridicidade do referido projeto, para posterior manifestação perante a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007. – Senador **João Vicente Claudino**, Vice-Líder do Governo, PTB/PI.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 667, DE 2007**

Senhor Presidente,

Tendo sido autorizado por Vossa Excelência para participar, como convidado do Conselho da Europa, da Conferência de Cooperação contra os Cibercrimes, que se realizará em Strasbourg, na França, requeiro,

nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 8 e 12 de junho do corrente para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País no mesmo período.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007. – Senador **Eduardo Azeredo.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será apreciado oportunamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Expedito Júnior, por cinco minutos para uma comunicação inadiável nos termos do art. 14 do Regimento Interno.

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (Bloco/PR – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, um dos serviços públicos da maior importância para os cidadãos está deixando a desejar. Falo do transporte público de passageiros, que é vítima do crescimento desordenado dos centros urbanos e do caos no trânsito com enormes congestionamentos.

Na esteira desse grave problema surgiu um fenômeno urbano que já não pode ser tratado com indiferença pelo poder público. Neste caso, estou falando transporte de passageiros com o uso de motocicletas, os chamados mototaxistas.

Essa forma criativa de solução – como criativo é o brasileiro – é uma alternativa economicamente viável para atender às demandas da sociedade, além de garantir um número imenso de empregos.

Ocorre, Sr. Presidente, que esta profissão – a dos mototaxistas – precisa ser regulamentada, sobretudo porque, em se tratando de uma prestação de serviço público, depende da delegação por parte do Poder Público.

No ano passado, o STJ julgou ilegal, em todo o País, o serviço de moto-táxi, tornando a atividade clandestina para cerca de quinhentos mil trabalhadores do setor.

Esse entendimento do STJ acompanhou decisão anterior do STF, que julgou improcedente uma Adin proposta pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) contra uma lei estadual de Santa Catarina que regulamentava este setor.

Assim, qualquer lei estadual ou municipal editada na tentativa de fixar parâmetros e melhor organizar essa atividade é inconstitucional.

Na verdade, Sr. Presidente, somente lei federal pode regulamentar a atividade do mototáxi.

É urgente, portanto, que as duas Casas do Congresso Nacional privilegiem uma das inúmeras proposições que tramitam no Senado e na Câmara, com o objetivo de regulamentar essa atividade.

Digo isso, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, porque tramitam na Câmara dos Deputados nada menos do que vinte projetos de lei que objetivam regulamentar a atividade de mototáxi. Não é possível que um desses projetos não possa logo ir à votação naquela Casa.

Vou além. O ideal seria a aprovação, na Câmara dos Deputados, do PL n° 6.302, de 2002, do então Senador Mauro Miranda, que já foi aprovado pelo Senado Federal, e está, assim, mais avançado para ser logo transformado em lei.

Aqui no Senado também tramita um bom projeto de lei com o mesmo objetivo, o PLS n° 311/2004, de autoria do ex-Senador Leonel Pavan...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (Bloco/PR – RO) – O espírito do Senador Mão Santa está nesta Casa.

O supracitado PLS está com parecer favorável do eminente Senador Eduardo Suplicy, na CCJ, faltando apenas que o Presidente daquela Comissão o inclua na pauta de votações. Posteriormente, se aprovado, irá para a Comissão de Assuntos Sociais, onde receberá decisão terminativa.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero desta tribuna reafirmar o meu apoio aos mototaxistas.

Para se ter uma idéia, Rondônia conta hoje com aproximadamente 1.522 motocicletas em uso para a atividade de mototáxi, distribuídos por 34 municípios dos 52 existentes no Estado.

Entendo que, além de se tratar de uma atividade fundamental para o transporte público, é também uma profissão cuja natureza envolve riscos inevitáveis à saúde desses profissionais, sobretudo em razão de estarem submetidos ao estresse do trânsito e à poluição das ruas.

Registro, nesse sentido, que apresentei emenda ao PLS n° 289, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, para que seja conferido ao mototaxista o direito de que essa atividade seja considerada “prejudicial à saúde” para efeito de concessão de aposentadoria especial, uma vez que o Projeto de Lei do Senador Paim beneficiava apenas os motoristas de táxi.

Para concluir, Sr. Presidente, quero anunciar que um grupo numeroso de mototaxistas está-se dirigindo à Brasília, desde Manaus, para uma manifestação ordeira em defesa da regulamentação da profissão.

Ao longo do trajeto até Brasília, vão se juntando outros mototaxistas e, atualmente, já são mais de duzentos mototaxistas em caravana, enfrentando todo tipo de dificuldades na estrada – panes, pneus estourados e inclusive falta de recursos financeiros –, para trazerem ao Ministro dos Transportes e ao Congresso

Nacional sua justa reivindicação de regulamentação da profissão de mototaxista.

A cada trezentos quilômetros percorridos, são obrigados a novo abastecimento de combustível, e a cada quinhentos quilômetros, nova troca de óleo, em razão da pouca autonomia das motocicletas.

A alimentação é precária e o rigor do clima durante a viagem é intenso.

Saindo de Manaus, já cruzaram o meu Estado, os Municípios do Estado de Rondônia quase todos e estão cruzando o Estado de Mato Grosso em direção à nossa Capital Federal. Alguns, inclusive, Sr. Presidente, já estão aqui representando os mototaxistas do Brasil. (Palmas)

Espero que concluam essa jornada importante e simbólica e que possamos viabilizar aos mototaxistas o sucesso nesse movimento pela regulamentação da sua profissão.

Apelo ao Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, do meu Partido, que receba as lideranças do movimento e as justas reivindicações que trazem.

Apelo ainda desta Tribuna ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arlindo Chinaglia, que se sensibilize com a manifestação dos mototaxistas e os homenageiem, dando prioridade e votando, durante a passagem deles em Brasília, o projeto de lei que já foi aprovado por esta Casa (o PLS 6.302/2002), que regulamenta a profissão de mototaxista.

E me coloco, Sr. Presidente, desde já à disposição da categoria para buscarmos uma rápida solução para aprovação da regulamentação da profissão dos mototaxistas.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Expedito Júnior, pelo cumprimento estrito do horário que lhe foi concedido pelo Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara n° 76, de 2006** (n° 5.821/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto n° 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/n° de 4 de fevereiro de 2002; e dá outras providências.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria encontra-se em regime de urgência e consta da pauta da sessão deliberativa ordinária de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3°, do Regimento Interno, sem que tenha sido inter-



posto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2007**, de autoria do Senador de autoria do Senador Paulo Paim, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul*; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2007**, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *acrescenta artigo na Lei nº 9.394, de 1996, para determinar que as mudanças de lotação e remanejamentos de professores da rede pública de ensino sejam efetivadas antes do início do ano letivo*.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 302, DE 2007**

Isenta o aposentado maior de 60 anos por invalidez de exame médico-pericial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aposentado por invalidez do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fica dispensado de submeter-se a exame médico-pericial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Congresso tem a obrigação de eliminar todo o tipo de violência cometida contra os idosos, e temos aí um exemplo dos mais revoltantes.

O primeiro Decreto originado da Lei nº 8.213, de 25 de julho de 1991, Plano de Benefícios da Previdência Social, determinava exames bienais para todos os aposentados por invalidez com idade inferior a 55 anos.

De uma hora para outra, o Executivo publicou um novo Decreto, e eliminou aquele limite etário, passando a penalizar idosos inválidos, com grande dificuldade de locomoção, com idade superior ao limite que estamos propondo, considerando o ideal para o propósito do Executivo, que é acompanhar a reabilitação do segurado.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007. – Senador **Paulo Paim**.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

**Regulamento**  
**Normas de hierarquia inferior**  
**Mensagem de veto**

**Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.**

O Presidente da Republica,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

**Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social**

.....  
(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 303, DE 2007**

**Cria o Fundo de Aval para Proteção ao Crédito Rural (FAPCR).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval para Proteção ao Crédito Rural (FAPCR), de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para garantir o risco das operações de crédito rural.

Art. 2º O produtor rural ou suas cooperativas poderão contratar o aval do FAPCR no momento da contratação da operação de crédito rural.

Parágrafo único. Será devida ao FAPCR Comissão de Concessão de Aval (CCA), a ser cobrada pelo Gestor do Fundo, em cada operação de crédito rural, pela complementação da garantia prestada.

Art. 3º Constituem recursos do FAPCR:

I – a receita decorrente da cobrança de Comissão de Concessão de Aval;

II – o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo;

III – a recuperação de crédito de operações cobertas com o aval do Fundo;

IV – a reversão de saldos não aplicados;

V – outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FAPCR.

Art. 4º Em caso de inadimplência das operações de crédito rural em que houve contratação de aval do FAPCR, o fundo quitará as parcelas vencidas, incluindo

do os encargos contratuais, no prazo de até trinta dias após o respectivo vencimento.

§ 1º Simultaneamente a quitação a que se refere o **caput**, será aberta operação de crédito do FAPCR com o mutuário no mesmo valor da quitação.

§ 2º As operações de crédito do FAPCR terão prazo de pagamento de até vinte e quatro meses, e serão remuneradas pela variação **pro rata die** da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos públicos federais.

Art. 5º As instituições financeiras deverão participar do risco das operações para as quais está prevista a garantia pelo FAPCR.

Art. 6º O Regulamento desta Lei estabelecerá:

I – o volume máximo de operações a terem o risco garantido;

II – os níveis máximos relativos à cobertura de garantia a serem praticados nos financiamentos;

III – os níveis mínimos de participação das instituições financeiras no risco dos financiamentos;

IV – os percentuais da CCA;

V – as condições de efetivação da concessão de aval pelo

FAPCR;

VI – os critérios de enquadramento dos beneficiários;

VII – demais normas necessárias à gestão do FAPCR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que cria o Fundo de Aval para Proteção ao Crédito Rural (FAPCR). Um dos principais problemas enfrentados pelo produtor rural na obtenção de crédito rural é a falta de garantias para a realização de novos financiamentos.

Caso o Fundo de Aval seja aprovado, no momento da contratação da operação de crédito rural, o produtor poderá também contratar o aval do FAPCR. Com isso, os bancos poderão dispensar a apresentação de outras garantias para a concessão do financiamento. Se, após o vencimento, o mutuário ficar inadimplente, o Fundo quitará a dívida com o banco e automaticamente abrirá outra operação de crédito com o produtor rural, com prazo de pagamento de até vinte e quatro meses.

Tive a preocupação de que o FAPCR não se torne um incentivo à inadimplência. Por isso, caso o aval seja utilizado, o crédito contraído junto ao Fundo será remunerado pela taxa Selic, normalmente superior às taxas de juros do crédito rural. Com isso, será sempre

melhor pagar o financiamento na data de vencimento do que se utilizar do aval. Assim, o Fundo terá como função primordial a concessão de garantia.

Estou certo de que, caso este projeto venha a ser aprovado, estaremos construindo o alicerce para a reestruturação e o desenvolvimento do crédito rural no Brasil. Por isso, conto com o apoio de todos os nobres colegas.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007. – Senador **Osmar Dias**.

*(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2007

#### Institui a Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Com a finalidade de promover um amplo debate no Congresso Nacional, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, em busca de soluções viáveis para a atual crise social brasileira, particularizada por índices recordes de desemprego e de subemprego, fica instituída a Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho será integrada, inicialmente, pelas Senhoras Senadoras e pelos Senhores Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir outros parlamentares detentores de mandato popular.

Art. 3º A Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho reger-se-á por Regulamento Interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### Justificação

Busca-se, no momento, os meios e as formas de realizar grandes investimentos em infra-estrutura e nas chamadas áreas sociais; coloca-se em discussão o

Plano Plurianual (PPA) para definição do planejamento estratégico; procura-se novos mercados para ampliar as exportações; define-se um novo modelo energético, reforçando o papel do Estado; recompõe-se o papel desenvolvimentista do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); reconstrói-se a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene); lança-se um Programa de Desenvolvimento sustentável para a Amazônia; estabelecem-se vários programas sociais e um plano de assentamento na terra de milhares de famílias em um ano; obtém-se certo êxito na inserção internacional do Brasil e se reconstroem os marcos iniciais de uma política externa soberana; investe-se na democratização da relação do governo com a sociedade, com a formação de conselhos de discussão estratégica e temática.

Porém, essa realidade de múltipla ação governamental, exige um fio condutor político em relação a uma estratégia de desenvolvimento atual, que corporaria um Projeto Nacional. A difícil recuperação do desenvolvimento econômico não se dá de forma espontânea, conforme mostra nossa histórica recente, considerando-se os exemplos desenvolvimentistas percorridos pelos governos de Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek.

Uma vez aceito que a valorização do trabalho deve ser a fonte do engrandecimento do mercado interno e o fundamento do novo projeto de desenvolvimento nacional, e preciso alinhar algumas medidas, iniciativas, propostas e reivindicações relevantes nesta direção. O ponto de partida já está dado pelo próprio movimento concreto dos trabalhadores e de suas organizações no âmbito sindical e político-partidário. Entre as bandeiras que configuram a pauta da valorização do trabalho constam:

### **I – Ampliação do nível de emprego.**

O combate ao desemprego é uma questão central na atualidade. O emprego não gera apenas produção e renda; também cria e amplia o mercado consumidor. Como ensina o economista Luiz Gonzaga Belluzzo, “se você não recuperar o emprego não recupera a renda. Na verdade, o que é o emprego? O emprego cria um ponto ali em que o sujeito que não recebia nada passa a receber uma renda monetária e passa a gastar. Se não se recupera o emprego não acontece nada”.

Sabe-se que existe razoável capacidade ociosa em vários setores da economia, sobretudo naqueles que não estão voltados ao mercado externo. Todavia, em geral compreende-se a capacidade ociosa como um fenômeno restrito a capacidade instalada na produção. Para se medir a potencialidade desperdiçada das forças produtivas, porém, é indispensável agregar aos equipamentos e instalações relativamente inativos a ociosidade involuntária da força de trabalho.

Desemprego é desperdício, é ineficiência econômica, é capacidade ociosa de força produtiva. Combatê-lo é questão de bom senso econômico e político.

No capitalismo, o emprego parece depender, unicamente, do investimento privado. Mas isto não é de todo verdadeiro. Desde a falência do liberalismo nos anos 1930, a intervenção do Estado passou a ser decisiva. A necessidade de políticas públicas contra o desemprego é hoje uma obviedade.

### **II – Redução constitucional da jornada de trabalho sem redução de salário.**

Esta bandeira histórica do movimento operário mundial é hoje apontada, até por especialistas da ONU, como uma das principais soluções para a crise do desemprego. A experiência concreta sugere, por variados motivos, que a redução da jornada favorece o desenvolvimento. A redução da jornada gera emprego e favorece o crescimento. A experiência francesa confirma esta assertiva. No período em que foi implantada a semana de 35 horas, no Governo de Lionel Jospin, foi notável a recuperação do nível de emprego. A diminuição do tempo médio de trabalho teve papel central no crescimento da economia, melhorou a distribuição da renda e ampliou o consumo, embora não tenha sido uma panacéia capaz de evitar o contágio das crises recorrentes do capitalismo.

A distribuição mais justa e racional do tempo de trabalho é uma exigência objetiva dos novos tempos. É uma resposta a necessidade de harmonizar as relações de produção ao avanço das forças produtivas; as estatísticas revelam que contribui também para elevar a produtividade do trabalho.

É justo dar voz ao chamado “setor produtivo” e respaldar críticas a taxa de juros e mesmo a carga tributária, apontando para a necessidade de ampla união nacional. A ajustada bandeira do desenvolvimento com soberania e valorização do trabalho aponta no futuro a hegemonia política da classe trabalhadora.

A retomada do desenvolvimento, com seu norte na transformação social requer escolha política, com suas conseqüências expressas em interesses concretos beneficiados ou contrariados. A decisão econômica é antes de tudo política – é esta que dirige a economia, não o contrário. Isso não significa a desconsideração das leis objetivas da economia e deixar de buscar as soluções técnicas compatíveis. A solução pode ser técnica, mas antes de tudo política e social.

Passemos logo das palavras as ações!

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007. – Senador  
**Paulo Paim.**

*(Às Comissões de Assuntos Sociais, e Diretoria).*

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, mensagens que passo a ler.

São lidas as seguintes:

### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Nº 88, de 2007 (nº 345/2007, na origem), de 29 de maio último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 1 de 2007-CN, que altera dispositivos da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007, sancionado e transformado na Lei nº 11.477, de 29 de maio de 2007; e
- Nº 89, de 2007 (nº 346/2007, na origem), de 29 de maio último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura- FIP-IE, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 348, de 2007), sancionado e transformado na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

(Nº 6.672/2006, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.526. A habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, com a audiência do Ministério Público.

Parágrafo único. Caso haja impugnação do oficial, do Ministério Público ou de terceiro, a habilitação será submetida ao juiz.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

### PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.672, DE 2006

**Altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.526. A habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, com a audiência do Ministério Público.

Parágrafo único. Caso haja impugnação do oficial do Ministério Público ou de terceiro, a habilitação será submetida ao juiz.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2006.

### MENSAGEM Nº 116 DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 14-MJ

Brasília, 9 de fevereiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto a consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, apresentado pela Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ – que pretende conferir nova redação ao artigo 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

2. Preliminarmente, compete a Secretaria de Reforma do Judiciário, nos termos do art. 22, incisos I e III do art. 24 do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, orientar e coordenar ações com vista a adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos e propor medidas e examinar as propostas de reforma do setor judiciário brasileiro.

3. Quanto a alteração do artigo 1.526 do Código Civil, a modificação tem o escopo de permitir que a habilitação para o casamento seja realizada pessoalmente perante o oficial de registro, após audiência

do Ministério Público, sendo os autos submetidos ao Poder Judiciário caso ocorra impugnação do pedido ou da documentação pelo próprio oficial de registro, do Parquet ou de terceiros.

4. Assim, a medida proposta pela SRJ/MJ busca a desoneração da estrutura do Judiciário, permitindo que a realização do respectivo ato ocorra diretamente nos cartórios de registro civil, sem a necessidade de intervenção judicial.

5. Sob o prisma da constitucionalidade, a edição da legislação sobre direito civil é de competência privativa da União a teor do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, sendo certo que a iniciativa não está afeta, com exclusividade ou privatidade, a nenhum dos legitimados a deflagração do processo legislativo ordinário federal, mostrando-se a lei ordinária, a seu turno, veículo normativo hábil a promover a inovação no ordenamento jurídico, tal como pretendido, donde, portanto, há conformidade formal do projeto com as regras constitucionais aplicáveis a espécie.

6. Assim, o projeto que ora submeto a Vossa Excelência, tem por objetivo desburocratizar e simplificar o procedimento, exigindo a intervenção judicial somente quando o caso requerer.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me leva a submeter a apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente, – **Marcio Thomaz Bastos**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

#### Institui a Código Civil.

.....  
 Art. 1.526. A habilitação será feita perante o oficial do Registro Civil e, após a audiência do Ministério Público, será homologada pelo juiz.  
 .....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 187/07

Brasília, 4 de junho de 2007

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Roberto Santiago para integrar, na condição de Titular,

a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória de nº 374, de 31 de maio de 2007, que “altera o art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que dispõe sobre o prazo para apresentação de dados para fins de compensação financeira entre o Regime

Geral de Previdência Social e os regimes próprios de Previdência Social”, em substituição ao anteriormente designado.

Respeitosamente, – Deputado **Marcelo Ortiz**, Líder do PV.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### PARECER Nº 461, DE 2007

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que altera o art. 325 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para atualizar os valores da fiança.**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

#### I – Relatório

Vem a esta Comissão, em caráter terminativo, para análise, nos termos do art. 101, II, **d**, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 179, de 2007.

O Projeto altera o art. 325 do Código de Processo Penal para atualizar os valores da fiança, argumentando que o critério de fixação dos valores, o “salário mínimo de referência”, não mais existe, e que, na impossibilidade de atualização com base no critério adotado, os valores se apresentam, hoje, ínfimos e ineficazes.

Não foram apresentadas emendas.

#### II – Análise

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, **ex vi** dos arts. 22, I, e 48, **caput**, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

O Projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou de juridicidade.

A matéria, todavia, está prejudicada em razão da aprovação, por esta Comissão, em decisão terminativa, na última sessão (dia 11 do abril de 2007), do PLS nº 139, de 2007, que propõe novo tratamento ao instituto da fiança, e revoga, inclusive, o art. 325 do CPP, que o PLS nº 179 pretende alterar.

As duas propostas são incompatíveis. Como esta Comissão já se pronunciou favoravelmente à estratégia

legislativa de se deixar o limite da fiança à análise do valor envolvido na prática delituosa e da capacidade econômica do agente, a aprovação da simples atualização dos atuais valores da fiança se mostra logicamente inconsistente em relação ao pronunciamento anterior. Trata-se, portanto, da hipótese do inciso I do art. 334 do RISF.

Em face do exposto, por coerência, convém a prejudicialidade da Proposta, apesar de meritória.

### III – Voto

Em razão do exposto, voto pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE  
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 179 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/04/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| PRESIDENTE :   |                                  |
| RELATOR:   |                                  |
| <b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)</b> |                                  |
| SERYS SLHESARENKO  | 1.PAULO PAIM                     |
| SIBÁ MACHADO   | 2.IDELI SALVATTI                 |
| EDUARDO SUPLICY  | 3.PATRÍCIA SABOYA GOMES          |
| ALOIZIO MERCADANTE   | 4.INÁCIO ARRUDA                  |
| EPITÁCIO CAFETEIRA   | 5.JOÃO RIBEIRO                   |
| MOZARILDO CAVALCANTI   | 6.MAGNO MALTA                    |
| ANTONIO CARLOS VALADARES   |                                  |
| <b>PSOL</b>  |                                  |
|  | 7.JOSÉ NERY                      |
| <b>PMDB</b>  |                                  |
| PEDRO SIMON  | 1.ROSEANA SARNEY                 |
| VALDIR RAUPP   | 2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA |
| ROMERO JUCÁ  | 3.LEOMAR QUINTANILHA             |
| JARBAS VASCONCELOS   | 4.PAULO DUQUE                    |
| VALTER PEREIRA   | 5.JOSÉ MARANHÃO                  |
| GILVAM BORGES  | 6.NEUTO DE CONTO                 |
| <b>BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>                                 |                                  |
| ADELMIR SANTANA  | 1.ELISEU RESENDE                 |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (presidente)                                | 2.JAYME CAMPOS                   |
| DEMÓSTENES TORRES (relator)  | 3.JOSÉ AGRIPINO                  |
| EDISON LOBÃO   | 4.KÁTIA ABREU                    |
| ROMEU TUMA   | 5.MARIA DO CARMO ALVES           |
| ARTHUR VIRGÍLIO  | 6.FLEXA RIBEIRO                  |
| EDUARDO AZEREDO  | 7.JOÃO TENÓRIO                   |
| LÚCIA VÂNIA  | 8.MARCONI PERILLO                |
| TASSO JEREISSATI   | 9.MÁRIO COUTO                    |
| <b>PDT</b>   |                                  |
| JEFFERSON PÉRES  | 1-OSMAR DIAS                     |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE HU  
**PROPOSIÇÃO: PLS Nº 173, DE 2007**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) | SIM             | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----------------|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| SERYS SILHESARENKO  | X               |     |       |           | 1 - PAULO PAIM   | X   |     |       |           |
| SIBÁ MACHADO  | X               |     |       |           | 2 - IDELI SALVAITI   |     |     |       |           |
| EDUARDO SUPLYC  |                 |     |       |           | 3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES  |     |     |       |           |
| ALOIZIO MERCADANTE  | X               |     |       |           | 4 - INACIO ARRUDA  |     |     |       |           |
| EPITÁCIO CAFETEIRA  |                 |     |       |           | 5 - JOÃO RIBEIRO   | X   |     |       |           |
| MOZARILDO CAVALCANTI  |                 |     |       |           | 6 - MAGNO MALTA  |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS VALADARES  | X               |     |       |           | SUPLENTE - PSOL  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|   |                 |     |       |           | 7 - JOSÉ NERY  |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB  | SIM             | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PEDRO SIMON   |                 |     |       |           | 1 - ROSEANA SARNEY   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP  |                 |     |       |           | 2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA                                       |     |     |       |           |
| ROMERO JUCA   |                 |     |       |           | 3 - LEOMAR QUINTANILHA   | X   |     |       |           |
| JARBAS VASCONCELOS  | X               |     |       |           | 4 - PAULO DUQUE  |     |     |       |           |
| VALTER PEREIRA  | X               |     |       |           | 5 - JOSÉ MARANHÃO  |     |     |       |           |
| GILVAM BORGES   |                 |     |       |           | 6 - NEUTO DE CONTO   |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)                                 | SIM             | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)                                 | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA   | X               |     |       |           | 1 - ELISEU RESENDE   |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  | <i>Presença</i> |     |       |           | 2 - JAYME CAMPOS   |     |     |       |           |
| DEMÓSTENES TORRES   | X               |     |       |           | 3 - JOSÉ AGRIPINO  |     |     |       |           |
| EDISON LOBÃO  |                 |     |       |           | 4 - KÁTIA ABREU  |     |     |       |           |
| ROMEU TUMA  |                 |     |       |           | 5 - MARIA DO CARMO ALVES   |     |     |       |           |
| ARTHUR VIRGÍLIO   |                 |     |       |           | 6 - FLEXA RIBEIRO  |     |     |       |           |
| EDUARDO AZEREDO   | X               |     |       |           | 7 - JOÃO TENÓRIO   |     |     |       |           |
| LÚCIA VANIA   | X               |     |       |           | 8 - MARCONI PERILLO  |     |     |       |           |
| TASSO JEREISSATI  | X               |     |       |           | 9 - MÁRIO COUTO  |     |     |       |           |
| TITULAR - PDT   |                 |     |       |           | SUPLENTE - PDT   |     |     |       |           |
| JEFFERSON PÉRES   |                 |     |       |           | 1 - OSMAR DIAS   |     |     |       |           |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: *Antônio Carlos Magalhães* PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 04 / 2007

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....  
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutica, espacial e do trabalho;

.....  
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais do desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público a da Defensoria Pública da União dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos a funções públicas, observado o que estabelece a art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e Órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....  
Ofício nº 15/07–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 25 de abril de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2007, que “Altera o art. 325 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para atualizar os valores da fiança”, de autoria do Senador César Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Senador Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 15/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 25 de abril de 2007

Assunto: Decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2007, que altera o art. 325 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para atualizar os valores da fiança, de autoria do Senador César Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Senador Antonio Carlos Magalhães**.



Ofício nº 33/2007 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 30 de maio de 2007

Assunto: Turno suplementar

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azevedo, que altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer novos equipamentos ou componentes de uso obrigatório nos veículos.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com referência ao **Parecer nº 461, de 2007**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que ao apreciar, em decisão terminativa, concluiu pela prejudicialidade do **Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2007**, a Presidência comunica que, tendo em vista ser de competência do Plenário, em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade de proposição, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com referência ao Ofício nº 33/07-CCJ, lido anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que ao Substitutivo ao **Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2004**, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Prosseguimos com a lista de oradores.

Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Gilvam Borges, pelo tempo de dez minutos, e logo a seguir, como Líder, ao Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a história dos políticos mostra que uma coisa é o discurso, outra é a prática.

Hugo Chávez chama George Bush de Satã, mas vende petróleo aos Estados Unidos e usa os lucros para manter Cuba. Com os eleitores não é diferente. Quem enche a boca para falar da ilha de Fidel, dificilmente estaria disposto a viver lá, com acesso restrito à Internet, podendo ser preso por uma conversa de bar e pagando caro, no mercado negro, por um bom *shampoo*.

No Chile, Augusto Pinochet governou por dezessete anos após um golpe contra o socialista Salvador Allende, em 1973 (Allende teria se suicidado com um fuzil que ganhou de Fidel). “El General” terminou a vida num funeral sem direito a honras. Fidel também tomou o poder à força, em 1959, e só o deixou, em termos, em 2006, quando uma doença misteriosa o obrigou a transferir suas funções para o irmão Raúl.

É preciso deixar claro o que eles foram: ditadores brutais. Os excessos de Pinochet vieram à tona com a redemocratização chilena; os de Fidel são menos conhecidos graças à censura e ao silêncio dos intelectuais. Mas ambos executaram milhares de pessoas, calaram a imprensa, atropelaram a justiça, torturaram prisioneiros e seqüestraram opositores (reais e imaginários).

Ambos cultivaram um profundo desprezo pela democracia e quiseram transformar radicalmente sua sociedade com projetos messiânicos.

Pinochet lançou-se como baluarte da civilização capitalista cristã. Fidel encarnou o revolucionário socialista que levou a noção de igualdade às últimas consequências: tão igual que não tolera diferenças, seja de religião, seja de classe, seja de pensamento.

Os dois se valeram de outro truque em comum: apresentaram-se como eficientes, dando a entender que o sangue vale a pena em nome de algo maior. No fundo, construíam uma narrativa que está mais para ladainha do que para verdade histórica.

Se as reformas de Pinochet dinamizaram a economia do Chile e fizeram o país crescer 5% ao ano, elas falharam em produzir uma sociedade igualitária. O Chile desenvolvido convive com a má distribuição de renda.

Outra distorção: a expansão exuberante daquele país só veio graças à alta do preço do cobre, o grande produto de exportação do país – uma conquista que se deve mais ao próprio mercado que aos méritos do governo.

Em Cuba, ao contrário do que reza a lenda, saúde e educação já se destacavam antes de Fidel. Nos anos 50, a ilha exibia taxas de alfabetização mais altas que as de quase todo o continente, serviços médicos de nível e mortalidade infantil comparável à da Europa. Tudo isso está nos anuários estatísticos da ONU, mas é ocultado pelos fãs de Fidel.

Aqui perto, na Venezuela, Hugo Chávez nacionalizou as reservas de petróleo, uma das maiores do mundo, do delta do Rio Orinoco; nacionalizou o setor de energia elétrica e a principal companhia de telecomunicações. Ameaçou estatizar bancos e supermercados. E não renovou a concessão da Rádio Caracas Televisión (RCTV), que estava no ar desde 1953, sob a alegação de que a emissora apoiou o golpe de abril de 2002, é “golpista” e “imperialista”. Sobre esse fato o Congresso Nacional e seus Parlamentares, entre eles este que vos fala, manifestaram-se contrários.

A história é que à meia noite daquele domingo, 27 de abril, em Caracas, 1 hora em Brasília, a RCTV saiu do ar. Passou o dia inteiro com um programa vivo marcado por depoimentos e entrevistas contra o fechamento da emissora, programa esse que foi encerrado com os funcionários cantando o Hino Nacional da Venezuela. De nada adiantou. Imediatamente, entrou no ar a Televisora Venezuelana Social (Teves), mais um canal estatal com a mensagem do chavismo.

A verdade é que o fenômeno da ditadura privilegia déspotas megalômanos tão diferentes como Rosas, na Argentina; Guzmán Blanco, na Venezuela; ou Porfírio Díaz, no México. Suas raízes estão nas guerras de Independência e crises dos Estados pós-coloniais, em que persistem situações arcaicas como latifúndio, pobreza, religião, racismo, caciquismo etc.

É a paixão pela pátria que leva a sociedade civil, os políticos, a imprensa e os artistas a denunciarem os abusos dos novos governantes. Os primeiros ditadores da América Latina surgiram a partir do início do século XIX, como expressão do militarismo. A Argentina, por exemplo, conheceu muito cedo a ditadura de Juan Manuel Rosas, fruto podre da divisão entre centralistas e federalistas.

Em meados dos anos 70, a maior parte da América do Sul e da América Central estava sob a dominação de ditadores militares, apoiados por Washington, que promovem o assassinato e o desaparecimento de opositores e adversários, entre inúmeras outras violações de direitos humanos.

Só a partir dos anos 80 o continente latino-americano voltou, gradativamente, a democratizar-se. Após um breve período de relativa estabilidade democrática, uma onda de turbulência política – impulsionada pelos graves problemas econômicos – tomou conta do continente no fim da década de 90.

Em 2000, Bolívia, Equador, Peru, Paraguai e Venezuela passaram por crises institucionais graves e rumores de golpe de Estado. Processos contra líderes de governos militares dos anos 70 e 80 causaram perigosos confrontos também no Chile e na Argentina.

Na América Central, Guatemala, Honduras e Haiti também viveram – e vivem – momentos de instabilidade. O ano marca também o fim da hegemonia de sete décadas do Partido Revolucionário Institucional no México, com a vitória do opositor Vicente Fox nas eleições.

Nordestino, pobre e analfabeto. Para a maioria que nasce dentro dessa realidade, uma sentença irreversível. Para Luiz Inácio Lula da Silva, apenas um desafio, que se traduziu, anos mais tarde, em uma grande conquista. Pela primeira vez na história da política brasileira, um representante legítimo do povo chega à Presidência da República.

O caminho foi longo. Foram 13 anos de tentativas em quatro eleições consecutivas para chegar, enfim, ao Poder. Lula venceu a sina de retirante, o desgaste político e, principalmente, a desconfiança dos eleitores e empresários.

Até chegar à vitória, Lula e o Partido dos Trabalhadores também tiveram que mudar. Deixaram o radicalismo de lado, fizeram parcerias antes inimagináveis e, nos últimos cinco anos, com um discurso mais moderado, ganharam o Brasil. Um País inteirinho, com suas maravilhas, problemas e desafios.

Hoje, reeleito para um segundo mandato, patrocina um grande Governo de coalizão, o que demonstra que os interesses maiores do Brasil se convergiram harmoniosamente.

Aliás, Sr. Presidente, a mesmice é uma tendência da sociedade moderna, que vive o paradoxo da reinvenção de si mesma para fugir da repetição.

Tudo que é diferente atrai o indivíduo, mas também o choca, pouco ou muito. Das instituições mais representativas às classes de atores mais salientes, a regra é a mesma. Para se manter em harmonia com o grupo, segue-se o fluxo da maioria. Para se destacar, faz-se algo diferente, desde que seja para o resto seguir ou endeusar.

O Brasil tem nos ensinado que não precisamos mais de mitos e que a nós nos basta a força libertadora da verdade.

O Governo Lula tem atacado diversos males sociais. O primeiro dos males que ele combate é a pobreza, com a manutenção e ampliação de políticas sociais, como o Bolsa-Família, o combate à concentração de renda e riqueza e a ampliação das oportunidades de emprego por meio de medidas que impulsionem os investimentos públicos e privados em mão-de-obra, com ênfase nas micro e pequenas empresas.

Para o crescimento da economia, Lula propôs preços estabilizados, equilíbrio fiscal e a redução da vulnerabilidade externa e das taxas de juros. Estabeleceu como meta o fortalecimento da iniciativa do Es-

tado, das empresas estatais e do sistema financeiro público enfatizando...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> dispõe de um minuto para terminar o seu pronunciamento.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – ... enfatizando o desenvolvimento de regiões historicamente postergadas.

Quer a absoluta superação do analfabetismo, a inclusão digital e a educação profissional, técnica e tecnológica. Prometeu ampliar os recursos de crédito rural para o financiamento da produção agropecuária; universalizar o crédito e políticas diferenciadas aos agricultores familiares; priorizar a implantação de assentamentos com qualidade.

Sr. Presidente, sei que V. Ex<sup>a</sup> é justo e tem conduzido a Mesa com uma posição firme. E tenho acompanhado V. Ex<sup>a</sup>. Faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup> que me conceda três minutos a mais que foram concedidos ao orador anterior. V. Ex<sup>a</sup> pode medir o tempo antes.

Vai priorizar a reforma política com amplo diálogo entre o Congresso, os partidos e a sociedade, que assegure a pluralidade de partidos e a fidelidade partidária. Já nas relações internacionais, Lula defende um relacionamento entre as nações baseado no respeito à soberania nacional.

“Eu não sou o resultado de uma eleição; sou o resultado de uma história”, já disse sobre si mesmo certa vez. Lula causou a maior revolução social desde as idéias de Karl Marx. Ele é uma prova viva de que a democracia socialista é o melhor sistema de governo de todos os tempos. Derrotou inimigos terríveis: a miséria, a ditadura, o capital e, o ainda mais difícil, o autopreconceito que o povo brasileiro tinha em botar no patamar mais alto da República uma pessoa de origem humilde. Venceu também o preconceito da elite econômica social ao conseguir recolocar o País no trilho do desenvolvimento econômico e principalmente social.

E qual a contribuição disso tudo para a humanidade? Não é à toa que o nosso Presidente causa tanta admiração a governantes e à comunidade internacional em geral. Ele chegou no cenário internacional com uma proposta clara: a de que é imperiosa a preocupação constante com as pessoas miseráveis, estejam elas em que país estiverem.

Lula demonstrou, com sua própria experiência de vida, que é possível, mesmo em um regime capitalista de mercado, priorizar o social. E, mais ainda, mostrou que o próprio povo é capaz de ser o instrumento dessa mudança.

Pesquisa do Instituto Datafolha, divulgada hoje, aponta o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva como o melhor Presidente da história do País. De acordo com o levantamento, Lula foi o preferido de 35% dos entrevistados.

Seu primeiro Governo foi marcado pela continuidade da estabilidade econômica do Governo de Fernando Henrique Cardoso, uma balança comercial crescente e superavitária, uma política intensa nas relações exteriores, com uma atuação intensa na Organização Mundial do Comércio, OMC, e a formação de grupos de trabalho, formados por países em desenvolvimento.

O Governo Lula investe parte do orçamento em programas sociais, como o Bolsa Família, Fome Zero, Programa Luz para Todos e outros que visam a melhorar a qualidade de vida da população que vive abaixo da linha de pobreza.

Sr. Presidente, “não queremos o olhar piedoso dos países ricos. Precisamos de soluções estruturais que devem fazer parte de um conjunto de mudanças na economia mundial. Esperamos coerência dos nossos parceiros mais ricos”, foi o que disse Lula, no encontro do G-8, em Evian, França, em 1<sup>o</sup>/6/2003.

Aliás, naquela data, pela primeira vez, o Brasil foi convidado a participar do restrito encontro dos países mais industrializados do mundo, o G-8. Na cidade francesa de Evian, Lula discursou por dez minutos, criticou o subsídio à agricultura e propôs a criação de um programa Fome Zero mundial, que seria financiado com um imposto sobre o comércio de armas.

Além dos integrantes do G-8 – Estados Unidos, França, Inglaterra, Alemanha, Canadá, Japão, Itália e Rússia –, foram convidados líderes de doze países emergentes, entre os quais Brasil, China, Índia, Arábia Saudita, África do Sul e México.

O G-8, como se sabe, promove um encontro anual com a participação de chefes de governo e de Estado, quando os líderes assinam um documento final que deve nortear as ações dos países membros. A agenda do encontro deste ano incluiu o combate ao terrorismo, a reconstrução do Iraque, a tensão nuclear na península coreana, a Aids e a economia mundial.

Sr. Presidente, já se esgota o meu tempo, e eu gostaria de concluir o meu pronunciamento, mas, como sou disciplinado, quero dizer que o meu pronunciamento é uma reflexão sobre a América Latina. Sr. Presidente, um retrocesso está a caminho: Bolívia, Hugo Chávez e tantos outros, e o País liderado, pelo Presidente Lula, trilha um caminho seguro e é o referencial da democracia no continente. Por esse motivo, nós temos que fortalecer e priorizar as coisas boas que o Presidente

Lula vem fazendo e, principalmente, o seu apoio decisivo na democracia.

Restam-me apenas doze segundos e eu acredito que o tempo urge e eu preciso me retirar o quanto antes, pois V. Ex<sup>a</sup> está muito aflito para que o pronunciamento se encerre.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O Regimento é que pede, Excelência. Muito obrigado.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Senador Jefferson Péres, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço minha inscrição para falar pela Liderança do PDT, antes da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito e lhe será dada a palavra alternadamente com os oradores inscritos, conforme determina o Regimento Interno.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Próximos oradores: como Líder, o Senador Antonio Carlos Valadares, por cinco minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14; a seguir, por permuta com o Senador Marco Maciel, o Senador César Borges.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a data de hoje assinala a comemoração de um fato relevante comemorado em todo o mundo, não só no Brasil; trata-se do dia dedicado ao Meio Ambiente e à Ecologia.

Nós sabemos que esses termos, meio ambiente e ecologia, recentemente estão construindo assuntos que são discutidos freqüentemente. E isso aconteceu devido, em primeiro lugar, à constatação do aquecimento global, que os cientistas e os especialistas discutem no Brasil e em outras nações.

A palavra ecologia, hoje tão conhecida de todos nós, nasceu no século passado por sugestão de um professor, de um biólogo conhecido por Ernst Haeckel, um alemão. E, por essa sugestão, criou-se uma disciplina oriunda da Biologia que é a Ecologia, que determina a relação entre os seres vivos e o meio ambiente. Não existe o homem sem um meio ambiente; não existe o meio ambiente sem o homem.

Então, a existência da natureza está diretamente relacionada com o comportamento, com a conduta do ser humano em utilizar-se dos meios proporcionados pela natureza para fazer o desenvolvimento sustentado, mas sempre em observância às regras predominantes na defesa do meio ambiente.

Este assunto – ecologia –, Sr. Presidente, foi durante muitos anos postergado e viveu mais no meio acadêmico. Mas, com um desastre ecológico ocorrido na Costa da Inglaterra, no ano de 1967, se não me engano, quando um navio petroleiro chamado *Torrey Canyon* jogou centenas de toneladas de petróleo na Costa da Inglaterra, houve uma grita e uma comoção, não só naquela região, como em toda a Europa e no mundo inteiro, para que as praias e os mares fossem preservados da ação nefasta, inclusive do derrame de petróleo, ocorrido uma vez ou outra, para o que ninguém dava bola, ninguém ligava, ninguém dava importância.

Sr. Presidente, existe um livro que está entre os mais lidos do momento nos Estados Unidos. Chama-se **Collapse**. Seu autor é Jared Diamond, que trata, por meio de ampla documentação, do colapso ecológico que nos ameaça. Ele descreve as várias esferas nas quais o risco de um colapso violento da sustentabilidade ambiental pode terminar ocorrendo e reforça toda a nossa inquietação a respeito do efeito cumulativo de tudo o que temos lido e ouvido sobre degradação ambiental.

Acredito que todos somos testemunhas de que o clima já não é, de forma alguma, o mesmo de décadas atrás. Estamos assistindo a mudanças dramáticas no nosso País e no mundo, e essas transformações, de alguma forma, alertam-nos para retrocessos ambientais e climáticos que, de uma vez por todas, precisam fazer parte da nossa agenda política e da própria política econômica. E talvez se faça mais que necessário que se comece a discutir outra questão, a da relação entre o modelo econômico, que só se preocupa com produção e lucro, e a desconstrução ambiental, que tanto nos perturba.

Precisamos entender que priorizar produção e lucro ao mesmo tempo em que se sacrifica o presente e o futuro da natureza tem tudo para trazer problemas. Na verdade, tem se mostrado como um tipo de modelo capaz de gerar desastrosas mudanças ambientais. O exemplo mais gritante é o do aquecimento global.

O problema ambiental, infelizmente, vai muito além da questão da descontrolada emissão de gás carbônico pela indústria e pelos veículos. A agenda é muito mais ampla, mais profunda e igualmente grave. Estamos marchando para a escassez de água, por exemplo. Hoje mesmo, uma de cada quatro pessoas

na Terra já não conta com água limpa, e mais de um bilhão de pessoas não têm acesso a água doce.

Eu poderia continuar, Sr. Presidente, enumerando vários outros itens em que o abuso ambiental vem ocorrendo. Portanto, não se trata de um problema apenas, mas de um conjunto de questões ambientais. Se essa agenda do meio ambiente não for levada a sério pelos governos, especialmente dos países mais ricos (os que mais consomem mercadorias industriais e mais poluem), dificilmente escaparemos de algumas das previsões sombrias e de colapsos em termos de sustentabilidade ambiental que vêm sendo anunciados por cientistas de diferentes países.

Sr. Presidente, neste dia 5 de junho, Dia do Meio Ambiente, é importante lembrarmos alguns dados que aqui já foram citados por tantos Senadores – não faz mal lembrá-los! – e que refletem a difícil situação mundial em relação ao uso dos 2,5% de água doce disponíveis no Planeta.

Segundo o relatório da Unesco, órgão da ONU para educação, responsável pelo programa mundial de avaliação hídrica, mais de 1/6 da população mundial, o equivalente a 1,1 bilhão de pessoas, não tem acesso ao fornecimento de água doce. Dos exíguos 2,5% de água doce existentes no mundo, apenas 0,4% estão disponíveis em rios, lagos e aquíferos subterrâneos. A Terra possui cerca de 1,390 bilhão de quilômetros cúbicos de água, distribuída em mares, lagos, rios, aquíferos, gelos, neve e vapor. Sabe-se que o maior consumo de água doce é na agricultura, responsável por 69% do uso, e que, nas grandes metrópoles, há edificações com sistemas hidrossanitários que também são gastadores de água.

Sr. Presidente, o tempo que me é conferido pelo Regimento já se está esgotando, mas, se V. Ex<sup>a</sup> me conceder mais alguns minutos, quero referir-me a uma matéria para elogiar o nosso jornal, o *Jornal do Senado*, que tem sido realmente um instrumento de comunicação entre os Senadores e os seus eleitores, entre os Senadores e a sociedade brasileira.

O **Jornal do Senado** publicou, na coluna Debates, uma matéria interessantíssima sobre o meio ambiente intitulada “Argumentos para cuidarmos da nossa água”.

A reportagem mostra que 97% das águas do mundo são salgadas e não servem para consumo humano. Em relação ao acesso à água doce no mundo, 99% da população das nações ricas, com renda alta, têm acesso à água doce. No entanto, apenas 75% da população das nações mais pobres, de renda baixa, têm acesso à água doce. Quanto ao saneamento, 36% da população dos países de renda baixa têm acesso

ao saneamento, e, nos países de renda média, 61% da população.

No que diz respeito à mortalidade infantil, nas nações de renda baixa, são 123 crianças por mil nascidas vivas, e 37 crianças por mil nascidas vivas nos países de renda média.

Portanto, Sr. Presidente, a preservação do meio ambiente é uma norma, uma regra, um princípio que está sendo hoje observado por todos nós.

No dia em que estamos comemorando o Dia Mundial do Meio Ambiente, da Ecologia, essas palavras – tenho certeza – ressoam não como um aviso, porque nós todos já estamos avisados do perigo em que a terra se encontra, mas enaltecem todos aqueles que trabalham no Brasil e fora dele, nas nações do mundo inteiro, na atividade de preservação da nossa natureza.

Os países mais ricos, como os Estados Unidos, e, a seu lado, a China são os que mais poluem no mundo. É chegado o momento de o Protocolo de Kyoto ser observado devidamente por estes dois grandes países: a China e os Estados Unidos, os países que mais poluem no mundo. A China, que é o país mais populoso do mundo, tem de entrar na regra da defesa do meio ambiente, da natureza, porque, assim fazendo, estaremos preservando a vida do ser humano.

Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, pela tolerância.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup> também.

Prossegue a lista de Oradores inscritos. Por permuta com o Senador Marco Maciel, concedo a palavra, pelo prazo de 10 minutos, ao Senador César Borges.

Passo a Presidência para o Senador Papaléo Paes para que possa valer a minha inscrição como comunicação inadiável.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Bahia encontra-se hoje sob a égide de um apagão na educação. Eu não poderia calar-me diante da situação de aflição que vivem hoje milhares de famílias, que vivem hoje professores que militam na rede pública do Estado da Bahia, do Município de Salvador e também das escolas particulares. Todo esse sistema está em greve, Sr. Presidente, sem falar das universidades estaduais da Bahia, que são quatro, e da Universidade Federal da Bahia, cujos servidores também estão em greve. Conforme levantamento mais recente, 1,4 milhão alunos estão sem aula, 180 mil do Município de Salvador, 1,2 milhão da rede estadual, 52 mil das universidades. Todos esses alunos estão sem aula, além de alunos da rede particular de ensino.

A semana começa e, para não dizer que estamos trazendo um assunto apenas para fazer uma crítica ao Governo Estadual ou Municipal, aqui está uma matéria do principal jornal do Estado da Bahia, *A Tarde*, que diz o seguinte: “Docentes da rede estadual também continuam parados e realizam assembléia hoje, às 9 horas (...). Professor municipal rejeita 4,41% e mantém paralisação”.

A semana começou sem avanços nas greves de professores das universidades estaduais e das redes pública e particular de ensino em Salvador.

Desde terça, quando pararam os professores, não há negociação com a Prefeitura Municipal.

No Estado, hoje é dia de os professores das escolas estaduais definirem os rumos do movimento. Sr. Presidente, são 27 dias de paralisação de toda a rede estadual de educação.

Quanto ao nível superior, nas universidades estaduais a situação é de greve e permanece inalterada. Docentes de três das quatro universidades do Estado estão fora de sala de aula, desde o último dia 28. Hoje, acontece assembléia para a avaliação das negociações. A reunião das associações dos professores, ontem, sinalizou a manutenção da greve e a inclusão da Universidade Estadual de Santa Cruz na paralisação – ou seja, a totalidade das universidades estaduais do Estado da Bahia, que chega a aproximadamente 40 mil alunos.

Na Universidade Federal da Bahia e na Universidade Federal do Recôncavo Baiano os servidores técnico-administrativos continuam parados desde a última quarta-feira.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, completando o cenário de trabalhadores em greve na capital baiana, os agentes de saúde fazem hoje reunião no Campo Grande, seguida de passeata, e os funcionários do Ibama decidiram ontem pela completa paralisação, após 21 dias de funcionamento parcial. Essa é a atual situação do funcionalismo municipal, no Município de Salvador, do funcionalismo estadual e do funcionalismo federal.

Refiro-me, de forma bastante específica, Sr. Presidente, à educação.

Recentemente o Presidente lançou um programa que diz ser redentor, e o Governo da Bahia é do Partido dos Trabalhadores. A educação, que representa o instrumento para o desenvolvimento de toda a nossa juventude de todo o País; a educação, que é um direito do indivíduo, previsto inclusive na Declaração Universal dos Direitos Humanos e assegurado pela Constituição brasileira, vive essa situação dramática no Estado da Bahia. Repito: a educação estadual está há 27 dias paralisada – incluindo, agora, as universi-

dades estaduais e os professores do Município –, um apagão que, lamentavelmente, vem a prejudicar a toda a sociedade baiana.

A Bahia, Sr. Presidente, tem avançado no setor educacional. A Bahia, entre 1996 e 2002, criou mais de 1,2 milhão de vagas na rede estadual e na rede municipal, que agora se encontram, no caso de Salvador e da rede estadual do Estado da Bahia, paralisadas.

Mas esta é a indagação que se faz neste momento, Srs. Senadores: por que há tantos servidores da educação em greve justamente no Governo que se diz o Governo dos Trabalhadores, que tem o comando do Partido dos Trabalhadores? Para chegar ao poder, o Partido dos Trabalhadores criticava o governo anterior, dizendo que o governo não tinha a educação como prioridade e não tratava com dignidade os professores, que merecem todo o respeito. E tudo foi prometido pelo PT e seus candidatos aos professores com relação a aumento salarial. Lamentavelmente, assim como aconteceu em nível federal, e também agora em nível estadual, é que foram apenas promessas.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Permite-me V.Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador César Borges?

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Ouço o aparte do Senador Mão Santa, com muita satisfação.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador César Borges, lamento dizer-lhe que a situação vai piorar. Lá no Piauí, quando eu governava o Estado, havia a Uesp. O número de vagas era doze mil para o estudante pobre. Porque, em uma universidade privada, hoje, o curso de Medicina é mais de três mil reais. Qual é o brasileiro que pode pagar? Eram 12 mil, diminuiu para um quarto, para três mil vagas para os estudantes pobres. E lá no Piauí... V. Ex<sup>a</sup> vai chegar já lá, porque ainda está com poucos dias de PT. É muito pior do que a dengue, do que a Aids. Atentai bem! Lá, no Piauí, eles fizeram foi fechar mesmo; o Governo fecha as escolas. E é esse governo, vamos dizer, o melhor dos mundos só para quem é filiado do PT. Aliás, eu diria o seguinte: o Beira-Mar está bobeando. Eu acho que ele deve se filiar ao PT, que aí soltam ele logo de vez.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Senador Mão Santa, espero que V.Ex<sup>a</sup> esteja errado. Sei que o seu exemplo, no Piauí, leva-o a esse raciocínio de que nós estamos, ainda, numa situação boa, porque o PT só tem cinco meses de Governo no Estado. E a população baiana começa a ver que é um governo que não sabe exatamente o seu rumo, o seu norte. Mas espero que a Bahia não sofra tanto, como o Piauí está sofrendo, porque nós não merecemos, como o Piauí também não merece, mas, lamentavelmente, parece que esse é o modo PT de governar. Antes, tudo fácil, todas as promessas podem ser feitas.

Quando no exercício do governo, nada é feito.

Durante a última campanha, o candidato do PT, atual Governador Jaques Wagner, acenou com a possibilidade de aumento salarial pleiteado pelos servidores da educação, mas, infelizmente, o que se viu, após a posse do Governador, é que não houve medidas efetivas para implementar as soluções prometidas e que o Governo dizia que seriam fáceis de serem implementadas, só bastava vontade política e decisão do governante. Eles nos cobravam isso. E, agora, por que não realizam? Houve um período de transição, eles conheciam exatamente toda a situação do Estado, e, agora, ao contrário, o que o Governo propõe é um índice de reajuste bem menor do que os aumentos concedidos nos últimos anos. A pergunta que todos os cidadãos baianos fazem e para a qual gostariam de ter uma resposta, o mais urgente possível, é por que está ocorrendo esse apagão na educação no Estado da Bahia.

E temos de dizer que essa situação não é exclusiva da educação, mas se repete na saúde, com paralisação dos agentes comunitários, e se repete na área da segurança, com o aumento da criminalidade em todo o Estado, que é sentido pela população diretamente. Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como diz o Senador Mão Santa, a esperança é pouca, mas vamos continuar denunciando, esperando que os governantes, em nível federal, estadual e também municipal, tomem providências imediatas para reverter essa grave situação nos serviços públicos no Estado da Bahia.

Essa é uma reivindicação de toda a sociedade. Não podemos conviver com manchetes que, como acabei de mencionar, afirmam: “A rede de ensino da Bahia parou geral”; “64,5 mil professores, optaram pelo decreto de greve sem previsão para retorno”; “redes de ensino particular e pública, do infantil ao 3º ano, além de universidades estaduais, ficaram com atividades suspensas”. Mais de 1,4 milhão de alunos da rede pública estão prejudicados, Sr. Presidente.

Essa é a denúncia que fazemos, esperando uma atitude do Executivo. O Governo foi eleito democraticamente, e nós respeitamos a voz das urnas, mas é nossa obrigação exigir que ele governe à altura de suas responsabilidades, atendendo à população, em especial em uma área tão importante como educação, e não apenas conquiste o poder e deixe destruir todo um patrimônio realizado nos serviços públicos, seja no Estado da Bahia, seja para todo o Brasil, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*O Sr. Gerson Camata, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senador César Borges.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a minha inscrição pela Liderança do Governo, no momento que for possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito pela Liderança do Governo.

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senadora Fátima Cleide.

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Peço minha inscrição para falar pela Liderança do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrita.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador César Borges falou como inscrito ou foi pela Liderança?

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O Senador César Borges falou como orador inscrito.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Não caberia agora à Liderança de um Partido falar?

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Estamos alternando, de acordo com o Regimento, entre as comunicações inadiáveis – falará agora o Senador Gerson Camata – e os oradores inscritos. Posteriormente, falarão o Senador Valter Pereira e, em seguida, V. Ex<sup>a</sup>, como Líder do PDT.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há uma história, que pode até parecer uma piada, de que havia um professor de profecias, que ensinava a profetizar. Ao primeiro aluno que chegou a sua escola ele pediu que olhasse para o céu e disse: “Você está vendo aquela nuvem?” O aluno respondeu: “Estou vendo a nuvem”. Continuou o professor: “Pois toda vez que você vir a nuvem num sábado, no outro dia será domingo. Essa é a primeira lição de profecia”.

Estou me tornado um profeta de fatos que não acontecem no Poder Legislativo. Estou até com um pouco de medo das minhas profecias, lamentáveis profecias. Faz quatro meses que o menino João Hélio foi esquartejado nas ruas do Rio de Janeiro, como Tiradentes. O Senador Cristovam Buarque, no dia seguinte ao fato, disse: “O futuro do Brasil foi esquartejado ali”. E houve aquele alvoroço, começamos a fazer leis novas, o Fundo de Segurança João Hélio, várias leis... E eu disse aqui: “Sabem o que vai acontecer daqui a um mês? Nada. Sabem o que vai acontecer daqui a dois meses? Nada. Sabem o que vai acontecer daqui a três meses? Nada”. E sabem o que é que acontece hoje, depois de quatro meses? Nada.

Pois bem, as leis que nós aprovamos aqui no Senado – a exceção de duas pequenas leis que foram encaminhadas ao Presidente da República – estão paralisadas lá na Câmara.

Eu me lembro que uma autoridade disse à época: “Não podemos aprovar nada no fragor das emoções”. E o Gabeira, lá na Câmara, disse: “Então não vamos aprovar nunca nada, porque só tem emoção. É todo dia bala perdida, gente morrendo pelas ruas do País”. E realmente não aprovamos nada. Eu me lembro de que nós criamos uma comissão especial e eu fui até autor de um dos requerimentos. Pois bem, nada foi aprovado até agora. Está lá na Câmara. E não vou eu dizer nada, mas ler o que está escrito em *O Globo*:

**O Sr. Almeida Lima** (PMDB – SE) – Senador Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Não posso conceder aparte porque estou fazendo uma comunicação inadiável, Excelência. Seria o maior prazer ouvi-lo, Senador Almeida Lima.

Está escrito:

A comoção provocada pelo assassinato do menino João Hélio, em fevereiro, no Rio, levou o Senado a aprovar um conjunto de projetos de combate à violência. Mas, passados quatro meses do crime, o chamado pacote de segurança emperrou. Apenas duas das vinte e quatro propostas apresentadas já passaram a valer. A maioria está parada na Câmara. Para desfazer a impressão de que o Congresso só se movimenta em tempos de crise, líderes de partidos ensaiam uma pressão ao Presidente da Casa, Arlindo Chinaglia, e ao Governo Federal.

Muitas das propostas paradas ainda aguardam análise das Comissões, nem chegaram às comissões técnicas da Câmara.

E aí o jornal enumera, Sr. Presidente, os projetos que estão parados lá:

**SEPARAÇÃO DOS PRESOS.** Projeto de lei ( já aprovado no Senado) prevê a separação dos presos

provisórios e condenados, segundo a gravidade dos crimes cometidos. Os condenados serão separados em quatro categorias: por crimes hediondos, reincidentes por crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, presos primários que tenham cometido crimes com violência ou grave ameaça à vítima e os que cometeram outros crimes ou contravenções.

**BLOQUEADORES DE CELULARES.** (Falou-se tanto sobre isso. Houve reuniões, atas, projetos e discursos tratando desse tema.) Projeto de lei prevê que as empresas de telefonia móvel sejam obrigadas a instalar bloqueadores de celulares nos presídios. (Foi enviado à Câmara, mas ainda nem foi distribuído às comissões técnicas.)

**MONITORAMENTO ELETRÔNICO.** Lembram-se do projeto do Senador Aloizio Mercadante que dispunha sobre a colocação de cinto nos presos para monitorá-los? Nos Estados Unidos, há um pastor brasileiro usando uma pulseira dessas. Esse projeto também foi à Câmara e parou.

Projeto de lei de crimes financeiros. Um projeto meu a esse respeito tramita há três anos e entrou no bonde desse projeto. Tipifica como crimes contra o sistema financeiro a emissão, oferta ou negociação de títulos ou valores mobiliários falsos ou falsificados, assim como a subscrição e o endosso de títulos. Prenderam uma quadrilha da Bélgica, na Operação Bruxelas, esses dias. Mas eles estarão soltos em quinze dias.

**LIBERDADE CONDICIONAL.** A proposta prevê que seja impedida a concessão de liberdade condicional para presos que forem reincidentes em crimes dolosos.

Todas as vezes que vemos um crime bárbaro ficamos sabendo que seu autor estava preso, mas foi solto. Houve agora o caso de um traficante no Rio de Janeiro... Toda semana isso acontece.

O jornal fala ainda da progressão de regime e dos celulares em presídios.

Apesar das leis aqui aprovadas, quatro meses depois, vemos que nada aconteceu. Penso que devemos criar – sugeri isso numa reunião da Mesa em que estavam os Senadores César Borges e Papaléo Paes – uma comissão mista de auditores ou funcionários de alto nível que operem entre o Senado e a Câmara, para que possam supervisionar projetos da Câmara enviados ao Senado e do Senado enviados à Câmara.

A Casa é a mesma. Daqui até a Câmara são cinquenta metros, mas é incrível que às vezes um projeto é aprovado aqui e demora quatro ou cinco anos na Câmara. Temos que cuidar de fazer tipo uma comissão de entrosamento entre as duas Casas.

É verdade que há projetos que podem esperar. Por exemplo, vi, outro dia, um projeto que define o que



é vinho. Vinho tem que ser de fermentação de uva. Se for fermentação de jabuticaba ou de laranja, não é vinho. É um projeto, que tem todos os méritos, de um Deputado do Rio Grande do Sul. Agora, se um projeto desse for aprovado na semana que vem ou no mês que vem, isso não vai alterar muito o Brasil, não vai aprofundar os problemas do Brasil. Mas esses projetos de segurança têm que fazer parte de uma agenda permanente, cuidada carinhosamente, para que eles sejam aprovados e os juizes, a polícia, os guardas penitenciários disponham desse arsenal legal para fazer valer a sua autoridade e fazer valer a pressão da sociedade sobre aqueles que cometeram esses crimes hediondos.

Essas leis têm que ter também uma outra visão. Essa visão de que prendemos o autor de crime hediondo, os assassinos do João Hélio, para que eles se recuperem, essa visão não existe no mundo saxônico onde a prisão funciona melhor. Ele vai preso para pagar a desgraça que ele fez. Se ele se recuperar, muito bem; se ele não se recuperar, volta para a cadeia. Com esse cuidado todo, com muita preocupação com direitos humanos, “coitadinho do preso”, “vamos dar um abono de Natal”, “vamos conceder mais uns tantos dias”, eles acabam não voltando para a prisão. O traficante mais cruel e perigoso do Rio de Janeiro foi preso na semana passada porque tinha recebido um indulto de Natal para passar uns dias com sua família.

Em Vitória, pegaram um traficante que estava montando um laboratório de cocaína bonito, uma beleza – saiu no jornal. Era um preso condenado a 52 anos, que estava preso na Papuda e que recebeu o direito de visitar sua família após oito meses de prisão. É claro que ele não voltou. Estava com os colombianos montando um superlaboratório para produzir cocaína. Foi preso por acaso, porque outro preso o viu na rua e chamou um policial. Senão, ele estaria lá com o laboratório montado.

O rigor do regime penitenciário tem que ser cumprido para que aqueles que cometeram crimes paguem por eles, torcendo para que se recuperem.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP)  
– Obrigado, Senador Gerson Camata.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, como orador inscrito, por permuta com o Senador Valter Pereira.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos para seu pronunciamento.

Em seguida, fará uso da palavra o Senador Jefferson Péres, como Líder do PDT.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revi-

são do orador.) – Agradeço ao Senador Valter Pereira pela permuta para que eu falasse em seu lugar. Digo a S. Ex<sup>a</sup> que não falarei mais do que o tempo que me é conferido pelo Regimento. Aliás, vou falar menos de dez minutos.

Sr. Presidente, novamente trago à tribuna do Senado Federal reivindicações dos agricultores nordestinos. E o faço com um certo tom de decepção, pois novamente os velhos e conhecidos problemas das dívidas dos trabalhadores do campo são postos em pauta, e parece que nunca terão fim.

É que no ano passado aprovamos, neste Congresso Nacional, a Lei nº 11.322, que possibilitava, até março deste ano, a repactuação das dívidas dos agricultores abrangidos pela área de atuação da Adene. Tratei, inclusive, Sr. Presidente, de fazer uma cartilha explicativa, com exemplos práticos e uma seção denominada de “perguntas e respostas”, visando à ampla divulgação e melhor compreensão por parte dos agricultores nordestinos. Essa cartilha não foi distribuída apenas em Sergipe, mas também na fronteira entre os Estados da Bahia e Alagoas.

Todavia, já tinha alertado inúmeras vezes, durante a tramitação do projeto que redundou na Lei nº 11.322 – e o fiz na minha cartilha sobre a repactuação das dívidas rurais –, para o fato de que algumas dívidas oriundas do passado não foram contempladas pela nova legislação e, assim, poderiam acarretar problemas no futuro. A questão não estava sendo completamente resolvida, pois havia uma ponta que não estava coberta.

Pois bem. Infelizmente, essas situações agora estão aflorando, especialmente diante da cobrança judicial e do leilão das pequenas propriedades rurais, mergulhadas no sistema de endividamento passado.

Tenho aqui em minhas mãos, por exemplo, um caso concreto, que me foi entregue diretamente pelo executado, o agricultor Luis Sebastião de França, que recebeu ordem judicial movida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, cobrando uma dívida de R\$43 mil, que foi atualizada em março de 2007 e carregada de ônus, encargos e honorários advocatícios. A ordem judicial fixa o primeiro leilão para o dia 18 de junho próximo e, caso seja necessário, o segundo leilão para pagamento da dívida no dia 23 de junho de 2007.

Como todos sabem, aqueles agricultores que, no passado, repactuaram suas dívidas com base na Lei nº 10.437, de 2002, que tratou da renegociação da Securitização, foram excluídos da Lei nº 11.322, de 2006, a que me referi, que foi a última lei que trata do assunto, muito embora tenham todos sofrido com a seca e estiagem dos anos de 2004 e 2005.

As operações do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa) e do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Recoop) também não podem ser repactuados com base na referida Lei nº 11.322, inclusive essa renegociação não contempla as operações com o chamado Pesinha.

Ora, Sr. Presidente, apesar de o Governo Federal buscar extinguir esses contratos, porque já são muito antigos e não mais existe o programa de financiamento, alguns micro, pequenos e médios agricultores ainda estão endividados com créditos concedidos com base nesses programas. E repito, todos sofreram com a estiagem que abalou o Nordeste brasileiro e que deu origem à Lei nº 11.322.

De fato, essa lei abrange os créditos fornecidos pelo FNE, FAT, uniformizados pelo Tesouro Nacional; empréstimos lastreados com recursos do BNDES, do Pronaf, do Proger Rural. No entanto, como dito, existe uma ponta que ficou de fora. E tal ponta agora está prejudicada e ameaçada de perder a sua propriedade rural – aquele que não foi contemplado pela Lei nº 11.322.

É muito importante ter em vista que são os pequenos agricultores os maiores prejudicados. Portanto, não se trata de uma simples ponta, ou de um grupo de trabalhadores rurais que no passado foram privilegiados. Esses pequenos agricultores ou essa ponta são os trabalhadores responsáveis por mais de 70% da produção agrícola nacional.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que as grandes propriedades participam com apenas 15,2% desta produção. Quer dizer, os pequenos produtores rurais é que são os grandes timoneiros da produção da nossa economia no setor agrícola.

Assim, estou aqui defendendo que o Governo Federal, de fato, coloque um ponto final na questão sobre o endividamento rural. Que o Governo possa ampliar para outros trabalhadores rurais nordestinos as regras da repactuação da Lei nº 11.322, tais como: suspensão da cobrança judicial e dos leilões; bônus de adimplência; taxas de juros menores; amortizações e atualizações da dívida com base no valor originalmente pactuado e prazo de carência para início das parcelas repactuadas.

Sr. Presidente, pela importância e urgência do assunto a que estou me referindo, peço, neste momento, ao Governo Federal, ao Presidente Lula, que baixe uma medida provisória estabelecendo regras claras, a fim de que possam os pequenos agricultores utilizar-se dela para a regularização de suas dívidas perante os bancos oficiais.

Sr. Presidente, não tenho nenhuma dúvida do potencial agrícola do Brasil. É preciso uma pequena ajuda para que o País coloque a cabo a problemática questão do endividamento rural, que já perdura por mais de uma década.

Boa parte da caminhada já foi realizada pelo Governo Lula, temos de reconhecer, e por nós, Parlamentares, que aprovamos aqui as leis de repactuação das dívidas rurais e muitas vezes exigimos e conquistamos muito além do que os financistas do Governo gostariam de ceder. Foi uma luta travada na Câmara dos Deputados e aqui no Senado, onde posso destacar, dentre tantos que lutaram, o Senador Jonas Pinheiro, ao lado da Senadora Heloísa Helena, que não está mais nesta Casa, e do Senador Osmar Dias, um grande especialista em problemas da agricultura do nosso País. Todos eles, ao nosso lado, se empenharam para que a repactuação não fosse um problema eterno, como parece ainda ser, no cenário da legislação brasileira.

Resta completar a tarefa. Resta enfrentar de vez, Sr. Presidente, todas as situações que colocam os nossos produtores rurais em situações desvantajosas e próximas da perda da micro, pequena e média propriedade rural.

Era, Sr. Presidente, o pronunciamento que gostaria de fazer, alertando o Governo para a necessidade imperiosa, o mais urgente possível, de estabelecer novas regras para a repactuação das dívidas dos produtores rurais.

Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador Osmar Dias, do Estado do Paraná, ex-Secretário da Agricultura, que conhece como poucos os problemas da agricultura em nosso País.

**O Sr. Osmar Dias** (PDT – PR) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, está sintonzado com os problemas do País. Este problema do endividamento rural é muito grave. Há um equívoco do Governo do Presidente Lula de entender, de achar que tudo está resolvido porque nós tivemos uma safra boa. Não. Nós acumulamos um passivo, e esse passivo está aí, colocando os produtores em dificuldade. E o pior é que essa dificuldade, se não for resolvida com escalonamento das dívidas, pode deixar os produtores inadimplentes, sem condições de tomar crédito. Então, V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns pela oportunidade do pronunciamento que faz.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Osmar Dias, por essa palavra de apoio e solidariedade aos produtores rurais.

Senadora Kátia Abreu, V. Ex<sup>a</sup> gostaria de fazer uso da palavra?

**A Sr<sup>a</sup> Kátia Abreu** (PFL – TO) – Gostaria, Senador, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**A Sr<sup>a</sup> Kátia Abreu** (PFL – TO) – O pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é muito próprio. Está havendo uma preocupação em todo o País com relação à crise das três últimas safras, que agora começam a ser recompensadas pelo preço das *commodities* no exterior, mas mesmo assim muito prejudicadas pela queda do dólar em nosso País. O Governo Federal, há pouco, editou a Medida Provisória nº 372, esperada ansiosamente por todo o País, que visa solucionar definitivamente essa questão do câmbio que levou a agricultura por três safras a bancarrota. Essa questão cambial pode ter sido boa para alguns segmentos no País – não posso deixar aqui de reconhecer essa situação. Mas, para outros segmentos como a agricultura, foi terrível; foi mortal para os produtores rurais. Então, nada mais natural de que o Governo, neste momento, faça essas compensações, visto o que representamos como indicadores deste País. O setor agrícola, Senador – e V. Ex<sup>a</sup> sabe disso – representa 1/3 do emprego brasileiro, 1/3 das exportações e 1/3 do PIB. Com tais indicadores em qualquer lugar desenvolvido e inteligente do mundo, esse setor merece receber a atenção devida. Gostaria ainda de tecer um breve comentário sobre a Medida Provisória nº 372. O Governo editou essa medida achando que solucionaria todos os problemas do País. Todavia, quero deixar aqui registrado que essa MP tem endereço e CPF. Ela tem dono, ela vem lá do Mato Grosso e objetiva solucionar problemas de pouquíssimos, de alguns. Vejam bem! Hoje o crédito rural é formado por recursos do Governo Federal destinados ao custeio agrícola e também pelas exigibilidades bancárias do setor privado. Com eles, forma-se um montante que financia 24% da produção agrícola do País. Apenas 24%, porque os quase 70% restantes estão todos pendurados nas *trades* ou são obtidos diretamente nas empresas fornecedoras de insumos para agricultura. Então, o Governo traz nessa medida provisória dois bilhões e meio, cuja fonte já é nossa, de patrimônio da agricultura brasileira, cujos juros equivalem a 8,75% ao ano.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex<sup>a</sup> tem um minuto para concluir o seu pronunciamento.

**A Sr<sup>a</sup> Kátia Abreu** (PFL – TO) – Senador Osmar Dias, o Governo, nesta MP, retira dois bilhões e meio desse monte, que já é nosso, só que coloca os juros de

11% e ainda dá um *spread* ao Banco do Brasil de 4%, para não fazer absolutamente nada. Então, como nós podemos agradecer, vir aqui, aceitar e aprovar uma matéria como essa, sem remendar esse remendo? Não há possibilidade de isso ocorrer, pois é um acinte à nossa inteligência! Ou seja, eu vou pagar quase 4% de juros a mais por um dinheiro que já é nosso, para o qual é cobrado 8,7%. Então, Senador Valadares, V. Ex<sup>a</sup>, que é grande conhecedor do assunto, faz esse discurso hoje, defendendo uma das coisas mais preciosas do País, que é a nossa produção agropecuária. Espero que os colegas, Senadores e Senadoras, possam nos ajudar. A Medida Provisória ainda está na Câmara e, por lá, com certeza, emendas foram feitas. Nós também fizemos, no Senado, muitas emendas, para poder reparar essa grande injustiça, essa aberração, proposta na Medida Provisória nº 372, que não vai solucionar a crise dos produtores brasileiros, mas apenas atender a alguns poucos interesses de alguns poucos que moram ali por volta do Mato Grosso. Muito obrigada.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> esse aparte e incorporo todo ele ao meu discurso. V. Ex<sup>a</sup> trouxe uma contribuição inestimável ao debate. E tenho certeza absoluta de que uma medida consentânea com a realidade do País tem de ser tomada o mais rapidamente possível, porque o endividamento está prejudicando o andamento normal da agricultura brasileira.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Papaléo Paes.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares. Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres, pela Liderança do PDT.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, estava em Manaus quando ocorreu o lamentável incidente, envolvendo o Senado Federal e o Presidente da Venezuela. Sr. Presidente, vou abordar o assunto com a serenidade, o equilíbrio exigidos de qualquer pessoa, mas sobretudo de um homem público – equilíbrio, aliás, que falta ao Presidente do País vizinho.

O Senado Federal aprovou, pela sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – e tive o cuidado de ler, reler hoje –, a moção, na forma de um apelo respeitoso ao Presidente da Venezuela, para que Sua Excelência revisse o ato de cassação de não renovação de licença da RCTV.

Apelo que deveria ter sido respondido pelo Presidente venezuelano nos mesmos termos, mesmo se não quisesse, acentuando que se tratava de um assunto interno da Venezuela. Até aí, muito bem. Mas, não surpreendentemente – porque nada me surpreende

vindo do Presidente venezuelano –, ele replicou em linguagem desabrida e em termos ofensivos ao Senado. Atitude típica de uma mente autoritária, que não se acostuma a conviver com a diferença, que não aceita ser sequer, sequer, Senador Mão Santa, questionado de forma e em linguagem a mais branda possível. Ele simplesmente é uma vocação de ditador. E ofendeu o Senado e o Congresso Nacional. Foi uma ofensa. O Governo brasileiro pediu explicações ao Embaixador da Venezuela. Fez o que devia, e o Presidente Hugo Chávez teria dado explicações – que ninguém sabe quais foram – ao Embaixador do Brasil naquele País. Não sabemos, mas, certamente, desculpas ele não pediu.

Sr. Presidente, o Senado Federal tem o dever de se preocupar com o que se passa na Venezuela.

Não é apenas a preocupação natural com as liberdades que estão sendo erodidas naquele país. Temos esse dever porque este Senado vai apreciar o ingresso da Venezuela no Mercosul e, no Tratado do Mercosul, há a chamada cláusula democrática, segundo a qual apenas podem pertencer ao Mercado Comum da América do Sul os países que respeitam o Estado democrático de direito. Em outras palavras, países em regime de exceção não podem integrar o Mercosul, e a Venezuela está-se tornando rapidamente uma ditadura de fato, mantendo a aparência de democracia.

Ora, Sr. Presidente, Hitler jamais deu um golpe de Estado na Alemanha. Ele foi designado Primeiro-Ministro, que tinha o título de Chanceler, pelo Presidente eleito, Hindenburg. A partir daquele momento, Hitler conseguiu, mediante leis delegadas e plebiscitos, instaurar na Alemanha uma das mais sangrentas ditaduras da história.

O regime militar brasileiro manteve Senado e Câmara abertos. Não empastelou um jornal nem cassou um canal de televisão. Aparentemente, o Brasil era formalmente uma democracia, e sabemos quão duro era aquele regime ditatorial.

Desse modo, não me venham dizer que Hugo Chávez é Presidente de uma democracia. E mais: não me venham falar em legitimidade. Permitam-me alguns minutos, pois gostarei de debater este assunto. A legitimidade de um governante ocorre em duas etapas: na origem e no desempenho. O Presidente Hugo Chávez tem legitimidade na origem. Ele foi eleito em eleições livres, sem a menor dúvida, mas ele está se deslegitimando na medida em que, com um Congresso subjugado, vai, pouco a pouco, anulando as liberdades naquele país.

**A Sr<sup>a</sup> Ideli Salvatti** (Bloco/PT – SC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer. Em seguida, ouvirei o Senador Tião Viana.

**A Sr<sup>a</sup> Ideli Salvatti** (Bloco/PT – SC) – Senador Jefferson Péres, eu também não tive a oportunidade de estar aqui no acalorado da sexta-feira e da segunda-feira. Primeiramente, deixo registrado que temos, como Senado da República, a obrigação de tratar de tudo o que acontece com relação a democracia no mundo, ainda mais no tocante à democracia de vizinhos nossos, de parceiros nossos em uma série de iniciativas econômicas e até estruturantes na América Latina, como é o caso da Venezuela. Quero apenas fazer algumas ressalvas. A primeira é que não vi um acalorado igual no Senado da República quando houve o golpe na Venezuela que destituiu o Presidente Chávez, legitimamente eleito. Então, o que aconteceu foi um pouco de dois pesos e duas medidas. Se nós tivéssemos tido tanto calor no debate quando houve o golpe, como o acalorado da não renovação da RCTV, talvez nós, como Senado da República, tivéssemos mais – diria até – legitimidade para tratar do assunto, porque havíamos nos confrontado com um ataque à democracia. Contudo, por mais crítica que qualquer um de nós possa ter ao comportamento do Sr. Chávez, ele foi legitimamente eleito e nós não podemos compactuar com nenhum golpe que deponha governante eleito. Em segundo lugar, não consigo enxergar o requerimento como desrespeitoso, mas, ao emití-lo, demos o direito ao Chávez de se posicionar a respeito de nosso ponto de vista. O problema é que o posicionamento do Chávez foi lastimável. Aqui há muita gente que fala demais, mas não podemos jamais admitir que se refiram ao Parlamento, ao Senado da República como papagaio. É uma afronta que nenhum de nós admite, engole, nem leva para casa. Portanto, a resposta foi pronta e correta. Lamentarei, porém, se houver continuidade no ritmo do que disseram Lideranças ontem: que, em represália, não iríamos aprovar o ingresso da Venezuela no Mercosul. Isso é algo que depõe contra o interesse dos dois povos, o brasileiro e o venezuelano. Senador Jefferson Péres, desculpe-me por ter me alongado um pouquinho, mas também entrei no calor de quem não estava na hora e se sentiu no direito de falar.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – O curioso é que concordo com V. Ex<sup>a</sup> em tudo, neste momento. O Senado Federal deveria ter reagido quando do golpe de Estado que depôs o Presidente Chávez por alguns dias. Foi uma falha! Alguns, isoladamente, mas creio que o Senado todo deveria ter reagido.

Em segundo lugar, concordo com V. Ex<sup>a</sup>, não se deve examinar o Mercosul em represália ao que disse

o Chávez, mas, sim, temos de avaliar se a Venezuela é realmente um Estado democrático e de direito, porque essa é uma das cláusulas do Mercosul, ainda que o Presidente Chávez peça desculpas, o que não acredito que ocorra.

Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – SC) – Senador Jefferson Péres, é muito bom ouvir V. Ex<sup>a</sup> na tribuna, um democrata dos mais respeitados deste País, alguém que sempre trata temas de grande relevância para o Brasil, correspondendo, assim, à expectativa da população em relação à nossa instituição. Esse tema é muito bom. O Senador Arthur Virgílio, que tem grande conteúdo e grande visão das questões internacionais, pela própria formação pessoal, abordou o tema ontem. Não pude estar presente, pois estava na CPI do Apagão, e o meu entendimento é muito parecido com o de V. Ex<sup>a</sup>, com algumas diferenças. O Senado brasileiro agiu com total correção ao emitir um protesto formal ao Presidente Hugo Chávez.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Não foi nem um protesto, foi um apelo!

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – SC) – Um apelo também, mas de tom crítico porque eu estava, no dia, presidindo a sessão e tivemos uma reação hostil do Presidente Hugo Chávez. Acho que ele caminha para comportamento despótico. Ele caminha com uma visão de poder muito centralizada. Rompe com o valor das instituições democráticas de seu país. É o meu entendimento também. Não tenho nenhuma simpatia por esses transbordamentos de visão de democracia contaminado com postura autoritária. No entanto, o nosso nível de debate deve ser como está fazendo V. Ex<sup>a</sup>. O fogo cruzado do debate, das críticas, isso sim; mas não queremos agora fazer um boicote ao Mercosul porque isso não faria bem a ninguém. Imagine se a Venezuela perderia alguma coisa em estabelecer relações comerciais com a União Européia ou com outros países. Então, não levaria a absolutamente nada engrandecedor para o nosso Brasil ou para a América do Sul. Temos é que levar as nossas democracias como sentimento e como história para a Venezuela. No Governo Sarney, a União Nacional dos Estudantes, eu estava lembrando, foi ao gabinete dele pedir-lhe que rompesse relações diplomáticas com a África do Sul devido à permanência do *apartheid*. Foi um equívoco absurdo da União Nacional dos Estudantes. Não a esse tipo de postura, senão vamos legitimar o embargo que os Estados Unidos fizeram a Cuba em todos esses anos. Temos é que levar as nossas democracias para outros lugares, a nossa história, o nosso conceito de liberdade, de valorização das instituições. Essa distância entre o que queremos para os outros e aquilo que

estamos vivendo deve ser levado em conta na hora de um debate elevado como este que estamos tendo aqui. Sei que o Senador Arthur Virgílio, se aqui estivesse, estaria explicando melhor o seu entendimento sobre a crise com a Venezuela.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Muito obrigado.

Senador Tião Viana, eu não acho que o Senado deva negar o ingresso da Venezuela no Mercosul por isso.

Mas por ocasião da discussão aqui no Senado do ingresso da Venezuela, nós devemos fazer sentir ao Presidente Hugo Chávez, não por uma discussão pública, mas pelas vias diplomáticas, que nós estamos preocupados com a escalada autoritária de lá, e que isso pode prejudicar a permanência daquele país, futuramente, no Mercosul. Isso deve ser dito claramente ao Presidente Hugo Chávez.

**O Sr. Valter Pereira** (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jefferson Peres?

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Ouço o aparte do Senador Valter Pereira.

**O Sr. Valter Pereira** (PMDB – MS) – Senador Jefferson Péres, V. Ex<sup>a</sup> coloca com muita propriedade a discussão sobre esse incidente. Efetivamente, a manifestação do Senado Federal foi comedida no sentido de apelar ao governo da Venezuela para respeitar a liberdade de imprensa naquele instante em que a renovação da concessão com a RCTV estava sendo violada. A atitude do Senado foi moderada, foi nos termos diplomáticos que recomendam o nosso foro de civilização. No entanto, a resposta foi agressiva; foi uma resposta desrespeitosa contra o Senado e contra o Congresso brasileiro. É preciso, entretanto, Senador Jefferson Péres prestar atenção – e V. Ex<sup>a</sup> está indo nesta direção – em outros fatos na Venezuela. Por exemplo, o Congresso da Venezuela, hoje, não está legislando. Não está legislando por quê? Não está legislando porque o próprio Hugo Chávez, numa artimanha eminentemente autoritária, mandou para lá uma proposta em que o Congresso abria mão de suas prerrogativas em favor do Poder Executivo. Então, quem está legislando com poder...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Jefferson Péres, em seguida ao aparte do Senador Valter, V. Ex<sup>a</sup> terá o tempo suficiente para encerrar o seu pronunciamento, sem permitir mais apartes.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Infelizmente, não poderei ouvir o Senador...

**O Sr. Almeida Lima** (PMDB – SE) – Sr. Presidente, por que a discriminação?

**O Sr. Valter Pereira** (PMDB – MS) – Veja, Senador Jefferson Péres: ele mandou essa proposta para se investir de poderes absolutos, de sorte que, hoje, as mudanças que operam na Constituição e na legislação da Venezuela não são obras do Poder Legislativo daquele País. É claro que isso não é um sinal de uma democracia. Há também perseguição contra juízes que julgam contra o governo naquele País; eles são simplesmente proscritos do Judiciário. Então, os sinais de que a democracia está mal das pernas na Venezuela são muito evidentes, muito eloqüentes e muito fortes. E V. Ex<sup>a</sup> mostra muito bem que a Venezuela está passando do regime democrático para a ditadura dentro da legalidade. Essa, efetivamente, foi uma característica da ditadura brasileira. Lá, está ocorrendo a mesma coisa, tudo está ocorrendo dentro da lei porque a lei é feita pelo próprio Presidente. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento porque traz mais uma vez para a discussão um assunto que interessa não só ao povo da Venezuela, mas também a todos os vizinhos desse país, que estão, hoje, inquietos.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Senador Valter Pereira, temos de nos preocupar sim; a democracia venezuelana não morreu, mas, sem dúvida, está agonizante.

Sr. Presidente, ainda posso ouvir o Senador Almeida Lima?

Seria realmente discriminatório contra o meu prezado colega.

**O Sr. Almeida Lima** (PMDB – SE) – Nobre Senador Jefferson Péres, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e também à Presidência. No início do meu aparte, quero me congratular com V. Ex<sup>a</sup> e dizer que me sinto com legitimidade para este aparte, pela a crítica que fiz na última quarta-feira, por ocasião da aprovação do requerimento de apelo ao Presidente Hugo Chávez, sobretudo pelo fato do que, há pouco a nobre Senadora Ideli Salvatti disse. Quando da tentativa de golpe, que foi apoiada, inclusive, pelos Estados Unidos da América, tive oportunidade de lançar o meu protesto da tribuna desta Casa. Portanto, hoje, sinto-me plenamente à vontade para fazer este aparte. E devo dizer que o tom de crítica que aconteceu na sessão da última quarta-feira, ocorreu exatamente por fato, e a partir do momento em que ouvimos aqui dois pronunciamentos: o do nobre Senador José Nery, aqui presente, e do Senador Inácio Arruda. Caso contrário nós não teríamos aqui um debate mais acalorado em termos disso. Portanto, eu acho que a posição do Presidente foi desrespeitosa. O requerimento era uma indicação, um apelo; nada além disso. Ele demonstrou mundialmente a sua in-

tolerância para com o Senado brasileiro, para com o Congresso Nacional. Imagine V. Ex<sup>a</sup> o que ele faz lá com o povo venezuelano em virtude da intolerância. E no mais, com a permissão de V. Ex<sup>as</sup>, quero discordar do seguinte ponto de vista: eu entendo que, não em virtude das declarações de Hugo Chávez a respeito do Senado brasileiro, mas exatamente pelo desrespeito aos direitos humanos naquele país e ao cerceamento das liberdades democráticas, nós precisamos analisar com muita cautela o ingresso da Venezuela no Cone Sul, ou seja, no Mercado Comum do Sul. Por quê? Porque se nós pretendemos um mercado comum com estabilidade entre países civilizados, não podemos fazer diferente do que a Europa fez. A União Européia é fortalecida, primeiro, porque exigiu dos países que viviam em plena ditadura – como a Grécia, a Espanha, Portugal – buscassem um regime de liberdade democrática. Em segundo lugar, a União Européia interveio, nobre Senador, na economia, estabelecendo pré-requisitos para que cada um desses países pudesse nela ingressar. E eu me recordo – é fato atual – que a própria Turquia tenta entrar e ainda não conseguiu exatamente por se tratar de um país cujos governos não respeitam os direitos humanos e faz barbaridades com segmentos populacionais, digamos discordantes, daquele país. Portanto, eu quero me contrapor ao que foi dito. Eu, basicamente, acho que, não pelo fato do desrespeito ao Senado, mas pelas condições de liberdades democráticas que esse país não tem. Precisamos analisar com muito cuidado. Meus parabéns e minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – V. Ex<sup>a</sup> tem razão, Senador Almeida Lima. A ofensa ao Senado, a falta de compostura do Presidente da Venezuela e a afronta que fez ao Senado devem merecer o repúdio desta Casa, mas a análise do ingresso ou não da Venezuela deve considerar a falta de liberdade democrática naquele país.

A Sr<sup>a</sup> Senadora deseja me apartear?

**A Sr<sup>a</sup> Kátia Abreu** (PFL – TO) – Gostaria.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Espero que seja a última para não abusar da paciência do Presidente.

**A Sr<sup>a</sup> Kátia Abreu** (PFL – TO) – Com certeza. Eu gostaria, Senador Jefferson Péres, de me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento, até mesmo em nome dos democratas. Ontem nosso Líder, Senador José Agripino, manifestou sua posição contra a entrada da Venezuela no Mercosul exatamente por esse motivo que V. Ex<sup>a</sup> expõe neste momento. Não pela agressão que fez ao Senado, não pelas aberrações que tem praticado pelo mundo, mas única e exclusivamente pelas dúvidas que está gerando em todo o mundo com

relação à democracia naquele país. O fechamento da Rede Caracas de Televisão foi uma prática inadmissível em qualquer lugar do mundo que preza a democracia e pretende mantê-la. Penso que devemos estar atentos. O Tratado de Assunção, instrumento jurídico fundamental do Mercosul, que data de março de 1991, é muito claro quanto à seleção e aos requisitos de entrada de países no Mercosul. Como disse V. Ex<sup>a</sup>, uma das prerrogativas é justamente o país ser democrata. Neste momento, a Venezuela se encontra impedida de entrar no Mercosul por causa dessas práticas. Graças a Deus, o Brasil tem reagido fortemente contra qualquer ação de Governo que venha bulir em nossa democracia. Quero lembrar que, quando da criação do Conselho Federal de Jornalismo, esta Casa reagiu bravamente contra a censura à imprensa e também contra a política de cultura praticada pelo Governo Federal que previa uma orientação social, um direcionamento da cultura no País. Os produtores mobilizaram o País e o Congresso Nacional e conseguimos também refutar essa prática que poderia abalar a nossa democracia. Diante dessas atitudes tão firmes que estamos tendo durante todo esse período, atentos como está todo o Brasil, não podemos aceitar a inclusão da Venezuela no Mercosul, a não ser que ela mude de posição. Muito obrigado, Senador Jefferson Péres. Parabéns pelo pronunciamento.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Obrigado também, Senadora. Com certeza, mais do que nunca, devemos ser cuidadosíssimos ao apreciar o ingresso da Venezuela no Mercosul.

Sr. Presidente, recebi com surpresa alguns e-mails e li declarações, na imprensa, de pessoas que se dizem de esquerda, em defesa do Sr. Hugo Chávez. Que coisa espantosa! Em primeiro lugar, defende-se um governante estrangeiro que ofendeu o Congresso Nacional brasileiro; em segundo lugar, se Hugo Chávez é de esquerda...

Sr. Presidente, eu fui militante da esquerda. Mas que diferença e que decadência, Sr. Presidente! A esquerda em que militei tinha como ícone aquele aventureiro utópico, sonhador, romântico, que sacrificou sua vida pela causa, Ernesto Che Guevara. A esquerda de hoje, arcaica, o ícone é Hugo Chávez. Que decadência, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Jefferson Péres.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valter Pereira, como orador inscrito. V. Ex<sup>a</sup> tem dez minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. VALTER PEREIRA** (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, depois desse brilhante

pronunciamento do Senador Jefferson Péres, abordando, mais uma vez, o incidente que trouxe lamentável desgaste às relações entre Brasil e Venezuela, quero trazer para reflexão desta Casa outra questão de transcendental importância para todos nós: a questão ambiental. Afinal, Sr. Presidente, comemora-se hoje o Dia Mundial do Meio Ambiente. Esse fato, por si só, impõe uma reflexão de todos aqueles que têm uma consciência clara acerca das repercussões que a natureza exerce sobre as condições de vida dos povos.

As mudanças climáticas que já estão ocorrendo mostram sinais muito claros de que os riscos ambientais não podem mais ser encarados como mera ficção de pensadores ou pregação de fanáticos atrasados. Basta observar o tempo.

Não muito distante, o regime das chuvas e as temperaturas obedeciam a certa regularidade. A cada dia que passa, essa regularidade se torna mais escassa. Hoje as manifestações da natureza são mais imprevisíveis, implacáveis e deletérias.

A esmagadora maioria das pesquisas publicadas sobre a questão ambiental por instituições ou por estudiosos dão conta de que as mudanças climáticas já estão em pleno curso e que muitos fenômenos da natureza estão mais vorazes em consequência da ação do próprio ser humano. É ele que mais degrada o meio ambiente. É ele quem mais sofre as consequências de seus desatinos.

É o caso dos gases de efeito estufa, que provocam o aquecimento do planeta e cujos efeitos são atacados com ações homeopáticas por parte dos Países mais adiantados do mundo, como os Estados Unidos da América.

Não bastassem as consequências diretas sobre a qualidade de vida das pessoas, os cientistas têm alertado sobre os prejuízos que essa degradação vai acumular na economia global. Há estudos, Sr. Presidente, que apontam que tais mudanças podem comprometer nada menos do que 20% do Produto Interno Bruto do Planeta. Imaginem os senhores se essas previsões estiverem corretas. Quanta pobreza a insanidade dos recalcitrantes não estará disseminando!

Em recente pronunciamento feito aqui, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, a Ministra Marina Silva alertou que “nós estamos vivendo um fenômeno que pode levar a um esquentamento na Amazônia de oito graus e que isso pode transformar a nossa floresta numa extensa savana”.

O patrimônio sobre o qual a Ministra discorreu corresponde a 90% da madeira nativa do País, onde o controle da derrubada ilegal de árvores é exercido de forma extremamente precário.

É verdade que está havendo significativa redução no ritmo do desmatamento nestes últimos anos. A Ministra fala em 52%.

Segundo ela, isso teria evitado emissão de 430 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>, ao impedir o desmatamento de mais de alguns bilhões de árvores.

Além de ter poupado tantas espécies vegetais, preservaram-se milhões de primatas e de aves. Mas, mesmo assim, Sr. Presidente, ainda é grande a demolição do nosso formidável patrimônio ecológico.

A advertência sobre os riscos das nossas florestas não resultou de mera percepção da Ministra Marina Silva. É resultado de estudos feitos por seu Ministério, segundo os quais as mudanças climáticas podem afetar duramente a biodiversidade brasileira da zona costeira ao semi-árido, chegando à Amazônia e ao Pantanal.

Na bacia do Pantanal, há cursos de água que agoram e que pedem socorro. É o caso do rio Taquari.

Neste momento em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, Sr. Presidente, é preciso que o Congresso Nacional, especialmente o Senado, se debruce mais amiúde sobre toda a política ambiental. Não se justifica que, embora haja um esforço reconhecido por todos, da Ministra Marina Silva, exista também por trás uma falta de recursos que impede uma fiscalização mais eficaz e, sobretudo, que haja uma política de reparação a tudo que já foi degradado na natureza, especialmente nos cursos d'água, no desmatamento irregular e na destruição das matas ciliares que protegem os rios, não só do Pantanal como de todos os grandes ecossistemas que têm que ser preservados para que as gerações futuras não sejam duramente penalizadas pela negligência que hoje é praticada, não somente no Brasil, mas também em muitos Países do mundo, especialmente naqueles que mais emissão de poluentes provocam contra a atmosfera global.

Era o que tinha a falar nesta tarde, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Valter Pereira, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ontem, passando por Cuiabá, participei de uma reunião no Incra. A Superin-

tendência do Mato Grosso e mais 28 superintendências pelo Brasil afora se encontram em greve.

É uma lástima, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que um órgão tão importante como o Incra entre em greve, porque causa um prejuízo enorme para o Brasil, sobretudo o Brasil que produz.

Os servidores do Incra reclamam pela reestruturação de suas carreiras e correção das distorções ali existentes; pedem reposição das perdas salariais. Eles estão propondo a reestruturação do Incra no que tange a força de trabalho, equipamento e gestão; e estão lutando por uma verdadeira reforma agrária.

Esse é o propósito dos funcionários do Incra, não só os de Mato Grosso, mas também os de todo o Brasil. E os funcionários, por intermédio de suas lideranças, pedem que o Senado, o Congresso Nacional, faça esforços junto ao Governo Federal, principalmente o Ministério da Reforma Agrária e o Ministério do Planejamento, para que sejam reabertas as conversações entre o comando de greve dos funcionários do Incra do Brasil inteiro e o Poder Executivo.

Por considerar bastante interessante a proposta dos funcionários do Incra lá de Mato Grosso, faço aqui um apelo às Lideranças do Governo, às Lideranças partidárias, para que nós nos somemos aos funcionários do Incra do Brasil inteiro no esforço de reabirmos as conversações, a fim de que eles encerrem sua greve, porque, neste instante, uma greve do Incra, um órgão que vinha capengando nas suas ações, torna impossível a produção no Brasil. Daí, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o apelo que faço a todas as Lideranças dos partidos políticos, sobretudo Partidos da Base do Governo, para que somemos esforços junto ao Governo Federal no sentido de apoiar e de auxiliar aos funcionários do Incra para que eles, sendo atendidos em suas reivindicações, voltem a funcionar normalmente em cada Estado e em cada superintendência.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Meu caro Senador Jonas Pinheiro, a Presidência acolhe a sugestão de V. Ex<sup>a</sup> e toma a decisão de encaminhar o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> ao Ministro do Planejamento e à Ministra Chefe da Casa Civil, para conhecimento dessas autoridades.

Concedo a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes, que dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a revista *Veja*, em sua edição de 16 de maio deste ano, denunciou a existência de diversos indícios de irregularidades e de mau gerenciamento nas obras das instalações dos Jogos



Pan-Americanos, que serão realizados no Rio de Janeiro durante o próximo mês de julho.

De fato, os dados trazidos pela matéria da *Veja* foram confirmados, dias depois, quando o documento ao qual a revista teve acesso antecipado veio a público. O relatório do Ministro do Tribunal de Contas da União Marcos Vilaça foi contundente ao apontar diversos problemas relacionados à realização daquelas obras. O Ministro chega a afirmar que “a proximidade dos Jogos fez surgir, para utilizar uma imagem bíblica, uma babel de convênios, licitações e contratações de última hora”.

A imprensa descreveu o relatório do TCU como uma verdadeira aula de como não se deve organizar uma grande competição internacional. Mesmo antes do início das provas esportivas, o Pan do Rio de Janeiro já conseguiu um memorável recorde: seus gastos já somam, até agora, R\$3,6 bilhões, ou, para falarmos em dados comparativos, cerca de doze vezes os gastos médios das quatro últimas edições dos Jogos Pan-Americanos, ocorridas em Santo Domingo, Winnipeg, Mar Del Plata e Havana. Repito: nossos gastos estão, até o momento, doze vezes superiores aos valores gastos nas edições anteriores dos mesmos Jogos. É uma aberração sem precedentes.

Segundo o Tribunal de Contas da União, em sua explicação sobre como não se deve organizar uma grande competição internacional, os principais problemas verificados são os inúmeros contratos feitos sem licitação, as obras atrasadas, a falta de transparência na divulgação dos dados e o estouro de orçamento.

O Governo Federal havia previsto um gasto de R\$173 milhões. Até o momento, já gastou nada menos do que 1,9 bilhão! Isso é uma distorção que seria difícil de imaginar até mesmo para os mais incompetentes administradores. O Orçamento foi ultrapassado em 1.100%!

O próprio presidente dos Jogos Pan-Americanos de Santo Domingo, José Joaquín Puello, deu uma declaração em que considera razoável um aumento no orçamento da ordem de 30% em obras como esta. Tem razão o Sr. Puello, pois a Lei de Licitações estipula um máximo de 25% nos aditamentos contratuais.

Aliás, em relação a essa previsão legal, há que se citar o caso emblemático do Centro Esportivo Deodoro, cujas irregularidades foram denunciadas na edição do dia 14 de maio do *Correio Brasileiro*. O jornal apontou, com detalhes de datas e valores precisos, como a obra – que é a única totalmente financiada com verba pública – deveria custar 76,8 milhões de reais, mas teve três aditamentos, totalizando 119,80 milhões de reais e jogou para o espaço a Lei de Licitações, por ultrapassar em mais do dobro os 25% de aditamentos

possíveis. Em outras palavras, o Governo simplesmente nocauteou a legislação federal que trata do assunto. A matéria traz detalhes impressionantes de como a obra foi mal gerida em todas as questões: técnica, política, financeira e administrativamente, mas não posso aterm-me a detalhes, visto que há aberrações demais para serem aqui relatadas.

Ao se ler tudo o que tem surgido na imprensa sobre o assunto, chega-se à clara conclusão de que os Jogos Pan-Americanos no Brasil só vão ocorrer graças ao patriotismo do Ministro Marcos Vilaça, do Tribunal de Contas da União, que não quis embargar as obras diante de tantas e tão escandalosas aberrações, certamente para não comprometer a imagem internacional do nosso País. Segundo ele mesmo declarou, preferiu deixar para apurar todas as irregularidades após os Jogos.

Em que pese o mérito de sua intenção, penso que, findas as obras, pouco ou nada se poderá recuperar aos cofres públicos do dinheiro mal gasto e nenhum dos responsáveis pela derrama de dinheiro será penalizado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a falta de planejamento, de transparência, a desorganização e o estouro do orçamento verificados nas obras do Pan são um exemplo vergonhoso de como o bem público é tratado no Brasil.

Concedo um aparte ao nobre Senador Almeida Lima.

**O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE)** – Nobre Senador Papaléo Paes, eu quero me congratular com V. Ex<sup>a</sup> pelo seu brilhante pronunciamento e lamentar mais uma vez esta situação deprimente, degradável que nós estamos vivendo no nosso País. Não se faz nada neste País em termos de serviço público que a corrupção não esteja por perto bafejando. É lamentável, é triste a situação. Esse é um evento internacional que propaga e divulga o nosso País, e outras nações têm sabido aproveitar muito bem eventos dessa natureza. Porém, aqui tudo é feito de forma deprimente, haja vista que um Ministro do Tribunal de Contas da União chegou a dizer que vai preferir fazer a verificação *a posteriori*, exatamente para não tirar o brilho do evento e não macular mais ainda a imagem do nosso País lá fora. Portanto, quero congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> e dizer que nós brasileiros, principalmente a classe política, embora eu não exclua a sociedade, precisamos trabalhar de forma criteriosa para estabelecermos um modelo de decência para o nosso País, um modelo de decência para a sociedade e um modelo de decência especificamente para a classe política. Caso contrário, será impossível definir, perceber, antever aonde ire-

mos chegar. Manifesto, assim, a minha solidariedade. Muito obrigado.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Almeida Lima. Incorporo suas palavras ao meu pronunciamento.

Infelizmente, quem paga a conta da má gestão da coisa pública somos todos nós, os cidadãos, os contribuintes e, enfim, toda a sociedade brasileira.

É uma perda múltipla. Financeiramente, a economia brasileira sofre desfalque dos vários bilhões de reais gastos desnecessariamente e que poderiam ser utilizados, por exemplo, para investimentos em infra-estrutura. Mas há também outros prejuízos menos evidentes.

Perdemos todos, porque um serviço mal planejado, mal gerenciado e mal executado como esse envergonha todos os envolvidos no processo. Causa vergonha ao administrador público que tem consciência de sua má gestão. Causa vergonha ao engenheiro que se vê envolvido num trabalho de má qualidade. Causará vergonha ao público que usará as instalações e que, inevitavelmente, perceberá os inúmeros defeitos da obra e, por fim, causará vergonha aos atletas – sobretudo os brasileiros, anfitriões de mais de cinco mil desportistas de 42 nações – que habitarão, por alguns dias, aquelas instalações e, sem a menor dúvida, notarão que os serviços foram executados às pressas em detrimento da qualidade. Perdemos todos, ainda, porque o fracasso da gestão da coisa pública é, em última instância, o fracasso para a democracia.

Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> o tempo de prorrogação a que tenho direito segundo o Regimento Interno. Muito obrigado.

Embora a estrutura democrática institucional do País pouco ou nada tenha a ver com o problema, precisamos sempre nos recordar que a verdadeira democracia depende muito dos valores, da moral, da ética, enfim, do trato com a coisa pública. Não se reconhece plenamente democrática uma nação que, desprovida do senso de bem comum, trata com desdém os valores comunitários, como nesse caso das obras do Pan.

Perdemos todos, Sr. Presidente, com a situação em que se encontram as obras dos Jogos Pan-Americanos. Perde toda a nação.

Diante deste lastimável quadro, quero, por fim, deixar meu apelo para que cada um de nós, cada cidadão deste Brasil seja um aliado no processo de construção de um país de valores. Apelo para o agente público no sentido de que sempre procure ter ética ao agir, que não se deixe corromper em vista dos exemplos que nem sempre são positivamente inspiradores. Apelo para as instituições democráticas, tanto públicas quanto privadas – como a imprensa, por exemplo –,

para que permaneçam acompanhando criticamente as ações dos Governos e das empresas. Apelo, enfim, para o cidadão, no sentido de que seja agente e fiscalizador de nossa democracia. Sem a contribuição de cada um dos partícipes desse imenso jogo que é o processo democrático, não poderemos livrar do risco do fracasso nossa jovem democracia ou, ao menos, afastar os obstáculos ao seu aprimoramento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Papaléo Paes.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, por permuta com o Senador Heráclito Fortes.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente. O Senador Romero Jucá estava em dúvida quanto ao meu sobrenome. É Salvatti. Não é Salgado, apesar de, de vez em quando, eu ficar meio ardida e, às vezes, aqui, um pouco mais apimentada.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência foi claríssima em expressar Salvatti.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Mas tenho vindo inúmeras vezes à tribuna, porque entendo que é uma grande novidade ver o nosso País, ao passar por um momento econômico extremamente positivo como o que temos vivido, fazer a distribuição de renda, Senador Tião Viana. Esta é talvez a questão mais importante que, reiteradas vezes, temos de trazer à tribuna, de comentar e de nos colocar com abertura necessária para aproveitar e aprofundar de forma muito intensa essa tendência que conseguimos imprimir e acelerar no primeiro mandato do Presidente Lula e agora no segundo.

E foi interessante, porque, ontem, acompanhando o noticiário, chamou-me bastante atenção o prêmio recebido pelo Presidente Lula na sua viagem à Índia. Ver o Presidente Abdul Kalam entregando o Prêmio Nehru ao Presidente Lula é algo de uma simbologia muito forte.

O Prêmio Nehru não é um prêmio que já tenha sido entregue a muitas personalidades no mundo. Este prêmio foi entregue a pessoas como Nelson Mandela, como Madre Teresa de Calcutá, Indira Gandhi, e tem um viés, uma característica que é dada às pessoas que têm ação e compromisso com a transformação social, com a justiça social, com a distribuição de renda, com o combate à fome e à miséria.

Ao receber o Prêmio Nehru ontem, o Presidente Lula passou uma imagem de muita felicidade pelo reconhecimento de seu trabalho, pois tem levado a todos os fóruns internacionais o tema da fome. É impossível debater democracia, é impossível debater desenvolvi-

mento com milhões e milhões de seres humanos passando fome no planeta. Portanto, é algo que precisa ser pautado permanentemente. E o Presidente Lula o faz, a partir de ação de governo que vem sendo confirmada pelas pesquisas as quais, volto a dizer, tenho trazido sempre a este plenário.

Tivemos oportunidade de comentar os gráficos do estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, que demonstram de forma muito clara que conseguimos acelerar a distribuição de renda, diminuir os índices da desigualdade social, que são os melhores dos últimos 30 anos. Isso tem uma vinculação direta com uma série de políticas adotadas, como a recuperação do salário mínimo, a distribuição de renda, o acesso a determinadas questões como, por mais problemas que possa ter, o Luz para Todos. Esse programa é algo fantástico, pois implementa o acesso a um bem que existe há dois séculos e que, infelizmente, em pleno século XXI, nem todos os brasileiros e brasileiras podem utilizá-lo.

Concedo imediatamente o aparte ao Senador Jefferson Péres, porque quero me reportar a alguns dados nessa linha.

**O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM)** – Serei muito breve, Senadora Ideli Salvatti, é mais para lhe dizer que é uma verdade. O Brasil, durante muito tempo, cresceu muito, inclusive nos saudosos tempos juscelinianos, mas com uma coisa perversa que era a concentração de renda. O Coeficiente de Gini, que mede essa desigualdade no Brasil, superou 0,60, das mais elevadas do mundo. Nos últimos anos, graças, em primeiro lugar, à estabilidade monetária, a inflação contribuiu muito...

**A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC)** – Controle da inflação.

**O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM)** – Segundo, como V. Ex<sup>a</sup> acentuou, aumentos reais do salário mínimo que hoje é quase o dobro do que era há poucos anos, e, finalmente, políticas distributivas mesmo como o Bolsa-Família e outras. Felizmente, saímos daquela situação perversa e marchamos para uma sociedade cada vez menos desigual. Parabéns pelo seu pronunciamento!

**A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC)** – Muito obrigada, Senador Jefferson.

Gostaria de trazer alguns elementos, porque trabalhei bastante, já fiz vários pronunciamentos com base na pesquisa do Ipea, inclusive, Senador Jefferson, mostrando que o índice de Gini, que alcançamos ao final de 2005, já é o menor dos últimos 30 anos. Aliás, há informações de que pesquisas nas oito principais regiões metropolitanas demonstram que ainda vamos ter uma melhora ainda maior nesse índice, quando fi-

car consolidada toda a pesquisa por amostragem do domicílio do ano de 2006.

Mas, veja bem, o professor Francisco Gracioso, que leciona na Escola Superior de Propaganda e Marketing, fez um estudo a que chamou de “revolução silenciosa de transferência de renda”, a mobilidade social. Seu estudo é extremamente importante, porque mostra exatamente a classe D assumindo poder de compra equivalente ao de classe média, consumindo produtos que antes não tinha a menor condição.

Há um ou dois dias, não sei se foi no final de semana, li uma reportagem bastante interessante sobre uma pessoa que dizia ter o registro do seu custo com supermercado, demonstrando o decréscimo de sua compra, que, há poucos meses, estava em R\$230,00 e, agora, comprando a mesma quantidade de produtos, chega a pouco mais de R\$180,00. Então, é o impacto do controle da inflação para permitir que as pessoas possam consumir.

A pesquisa, realizada pela Universidade Federal de Minas Gerais, a pedido do Ministério de Desenvolvimento Social, registrou em que os beneficiários do Bolsa-Família priorizam a aplicação do recurso recebido pelo Programa: alimentação, educação e vestuário infantil.

É uma demonstração de que as famílias que recebem o Bolsa-Família direcionam os recursos adequadamente para aquilo que o Programa tem como meta ou como objetivo central: o atendimento à alimentação e ao vestuário das crianças e, principalmente, a aquisição de bens relacionados à educação.

Outro estudo vem corroborar e consolidar esse reconhecimento internacional do Presidente Lula no combate à miséria e à fome. Segundo estudo da Organização Internacional do Trabalho, a diferença entre a renda de negros e brancos no Brasil caiu 31% nos últimos 10 anos, e um dos principais motivos dessa queda da desigualdade, Senador Jefferson Péres, é exatamente o aumento do salário mínimo.

Portanto, o aumento do salário mínimo, profundamente acelerado nos últimos anos, principalmente a partir do segundo ano do primeiro mandato do Presidente Lula, acabou contribuindo para a diminuição da desigualdade de renda, considerando-se o critério racial. Muitas vezes, consegue-se fazer a distribuição de renda, mas não diminuem as desigualdades existentes pela renda e também por questões de gênero e de raça.

Por último, não poderia deixar de fazer um registro desta tribuna. No dia de ontem, o principal jornal do meu Estado publicou matéria de várias páginas sobre um assunto interessantíssimo. Segundo ela, sobram duas mil vagas na agroindústria em Santa Catarina.

Sabe há quanto tempo não acontecia uma situação como essa, Senador Romero Jucá? Sobra vaga. As agroindústrias, em Santa Catarina, já estão disponibilizando ônibus para trazerem pessoas de outros Estados e dos Municípios vizinhos.

A conseqüência, em primeiro lugar, é a rotatividade. Como há escassez, se não há oferta de salário adequado, há rotatividade. Portanto, a mão-de-obra está conseguindo discutir suas exigências e melhorias salariais. Outro fator que considero fantástico: em vez das tradicionais jornadas de oito horas, funcionários de algumas empresas estão trabalhando apenas cinco horas e trinta minutos. Exatamente para estabelecerem os diversos turnos e permitirem a aceleração da produtividade, várias empresas de Santa Catarina estão realizando jornada de cinco horas e trinta minutos.

Portanto, esse é um exemplo bastante concreto do que significam as políticas públicas voltadas para a geração de emprego, aumento da renda e combate à fome e à desigualdade social no nosso País.

Era isso, Sr. Presidente, que gostaria de deixar registrado nesta tarde.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Ideli Salvatti.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Collor, por permuta com o Senador Romero Jucá, como Líder.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de sete minutos.

**O SR. FERNANDO COLLOR** (Bloco/PTB – AL. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente, Exm<sup>os</sup> Srs. Senadores, Exm<sup>as</sup> Sr<sup>as</sup> Senadoras, hoje, dia 5 de junho, comemora-se o Dia Internacional do Meio Ambiente. Em 1972, na 1<sup>a</sup> Reunião do Meio Ambiente e Desenvolvimento, foi estabelecida essa data para lembrar a cada um de nós os deveres que temos no trato e no manejo da natureza.

Em 1992, tive a honra e o privilégio de presidir a 2<sup>a</sup> Conferência Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, que se realizou no Rio de Janeiro entre os dias 03 e 14 de junho daquele ano. Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, naquele momento, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se 179 Chefes de Estado e de Governo, no maior encontro já realizado no mundo contemporâneo. Todos estavam preocupados em estabelecer regras e limites para a utilização da natureza pelo homem. De lá, saíram assinados por todos esses Chefes de Estado e de Governo diversos tratados, diversas convenções, o que nos deu um alento muito grande. Percebemos que, talvez, ali estivesse o início da salvação do nosso planeta. O documento norteador, talvez o mais importante assinado, foi a Agenda 21,

que estabelecia as metas para as quais cada um dos países signatários deveria estar atento para colaborar com a manutenção da vida no planeta Terra.

Hoje, chego a esta tribuna entristecido, porque, quinze 15 anos depois dessa Conferência, a situação, ao invés de melhorar, piorou dramaticamente. Os avanços conseguidos pelo planeta antes da realização da Conferência do Rio em 1992 foram muito maiores que os avanços conseguidos após esse evento, o que demonstrou certo relaxamento por parte dos países-membros das Nações Unidas no que tange às suas obrigações, talvez por se sentirem desobrigados em função do trabalho realizado antes do início da Conferência do Rio.

Estive com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alertando-o para o problema do aquecimento global, alertando-o para o fato de o Brasil estar hoje entre os cinco maiores emissores de gases que são levados à atmosfera e que causam, pelo aquecimento global, o efeito-estufa e para a necessidade de serem tomadas providências enérgicas. Apesar dos esforços enormes que vêm sendo realizados pela Ministra Marina Silva, isso ainda não é suficiente. Dizia eu ao Senhor Presidente que era necessário que ele chamasse para si a condução desse processo, tendo em vista que o Brasil, hoje, é o quarto maior poluidor do planeta, em função das queimadas que são levadas a efeito na Amazônia. Para que as Sr<sup>as</sup> Senadoras e os Srs. Senadores tenham uma idéia, somente a região amazônica despeja na atmosfera, por ano, duzentos milhões de toneladas de CO<sup>2</sup>, enquanto o restante do Brasil, sem a Amazônia, joga na atmosfera oitenta milhões de toneladas desse gás.

Isso significa que depende de nós, brasileiros, e de um Governo atento, ativo e vigoroso no combate a essas queimadas a resolução de questão tão dramática. É dramática, porque, Sr. Presidente, se o mundo reduzisse hoje suas emissões de gases poluentes a zero, nada poderia ser feito para reparar o estrago realizado. O estrago já foi realizado. O que nos cabe, a partir de agora, é tão-somente tentar reduzir a velocidade com que caminhamos para uma debacle do planeta e, ao mesmo tempo, fazer um enorme esforço de nos adaptarmos a essa nova situação a que já estamos submetidos. Isso significa modificar nossos hábitos, por mais arraigados que estejam, pela nossa forma de viver. Isso significa ter preocupações mínimas, mas definitivamente importantes no que se refere à questão do lixo doméstico, à questão da utilização da água, à questão da utilização de transporte particular.

Os governos devem tornar mais eficiente o transporte público, além de procurar outras medidas de contenção no que se refere à má distribuição que hoje é

feita da água, procurando reciclar nossas hidrelétricas e repotencializando-as, para que elas possam oferecer esse líquido, sem que seja necessária a construção de mais hidrelétricas ou termelétricas. Assusta-me, deixa-me abismado, Sr. Presidente, que os países que compõem a Escandinávia, que sempre estiveram na vanguarda da questão ambiental, estejam hoje construindo usinas termelétricas, tendo como base a queima do carvão.

É hoje o dia em que deveríamos comemorar grandes avanços na questão ambiental, mas é com tristeza que trago ao plenário desta Casa uma preocupação que acredito é comum a todos nós, pela aceleração que se está dando à devastação do nosso planeta.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e o cumprimento pelo pronunciamento feito no Senado Federal sobre tema tão importante, Senador Fernando Collor.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, por permuta com o Senador Cristovam Buarque. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos.

Em seguida falarão a Senadora Fátima Cleide e o Senador Joaquim Roriz, sempre permutando com oradores regularmente inscritos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, percebo que a República brasileira vive um dos momentos mais graves, mais delicados de sua história, sobretudo se encararmos a faceta democrática dessa República.

As instituições estão no pior nível de descrédito perante a opinião pública, a começar pelo cerne do sistema democrático que é o Congresso Nacional. Desgaste que entra pelo Judiciário e que, sem dúvida alguma, passa pelo Executivo e pelos inúmeros escândalos que se têm verificado no seu interior. As pesquisas demonstram que de tudo isso salva-se a figura do Presidente da República pela sua história, pelo seu carisma, muito mais do que por méritos objetivos mostrados ao longo deste governo do ponto de vista do controle da corrupção.

Eu vejo, Sr. Presidente, que o caminho não deve ser o desalento, mas quero passar a V. Ex<sup>a</sup> exatamente como eu me sinto. Sinto que, de um lado, nós temos a saída muito fácil do farisaísmo, de outro, temos um nível gritante de corrupção; no meio, pessoas, como imagino V. Ex<sup>a</sup>, e afirmo que eu próprio, a nos sentirmos impotentes, porque não estamos sendo capazes de dar as respostas que a sociedade brasileira exige de cada um de nós; e de todos nós, no conjunto.

Sr. Presidente, não há hipótese de esse estado de coisas permanecer, indefinidamente, sem causar prejuízos graves para nossas instituições, para a democracia brasileira. Sou absolutamente intransigente quando se trata de defender a democracia pela qual tanto lutei, ao lado de tantos outros, que lutaram, talvez, até com mais brilho, até melhor, até mais, quem sabe. Mas dei o meu quinhão; não faltei à democracia brasileira com meu quinhão de sacrifícios pessoal, familiar. Portanto, é com sentimento de luta, mais até do que com sentimento de luto, não é com sentimento de desalento, mas é com sentimento de frustração, sim, de amargura, sim, que percebemos que o Brasil está, a meu ver, literalmente, brincando com fogo.

Em relação ao episódio dessa última operação, eu gostaria muito de ver o Senhor Presidente da República mudar seu jargão. Não deve mais surfar na onda de nenhuma dessas operações, que, se feitas dentro da lei, são justas, nada têm a ver com o Governo. O processamento é muito simples: o Ministério Público pede ao Superior Tribunal de Justiça autorização para que se acione a Polícia Federal, que, então, executa as operações. Aí, acontecem, dentro da lei, operações que aplaudo; e prisões que justifico. É evidente que não posso compactuar com nenhum abuso de autoridade, por parte de quem quer que seja, e não tenho por que excluir a Polícia Federal.

Tenho dito a pessoas mais jovens que não é possível substituímos a figura arbitrária e, hoje, ridicularizada, no País inteiro, do Procurador Luiz Francisco pela Polícia Federal, que teria direito de tudo fazer sem nenhum preço pagar. Limites, prisões dentro da lei; perseguição a corruptos, sim, para mostrar que o Brasil não aceita impunidade, mas com todo respeito aos primados da democracia.

Quero passar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, meus sentimentos. Nessa operação, atrás de caça-níqueis, que envolve tráfico de drogas, tráfico de influência e mil e um delitos, houve busca e apreensão na casa de um irmão do Presidente da República. Eu me tomei de surpresa. E a primeira deliberação que ocorreu ao meu cérebro não mudou até agora. Recuso-me a tirar conclusões apressadas ou a dizer que o Sr. Genival da Silva pratica tráfico de influência. Não sei se ele o pratica, mas, se pratica, não posso começar pelo fim, dizendo que o responsável por isso é o Presidente da República. Quero, primeiro, saber se ele pratica; depois, quero saber quem o ajuda a praticar. Sempre digo que sexo faz parte da vida de todos nós; que corrupção e sexo não se praticam a sós, é preciso pelo menos uma pessoa para completar a cena. Mas não posso partir da culpa de ninguém e não vou usar esse episódio para, simplesmente, soltar diatribes na direção do Presiden-

te da República. Não vou fazer isso. Eu gostaria que as investigações, feitas rigorosamente dentro da lei, apontassem os verdadeiros culpados, parentes ou não de quem quer que seja, e liberassem, como inocentes, aqueles que comprovadamente fossem inocentes. Não porque deles se cobrassem o ônus de apresentar prova da sua inocência, mas, sim, porque teriam contra eles provas evidentes da sua culpabilidade.

Por outro lado, Sr. Presidente, registro, de maneira muito clara, que excessos que se praticam hoje – excessos que se praticam contra a corrupção – são inferiores aos excessos que se praticavam, quando se usavam o próprio instrumento da Polícia Federal, como os arapongas do SNI. Praticavam-se excessos, na época da ditadura, para proteger corruptos e proteger a corrupção. Essa é a diferença essencial entre a democracia e a ditadura, até porque recebo *e-mails*, no meu gabinete, de pessoas que dizem que é melhor fechar o Congresso e fazer voltarem os militares. Eu digo: “Não, porque hoje se tem notícia de que a corrupção pode ser investigada, pode ser denunciada”. Na ditadura, a primeira coisa que se faz é cercear as instituições, para que se possa praticar, sem o crivo da opinião pública, a roubalheira desenfreada, que leva o País à degenerescência, o que experimentamos por 21 anos. O pior dos regimes não é o democrático – é um regime cheio de defeitos –, mas o pior é a ditadura.

Então, Sr. Presidente, vou passar a V. Ex<sup>a</sup> uma preocupação que me ocorre; uma preocupação que a mim me ocorre com muita gravidade. Vejo três hipóteses para esse episódio. Hoje, ouvi de uma jovem jornalista uma expressão que me preocupou. Eu dizia a ela que, conhecendo como conheço certos mecanismos do Poder, eu não admitia a hipótese de o Ministro da Justiça não saber da operação, e o Presidente da República não ter tomado conhecimento dela. Isso não tem nem sentido. O Presidente da República não ordenou a operação – eu já disse como é que se desenvolve o processo de ordem para que se comece a operação –, mas o Presidente da República tem de ser avisado pelo seu Ministro, que, por sua vez, tem de ser avisado pelo Superintendente, pelo Diretor-Geral da Polícia Federal. Seria até desleal não ser assim. E uma jovem repórter me diz assim: “Mas, Senador, se avisassem o Presidente, ele avisaria o irmão dele”. E eu disse: “Minha amiga, é muito grave supormos que o Presidente da República teria menos credibilidade do que o Diretor da Polícia Federal numa operação desse porte”. É muito grave para isso ser verdade; se isso é verdade, este País virou do avesso, este País é tudo, menos uma democracia verdadeira; este País, então, está carecendo da legitimidade mínima e básica para continuarmos a acreditar na vida pública brasileira.

Acredito sempre que aí estaria um teste. O Presidente teria sido avisado, e vejo três hipóteses, que são as que me ocorrem: primeira hipótese, o Presidente foi avisado, Sr. Presidente, pelo seu Ministro da Justiça, que, por sua vez, foi avisado pelo Delegado, Dr. Paulo Lacerda; e o Presidente, com espírito público, não avisou seu irmão. Esta é a primeira hipótese que vejo. E, aí, o Presidente mereceria, nessa hipótese, todos os meus aplausos. Segunda hipótese: o Presidente foi avisado, avisou seu irmão, e seu irmão, então, às 6 horas da manhã, não estava em casa. Essa hipótese é grave, extremamente grave. A terceira hipótese – esta é impensável; esta é, literalmente, o fim da linha: por falta de confiança no Ministro e por falta de confiança no Presidente, fizeram uma operação sem avisar o Presidente e sem avisar o Ministro da Justiça. Conforme a lei, nenhum dos dois poderia interferir em nada, mas teriam de saber. E o Presidente Fernando Collor sabe que seria impensável ao Ministro da Justiça dele não saber de algo parecido, e ele próprio não ser avisado pelo seu Ministro da Justiça. Eu entenderia esse episódio, se Presidente da República fosse, como deslealdade do meu Ministro da Justiça; e, como Ministro da Justiça de alguém, eu entenderia como deslealdade do Chefe da Polícia Federal se não me avisasse o que estava se passando, até porque presumo que a pessoa mais bem informada do País deve, idealmente, ser o Presidente da República. Não se deve, portanto, sonegar nenhuma informação a ele, muito menos sob a desculpa de que ele não mereceria saber, porque, se soubesse, daria fuga ao irmão.

Sr. Presidente, vejo um momento muito grave. Não vou personalizar, fulanizar e nem me referir à ação do Governo. Vou dizer o que sinto que a opinião pública está passando, que o Brasil está podre, está apodrecendo. A opinião pública está achando que, do segmento político, não sai nada; a opinião brasileira está entendendo que está quase na hora de um salvacionista qualquer. A opinião pública está desorientada. Se isto aqui fosse o Império Romano, eu não diria que estamos vivendo a Era do Júlio. Senador Tião Viana, que é um aficionado da antiguidade romana, não estaríamos vivendo sob a força moral de Júlio César, sob a austeridade de Otávio ou sob a competência de estadista de Tibério. Esse quadro, para a opinião pública, afigura-se muito mais como de Calígula, como dos Cláudios, como de Nero.

Em outras palavras, Sr. Presidente, é extremamente grave se o Presidente não soube, extremamente louvável se o Presidente soube e não avisou seu irmão, e extremamente grave outra vez se ele soube e avisou seu irmão, mas repito, extremamente grave se há, neste País, uma força que se acha no direito de

não comunicar ao Presidente da República uma operação desse porte, dessa vez feita dentro da lei e, se Deus quiser, tendo efetuado prisões que, depois, não deixem mal o Judiciário.

Antes de conceder o aparte ao Senador Tião Viana, Senador Renan Calheiros, eu gostaria de dizer que pego o exemplo do Ministro Gilmar Mendes, que esteve muito na ribalta, esteve muito na berlinda há pouco tempo. Não é bom termos a idéia de uma Polícia Federal pura, que prende os bandidos do País; um Ministério Público alerta, feito de cavaleiros andantes; e uma Justiça que solta, quando sabemos que as leis brasileiras não davam espaço ao Ministro Gilmar Mendes a não ser para soltar.

Então, que nós, no Congresso, endureçamos essas leis. Voto pelo endurecimento de qualquer lei que puna a corrupção. É hora de tirarmos, todos nós, o véu do farisaísmo, pararmos de viver a república do faz-de-conta e passarmos a viver a república da verdade, a república da seriedade, para não ficarmos jogando um poder contra o outro, com prejuízo evidente para a democracia brasileira.

Senador Tião Viana, concedo a V. Ex<sup>a</sup> um aparte.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Senador Arthur Virgílio, eu estava ouvindo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Ontem, V. Ex<sup>a</sup> fez um discurso da maior importância para o Senado, cumprindo essa responsabilidade com a envergadura que tem esta instituição para debater temas da democracia mundial, como no caso da Venezuela. Hoje, fala dessas operações, que têm ocorrido excessivamente no Brasil, da Polícia Federal. V. Ex<sup>a</sup> coloca a coisa no seu devido termo. O Brasil não agüenta mais esse ambiente de corrupção. É preciso que haja um desvio de imagem das instituições brasileiras, porque devemos combater a corrupção e, ao mesmo tempo, mostrar o lado bom para a sociedade, o lado da vida institucional que tem os seus aspectos positivos, senão vamos corroer, mesmo, a autoridade da democracia e o seu valor universal. Então, fico atento a esse pronunciamento, da maior importância. O Presidente Lula agiu de maneira exemplarmente correta ao anunciar ao Brasil o seu entendimento de que a Polícia Federal deve continuar agindo com isenção, autoridade e independência. Ele dá o testemunho de conhecer o irmão há 61 anos e não acreditar que possa estar envolvido em algum desvio de ordem moral. Essa é uma atitude equilibrada, sensata, de um Chefe de Estado que tem responsabilidade para com o País.

É importante o que V. Ex<sup>a</sup> disse, ou seja, que devemos compreender que a Polícia Federal não é a única a querer moralizar o País. Há outras pessoas, outros setores da sociedade que pretendem o mesmo.

Hoje, um jurista da maior envergadura, Ives Gandra Martins, fez uma consideração, para um jornal de grande circulação, sobre o que seriam excessos da Polícia Federal. V. Ex<sup>a</sup> cita o caso do Ministro Gilmar Mendes, que, por ter sido confundido com um homônimo, foi quase vilipendiado devido a um vazamento da Polícia Federal. Então, a Polícia Federal deve entender, sim, que não está sozinha na autoridade moral e na busca de livrar este País da corrupção.

Por essa razão, coloco-me francamente solidário ao seu pronunciamento e à medida correta de se cobrar vergonha e responsabilidade política. Senador Arthur Virgílio, nada teremos de credibilidade com a sociedade brasileira, no exercício deste mandato, se não fizermos a reforma política. O seu pronunciamento só pode ser bem concluído se a reforma política for um vetor do Parlamento. Cabe ao Parlamento a reforma política. Não devemos transferir ao Governo aquilo que podemos fazer sozinhos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão, Senador Tião Viana. Agradeço o seu aparte, sempre fraterno e lúcido.

Senadora Ideli Salvatti, com muita alegria concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**A Sr<sup>a</sup> Ideli Salvatti** (Bloco/PT – SC) – Senador Arthur Virgílio, não ouvi a totalidade do seu pronunciamento, porque estava atendendo à imprensa. Parei de fazê-lo porque, como sempre, V. Ex<sup>a</sup> traz uma contribuição muito positiva. Quero dizer, em primeiro lugar, que já tive oportunidade de falar que é salutar o debate a respeito de algum excesso cometido pela Polícia Federal. A Polícia Federal vem agindo dentro da legalidade, faz escuta telefônica, busca, apreensão e prisão temporária com ordem judicial. Assim, se na lei há alguma brecha para que o excesso seja cometido em qualquer uma dessas questões, temos a obrigação – porque somos os legisladores – de corrigir a legislação que permite o excesso. Em segundo lugar, temos a obrigação de cobrar responsabilidade de todos, porque também na questão das ações da Polícia Federal muitos dos excessos se dão pelo vazamento, pela exibição de imagens e tal. Então, talvez devesse ser feito um debate de alto nível, Senador Arthur Virgílio, a respeito de como são ou não, como podem ou não ser veiculadas determinadas operações e imagens. Talvez merecêssemos fazer esse debate. Determinados órgãos de imprensa fazem reportagens que quase criam um vendaval no País, depois, não apresentam nenhuma das provas que deveriam ter apresentado já na reportagem e também fica tudo por isso mesmo. Talvez devêssemos debater determinados excessos de reportagens bem recentes, cujos resultados ainda estamos, inclusive, vivenciando. Também

gostaria de saudá-lo, porque o seu posicionamento foi muito calmo e tranqüilo. Imagino o sofrimento do Presidente da República, porque se tivessem feito busca e apreensão na casa do meu irmão, eu estaria muito perturbada, assim como acredito que V. Ex<sup>a</sup> também. Imagino que o Presidente da República deve ter ficado perturbado, como qualquer ser humano fica quando alguém muito próximo, um parente, sofre um processo como esse. Mas o Presidente Lula se colocou de forma muito tranqüila e disse: “Ninguém está acima de nada neste País. Teve procedimento, a Polícia vai investigar. É presunção de inocência até prova em contrário.”. Senador Arthur Virgílio, talvez, juntamente com a reforma política, precisemos analisar – penso que é um imperativo – a agilidade nos processos judiciais, porque não é possível que tenham sido realizadas quase 360 operações pela Polícia Federal, mais de seis mil pessoas estejam sob prisão provisória e nenhum processo transitado em julgado.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM)** – Para concluir, Sr. Presidente, agradeço a nobre Líder do PT pelo aparte.

Volto a dizer, ao encerrar, que o objetivo deste pronunciamento é, precisamente, alertar para os limites e dizer que, para mim, o irmão do Presidente é um indiciado como outro qualquer, não é um indiciado especial. Tem direito à presunção de inocência, sim, mas há obrigação de se investigar com a dureza que o quadro exige. Nada de fazermos fantasia, até porque, na minha opinião, na minha compreensão, no meu entendimento, o Brasil só tem um caminho a trilhar, que é o caminho da exposição, sim, das suas chagas de corrupção e o caminho da reação das instituições, por meio de exemplos claros, de atitudes que fujam dessa coisa terrível que é o fenômeno da corrupção e, ao mesmo tempo, não resvalam para o caminho fácil do farisaísmo. Este é o meu entendimento. Portanto, que saibamos dar a contribuição do Congresso para o processo de soerguimento das instituições, e que saibamos aqui denunciar esse jogo de se jogar instituição contra instituição. Volto a dizer: é a Polícia Federal que age, supostamente – e assim a opinião pública está pensando –, diante de um Judiciário que é obrigado a soltar os presos, porque não há leis que lhe permita manter os presos em cativeiro, reclusos, e isso fica mal para o Judiciário e, creio, não é saudável para o País.

Repito: são três hipóteses – eu gostaria muito de acreditar em uma –: a hipótese de o Presidente ter sabido e não ter feito nada; a hipótese de ter sabido e ter ajudado seu irmão seria ruim, e desastrosa a hipótese de o Presidente não ter sabido. Eu não compreenderia como razoável que o Ministro da Justiça não soubesse

e não informasse ao Presidente se soubesse. Não podemos admitir que haja nenhum poder capaz de negar uma informação ao principal mandatário do País.

Para mim, a questão fundamental é a defesa da democracia. Quero a prisão de todos os corruptos deste País dentro da lei. Quero ver o País passado a limpo dentro da lei. Quero o País renovado dentro da Constituição. Se se tem a caducidade de algum capítulo da Constituição, que se altere o capítulo caduco da Constituição, mas que não se abandone o primado da democracia, porque é na ditadura que se vê a corrupção que não se vê. É a ditadura que usa o aparato policial para prender desafetos e praticar as corrupções todas que as minorias, que éramos nós, denunciávamos com a nesga de liberdade que íamos abrindo – o regime não nos concedia nada – espaço de liberdade, nós, que sabemos que a ditadura brasileira nem personalista foi. Até porque de cinco em cinco anos, trocava o plantão, trocava o ditador, e não deu para nenhum deles fazer força, não deu para nenhum deles fazer peso pessoal. O terrível ditador que fica sozinho por muito tempo, mais terrível do que qualquer outra coisa já terrível que a própria ditadura. É na ditadura que se pratica a corrupção mais deslavada. É na ditadura que se tem o amordaçamento e a prisão daqueles que ousam denunciar os crimes que a própria ditadura pratica. A ditadura não visa a atingir os direitos da pessoa humana. Ela atinge os direitos da pessoa humana porque ela pretende acobertar precisamente o mar de corrupção que toda ditadura, de qualquer latitude, é capaz de fazer.

Ouçõ o aparte do Senador Sérgio Guerra.

**O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE)** – Líder Arthur Virgílio, sem dúvida, é importante seu discurso hoje. Uma palavra à Senadora Ideli Salvatti: S. Ex<sup>a</sup> falou sobre seis mil prisões e nenhuma condenação. Se não me engano, falou também que era preciso que a Justiça tivesse mais agilidade. Penso que S. Ex<sup>a</sup> tem razão, mas é uma visão distante dos fatos. Parece-me de bom senso pensar que não é justificável seis mil prisões temporárias. Na minha modesta opinião, deve haver excesso de prisões feitas, e que depois não se confirmam, como deve haver – e seguramente há – dificuldades para condenação na Justiça. Penso que a Polícia Federal cumpre um papel, e que ela tem feito um esforço para, do ponto de vista público, aparecer, de alguma maneira, isenta, fora do jogo eleitoral e político e das pressões do poder. Há uma preocupação em deixar claro que as pessoas da “elite” estão incorporadas em uma ação da Polícia Federal de maneira bastante forte. Falo não somente da elite econômica, mas da elite política, dos setores das chamadas classes dominantes. Como um cidadão simples – considero-me, ao



menos nesse aspecto, uma pessoa bastante simples, com pouco conhecimento –, pressinto que há grande manipulação nisso tudo, que os fatos vão além do nosso limite de compreensão. Dias desses, a Polícia Federal foi à casa de um empresário pernambucano, às 5 ou 6 horas da manhã, para prendê-lo. Não precisava disso; não era necessária, de forma alguma, a prisão dele. Mas ela cumpre ordem judicial. Junto com a Polícia Federal estava a Rede Globo de televisão, que cumpria o seu papel. Porém, não me parece certo que a Rede Globo acompanhasse a Polícia Federal, às 5 ou 6 horas da manhã, à casa de alguém. Se acompanhou a Polícia Federal é porque foi informada. Seguramente, não foi por aquele que foi preso, nem por nenhum de nós. Creio que, nesse momento, o mais prudente – até o irmão do Presidente da República, hoje, teve a casa vistoriada – é os Partidos, no plural, o Congresso, que não está protegendo ninguém, proteja, de maneira muito clara, a sua independência, a sua coragem, a sua determinação e que procure manter, nos Partidos e no geral, isenção em relação aos fatos, porque fatos são muito importantes. E fatos importantes como estes têm duas chances: ou servem a uma evolução democrática – e aí tudo bem, são instrumentos para aperfeiçoamento das instituições –, ou não servem a essas instituições porque vão, do ponto de vista público, diminuindo, descredenciando, no plural, as instituições brasileiras – a Justiça, o Legislativo –, enfim, as instituições que sustentam a democracia mais do que as pessoas. Então, a sua palavra, hoje, trazendo o exemplo do que se deu em São Paulo, como de resto as palavras de todos nós nos últimos tempos, devem ter, na minha opinião, esta preocupação central: preservar as instituições, de não passar nem debilidade, nem arrogância, mas não deixar de ter uma ação afirmativa, que – tenho certeza – é o conteúdo do seu discurso.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço tempo para concluir.

O Senador Sérgio Guerra é uma figura pública corajosa e sensata. Considero tão corrupto o que anda pelo caminho fácil do farisaísmo quanto o que pratica a corrupção em si mesma.

Tenho preocupação fundamental com as instituições. Ou somos capazes de dar essa resposta positiva à sociedade, ou veremos algo de funesto acontecendo no País, não sei em quanto tempo, porque tenho absoluta convicção de que corrupção, descrédito das instituições, perda de fé por parte do povo no regime democrático e a própria democracia, esses ingredientes não convivem eternamente. Nossa responsabilidade é muito grande. Temos de dar conta desse recado, sob pena de passarmos para a história como, talvez, o mais débil e mais tíbio Parlamento da história desta

República. Eu não gostaria nunca de levar para a minha biografia esse falso laurel.

Temos de, realmente, com sensatez, repudiando os dois caminhos fáceis: o da degenerescência moral e o do farisaísmo, encontrar saídas para a instituição.

O Congresso não pode permanecer na situação de descrédito em que está. As instituições brasileiras têm de ser revigoradas pelo exemplo, pela atitude, pela justiça dos nossos atos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

*Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Arthur Virgílio.

De acordo com o estabelecido, por intermédio do Senador Tião Viana, ainda haverá, antes da Ordem do Dia, que pretendemos rapidíssima, as intervenções da Senadora Fátima Cleide, do Senador Osmar Dias e do Senador Joaquim Roriz. Em seguida, passaremos à Ordem do Dia, para a votação de alguns projetos em que há consenso predefinido pelos Líderes partidários e que estão na pauta. Em seguida, faríamos as leituras das quatro medidas provisórias que trancarão, conforme acordo com os Líderes partidários, nossas pautas das próximas duas sessões. Está bom assim? (Pausa.)

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA) – Sr. Presidente, eu havia pedido inscrição para falar como Líder do PSOL.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex<sup>a</sup> falará, mas após a Ordem do Dia; será o primeiro orador após a Ordem do Dia, que será rapidíssima.

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA) – Ok. Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra, portanto, à Senadora Fátima Cleide.

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a exemplo de vários Senadores que aqui se pronunciaram, faço questão de registrar, neste Dia Mundial do Meio Ambiente, minha alegria de vir a esta tribuna e de informar que, hoje, importantes organizações socioambientais brasileiras realizaram uma manifestação, reivindicando a imediata implementação do Plano BR-163 Sustentável, relativo à rodovia que liga Cuiabá, no Mato Grosso, a Santa-rém, no Estado do Pará. É um exemplo belíssimo de

cidadania e de manifestação de compromisso com o meio ambiente brasileiro.

Sr. Presidente, no Brasil, é grande a expectativa em relação à agenda do Parlamento brasileiro, no momento em que o planeta Terra sofre uma elevação média de 0,7 grau centígrado na temperatura global, de resultados terríveis. Essa febre planetária tem provocado tempestades mais fortes e mais freqüentes, derretimento de geleiras, ondas de calor e secas, entre outras mazelas que impactam a economia e a segurança dos povos em todos os níveis. Como bem disse aqui o Senador Fernando Collor, é responsabilidade de cada um de nós, individual e coletivamente, contribuir para que esse problema não se agrave.

Perdem-se safras agrícolas, e, conseqüentemente, há perdas graves na produção de alimentos. Países vizinhos estréiam novas disputas por recursos. Reduz-se a energia ofertada por hidrelétricas. E são maiores os gastos com o enfrentamento de desastres ambientais – aí incluídos, Sr. Presidente, os milhões de refugiados ambientais que estão a perambular famintos pelo mundo.

Estudos científicos recentes indicam as possibilidades reais e iminentes de ultrapassarmos a marca dos 2 graus centígrados no aquecimento global neste século.

No Brasil, 75% das emissões de gases que geram o efeito estufa ainda são produzidos por queima de floresta tropicais, e 25% provêm de nosso parque industrial – é exatamente o inverso do que ocorre com os países desenvolvidos, onde a indústria contribui com cerca de 80% das emissões de carbono na atmosfera.

Nessas condições, as escolhas que fazemos agora em relação ao desenvolvimento do País e ao crescimento de nossa economia serão cruciais para o destino do Brasil, com relevantes implicações no cenário mundial. Entre as escolhas prioritárias que cabem aos poderes públicos, estão as relativas à nossa matriz energética, que, sem dúvida, se constitui em infra-estrutura básica ao conjunto das atividades que efetivam o desenvolvimento econômico e social do País e que também terá de nos garantir segurança energética e proteção ambiental.

O debate sobre segurança energética, com redução da dependência de combustíveis fósseis, atende também ao interesse mundial por geração de energia por meio de fontes limpas e renováveis. E, nessa agenda, o Brasil lidera as principais frentes de negociação devido a relevante participação das fontes renováveis na sua matriz energética.

Internamente, o Governo brasileiro desenvolve o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), coordenado pelo Ministério de

Minas e Energia, em apoio a pesquisas de desenvolvimento tecnológico e de redução dos custos de geração de energia elétrica por meio de fontes alternativas.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer à Mesa Diretora desta Casa, na pessoa de V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Renan Calheiros, por acolher sugestão nossa de aplicar no Senado Federal a Agenda AP3, uma sugestão do Ministério do Meio Ambiente. Penso que, dessa forma, estamos fazendo nossa parte.

Diante do cenário global de mudanças climáticas, nossas escolhas terão de considerar para além das fontes e dos meios tecnológicos para geração de energia, se quisermos realmente mitigar, com eficiência, os efeitos das mudanças climáticas e de outros desastres ambientais globais, regionais e locais em curso.

Com base nesse breve olhar sobre a geração de energia elétrica e sobre sua participação nos efeitos climáticos globais, quero aproveitar este Dia Mundial do Meio Ambiente para conclamar esta Casa à reflexão sobre que tipo de sociedade queremos ser e em que mundo queremos viver, já que o modelo de sociedade que temos seguido até aqui, fundado em insustentáveis padrões de produção e de consumo, trouxe-nos os dramáticos resultados de agora.

Que essa questão nos inquiete a todos e a todas! E que o Parlamento brasileiro se mobilize, em mutirão, para fazer o grande debate sobre alternativas energéticas sustentáveis, que a realidade global nos impõe e que a sociedade brasileira nos demanda e propõe!

Quero aqui, Sr. Presidente, para concluir, dizer que a sociedade do meu Estado, Rondônia, mobiliza-se, neste momento, para a construção das hidrelétricas do Madeira. Trata-se de importante fonte de energia limpa. Somo-me àquelas pessoas que erguem a bandeira em defesa da construção das usinas hidrelétricas do Madeira, com responsabilidade social e, mais do que nunca, com a necessária responsabilidade ambiental.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, também quero falar sobre o Dia Internacional do Meio Ambiente, mas quero dar um enfoque um pouco diferente. Os diagnósticos já foram feitos, eles são alarmantes, e têm sido feitos, ao longo dos últimos

meses, de forma a preocupar todos os brasileiros e o mundo inteiro.

Na verdade, o aquecimento global já é uma consequência dos danos ambientais ocorridos ao longo da história, e muitos daqueles que cobram do Brasil uma postura ambientalista, que cobram do Brasil que preserve os seus recursos naturais já destruíram os seus. Mas não é por isso que vamos destruir os nossos, não é porque eles deixaram de fazer que nós vamos também deixar de fazer.

Mas quero discutir o papel do conhecimento, do saber, da tecnologia, da ciência nessa questão ambiental. Na verdade, temos dados que revelam que se não fossem os institutos de pesquisa, que geram tecnologias modernas, novas, estaríamos vivendo um processo de degradação muito mais avançado.

É só pegarmos o exemplo da produção brasileira de grãos. Em 1990 – portanto, há dezessete anos –, o Brasil produzia 58 milhões de toneladas. Para esta safra, o que se prevê são 130 milhões de toneladas. Se verificarmos, haverá um aumento de 126%. De onde vem esse aumento de 126%? Apenas 21% se referem à ampliação da área, e 105% se referem ao aumento de produtividade; portanto, à tecnologia.

Então, que relação existe entre preservação de meio ambiente, conhecimento, ciência e tecnologia? Exatamente aí reside a minha tese. Quanto mais liberdade houver para o avanço da ciência, quanto mais liberdade houver para o progresso da ciência e quanto mais um país investir em ciência e tecnologia, mais ele vai avançar na preservação de seus recursos naturais.

Tivemos um crescimento na produção de grãos de 126% porque a produtividade cresceu 105%. Para produzir a mesma quantidade que estamos produzindo hoje, precisaríamos ter 100 milhões de hectares plantados, e aí teríamos avançado nas florestas muito mais. O que foi possível aumentar de produção e produtividade resultou na preservação de muitas áreas.

Dizem – e já ouvi discursos aqui – que quando se planta soja na Amazônia se destrói a floresta da Amazônia. O que destrói a mata da Amazônia é o desmatamento ilegal, e este tem de ser combatido e punido; as pessoas têm de ser penalizadas e devem pagar pelo crime ambiental que praticam.

A área de soja na Amazônia ocupa apenas 0,23% da área total da Amazônia – 0,23%.

Então, esses dados têm de ser revelados para que se coloque a discussão no eixo. Eu dizia que, se o conhecimento e a tecnologia forem estimulados, vamos avançar no sentido de preservar mais o meio ambiente, e agora se abre um grande cenário para isso. Há alguns anos, a discussão era: ou nós vamos preser-

var, ou nós vamos produzir. Agora, é: nós precisamos produzir para preservar. E eu explico essa afirmação: é exatamente a questão ambiental que leva o Brasil a ter este grande momento, este momento especial de dar um salto na sua economia, dinamizar a sua economia, gerar empregos e distribuir renda. Então, aquela discussão de que era preciso ou preservar o meio ambiente ou produzir, agora se dá exatamente na direção oposta: para preservar o meio ambiente, nós precisamos produzir.

A matriz energética vai mudar. E vai mudar rapidamente. A Europa fez opção pelo *biodiesel*, e os Estados Unidos, pelo etanol. Tanto a Europa quanto os Estados Unidos precisam de um país como o Brasil produzindo. O Brasil pode ser o grande produtor de energia deste século. Claro que precisamos fazer acertos na nossa política energética. Claro que aqui se discute a construção de hidrelétricas no rio Madeira, como acabou de falar a Senadora Fátima Cleide. É preciso fazer isso, mas nós estamos falando da produção da bioenergia para a substituição do petróleo.

E, nessa substituição do petróleo, a opção dos Estados Unidos foi feita: querem o etanol e estão investindo bilhões de dólares na produção do etanol de milho. No entanto, veja o cálculo, Senador, V. Ex<sup>a</sup> que é da Amazônia, mais propriamente do Estado do Amazonas: se os Estados Unidos quiserem cumprir a meta de colocar 20% de etanol na gasolina até o ano de 2017, terão de produzir 330 milhões de toneladas de milho. Hoje, toda a produção de milho dos Estados Unidos chega a 200 milhões de toneladas – isso, para a produção de alimentos, para os animais, para os homens, enfim, a produção total. Não dá para os Estados Unidos nem sonharem em ter, na produção local, na produção própria, esse volume de produção para atender a sua demanda. Vai precisar do Brasil e vai ter de parar de cobrar, sim, a alíquota de 30 centavos por litro de etanol que entra nos Estados Unidos. O Brasil precisa aproveitar essa oportunidade.

Em relação ao *biodiesel* de que a Europa precisa e pelo qual fez a opção – lá já se fala no B100, que seria 100% de *Biodiesel* nos motores –, o Brasil precisa investir exatamente naquilo que falei no início do meu pronunciamento: em tecnologia. Não há como atingir o mercado europeu exigente se não padronizarmos o nosso *biodiesel* e lhe dermos qualidade, porque nenhum país europeu vai aceitar importar um produto de qualidade baixa. O Brasil não tem um padrão de produção de *biodiesel*, como não tem ainda um padrão de produção de etanol. Não existe uma oferta regular nem de etanol, nem de *biodiesel*. Por isso, não existe um mercado cativo nem de um, nem de outro.

Então, no meu entendimento, o que o Brasil precisa fazer neste momento exatamente para buscar a questão ambiental, contribuindo, de forma efetiva, com menos discursos e mais prática? Qual é a atitude que o Brasil deve tomar? Investir em tecnologia de produção de bioenergia, investir na tecnologia para dar qualidade ao etanol, investir na tecnologia para dar qualidade ao *biodiesel* e investir no zoneamento agroecológico, porque, sem esse zoneamento agroecológico, vai ter gente plantando cana abaixo do paralelo 24, onde economicamente ela não é viável. E o Governo não pode destinar dinheiro público para produzir cana abaixo do paralelo 24. Quem quiser produzir que o faça por conta própria; mas, para isso, é preciso haver o zoneamento agroecológico. Isso é tarefa da Embrapa e do Ministério da Agricultura e não pode ser adiada.

Segundo, o Brasil deve investir tanto na Embrapa, para a criação de um padrão de qualidade desses combustíveis, como também em institutos da iniciativa privada. Por isso, não pode continuar gravando de impostos e tributos a realização de pesquisas que, neste momento, são fundamentais para ajudar o Brasil a dar esse salto de crescimento e ajudar nessa questão ambiental mundial, porque vamos jogar muito menos carbono na atmosfera com o etanol e o *biodiesel*. Para isso, o Brasil precisa adequar-se às exigências internacionais.

Concedo um aparte ao Senador João Pedro.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Senador, V. Ex<sup>a</sup> faz um pronunciamento justo e correto neste Dia Mundial do Meio Ambiente, na tentativa de contribuir com o Brasil na construção de uma agenda positiva. E V. Ex<sup>a</sup> ressalta a importância de se investir na ciência e na tecnologia, na pesquisa. Penso que é hora de tratarmos melhor a Embrapa, que tem um relevante trabalho prestado à sociedade brasileira. Para dar um exemplo, a Embrapa, no Amazonas, tem todo o ciclo pesquisado com uma das espécies importantes para o *biodiesel*, que é o dendê. No Município do Rio Preto da Eva, a 70 quilômetros de Manaus, a Embrapa tem a estação da produção de sementes do dendê. Cria V. Ex<sup>a</sup>: essa usina de produção de sementes é a única da América do Sul. Há cinco estações de usinas que produzem a semente do dendê, e a Embrapa tem todo o domínio do ciclo produtivo do *biodiesel* com o dendê. Então, temos o etanol, com avanço – alguns anos de pesquisa e produção –, e precisamos investir mais na pesquisa, tratar melhor a nossa Embrapa com recursos e com contratação de pesquisadores, porque temos o dendê e a Amazônia. Podemos encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento, o padrão de economia, e o meio ambiente. É possível melhorarmos, inclusive, aquilo que foi degradado nesses últimos anos, com a

produção do *biodiesel*, com o plantio do dendê, com a aplicabilidade da pesquisa que a Embrapa tem. Mas quero lembrar neste aparte, no Dia Mundial do Meio Ambiente, que essa conta nós não podemos deixar de exigir dos países ricos que estão lá na Alemanha, o G8 com mais cinco países. Os países industrializados têm de assumir o compromisso de diminuir a emissão de CO<sup>2</sup>. Os números mostram que a China, em 2009, vai passar dos Estados Unidos – a China, que vem tendo o maior crescimento econômico ao longo dos últimos 27 anos. Isso é muito bom, é muito bonito, mas, ao mesmo tempo, esse crescimento está contaminando o meio ambiente e contribuindo para o aquecimento global, já que a China irá superar, dentro de dois anos, os Estados Unidos, que é o grande responsável pela emissão de CO<sup>2</sup> e outros gases que contribuem para o aquecimento global. Parabéns pelo pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz no Dia Mundial do Meio Ambiente!

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Obrigado, Senador João Pedro.

Antes de conceder os apartes aos Senadores Roriz e Valdir Raupp, gostaria de fazer uma observação. Se eu tivesse de definir o objetivo dos Estados Unidos com a opção pelo etanol, eu diria que é econômico, porque ele não quer depender do petróleo; o da Europa é ambiental, porque ela quer combater a emissão de gases poluentes; o do Brasil é social. Mas, se eu tivesse de dizer ao Presidente Lula para corrigir esse objetivo, eu diria: mantenha o objetivo social do programa de produção de bioenergia, mas não deixe de fazer a opção também pelo econômico e pelo ambiental. Nós podemos cumprir os três objetivos: econômico, ambiental e social.

Concedo um aparte ao Senador Roriz, Presidente da Comissão de Agricultura do Senado.

**O Sr. Joaquim Roriz** (PMDB – DF) – Senador Dias, quem tem um pouco de experiência na agricultura não pode deixar de se entusiasmar com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> desta tarde, que foi brilhante, especialmente quando falou sobre o aumento da produção de grãos no País, sobre a forma de produzir mais sem danificar o nosso meio ambiente, sobre a grande oportunidade que temos para fazer o País crescer com a exportação de etanol e de *biodiesel*, e também quando falou sobre a questão da regulamentação do plantio das lavouras em regiões adequadas. V. Ex<sup>a</sup> fez um resumo com tanta competência e com tanta clareza que seria importante que o serviço de Taquigrafia desta Casa transcrevesse o seu discurso *ipsis litteris*, para que pudéssemos divulgá-lo, pois ele é muito importante para o desenvolvimento deste País e para a preservação do meio ambiente. Parabéns pelo pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> acaba de fazer!

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Presidente Roriz, V. Ex<sup>a</sup> acaba de me dar um grande presente, de me prestar uma homenagem com o seu aparte, pela importância que tem na Casa, onde preside uma Comissão tão importante como a da Agricultura. Com esse depoimento, V. Ex<sup>a</sup> realmente enaltece o meu pronunciamento. Fico, portanto, muito honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Com muita honra, concedo um o aparte ao Líder do PMDB, o Senador Valdir Raupp.

**O Sr. Valdir Raupp** (PMDB – RO) – Nobre Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, principalmente nessa área da agricultura e da pecuária, como especialista do setor, faz hoje um brilhante pronunciamento, e o faz num momento adequado. O mundo vive hoje uma grande expectativa em torno da substituição dos combustíveis fósseis por combustíveis alternativos, combustíveis biológicos. O Brasil possui uma enorme capacidade de produção e, portanto, de competir com outros países, pois possui terras suficientes para produzir *biodiesel* e etanol para abastecer o mundo. Países da Europa e de outros continentes, como o Japão e a própria China, futuramente, ou os Estados Unidos – não por vontade, como já foi dito aqui, mas por necessidade –, para diminuir a dependência dos combustíveis fósseis, precisam do álcool, do etanol e do *biodiesel* brasileiros. Nós, que temos toda essa capacidade, estamos atrasados. A Alemanha, que possui uma pequena extensão de terra, é hoje o maior produtor de *biodiesel* do mundo; está comprando matéria-prima de outros países para produzir *biodiesel* em suas indústrias. Nós poderemos passar por um grande vexame daqui a alguns anos, Senador Osmar Dias, quanto à geração de energia elétrica. Sei que a Petrobras se prepara para, daqui a três, quatro ou cinco anos, colocar em funcionamento plantas de geração de energia a óleo *diesel*. Se não forem construídas as usinas hídricas que podemos construir, se não forem desenvolvidas plantas de geração de energia a gás, vamos passar por esse vexame internacional de gerar energia no centro industrial do País usando óleo *diesel*. Parabéns pelo belo pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz! O Brasil deve muito à sua experiência, à sua capacidade de trabalho aqui no Congresso Nacional.

**O Sr. Flávio Arns** (Bloco/PT – PR) – Senador Osmar Dias...

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Senador Flávio Arns, peço-lhe um minuto para agradecer ao Senador Valdir Raupp e dizer-lhe que acompanho sua luta na questão das hidrelétricas do rio Madeira. Acredito que tem de haver respeito pelo meio ambiente, mas também tem de haver a consciência de que precisamos produzir energia. As usinas hidrelétricas são produto-

ras de energia limpa e, portanto, devem ser apoiadas, porque talvez a destruição do meio ambiente seja muito maior se evitarmos a construção de uma hidrelétrica e optarmos por outras fontes energéticas. Precisamos buscar a produção de energia limpa.

V. Ex<sup>a</sup> fala da Alemanha, mas a União Européia dá subsídio de 45 euros por hectare ao produtor que plantar qualquer cultura com o objetivo de produzir bioenergia. Ao plantar, o produtor já está ganhando 45 euros. No Brasil, estamos cometendo um grande equívoco ao tributar a produção de culturas de alimentos da cesta básica e culturas destinadas à produção de bioenergia, que vão exatamente ajudar a questão ambiental. Iremos acabar importando *biodiesel* da Argentina daqui a pouco! Precisamos rever essa tributação das culturas para a produção de *biodiesel*.

Senador Flávio Arns, ouço V. Ex<sup>a</sup>, com muita honra.

**O Sr. Flávio Arns** (Bloco/PT – PR) – Senador Osmar Dias, como outros já fizeram, também quero associar-me a todos os argumentos apresentados por V. Ex<sup>a</sup>. Nesta Casa, sem dúvida alguma, V. Ex<sup>a</sup> é uma liderança incontestável em um conjunto de áreas, mas particularmente na área da agricultura, do agronegócio, da infra-estrutura e da energia, além das áreas sociais, tendo sido recentemente presidente da Comissão de Educação. Abordar essas questões, que são fundamentais para a economia e para a agricultura, com a visão voltada para este Dia Mundial do Meio Ambiente, é essencial. V. Ex<sup>a</sup> traz para o debate aspectos sobre os quais todos temos de nos debruçar: o reconhecimento da expansão da produtividade do brasileiro no trabalho no campo; a necessidade na área energética; a importância da reforma tributária. Mas quero me deter na abertura de seu pronunciamento, quando V. Ex<sup>a</sup> destacou, no Dia Mundial do Meio Ambiente, o papel fundamental da ciência e da tecnologia para a preservação do meio ambiente. Esse enfoque tem que ser dado pela sociedade. O Governo tem que prestar atenção à área, mas não só o Governo Federal, mas os estaduais, os municipais, a sociedade. Na semana passada, aprovamos uma lei no Senado Federal, que já havia sido aprovada na Câmara dos Deputados, que abre a possibilidade de o empresário aplicar um percentual do Imposto de Renda em ciência e tecnologia. O Governo e a sociedade têm mais um instrumento para fazer a associação entre ciência e tecnologia, preservação do meio ambiente e, sem dúvida, como foi apontado, desenvolvimento econômico e social. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>! O Paraná também tem muito orgulho de ter V. Ex<sup>a</sup> como uma das lideranças nacionais nessas áreas apontadas. Obrigado.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Senador Flávio Arns, V. Ex<sup>a</sup>, com a última frase, tirou-me a resposta. Eu ia dizer que o Paraná tem muito orgulho de ter V. Ex<sup>a</sup> como Senador, principalmente por sua luta em defesa do Estado. É uma luta que é reconhecida por aqueles que acompanham o trabalho de V. Ex<sup>a</sup>, que defende o Estado, que defende as pessoas mais humildes, que trabalha com ética, com respeito ao Estado. Então, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> orgulha-me muito.

Muito obrigado.

Concedo um aparte ao Senador Wilson Matos. Depois, Sr. Presidente, para colaborar com V. Ex<sup>a</sup>, vou encerrar.

**O Sr. Wilson Matos** (PSDB – PR) – Quero parabenizá-lo, Senador Osmar Dias, por seu brilhante pronunciamento. De fato, a palavra do momento no mundo pós-moderno é PDI, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, inovação tecnológica, mesmo que para a produção rural. É verdade que o Brasil tem avançado na produtividade, produzindo muito mais na mesma área, conforme V. Ex<sup>a</sup> bem disse no início do seu pronunciamento. Entretanto, o *biodiesel* ainda depende de subsídios públicos para continuar sendo viável economicamente. Creio que deveríamos pensar em um plano para premiar os projetos de pesquisa e desenvolvimento das universidades brasileiras, principalmente no que se refere à pesquisa aplicada. O Brasil até contribui com a pesquisa no mundo, com artigos etc., mas fica muito mais na pesquisa básica e não naquela que cria e inova. O Brasil precisa muito avançar rapidamente para poder se manter competitivo, principalmente no que tange a seus custos. Com a queda do dólar, estamos perdendo a competitividade. E ainda somos dependentes de muitos produtos importados, principalmente na área de insumos e defensivos agrícolas. Congratulo-me, portanto, com V. Ex<sup>a</sup> quando se refere à necessidade de investimento em pesquisa, e pesquisa aplicada. Ressalte-se que o Brasil forma 10 mil doutores por ano, ao passo que os Estados Unidos, 300 mil doutores por ano. Cada tese de doutorado é uma pesquisa. Então, quiçá possamos realmente avançar rapidamente nessa área da inovação.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Obrigado, Senador Wilson Matos. Informo a V. Ex<sup>a</sup>, que é da área da educação, que temos um outro dado para revelar – e o Senador Joaquim Roriz vai entender muito bem o que vou dizer: temos 220 milhões de hectares de pastagem para produzirmos cerca de nove milhões de toneladas de carne por ano. Para produzir essa quantidade, precisaríamos de metade dessa área. Então, a outra metade estaria apta para produzir grãos.

O que estou querendo dizer é que podemos, com a tecnologia, com a pesquisa e com os institutos aju-

dando a aumentar a produção na área da pecuária, incorporar áreas da pecuária para a produção de alimentos e, então, responder àquele discurso, Senador Sérgio Guerra, de Fidel Castro, segundo o qual “ou vamos produzir comida, ou vamos produzir bioenergia”; ou, ainda, o discurso de Hugo Chávez que diz “ou vamos produzir alimento para os carros ou para os seres humanos”. Eles podem ter essa dúvida, mas nós não precisamos tê-la. Podemos produzir para os carros, para os homens, para os animais, pois temos área de sobra. É claro que Cuba tem que fazer opção, mas não precisamos fazer isso, porque temos área, temos fotossíntese como nenhum país do mundo tem, temos clima, temos gente, enfim, temos tudo para sermos os maiores produtores de alimentos e bioenergia do mundo, mas é preciso tirar alguns entraves. E, nessa área de ciência, tecnologia e inovação, precisamos principalmente de investimentos. Não podemos ter medo de investir nessa área.

Senador Renan Calheiros, eu iria encerrar, mas o Senador Flexa Ribeiro está pedindo um aparte e vou lhe conceder. Em seguida, encerrarei.

**O Sr. Flexa Ribeiro** (PSDB – PA) – Nobre Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> faz um pronunciamento hoje, Dia Internacional do Meio Ambiente, da maior importância. V. Ex<sup>a</sup> diz que o Brasil possui todas as pré-condições necessárias para que possamos produzir, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, alimentos para o homem, combustível para os carros e proteínas para o mundo. Mas o que falta ao Brasil, creio eu, é bom senso. V. Ex<sup>a</sup> acabou de dizer que metade da área utilizada hoje pela pecuária seria suficiente para produzir a mesma quantidade de carne. Porém, tem que haver investimento em pesquisa e tecnologia. V. Ex<sup>a</sup> foi muito apartado na questão do *biodiesel*. O Pará, hoje, é o maior produtor de *biodiesel* no Brasil, com uma cadeia produtiva de óleo de palma que vem desde o plantio até o óleo comestível, a margarina e o *biodiesel*. Temos um projeto, Senador Osmar Dias, que foi aprovado no Senado e está parado na Câmara, porque o Ministério do Meio Ambiente, a Ministra Marina Silva, não concorda com o projeto, que diz tão somente o seguinte: o aproveitamento em 100% das áreas já “antropizadas”. Ou seja, exatamente essas áreas que V. Ex<sup>a</sup> diz que podem, com tecnologia, ser utilizadas na sua totalidade, para o plantio de espécies nativas ou exóticas. No caso, o projeto é para reflorestamento, não para grãos. Mas, de qualquer maneira, o que nos falta é o bom senso de utilizarmos, de forma correta, aquilo que Deus, pela sua generosidade, deu a todos nós, brasileiros. Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> em um dia tão importante como o de hoje!

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Vou encerrar, Sr. Presidente, dizendo que o Dia Mundial do Meio Ambiente é muito importante para nos lembrarmos da nossa responsabilidade. Mas acredito que temos deixado um pouco de lado essa discussão de quanto a tecnologia é importante para a preservação do meio ambiente, principalmente o quanto mudou o paradigma. Hoje, não estamos com aquele discurso já atrasado, ultrapassado de que “ou vamos preservar, ou vamos produzir”. Não! Hoje, sabemos que para preservar temos que produzir. E vamos produzir, Sr. Presidente, sem essas amarras, sem esse discurso atrasado de quem combate, inclusive, os avanços tecnológicos que o Brasil precisa experimentar para vencer essa etapa.

Obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradecemos a V. Ex<sup>a</sup> que brinda esta Casa, mais uma vez, com um brilhante discurso. Parabéns!

Concedo a palavra ao Senador Joaquim Roriz.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra pela ordem.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, será que V. Ex<sup>a</sup> poderia me inscrever antes da Ordem Dia, por cinco minutos, como Líder do PRB?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nós combinamos um procedimento, mas concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, antes da Ordem do Dia, pela ordem. Em seguida, daremos início à Ordem do Dia.

Com a palavra o Senador Joaquim Roriz.

**O SR. JOAQUIM RORIZ** (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, infelizmente, tenho que usar esta tribuna para um esclarecimento inadiável.

Fui alvo de reportagem de um jornal na cidade, edição de sábado, próximo passado, e também houve uma veiculação numa emissora de tv, a respeito desse assunto a que vou me referir.

As reportagens foram baseadas num documento de outubro de 2006 e afirmavam que eu teria que ressarcir ao Ministério da Integração Nacional a importância de R\$364 mil, por repassar verbas supostamente irregulares à empresa Gualtama.

Essas são informações totalmente equivocadas, erradas e até grosseiras, mas não posso deixar de fazer aqui uma ressalva, uma correção que a televisão, a *Globo*, fez, no dia seguinte, colocando a verdade.

O Relatório de Tomada de Contas Especial nº 025/2007, que investiga os gastos relativos ao Convênio nº 257/2000, afasta nossa responsabilidade no caso.

Não sei como o jornal, a emissora e também a Corregedoria-Geral do Distrito Federal chegaram a tal conclusão. Naturalmente, maliciosa e desprovida da devida busca pela verdade, que deve ser a tônica de qualquer reportagem.

Nunca pratiquei e sempre coibi qualquer ato que não condiz com a probidade administrativa. Não tem cabimento quererem me responsabilizar por atos de secretários, funcionários, gerentes, que são os responsáveis pela gestão de projetos e ordenamento de despesa.

Fiquei triste, confesso. Não consigo me acostumar e entender esse tipo de prática. Sou um homem de vida pública que tenho mais de trinta anos de atividade política e, graças a Deus, até hoje não sofri nenhuma condenação.

Estão em meu poder todas as reportagens dos jornais e das emissoras retratando, hoje, a verdade de que não tenho nenhuma responsabilidade nesse caso.

Tenho tudo aqui, não só as reportagens como também o relatório da Tomada de Contas Especial. A primeira, do Ministério da Integração Nacional, Secretaria-Executiva, Departamento de Gestão Estratégica e Coordenação de Contabilidade, que me isenta completamente dos fatos veiculados na notícia. O Ministério deixa bem claro nesse relatório que o meu nome foi citado no processo apenas com relação a um ofício em que pedi para que fossem revistos os projetos da obra. Em nada mais meu nome foi citado no referido processo. Aqui está o documento elaborado pelo Ministério da Integração Nacional.

Tenho outros documentos não só do Corregedor do Distrito Federal, mas também do Governo Federal. Os documentos estão junto com relatório, comprovando que não existe nada contra mim nessa notícia.

Segundo o Coordenador dos Convênios do Ministério da Integração, “o ex-Governador apresentou recurso que analisado o isentou de culpa. Portanto, o nome do Senador Roriz não consta como parte interessada no referido processo”. Assim justifica o próprio Ministério no referido processo”.

A Tomada de Contas isentou o ex-governador Joaquim Roriz de responsabilidade naquele processo.

Por fim, “...o ex-governador não faz parte do processo, conforme foi noticiado”. Foi o que disse também a Corregedoria-Geral do Distrito Federal e a Controladoria da União que nada consta em relação ao meu nome.

Assim, eu gostaria de agradecer à TV Globo por ela ter retornado ao ar confirmando que houve um erro na declaração anterior, pois que tinha o dever de mostrar a realidade, ela tinha os documentos em mãos, provando que nada tinha acontecido em relação ao meu nome. Desse modo, não posso deixar de fazer o registro, porque ela própria reconheceu o grave erro de dar essa notícia.

Sr. Presidente, quero, portanto, solicitar de V. Ex<sup>a</sup> que faça constar dos Anais desta Casa a documentação que acompanha esse esclarecimento.

Assim sendo, agradeço a gentileza de me ter concedido a palavra e pela atenção que me presta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR JOAQUIM RORIZ EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210, inciso*

*I e § 2º do Regimento Interno.)*

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

**RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 025/2007**

**PROCESSO** : 59000.000576/2007-02 (Orig.Nº:59000.003625/00-84)  
**UNIDADE GESTORA** : 530001 – M/SE/DG/ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**ENTIDADE** : GOVERNO DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL  
**CNPJ** : 00.394.692/0001-08  
**AGENTE RESPONSÁVEL** : AGUINALDO LÉLIS  
**CPF** : 066.813.011-34

De acordo com as atribuições conferidas a esta Setorial de Contabilidade, instauramos a Tomada de Contas Especial do Agente Responsável acima qualificado, nos termos da IN/TCU/013, de 04/12/96, e suas alterações, e em cumprimento ao disposto no Artigo 84, do Decreto-Lei nº. 200, de 25/02/67, e Artigo 148, do Decreto nº. 93872, de 23/12/86.

**I - DA SOLICITAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

2. A instauração da Tomada de Contas Especial foi solicitada pelo Ordenador de Despesas, conforme documento às fls. 893 a 905, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas final do Convênio 257/2000/MI, Nº SIAFI 397789, firmado entre o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica-SIH e o Governo do Estado do Distrito Federal para construção de barragens de acumulação em maciços de terra, para o aproveitamento hidroagrícola da bacia do Rio Preto no Distrito Federal.

**II - DOS RECURSOS**

3. Os recursos foram liberados por meio da Ordem Bancária a seguir especificada e o respectivo empenho:

| <b>OB</b>    | <b>DATA</b> | <b>VALOR</b>     |
|--------------|-------------|------------------|
| 2000OB002033 | 29AGO00     | R\$ 5.000.000,00 |
| <b>NE</b>    | <b>DATA</b> | <b>VALOR</b>     |
| 2000NE000899 | 30JUN00     | R\$ 50.000,00    |
| 2000NE000902 | 30JUN00     | R\$ 4.950.000,00 |
| 2001NE003821 | 31DEZ01     | R\$ 3.000.000,00 |



### III - DAS OCORRÊNCIAS

4. Do exame realizado na documentação constante dos volumes I a VII dos processos, verificou-se que:

4.1 o Senhor Aginaldo Lélis, à época Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/DF, mediante Ofício Nº 101 de 19/02/2001 (fls. 43 e 44), solicitou a prorrogação do prazo do convênio para 31/12/2001, o que foi atendido conforme 1º Termo Aditivo às fls. 49 a 51;

4.2 o Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/SIH/MI enviou em 07/11/2001, Fax Nº 181 (fls. 66), ao Secretário acima mencionado, requerendo informações decorrentes de auditoria realizada pelos técnicos do Tribunal de Contas da União - TCU, onde foi elaborado em 06/06/2001, relatório apontando irregularidades graves e de outras naturezas, de ordem técnica e /ou administrativa (fls. 67 a 72). Constam às fls. 73 a 90, cópias das justificativas apresentadas em 30/10/2001, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – DF àquela Egrégia Corte de Contas;

4.3 o Senhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Floriz, mediante Ofício Nº 472 de 14/11/2001 (fls. 91), solicitou a revisão do plano de trabalho (92 a 111), em face da necessidade de reprogramação das obras de engenharia, ao tempo solicitou a prorrogação do prazo por mais 360 (trezentos e sessenta) dias. Em aditamento ao Ofício supracitado, o Secretário da SEAPA/DF enviou em 21/11/2001 o Ofício Nº 866 (fls. 112 a 126), expondo justificativa técnica acerca da referida reprogramação. Em consideração, o DOH/SIH/MI emitiu em 28/12/2001, o Parecer Técnico PT AK 257/00 (fls. 225 a 228), endossando o pedido. Verifica-se às fls. 232 a 235, o 2º Termo Aditivo assinado em 31/12/2001;

4.4 por intermédio do Ofício Nº 902 de 29/11/2001 (fls. 127), a SEAPA/DF remeteu a prestação de contas referente ao convênio em referência (fls. 480 a 748). A respeito do assunto, pela Informação Financeira CPC/SPOA/SECEX/MI Nº 343 de 01/10/2002 (fls. 240), foi informado a impossibilidade de opinar sob o aspecto financeiro, haja vista que o conveniente limitou-se a informar que não houve despesas a comprovar e ao tempo propôs remeter os autos à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica-SIH, com o fito de acompanhar a execução das obras, como também a emissão de Parecer Técnico acerca da execução física. Na ocasião, foi sugerido ao DDH/MI solicitar a SEAPA/DF, a remessa da prestação de contas parcial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) referente aos recursos da 1ª parcela. Por meio do Ofício Nº 157 de 28/02/2002 (fls. 242), a SEAPA/DF encaminhou documentos referentes à prestação de contas;

4.5 às fls. 128 a 135, verifica-se o Ofício Nº 315-A expedido pelo Senhor Governador do Distrito Federal, solicitando a liberação de recursos para fins de execução dos barramentos previstos e possibilitando assim a implantação do sistema de irrigação;

4.6 a Senhora Sandra Regina David, Executora do Convênio – CFO/SEAPA/DF, remeteu em 28/12/2001, por intermédio do Ofício Nº 06 (fls. 136), dossiê contendo despachos de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos pertinentes ao convênio em pauta (fls. 137 a 224);

4.7 mediante Ofício Nº 762 de 02/12/2002 (fls. 247), o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/DF, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do citado convênio por mais 360 (trezentos e sessenta) dias. O Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/SIH/MI pelo Parecer Técnico Nº 25

de 09/12/2002 (fls. 248 a 251), recomendou a aprovação, sob o aspecto de vista técnico, da prestação de contas parcial apresentada e quanto ao pedido de prorrogação fez a observação de que aquela Secretaria deveria apresentar a prestação de contas do saldo de recursos do OGU/2000 até 28/02/2003 ou providenciar a devolução dos recursos não utilizados, assim sendo, recomendava o aditamento do prazo. Pelo Ofício Nº 379 de 17/06/2003 (fls. 252), o Secretário da SEAPA/DF requereu outro adiamento do prazo por mais 360 (trezentos e sessenta) dias. Em 07/11/2003, foi publicado no D.O.U o 3º Termo Aditivo prorrogando o prazo até 30/06/2003 (fls. 262 a 264);

4.8 o Chefe de Gabinete da SEAPA/DF expediu em 23/02/2003 o Ofício Nº 093 (fls. 255), por meio do qual encaminhou a prestação de contas parcial referente ao convênio em questão (fls. 480 a 748), esclarecendo que foram realizados estudos de detalhamento ao Projeto no valor de R\$ 128.000,00;

4.9 o Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola – DDH elaborou em 06/10/2003, a Nota Técnica Nº 12 (fls. 256 e 257), relatando a situação das obras naquela época e que o processo encontrava-se na área de análise financeira de prestação de contas da SECEX/MI, para diligências junto ao conveniente;

4.10 às fls. 258 a 261, verifica-se cópias do relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras do convênio em análise, bem como do Acórdão Nº 1501, ambos de 08/10/2003, emitidos pelo Tribunal de Contas da União, que determinavam a esta Pasta disponibilizar as informações referentes ao Contrato 001/2001 e ao Convênio 257/2000 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;

4.11 consta às fls. 265 a 267, a Nota Técnica Nº 01 de 20/02/2004 emitida pelo DDH/SIH, cuja conclusão foi de que deveria ser solicitada, com urgência, o encaminhamento de toda a documentação técnica produzida, faturada e paga à Construtora, devidamente recebida e aprovada pelo contratante, para fins de cumprir as exigências da IN/STN/Nº 01/1997, com relação aos aspectos da análise técnica da prestação de contas final do convênio. A referida documentação foi remetida em 02/03/2004 por meio do Ofício Nº 167/GAB/SEAPA/DF (fls. 269 a 348). Conforme Ofícios Nºs 163 e 438 de 02/04/2004 e 06/04/2004 (fls. 349, 350, 354 a 357), a Secretaria Executiva/MI e o Senhor Ministro deste Ministério, solicitaram da SEAPA/DF e do Governador do Distrito Federal, respectivamente, a apresentação da prestação de contas final. Em acolhimento, a SEAPA/DF mediante Ofício Nº 348 de 13/05/2004 (fls. 351), requisitou a dilatação do prazo, para atendimento, por mais 30 (trinta) dias, o que foi atendido pelo Ofício Nº 1102 de 28/05/2004 (fls. 352) da Coordenação Geral de Convênios – CGCONV/MI;

4.12 em resposta ao teor do Ofício Nº 438/2004, a Governadora do Distrito Federal – Em Exercício, Senhora Maria de Lourdes Abadia, mediante Ofício Nº 137 de 16/07/2004 (fls. 358), participou que a prestação de contas pertinente ao citado convênio estava sendo encaminhada naquela data por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/DF, dirigido ao Secretário Executivo/MI;

4.13 a Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica por meio do Ofício Nº 269 de 29/07/2004 (fls. 359 e 360), informou ao Senhor Governador do Distrito Federal que a prestação de contas final do convênio em epígrafe, encontrava-se em análise pela Coordenação Geral de Convênios e ao tempo reiterou o apoio deste Ministério ao Projeto, conforme manifestado em atendimentos anteriores com representantes daquele Governo;

4.14 em referência ao Ofício Nº 163/SECEX/MI, o Secretário da SEAPA/DF, Senhor Aguinaldo Lélis, por meio do Ofício Nº 516 de 16/07/2004 (fls. 363 a 365), com o propósito de manutenção do convênio com este Órgão e a conseqüente liberação dos recursos existentes na conta específica do referido Projeto, expôs a importância da obra em apreço, o impacto positivo na economia da região quanto a preservação do

meio ambiente, e entre outros fatores, o aumento da renda dos produtores e geração de empregos;

4.15 a Coordenação Geral de Convênios – CGCONV/MI, por intermédio do Ofício Nº 1824 de 27/07/2004 (fls. 366), requisitou do Senhor José Luis Salinas, Auditor – Geral da Auditoria Interna do Banco do Brasil S/A, os extratos bancários da movimentação financeira da conta específica do convênio em tela, com o fito de subsidiar a análise da prestação de contas. Tais documentos foram remetidos em 24/08/2004, a este Ministério (fls. 368 a 400);

4.16 em referência ao Ofício Nº 144-GAG de 25/08/2004 (fls. 409), encaminhado pelo Senhor Governador/DF, que esclarecia acerca do Acórdão Nº 592 de 19/05/2004, onde o TCU/DF possibilitava a continuidade do projeto e o início das obras pertinentes ao convênio em análise, o Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica – SIH/MI pelo Ofício Nº 279 de 25/08/2004 (fls. 407 e 408), participou que a vigência do convênio em análise havia expirado no exercício de 2003 e na ocasião manifestou-se com satisfação sobre a Decisão do TCU, consignada no referido Acórdão e assim colocou-se à disposição para avaliação da inclusão do Projeto no Plano Plurianual 2004-2007;

4.17 em atendimento ao Parecer Financeiro Nº 503, de 04/08/2004 (fls. 403 a 406), o Secretário Executivo pelo Ofício Nº 571 (fls. 410 a 414), requisitou do Secretário da SEAPA/DF o recolhimento do valor de R\$ 3.301.837,98 (três milhões, trezentos e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) a ser devidamente corrigido; a remessa de uma nova Prestação de Contas Final demonstrando a utilização dos recursos da contrapartida no objeto acordado; Relação de Pagamentos; Extratos Bancários e cópia do Termo de Adjudicação e Homologação da licitação realizada. Esclareceu ainda que, caso a obrigação não fosse atendida, implicaria na instauração da Tomada de Contas Especial. Por intermédio do Ofício Nº 1101 de 09/09/2004 (fls. 425 a 427), o Senhor Ciro Gomes, à época Ministro desta Pasta, enviou cópia do Parecer Financeiro supracitado ao Senhor Governador do Distrito Federal e ao tempo requereu os documentos acima relacionados;

4.18 a Procuradoria Geral de Justiça/DF mediante Ofício Nº 415 de 26/08/2004 (fls. 415), encaminhou Ofício Nº 2498/6ª PRODEP/MPDFT de 187/08/2004 (fls. 416), assinado pelo Promotor de Justiça Senhor Libânio Alves Rodrigues, por meio do qual solicitava informações relativas ao cumprimento do convênio em pauta. A Secretaria Executiva por meio do Ofício Nº 648 de 28/09/2004 (fls. 437), endereçou cópia da Informação Financeira Nº 384 de 10/09/2004 (fls. 421 a 424) expondo as informações requisitadas. Aquela Procuradoria expediu em 18/11/2004 o Ofício Nº 770 (fls. 450) encaminhando o Ofício Nº 3559/6ª PRODEP/MPDFT de 11/11/2004 (fls. 451), onde o Senhor Sérgio Bruno Cabral Fernandes, Promotor de Justiça Adjunto, instava acerca do convênio em questão e ao tempo enviou cópia da Ação Civil Pública Nº 2004.01.1.102071-4, na qual requeria liminarmente a abstenção de quaisquer atos tendentes à implantação do Projeto Hidroagrícola do Rio Preto (fls. 452 a 468);

4.19 em atenção ao Ofício Nº 571/2004/SECEx/MI, o Secretário da SEAPA/DF por meio do Ofício Nº 676 de 21/09/2004 (fls. 428 e 429), encaminhou a documentação solicitada (fls. 430 a 434) e na ocasião reiterou o pedido explicitado no Ofício Nº 622/GAB/SEAPA de 30/08/2004 (fls. 417 a 419), no que diz respeito a restituição do prazo do convênio em tela. Em acolhimento, a Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica-SIH/MI elaborou em 24/09/2004 uma Nota Técnica (fls. 435) expondo a situação e na ocasião enviou os autos à Consultoria Jurídica – CONJUR/MI, para manifestação sobre os aspectos jurídicos de uma eventual restituição do prazo. A CONJUR por sua vez, mediante Nota CONJUR/MI Nº 365 de 01/10/2004 (fls. 442 e 443), reconheceu que o pleito formulado não merecia aprovação, em vista do prazo do citado convênio encontrar-se extinto naquela ocasião;

4.20 pelo Ofício Nº 343 de 13/10/2004 (fls. 444 e 445), a SIH/MI esclareceu ao Secretário da SEAPA/DF da impossibilidade de uma prorrogação no prazo de vigência do convênio face o mesmo ter expirado em 30/06/2003 e ao tempo encaminhou cópia da Nota CONJUR/MI citada no item 4.18. Ante aos fatos, manifestou que seria necessária a celebração de novo convênio e que aquela Secretaria poderia contar com o apoio deste Órgão com vistas a sua implementação;

4.21 consta às fls. 447 a 449, o Parecer Técnico Nº 05/FC de 12/11/2004 preparado pelo Especialista em Obras Hidráulicas da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica – SIH/MI, manifestando sua posição quanto a aprovação das prestações de contas do convênio em tela. A conclusão foi de que as mesmas deveriam estar condicionadas a comprovação dos serviços realizados e sua consonância com o previsto na planilha de quantidades e preços do plano de trabalho previamente aprovado por este Ministério (fls. 92/100). Na oportunidade recomendou diligências por parte do Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola – DDH, no sentido de oficiar a SEAPA/DF e/ou obter “in loco” os boletins de medição referidos nos documentos fiscais, além da documentação comprobatória da realização dos serviços, mantida pelo executor, inclusive por exigência formal do termo de convênio com o Governo Federal;

4.22 a Secretaria de Apoio Operacional/DF reportou-se em 02/12/2004, à Coordenação Geral de Convênios – CGCONV/MI pelo Ofício Nº 902 (fls. 470 a 472), participando que a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal havia sanado a irregularidade referente ao registro de inadimplência no Sistema SIAFI mediante devolução do saldo do Convênio Nº 257/2000 nos valores de R\$ 4.902.226,40 e R\$ 396.108,27 (fls. 491 e 492). Na ocasião solicitou a regularização do citado convênio no referido Sistema. Pelo Despacho Nº 1822 de 09/12/2004 (fls. 476 a 478), o Departamento de Gestão Interna – DGI/MI autorizou a retirada da inadimplência no SIAFI;

4.23 por intermédio do Ofício Nº 978 de 13/12/2004, a SEAPA/DF remeteu a prestação de contas final concernente ao convênio citado (fls. 480 a 748). Às fls. 488/491/492/493, verifica-se a devolução, aos cofres da União, dos valores de R\$ 339.632,40; R\$ 396.108,27; R\$ 4.902.226,40 e R\$ 8.291,52, respectivamente. Em acatamento às solicitações contidas no Parecer Financeiro Nº 271 de 13/06/2005 (fls. 749 a 754), a CGCONV/MI e a Secretaria Executiva/MI expediram em 17/06/2005 os Ofícios Nºs 1204, 402-A e 256-A (fls. 755 a 760 e 761), ao Ex-Secretário da SEAPA/DF, Senhor Aginaldo Lélis, ao Senhor Pedro Passos, à época Secretário da SEAPA/DF e ao Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, respectivamente, requerendo a devolução de R\$ 1.535.882,72 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), considerando que o recolhimento dos saldos financeiros apresentados não ocorreu até a data do encerramento da vigência do convênio;

4.24 reportando-se aos Ofícios Nºs 256-A e 402-A/2005, o então Secretário da SEAPA/DF mediante Ofício Nº 449 de 20/07/2005 (fls. 762 a 765), solicitou ao Secretário Executivo/MI autorização para reexame do assunto, observando que a referida cobrança era injustificável, visto que a totalidade dos recursos existentes na conta corrente vinculada mantida em banco oficial, incluindo todos os rendimentos auferidos no período, foram integralmente recolhidos ao Tesouro Nacional. O então Senhor Governador do Distrito Federal pelo Ofício Nº 186 de 29/07/2005 (fls. 777 a 780), dirigiu-se ao Senhor Ministro deste Ministério, manifestando a mesma posição contida no Ofício Nº 449/SEAPA/DF;

4.25 pelo Parecer Técnico CAC-14 de 30/11/2005 (fls. 781 a 783), o Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola – DDH/MI teceu os seguintes comentários:

**- “O Parecer Técnico nº 05/2004 FC, de 14/11/2004, informa que foram analisadas e aprovadas tecnicamente, as Prestações de Contas Parciais,**

**no valor de R\$ 1.570.162,02. Os Relatórios Finais complementares do EIA/RIMA das barragens 5.2 e 8.3 foram encaminhados para conhecimento e arquivo neste MI;**

**- Entretanto, a Prestação de Contas Final, apresentada em dezembro de 2004, contempla novos gastos no valor de R\$ 128.000,00, utilizados para o detalhamento do Projeto;**

**- Analisando todo o material do Projeto (plantas e relatórios) entregue à SIH/MI, verificamos e não consta nenhum outro detalhamento complementar ao Projeto. Assim sendo, somos de parecer que o valor de R\$ 128.000,00 é indevido;**

**- Desta forma, diante dos fatos, este DDH/SIH/MI, amparado pelos técnicos desta SIH/MI, que acompanharam o processo e procederam às respectivas análises técnicas mantêm-se favorável apenas pela aprovação técnica das Prestações de Contas Parciais, no valor de R\$ 1.570.162,02;**

**- NOTA: O Sr. Ministro deste MI, solicitou ao Conveniente, em 17/07/2005, a restituição do saldo de aplicação, no valor de R\$ 1.535.882,72. Entretanto, o Sr. Governador do Distrito Federal apresentou justificativa informando que a cobrança não é devida e não corresponde a realidade dos fatos. O assunto acima ainda não foi apreciado e encontra-se pendente de análise e parecer pela área financeira deste MI.**

O Secretário de Infra-Estrutura Hídrica ratificou a posição acima e restituiu o processo à Coordenação Geral de Convênios – CGCONV para análise financeira e demais providências;

4.26 o Secretário da SEAPA/DF por intermédio do Ofício Nº 159 de 16/02/2006 (fls. 784), reiterou o pedido constante no Ofício Nº 449/2005/SEAPA/DF haja vista que até aquela data, este Órgão não havia se manifestado acerca do assunto;

4.27 o Secretário de Controle Externo-TCU/DF endereçou em 09/10/2006, o Ofício Nº 3328 (fls. 786), encaminhando cópia do Acórdão Nº 1774 de 27/09/2006 (fls. 787 a 794) que determinava a este Órgão, a conclusão da análise da prestação de contas do Convênio Nº 257/2000. Consta às fls. 795, cópia do Aviso Nº 1283-GP/TCU de 10/10/2006 dirigido ao Senhor Ministro da Integração Nacional, enviando cópia do referido Acórdão. Em acolhimento a Coordenação Geral de Convênios – CGCONV pelo Ofício Nº 1887 de 23/10/2006 (fls. 822), remeteu cópias do Parecer Técnico Nº 14/2005/SIH/MI e do Parecer Financeiro Nº 984/CGCONV/DGI/SE/MI (fls. 796 a 803) e ao tempo requereu o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do assunto, o que foi concedido conforme Ofício Nº 760 – TCU/SECEX-4 de 14/12/2006 (fls. 849 e 850);

4.28 em cumprimento ao contido no Parecer Financeiro Nº 984 de 20/10/2006 (fls. 796 a 803), a CGCONV/MI endereçou em 24/10/2006 os Ofícios Nºs 1884/1885/1886 (fls. 802 a 817), ao Senhores Mário Hissashi, Aguinaldo Lélis e Joaquim Domingos Roriz, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/DF, ex-Secretário SEAPA/DF e ex-Governador do Distrito Federal, respectivamente, esclarecendo a respeito do Parecer Técnico Nº 14/2005/SIH/MI e ao tempo requereu a devolução, a ser atualizada monetariamente, do valor de R\$ 136.291,52 (cento e trinta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos). Informou ainda que, o não atendimento implicaria na instauração da Tomada de Contas Especial – TCE. Os Ofícios Nºs 1884 e 1885 foram devolvidos por motivos de “Não Procurado” e “Ausência de Endereço” respectivamente (fls. 808 e 813);

4.29 em acatamento ao Ofício Nº 1886/2006, o bastante Procurador do ex-Governador do Distrito Federal, respondeu em 16/11/2006 (fls. 819 e 820),

esclarecendo que não houve detalhamento complementar do projeto ou novos gastos conforme mencionado no referido Parecer Técnico Nº 014/2005, entendendo, portanto, que houve equívoco no item II do citado Parecer. Da mesma forma, o então Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/DF reportou-se em novembro/2006 (fls. 823). Ante os fatos, a CGCONV/MI enviou os autos a SIH/MI para fins de pronunciamento pertinentes às justificativas acima apresentadas, considerando a urgência que o caso requeria em razão do Acórdão Nº 1774/TCU/2006. Após análise, a SIH/MI se pronunciou em 23/11/2006 mediante Parecer Técnico CAC – 11 (fls. 826 a 830), observando ser indevido o valor de R\$ 128.000,00, apresentado pelo GDF, como detalhamento do projeto e na ocasião renovou sua posição aposta no Parecer Técnico CAC 14/2005, que concluiu pela aprovação técnica da prestação de contas final apenas para o valor de R\$ 1.570.162,02;

4.30 em cumprimento ao contido na Informação Financeira Nº 532 de 06/12/2006 (fls. 832 a 834), a Coordenação Geral de Convênios – CGCONV expediu em 06/12/2006 o Ofício Nº 2220 (fls. 835 a 838) ao Senhor Aguinaldo Lélis, ex-SEAPA/DF, requisitando a devolução atualizada de R\$ 70.719,05, aos cofres da União. Às fls. 839, observa-se a devolução do Ofício acima;

4.31 a Corregedora Geral do Distrito Federal, Senhora Anadyr de Mendonça Rodrigues, mediante Ofício Nº 10.725 de 12/12/2006 (fls. 840) encaminhou cópia do Relatório de Inspeção Nº 10, contendo o resultado de inspeção realizada pela Controladoria daquela Corregedoria atinente à execução do convênio em pauta (fls. 841 a 847);

4.32 o Assessor Especial de Controle Interno – AECI/MI pelo Ofício Nº 519 de 26/12/2006 (fls. 852), respondeu o Ofício Nº 760/TCU/SECEX-4 de 14/12/2006 (fls. 849), instando o prazo por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão do parecer final concernente ao convênio em exame, considerando a necessidade de avaliação do Relatório de Inspeção Nº 10/2006, pela área técnica e financeira deste Órgão. Em resposta, o Secretário de Controle Externo – TCU/SECEX-4 endereçou o Ofício Nº 06 de 05/01/2007 (fls. 861), autorizando o prazo requerido. O Diretor do Departamento de Gestão Interna – DGI/MI reportou-se em 28/02/2007 pelo Ofício Nº 50 (fls. 878 e 879), requisitando daquela Egrégia Corte de Contas, em caráter excepcional, a possibilidade de este Órgão fornecer as providências adotadas até 14/03/2007, visto ser esta data o prazo estipulado por este Órgão, no que se refere à apresentação de ampla defesa pelo responsável da execução do convênio em tela;

4.33 pelo Despacho Nº 03 de 03/01/2007 (fls. 853), o Coordenador Geral de Convênios retornou o processo à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica – SIH para conhecimento do disposto do citado Relatório com o fito de emissão de Parecer Técnico Conclusivo acerca do citado convênio. Após avaliação, a SIH/MI se pronunciou por meio do Parecer Técnico CAC – 01 de 15/01/2007 (fls. 854 a 860), confirmando o teor apostado nos Pareceres Técnicos Nºs 05/2005-FC, 25/2002-FC e 14/2005-CAC que reconheceu a despesa no valor de R\$ 128.000,00 apresentada pelo GDF como indevida, bem como concluiu pela aprovação técnica da prestação de contas final apenas para o valor de R\$ 1.570.162,02;

4.34 em acolhimento ao contido na Informação Financeira Nº 92 de 22/02/2007 (fls. 869 a 871), a Coordenação Geral de Convênios – CGCONV emitiu em 23/02/2007 o Ofício Nº 325 (fls. 872 a 875) ao Senhor Aguinaldo Lélis, ex - SEAPA/DF, comunicando a respeito do Relatório de Inspeção Nº 10/2006 – Corregedoria-Geral/DF e do Parecer Técnico – CAC - 01/2007, por meio do qual a SIH/MI manteve o mesmo entendimento constante no Parecer Técnico CAC – 14/2005, que considerava como não realizada a despesa no montante de R\$ 128.000,00. Na oportunidade, solicitou o recolhimento do valor de R\$ 50.113,63 (cinquenta mil, cento e treze reais e sessenta e três centavos), a ser atualizado monetariamente. Verifica-se às fls. 876,

correspondência de 23/02/2007, emitido pelo ex - SEAPA/DF confirmando o recebimento do Ofício supracitado e ao tempo solicitou o prazo de 30 (trinta) dias para os devidos esclarecimentos. A CGCONV mediante Ofício Nº 344 de 28/02/2007 (fls. 880), adiou o prazo de 04/03/2007 para 14/03/2007;

4.35 em atendimento à solicitação da Auditoria/SFC/CGU/PR, a CGCONV/MI pelo Despacho Nº 199 de 07/03/2007 (fls. 881), encaminhou o processo composto de 07 volumes para análise e ao tempo destacou o prazo concedido ao ex - SEAPA/DF responsável pela execução do convênio;

4.36 por intermédio de correspondência datada de 13/03/2007 (fls. 882 a 884), o Senhor Aguinaldo Lélis, expôs justificativas pertinentes aos termos do Ofício Nº 325/2007/CGCONV, enfatizando que não houve dano ao erário em razão da constatação da legalidade e da legitimidade do pagamento realizado em favor da Construtora Gautama Ltda no valor de R\$ 128.000,00, bem como da comprovação pelo executor técnico do contrato de obras da execução dos serviços. Ante os fatos, requereu a exclusão da sua responsabilidade de recolher aos cofres públicos a importância reclamada no citado Ofício. Em consideração ao Despacho Nº 225/CGCONV de 14/03/2007 (fls. 885) que solicitava a SIH/MI a apreciação do assunto em questão, a Secretaria de Desenvolvimento Hidroagrícola – SIH/MI respondeu em 15/03/2007, mediante Nota Técnica Nº 03 (fls. 886), ratificando os fatos descritos no Parecer Técnico CAC – 01/2007;

4.37 a Coordenação Geral de Convênios – CGCONV notificou o ex-SEAPA/DF por meio do Ofício Nº 631 de 26/03/2007 (fls. 891), esclarecendo que após análise das justificativas apostas na sua correspondência de 13/03/2007, a SIH/MI manteve o mesmo entendimento contido no Parecer Técnico CAC – 01/2007, observando como não realizada a despesa no montante de R\$ 128.000,00. No referido Ofício nota-se a observação da assinatura do destinatário recebendo a notificação original. O Coordenador Geral de Convênios, mediante Memorando Nº 145 de 24/04/2007 (fls. 908), confirmou as assinaturas do Senhor Aguinaldo Lélis, constantes no canto superior esquerdo dos Ofícios às fls. 872/873 e 891;

4.38 considerando as conclusões constantes nos Pareceres Técnicos Nºs CAC – 14/2005 (fls. 781 a 783) e CAC 01/2007 (fls. 862 a 867), aprovados pelo Secretário da SIH e no Parecer Financeiro Nº 336 de 23/04/2007 (fls. 893 a 905), o Ordenador de Despesas decidiu determinar: a aprovação parcial da prestação de contas final no valor de R\$ 1.570.162,62 (um milhão, quinhentos e setenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos), observando que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, com a consequente baixa da responsabilidade de R\$ 4.949.886,39 (quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos); a instauração da Tomada de Contas Especial, com relação aos recursos federais não comprovados no valor de R\$ 50.113,61 (cinquenta mil, cento e treze reais e sessenta e um centavos) e autorizar a suspensão da inadimplência no SIAFI, nos termos da IN/STN/MF Nº 5/2001, com a nova redação do § 2º do art. 5º da IN/STN/MF/Nº 1/1997;

4.39 em complemento ao Ofício Nº 50/2007/DGI/SE/MI, o Diretor do Departamento de Gestão Interna – Substituto encaminhou em 24/04/2007 por meio do Ofício Nº 130 (fls. 906), cópia do Parecer Financeiro Nº 336/2007/CGCONV/DGI/SE/MI, ao Senhor Secretário de Controle Externo – TCU/DF, por meio do qual foi autorizada a instauração da Tomada de Contas Especial no valor de R\$ 50.113,61 (cinquenta mil, cento e treze reais e sessenta e um centavos);

## V - CONCLUSÃO

5. Diante das ocorrências apuradas nesta Tomada de Contas Especial inscrevemos em “Diversos Responsáveis”, o Senhor Aguinaldo Lélis, ex-Secretário

de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-GDF, pela importância de R\$ 50.113,61 (cinquenta mil, cento e treze reais e sessenta e um centavos), a partir de 05/09/2000, até o dia 21/05/2007, que atualizada atinge o montante de R\$ 143.569,48 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a débito da conta contábil 112290800 = Falta ou Irregularidade de Comprovação, por meio da 2007NL000033 às fls. 911, até que seja comprovada a sua regularidade e posterior decisão de baixa pelo Tribunal de Contas da União.

Brasília, 21 de maio de 2007.

  
**Vênia Pereira Barros**  
 Analista de Finanças e Controle

Brasília, 21 de maio de 2007.

  
**Ana Elizabete Santiago Teixeira**  
 Coordenadora de Contabilidade

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Assessor Especial de Controle Interno, para prosseguimento do processo.

Brasília, 21 de maio de 2007.

  
**Julio Cesar de Araujo Nogueira**  
 Diretor do Departamento de Gestão Estratégica  
 Secretaria Executiva

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
 SECRETARIA-EXECUTIVA  
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
 COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

MEMO Nº 76 /CCON/DGE/SE

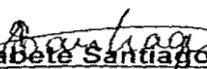
Em 21 de maio de 2007.

**A** : Coordenação-Geral de Convênios - CGCONV  
**Assunto** : Devolução de processo de Tomada de Contas Especial  
**Processo:** : 59000.0003625/2000-84  
 : Convênio Nº 257/00 – SIAFI 397789  
 : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

1. Informo que foi instaurada a Tomada de Contas Especial do Governo do Distrito Federal/DF, Convênio Nº 257/2000, SIAFI 397789, Processo Nº 59000.000576/2007-02, nos moldes das orientações expedidas pela SFC, por meio do Ofício Circular – Nº 106 DPTCE/DP/SFC/CGU-PR, na forma prevista na IN/TCU Nº 13, de 04/12/1996 e alterações posteriores.

2. Na oportunidade, restituo o processo 59000.0003625/2000-84 a essa Coordenação para aguardar o julgamento da referida TCE pelo Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,

  
**Ana Elizabete Santiago Teixeira**  
 Coordenadora de Contabilidade



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

**RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 025/2007**

**DADOS DO PROCESSO**

|                                      |   |                    |
|--------------------------------------|---|--------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b>                   | <b>59000.000576/2007-02</b><br><b>59000.003625/2000-84)</b>               | <b>(Proc.Orig.</b> |
| <b>VALOR ORIGINAL</b>                | <b>R\$ 8.000.000,00</b>   |                    |
| <b>VALOR DA CONTRAPARTIDA</b>        | <b>R\$ 1.600.000,00</b>   |                    |
| <b>NOTA DE EMPENHO</b>               | <b>2000NE000899, 2000NE000902 e<br/>2001NE003821.</b>                     |                    |
| <b>ORDEM BANCARIA</b>                | <b>2000OB002033</b>   |                    |
| <b>VIGENCIA</b>                      | <b>30JUN2000 a 30JUN2003</b>  |                    |
| <b>VALOR NAO APROVADO NA P. C.</b>   | <b>R\$ 50.113,61</b>  |                    |
| <b>VALOR NAO APROVADO CORRIGIDO</b>  | <b>R\$ 143.569,48</b>   |                    |
| <b>OBJETO</b>                        | <b>para construção de barragens de acumulação<br/>em maciços de terra</b> |                    |
| <b>INSCRIÇÃO EM RESPONSABILIDADE</b> | <b>2007NL000033</b>   |                    |

**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>NOME</b>                  | <b>AGUINALDO LÉLIS</b>                                   |
| <b>CARGO/FUNÇÃO</b>          | <b>Ex-Secretário Agricult. Pecuária e Abastec.</b>       |
| <b>MATRICULA</b>             | <b>- 0 -</b>   |
| <b>IDENTIDADE Nº</b>         | <b>325.428 – SSP/GO</b>                                  |
| <b>CPF</b>                   | <b>066.813.011-34</b>                                    |
| <b>ENDEREÇO PROFISSIONAL</b> | <b>Palácio do Buriti</b>                                 |
| <b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>  | <b>Núcleo Rural Tabatinga – Areas Isoladas<br/>LT.06</b> |
| <b>TELEFONE (PREFEITURA)</b> | <b>(0xx61) 3273-9982</b>                                 |
| <b>CIDADE</b>                | <b>BRASILIA-DF</b>                                       |
| <b>CEP</b>                   | <b>70.620-900</b>  |

• Obs.: Dados extraídos do Processo

# ESCÂNDALO ■ Ministério da Integração Regional exige devolução de R\$ 143,5 mil. Sobra para ex-secretário devolver dinheiro da Gautam

Alessandra Flach

As irregularidades em torno da construção de barragens no Núcleo Rural do Rio Preto, supostamente comandadas pela Construtora Gautama, estão sendo investigadas em diversas frentes e revelam diferentes responsáveis desde o ano passado, antes da Operação Navalha estourar. Além de ter engolido R\$ 3,3 milhões de recursos do GDF, a obra é questionada pelo Ministério da Integração Nacional que tenta, desde 2000, conseguir a devolução de R\$ 128 mil, usados indevidamente na gestão do ex-governador Joaquim Roriz (PMDB). Levantamento responsabiliza o ex-secretário de Agricultura Aginaldo Lélis.

Com base em processos do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público, que denunciaram irregularidades e deficiências na obra e determinaram a paralisação de empenhos até que tudo fosse resolvido, o Ministério da Integração Nacional cancelou o convênio com o governo do DF e exigiu a devolução de R\$ 5,6 milhões. Depois de receber a prestação de contas do projeto, feita pela equipe do ex-governador, o valor de R\$ 128 mil foi apresentado como gastos utilizados no detalhamento do projeto, mas os técnicos do Ministério não encontraram comprovantes do pagamento e notificaram Lélis, Roriz e o então secretário Mário Hissashi, a devolver o valor atualizado. Tomada de contas especial, finalizada em 21 de maio, isenta Roriz e cobra de Lélis parte do valor com juros. A dívida está em R\$ 143,5 mil.

No relatório da tomada de contas, a coordenadora de Contabilidade do Ministério, Ana Elizabeth Teixeira, faz um histórico das cobranças e revela que Lélis, em defesa apresentada em março deste ano, pediu para ser excluído da responsabilidade afirmando que que não houve dano ao erário. "O executor do contrato comprovou obras de execução dos serviços e constatou a legalidade e legitimidade do pagamento realizado em favor da Gautama", diz o documento de defesa de Lélis.

A Corregedoria-Geral do DF foi notificada pelo Ministério, em abril, para providenciar a devolução dos recursos. O corregedor-geral, Roberto Giffoni, chegou a ameaçar notificar Roriz e Lélis, até ser informado, ontem, que o ex-governador havia sido isentado de responsabilidade.

– Recebemos a cobrança do Ministério e preparamos tudo para a notificação, não sabíamos que ele não havia sido considerado responsável – explicou Giffoni. – Ele não está entre as autoridades que terão que fazer qualquer tipo de devolução de recursos e não teremos de notificar o Lélis.

Segundo Giffoni, como os recursos são federais, cabe à Corregedoria-Geral da União (CGU) cobrar o pagamento. O chefe de gabinete do agora senador Roriz, Valério Neves, afirmou que não há ligação dele com a obra e declarou que não conseguiu nem acesso ao processo na CGU.

– O ex-governador não faz parte do processo, por isso nem conseguimos ver o documento, mas ele nunca respondeu por pagamentos feitos a essa obra porque isso cabe ao secretário da pasta – explicou.

Durante as investigações, a então corregedora, Anadyr Rodrigues pediu reexame do processo alegando que Roriz não era o ordenador de despesas e, como chefe de Estado, não tinha ingerência sobre a execução financeira dele. O levantamento divulgado ontem pela assessoria do peemedebista mostra que o Ministério aceitou a justificativa.

Em julho de 2004, após o cancelamento do contrato, Lélis ainda tentou garantir a manutenção do convênio e novas liberações de recursos para a obra por meio de ofício em que explicava a "importância da obra e o impacto positivo na economia da região quanto à preservação do meio ambiente". O pedido, reforçado em setembro de 2004, foi rejeitado.

## Conta da Gautama fica para o ex-secretário

Tomada de contas especial, feita pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas isentou o ex-governador Joaquim Roriz de responsabilidade pelo desvio de recursos da construção de barragens no Núcleo Rural do Rio Preto, comandadas pela

Construtora Gautama. A responsabilidade foi atribuída ao ex-secretário de Agricultura Aguinaldo Lélis. O Ministério da Integração Nacional cancelou convênio com o governo do DF e exigiu a devolução de R\$ 5,6 milhões. Pág. D5

*JORNAL DO BRASIL*

*TOMADA DE CONTAS, 05-JUNHO-2007*

# Um tiro no escuro

Manuela Borges

As informações de uma reportagem publicada no domingo passado, afirmando que o senador Joaquim Roriz (PMDB-DF) teria que ressarcir o Ministério da Integração Nacional em R\$ 364 mil por repassar verbas irregulares à empresa Gautama – alvo das investigações da Operação Navalha, dellagrada pela Polícia Federal – estão erradas.

O relatório de Tomada de Contas Especial nº 025/2007, que investiga os gastos relativos ao convênio 257/2000 (firmado entre o Ministério da Integração por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica-SIH e o Governo do Distrito Federal) para a construção de barragens de acúmulo em maciços de terra, que beneficiaria a região hidroagrícola da bacia do Rio Preto, no DF, só cita o nome do senador Joaquim Roriz porque ele solicitou a revisão do plano de trabalho para a prorrogação do mesmo.

De acordo com o documento, o ex-secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do GDF, Aguinaldo Lélis, é que seria responsável por devolver ao

Ministério da Integração a importância de R\$ 50.113,61, pois a auditoria não conseguiu comprovar a devida regularidade. A quantia, com as correções monetárias a partir de 5/9/2000 até o dia 21/5/2007, atinge o montante de R\$ 143.569,48.

### ■ Dados errados

O advogado do ex-governador do DF, Everardo Ribeiro, ficou impressionado com tantas contradições expostas na reportagem.

"Em nenhum momento o Relatório de Tomada de Contas cogita a responsabilidade direta ou indireta do senador Roriz pelos gastos em questão. A manchete da matéria dizia 'Ministério cobra R\$ 364 mil de Roriz'. Ora, nem esta quantia bate com as conclusões do Relatório da Tomada de Contas", afirma o advogado.

Segundo Ribeiro, ele foi proibido de ter acesso ao processo pela Controladoria-Geral da União "justamente porque o nome do senador Roriz não constava como parte interessada no referido processo", justifica.

"Eu não sei da onde o jornal que publicou a matéria conseguiu estas informações inver-

dicadas de que o senador teria que ressarcir o Ministério em R\$ 364 mil. Quando fui procurado pelo veículo, disse que nós não tínhamos conhecimento dessa cobrança porque nenhuma notificação da CGU chegou aqui no gabinete do senador", enfatizou o chefe de gabinete do senador Joaquim Roriz, Valério Neves.

De acordo com a reportagem, o Ministério da Integração estaria cobrando do senador Roriz e do ex-secretário de Agricultura o valor de R\$ 479,8 mil por pagamentos irregulares à Construtora Gautama, que está sendo acusada pela Polícia Federal de ser o pivô do esquema de fraudes em licitações, descobertas durante a Operação Navalha – que chegou a prender 47 pessoas, entre elas políticos.

O senador Roriz não entendeu como perseguição política a matéria difamatória, que utilizou dados desconexos e sem procedência sobre as obras da Bacia do Rio Preto.

"Não tinha dúvidas que a conclusão seria esta, pois tenho consciência que não pratiquei nenhum ato irregular durante os meus mandatos como governador de Brasília", salienta Roriz.

# TRIBUNA DO BRASIL

## Grande Brasília

### Corregedoria ouvirá seis da Agricultura

*Autor: Lívio di Araújo*

Tem sobrado respingos da operação Navalha para todos os lados. No GDF, a Corregedoria Geral vai colher depoimentos de seis servidores e ex-servidores da Secretaria de Agricultura a partir de amanhã. Todos os indiciados foram notificados, mas o corregedor, Roberto Giffoni, prefere não nominá-los, pelo menos por enquanto. Os depoimentos fazem parte de um roteiro que o órgão criou para investigar se algum servidor da pasta tem envolvimento com a empresa Gautama. Os seis primeiros a serem ouvidos são de áreas jurídica, de contratos e ordenadores de despesas do processo que envolvia o nome da Gautama com as obras de construção das barragens na região de Rio Preto.

O corregedor disse que não tem levantamento de quantas pessoas serão ouvidas. Caso seja comprovada irregularidade do servidor, ele será punido. Aos concursados, as penas vão de advertência a demissão. Para os comissionados, até a destituição do cargo – exoneração com impedimento de assumir qualquer outro cargo público.

Na Câmara Legislativa – que também teve a imagem envolvida no esquema com a Gautama com a acusação da PF sobre o distrital Pedro Passos (PMDB), acusado de cobrar propina para liberar emendas do DF para a empresa –, as investigações continuam. Embora esteja de licença médica até quinta-feira, Passos deve apresentar sua defesa à Corregedoria da Casa até a segunda-feira – data em que, provavelmente, estará retornando a Câmara, já que dia 7, data em que vence seu atestado, é feriado. Amanhã, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) se reúne. Na reunião, deve ser tratado o projeto do próprio Passos que põe fim ao recesso parlamentar do meio do ano. Passos, que é presidente da CCJ, não presidirá a sessão, que ficará nas mãos do vice-presidente, Chico Leite (PT).

#### Roriz

Também sobrou acusações da operação para o senador e ex-governador do DF Joaquim Roriz. Notícias vazadas para a imprensa de que Roriz deveria devolver dinheiro ao Ministério da Integração Nacional por um suposto desvio de verba federal repassada à Gautama foram desmentidas ontem, tanto pelo chefe de gabinete do senador Valério Neves quanto pelo corregedor do DF.

“Não tenho envolvimento com essa empresa (Gautama) e já esperava a conclusão desse processo comprovando que não cometi nenhum ato ilegal justamente porque não tenho nada a ver com a história”, defendeu-se Roriz. Ontem, Neves e Giffoni se reuniram para tratar do assunto. A Corregedoria afirmou que apenas ontem foi comunicado pelo ministério de que Roriz realmente não deveria ser notificado por desvio de verba. “Ficou tudo esclarecido”, ressaltou Giffoni.

O ex-governador era acusado de não ter comprovado o repasse de R\$ 128 mil à empresa, em sua gestão. Ele estaria sendo condenado a devolver mais de R\$ 350 mil aos cofres públicos e o secretário de Agricultura na época, Agnaldo Lélis, outros R\$ 143 mil, em valores corrigidos. Segundo o coordenador de convênios do Ministério da Integração, José Tarcísio Cavalcanti, o ex-governador apresentou recurso e foi isento de culpa. Lélis, que era o executor do projeto, ainda terá que se explicar ao ministério.

Notícia:

## **Sobra para ex-secretário devolver dinheiro da Gautama**

*ESCÂNDALO - Ministério da Integração Regional exige devolução de R\$143 mil*

**Alessandra Flach**

As irregularidades em torno da construção de barragens no Núcleo Rural do Rio Preto, supostamente comandadas pela Construtora Gautama, estão sendo investigadas em diversas frentes e revelam diferentes responsáveis desde o ano passado, antes da Operação Navalha estourar. Além de ter engolido R\$3, 3 milhões de recursos do GDF, a obra é questionada pelo Ministério da Integração Nacional que tenta, desde 2000, conseguir a devolução de R\$ 128 mil, usados indevidamente na gestão do ex-governador Joaquim Roriz (PMDB). Levantamento responsabiliza o ex-secretário de Agricultura Aguinaldo Lélis.

Com base em processos do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público, que denunciaram irregularidades e deficiências na obra e determinaram a paralisação de empenhos até que tudo fosse resolvido, o Ministério da Integração Nacional cancelou o convênio com o governo do DF e exigiu a devolução de R\$ 5, 6 milhões. Depois de receber a prestação de contas do projeto, feita pela equipe do ex-governador, o valor de R\$ 128 mil foi apresentado como gastos utilizados no detalhamento do projeto, mas os técnicos do Ministério não encontraram comprovantes do pagamento e notificaram Lélis, Roriz e o então secretário Mário Hissashi, a devolver o valor atualizado. Tomada de contas especial, finalizada em 21 de maio, isenta Roriz e cobra de Lélis parte do valor com juros. A dívida está em R\$ 143, 5 mil.

No relatório da tomada de contas, a coordenadora de Contabilidade do Ministério, Ana Elizabeth Teixeira, faz um histórico das cobranças e revela que Lélis, em defesa apresentada em março deste ano, pediu para ser excluído da responsabilidade afirmando que que não houve dano ao erário. "O executor do contrato comprovou obras de execução dos serviços e constatou a legalidade e legitimidade do pagamento realizado em favor da Gautama", diz o documento de defesa de Lélis.

A Corregedoria-Geral do DF foi notificada pelo Ministério, em abril, para providenciar a devolução dos recursos. O corregedor-geral, Roberto Giffoni, chegou a ameaçar notificar Roriz e Lélis, até ser informado, ontem, que o ex-governador havia sido isentado de responsabilidade.

- Recebemos a cobrança do Ministério e preparamos tudo para a notificação, não sabíamos que ele não havia sido considerado responsável - explicou Giffoni. - Ele não está entre as autoridades que terão que fazer qualquer tipo de devolução de recursos e não teremos de notificar o Lélis.

Segundo Giffoni, como os recursos são federais, cabe à Corregedoria-Geral da União (CGU) cobrar o pagamento. O chefe de gabinete do agora senador Roriz, Valério Neves, afirmou que não há ligação dele com a obra e declarou que não conseguiu nem acesso ao processo na CGU.

- O ex-governador não faz parte do processo, por isso nem conseguimos ver o documento, mas ele nunca respondeu por pagamentos feitos a essa obra porque isso cabe ao secretário da pasta - explicou.

Durante as investigações, a então corregedora, Anadyr Rodrigues, pediu reexame do processo alegando que Roriz não era o ordenador de despesas e, como chefe de Estado, não tinha ingerência sobre a execução financeira dele. O levantamento divulgado ontem pela assessoria do peemedebista mostra que o Ministério aceitou a justificativa.

Em julho de 2004, após o cancelamento do contrato, Lélis ainda tentou garantir a manutenção do convênio e novas liberações de recursos para a obra por meio de ofício em que explicava a "importância da obra e o impacto positivo na economia da região quanto à preservação do meio ambiente". O pedido, reforçado em setembro de 2004, foi rejeitado.

## Desvio da verba federal

A Corregedoria-Geral do Distrito Federal, agora, diz que não vai mais cobrar uma dívida de quase R\$ 500 milhões do ex-governador Roriz e do ex-secretário de Agricultura, Aguinaldo Lélis. De acordo com o corregedor, Roberto Giffoni, apenas o ex-

secretário de Agricultura, Aguinaldo Lélis, terá que explicar, ao Ministério da Integração Nacional, se houve um suposto desvio da verba federal repassada à Construtora Gautama.

“O secretário disse que há um relatório já elaborado, no âmbito do ministério, e que o processo foi encaminhado para a Controladoria-Geral da União. Ele esclareceu que o ex-secretário Aguinaldo Lélis já foi notificado e já apresentou a sua defesa. E disse que o ex-governador Joaquim Roriz não está arrolado entre as autoridades que terão que fazer qualquer tipo de devolução de recursos. Da parte da Corregedoria-Geral do DF, nenhuma providência será tomada. Nosso papel é, simplesmente, resguardar os interesses do Distrito Federal. Como esses recursos são federais, cabe a Controladoria-Geral da União tomar as devidas providências”, explica Roberto Giffoni, corregedor-geral.

A Corregedoria-Geral também desistiu do recurso, em nome da Secretaria de Agricultura, para que a Gautama continuasse a tocar as obras na Bacia do Rio Preto. O Tribunal de Contas do DF decidirá quem ficará com o projeto: Gautama ou LJA.

No sábado (2), o corregedor-geral do Distrito Federal, Roberto Giffoni, disse que esta semana iria notificar o ex-governador Joaquim Roriz e o ex-secretário de Agricultura Aguinaldo Lélis, a devolverem recursos federais que foram pagos à construtora Gautama sem comprovação dos serviços.

Mas, nesta segunda-feira (4), Roberto Giffoni voltou atrás. Disse que não tomará nenhuma providência. Segundo ele, a corregedoria foi notificada antes do Ministério da Integração Nacional (MIN) concluir a tomada de contas especial, enviada mês passado à Controladoria-Geral da União. Por isso, o mal entendido.

“O secretário disse que há um relatório já elaborado no âmbito do Ministério e que o processo foi encaminhado a Controladoria da União. Também esclareceu que o ex-secretário Aguinaldo Lélis já foi notificado, já apresentou sua defesa e que o ex-governador Joaquim Roriz não está arrolado entre as autoridades que terão de fazer qualquer tipo de devolução de recurso”, afirma o corregedor-geral do DF Roberto Giffoni.

A tomada de contas só responsabiliza o ex-secretário Aguinaldo Lélis, que terá que devolver aos cofres públicos, R\$ 50.113 em valores de setembro de 2000, e que atualizados chegam a R\$ 143.569.

A maior parcela foi cobrada do ex-governador Joaquim Roriz, que em outubro do ano passado foi notificado a devolver R\$ 364.805. A

partir de 2001, o Ministério da Integração repassou para o GDF R\$ 5 milhões para a primeira etapa do projeto da obra na Bacia do Rio Preto. No total, R\$ 1.698 milhão foram pagos à Gautama. O resto foi devolvido quando o convênio foi suspenso. Mas, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), dos recursos utilizados, faltou comprovar como foram gastos R\$ 128 mil, que corrigidos são de R\$ 479 mil.

**Segundo o coordenador de convênios do Ministério da Integração, José Tarcísio Cavalcanti, o ex-governador apresentou recurso ao Ministério. Os técnicos refizeram as contas e concluíram que o dinheiro que havia sido devolvido cobria parte dos R\$ 128 mil, só faltando os R\$ 50 mil cobrados do ex-secretário de Agricultura. Segundo o coordenador de convênios, Aguinaldo Lélis era o executor do projeto, quem solicitava aditivos ao contrato e apresentava prestação de contas.**

**Aguinaldo Lélis não assina o termo de convênio para a construção das barragens na Bacia do Rio Preto. O convênio foi celebrado em junho de 2000 entre o então ministro da Integração, Fernando Bezerra, o secretário de Infra-estrutura Hídrica na época, Rômulo de Macedo Vieira, e o governador Joaquim Roriz.**

**O ex-secretário Aginaldo Lélis já recorreu da decisão.**

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Defiro, na forma do Regimento, o pedido que V. Ex<sup>a</sup> mais uma vez reitera. Parabéns!

Tem a palavra, pela ordem, o Senador Marcelo Crivella.

Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia, de acordo com entendimento firmado com os Srs. Líderes, para proceder à leitura das medidas provisórias.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito agradecido.

Sr<sup>as</sup> e Srs. telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, quero saudar a presença do Pastor Antônio Carlos, da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, responsável por aquela manifestação sobre a violência no Brasil, estendendo 15 mil lenços brancos nos jardins da Esplanada.

Sr. Presidente, venho à tribuna, no Dia do Meio Ambiente, para falar sobre uma reportagem extraordinária que li hoje no jornal *O Globo* sobre os impactos do aquecimento global no Estado do Rio de Janeiro.

A Baixada Fluminense é uma área habitada por milhões de pessoas e, como o nome já diz, é uma terra baixa. Hoje, sem o aquecimento global, quando temos

maré alta, o mar entra 14 quilômetros no rio Sarapuí, uma bacia de 162 quilômetros quadrados, com mais de um milhão de pessoas morando à beira de rios, canais e lagoas.

Segundo a ONU, se continuar o aquecimento global e, nas próximas décadas, tivermos um aumento de 2 a 3 graus na temperatura da terra, o mar subirá de vinte a quarenta centímetros. Se considerarmos o degelo da calota polar do Ártico e da Groelândia, chegamos a um metro e meio.

Sr. Presidente, hoje a Baixada já está alagada. Com dez centímetros, certamente as bacias do rio Iguaçu e do rio Pavuna serão alagadas.

E não é só isso, Sr. Presidente: aumenta o número de raios. Em 2007, tivemos um janeiro de muita chuva, fevereiro seco e as águas de março, que eram famosas – aliás fazia parte de canções no Rio de Janeiro, “as águas de março fechando o verão” –, não caíram.

No Rio de Janeiro, as médias mais baixas estão crescendo e as temperaturas mais altas estão caindo, de tal maneira que, por exemplo, o noroeste fluminense está vivendo um clima quase de deserto, com grandes erosões.

A praia de Atafona, essa é curiosíssima, foi criada em cima de sedimentos da barra do rio Paraíba do Sul. O rio trazia muita terra e ali, sobre aquele aterro,

foi feito Atafona. Hoje, o rio já não tem mais esse volume de águas, foi muito assoreado, há muita atividade do homem. E pior, as marés estão subindo, de tal maneira que já temos quatorze quarteirões do Distrito de Atafona, em São João da Barra, destruídos, abandonados – um posto de gasolina, comércio e casas foram deixados, como uma cidade desértica, como uma cidade fantasma.

Isso tudo está hoje representado numa das melhores reportagens, senão a melhor reportagem, que já li no jornal *O Globo* sobre meio ambiente e que me fez apresentar um requerimento.

Sr. Presidente, apresento um requerimento de audiência pública para trazermos à Comissão do Meio Ambiente o pessoal do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe, o pessoal do Centro de Previsão de Tempo e de Estudos Climáticos – CPTEC, o pessoal da UFRJ, da USP, o pessoal do Instituto Pereira Passos, do Rio de Janeiro, que tem o mapeamento cartográfico da nossa cidade, e outros estudiosos do assunto, para discutirmos os impactos do aquecimento global no Estado do Rio de Janeiro, em todas as suas regiões, sobretudo a Baixada Fluminense, que é a grande preocupação.

É claro que nas áreas alagadas aumenta a proliferação de mosquitos; há o perigo de vetores e a própria dengue. Além disso, no Rio de Janeiro, há milhares e milhares de famílias vivendo em encostas, e estas ficam muito mais vulneráveis com essas torrenciais tempestades e a ocorrência de ventos com mais de 120 quilômetros provocados pelas massas de ar quente que sobem, causando grandes tempestades.

Sr. Presidente, neste Dia do Meio Ambiente, venho aqui, como Senador do Estado do Rio de Janeiro – do que tenho muita honra –, manifestar a minha preocupação com um tema tão relevante.

Quero, também, apresentar congratulações a esses brilhantes repórteres. Infelizmente, não tenho aqui os seus nomes, mas, certamente, farei menção a eles nos próximos pronunciamentos, incentivando-os. Acho que a mídia cumpre um papel extraordinário quando olha para o futuro, quando deixa de ter os olhos, por exemplo, na insistência ou até nesse vilipêndio constante da política e dos políticos. Creio que não se constrói uma democracia com o vilipêndio diário da política e dos políticos. A imprensa, porém, merece todas as congratulações quando faz reportagens sobre temas tão importantes que dizem respeito, sobretudo, ao futuro do nosso Estado, da economia do nosso Estado.

Quando li essa reportagem – são oito folhas –, fiquei preocupado com as pessoas que hoje compram tijolo, cimento, pedra, telhado, caixa d'água e móveis para construir as suas casas em áreas que nós

sabemos que, talvez, em curto ou médio prazos, ficarão deterioradas e alagadas e onde os seus filhos poderão adquirir doenças como a leptospirose e outras. Com o aumento da temperatura, nós poderemos ter até malária e outras doenças tipicamente equatoriais, que poderão descer para o Sul e Sudeste.

Sr. Presidente, era essa a minha preocupação. Agradeço, de público, pelo espírito democrático de V. Ex<sup>a</sup> em me ceder este espaço antes da Ordem do Dia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu que agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, que sempre contribui de maneira qualificada com o debate nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vamos votar as três matérias que foram solicitadas pelo Senador Arthur Virgílio e lidas na sessão anterior.

Em votação o Requerimento nº 369, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB AL) – Em votação o Requerimento nº 370, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o Requerimento nº 371, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2005

*(Incluído em Ordem do Dia*

*nos termos do Recurso nº 1, de 2007)*

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 646, de 2007 – art. 336, II).*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências* (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e aciden-



tes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário).

Parecer favorável, sob nº 1.290, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Romero Jucá.

Não foram oferecidas emendas à proposição perante a Mesa.

Srs. Senadores, na sessão do dia 27 de fevereiro, foi aprovado o Requerimento nº 106, de 2007, de reexame da matéria pela Comissão de Assuntos Sociais.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para proferir, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, parecer sobre o assunto.

### **PARECER Nº 462, DE 2007 – PLEN**

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta matéria foi discutida nas Comissões, houve requerimento para que viesse a plenário, nós construímos com as lideranças o entendimento em que ampliamos o prazo para cálculo da média do auxílio-doença de doze para vinte e quatro meses, um pleito apresentado pelo PDT e pelo Deputado Paulinho, da Força Sindical.

Estamos, agora, apresentando o relatório como um substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais, exatamente encampando esse entendimento e apresentando uma proposta que é importante para a organização do setor da Previdência Social.

Portanto, o parecer é favorável nos termos do substitutivo.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

### **PARECER Nº 462, DE 2006**

**Em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, que altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.**

Relator: Senador **Romero Jucá**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 261, de 2005, apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, preserva, no mérito, o teor da Medida Provisória nº 242, de 2005, que foi rejeitada pelo Congresso Nacional por não atender os pressupostos de relevância e urgência. No entanto, houve a aprovação de vários dispositivos insertos da presente matéria na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em linhas gerais, o PLS nº 261, de 2005, objetiva disciplinar mais rigidamente os benefícios relativos a doenças e acidentes, assim como criar regras para

facilitar o ingresso do trabalhador autônomo no sistema da Previdência Social.

O art. 1º promove alterações na Lei nº 8.212, de 1991: foi incluído o § 2º ao art. 21 da Lei nº 8.212, para permitir que tanto o segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem vínculo com empresa ou equiparado, quanto o segurado facultativo contribuam com apenas 11% sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, desde que opte por não ter direito a aposentadoria por tempo de contribuição. Ocorre que o texto foi aprovado com idêntica redação por meio do art. 80 da LC nº 123, de 14-12-2006.

Ao mesmo art. 21, foi incluído o § 3º, para prever que, se o segurado tiver intenção de se aposentar por tempo de contribuição, deverá ele complementar o recolhimento mensal em mais 9%, acrescidos dos juros de mora. Não faz mais sentido o presente dispositivo por haver sido recepcionado por redação semelhante do art. 80, da LC nº 123, de 14-12-2006.

O § 1º do art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, estabelece que, para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas a concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições. O atual § 2º dispõe que, para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º, a Seguridade Social utilizará, como base de incidência, o valor da média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição do segurado.

O PLS em pauta modifica a redação desse § 2º, de forma que a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% de todo o período contributivo decorrido desde julho de 1994. Nesse caso, os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, limitados ao percentual máximo de 50%, e multa de 10%. Mas, como houve a recepção idêntica deste dispositivo assim como do § 4º, na LC nº 123, de 14-12-2006, em seu art. 81, não se faz necessária a sua apreciação.

O art. 68 da Lei nº 8.212, de 1991, estabelece que a falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais a penalidade prevista no art. 92 da Lei. O PLS nº 261, de 2005, acrescenta que a sanção é aplicada por óbito não informado ou informado com inexatidão. Além disso, o titular do Cartório passa a responder subsidiariamente com o beneficiário em relação aos benefícios pagos indevidamente. Essas situações são descritas nos §§ 2º e 5º do mencionado artigo.

Também o art. 2º do PLS promove alterações na Lei nº 8.213, de 1991. As modificações nos arts. 9º, 18 e 55 visam ajustar esses dispositivos a possibilidade de o

segurado contribuinte individual e o segurado facultativo contribuirão a menor, e não terem acesso a aposentadoria por tempo de contribuição. Porém, devem ser desconsiderados o § 1º do art. 9º e o § 3º do art. 18, por haverem sido recepcionados com textos idênticos nos termos do art. 82, da LC nº 123, de 14-12-2006.

O PLS insere, na Lei nº 8.213, o art. 23-A. Esse novo texto estabelece regras para as empresas, tais como enviar a Previdência Social informações sobre os trabalhadores contratados. Caso algum trabalhador sofra acidente de trabalho e a empresa não tenha comunicado a contratação desse empregado, ficará ela sujeita a sanções.

Ao art. 26 para ajuste de redação deve ser incluído o dispositivo na forma do parágrafo único, haja vista que esse parágrafo único altera o inciso II, do **caput** do próprio art. 26.

Ao art. 29 foi incluído o § 10, que estabelece um teto para a renda mensal do auxílio-doença, o qual não poderá exceder a média aritmética simples dos 12 últimos salários-de-contribuição do segurado.

O art. 55 traz modificações em seu § 4º, cujo texto idêntico foi aprovado por meio do art. 82 da LC nº 123, de 2006.

O art. 74 da Lei nº 8.213, de 1991, passa a conter a determinação de que não fará jus a pensão o beneficiário condenado, com trânsito em julgado, por prática de crime doloso de que tenha resultado em morte do segurado.

Com relação ao art. 103-A da Lei nº 8.213, de 1991, o PLS não alterou o mérito do tema. Apenas aprimorou a redação do dispositivo que trata da não-decaência de atos administrativos impostos em decorrência de fraude ou comprovada má-fé do beneficiário.

O art. 3º do PLS estipula que o INSS é obrigado a revisar, de ofício, os benefícios concedidos e os pedidos indeferidos sob a vigência da MPV nº 242, de 2005.

O art. 4º corrige a técnica legislativa do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, mas que por força da LC nº 123/2006, que já realizou a devida alteração, o dispositivo deve ser suprimido.

Por fim, o art. 5º traz as cláusulas de vigência, mas para que haja ajuste de redação, passando a ser o art. 4º, o citado dispositivo deve ser reenumerado.

## II – Análise

No que concerne a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade, não há vícios que prejudiquem o projeto.

A concessão de auxílio-doença aumentou demais gerando um ônus muito grande para a Previdência Social. Basta ver que, no período de 2000 a 2004, os gastos com auxílio-doença mais do que triplicaram em valor

nominal, passando de R\$2 bilhões para R\$9 bilhões. Em 2000, o auxílio-doença representava 3,2% do gasto da Previdência Social, mas passou a representar 7,5% em 2004. O projeto em pauta traz algumas medidas que tentam conter a expansão excessiva desse gasto.

Além disso, louváveis são as medidas propostas para tentar incorporar a Previdência um grande contingente de pessoas que hoje estão na informalidade.

Em que pese a importância do PLS nº 261, se faz imprescindível a mudança textual, haja vista a aprovação e a sanção da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14-12-2006, que já contempla alguns dos dispositivos propostos no referido Projeto, conforme demonstrado a seguir:

a) no art. 1º, suprimir os dispositivos que alteram os arts. 21 e 45 da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, por já constarem de forma idêntica ou semelhante a do texto dos arts. 80 e 81 da citada LC nº 123, de 2006;

b) no art. 2º, que trata de alterações da Lei nº 8.213, de 24-7-1991:

b.1) suprimir as alterações dos arts. 9º, 18 e 55 da referida lei, por já constarem de forma idêntica ou semelhante a do texto dos arts. 82 da LC nº 123, de 2006;

b.2) transferir o texto que altera o **caput** do art. 26 da referida lei, na forma aprovada na Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, para o “parágrafo único” que está sendo proposto neste Substitutivo, tendo em vista que o referido **caput** não foi alterado, mas sim inserido um novo dispositivo que deve ser na forma de um parágrafo único ao artigo em questão, uma vez que tal parágrafo estabelece uma norma para aplicação do disposto no inciso II do **caput** do próprio art. 26;

b.3) Incluir a sigla “(NR)” ao final do § 5º do art. 23-A e do parágrafo único do art. 26 da citada lei;

c) Suprimir o art. 4º, considerando que a alteração nele consignada já foi realizada por meio do **caput** do art. 80 da LC nº 123, de 2006;

d) Renumerar para art. 4º o art. 5º do PLS.

Assim, apresentamos o presente Substitutivo ao PLS nº 216 para que sejam efetivados os mencionados ajustes de redação.

## III – Voto

Tendo em vista as considerações apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, na forma do substitutivo que ora apresento.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI  
DO SENADO Nº 261, DE 2005**

**EMENDA Nº 1 – PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)**

**Altera dispositivos das Leis nº 8.212  
e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e  
dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68. ....

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais a penalidade prevista no art. 92 desta lei, aplicada por óbito não informado ou informado com inexatidão.

§ 5º O titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais responderá, subsidiariamente, com o beneficiário, perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo ressarcimento dos benefícios pagos indevidamente em razão da falta ou inexatidão de comunicação do óbito do segurado, especialmente quanto ao ressarcimento dos valores pagos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23-A. Caberá a empresa enviar a Previdência Social, até o dia da contratação, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Previdência Social, o nome completo do trabalhador que pretende contratar como empregado, além de 1 (um) dos seguintes elementos a ele correspondentes:

I – o Número de Inscrição do Trabalhador – NIT;

II – o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – o número da identidade e do respectivo órgão emissor;

IV – o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – a data de nascimento e o nome da mãe.

§ 1º Ocorrendo acidente de qualquer natureza ou causa com empregado cuja contratação não tenha sido informada a Previdência Social na forma do **caput** deste artigo ou que não conste de documento de apresentação obrigatória entregue ao órgão competente,

na forma do § 3º deste artigo, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa equivalente a até 48 (quarenta e oito) vezes a remuneração mensal do empregado correspondente ao mês do acidente, esta limitada ao limite máximo do salário-de-contribuição, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º A multa de que trata o § 1º deste artigo será aplicada da seguinte forma:

I – até 12 (doze) vezes a remuneração mensal, no 1º (primeiro) ano de vigência deste artigo;

II – até 24 (vinte quatro) vezes, no 2º (segundo) ano;

III – até 36 (trinta e seis) vezes, no 3º (terceiro) ano; e

IV – até 48 (quarenta e oito) vezes, a partir do 4º (quarto) ano.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao acidente que ocorrer em data posterior a da efetiva entrega, por parte da empresa, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações a Previdência Social – GFIP ou do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, em que o nome do trabalhador acidentado esteja consignado como empregado.

§ 4º A informação de que trata o caput deste artigo deverá ser enviada por meio eletrônico e, excepcionalmente, por outra forma disciplinada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 5º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do art. 120 desta lei.” (NR)

“Art. 26. ....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II ao segurado que optar por contribuir em forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, aplicando-se, na hipótese, a carência prevista no inciso I do art. 25.” (NR)

“Art. 29. ....

§ 10. A renda mensal do auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro) últimos salários de contribuição, ou o último salário de contribuição considerado, o que for maior.” (NR)

“Art. 74. ....

Parágrafo único. Não fará jus à pensão o beneficiário condenado, com trânsito em julgado, por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.” (NR)

“Art. 103-A. O direito de a Previdência Social anular os atos administrativos de que

decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, exceto nos casos de fraude ou comprovada má-fé do beneficiário, hipóteses em que o referido prazo será contado a partir do conhecimento do fato pela Previdência Social.

.....  
 § 2º Qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato considera-se exercício do direito de anular e suspende, de imediato, o decurso do prazo decadencial.

§ 3º A partir da impugnação da validade do ato administrativo, a Previdência Social terá o prazo de 3 (três) anos para decidir sobre sua manutenção ou revisão.

§ 4º A percepção cumulativa de benefícios vedada por lei acarretará a penalização do beneficiário, na forma da lei.” (NR)

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social fica obrigado a revisar, de ofício, os benefícios concedidos e os pedidos indeferidos de acordo com a Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, de modo a ajustá-los ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao art. 23-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, – **Romero Jucá**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo), que oferece.

Discussão do Projeto e da Emenda, em turno único.

Senador Arthur Virgílio e, em seguida, ouviremos o Senador José Agripino.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB se regozija com o acordo aceito e celebrado pela liderança do Governo a partir do alerta que a todos nos fez o Deputado Paulinho, da Força Sindical.

Ele havia me informado que o Senador Jucá teria acatado a sugestão, e o artigo que me gerou dúvida passou a contemplar, na nova redação, que “a renda mensal do auxílio-doença não poderá exceder a média dos últimos vinte e quatro meses ou salário que estiver recebendo, onde será feita a opção de que prevalecerá o maior valor.”

Então, fico feliz porque isso foi costurado, o que facilitou o entendimento, Sr. Presidente, atendendo,

evidentemente, a setores relevantes dos trabalhadores brasileiros.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesma linha, quero me regozijar, quero cumprimentar as lideranças que construíram um acordo a contento.

Trata-se de uma matéria importante que diz respeito a milhões de brasileiros em situação de aflição. É o auxílio-doença. Os líderes se debruçaram sobre a matéria pelo fato de saberem que estavam tratando de um assunto de interesse de brasileiros aflitos. O que estava previsto no projeto de lei original? A concessão do auxílio-doença relativo à mensalidade equivalente à média dos doze últimos meses.

As manifestações dos sindicatos foram contrárias. Essa matéria não foi resolvida da noite para o dia. Há meses que se busca o entendimento. O Senador Romero Jucá foi um dos artífices, e eu aqui quero render homenagem a S. Ex<sup>a</sup>. Foi um dos artífices, como tem sido na construção de acordos em muitas matérias. Também nessa matéria o foi, e conseguiu arrancar do Governo um benefício que vai ser importante para milhões de brasileiros aflitos que, em vez de receberem o auxílio-doença numa mensalidade equivalente aos doze últimos salários divididos por doze, ou seja, a média dos doze últimos salários, vai receber ou a média dos últimos vinte e quatro meses ou o salário atual, o que for maior. Se o atual for maior do que a média dos últimos vinte e quatro, receberá o atual; se a média dos vinte e quatro for maior, receberá a média dos vinte e quatro.

De modo que, em assim sendo, e cumprimentando as partes envolvidas, entre as quais o nosso Partido, quero dizer que votamos a favor do acordo e o voto dos Democratas é sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu também gostaria de fazer aqui a minha declaração do reconhecimento, primeiramente, a V. Ex<sup>a</sup>, que foi muito importante como Presidente do Senado para que esse acordo fosse feito. Eu ainda era Líder do PDT, quando levei o problema, e fui eu que o levei pessoalmente a V. Ex<sup>a</sup>, que convocou os Líderes, os Senadores Romero Jucá e Ideli Salvatti, que foram fundamentais para que chegássemos a esse acordo. O Deputado Paulinho, da Força Sindical, de São Paulo, trouxe-me vários Líderes de sindicatos que gostariam de fazer a revisão. E V. Ex<sup>a</sup> tirou de pauta, fizemos o acordo, o Senador Romero Jucá cumpriu integralmente com o compromisso assu-

mido – aliás, como tem feito sempre, cumprido esses compromissos que são importantes. Não é apenas o Regimento que conduz o nosso trabalho, mas também os acordos. E, no dia em que estes deixarem de ser cumpridos, passaremos a desconfiar.

Então, há confiança de que os acordos serão cumpridos daqui para a frente. Os trabalhadores brasileiros que terão de se valer do auxílio-doença terão essa liberdade de escolher entre a média dos últimos 24 salários ou o último salário, o que for maior. Trata-se de um acordo que beneficiou de forma importante os trabalhadores brasileiros e, portanto, faço aqui o agradecimento em nome do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadora Ideli Salvatti.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é bom que fique consignado o acordo feito e a solução encontrada. Em primeiro lugar, a Previdência tem no auxílio-doença, no último período, um gasto que foi exponencial, porque a fórmula que estava sendo adotada permitia que, em muitos casos, a pessoa recebesse rendimento superior ao que ela receberia se estivesse na ativa. E isso acabou, obviamente, gerando despesa e uma dificuldade muito grande de aceitação, porque o auxílio-doença, ao ser superior ao que a pessoa receberia se estivesse no exercício da atividade, acaba por criar resistência ao retorno à atividade. Portanto, a Previdência vinha alertando para o fato e propondo que fizéssemos uma adequação, para que a pessoa não recebesse além do que ganharia se estivesse na ativa, mas que também não houvesse qualquer tipo de prejuízo, ou seja, que a pessoa recebesse menos.

O acordo construído aqui, para que se estabelecesse ou a média dos últimos 24 meses ou o último salário, aquilo que fosse maior, garantiria, obviamente, que não houvesse prejuízo, mas também não garantiria exceção, o que acabou fazendo com que a Previdência, no caso do auxílio-doença, realizasse gastos exponenciais e indevidos. Em muitas situações, havia permanência no recebimento do auxílio-doença, porque o retorno à atividade significava redução de remuneração.

Penso, então, que fizemos um bom acordo, no sentido de garantir os direitos dos trabalhadores. Pena que demorou um pouquinho até liberarmos a pauta para votação, mas acredito que o faremos hoje, de forma muito tranqüila e segura.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PRB vota favoravelmente. Eu gostaria apenas de fazer um adendo ao meu pronunciamento, para citar o

nome dos repórteres que fizeram um bonito trabalho no jornal **O Globo**: Túlio Brandão, Roberta Jansen, Paulo Marqueiro e o Carlos Albuquerque, que fizeram um caderno extraordinário no jornal.

O PRB vota “sim”.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço que seja votado o Substitutivo de plenário, que apresentei na Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Há um requerimento, que será lido agora, pelo Senador Efraim Morais.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 668, DE 2007**

##### **Preferência para Substitutivo, a fim de ser apreciado antes do projeto.**

Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno, requero preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doenças e acidentes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário).

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007. – **Romero Jucá.**

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento de preferência para votação do Substitutivo.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1 de Plenário (Substitutivo).

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda nº 1 de Plenário (Substitutivo), fica prejudicado o Projeto.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do vencido para turno su-

plementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 463, DE 2007**

(Comissão Diretora)

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005.**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, que altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de junho de 2007.

ANEXO AO PARECER Nº 463, DE 2007

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005.**

**Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68 .....

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 desta lei, aplicada por óbito não informado ou informado com inexatidão.

§ 5º O titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais responderá, subsidiariamente, com o beneficiário, perante o Regime

Geral de Previdência Social – RGPS, pelo ressarcimento dos benefícios pagos indevidamente em razão da falta ou inexatidão de comunicação do óbito do segurado, especialmente quanto ao ressarcimento dos valores pagos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23-A. Caberá à empresa enviar a Previdência Social, até o dia da contratação, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Previdência Social, o nome completo do trabalhador que pretende contratar como empregado, além de um dos seguintes elementos a ele correspondentes:

I — o Número de Inscrição do Trabalhador — NIT;

II — o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;

III — o número da identidade e o respectivo órgão emissor;

IV — o número do Cadastro de Pessoa Física — CPF;

V — a data de nascimento e o nome da mãe.

§ 1º Ocorrendo acidente de qualquer natureza ou causa com empregado cuja contratação não tenha sido informada a Previdência Social, na forma do caput deste artigo ou que não conste de documento de apresentação obrigatória entregue ao órgão competente, na forma do § 3º deste artigo, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa equivalente a até 48 (quarenta e oito) vezes a remuneração mensal do empregado correspondente ao mês do acidente, esta limitada ao limite máximo do salário de contribuição, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º A multa de que trata o § 1º deste artigo será aplicada da seguinte forma:

I — até 12 (doze) vezes a remuneração mensal, no primeiro ano de vigência deste artigo;

II — até 24 (vinte e quatro) vezes, no segundo ano;

III — até 36 (trinta e seis) vezes, no terceiro ano; e

IV — até 48 (quarenta e oito) vezes, a partir do quarto ano.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao acidente que ocorrer em data posterior à da efetiva entrega, por parte da empresa, da Guia de Recolhimento do Fundo de Ga-

rantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP ou do Cadastro Geral de Empregados e desempregados – Caged, em que o nome do trabalhador acidentado esteja consignado como empregado.

§ 4º A informação de que trata o caput deste artigo deverá ser enviada por meio eletrônico e, excepcionalmente, por outra forma disciplinada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 5º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do art. 120 desta lei.” (NR)

“Art. 26. ....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II ao segurado que optar por contribuir na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, aplicando-se, na hipótese, a carência prevista no inciso I do art. 25.”(NR)

“Art. 29. ....

§ 10. A renda mensal do auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro) últimos salários de contribuição ou o último salário de contribuição considerado, o que for maior.” (NR)

“Art. 74. ....

Parágrafo único. Não fará jus à pensão o beneficiário condenado, com trânsito em julgado, por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.” (NR)

“Art. 103-A. O direito de a Previdência Social anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em 10(dez anos, contados da data em que foram praticados, exceto nos casos de fraude comprovada má-fé do beneficiário, hipóteses em que o referido prazo será contado a partir do conhecimento do fato pela Previdência Social.

§ 2º Qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato considera-se exercício do direito de anular e suspende, de imediato, o decurso do prazo decadencial.

§ 3º A partir da impugnação da validade do ato administrativo, a Previdência Social terá o prazo de 3 (três) anos para decidir sobre sua manutenção ou revisão.

§ 4º A percepção cumulativa de benefícios vedada por lei acarretará a aplicação de pena ao beneficiário, na forma da lei.” (NR)

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social fica obrigado a revisar, de ofício, os benefícios concedidos e os pedidos indeferidos de acordo com a Medida Pro-

visória nº 242, de 24 de março de 2005, de modo a ajustá-los ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao art.23-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação em turno suplementar.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas ao Substitutivo até o encerramento da discussão.

Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 2:**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003 – COMPLEMENTAR**

*(Em regime de urgência nos termos do  
Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6 – CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6 – CCJ, apresentando a Emenda nº 7 – CAE.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os Itens 2 e 4 da pauta dependem de um número mais expressivo de votos. O Item 2 trata de um projeto de lei complementar, e o Item 4, de uma emenda constitucional, e a votação é nominal nos dois casos. Portanto, eu pediria o adiamento dos Itens 2 e 4 da pauta, exatamente por conta da ausência de **quorum** para se votarem tais matérias.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, atendendo à solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, não havendo objeção da Casa, transferiremos essa votação para terça-feira.

São os seguinte os itens cuja apreciação fica transferida para a sessão deliberativa ordinária de 12 de maio do corrente, terça-feira:

## 2

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003 – COMPLEMENTAR** (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336,II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, e apresentando a Emenda nº 7-CAE.

## 4

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005** (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 3:**

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 2006** (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 654, de 2007– art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2006 (nº 5.821/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 398 e 399, de 2007, das comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Sibá Machado.

Não foram oferecidas emendas à matéria perante a Mesa.

Discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 76/2006, que tramita em regime de urgência e que é de iniciativa do Presidente da República, altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará. Ele revoga o Decreto nº 90.379/84 e o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O Parque Nacional de Jericoacoara tem por objetivo proteger e preservar amostras dos ecossistemas costeiros, assegurar a preservação de seus recursos naturais, possibilitando a realização de pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.



A Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara circunda os limites da Vila de Jericoacoara, existindo pouco espaço disponível para a expansão da vila e/ou especulação sobre o valor da terra, sendo de grande importância para evitar demasiado crescimento demográfico, o que acarretaria impactos ambientais e sociais nessa frágil região.

A Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Ceará (Cagece) apresentou à comunidade e ao Ibama projeto de tratamento que prevê a instalação de sistema de coleta, de estações elevatórias e de estações de tratamento de esgoto. O projeto prevê ainda a delimitação de uma área para a deposição dos resíduos, estimada em 5,44 hectares, em uma projeção de suporte para até 9 mil pessoas, que é o número máximo de pessoas em Jericoacoara durante os períodos turísticos. Essa área, no entanto, não cabe no polígono da Área de Proteção Ambiental (APA), existindo uma forte demanda social e ambiental para revisão dos limites do Parque Nacional e da APA de Jericoacoara.

Por estar isolada pelos limites de um Parque Nacional, a Vila de Jericoacoara não possui possibilidade de expansão sem que sejam alterados os limites originais do referido Parque Nacional, visando à implementação do projeto de esgotamento sanitário. Ainda cabe ressaltar, Sr. Presidente, que há necessidade de que seja mantida a faixa de mar dentro dos limites do Parque, pois a prática de pesca de arraste é comum em todas as praias ao redor de Jericoacoara.

Algumas vilas de pescadores, como Preá e Guriu, possuem largas faixas de praia fora dos limites da unidade de conservação, que servem à prática de pesca artesanal. Também não existem faixas de litoral protegidas da atividade pesqueira na região.

Caberá, portanto, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Ibama, administrar o Parque Nacional de Jericoacoara, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção.

Sr. Presidente, é matéria que me interessa por várias razões, como o patrimônio afetivo que, para meu Estado, representa o Ceará. É enorme o percentual de amazonenses que descendem diretamente de cearenses. Por outro lado, o Ceará é um destino muito procurado pelos turistas que saem do Amazonas em busca de paisagens certamente tão belas quanto as mais belas do mundo, que são as da minha região. Também, evidentemente, com esse assunto, fui-me familiarizando na medida em que conversei com essa exemplar Bancada de Senadores do Ceará, composta pelo Senador Inácio Arruda, pela Senadora Patrícia Saboya e pelo Presidente do meu Partido, Senador Tasso Jereissati.

Aproveito o ensejo para parabenizar o povo do Ceará por ter uma Bancada tão vigilante, tão correta e tão cumpridora das suas obrigações para com o Estado e com o País.

Portanto, fico muito feliz de poder, neste momento, dizer que o voto unânime do PSDB é a favor do Ceará, é a favor do meio ambiente, é a favor da aprovação desse projeto, Sr. Presidente.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Inácio Arruda, para discutir a matéria.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, atento às questões ambientais do País, Sua Excelência o Presidente da República enviou mensagem ao Congresso Nacional, que tramitou, inicialmente, na Câmara dos Deputados e que ora chega ao plenário do Senado Federal.

O objetivo da matéria é o de garantir a preservação desse importante sítio histórico, detentor de belezas naturais e visitado por pessoas do mundo inteiro. Não há quem vá ao Ceará que não queira visitar as belas praias de Jericoacoara.

Essa região precisava de um atendimento de esgotamento sanitário, de condições sanitárias adequadas; não podia mais conviver com uma preservação absoluta, sem condições mínimas de higiene.

Houve sensibilidade do Presidente da República ao atender esse pleito do Estado do Ceará e dos Deputados e dos Senadores que examinaram a matéria e que compreenderam como era importante que pudéssemos resolver essa questão, mesmo subtraindo um espaço de preservação, para garantir que Jericoacoara tivesse uma estação de tratamento de água da Companhia de Água e Esgoto, Cagece, bem como condições sanitárias para receber a população do Ceará, do Brasil e do mundo que deseja nos visitar.

Portanto, tenho a impressão de que a Casa aprovará por unanimidade essa iniciativa do Presidente da República, que é bem recebida pelo Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão do projeto em turno único.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 2006

(nº 5.821/2005, na Câmara dos Deputados)  
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará, criado nos termos do Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O Parque Nacional de Jericoacoara tem por objetivos proteger e preservar amostras dos ecossistemas costeiros, assegurar a preservação de seus recursos naturais, possibilitando a realização de pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 3º O Parque Nacional de Jericoacoara tem os seus limites definidos a partir da base cartográfica digital na escala 1:2000, fornecida pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE e em cartas topográficas na escala 1:100.000 MI 556 e 557, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, inicia-se no ponto de c. p. a. E = 322687 e N = 9685447 (ponto 1), localizado na foz do rio Guriú no oceano Atlântico; daí, segue a montante pela margem direita do rio Guriú até o ponto de c. p. a. E = 324307 e N = 9685007 (ponto 2); daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c. p. a. E = 324804 e N = 9685120 (ponto 3), E = 325063 e N = 9685512 (ponto 4), E = 325858 e N = 9686250 (ponto 5), E = 326423 e N = 9686255 (ponto 6), E = 328021 e N = 9686098 (ponto 7), E = 331106 e N = 9685330

(ponto 8), E = 333546 e N = 9685111 (ponto 9), E = 334425 e N = 9685324 (ponto 10), E = 338423 e N = 9686015 (ponto 11), E = 342589 e N = 9686897 (ponto 12), E = 341572 e N = 9689214 (ponto 13), localizado na frente da Pedra do Desterro; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c. p. a. E = 341192 e N = 9690226 (ponto 14), E = 340406 e N = 9690326 (ponto 15), E = 338572 e N = 9691032 (ponto 16), E = 337202 e N = 9691596 (ponto 17), E = 335388 e N = 9692321 (ponto 18), E = 334078 e N = 9693168 (ponto 19), E = 333292 e N = 9693228 (ponto 20), E = 331418 e N = 9692644 (ponto 21), E = 330390 e N = 9692382 (ponto 22), E = 329971 e N = 9691663 (ponto 23), E = 331045 e N = 9691113 (ponto 24), E = 331047 e N = 9691304 (ponto 25), E = 331283 e N = 9691345 (ponto 26), E = 331620 e N = 9691317 (ponto 27), E = 332359 e N = 9690892 (ponto 28), E = 332430 e N = 9690544 (ponto 29), E = 332430 e N = 9690521 (ponto 30), E = 332448 e N = 9690427 (ponto 31), E = 332837 e N = 9690515 (ponto 32), E = 332811 e N = 9690598 (ponto 33), E = 333294 e N = 9690710 (ponto 34), E = 333466 e N = 9690739 (ponto 35), E = 333530 e N = 9690484 (ponto 36), E = 333385 e N = 9690460 (ponto 37), E = 332892 e N = 9690345 (ponto 38), E = 332840 e N = 9690505 (ponto 39), E = 332450 e N = 9690417 (ponto 40), E = 332147 e N = 9690359 (ponto 41), E = 332102 e N = 9690352 (ponto 42), E = 332046 e N = 9690340 (ponto 43), E = 331954 e N = 9690337 (ponto 44), E = 331724 e N = 9690337 (ponto 45), E = 331670 e N = 9690384 (ponto 46), E = 331633 e N = 9690455 (ponto 47), E = 331555 e N = 9690503 (ponto 48), E = 331492 e N = 9690590 (ponto 49), E = 331333 e N = 9690690 (ponto 50), E = 331244 e N = 9690778 (ponto 51), E = 331193 e N = 9690864 (ponto 52), E = 330108 e N = 9690548 (ponto 53), E = 329302 e N = 9689500 (ponto 54), E = 327750 e N = 9688775 (ponto 55), E = 325836 e N = 9688170 (ponto 56), E = 324506 e N = 9687142 (ponto 57), E = 322410 e N = 9686195 (ponto 58); daí, segue por linha reta até o ponto inicial desta descrição, fechando o polígono e delimitando uma área aproximada de 8.850ha (oito mil, oitocentos e cinquenta hectares).

Art. 4º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar o Parque Nacional de Jericoacoara, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e proteção.

**Art. 5º Fica extinta a Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara, criada pelo Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º Ficam revogados o Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002, que dispõem sobre o Parque Nacional e a Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara, no Estado do Ceará.**

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 5:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 2, DE 2007**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Inácio Arruda.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já foi solicitado pelo Senador Romero Jucá que adíssemos a discussão dessa matéria, em função do *quorum* baixo e, também, por se tratar de emenda constitucional, que exige *quorum* qualificado, além do que é matéria especialíssima, que necessita de debate bastante aprofundado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou acatar a sugestão de V. Exª e adiar, em função da falta evidente de *quorum*, a discussão dessa matéria, com a aquiescência dos nobres Líderes.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 6:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 5, DE 2007**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3 – CCJ, que apresenta, e com a abstenção do Senador Jefferson Péres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a Proposta e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Declaro encerrada a Ordem do Dia.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre a mesa, há três requerimentos de urgência. Eu queria fazer um apelo, para que votássemos somente os requerimentos, que dizem respeito a empréstimos. Deixaríamos a matéria para a próxima semana, mas votaríamos os requerimentos hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto a Casa se há convergência no sentido da leitura dos requerimentos. Pelo menos em relação a um deles, não houve convergência, como me foi dito, pessoalmente, pelo Senador Heráclito Fortes.

O Requerimento nº 336 propõe ao Senado seja autorizada a contratação de crédito externo para o Pró-Água no valor de US\$50 milhões.

O Requerimento nº 22 trata de R\$100 milhões acordados entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Bird), destinados ao financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias (Premar).

O Requerimento nº 23 também trata de US\$50 milhões de principal, destinados a financiar um programa multissetorial.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – É de qual Ministério, Sr. Presidente, esse último? O multissetorial é do Dnit?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Do BNDES com quem?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Com o Governo Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Do BNDES com o Governo Federal; são US\$50 milhões dos Estados Unidos da América.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, até onde sei, o empréstimo a respeito do qual o Senador Heráclito Fortes pediu informações – e já estamos negociando – trata do montante de US\$500 milhões e diz respeito ao Dnit. Esse não está na pauta de urgência para ser votado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com base na informação do Senador Romero Jucá, estamos de acordo com a leitura dos requerimentos. A apreciação, evidentemente, depende de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL.) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 669, DE 2007**

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 19, de 2007, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 56, de 2007, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro – PROÁGUA/Semi-Árido”.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 56, DE 2007  
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 10/04/07. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Alvaro Machado

RELATOR(A): Francisco Dornelles, SEN. FRANCISCO DORNELLES, RELATOR

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB) "AD HOC"

|                             |                                  |
|-----------------------------|----------------------------------|
| EDUARDO SUPLICY (PT)        | 1-FLÁVIO ARNS (PT)               |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)    | 2-PAULO PAIM (PT)                |
| DELCÍDIO AMARAL (PT)        | 3-IDELI SALVATTI (PT)            |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT)     | 4-SIBÁ MACHADO (PT)              |
| FERNANDO COLLOR (PTB)       | 5-MARCELO CRIVELLA (PRB)         |
| RENATO CASAGRANDE (PSB)     | 6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)          |
| FÉLIX EDITO JÚNIOR (PR)     | 7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)    |
| SERYS SLHESARENKO (PT)      | 8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | 9-JOÃO RIBEIRO (PR)              |

PMDB

|                       |                      |
|-----------------------|----------------------|
| ROMERO JUCÁ           | 1-VALTER PEREIRA     |
| VALDIR RAUPP          | 2-ROSEANA SARNEY     |
| PEDRO SIMON           | 3-WELLINGTON SALGADO |
| MÃO SANTA             | 4-LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES         | 5-JOAQUIM RORIZ      |
| NEUTO DE CONTO        | 6-PAULO DUQUE        |
| GARIBALDI ALVES FILHO | 7-JARBAS VASCONCELOS |

PFL

|                  |                            |
|------------------|----------------------------|
| ADELMIR SANTANA  | 1-JONAS PINHEIRO           |
| EDISON LOBÃO     | 2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES |
| ELISEU RESENDE   | 3-DEMÓSTENES TORRES        |
| JAYME CAMPOS     | 4-JOSÉ AGRIPINO            |
| KÁTIA ABREU      | 5-MARCO MACIEL             |
| RAIMUNDO COLOMBO | 6-ROMEU TUMA               |

PSDB

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| CÍCERO LUCENA    | 1-ARTHUR VIRGÍLIO |
| FLEXA RIBEIRO    | 2-EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA    | 3-MARCONI PERILLO |
| TASSO JEREISSATI | 4-JOÃO TENÓRIO    |

PDT

|            |                   |
|------------|-------------------|
| OSMAR DIAS | 1-JEFFERSON PÉRES |
|------------|-------------------|

**REQUERIMENTO Nº 670, DE 2007**

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 23, de 2007, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 64, de 2007, que “propõe ao Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Bra-

sil, no valor de até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Banco Europeu de Investimento – BEI (European Investment Bank), destinada a financiar o Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito – ALA III”.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 64, DE 2007  
NÃO TERMINATIVA**

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 24/06/07. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**RELATOR(A):** \_\_\_\_\_

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)**

|                             |                                  |
|-----------------------------|----------------------------------|
| EDUARDO SUPLICY (PT)        | 1-FLÁVIO ARNS (PT)               |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)    | 2-PAULO PAIM (PT)                |
| DELCÍDIO AMARAL (PT)        | 3-IDELI SALVATTI (PT)            |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT)     | 4-SIBÁ MACHADO (PT)              |
| FERNANDO COLLOR (PTB)       | 5-MARCELO CRIVELLA (PRB)         |
| RENATO CASAGRANDE (PSB)     | 6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)          |
| EYPEDITO JÚNIOR (PR)        | 7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)    |
| SERYS SLHESBARENKO (PT)     | 8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | 9-JOÃO RIBEIRO (PR)              |
| <b>PMDB</b>                 |                                  |
| ROMERO JUCÁ                 | 1-VALTER PEREIRA                 |
| VALDIR RAUPP                | 2-ROSEANA SARNEY                 |
| PEDRO SIMON                 | 3-WELLINGTON SALGADO             |
| MÃO SANTA                   | 4-LEOMAR QUINTANILHA             |
| GILVAM BORGES               | 5-JOAOQUIM RORIZ                 |
| NEUTO DE CONTO              | 6-PAULO DUQUE                    |
| GARIBALDI ALVES FILHO       | 7-JARBAS VASCONCELOS             |
| <b>PFL</b>                  |                                  |
| ADÉLMIR SANTANA             | 1-JONAS PINHEIRO                 |
| EDISON LOBÃO                | 2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES       |
| ELISEU RESENDE              | 3-DEMÓSTENES TORRES              |
| JAYME CAMPOS                | 4-JOSÉ AGRIPINO                  |
| KÁTIA ABREU                 | 5-MARCO MACIEL                   |
| RAIMUNDO COLOMBO            | 6-ROMEU TUMA                     |
| <b>PSDB</b>                 |                                  |
| CÍCERO LUCENA               | 1-ARTHUR VIRGÍLIO                |
| FLEXA RIBEIRO               | 2-EDUARDO AZEREDO                |
| SÉRGIO GUERBA               | 3-MARCONI PERILLO                |
| TASSO JEREISSATI            | 4-JOÃO TENÓRIO                   |
| <b>PDT</b>                  |                                  |
| OSMAR DIAS                  | 1-JEFFERSON PÉRES                |

**REQUERIMENTO Nº 671, DE 2007**

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 22, de 2007, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 50, de 2007, que “solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de

até, US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias – PREMAR”.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2007.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 50, DE 2007  
NÃO TERMINATIVA**

**ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 24/04/07. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**RELATOR(A):** \_\_\_\_\_

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

|                             |                                  |
|-----------------------------|----------------------------------|
| EDUARDO SUPLICY (PT)        | 1-FLÁVIO ARNS (PT)               |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)    | 2-PAULO PAIM (PT)                |
| DELCÍDIO AMARAL (PT)        | 3-IDELI SALVATTI (PT)            |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT)     | 4-SIBÁ MACHADO (PT)              |
| FERNANDO COLLOR (PTB)       | 5-MARCELO CRIVELLA (PRB)         |
| RENATO CASAGRANDE (PSB)     | 6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)          |
| E. EDITO JÚNIOR (PR)        | 7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)    |
| SERYS SLHESARENKO (PT)      | 8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | 9-JOÃO RIBEIRO (PR)              |
| <b>PMDB</b>                 |                                  |
| ROMERO JUCÁ                 | 1-VALTER PEREIRA                 |
| VALDIR RAUPP                | 2-ROSEANA SARNEY                 |
| PEDRO SIMON                 | 3-WELLINGTON SALGADO             |
| MÃO SANTA                   | 4-LEOMAR QUINTANILHA             |
| GILVAM BORGES               | 5-JOAQUIM RORIZ                  |
| NEUTO DE CONTO              | 6-PAULO DUQUE                    |
| GARIBALDI ALVES FILHO       | 7-JARBAS VASCONCELOS             |
| <b>PFL</b>                  |                                  |
| ADELMIR SANTANA             | 1-JONAS PINHEIRO                 |
| EDISON LOBÃO                | 2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES       |
| ELISEU RESENDE              | 3-DEMÓSTENES TORRES              |
| JAYME CAMPOS                | 4-JOSÉ AGRIPINO                  |
| KÁTIA ABREU                 | 5-MARCO MACIEL                   |
| RAIMUNDO COLOMBO            | 6-ROMEU TUMA                     |
| <b>PSDB</b>                 |                                  |
| CÍCERO LUCENA               | 1-ARTHUR VIRGÍLIO                |
| FLEXA RIBEIRO               | 2-EDUARDO AZEREDO                |
| SÉRGIO GUERRA               | 3-MARCONI PERILLO                |
| TASSO JEREISSATI            | 4-JOÃO TENÓRIO                   |
| <b>PDT</b>                  |                                  |
| OSMAR DIAS                  | 1-JEFFERSON PÉRES                |



**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL.) – Submeterei a votos os requerimentos.

Em votação os requerimentos.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

As matérias constarão da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 12 de junho.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL.) – Quero comunicar à Casa que hoje se encerra o prazo que foi estabelecido pelos Líderes Partidários para a Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs e que, de acordo com a prática regimental, procederemos à indicação dos membros, conforme ficou estabelecido com os Srs. Líderes Partidários.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL.) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, louvo a inicia-

tiva de V. Ex<sup>a</sup>. Eu estava justamente aguardando que esse assunto fosse abordado, porque hoje é dia 05 de junho, data aprazada pela reunião de Líderes para que se efetivasse a indicação dos membros.

Os Democratas já indicaram os seus membros há bastante tempo.

Essa é uma Comissão Parlamentar de Inquérito que se impõe. O bom princípio político recomenda essa investigação, e eu gostaria que amanhã os nomes estivessem todos indicados, a fim de que a primeira reunião fosse feita para a eleição do Presidente e a designação do Relator, podendo, assim, os trabalhos serem iniciados.

De qualquer maneira, quero louvar a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup> em comunicar à Casa o encerramento do prazo, pedir a indicação dos nomes aos Líderes dos Partidos que não a fizeram ainda, bem assim solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que complete essa tarefa, para que amanhã, dia 06, possa ocorrer a primeira reunião da CPI das ONGs, para a eleição do Presidente e designação do Relator.

São os seguintes os membros designados:

| Titulares   | Suplentes                     |
|---|-------------------------------|
| <b>BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA<br/>(PFL/PSDB)</b>                |                               |
| Heráclito Fortes (PFL)  | 1. César Borges (PFL)         |
| Raimundo Colombo (PFL)  |                               |
| Flexa Ribeiro (PSDB)  | 2. Marconi Perillo (PSDB)     |
| Marisa Serrano (PSDB)   |                               |
| <b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO<br/>(PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)</b> |                               |
| Flávio Arns (PT)  | 1. João Ribeiro (PR)          |
| Eduardo Suplicy (PT)  | 2. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| João Vicente Claudino (PTB)                                       |                               |
| <b>PMDB</b>   |                               |
| Valdir Raupp  | 1. Valter Pereira             |
| Wellington Salgado de Oliveira                                    | 2. Romero Jucá                |
| Leomar Quintanilha  |                               |
| <b>PDT</b>  |                               |
| Jefferson Péres   |                               |

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

São lidos os seguintes:

OF. nº 142/2007/PS-GSE

Brasília, 16 de maio de 2007

Assunto: envio de PLV para apreciação Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007 (Medida Provisória nº 359/2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 08-5-2007, que “Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

OF. nº 143/2007/PS-GSE

Brasília, 16 de maio de 2007

Assunto: envio de PLV para apreciação Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007 (Medida Provisória nº 358/2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 09-5-2007, que “Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal,

com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

OF. nº 149/07/PS-GSE

Brasília, 18 de maio de 2007

Assunto: envio de PLV para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007 (Medida Provisória nº 361/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15/05/2007, que “Institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; criam, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos – FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

OF. nº 148/07/PS-GSE

Brasília, 17 de maio de 2007

Assunto: envio de MPV para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 360, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 15/05/07, que

“Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,  
Primeiro-Secretário.

OF. nº 171/07/PS-GSE

Brasília, 18 de maio de 2007

Assunto: envio de MP para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 362, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 16-5-07, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a relação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,  
Primeiro-Secretário.

OF. nº 271/07/PS-GSE

Brasília, 5 de junho de 2007

Assunto: envio de MP para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa

Medida Provisória nº 363, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 4-6-07, que “Acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,  
Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com referência aos Projetos de Lei de Conversão nºs 15, 16 e 17, de 2007 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 359, 358 e 361, de 2007, respectivamente), e as Medidas Provisórias nºs 360, 362 e 363, de 2007, cujos ofícios acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para a apreciação das matérias encontra-se, como sempre, esgotado.

A Presidência esclarece ainda que os Projetos de Lei de Conversão nºs 15, 16 e 17, de 2007, e as Medidas Provisórias nºs 360 e 362, de 2007, tiveram os seus prazos de vigência prorrogados por Atos do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o §7º do art. 62 da Constituição Federal.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam, imediatamente, a sobrestar todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência manda incluir as matérias na Ordem do Dia de amanhã.

São as seguintes as matérias recebidas:

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 359, de 2007)

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 3º Até 29 de fevereiro de 2008 ou até que seja editado o regulamento a que se refere o § 2º deste artigo, o que ocorrer primeiro, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do plano de classificação de cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970." (NR)

"Art. 3º-A Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação Específica Previdenciária - GEP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, no valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)."

Art. 2º Os arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 15 e 16 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os cargos de provimento efetivo de nível auxiliar e intermediário integrantes da Carreira do Seguro Social do Quadro de Pessoal do INSS cujas atribuições, requisitos de

qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam agrupados em cargos de mesma denominação e atribuições gerais, conforme estabelecido no Anexo V desta Lei, passando a denominar-se:

I - os cargos de nível auxiliar: Auxiliar de Serviços Diversos; e

II - os cargos de nível intermediário:

- a) Agente de Serviços Diversos;
- b) Técnico de Serviços Diversos; ou
- c) Técnico do Seguro Social;

..... " (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o 1º (primeiro) padrão da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a promoção; e

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento.

§ 2º O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido na alínea a dos incisos I e II do § 1º deste artigo, será:

I - computado a contar da vigência do regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei;

II - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado da data da última promoção ou progressão até a data em que a progressão e a promoção tiverem sido regulamentadas, conforme disposto no art. 8º desta Lei." (NR)

"Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 7º desta Lei." (NR)

"Art. 9º Até 29 de fevereiro de 2008 ou até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, o que ocorrer primeiro, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do plano de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970." (NR)

"Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social -

GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, em função do desempenho institucional e individual.

§ 1º A GDASS será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis e classes, ao valor estabelecido no Anexo VI desta Lei.

§ 2º A pontuação referente à GDASS será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da instituição.

§ 6º Os parâmetros e os critérios da concessão da parcela referente à avaliação de desempenho institucional e individual serão estabelecidos em regulamento.

.....  
§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Previdência Social utilizando-se como parâmetro indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 9º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados na Direção Central do INSS será correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais.

§ 10. A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais será correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais.

§ 11. A partir de 1º de março de 2007 até 29 de fevereiro de 2008 e até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho individual e institucional, e processados os resultados da 1ª (primeira) avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDASS, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será de 80 (oitenta) pontos, observados os respectivos níveis e classes.

§ 12. O resultado da 1ª (primeira) avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do 1º (primeiro) período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 13. A GDASS será paga, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992." (NR)



**"Art. 15. ....**

**I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a 100% (cem por cento) da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;**

**II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou**

**a) (revogada);**

**b) (revogada);**

**III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não os indicados nos incisos I e II do caput deste artigo, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDASS no valor equivalente à avaliação institucional do período." (NR)**

**"Art. 16. Para fins de incorporação da GDASS aos proventos de aposentadoria ou às pensões relativos a servidores da Carreira do Seguro Social, serão adotados os seguintes critérios:**

**I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 30 (trinta) pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;**

**II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:**

**a) quando o servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão enquadrar-se no disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de**

2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I do caput deste artigo;

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004.

..... " (NR)

Art. 3° A Lei n° 10.855, de 1° de abril de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5°-A, 5°-B, 20-A e 21-A:

"Art. 5°-A Os cargos de provimento efetivo de nível superior de Analista Previdenciário integrantes da Carreira do Seguro Social do Quadro de Pessoal do INSS, mantidas as atribuições gerais, passam a denominar-se Analista do Seguro Social."

"Art. 5°-B As atribuições específicas dos cargos de que tratam os arts. 5° e 5°-A desta Lei serão estabelecidas em regulamento."

"Art. 20-A. Fica vedada a redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, bem como a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o INSS."

"Art. 21-A. Os cargos vagos de nível superior e nível intermediário da Carreira Previdenciária instituída pela Lei n° 10.355, de 26 de dezembro de 2001, do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei n° 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE instituído pela Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, e de planos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS, em 19 de março de 2007, ficam transformados em cargos de Analista do Seguro Social e de Assistente Técnico do Seguro Social, respeitado o nível correspondente."

Art. 4° A Lei n° 10.855, de 1° de abril de 2004, passa a vigorar acrescida dos Anexos V e VI, nos termos,

respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º A partir de 1º de julho de 2008, o Anexo IV da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 6º Fica extinta, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, instituída pelo art. 17-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

Art. 7º A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

Parágrafo único. Na hipótese de redução da remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização, ou reestruturação da carreira, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

Art. 8º Os arts. 76-A, 92 e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76-A. ....  
 § 1º .....  
 .....  
 III - .....  
 a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;  
 b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo.  
 ..... " (NR)  
 "Art. 92. ....  
 .....

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição." (NR).

"Art. 98. ....

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei." (NR)

Art. 9º O art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 12. ....

§ 4º Os servidores referidos neste artigo poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data referida no inciso II do caput do art. 51 desta Lei, optar por sua permanência no órgão de origem.

§ 5º Os servidores a que se refere este artigo perceberão seus respectivos vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no órgão de origem, até a vigência da Lei que disporá sobre suas Carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício.

§ 6º Os servidores cujos cargos foram redistribuídos na forma deste artigo poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional para cumprimento do disposto no § 5º deste artigo, o qual também disporá sobre a situação funcional dos servidores:

I - abrangidos pelo art. 21 desta Lei;

II - titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal ou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 19 de março de 2007; e

III - em exercício nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data mencionada no final do inciso II deste parágrafo.

§ 8º A Lei a que se refere o § 5º deste artigo também disporá sobre as Carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício dos servidores titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e no Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data de publicação desta Lei." (NR)

Art. 10. O inciso I do caput do art. 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. ....

I - do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

....." (NR)

Art. 11. O art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1º do art. 4º e no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 12. Os arts. 6º e 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....  
.....

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

..... " (NR)

"Art. 11. ....  
.....

§ 2º As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º desta Lei e para os integrantes referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei, nos limites do regulamento desta Lei." (NR)

Art. 13. O caput do art. 30 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o DNIT serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de dezembro de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento.

..... " (NR)

Art. 14. O caput do art. 10 da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o órgão e as entidades referidas no art. 1º desta Lei serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de dezembro de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento.

..... " (NR)

Art. 15. Os servidores referidos no caput do art. 2º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, lotados no INSS na data de edição desta Lei que não tenham sido alcançados por aquele dispositivo serão enquadrados na Carreira de Seguro Social, mediante opção irretratável, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, observadas as condições por esta estabelecidas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - a partir de 1º de março de 2007, no tocante ao art. 2º e inciso III do art. 17 desta Lei; e

II - a partir de 1º de maio de 2007, no tocante ao art. 11 desta Lei.

Art. 17. Ficam revogados:

I - o art. 2º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006;

II - os arts. 12 e 14 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

III - o art. 4º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004;

IV - a partir de 1º de julho de 2008:

a) o caput do art. 17 e o art. 17-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e

b) o art. 3º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006;

V - a partir de 2 de maio de 2007:

a) o § 1º do art. 39 e os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

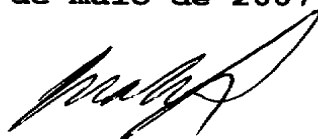
b) o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

c) o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

d) os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, os incisos I, II, III, IV, VI e VII do caput do art. 8º e o art. 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005; e

e) o art. 16 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de maio de 2007.



## ANEXO I

(Anexo V da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

## AGRUPAMENTO DE CARGOS

## a) Cargos de Nível Auxiliar

| CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL | DENOMINAÇÃO ATUAL                         | DENOMINAÇÃO PROPOSTA          | ATRIBUIÇÕES GERAIS   |
|-------------------------------------|---|-------------------------------|--|
| 434169                              | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS               | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | Realizar atividades de nível auxiliar, com a finalidade de possibilitar o apoio operacional e administrativo necessários à execução dos trabalhos de todas as unidades do INSS. Compreende a realização de serviços de entrega, recepção, reprodução, envio e arquivamento de documentos, de conservação e transformação de bens, bem assim outras atividades de mesma natureza ou grau de complexidade inerentes às competências do INSS. |
| 434183                              | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO        |                               |  |
| 434164                              | AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS |                               |  |
| 434170                              | MENSAGEIRO                                |                               |  |

## b) Cargos de Nível Intermediário

Tabela I

| CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL | DENOMINAÇÃO ATUAL                         | DENOMINAÇÃO PROPOSTA        | ATRIBUIÇÕES GERAIS  |
|-------------------------------------|---|-----------------------------|---|
| 434151                              | AGENTE DE PORTARIA                        | AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS | Realizar atividades de nível intermediário, com a finalidade de garantir o apoio operacional e administrativo necessários à execução dos trabalhos de todas as unidades do INSS, inclusive a realização de serviços externos, atendimento geral aos usuários e a execução de outras atividades inerentes às competências do INSS. |
| 434145                              | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS               |                             |   |
| 434094                              | AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS |                             |   |
| 434104                              | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS             |                             |   |

Tabela II

| CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL | DENOMINAÇÃO ATUAL | DENOMINAÇÃO PROPOSTA | ATRIBUIÇÕES GERAIS |
|-------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
|-------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|



|                  |   |                              |  |
|------------------|---|------------------------------|--|
| 434076           | ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS                  | TÉCNICO DE SERVIÇOS DIVERSOS | Realizar atividades de apoio técnico operacional necessárias a garantir a execução dos trabalhos de todas as unidades organizacionais do INSS, inclusive realização de serviços e demais atendimentos gerais aos usuários e a execução de outras atividades inerentes às competências do INSS. |
| 434075           | ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA        |                              |  |
| 434074<br>434162 | ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES     |                              |  |
| 434072           | ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA |                              |  |
| 434073           | ARTÍFICE DE MECÂNICA                        |                              |  |

Tabela III

| CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL | DENOMINAÇÃO ATUAL | DENOMINAÇÃO PROPOSTA | ATRIBUIÇÕES GERAIS |
|-------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
|-------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|

|        |                                   |                          |   |
|--------|-----------------------------------|--------------------------|---|
| 434077 | AGENTE ADMINISTRATIVO             | TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL | Realizar atividades técnicas e administrativas, internas ou externas, necessárias ao desempenho das competências constitucionais e legais a cargo do INSS, fazendo uso dos sistemas corporativos e dos demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades. |
| 434156 | ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO       |                          |   |
| 434121 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO         |                          |   |
| 434102 | ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO |                          |   |
| 434103 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO           |                          |   |
| 434113 | ESCRITURÁRIO                      |                          |   |
| 434109 | SECRETÁRIA                        |                          |   |
| 434144 | TÉCNICO DE SECRETARIADO           |                          |   |
| 434159 | TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO            |                          |   |

## ANEXO II

(Anexo VI da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

## TABELA DE VALOR DO PONTO DA

## GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO SEGURO SOCIAL - GDASS

## a) Cargos de Nível Superior:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VALORES A PARTIR DE<br>1º DE MARÇO DE 2007 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | V      | 14,00                                      |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| C        | V      | 12,60                                      |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| B        | V      | 11,90                                      |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| A        | V      | 11,20                                      |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |

## b) Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VALORES A PARTIR DE<br>1º DE MARÇO DE 2007 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | V      | 11,00                                      |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| C        | V      | 9,90                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| B        | V      | 9,35                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| A        | V      | 6,80                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |

c) Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VALORES A PARTIR DE<br>1º DE MARÇO DE 2007 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | V      | 4,00                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| C        | V      | 3,60                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| B        | V      | 3,20                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| A        | V      | 3,00                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |

**ANEXO III**

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARRERA DO SEGURO SOCIAL  
(Anexo IV da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

a) Cargos de Nível Superior:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO<br>A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | V      | 1.037,11   |
|          | IV     | 981,46   |
|          | III    | 926,42   |
|          | II     | 817,20   |
|          | I      | 895,65   |
| C        | V      | 874,63   |
|          | IV     | 854,61   |
|          | III    | 834,98   |
|          | II     | 815,62   |
|          | I      | 797,41   |
| B        | V      | 779,46   |
|          | IV     | 762,01   |
|          | III    | 745,08   |
|          | II     | 726,63   |
|          | I      | 712,69   |
| A        | V      | 697,21   |
|          | IV     | 682,15   |
|          | III    | 596,78   |
|          | II     | 587,53   |
|          | I      | 575,61   |

b) Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO<br>A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008 |
|--------|--------|--|
|--------|--------|--|

|          |     |        |
|----------|-----|--------|
| ESPECIAL | V   | 763,85 |
|          | IV  | 719,41 |
|          | III | 696,58 |
|          | II  | 674,73 |
|          | I   | 671,14 |
| C        | V   | 650,40 |
|          | IV  | 630,52 |
|          | III | 611,44 |
|          | II  | 593,24 |
|          | I   | 575,75 |
| B        | V   | 559,10 |
|          | IV  | 543,10 |
|          | III | 527,78 |
|          | II  | 513,13 |
|          | I   | 499,09 |
| A        | V   | 485,68 |
|          | IV  | 472,78 |
|          | III | 420,49 |
|          | II  | 410,30 |
|          | I   | 400,54 |

## c) Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO<br>A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | V      | 464,46   |
|          | IV     | 448,32   |
|          | III    | 432,90   |
|          | II     | 418,34   |
|          | I      | 404,45   |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| C | V   | 391,25 |
|   | IV  | 378,68 |
|   | III | 366,75 |
|   | II  | 355,42 |
|   | I   | 344,64 |
| B | V   | 334,37 |
|   | IV  | 324,63 |
|   | III | 315,39 |
|   | II  | 306,58 |
|   | I   | 298,22 |
| A | V   | 290,22 |
|   | IV  | 282,66 |
|   | III | 258,41 |
|   | II  | 252,29 |
|   | I   | 246,46 |

## MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 359, DE 2007

Altera as Leis n.ºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei n.º 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 3º Até 29 de fevereiro de 2008 ou até que seja editado o regulamento a que se refere o § 2º, o que ocorrer primeiro, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do plano de classificação de cargos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.” (NR)

“Art. 3º-A. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação Específica Previdenciária - GEP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, no valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os cargos de provimento efetivo de nível auxiliar e intermediário, integrantes da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do INSS, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam agrupados em cargos de mesma denominação e atribuições gerais, conforme estabelecido no Anexo V, passando a denominar-se:

I - os cargos de nível auxiliar: Auxiliar de Serviços Diversos; e

II - os cargos de nível intermediário:

a) Agente de Serviços Diversos;

b) Técnico de Serviços Diversos; ou

c) Assistente Técnico do Seguro Social.” (NR)

“Art. 7º .....

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a promoção; e

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento.

§ 2º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido na alínea "a" dos incisos I e II deste artigo, será:

I - computado a contar da vigência do regulamento a que se refere o art. 8º;

II - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - suspenso, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado da data da última promoção ou progressão até a data em que a progressão e a promoção tiverem sido regulamentadas, conforme disposto no art. 8º." (NR)

"Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 7º." (NR)

"Art. 9º Até 29 de fevereiro de 2008 ou até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º, o que ocorrer primeiro, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do plano de classificação de cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970." (NR)

"Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, em função do desempenho institucional e individual.

§ 1º A GDASS será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis e classes, ao valor estabelecido no Anexo VI.

§ 2º A pontuação referente à GDASS será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da Instituição.

§ 6º Os parâmetros e os critérios da concessão da parcela referente à avaliação de desempenho institucional e individual serão estabelecidos em regulamento.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Previdência Social utilizando-se como parâmetro indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 9º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados na Direção Central do INSS será correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais.

§ 10. A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais será correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais.

§ 11. A partir de 1º de março de 2007, até 29 de fevereiro de 2008, e até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho individual e institucional, e processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDASS, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será de oitenta pontos, observados os respectivos níveis e classes.

§ 12. O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 13. A GDASS será paga, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992." (NR)

"Art. 15. ....

I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a cem por cento da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, que não os indicados nos incisos I e II deste artigo, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDASS no valor equivalente à avaliação institucional do período." (NR)

“Art. 16. Para fins de incorporação da GDASS aos proventos de aposentadoria ou às pensões, relativos a servidores da Carreira do Seguro Social, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a trinta pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando o servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão enquadra-se no disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste artigo;

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.855, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 5º-A. Os cargos de provimento efetivo de nível superior de Analista Previdenciário, integrantes da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do INSS, mantidas as atribuições gerais, passam a denominar-se Analista do Seguro Social.” (NR)

“Art. 5º-B. As atribuições específicas dos cargos de que tratam os arts. 5º e 5º-A serão estabelecidas em regulamento.” (NR)

“Art. 20-A. Fica vedada a redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, bem como a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o INSS.” (NR)

“Art. 21-A. Os cargos vagos de nível superior e nível intermediário da Carreira Previdenciária instituída pela Lei nº 10.355, de 2001, do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e de planos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS, em 19 de março de 2007, ficam transformados em cargos de Analista do Seguro Social e de Assistente Técnico do Seguro Social, respeitado o nível correspondente.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.855, de 2004, passa a vigorar acrescida dos Anexos V e VI, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 5º A partir de 1º de julho de 2008, o Anexo IV da Lei nº 10.855, de 2004, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 6º Fica extinta, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, instituída pelo art. 17-A da Lei nº 10.855, de 2004.

Art. 7º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória, aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas, não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.



Parágrafo único. Na hipótese de redução da remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização, ou reestruturação da carreira, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

Art. 8º Os arts. 76-A e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76-A. ....

§ 1º .....

III - .....

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo.” (NR).

“Art. 98. ....

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até um ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I, II, do art. 76-A desta Lei.” (NR)

Art. 9º O art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º Os servidores referidos neste artigo poderão, no prazo de cento e oitenta dias contados da data referida no inciso II do art. 51 desta Lei, requerer sua permanência no seu órgão de origem, cabendo à administração manifestar-se sobre o pedido.

§ 5º Os servidores a que se refere este artigo perceberão seus respectivos vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no órgão de origem, até a vigência da lei que disporá sobre suas carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício.” (NR)

Art. 10. O art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1º do art. 4º e no inciso II do art. 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Art. 11. O caput do art. 30 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. As Funções Commissionadas Técnicas remanejadas para o DNIT serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de dezembro de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento.” (NR)

Art. 12. O caput art. 10 da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As Funções Commissionadas Técnicas remanejadas para o órgão e as entidades referidas no art. 1º desta Lei serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de dezembro de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento.” (NR)

Art. 13 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - a partir de 1º de março de 2007, no tocante ao art. 2º e inciso III do art. 14; e

II - a partir de 1º de maio de 2007, no tocante ao art. 10.

Art. 14. Ficam revogados:

I - o art. 2º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006;

II - os arts. 12 e 14 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

III - o art. 4º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004;

IV - o art. 2º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, na parte que altera o art. 12 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

V - a partir de 1º de julho de 2008:

a) o caput do art. 17 e o art. 17-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e

b) o art. 3º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006;

VI - a partir de 2 de maio de 2007:

a) o § 1º do art. 39 e os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

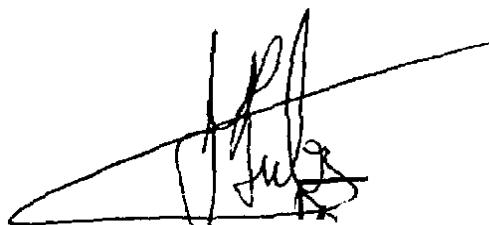
c) o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

d) os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, os incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 8º e o art. 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005;

e) o art. 16 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e

f) os arts. 1º das Leis nºs 8.620, de 5 de janeiro de 1993, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na parte que alteram os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Brasília, 16 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

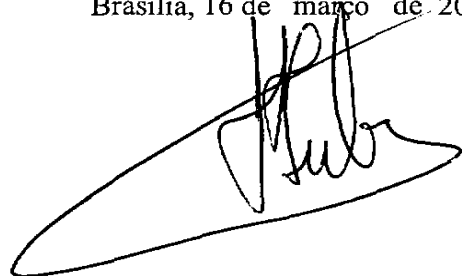


Mensagem nº 143, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, que “Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

Brasília, 16 de março de 2007.



## EM Interministerial nº 55 - MP/MPS

Brasília, 16 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que “Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.
2. Esta proposta de Medida Provisória consiste, em síntese, no agrupamento dos cargos integrantes da Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º da Lei nº 10.855, de 2004, na inclusão de novas diretrizes para o desenvolvimento dos servidores da Carreira do Seguro Social e na alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, com efeitos a partir de 1º de março de 2007; na extinção da Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, na alteração da Tabela de Vencimento Básico e na criação da Gratificação de Desempenho Previdenciária - GEP, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.
3. A presente proposta é parte de um conjunto de medidas que vem sendo levado a termo pelo Governo em continuidade à política de valorização dos servidores públicos e tem por foco a correção das distorções hoje existentes quanto à relatividade das remunerações praticadas no serviço público federal, considerada a disponibilidade orçamentário-financeira e, quando aplicável, os referenciais de mercado, e quanto às estruturas de cargos e carreiras, com o objetivo de atrair e reter profissionais qualificados, e de garantir a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços do INSS.
4. Nesse sentido, apresenta propostas de reestruturação da Carreira do Seguro Social no que tange ao desenvolvimento associado à capacitação do servidor, à nova dinâmica de avaliação de desempenho e à concessão de melhoria remuneratória, de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira, a teor do disposto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal.
5. Em relação ao agrupamento ou à unificação dos cargos integrantes da Carreira do Seguro Social, trata-se de medida necessária, urgente, absolutamente relevante e já determinada pelo art. 5º da Lei nº 10.855, de 2004, em sua redação original, haja vista que a diversidade de cargos que integram a Carreira do Seguro Social tem gerado conflitos internos de gestão e comprometido os novos padrões de qualidade de atendimento almejados.
6. A jurisprudência sobre o assunto tem apontado a viabilidade de agrupar sob uma mesma denominação os cargos cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade,

remuneração, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais.

7. Nesse sentido, com vistas a assegurar a continuidade do processo de reestruturação organizacional e modernização do INSS e a garantir a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços, propõe-se que, conforme Anexo I do Projeto de Lei, quatro cargos de nível auxiliar sejam agrupados em um único cargo, com nova denominação, e dezoito cargos de nível intermediário sejam agrupados em três outros cargos, também com nova denominação, observados os critérios e requisitos estabelecidos para a nova classificação desses cargos, com redução da quantidade de denominações hoje existentes.

8. Em relação, especificamente, ao cargo de Técnico Previdenciário, originário da Carreira Previdenciária, que hoje integra a Carreira do Seguro Social, o seu agrupamento no cargo de Assistente Técnico do Seguro Social, conforme Tabela III, do Anexo I, da Medida Provisória, atende aos requisitos de compatibilidade remuneratória, afinidade de atribuições e nível de escolaridade exigidos em concurso.

9. Observe-se que a descrição das atribuições do cargo de Técnico Previdenciário, na forma como está definida no inciso II art. 6º da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003: “suporte e apoio técnico especializado às atividades de competência do INSS”, apenas em parte condiz com as atividades realizadas pelo Técnico Previdenciário, uma vez que não há exigência de formação específica, cursos de especialização ou de nível técnico para a execução das tarefas inerentes ao cargo. A única exigência para ingresso é a escolaridade de nível intermediário. Diante do exposto, verifica-se que o termo “especializado” pode ser interpretado como “específico” no que concerne às atividades de competência do INSS e que, portanto, as atribuições efetivamente exercidas e requeridas dos ocupantes deste cargo são idênticas às dos demais cargos a serem agrupados com a denominação de Assistente Técnico do Seguro Social.

10. Por oportuno, registre-se que a implementação dessa proposição importará em ganhos bastante significativos para a Administração na medida em que aponta para a melhoria da racionalização das atividades desempenhadas pelo INSS, o que atende ao princípio da eficiência, art. 37 da Constituição Federal, a ser observado pela administração pública; pacifica conflitos internos e promove, mediante o estabelecimento em dispositivo legal, a atualização das atribuições efetivamente exercidas pelos servidores ocupantes dos cargos relacionados no Anexo I da Medida Provisória, em decorrência dos avanços tecnológicos, incompatíveis com as originalmente estabelecidas, muitas das quais remontam à década de 1970.

11. Ressalte-se, ainda, a importância da atualização da denominação do cargo de provimento efetivo de nível superior de Analista Previdenciário, integrante da Carreira do Seguro Social do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que, na referida proposta, passa a denominar-se Analista do Seguro Social. Tal alteração faz-se necessária para adequar a denominação do cargo à da Carreira a que efetivamente pertence. Dessa forma, o cargo de Analista Previdenciário fará parte tão somente da Carreira Previdenciária.

12. Para efeito de desenvolvimento na carreira, novos critérios são propostos: a progressão funcional ocorrerá por mérito profissional, na qual haverá aumento do interstício mínimo de 12 (doze) para 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão e a inclusão da avaliação de

desempenho individual como requisitos; a promoção ocorrerá por mérito profissional e por capacitação, na qual também haverá aumento do interstício mínimo de 12 (doze) para 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe, e são incluídas a avaliação de desempenho e a participação em eventos de capacitação como requisitos.

13. Esses critérios objetivam garantir maior profissionalização, vincular o desenvolvimento ao desempenho efetivo, adquirir novas competências profissionais pela capacitação permanente do servidor e, com isso, melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão.

14. Por oportuno, torna-se importante esclarecer que a proposta de alongamento dos interstícios visa assegurar perspectiva de desenvolvimento na carreira aos servidores que permanecerem em atividade, adequando-se, assim, à realidade imposta pelas reformas previdenciárias, sobretudo quanto à exigência de maior tempo de permanência em atividade no serviço público, conforme disposto nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 5 de julho de 2005.

15. Em relação à proposta de incremento do valor da Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social - GDASS, mediante nova sistemática de concessão com alteração de valores fixos para valores estabelecidos conforme pontuação variável para cada nível e classe, e de desempenho institucional e coletivo, para institucional (até 80 pontos) e individual (até 20 pontos), visa a implementar nova cultura de remuneração vinculada, principalmente, aos resultados das metas institucionais.

16. Em decorrência dessa nova sistemática, a parcela institucional da gratificação estará fortemente relacionada a um conjunto de indicadores de resultados, o que permitirá a formulação de metas que objetivam a redução do tempo de espera do segurado e a redução do custo financeiro consequente do pagamento de correção monetária pelo pagamento de benefício concedido com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

17. O alcance de metas gradualmente mais desafiadoras dará início a um processo gradual que trará benefícios aos segurados, à medida que reduzir o prazo para concessão dos benefícios e, ao Governo, à medida que reduzir o custo financeiro relativo ao pagamento de correção monetária associado ao atraso na concessão.

18. Ademais, essa medida propiciará reduzir, gradualmente, outro significativo problema hoje enfrentado no INSS: a ação de intermediários para liberação de benefícios, que chegam a “cobrar” por esses serviços o valor relativo ao primeiro pagamento recebido pelo segurado, que engloba todos os valores atrasados corrigidos monetariamente.

19. A parcela individual será utilizada como instrumento de gestão, com identificação de aspectos do desempenho a serem melhorados por meio de oportunidades de capacitação e de aperfeiçoamento profissional, conforme as diretrizes do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

20. A nova sistemática de avaliação de desempenho para atribuição da GDASS também passa a alcançar os dirigentes máximos de Superintendência, de Gerência-Executiva, de Agência da Previdência Social e os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS,

níveis 6 e 5, que exerçam suas atribuições no INSS e que anteriormente percebiam a GDASS em seu valor integral.

21. Nesse sentido, em relação às regras de concessão da GDASS aos servidores da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, propõe-se que:

a) em relação aos cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência, receberão 100% somente da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período, em função do caráter compulsório de que estão revestidas essas cessões;

b) para os servidores que estão em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, a GDASS será calculada com base nas mesmas regras válidas com se estivessem em exercício no INSS; e

c) quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDASS no valor equivalente a avaliação institucional do período.

22. Dessa forma, a percepção da GDASS por esses servidores cedidos tornar-se-á mais próxima da realidade de gestão a que estarão submetidos os servidores no INSS, visando não estabelecer critérios mais vantajosos de concessão da referida gratificação a esses servidores em relação aos que contribuem efetivamente para o alcance dos objetivos daquela Autarquia.

23. A Medida Provisória trata, ainda, da extinção da Gratificação Específica do Seguro Social - GESS; da alteração da Tabela de Vencimento Básico da Carreira do Seguro Social e da criação da Gratificação Específica Previdenciária - GEP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

24. A GESS foi instituída, a partir de 1º de maio de 2004, pela Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, sendo devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária, de que tratam as Leis nºs 10.855, de 2004 e 10.355, de 2001, respectivamente. Na proposta de sua extinção foram considerados o aumento do Vencimento Básico da Carreira do Seguro Social, de acordo com o Anexo III do Projeto de Lei, e da Tabela de Pontos de concessão da GDASS, conforme o Anexo II do referido Projeto, ocorrendo, dessa forma, ganhos remuneratórios significativos que justificam a supressão dessa gratificação, dando início ao processo de racionalização (redução) das parcelas remuneratórias que compõem os vencimentos dos cargos integrantes da carreira.

25. A criação da GEP, no mesmo valor da GESS, é necessária na medida em que atende aos servidores da Carreira Previdenciária que deixarão de fazer jus à GESS em razão da proposta de sua extinção, a partir de 1º de julho de 2008, pois não há para essa carreira nenhuma alteração de valores remuneratórios em decorrência da presente proposta.

26. De outra parte, vale consignar que a proposta atende ao Termo de Compromisso, de 27 de setembro de 2005, firmado pelo Governo Federal e pelas entidades representativas dos

servidores do INSS com vistas à concessão de melhoria remuneratória aos mencionados servidores e à reestruturação da carreira.

27. O Sistema de Seguridade Social vem passando por uma reformulação radical. O objetivo de tal reformulação é eliminar a ineficiência no atendimento dos segurados e ainda contribuir para a minoração do déficit previdenciário. As medidas constantes da proposta são parte essencial desse esforço de reestruturação do sistema previdenciário, que é inclusive um dos pontos englobados pelo Plano de Aceleração de Crescimento – PAC. A modernização e melhoria de gestão das estruturas do INSS levarão a uma racionalização dos gastos com a Seguridade Social, necessidade premente em nosso país. Sendo assim, reveste-se de urgência a adoção das disposições constantes da proposta.

28. O impacto da reestruturação da Carreira do Seguro Social para o exercício de 2007 é da ordem de R\$ 376.400.037,00 (trezentos e setenta e seis milhões, quatrocentos mil e trinta e sete reais), para 2008 de R\$ 703.152.888,00 (setecentos e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais) e para 2009 de R\$ 856.309.144,00 (oitocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e nove mil, cento e quarenta e quatro reais). Note-se que, em relação à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, a alteração proposta não causa impactos financeiros.

29. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária - 2007 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração dos servidores públicos federais, suficiente para suportar as despesas previstas.

30. Faz-se oportuno registrar, ainda, que a reestruturação da Carreira do Seguro Social alcança 33.892 servidores ativos, 29.830 aposentados e 5.854 instituidores de pensão, totalizando 69.576 beneficiários.

31. Esta Proposta trata, ainda, de necessária alteração da disciplina da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, destinada a retribuir os servidores pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria em cursos de formação, de desenvolvimento e de treinamento regularmente instituídos, ou, ainda, como auxiliar ou membro de banca examinadora, comissão de avaliação e comissão fiscalizadora de concurso público.

32. O art. 76-A da Lei nº 8.112/90, inserido pela Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006, no inciso III do § 1º definiu o percentual de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, como valor máximo para pagamento da hora trabalhada apenas para as atividades de instrutoria, e 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para as atividades definidas no inciso II, tais como banca examinadora ou comissão de exames orais, elaboração de provas e julgamento de recursos.

33. Propõe-se que a participação em atividades previstas no inciso II, passem a ser remuneradas pelo percentual atribuído à atividade do inciso I do mesmo artigo, levando-se em consideração o alto grau de complexidade das atividades a serem exercidas.



34. A modificação proposta sugere, também, alterar para até um ano o prazo de compensação de carga horária de trabalho e não no mês subsequente, conforme prescrito no inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990. Justifica-se, para tanto, que o prazo para compensação de horário fixado no inciso II do art. 44, acima citado, é inviável no caso de participação dentro do mesmo mês nas atividades previstas no art. 76-A com duração acima de vinte horas.

35. A proposta inclui, também, a prorrogação do prazo de restituição das Funções Comissionadas Técnicas – FCT, remanejadas para o Ministério da Cultura – MinC e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, em face do calendário necessário à realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, propondo-se estabelecer um novo cronograma para a devolução das referidas FCT, sendo 320 alocadas ao MinC e 370 alocadas ao DNIT, para que sejam restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de dezembro de 2007, observado o cronograma estabelecido em regulamento.

36. Cumpre-nos esclarecer, finalmente, que os arts. 9º, 10 e 14 contemplam matérias de dispositivos objeto de veto presidencial, incluídas no Projeto de Lei nº 6.272, de 2005, que resultou na Lei nº 11.457, de 15 de março de 2007.

37. Assim, os §§ 4º e 5º da Lei nº 11.457, de 2007, inseridos pelo art. 9º, superam lacunas decorrentes dos vetos ao § 1º do art. 12 da referida Lei, bem assim ao art. 49, possibilitando que os servidores da Previdência Social em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil possam requerer sua permanência no órgão de origem, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens até a vigência da lei que disporá sobre sua situação em caráter definitivo. Esta Lei, que deverá tratar, ainda, da situação dos servidores que se encontravam em efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais, titulares de cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei no 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e das Carreiras Previdenciária, da Seguridade Social e do Trabalho e do Seguro Social, e da Previdência, da Saúde e do Trabalho, cujo exercício foi fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.457, de 2007, e dos servidores titulares de cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, na data de publicação daquela Lei, disciplinará, quanto às carreiras, aos cargos, à redistribuição, à lotação, à remuneração e ao exercício, a situação funcional dos servidores, a situação funcional dos servidores que comporão a força de trabalho da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Sua elaboração, a ser concluída em breve prazo, permitirá dar solução definitiva e uniforme às diversas situações funcionais existentes no órgão.

38. O art. 10 visa à adequação da redação do art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, considerando o veto oposto à alteração promovida pelo art. 43 da Lei nº 11.457, de 2007, em decorrência de alteração parlamentar que resultaria em aumento da despesa prevista em projeto de iniciativa exclusiva do Presidente da República, contrariando, assim, o art. 63 da Carta Magna. Cumpre observar que do projeto originalmente apresentado pelo Poder Executivo não constavam as regras que redundariam na incorporação de Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA) e de *pro labore* aos proventos de aposentadoria e pensões, pelo percentual

máximo devido ao servidor em atividade, as quais foram acrescentados por meio de emendas parlamentares.

39. Por fim, o art. 14 trata das diversas revogações necessárias. Esclarecemos, contudo, que o inciso VI do referido artigo tem como principal alvo a recuperação parcial do art. 52, I, da Lei nº 11.457, de 2007, objeto de veto presidencial, considerando que este dispositivo trazia a revogação indevida do art. 10 da Lei nº 10.910, de 2004, que dispunha justamente sobre as regras e percentuais para pagamento da Gifa, matéria correlacionada com o seu art. 6º, também objeto de veto. Sua inserção justifica-se em face da necessidade inadiável de harmonizar-se a legislação com as modificações decorrentes da Lei nº 11.457, de 2007, com efeitos revogatórios a contar da data de sua vigência.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de edição de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: *Paulo Bernardo Silva e Nelson Machado*

OF. n. 142/07/PS-GSE

Brasília, 16 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: **envio de PLv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007 (Medida Provisória nº 359/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 08.05.07, que "Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro-Secretário

| <b>MPV Nº 359</b>  |   |
|--|---|
| Publicação no DO   | 19-3-2007                                   |
| Designação da Comissão   | 20-3-2007 (SF)                              |
| Instalação da Comissão   | 21-3-2007                                   |
| Emendas  | até 25-3-2007<br>(7º dia da publicação)     |
| Prazo na Comissão  | 19-3-2007 a 1º-4-2007<br>(14º dia)          |
| Remessa do Processo à CD   | 1º-4-2007                                   |
| Prazo na CD  | de 2-4-2007 a 15-4-2007<br>(15º ao 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF   | 15-4-2007                                   |
| Prazo no SF  | 16-4-2007 a 29-4-2007<br>(42º dia)          |
| Se modificado, devolução à CD  | 29-4-2007                                   |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD  | 30-4-2007 a 2-5-2007<br>(43º ao 45º dia)    |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de   | 3-5-2007 (46º dia)                          |
| Prazo final no Congresso   | 17-5-2007 (60 dias)                         |
| Prazo final prorrogado   | 16-7-2007(*)                                |
| (*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 2007 – DOU (Seção I) de 9-5-2007. |   |

| <b>MPV Nº 359</b>               |          |
|---------------------------------|----------|
| Votação na Câmara dos Deputados | 8-5-2007 |
| Leitura no Senado Federal       |          |
| Votação no Senado Federal       |          |

## **PARECER DE PLENÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007**

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**Relator:** Deputado Vilson Covatti

### **I - RELATÓRIO**

A MP sob exame produz alterações em inúmeros diplomas legais, com o propósito comum de solucionar questões deixadas em aberto após a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, efetuada por intermédio da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Na Exposição de Motivos que encaminha a matéria, seus signatários alegam que a MP "é parte de um conjunto de medidas que vem sendo levado a termo pelo Governo em continuidade à política de valorização dos servidores públicos". Sustentam ainda que o instrumento objetiva promover "a correção das distorções hoje existentes quanto à relatividade das remunerações praticadas nos serviço público federal".

Foram apresentadas e mantidas pelos nobres Pares 106 emendas, cujo conteúdo, com a identificação da respectiva autoria, encontra-se descrito no quadro em anexo. As emendas de nºs 16, 44, 59, 62, 100, 101 e 103, em obediência a determinação regimental, foram retiradas pelo Autor e não serão objeto de apreciação no presente parecer.

Dentre as emendas que acolhi, tenho a convicção do sucesso desta nova estrutura, ligada ao trabalho desenvolvido pelos integrantes dessas carreiras. Medidas de valorização desses servidores deixaram de ser adotadas na lei que criou a Super Receita. Juntas, elas constituem um verdadeiro pacote de medidas necessárias e complementares à recente criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Por isso, cabe aqui, de pronto, a inclusão daquelas emendas que entendo serem mais relevantes e urgentes, sem prejuízo da discussão posterior em torno de questões que não puderem ser contempladas no presente momento. O relator compreende as inquietações que geraram as demais emendas, assente com sua relevância e se compromete desde já a encaminhá-las ao Poder Executivo para posterior, com especial preocupação no que diz respeito à questão da paridade entre ativos e inativos.

Acredito que o início da Super Receita é visto pelo governo e pela sociedade como mais um passo no caminho do crescimento econômico do país. Tanto é assim que a sua instituição está presente no rol de medidas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, dando ao órgão um caráter de investimento público revestido de significativo potencial de retorno para o país.

## **II - VOTO DO RELATOR**

### **a) Da admissibilidade**

Os critérios básicos para que se admita a tramitação de medidas provisórias encontram-se atendidos no que diz respeito ao instrumento sob análise. Com efeito, as normas que trouxeram a lume a tão propalada “super-receita” deixaram diversas questões a descoberto, por força da extrema complexidade de que tais aspectos se revestiam e das dificuldades enfrentadas na tramitação do respectivo projeto.

Vota-se, pois, pelo pleno atendimento dos requisitos de relevância e urgência na edição da MP sob enfoque.

### **b) Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**

Salvo aspectos pontuais, sanáveis por meio de aperfeiçoamentos do texto da MP, não se verifica no texto original vício de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa que impossibilite a apreciação de mérito da matéria.

Quanto às emendas apresentadas, verificam-se, em algumas delas, óbices ao respectivo teor, no que diz respeito aos aspectos anteriormente elencados. Destarte, tem-se como contrárias ao art. 63 da Carta Magna, por resultarem em aumento de despesa, as emendas de nºs 40, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73. As demais emendas não violam os parâmetros supracitados.

Vota-se, em decorrência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP, bem como das emendas que lhe foram oferecidas, com exceção das acima explicitamente elencadas.

### **c) Da adequação financeira e orçamentária**

O exame dos aspectos financeiros e orçamentários envolvidos na MP sob parecer, procedido pela douta Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Nota Técnica 13/2007), não identifica transgressões ao direito posto.

As emendas encaminhadas pelos nobres Pares também não violam os parâmetros antes citados.

Vota-se pela adequação financeira e orçamentária da MP, assim como das emendas a ela apresentadas.

d) Do exame de mérito

A MP 359 foi editada sob o fogo cerrado de inúmeras expectativas. O demorado processo de negociação que resultou na publicação da Lei nº 11.457/07 deixou no caminho diversificadas postulações, cujos interessados desde então vêm pressionando o Poder Executivo a contemplá-las.

Sem dúvida, reside nesse contexto a razão pela qual tantos parlamentares se interessaram pelo assunto, chegando a produzir, conforme se assinalou, mais de uma centena de sugestões para seu aperfeiçoamento. Em homenagem a esse esforço e com o intuito de aprimorar o texto originalmente editado, a relatoria defende o acolhimento parcial ou integral das seguintes emendas:

- as de nºs 1, 2 e 6, para suprimir a expressão “assistente”, injustificavelmente incluída na identificação de um dos cargos contemplados pela MP;

- as de nºs 15 e 17, para estender à reeleição do dirigente sindical de entidades representativas de servidores públicos federais as garantias que lhe eram devidas no primeiro pleito de que participou;

- as de nºs 24, 25 e 105, para permitir que servidores redistribuídos mantenham seus vínculos com os planos de saúde previstos na origem, se assim desejarem;

- a de nº 83, com o intuito de permitir a concessão de porte de arma a servidores cujas atividades constantemente conflitam com os interesses de segmentos privados;

- a de nº 89, cujos termos contemplam com critérios objetivos categorias funcionais inexplicavelmente não contempladas no texto original;

- a de nº 99, de teor e formato semelhantes à de nº 89, mas atingindo clientela distinta.

As demais emendas, em que pesem as boas intenções de seus autores, não produzem alterações capazes de aperfeiçoar o texto sob análise.

Destarte, vota-se pela relevância e urgência da MP, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do instrumento e por sua adequação financeira e orçamentária, bem como, em relação a tais aspectos, das emendas a ela apresentadas, com exceção das demais de nºs 40, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, pelos motivos já enumerados. No mérito, opina-se pela aprovação da MP e pelo acolhimento total ou parcial das Emendas de nºs 1, 2, 6, 15, 17, 24, 25, 89 e 99, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo, rejeitando-se as demais Emendas.

Sala das Sessões, em 08 de MAIO de 2007.

  
Deputado Wilson Coratti

Relator

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º A Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 3º Até 29 de fevereiro de 2008 ou até que seja editado o regulamento a que se refere o § 2º, o que ocorrer primeiro, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do plano de classificação de cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.” (NR)

“Art. 3º-A. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação Específica Previdenciária - GEP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, no valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os cargos de provimento efetivo de nível auxiliar e intermediário, integrantes da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do INSS, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam agrupados em cargos de mesma denominação e atribuições gerais, conforme estabelecido no Anexo V, passando a denominar-se:

- I - os cargos de nível auxiliar: Auxiliar de Serviços Diversos; e
- II - os cargos de nível intermediário:
  - a) Agente de Serviços Diversos;

b) Técnico de Serviços Diversos; ou

**c) Técnico do Seguro Social.” (NR)**

“Art. 7º .....

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a promoção; e

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento.

§ 2º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido na alínea “a” dos incisos I e II deste artigo, será:

I - computado a contar da vigência do regulamento a que se refere o art. 8º;

II - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - suspenso, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado da data da última promoção ou progressão até a data em que a progressão e a promoção tiverem sido regulamentadas, conforme disposto no art. 8º.” (NR)

“Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 7º.” (NR)

“Art. 9º Até 29 de fevereiro de 2008 ou até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º, o que ocorrer primeiro, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as



normas aplicáveis aos servidores do plano de classificação de cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.” (NR)

“Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, em função do desempenho institucional e individual.

§ 1º A GDASS será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis e classes, ao valor estabelecido no Anexo VI.

§ 2º A pontuação referente à GDASS será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da Instituição.

§ 6º Os parâmetros e os critérios da concessão da parcela referente à avaliação de desempenho institucional e individual serão estabelecidos em regulamento.

.....

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Previdência Social utilizando-se como parâmetro indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 9º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados na Direção Central do INSS será correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais.

§ 10. A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais será correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais.

§ 11. A partir de 1º de março de 2007, até 29 de fevereiro de 2008, e até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho individual e institucional, e processados os resultados da primeira avaliação de desempenho,

para fins de atribuição da GDASS, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será de oitenta pontos, observados os respectivos níveis e classes.

§ 12. O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 13. A GDASS será paga, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.” (NR)

“Art. 15.....

I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a cem por cento da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, que não os indicados nos incisos I e II deste artigo, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDASS no valor equivalente à avaliação institucional do período.” (NR)

“Art. 16. Para fins de incorporação da GDASS aos proventos de aposentadoria ou às pensões, relativos a servidores da Carreira do Seguro Social, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a trinta pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando o servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão enquadra-se no disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I;

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.855, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 5º-A. Os cargos de provimento efetivo de nível superior de Analista Previdenciário, integrantes da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do INSS, mantidas as atribuições gerais, passam a denominar-se Analista do Seguro Social.” (NR)

“Art. 5º-B. As atribuições específicas dos cargos de que tratam os arts. 5º e 5º-A serão estabelecidas em regulamento.” (NR)

“Art. 20-A. Fica vedada a redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, bem como a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o INSS.” (NR)

“Art. 21-A. Os cargos vagos de nível superior e nível intermediário da Carreira Previdenciária instituída pela Lei nº 10.355, de 2001, do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e de planos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS, em 19 de março de 2007, ficam transformados em cargos de Analista do Seguro Social e de Assistente Técnico do Seguro Social, respeitado o nível correspondente.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.855, de 2004, passa a vigorar acrescida dos Anexos V e VI, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II.

Art. 5º A partir de 1º de julho de 2008, o Anexo IV da Lei nº 10.855, de 2004, passa a vigorar nos termos do Anexo III.

Art. 6º Fica extinta, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, instituída pelo art. 17-A da Lei nº 10.855, de 2004.

Art. 7º A aplicação do disposto nesta Lei, aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas, não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

Parágrafo único. Na hipótese de redução da remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização, ou reestruturação da carreira, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

Art. 8º Os arts. 76-A<sup>92</sup> e 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.76-A. ....

.....

§ 1º .....

.....

III - .....

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos inciso I e II do caput;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput.” (NR).

“Art. 92. ....

**§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição.” (NR).**

“Art. 98. ....

.....

**§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até um ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do art. 76-A.” (NR)**

**Art. 9º O art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:**

“Art. 12. ....

.....

**§ 4º Os servidores referidos neste artigo poderão, no prazo de cento e oitenta dias contados da data referida no inciso II do art. 51, optar por sua permanência no órgão de origem, cabendo ao Poder Executivo dispor em regulamento sobre os critérios e limites para o cumprimento da opção.**

**§ 5º Os servidores a que se refere este artigo perceberão seus respectivos vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no órgão de origem, até a vigência da lei que disporá sobre suas carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício.**

**§ 6º Os servidores cujos cargos foram redistribuídos na forma deste artigo poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.**

**§ 7º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional para cumprimento do disposto no § 5º, o qual também disporá sobre a situação funcional dos servidores:**

**I – abrangidos pelo art. 21;**

**II - titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal ou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 19 de março de 2007; e**

**III - em exercício nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data mencionada no final do inciso II.” (NR)**

**§ 8º A lei a que se refere o § 5º do art. 9º desta Lei também disporá sobre as carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício dos servidores titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e no Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data de publicação desta Lei.” (NR)**

**Art. 10. O inciso I do art. 21 da Lei nº 11.457, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“I - do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.” (NR)**

**Art. 11. O art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1º do art. 4º e no inciso II do art. 5º, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

**Art. 12. Os arts. 6º e 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 6º .....**

**.....**

**X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;**

**.....**

**§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e X terão o direito de portar arma de fogo fornecida pela corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.**

**“Art. 11. ....**

**.....**

**§ 2º As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º e para os integrantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do art. 6º, nos limites do regulamento desta Lei.” (NR)**

**Art. 13. O caput do art. 30 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 30. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o DNIT serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de dezembro de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento.” (NR)**

**Art. 14. O caput art. 10 da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 10. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o órgão e as entidades referidas no art. 1º desta Lei serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de dezembro de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento.” (NR)**

**Art. 15. Os servidores referidos no caput do art. 2º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, lotados no INSS na data de edição desta Lei, que não tenham sido alcançados por aquele dispositivo, serão enquadrados na Carreira de Seguro Social mediante opção irrevogável, a ser formalizada no prazo de cento e vinte dias, a contar da vigência desta Lei, observadas as condições por esta estabelecidas.**

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - a partir de 1º de março de 2007, no tocante ao art. 2º e inciso III do art. 14; e

II - a partir de 1º de maio de 2007, no tocante ao art. 10.

Art. 17. Ficam revogados:

I - o art. 2º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006;

II - os arts. 12 e 14 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

III - o art. 4º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004;

IV - o art. 2º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, na parte que altera o art. 12 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

V - a partir de 1º de julho de 2008:

a) o caput do art. 17 e o art. 17-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e

b) o art. 3º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006;

VI - a partir de 2 de maio de 2007:

a) o § 1º do art. 39 e os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

c) o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

d) os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, e 7º, os incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 8º e o art. 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005;

e) o art. 16 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e

f) os arts. 1º das Leis nºs 8.620, de 5 de janeiro de 1993, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na parte que alteram os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

## ANEXO I

(Anexo V da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

## AGRUPAMENTO DE CARGOS

## a) Cargos de Nível Auxiliar

| CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL | DENOMINAÇÃO ATUAL                         | DENOMINAÇÃO PROPOSTA          | ATRIBUIÇÕES GERAIS  |
|-------------------------------------|---|-------------------------------|---|
| 434169                              | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS               | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | Realizar atividades de nível auxiliar, com a finalidade de possibilitar o apoio operacional e administrativo necessários à execução dos trabalhos de todas as unidades do INSS. Compreende a realização de serviços de entrega, recepção, reprodução, envio e arquivamento de documentos; de conservação e transformação de bens, bem assim outras atividades de mesma natureza ou grau de complexidade inerentes às competências do INSS |
| 434183                              | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO        |                               |   |
| 434164                              | AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS |                               |   |
| 434170                              | MENSAGEIRO                                |                               |   |

## b) Cargos de Nível Intermediário

Tabela I

| CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL | DENOMINAÇÃO ATUAL                         | DENOMINAÇÃO PROPOSTA        | ATRIBUIÇÕES GERAIS   |
|-------------------------------------|---|-----------------------------|--|
| 434151                              | AGENTE DE PORTARIA                        | AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS | Realizar atividades de nível intermediário com a finalidade de garantir o apoio operacional e administrativo necessários à execução dos trabalhos de todas as unidades do INSS, inclusive a realização de serviços externos, atendimento geral aos usuários e a execução de outras atividades inerentes às competências do INSS. |
| 434145                              | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS               |                             |  |
| 434094                              | AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS |                             |  |
| 434104                              | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS             |                             |  |

Tabela II

| CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL | DENOMINAÇÃO ATUAL                           | DENOMINAÇÃO PROPOSTA         | ATRIBUIÇÕES GERAIS  |
|-------------------------------------|---|------------------------------|---|
| 434076                              | ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS                  | TÉCNICO DE SERVIÇOS DIVERSOS | Realizar atividades de apoio técnico operacional necessárias a garantir a execução dos trabalhos de todas as unidades organizacionais do INSS, inclusive realização de serviços externos; atendimento geral aos usuários e a execução de outras atividades inerentes às competências do INSS. |
| 434075                              | ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA        |                              |   |
| 434074<br>434162                    | ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES     |                              |   |
| 434072                              | ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA |                              |   |
| 434073                              | ARTÍFICE DE MECÂNICA                        |                              |   |

Tabela III

| CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL | DENOMINAÇÃO ATUAL                 | DENOMINAÇÃO PROPOSTA | ATRIBUIÇÕES GERAIS |
|-------------------------------------|-----------------------------------|----------------------|--------------------|
| 434077                              | AGENTE ADMINISTRATIVO             |                      |                    |
| 434156                              | ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO       |                      |                    |
| 434121                              | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO         |                      |                    |
| 434102                              | ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO |                      |                    |



|        |                         |                          |   |
|--------|-------------------------|--------------------------|---|
| 434103 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL | Realizar atividades técnicas e administrativas, internas ou externas, necessárias ao desempenho das competências constitucionais e legais a cargo do INSS, fazendo uso dos sistemas corporativos e dos demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades. |
| 434113 | ESCRITURÁRIO            |                          |   |
| 434109 | SECRETÁRIA              |                          |   |
| 434144 | TÉCNICO DE SECRETARIADO |                          |   |
| 434159 | TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO  |                          |   |

### ANEXO II

(Anexo VI da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

#### TABELA DE VALOR DO PONTO DA

#### GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO SEGURO SOCIAL - GDASS

a) Cargos de Nível Superior:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VALORES A PARTIR DE<br>1º DE MARÇO DE 2007 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | V      | 14,00                                      |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| C        | V      | 12,60                                      |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| B        | V      | 11,90                                      |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| A        | V      | 11,20                                      |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |

## b) Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VALORES A PARTIR DE<br>1º DE MARÇO DE 2007 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | V      | 11,00                                      |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| C        | V      | 9,90                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| B        | V      | 9,35                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| A        | V      | 8,80                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |

## c) Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VALORES A PARTIR DE<br>1º DE MARÇO DE 2007 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | V      | 4,00                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |
| C        | V      | 3,60                                       |
|          | IV     |  |
|          | III    |  |
|          | II     |  |
|          | I      |  |

|   |     |      |
|---|-----|------|
| B | V   | 3,20 |
|   | IV  |      |
|   | III |      |
|   | II  |      |
|   | I   |      |
| A | V   | 3,00 |
|   | IV  |      |
|   | III |      |
|   | II  |      |
|   | I   |      |

### ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

(Anexo IV da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

a) Cargos de Nível Superior:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO<br>A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | V      | 1.037,11   |
|          | IV     | 981,46   |
|          | III    | 928,42   |
|          | II     | 917,20   |
|          | I      | 895,65   |
| C        | V      | 874,83   |
|          | IV     | 854,61   |
|          | III    | 834,98   |
|          | II     | 815,92   |
|          | I      | 797,41   |
| B        | V      | 779,46   |
|          | IV     | 762,01   |
|          | III    | 745,08   |
|          | II     | 728,63   |
|          | I      | 712,69   |
| A        | V      | 697,21   |
|          | IV     | 682,15   |
|          | III    | 599,78   |
|          | II     | 587,53   |
|          | I      | 575,61   |

## b) Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO<br>A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | V      | 763,85   |
|          | IV     | 719,41   |
|          | III    | 696,58   |
|          | II     | 674,73   |
|          | I      | 671,14   |
| C        | V      | 650,40   |
|          | IV     | 630,52   |
|          | III    | 611,44   |
|          | II     | 593,24   |
|          | I      | 575,75   |
| B        | V      | 559,10   |
|          | IV     | 543,10   |
|          | III    | 527,78   |
|          | II     | 513,13   |
|          | I      | 499,09   |
| A        | V      | 485,68   |
|          | IV     | 472,78   |
|          | III    | 420,49   |
|          | II     | 410,30   |
|          | I      | 400,54   |

## c) Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO<br>A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2008 |
|----------|--------|--|
| ESPECIAL | V      | 464,46   |
|          | IV     | 448,32   |
|          | III    | 432,90   |
|          | II     | 418,34   |
|          | I      | 404,45   |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| C | V   | 391,25 |
|   | IV  | 378,68 |
|   | III | 366,75 |
|   | II  | 355,42 |
|   | I   | 344,64 |
| B | V   | 334,37 |
|   | IV  | 324,63 |
|   | III | 315,39 |
|   | II  | 306,58 |
|   | I   | 298,22 |
| A | V   | 290,22 |
|   | IV  | 282,66 |
|   | III | 258,41 |
|   | II  | 252,29 |
|   | I   | 246,48 |

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Quirino', is located below the table.

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE  
CONVERSÃO).**

**O SR. VILSON COVATTI** (PP-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço ao Deputado Ricardo Barros as belas palavras. Realmente nos esforçamos para contemplar as entidades, embora reconheçamos que há outros temas importantes a serem tratados. O Líder do Governo, em razão de outros compromissos, não está presente, mas poderá confirmar que serão retomados, a partir de amanhã, alguns avanços imprescindíveis aos servidores, a fim de que se assegure o bom funcionamento do serviço público.

Sr. Presidente, farei apenas uma correção: rejeitei a Emenda nº 12, em função do seu aspecto constitucional. Eu quis dizer "no mérito". Rejeito a Emenda nº 12 no mérito e não constitucionalmente. É a correção que proponho.

Muito obrigado.

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359,  
DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

**O SR. VILSON COVATTI** (PP-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Exmo. Sr. Presidente, demais membros da Mesa, colegas Deputados e colegas Deputadas, tenho a honra de apresentar parecer de Plenário em substituição à Comissão Mista destinada ao exame da Medida Provisória nº 359, de 2007, que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

### I - Relatório.

A medida provisória sob exame produz alterações em inúmeros diplomas legais, com o propósito comum de solucionar questões deixadas em aberto após a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, efetuada por intermédio da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Na Exposição de Motivos que encaminha a matéria, seus signatários alegam que a medida provisória *“é parte de um conjunto de medidas que vem sendo levado a termo pelo Governo em continuidade à política de valorização dos servidores públicos”*. Sustentam ainda que o instrumento objetiva promover *“a correção das distorções hoje existentes quanto à relevância das remunerações praticadas nos serviços públicos federais”*.

Foram apresentadas e mantidas pelos nobres pares 106 emendas, cujo conteúdo, com a identificação da respectiva autoria, encontra-se descrito no quadro em anexo. As Emendas de nºs 16, 44, 59, 62, 100, 101 e 103, em obediência à determinação regimental, foram retiradas pelo autor (por mim) e não serão objeto de apreciação no presente parecer.

Confesso que, Srs. Deputados, mesmo contrariando visão particular — *data venia* de quem pensa o contrário —, na condição de autor, retirei as emendas, mas entendo ser isso objeto de futura discussão, uma vez que não há óbice quanto ao autor dar parecer às próprias emendas. No entanto, por economia processual, apresentei requerimento de retirada das emendas por mim subscritas.

Entre as emendas que acolhi, tenho a convicção do sucesso dessa nova estrutura, ligada ao trabalho desenvolvido pelos integrantes dessas carreiras. Medidas de valorização desses servidores deixaram de ser adotadas na lei que criou a Super-Receita. Juntas, elas constituem verdadeiro pacote de medidas necessárias e complementares à recente criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Por isso, colegas Deputados, cabe aqui, de pronto, a inclusão daquelas emendas que entendo mais relevantes e urgentes, sem prejuízo à discussão posterior em torno de questões que não puderem ser contempladas no presente momento. O Relator

compreende as inquietações que geraram as demais emendas, assente com sua relevância e se compromete, desde já, a encaminhá-las ao Poder Executivo para posterior análise, com especial preocupação no que diz respeito à paridade entre ativos e inativos.

Entendo, colegas Deputados, que essa não é uma questão recente, pois em discussão há longa data. Tenho para mim que persiste o objetivo das emendas que procuram restabelecer a paridade, inclusive uma de minha autoria, que acabei de retirar. Evidentemente, trata-se de discussão mais alongada e cabe uma análise sobre se sua iniciativa cabe exclusivamente ao Poder Executivo.

Acredito que o início da Super-Receita é visto pelo Governo e pela sociedade como mais um passo no caminho do crescimento econômico do País. Tanto é assim que sua instituição está presente no rol de medidas do Programa de Aceleração do Crescimento — PAC, dando ao órgão caráter de investimento público revestido de significativo potencial de retorno para o País.

Ressalto ainda, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, telespectadores da TV Câmara, que a emenda que diz respeito à paridade tem de ser tratada urgentemente pelo Poder Executivo. E já houve sinalização, que pode ser confirmada pelo nobre Líder do Governo nesta Casa, no sentido da retomada das negociações com as entidades, inclusive com a presença deste Relator.

## II - Voto do Relator.

### a) Da admissibilidade.

Os critérios básicos para que se admita a tramitação de medidas provisórias encontram-se atendidos no que diz respeito ao instrumento sob análise. Com efeito, as normas que trouxeram a lume a tão propalada Super-Receita deixaram diversas questões a descoberto, por força da extrema complexidade de que tais aspectos se revestiam e das dificuldades enfrentadas na tramitação do respectivo projeto.

Vota-se, pois, pelo pleno atendimento dos requisitos de relevância e urgência na edição da medida provisória sob enfoque.

### b) Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



Salvo aspectos pontuais, sanáveis por meio de aperfeiçoamento do texto da MP, não se verifica no texto original vício de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa que impossibilite a apreciação de mérito da matéria.

Quanto às emendas apresentadas, verificam-se, em algumas delas, óbices ao respectivo teor, no que diz respeito aos aspectos anteriormente elencados. Destarte, tem-se como contrárias ao art. 63 da Carta Magna, por resultarem em aumento de despesa, as Emendas de nºs 40, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73. As demais emendas não violam os parâmetros supracitados.

Vota-se, em decorrência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 359, bem como das emendas que lhe foram oferecidas, com exceção das já explicitamente elencadas.

c) Da adequação financeira e orçamentária.

O exame dos aspectos financeiros e orçamentários envolvidos na medida provisória sob parecer, procedido pela douta Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Nota Técnica nº 13, de 2007), não identifica transgressões ao direito posto.

As emendas encaminhadas pelos nobres pares também não violam os parâmetros antes citados.

Vota-se pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, assim como das emendas a ela apresentadas.

d) Do exame de mérito.

A Medida Provisória nº 359 foi editada sob o fogo cerrado de inúmeras expectativas. O demorado processo de negociação que resultou na publicação da Lei nº 11.457, de 2007, deixou no caminho diversificadas postulações, cujos interessados desde então têm pressionado o Poder Executivo a contemplá-las.

Sem dúvida, reside nesse contexto a razão pela qual tantos Parlamentares se interessaram pelo assunto, chegando a produzir, conforme se assinalou, mais de uma

centena de sugestões para seu aperfeiçoamento. Em homenagem a esse esforço e com o intuito de aprimorar o texto originalmente editado, a Relatoria defende o acolhimento parcial ou integral das seguintes emendas:

- as de nºs 1, 2 e 6, para suprimir a expressão “assistente”, injustificavelmente incluída na identificação de um dos cargos contemplados pela MP;

- as de nºs 15 e 17, para estender à reeleição do dirigente sindical de entidades representativas de servidores públicos federais as garantias que lhe eram devidas no primeiro pleito de que participou;

- as de nºs 24, 25 e 105, para permitir que servidores redistribuídos mantenham seus vínculos com os planos de saúde previstos na origem, se assim desejarem;

- a de nº 83, com o intuito de permitir a concessão de porte de arma a servidores cujas atividades constantemente conflitam com os interesses de segmentos privados;

- a de nº 89, cujos termos contemplam com critérios objetivos categorias funcionais inexplicavelmente não contempladas no texto original;

- a de nº 99, de teor e formato semelhantes à de nº 89, mas atingindo clientela distinta.

As demais emendas, em que pesem as boas intenções de seus autores, não produzem alterações capazes de aperfeiçoar o texto sob análise.

Destarte, vota-se pela relevância e urgência da MP, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do instrumento e por sua adequação financeira e orçamentária, bem como, em relação a tais aspectos, das emendas a ela apresentadas, com exceção das demais de nºs 40, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, pelos motivos já enumerados.

No mérito, opina-se pela aprovação da MP e pelo acolhimento total ou parcial das Emendas de nºs 1, 2, 6, 15, 17, 24, 25, 89 e 99, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo, rejeitando-se as demais emendas.

Sr. Presidente, colegas Deputadas e Deputados, coloco-me inteiramente à disposição de V.Exas. para prestar quaisquer esclarecimentos ao referido projeto de lei de conversão, ao tempo em que promovo correção no art. 8º, quando se refere ao art. 76,

letra "a", e incluo os arts. 92 e 98 no presente projeto.

Quanto aos demais, entendo que estão sob a análise dos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

#### PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
Nota Técnica nº 13/2007 – Medida Provisória nº 359/2007

#### NOTA TÉCNICA Nº 13/2007

#### SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

“Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

#### I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, que *“Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências”*.

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”*.

#### II – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 359/2007 consiste no agrupamento dos cargos integrantes da Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º da Lei nº 10.855, de 2004, na inclusão de novas diretrizes para o desenvolvimento dos servidores da Carreira do Seguro Social e na alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, com efeitos a partir de 1º de março de 2007; na extinção da Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, na alteração da Tabela de Vencimento Básico e na criação da Gratificação de Desempenho Previdenciária - GEP, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Segundo a Exposição de Motivos, a proposta vem dar continuidade à política de valorização dos servidores públicos corrigindo distorções existentes quanto às remunerações praticadas no serviço público federal. A medida também tem por objetivo atrair e reter profissionais qualificados, bem como garantir a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços do INSS.

Estão entre as propostas contempladas na Medida Provisória:

a) A reestruturação da Carreira do Seguro Social no que tange ao desenvolvimento associado à capacitação do servidor, à nova dinâmica de avaliação de desempenho e à concessão de melhoria remuneratória, de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira, a teor do disposto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

b) A unificação dos cargos integrantes da Carreira do Seguro Social. Conforme Anexo I dessa MP, quatro cargos de nível auxiliar serão agrupados em um único cargo, com nova denominação, e dezoito cargos de nível intermediário serão agrupados em três outros cargos, também com nova denominação, observados os critérios e requisitos estabelecidos para a nova classificação desses cargos, com redução da quantidade de denominações hoje existentes.

c) A alteração da denominação do cargo de provimento efetivo de nível superior de Analista Previdenciário, integrante da Carreira do Seguro Social do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que passa a denominar-se Analista do Seguro Social.

d) A alteração nos critérios para efeito de desenvolvimento na carreira. A progressão funcional ocorrerá por mérito profissional, na qual haverá aumento do interstício mínimo de 12 (doze) para 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão com a inclusão da avaliação de desempenho individual como requisitos. A promoção ocorrerá por mérito profissional e por capacitação, na qual também haverá aumento do interstício mínimo de 12 (doze) para 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe, e são incluídas a avaliação de desempenho e a participação em eventos de capacitação como requisitos.

e) O incremento do valor da Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social - GDASS, mediante nova sistemática de concessão com alteração de valores fixos para valores estabelecidos conforme pontuação variável para cada nível e classe.

f) A extinção da Gratificação Específica do Seguro Social - GESS; a alteração da Tabela de Vencimento Básico da Carreira do Seguro Social e a criação da Gratificação Específica Previdenciária - GEP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

g) A alteração da disciplina da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, destinada a retribuir os servidores pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria em cursos de formação, de desenvolvimento e de treinamento regularmente instituídos, ou, ainda, como auxiliar ou membro de banca examinadora, comissão de avaliação e comissão fiscalizadora de concurso público.

h) A prorrogação do prazo de restituição das Funções Comissionadas Técnicas – FCT, remanejadas para o Ministério da Cultura – MinC e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, em face do calendário necessário à realização de concursos públicos para provimento de

cargos efetivos, propondo-se estabelecer um novo cronograma para a devolução das referidas FCT, sendo 320 alocadas ao MinC e 370 alocadas ao DNIT, para que sejam restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de dezembro de 2007, observado o cronograma estabelecido em regulamento.

i) Matérias de dispositivos objeto de veto presidencial (arts. 9º, 10 e 14), incluídas no Projeto de Lei nº 6.272, de 2005, que resultou na Lei nº 11.457, de 15 de março de 2007.

Conforme justifica a EM, as medidas constantes da proposta são parte essencial da reestruturação do sistema previdenciário que vem passando por uma reformulação radical. O objetivo dessa reestruturação é eliminar a ineficiência no atendimento dos segurados e ainda contribuir para a minoração do déficit previdenciário.

### III - SUBSÍDIOS

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contados da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (*caput* do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

*“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”*

#### Plano Plurianual

A lei que estabelece o Plano Plurianual para o período 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11/08/2004) contém programas específicos por intermédios dos quais correrão as despesas decorrentes das normas baixadas na MP ora examinada.

#### Lei de Diretrizes Orçamentárias

No que concerne à adequação da MP à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à concessão de qualquer vantagem e de criação de cargos, empregos e funções, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro desse dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

*“ Art. 169...*

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifos nossos) ou alteração de estrutura de carreiras, bem*

*como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica** (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2007 (art. 92 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006) estabelece que a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções e alterações de estrutura de carreiras devem constar de anexo específico da lei orçamentária.

### **Lei Orçamentária Anual**

A lei orçamentária para o exercício de 2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), no seu "ANEXO V – AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS", traz as seguintes autorizações:

#### **II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:**

.....

##### **4. Poder Executivo**

....

**4.2. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo. Limite Financeiro de R\$ 1.158.224.700,00"**

Consta ainda da Lei Orçamentária para 2007 dotação no Âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, UO: 47101, R\$ 1,07 bilhão no crédito "04.846.1054.0707.0001 – Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional".

### **Lei de Responsabilidade Fiscal**

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos resultantes da edição da Medida Provisória enquadram-se na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou medida provisória que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios).

Nesse sentido, a norma fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que

a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Desses dispositivos, a Exposição de Motivos apenas declara que “O impacto da reestruturação da Carreira do Seguro Social para o exercício de 2007 é da ordem de R\$ 376.400.037,00 (trezentos e setenta e seis milhões, quatrocentos mil e trinta e sete reais), para 2008 de R\$ 703.152.888,00 (setecentos e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais) e para 2009 de R\$ 856.309.144,00 (oitocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e nove mil, cento e quarenta e quatro reais)”.

Esses são os subsídios.

Brasília, 23 de março de 2007.

  
Sérgio Tadao Sambosuke

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

## Consulta Tramitação das Proposições

**Proposição:** [MPV-359/2007](#)

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 19/03/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

**Ementa:** Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** Reestrutura e agrupa os cargos da Carreira do Seguro Social; altera a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS; extingue a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS; cria a Gratificação de Desempenho Previdenciária - GEP.

**Indexação:** Alteração. lei federal, reestruturação. Carreira do Seguro Social. (INSS), denominação. cargo público, Auxiliar de Serviços Diversos, Agente de Serviços Diversos, Técnico de Serviços Diversos, Técnico do Seguro Social, período, interstício, progressão funcional, promoção, criação, Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social, pontuação, avaliação de desempenho individual. Denominação. cargo público, nível superior, Analista do Seguro Social, nível médio, Assistente Técnico do Seguro Social, extinção, Gratificação Específica do Seguro Social, criação, Gratificação Específica Previdenciária, Carreira Previdenciária, critérios, avaliação de desempenho, Procurador da Fazenda Nacional, Auditor Fiscal da Receita Federal, Auditor Fiscal da Previdência Social, prazo, opção, permanência, servidor, Secretaria da Receita Previdenciária. Aleração, Regime Jurídico Único, equiparação, percentual, remuneração, Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instrutor, membros, banca examinadora, comissão, exame, elaboração, prova, aumento, prazo, compensação, horário, prorrogação, período, restituição, função comissionada, Ministério da Cultura, (DNIT).

### Despacho:

3/4/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN )

[MSC 143/2007 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

### Legislação Citada

#### Emendas

- MPV35907 (MPV35907)

[EMC 1/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Moraes](#)

[EMC 2/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

[EMC 3/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 4/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mauro Nazif](#)

[EMC 5/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 6/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Moraes](#)

[EMC 7/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 8/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Alencar](#)

[EMC 9/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Moraes](#)

[EMC 10/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ricardo Izar](#)

[EMC 11/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

[EMC 12/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 13/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Alencar](#)

[EMC 14/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Barbosa](#)

[EMC 15/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sergio Petecão](#)

[EMC 16/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wilson Covatti](#)

[EMC 17/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)

[EMC 18/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#)

[EMC 19/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ricardo Izar](#)

[EMC 20/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Moraes](#)

[EMC 21/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

[EMC 22/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

[EMC 23/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ricardo Izar](#)

[EMC 24/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

[EMC 25/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ricardo Izar](#)

[EMC 26/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Alencar](#)

[EMC 27/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

[EMC 28/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ricardo Izar](#)

[EMC 29/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)

[EMC 30/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sergio Petecão](#)

[EMC 31/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mussa Demes](#)



- [EMC 32/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 33/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 34/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 35/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Mesquita Júnior](#)
- [EMC 36/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 37/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 38/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mussa Demes](#)
- [EMC 39/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 40/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 41/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 42/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Mesquita Júnior](#)
- [EMC 43/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 44/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vilson Covatti](#)
- [EMC 45/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sergio Petecão](#)
- [EMC 46/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sergio Petecão](#)
- [EMC 47/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 48/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rodrigo Rollemberg](#)
- [EMC 49/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sergio Petecão](#)
- [EMC 50/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mussa Demes](#)
- [EMC 51/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ivan Valente](#)
- [EMC 52/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 53/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mussa Demes](#)
- [EMC 54/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 55/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sergio Petecão](#)
- [EMC 56/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Novais](#)
- [EMC 57/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rocha Loures](#)
- [EMC 58/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Mesquita Júnior](#)
- [EMC 59/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vilson Covatti](#)
- [EMC 60/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 61/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 62/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vilson Covatti](#)
- [EMC 63/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 64/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mussa Demes](#)
- [EMC 65/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ivan Valente](#)
- [EMC 66/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Mesquita Júnior](#)
- [EMC 67/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 68/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Novais](#)
- [EMC 69/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 70/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marco Maia](#)
- [EMC 71/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 72/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 73/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Busato](#)
- [EMC 74/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Mesquita Júnior](#)
- [EMC 75/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 76/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 77/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sergio Petecão](#)
- [EMC 78/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Mesquita Júnior](#)
- [EMC 79/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 80/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 81/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 82/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 83/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 84/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 85/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 86/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 87/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)
- [EMC 88/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marco Maia](#)

## ::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

- [EMC 89/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 90/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 91/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 92/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marco Maia](#)
- [EMC 93/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 94/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Busato](#)
- [EMC 95/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mauro Nazif](#)
- [EMC 96/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Valverde](#)
- [EMC 97/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Valverde](#)
- [EMC 98/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Valverde](#)
- [EMC 99/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Alencar](#)
- [EMC 100/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vilson Covatti](#)
- [EMC 101/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vilson Covatti](#)
- [EMC 102/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)
- [EMC 103/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vilson Covatti](#)
- [EMC 104/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sergio Petecão](#)
- [EMC 105/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jó Moraes](#)
- [EMC 106/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sergio Petecão](#)
- [EMC 107/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sergio Petecão](#)
- [EMC 108/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 109/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 110/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 111/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tarcísio Zimmermann](#)
- [EMC 112/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#)
- [EMC 113/2007 MPV35907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#)

## Parceres, Votos e Redação Final

- MPV35907 (MPV35907)

[PPP 1 MPV35907 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Vilson Covatti](#)[PPR 1 MPV35907 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - Vilson Covatti](#)

## Originadas

- PLEN (PLEN)

[PLV 15/2007 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Vilson Covatti](#)

## Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)



[REQ 890/2007 \(Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual\) - Vilson Covatti](#)

## Última Ação:

8/5/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 359-A/07) (PLV 15/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

|            |  |
|------------|--|
| Andamento: |  |
| 19/3/2007  | <b>Poder Executivo (EXEC)</b><br>Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.   |
| 19/3/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Prazo para Emendas: 20/03/2007 a 25/03/2007. Comissão Mista: 19/03/2007 a 01/04/2007. Câmara dos Deputados: 02/04/2007 a 15/04/2007. Senado Federal: 16/04/2007 a 29/04/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 30/04/2007 a 02/05/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 03/05/2007. Congresso Nacional: 19/03/2007 a 17/05/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 18/05/2007 a 16/07/2007.            |
| 2/4/2007   | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Apresentação da MSC 143/2007, do Poder Executivo, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 359, de 2007 que "altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências". |
| 2/4/2007   | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Recebido o Ofício nº 492/07, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 359/07. Informa,   |

|           |  |   |
|-----------|--|---|
|           | ainda, que à Medida foram apresentadas 113 emendas.   | - |
| 3/4/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência  |   |
| 3/4/2007  | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 4/4/2007.  |   |
| 9/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |   |
| 9/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |   |
| 10/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |   |
| 10/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |   |
| 10/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |   |
| 10/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |   |
| 10/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:10)  |   |
| 10/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.   |   |
| 11/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |   |
| 11/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 348/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.   |   |
| 12/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |   |
| 12/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.   |   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.   |   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.   |   |
| 18/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |   |
| 18/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b>   |   |

## ::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

|           |   |
|-----------|---|
|           | Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 19/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)  |
| 19/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.  |
| 19/4/2007 | <b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)</b><br>Designado Relator, Dep. Wilson Covatti (PP-RS), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 113 emendas.  |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)  |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 340/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)  |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)  |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)  |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 26/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 10:30)   |
| 26/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirada de pauta, por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 2/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)  |
| 2/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.  |
| 3/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.   |
| 3/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Wilson Covatti (PP-RS), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.          |
| 8/5/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Apresentação de Requerimento nº 890, de 2007, pelo Deputado Wilson Covatti, que requer a retirada das emendas de nºs 16, 44, 59, 62, 100, 101 e 103, apresentadas à Medida Provisória nº 359, de 2007. |
| 8/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria sobre a mesa.   |
| 8/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b>  |

## ::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

|          |   |
|----------|---|
|          | Votação do Requerimento da Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) e outros que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1º) MPV 359/07; 2º) MPV 358/07, seguidos dos demais itens.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO) e Dep. Vicentinho (PT-SP).   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado o Requerimento.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Wilson Covatti (PP-RS), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das Emendas de nºs 1 a 15, 17 a 39, 41, 42, 46, 53 a 55, 60, 63, 74 a 99, 102, 104 a 113; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 12, 40, 43, 45, 47 a 52, 56 a 58, 61, 64 a 73; pela adequação financeira e orçamentária: c, no mérito, pela aprovação desta MPV e aprovação total ou parcial das Emendas de nºs 1, 2, 6, 15, 17, 24, 25, 89 e 99, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 3 a 5, 7 a 11, 13, 14, 18 a 23, 26 a 39, 41, 42, 46, 53 a 55, 60, 63, 74 a 88, 90 a 98, 102 e 104 a 113. |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discutiram a Matéria: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Pastor Manoel Ferreira (PTB-RJ).  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encerrada a discussão.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Wilson Covatti (PP-RS), pela Comissão Mista, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda de nº 12: e, no mérito, pela rejeição da Emenda de nº 12.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação em turno único.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. William Woo (PSDB-SP) e Dep. Vicentinho (PT-SP).  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação preliminar em turno único.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminhou a Votação o Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 40, 43, 45, 47 a 52, 56 a 58, 61, 64 a 73, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Em consequência, as Emendas de nºs 40, 43, 45, 47 a 52, 56 a 58, 61, 64 a 73 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação, quanto ao mérito, em turno único.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Medida Provisória nº 359, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007, ressalvados os destaques.   |

## ::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

|          |   |
|----------|---|
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirado pelo autor, Dep. Vicentinho (PT-SP), o Requerimento que solicita votação em globo dos Requerimentos de destaques simples.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Emenda nº 3, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Verificação da votação da Emenda nº 3, solicitada pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, com o apoio do Dep. Henrique Fontana, na qualidade de Líder do Governo, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Emenda nº 3", passando-se à sua votação pelo processo nominal.                       |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitada a Emenda nº 3. Sim: 108; Não: 262; Abst.: 0; Total: 370.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) que solicita destaque simples para votação em separado da Emenda nº 5.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitado o Requerimento de destaque simples.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Emenda nº 7, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitada a Emenda nº 7.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Emenda nº 12, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA).   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitada a Emenda nº 12.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitada a Emenda nº 20, objeto do Destaque para votação em separado do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PAN, PHS, PRB.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado o Requerimento do Dep. Raul Jungmann (PPS-PE) que solicita destaque simples para votação em separado do § 1º do artigo 12 do PLV 15/07.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Suprimido o § 1º do artigo 12 do PLV 15/07, objeto do Requerimento de destaque simples do Dep. Raul Jungmann (PPS-PE).  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da expressão "cabendo ao Poder Executivo dispor em regulamento sobre os critérios e limites para o cumprimento da opção", constante do § 4º do artigo 12 da Lei nº 11.457, de 2007, inscrito no artigo 9º do PLV 15/07, objeto do Destaque para votação em separado do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PAN, PHS, PRB. |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Hugo Leal (PSC-RJ).  |

## ::: Câmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

|          |  |
|----------|--|
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Suprimida a expressão "cabendo ao Poder Executivo dispor em regulamento sobre os critérios e limites para o cumprimento da opção", constante do § 4º do artigo 12 da Lei nº 11.457, de 2007, inscrito no artigo 9º do PLV 15/07. |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Emenda nº 95, objeto do Destaque para votação em separado do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PAN, PHS, PRB.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminhou a Votação o Dep. Mauro Nazif (PSB-RO).  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitada a Emenda nº 95.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Redação Final.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Wilson Covatti (PP-RS).   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 359-A/07) (PLV 15/07)  |

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO  
CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2007**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007**, que “Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de maio de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de maio de 2007.

  
**Senador Renan Calheiros**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 10.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

.....

Art. 2º O desenvolvimento do servidor na Carreira Previdenciária ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

.....

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

.....

Art. 3º O vencimento básico da Carreira Previdenciária é o constante do Anexo II.

Parágrafo único. Fica mantida para os integrantes da Carreira Previdenciária a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecida na legislação vigente em 31 de outubro de 2001.

Art. 3º A **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

**LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.**

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

.....



**LEI Nº 10.855, DE 1º DE ABRIL DE 2004.**

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

.....  
Art. 2º Fica estruturada a Carreira do Seguro Social, composta dos cargos efetivos vagos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, e dos cargos efetivos cujos ocupantes atenderem aos requisitos estabelecidos por esta Lei, e que sejam:

I - integrantes da Carreira Previdenciária instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, ou;

II - regidos pelo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou por planos correlatos, desde que lotados no INSS em 30 de novembro de 2003.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos ocupantes dos cargos de Supervisor Médico Pericial, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Procurador Federal.

§ 2º Os cargos da Carreira do Seguro Social são agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

.....  
Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior completo, em nível de graduação, ou curso médio, ou equivalente, concluído conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente. (Redação dada pela Lei nº 10.997, de 2004)

Parágrafo único. O concurso referido no **caput** deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos: (Redação dada pela Lei nº 10.997, de 2004) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

I - unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos da Carreira Previdenciária, do Plano de Classificação de Cargos - PCC e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II - transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o seu cargo de origem e o cargo em que for enquadrado;

III - localização dos servidores ocupantes dos cargos reclassificados em referências, níveis ou padrões das classes dos cargos de destino determinados mediante a aplicação dos critérios de enquadramento fixados nesta Lei.

Art. 5º-A. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Art. 5º-B. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

.....  
Art. 7º O desenvolvimento dos servidores nos cargos da Carreira do Seguro Social dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de 12 (doze) meses em relação à progressão funcional imediatamente anterior. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 3º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Art. 8º A promoção e a progressão funcional ocorrerão mediante avaliação por mérito e participação em cursos de aperfeiçoamento, conforme se dispuser em regulamento. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Art. 9º Até que seja regulamentado o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas até a data de sua vigência serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

.....

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, em função do desempenho institucional e coletivo, com os seguintes valores máximos: (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

I - até 31 de dezembro de 2005: (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

a) nível superior: R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais); (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

b) nível intermediário: R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais); e (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

c) nível auxiliar: R\$ 101,00 (cento e um reais); (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

II - a partir de 1º de janeiro de 2006: (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

a) nível superior: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais); (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

b) nível intermediário: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); e (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

c) nível auxiliar: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 1º A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do INSS no alcance de suas metas organizacionais. (Redação dada pela Lei nº 10.997, de 2004) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 2º A avaliação de desempenho coletivo, limitada a 60% (sessenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do conjunto de servidores de cada uma das unidades do INSS, no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas organizacionais da autarquia. (Redação dada pela Lei nº 10.997, de 2004)

§ 3º A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais obtidos na avaliação de desempenho institucional e na avaliação de desempenho coletivo. (Redação dada pela Lei nº 10.997, de 2004) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 4º O limite global de pagamento mensal a título de GDASS, em cada nível, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da gratificação multiplicada pelo número de servidores em exercício na autarquia que a ela fazem jus. (Redação dada pela Lei nº 10.997, de 2004)

**Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 5º A GDASS será paga, de forma não-cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 6º Caso a avaliação de desempenho da unidade não alcançar 35% (trinta e cinco por cento) da pontuação máxima relativa à avaliação de desempenho coletivo, o INSS realizará diagnóstico organizacional e adotará medidas destinadas a identificar e atender as necessidades de capacitação de seus servidores, devendo ser novamente realizada a avaliação no prazo de 6 (seis) meses, contados da avaliação anterior. (Redação dada pela Lei nº 10.997, de 2004) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

~~§ 7º O servidor só perderá o direito à percepção da GDASS, em virtude de avaliação de desempenho, se obtiver pontuação inferior à prevista no § 6º deste artigo também na segunda avaliação. (Revogado pela Lei nº 10.997, de 2004)~~

§ 8º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 9º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 10º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 11º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 12º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 13º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Art. 12. Os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDASS serão estabelecidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 10.997, de 2004) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Art. 14. Os dirigentes máximos de Superintendência, de Gerência-Executiva, Agência da Previdência Social e os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5, que exerçam suas atribuições no INSS perceberão a GDASS em seu valor integral. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

**Art. 15.** Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente; **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não os indicados no inciso I do **caput** deste artigo, da seguinte forma: **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5, ou equivalentes, perceberá a GDASS conforme disposto no art. 14 desta Lei; e

b) o servidor investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4, ou equivalente, perceberá a GDASS correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor máximo;

III - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a ele vinculados, calculada conforme disposto no inciso I deste artigo.

**Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

**Art. 16.** A GDASS integrará os proventos da aposentadoria e das pensões, de acordo com:

**Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

I - a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II - o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor máximo a que o servidor faria jus na atividade, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

§ 1º Às aposentadorias e às pensões concedidas até a vigência da Medida Provisória nº 146, de 2003, aplica-se o disposto no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º Constatada a redução de proventos ou pensões decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

**Art. 17.** As tabelas de vencimentos, a que se refere o inciso I do art. 6º desta Lei, serão implantadas progressivamente nos meses de dezembro de 2003, setembro de 2004, maio de 2005 e dezembro de 2005, conforme valores constantes das Tabelas de Vencimento Básico que integram o Anexo IV desta Lei. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Parágrafo único. Sobre os valores das Tabelas constantes do Anexo IV desta Lei incidirão os índices de reajuste aplicáveis às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios, a partir de 2004. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Art. 17-A. Fica instituída a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária, no valor de: (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

I - R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) até 31 de dezembro de 2005; (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

II - R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2006. (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

Art. 20. Os servidores do Quadro de Pessoal do INSS, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem, poderão ser cedidos para ter exercício no Ministério da Previdência Social, independentemente da função a ser exercida.

Art. 20-A. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Art. 21. Os cargos vagos da Carreira Previdenciária e do Plano de Classificação de Cargos - PCC e planos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS, na data da publicação da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, serão transformados em cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário da Carreira do Seguro Social, respeitado o nível correspondente.

Art. 21-A. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

ANEXO IV

**Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de Nível Superior:

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO |          |           |          |
|----------|--------|-------------------|----------|-----------|----------|
|          |        | DEZ 2003          | SET 2004 | MAIO 2005 | DEZ 2005 |
|          | V      | 657,33            | 726,59   | 795,85    | 865,11   |
|          | IV     | 615,04            | 679,85   | 744,65    | 809,46   |
| ESPECIAL | III    | 574,75            | 635,31   | 695,87    | 756,42   |
|          | II     | 566,22            | 625,88   | 685,54    | 745,20   |
|          | I      | 549,84            | 607,78   | 665,71    | 723,65   |
|          | V      | 534,03            | 590,30   | 646,56    | 702,83   |

|   |     |        |        |        |        |
|---|-----|--------|--------|--------|--------|
|   | IV  | 518,66 | 573,31 | 627,96 | 682,61 |
| C | III | 503,75 | 556,83 | 609,90 | 662,98 |
|   | II  | 489,26 | 540,81 | 592,36 | 643,92 |
|   | I   | 475,20 | 525,27 | 575,34 | 625,41 |
|   | V   | 461,56 | 510,20 | 558,83 | 607,46 |
|   | IV  | 448,31 | 495,54 | 542,78 | 590,01 |
| B | III | 435,44 | 481,32 | 527,20 | 573,08 |
|   | II  | 422,94 | 467,51 | 512,07 | 556,63 |
|   | I   | 410,83 | 454,11 | 497,40 | 540,69 |
|   | V   | 399,07 | 441,12 | 483,16 | 525,21 |
|   | IV  | 387,62 | 428,46 | 469,31 | 510,15 |
| A | III | 325,04 | 359,29 | 393,53 | 427,78 |
|   | II  | 315,73 | 348,99 | 382,26 | 415,53 |
|   | I   | 306,67 | 338,99 | 371,30 | 403,61 |

## b) Cargos de Nível Intermediário:

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO |          |           |          |
|----------|--------|-------------------|----------|-----------|----------|
|          |        | DEZ 2003          | SET 2004 | MAIO 2005 | DEZ 2005 |
|          | V      | 450,04            | 497,46   | 544,88    | 591,85   |
|          | IV     | 416,25            | 460,11   | 503,96    | 547,41   |
| ESPECIAL | III    | 398,89            | 440,92   | 482,95    | 524,58   |
|          | II     | 382,27            | 422,55   | 462,82    | 502,73   |
|          | I      | 379,54            | 419,53   | 459,52    | 499,14   |
|          | V      | 363,77            | 402,10   | 440,43    | 478,40   |
|          | IV     | 348,66            | 385,39   | 422,13    | 458,52   |
| C        | III    | 334,15            | 369,36   | 404,56    | 439,44   |
|          | II     | 320,31            | 354,06   | 387,81    | 421,24   |
|          | I      | 307,01            | 339,36   | 371,70    | 403,75   |
|          | V      | 294,34            | 325,36   | 356,37    | 387,10   |
|          | IV     | 282,18            | 311,91   | 341,65    | 371,10   |
| B        | III    | 270,54            | 299,04   | 327,55    | 355,78   |
|          | II     | 259,39            | 286,72   | 314,05    | 341,13   |
|          | I      | 248,72            | 274,92   | 301,13    | 327,09   |
|          | V      | 238,52            | 263,65   | 288,79    | 313,68   |

|   |     |        |        |        |        |
|---|-----|--------|--------|--------|--------|
|   | IV  | 228,71 | 252,81 | 276,90 | 300,78 |
| A | III | 188,95 | 208,86 | 228,77 | 248,49 |
|   | II  | 181,20 | 200,30 | 219,39 | 238,30 |
|   | I   | 173,78 | 192,09 | 210,40 | 228,54 |

## c) Cargos de Nível Auxiliar:

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO |          |           |          |
|----------|--------|-------------------|----------|-----------|----------|
|          |        | DEZ 2003          | SET 2004 | MAIO 2005 | DEZ 2005 |
|          | V      | 257,93            | 285,10   | 312,28    | 339,46   |
|          | IV     | 245,66            | 271,55   | 297,43    | 323,32   |
| ESPECIAL | III    | 233,95            | 258,60   | 283,25    | 307,90   |
|          | II     | 222,88            | 246,37   | 269,85    | 293,34   |
|          | I      | 212,33            | 234,71   | 257,08    | 279,45   |
|          | V      | 202,31            | 223,62   | 244,94    | 266,25   |
|          | IV     | 192,75            | 213,06   | 233,37    | 253,68   |
| C        | III    | 183,68            | 203,04   | 222,39    | 241,75   |
|          | II     | 175,08            | 193,52   | 211,97    | 230,42   |
|          | I      | 166,88            | 184,47   | 202,05    | 219,64   |
|          | V      | 159,08            | 175,84   | 192,61    | 209,37   |
|          | IV     | 151,68            | 167,66   | 183,65    | 199,63   |
| B        | III    | 144,66            | 159,90   | 175,15    | 190,39   |
|          | II     | 137,97            | 152,50   | 167,04    | 181,58   |
|          | I      | 131,62            | 145,49   | 159,35    | 173,22   |
|          | V      | 125,54            | 138,76   | 151,99    | 165,22   |
|          | IV     | 119,79            | 132,41   | 145,04    | 157,66   |
| A        | III    | 101,37            | 112,05   | 122,73    | 133,41   |
|          | II     | 96,72             | 106,91   | 117,10    | 127,29   |
|          | I      | 92,31             | 102,03   | 111,76    | 121,48   |

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2005**

Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

.....

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

.....

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.



.....

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

.....

#### **LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.**

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

.....

#### **LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004.**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

.....

#### **LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; e dá outras providências.

.....

**LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

**Subseção VII**

**Do Adicional de Férias**

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

.....

**Subseção VIII**

**Da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso**

(Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Regulamento)

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

.....

**Seção VIII**

**Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista**

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

I - para entidades com até 5.000 associados, um servidor; (Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - para entidades com 5.001 a 30.000 associados, dois servidores; (Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - para entidades com mais de 30.000 associados, três servidores. (Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 3 (três), por entidade.~~

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

.....  
Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

~~Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal de trabalho.~~

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário na forma do inciso II do caput do art. 44 desta Lei, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do art. 76-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

.....  
**LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007.**

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro

de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

.....

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 49 desta Lei, são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria de Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativas a ela vinculadas e sejam titulares de cargos integrantes:

I - do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

II - das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

d) da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 5º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

.....

Art. 21. Sem prejuízo do disposto no art. 49 desta Lei e da percepção da remuneração do respectivo cargo, será fixado o exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a partir da data fixada no § 1º do art. 16 desta Lei, dos servidores que se encontrarem em efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais, e forem titulares de cargos integrantes:

I - do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II - das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

d) da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as necessidades do serviço, a fixar o exercício dos servidores a que se refere o **caput** deste artigo no órgão ou entidade ao qual estiverem vinculados.

.....  
Art. 51. Esta Lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação, para o disposto nos arts. 40, 41, 47, 48, 49 e 50 desta Lei;

II - no primeiro dia útil do segundo mês subsequente à data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos desta Lei.

.....  
**LEI Nº 10.910, DE 15 DE JULHO DE 2004.**

Reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

.....  
Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de até 95% (noventa e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 1º A Gifa será paga aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil de acordo com os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

.....

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

.....  
 Art. 5º O pró-labore a que se referem as Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 10.549, de 13 de novembro de 2002, devido exclusivamente aos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, será pago de acordo com os seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor que a ele faça jus:

.....  
 II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas de arrecadação, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005, e até 11% (onze por cento), nos termos daquele regulamento, após essa última data.

.....  
 Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional a que se referem os arts. 4º, § 1º, inciso II, e 5º, inciso II, desta Lei, será considerada a arrecadação conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

.....  
**LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

.....  
**CAPÍTULO III**

**DO PORTE**

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

.....  
 X – os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.

§ 1º-A Os servidores a que se refere o inciso X do caput deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo na categoria "caçador". (Vide Lei nº 11.191, de 2005)

§ 6º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 10.867, de 2004)

.....

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

- I – ao registro de arma de fogo;
- II – à renovação de registro de arma de fogo;
- III – à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;
- IV – à expedição de porte federal de arma de fogo;
- V – à renovação de porte de arma de fogo;
- VI – à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§ 1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

§ 2º As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º e para os integrantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º, nos limites do regulamento desta Lei.

.....

**LEI Nº 11.171, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências.

.....

Art. 30. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o DNIT serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de março de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

**Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

I - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

Parágrafo único. Poderão ser retornadas ao DNIT as Funções Comissionadas Técnicas restituídas antes de 23 de fevereiro de 2006. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

.....

**LEI Nº 11.233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos da Cultura, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, da Fundação Biblioteca Nacional - FBN e da Fundação Cultural Palmares - FCP, em 30 de julho de 2005, ou que venham a ser redistribuídos para esses Quadros, desde que as redistribuições tenham sido requeridas até 12 de julho de 2005, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I desta Lei.

.....

Art. 10. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o órgão e as entidades referidas no art. 1º desta Lei serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de março de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)



Parágrafo único. Poderão ser retomadas ao órgão e às entidades as Funções Comissionadas Técnicas restituídas antes de 23 de fevereiro de 2006. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

.....

**LEI Nº 11.302, DE 10 DE MAIO DE 2006.**

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP.

.....

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

"Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, em função do desempenho institucional e coletivo, com os seguintes valores máximos:

I - até 31 de dezembro de 2005:

- a) nível superior: R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais);
- b) nível intermediário: R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais); e
- c) nível auxiliar: R\$ 101,00 (cento e um reais);

II - a partir de 1º de janeiro de 2006:

- a) nível superior: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);
- b) nível intermediário: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); e
- c) nível auxiliar: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

..... " (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A: **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

"**Art. 17-A.** Fica instituída a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária, no valor de:

I - R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) até 31 de dezembro de 2005;

II - R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2006."

.....

**LEI Nº 10.997, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

.....

**Art. 4º** A partir da vigência desta Lei e até que seja editado o regulamento de que trata o art. 12 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, a GDASS será paga aos servidores de cargos efetivos ou cargos e funções comissionados e de confiança que a ela fazem jus nos valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) de seus valores máximos. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

.....

**LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

**Art. 39.** O débito original e seus acréscimos legais, bem como outras multas previstas em lei, constituem dívida ativa da União, promovendo-se a inscrição em livro próprio daquela resultante das contribuições de que tratam as alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

**§ 1º** A certidão textual do livro de que trata este artigo serve de título para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por intermédio de seu procurador ou representante legal, promover em juízo a cobrança da dívida ativa, segundo o mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

**§ 2º** É facultado aos órgãos competentes, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa de que trata o **caput** deste artigo, promover o protesto de título dado em garantia, que será recebido **pro solvendo**. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 3º Serão inscritas como dívida ativa da União as contribuições que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

.....  
 Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93) (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)  
 .....

Art. 94. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 3,5% do montante arrecadado, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97) (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às contribuições que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada a segurados, ficando sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial. (Renumerado pela Lei 11.080, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 2º A remuneração de que trata o caput deste artigo será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante arrecadado pela aplicação do adicional de contribuição instituído pelo § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. (Incluído pela Lei 11.080, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

.....  
**LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

.....  
 Art. 24. Os valores arrecadados pelo SIMPLES, na forma do art. 6º, serão creditados a cada imposto e contribuição a que corresponder.

.....  
 § 2º A Secretaria do Tesouro Nacional celebrará convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, visando a transferência dos recursos relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º, vedada qualquer retenção, observado que, em nenhuma hipótese, o repasse poderá ultrapassar o prazo a que se refere o parágrafo anterior. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005, sem eficácia) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)  
 .....

**LEI Nº 10.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências.

.....

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

.....

§ 5º Os integrantes das Carreiras a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus à GDAT:

**Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalentes, perceberão a GDAT conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAT, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - quando em exercício nos Ministérios da Previdência e Assistência Social ou do Trabalho e Emprego e entidades vinculadas, na Secretaria da Receita Federal e nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respectivamente, calculada conforme disposto no inciso I deste parágrafo;

IV - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

.....

#### **LEI Nº 11.098, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.**

Atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.

.....

Art. 1º Ao Ministério da Previdência Social compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento, em nome do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição, bem como as demais atribuições correlatas e conseqüentes, inclusive as relativas ao contencioso administrativo fiscal, conforme disposto em

regulamento. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Art. 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, exercerá, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação, as atribuições de representação judicial e extrajudicial relativas à execução da dívida ativa do INSS atinente à competência tributária referente às contribuições sociais a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como seu contencioso fiscal, nas Justiças Federal, do Trabalho e dos Estados. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Art. 3º As atribuições de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei se estendem às contribuições devidas a terceiros, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Art. 4º O caput do art. 39 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

"Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora sobre ele incidentes, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na dívida ativa do INSS quanto às contribuições sociais cuja atribuição para arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento seja da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social ou da Fazenda Nacional, quando esta atribuição for da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

....." (NR)

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

\*Art. 10. ....

§ 11. As Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais poderão assumir definitivamente as atividades de representação judicial e extrajudicial das autarquias e das fundações públicas federais de âmbito nacional.

§ 12. As Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais poderão ainda centralizar as atividades de apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades das autarquias e fundações públicas federais, incluindo as de âmbito nacional, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança

amigável ou judicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico delas derivadas.

**§ 13.** Nos casos previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo, as respectivas autarquias e fundações públicas federais darão o apoio técnico, financeiro e administrativo à Procuradoria-Geral Federal até a sua total implantação." (NR)

**Art. 6º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, caberá ao Ministério da Previdência Social, com o apoio do INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, estabelecer mecanismos destinados a integrar os sistemas de arrecadação e fiscalização e de cobrança, administrativa e judicial. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

**Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

**Art. 7º** O inciso XVIII do caput do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

"Art. 29. ....

.....

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até 3 (três) secretarias;

....." (NR)

**Art. 8º** Para assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a: (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

I - criar a Secretaria da Receita Previdenciária na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

II - transferir da estrutura do INSS para a estrutura do Ministério da Previdência Social os órgãos e unidades técnicas e administrativas que, na data de 5 de outubro de 2004, estejam vinculados à Diretoria da Receita Previdenciária e à Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos, ou exercendo atividades relacionadas com a área de competência das referidas Diretoria e Coordenação-Geral, inclusive no âmbito de suas unidades descentralizadas; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

III - transferir do Quadro de Pessoal do INSS para o Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social a Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, sendo redistribuídos para o Ministério da Previdência Social os cargos vagos e ocupados, aposentados e pensionistas da referida Carreira, assegurada a seus integrantes assistência jurídica em ações judiciais e inquéritos decorrentes do exercício do cargo; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

IV - fixar o exercício, no âmbito do Ministério da Previdência Social, dos servidores que, na data de 5 de outubro de 2004, se encontrem em efetivo exercício na Diretoria da Receita Previdenciária, na Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos e nas unidades técnicas e administrativas a elas vinculadas, sem prejuízo da percepção da remuneração e das demais vantagens relacionadas ao cargo que ocupem e sem alteração de suas atribuições e de suas respectivas unidades de lotação; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

V - fixar o exercício, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, dos servidores que, na data de 5 de outubro de 2004, se encontrem em efetivo exercício nas unidades vinculadas à área de cobrança da dívida ativa e contencioso fiscal da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, sem prejuízo da percepção da remuneração e das demais vantagens relacionadas ao cargo que ocupem e sem alteração de suas atribuições e de suas respectivas unidades de lotação; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

VI - transferir do INSS para o Ministério da Previdência Social os acervos técnico e patrimonial, as obrigações e direitos, seus contratos e convênios, bem como os processos e demais instrumentos em tramitação, relacionados às competências e prerrogativas a que se refere esta Lei; e (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

VII - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social e do INSS para atender a despesas com estruturação e manutenção de órgãos e unidades a serem criados, transferidos ou transformados, na forma do inciso I deste artigo e do art. 2º desta Lei, mantida a classificação funcional-programática, bem como os subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária em vigor. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

Art. 9º O Ministério da Previdência Social poderá requisitar servidores da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, e da Carreira do Seguro Social de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, independentemente da designação para cargo em comissão ou função de confiança, para terem exercício no âmbito da Secretaria da Receita Previdenciária e suas unidades. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 1º As requisições de que trata o caput deste artigo serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 2º Ficam as requisições limitadas até o quantitativo máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) servidores. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

#### LEI Nº 11.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, e dá outras providências.

Art. 16. O art. 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

"Art 94 .....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às contribuições que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada a segurados, ficando sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial.

§ 2º A remuneração de que trata o caput deste artigo será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante arrecadado pela aplicação do adicional de contribuição instituído

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2007 (Proveniente da Medida Provisória nº 358, de 2007)

Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....  
VI - 3% (três por cento) para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência;  
.....

§ 4º As Santas Casas de Misericórdia, as entidades hospitalares e as de reabilitação física referidas no inciso VI do caput deste artigo deverão ter convênio com o Sistema Único de Saúde há pelo menos 10 (dez) anos antes da publicação desta Lei.

§ 5º As entidades de reabilitação física referidas no inciso VI do caput deste artigo são aquelas que prestem atendimento a seus assis-



tidos em caráter multidisciplinar mediante as ações combinadas de profissionais de nível superior.

§ 6º No caso das Santas Casas de Misericórdia, a entidade de classe de representação nacional delas informará ao Fundo Nacional de Saúde aquelas que deverão receber prioritariamente os recursos." (NR)

"Art. 4º As entidades desportivas poderão parcelar, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, seus débitos vencidos até a data de publicação do decreto que regulamenta esta Lei, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

§ 1º Os parcelamentos de que tratam o caput e os §§ 12 e 13 deste artigo serão pagos em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais com a redução, sob condição resolutória de cumprimento do parcelamento, de 50% (cinquenta por cento) das multas que incidem sobre os débitos parcelados.

§ 1º-A A redução da multa prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos débitos relativos ao FGTS que forem destinados à cobertura das importâncias devidas aos trabalhadores.

.....

§ 3º Observadas as normas específicas trazidas por esta Lei, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se aplicando o disposto no § 2º do seu art. 13 e no inciso I do caput do seu art. 14.

§ 4º Observadas as normas específicas trazidas por esta Lei, o parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros reger-se-á pelas disposições da referida Lei, não se aplicando o disposto no § 1º do seu art. 38.

§ 5º No período compreendido entre o mês da formalização do pedido de parcelamento de que trata o caput deste artigo e o 3º (terceiro) mês após a implantação do concurso de prognóstico, a entidade desportiva pagará a cada órgão ou entidade credora prestação mensal no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo no caso de parcelamento de contribuição previdenciária que era administrada pela extinta Secretaria de Receita Previdenciária, em que a prestação mensal a ser paga à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

.....

§ 12. O parcelamento de que trata o caput deste artigo estender-se-á, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos.

§ 13. As demais entidades sem fins econômicos também poderão se beneficiar do parcelamento previsto no caput deste artigo, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, caso possuam o Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social." (NR)

"Art. 5º A adesão de que trata o art. 3º desta Lei tornar-se-á definitiva somente mediante apresentação à Caixa Econômica Federal pela entidade desportiva de certidões negativas emitidas pelo INSS, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pelo agente operador do FGTS.

..... " (NR)

"Art. 6º .....

§ 2º O depósito pela Caixa Econômica Federal da remuneração de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Lei diretamente à enti-

dade desportiva em conta de livre movimentação subordina-se à apresentação de comprovantes de regularidade emitidos por todos os órgãos e entidades referidos no art. 4º desta Lei que contemplem, inclusive, a quitação dos parcelamentos de que tratam o caput deste artigo e o art. 7º desta Lei ou de qualquer outra modalidade de parcelamento relativamente aos débitos vencidos até a data de publicação do decreto que regulamenta esta Lei.

.....

§ 4º Para o cálculo da proporção a que se refere o caput deste artigo, o INSS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o agente operador do FGTS informarão à Caixa Econômica Federal o montante do débito parcelado na forma do art. 4º desta Lei e consolidado no mês da implantação do concurso de prognóstico de que trata o art. 1º desta Lei.

.....

§ 8º Na hipótese de os valores destinados na forma do caput deste artigo serem insuficientes para quitar integralmente a prestação mensal, a entidade desportiva ficará responsável por complementar o valor da prestação, mediante depósito a ser efetuado na conta a que se refere o § 5º deste artigo até a data de vencimento da prestação, sob pena de rescisão do parcelamento, observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade.

.....

§ 11. No 1º (primeiro) ano de vigência do parcelamento, o complemento a cargo da entidade desportiva referido no § 8º deste artigo fica limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A O disposto no § 2º do art. 6º desta Lei aplica-se a quaisquer valores de remuneração ou pagamentos às entidades desportivas que tenham celebrado o instrumento de adesão previsto no art. 3º desta Lei pelo uso de sua denominação, marca ou símbolos, em quaisquer concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Expirado o prazo de validade dos comprovantes de regularidade de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 6º desta Lei sem a apresentação de novos comprovantes, os valores originários de outros concursos de prognósticos que não aquele previsto no art. 1º desta Lei serão mantidos indisponíveis em conta corrente específica na Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os recursos tornados indisponíveis na forma referida no § 1º deste artigo somente poderão ser utilizados para pagamento, integral ou parcial, de débitos da entidade desportiva aos órgãos e entidade referidos no art. 5º desta Lei.

§ 3º A disponibilidade dos recursos somente ocorrerá mediante a apresentação dos com-

provantes de regularidade de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 6º desta Lei."

Art. 3º A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. O disposto no art. 13 desta Lei aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias."

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11-A:

"Art. 22. ....

.....

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias." (NR)

Art. 5º Os projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem aprovados pela Agência Nacional do Cinema - Ancine até 28 de dezembro de 2006, na forma do art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do § 5º do art. 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não se sujeitarão ao disposto no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, observado, como limite, o valor autorizado no projeto aprovado até aquela data.

Parágrafo único. A Ancine expedirá normas destinadas à adequação dos projetos aprovados no âmbito de suas

atribuições ao disposto no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

Art. 6º Os arts. 1º-A e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A .....

.....

§ 5º Fica a Ancine autorizada a instituir programas especiais de fomento ao desenvolvimento da atividade audiovisual brasileira para fruição dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo.

§ 6º Os programas especiais de fomento destinar-se-ão a viabilizar projetos de distribuição, exibição, difusão e produção independente de obras audiovisuais brasileiras escolhidos por meio de seleção pública, conforme normas expedidas pela Ancine.

§ 7º Os recursos dos programas especiais de fomento e dos projetos específicos da área audiovisual de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo poderão ser aplicados por meio de valores reembolsáveis ou não-reembolsáveis, conforme normas expedidas pela Ancine.

§ 8º Os valores reembolsados na forma do § 7º deste artigo destinar-se-ão ao Fundo Nacional da Cultura e serão alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual.” (NR)

“Art. 4º .....

§ 1º .....

.....

III - em nome da Ancine, para cada programa especial de fomento, no caso do § 5º do art. 1º-A desta Lei.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo e os projetos beneficiados por recursos dos programas especiais de fomento instituídos pela Ancine deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

..... " (NR)

Art. 7º O Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da resolução de deferimento de sua concessão, permitida sua renovação, sempre por igual período, exceto quando cancelado em virtude de transgressão de norma que regulamenta a sua concessão.

§ 1º Desde que tempestivamente requerida a renovação, a validade do Certificado contará da data do termo final do Certificado anterior.

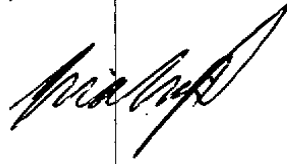
§ 2º Excetuada a hipótese de transgressão de norma referida no caput deste artigo, será considerado renovado o Certificado na hipótese de ausência de manifestação por parte do Conselho Nacional de Assistência Social no prazo de 6 (seis) meses a contar do requerimento, salvo realização de diligência externa para suprir a necessidade de informação ou adotar providência que as circunstâncias assim recomendarem, com vistas na adequada instrução de processo de manutenção do Certificado, situação em que esse prazo ficará suspenso.



Art. 8º As entidades nacionais de administração do esporte que recebam, direta ou indiretamente, recursos da União, incluídos os provenientes de concursos de prognósticos, deles prestarão contas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de maio de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Aécio Neves", is written over a vertical line that runs down the page. The signature is slanted and written in a cursive style.

## MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 358, DE 2007

Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Os arts. 2º, 4º e 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

VI - 3% (três por cento) para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos;

.....”(NR)

“**Art. 4º** As entidades desportivas poderão parcelar, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2006, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

§ 5º No período compreendido entre o mês da formalização do pedido de parcelamento de que trata o caput deste artigo e o terceiro mês após a implantação do concurso de prognóstico, a entidade desportiva pagará a cada órgão ou entidade credora prestação mensal no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 12. O parcelamento de que trata o caput deste artigo estender-se-á às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às demais entidades portadoras do Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei.”(NR)

“**Art. 6º** .....

§ 2º O depósito pela Caixa Econômica Federal da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei diretamente à entidade desportiva em conta de livre movimentação subordina-se à apresentação de comprovantes de regularidade emitidos por todos os órgãos e entidades referidos no art. 4º desta Lei que contemplem, inclusive, a quitação dos parcelamentos de que tratam o caput deste artigo e o art. 7º desta Lei ou de qualquer outra modalidade de parcelamento relativamente aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2006.

.....”(NR)

**Art. 2º** O § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.” (NR)

Art. 3º Os projetos de produção de obras cinematográficas de longa metragem aprovados pela Agência Nacional do Cinema - Ancine, até 28 de dezembro de 2006, na forma do art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do § 5º do art. 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não se sujeitarão ao disposto no inciso II do § 2º do art. 4º da citada Lei nº 8.685, de 1993, observado, como limite, o valor autorizado no projeto aprovado até aquela data.

Parágrafo único. A Ancine expedirá normas destinadas à adequação dos projetos aprovados no âmbito de suas atribuições ao disposto no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 1993.

Art. 4º A Lei nº 8.685, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. ....  
.....

§ 5º Fica a Ancine autorizada a instituir programas especiais de fomento ao desenvolvimento da atividade audiovisual brasileira para fruição dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo.

§ 6º Os programas especiais de fomento destinar-se-ão a viabilizar projetos de distribuição, exibição, difusão e produção independente de obras audiovisuais brasileiras, escolhidos por meio de seleção pública, conforme normas expedidas pela Ancine.

§ 7º Os recursos dos programas especiais de fomento e dos projetos específicos da área audiovisual de que tratam os §§ 4º e 5º poderão ser aplicados por meio de valores reembolsáveis ou não-reembolsáveis, conforme normas expedidas pela Ancine.

§ 8º Os valores reembolsados na forma do § 7º destinar-se-ão ao Fundo Nacional da Cultura e serão alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual.” (NR)

“Art. 4º .....

§ 1º .....

III - em nome da Ancine, para cada programa especial de fomento, no caso do § 5º do art. 1º-A desta Lei.

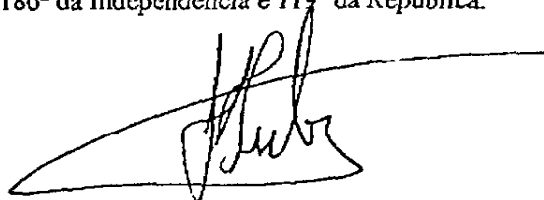
§ 2º Os projetos a que se refere este artigo e os projetos beneficiados por recursos dos programas especiais de fomento instituídos pela Ancine deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

..... ” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os arts. 13 e 14 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



Referendas: Guido Mantega, Orlando Silva de Jesus Junior, Luiz Marinho, Nelson Machado, João Luiz Silva Ferreira

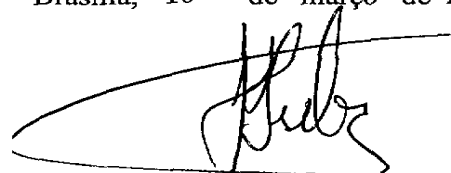
MP- TIMEMANIA 2 (MF ME MTE MPS MINC EM 23)(L2)

Mensagem nº 142, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, que "Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências".

Brasília, 16 de março de 2007.



EM Interministerial nº 23/2007/MF/ME/MTE/MPS/MinC

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência Proposta de Medida Provisória que altera dispositivos da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que "dispõe sobre a instituição do concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências".

2. Entre as medidas adotadas na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, destaque-se a que prevê o art. 4º daquele diploma, ao permitir que as entidades desportivas participantes do concurso de prognóstico de que trata o artigo 1º possam parcelar os débitos que venceram até 30 de setembro de 2005, com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.
3. Embora nesse dispositivo tenha sido estabelecido que os débitos objeto de parcelamento abrangem somente aqueles que venceram até 30 de setembro de 2005, verificou-se que até a conversão do projeto em lei decorreram vários meses, e como foi mantida aquela data de vencimento, os débitos vencidos após tal data estão excluídos do parcelamento, que foi instituído exatamente para regularizar a situação fiscal das entidades desportivas da modalidade futebol.
4. A medida aqui proposta visa alcançar um ponto de equilíbrio, ao garantir que os contribuintes contemplados com o parcelamento possam incluir débitos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2006. Essa providência tem impacto positivo, ao permitir ao contribuinte regularizar e reunir sob o mesmo parcelamento todos os seus débitos até a data aprazada.
5. Em seguida, a medida altera o § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.345, de 2006, para instituir período de transição, ao estabelecer que entre o mês da formalização do pedido de parcelamento e o terceiro mês após a implantação do concurso de prognóstico, o devedor do parcelamento ficará obrigado a pagar, cada mês, prestação no valor de R\$ 5.000,00. Trata-se de um período de ajuste, em que será avaliado o perfil da nova loteria frente ao público e os resultados financeiros para fins de quitação da parcela mensal dos débitos.
6. Outras alterações legislativas foram promovidas no inciso VI do art. 2º e no § 12 do art. 4º, com o propósito de esclarecer que os recursos destinados ao Fundo Nacional de Saúde não estão vinculados ao pagamento dos parcelamentos de débitos estendidos às Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômicos, dando-se o mesmo tratamento

concedido às demais entidades portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

7. Com efeito, no caso das entidades hospitalares e Santas Casas de Misericórdia, diferentemente do que ocorre com as entidades desportivas, não haverá remuneração a ser paga mediante depósito em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal vinculada a pagamento da dívida. Elas são beneficiárias de dotações orçamentárias originárias de verbas públicas resultantes de exploração lotérica pelo Estado, sujeitas à prestação de contas e fiscalização.

8. Outrossim, há que se destacar que o art. 14 da Lei nº 11.345, de 2006, modificou a redação do § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. No entanto, observa-se que a nova redação estabelecida para o dispositivo em questão ampliou a abrangência da substituição da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista nos §§ 6º a 9º da Lei nº 8.212, de 1991, beneficiando não só a entidade desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, mas também a que se dedique à atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços. Além disso, permitiu que a forma empresarial seja qualquer uma daquelas previstas nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil, em lugar da que antes se exigia, que era a adequação ao disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a chamada Lei Pelé.

9. O referido dispositivo, ao restringir o tratamento privilegiado apenas para a "associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente", obriga que a associação, para ter o benefício, passe a exercer atividade econômica, que poderá ser desde a simples revenda de mercadorias até a exploração de petróleo, e, a contrário-senso, impede seu gozo para aquelas associações que sejam apenas desportivas.

10. Desta forma, como resultado da aplicação do mencionado dispositivo ter-se-ia a possibilidade de empresas adquirirem associações desportivas para transformá-las em empresas e por intermédio delas passarem a exercer suas atividades empresariais, sem nenhum proveito para o futebol, mas com graves perdas de arrecadação previdenciária e, por conseguinte, para a seguridade social.

11. Portanto, o aumento da abrangência da substituição conferida a tais entidades desportivas com relação à nova redação dada ao § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, pelo art. 14 da Lei nº 11.345, de 2006, significou uma renúncia ainda maior de receita para a Previdência Social, o que compromete o pagamento de benefícios por sua parte, objetivo exclusivo de sua arrecadação.

12. Destarte, propõe-se nesta Medida Provisória a alteração do citado § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, com o intuito de vigorar novamente a redação deste dispositivo dada pela Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998.

13. Tais alterações são imprescindíveis a satisfazer as necessidades técnicas e operacionais dos órgãos que administram o resultado das loterias e o parcelamento das dívidas.

14. Por último, sugere-se, ainda a revogação do art. 13, o qual assegura, pelo prazo de cinco anos, a isenção do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, à sociedade empresarial desportiva que tenha como atividade a exploração e a gestão de desporto profissional na modalidade futebol, estabelecendo, em seu parágrafo único, que esta isenção é incondicionada,

ou seja, não está sujeita ao preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 9.532, de 1997, e, como tal, não está sujeita à suspensão desse benefício.

15. Ao contrário do que se propala, esse dispositivo restringe o benefício fiscal hoje existente para as entidades desportivas em geral, ao limitar em cinco anos o sua aplicação para aquelas "cujas atividades profissionais sejam administradas por pessoa jurídica regularmente constituída", haja vista que a isenção prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, aplica-se às entidades sem fins lucrativos pela finalidade ou objeto, sem fixar qualquer prazo para seu gozo. Em outras palavras, a referida norma não traz nenhuma vantagem à profissionalização na gestão da modalidade futebol, ao contrário, limita em cinco anos o benefício já existente para aquelas entidades que contratarem empresas para gerir suas atividades profissionais, o que o torna incoerente com o objetivo perseguido pela Lei.

16. Por fim, justifica-se a relevância das medidas aqui adotadas por uma solução que permita a regularização da situação fiscal das entidades desportivas perante o Fisco, de modo que o parcelamento de débitos produza o efeito desejado com mitigação de qualquer controvérsia que venha surgir acerca do parcelamento, como também da necessidade de se promover ajustes inadiáveis na legislação com vistas ao aperfeiçoamento da administração tributária. A urgência se justifica pela necessidade de se apresentar rápida solução para estes problemas antes da publicação do respectivo regulamento.

17. No que se refere aos art. 3º e 4º da proposta de Medida Provisória, trata-se de medidas urgentes e indispensáveis para assegurar a eficaz implementação da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que introduziu alterações à sistemática de incentivos fiscais destinados à produção audiovisual. A entrada em vigor da nova sistemática não foi compatibilizada com a situação dos projetos cuja realização for a autorizada com base nas normas em vigor até 31 de dezembro de 2006, daí a necessidade dos ajustes ora propostos.

18. Há, em tramitação na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, 457 projetos de produção de longas metragens autorizados a captar recursos através do mecanismo de patrocínio incentivado disposto no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet) – mecanismo expirado em 31 de dezembro de 2006. A Lei nº 11.437, de 2006 criou outro dispositivo de patrocínio incentivado semelhante ao mecanismo expirado, o art. 1º-A da Lei do Audiovisual. Contudo, apesar de eliminar os efeitos negativos do fim do uso do artigo 25 da Lei 8.313 para a produção de longas metragens, a Lei 11.437 não previu formas de transição para projetos em andamento que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pela Lei para o uso dos benefícios.

19. A situação é sensível especialmente para projetos ativos na ANCINE (projetos ainda em captação de recursos) que pleitearam recursos superiores a R\$ 4 milhões através dos mecanismos dispostos no art. 25 da Lei 8.313 combinado com o art. 1º da Lei 8.685. São 47 projetos ativos na ANCINE nessas condições. A Lei nº 11.437/2006 limita a captação de recursos por projeto de longa metragem em R\$ 4 milhões e não prevê formas de transição para projetos já aprovados com permissão de captação superior a esse limite.

30. Diante da situação, o artigo 3º autoriza a ANCINE a manter como limite máximo de captação para estes projetos o valor autorizado quando da aprovação do projeto, assegurando assim uma efetiva transição entre mecanismo disposto no art. 25 da Lei Rouanet e o art. 1º-A inserido na Lei do Audiovisual pela Lei nº 11.437/2006. A transição é fundamental para minimizar impactos negativos nos agentes econômicos que atuam na produção cinematográfica. O espírito desta proposição é o mesmo que moveu o Governo Federal ao enviar a Mensagem 432

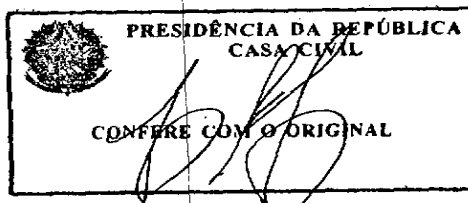
ao Congresso Nacional que resultou na Lei nº 11.437/2006: não causar turbulência, permitir a continuidade do bom momento que o cinema brasileiro está vivendo, e assegurar uma passagem suave para um novo ciclo de desenvolvimento do setor no país.

31. Adicionalmente, o artigo 4º da Medida Provisória proposta busca meios para otimizar a operacionalização do art. 1º-A da Lei nº 8.685/1993, criado pela Lei nº 11.437/2006. Nesse sentido, cria os Programas Especiais de Fomento, destinados a viabilizar projetos importantes para o desenvolvimento das atividades audiovisuais brasileiras. Tais Programas serão definidos pela ANCINE e terão foco específico de aplicação de recursos previamente divulgado aos contribuintes beneficiários do mecanismo disposto no Art. 1º-A. Os recursos captados serão alocados em projetos que obedecerão às regras contidas em editais de seleção pública, específicas para cada Programa, e que atenderão aos mesmos requisitos já consagrados na Lei nº 8.685/1993.

32. No mesmo artigo 4º, é criada, por meio de alteração ao art. 1º-A da Lei nº 8.685/93, a possibilidade de que parte dos recursos públicos alocados por meio daquele artigo 1º-A em projetos específicos da área audiovisual, notadamente distribuição e exibição de obras cinematográficas, possa retornar ao Fundo Setorial do Audiovisual, criado pela Lei nº 11.437/2006, assegurando o esforço de aumentar a sustentabilidade da atividade audiovisual brasileira e não ampliar a sua dependência do investimento de recursos públicos.

33. Esses são os motivos, Senhor Presidente, que justificam o encaminhamento do presente projeto de Medida Provisória, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Orlando Silva de Jesus Junior, Luiz Marinho, Nelson Machado, João Luiz Silva Ferreira*

OF. n. 143 /07/PS-GSE

Brasília, 16 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
**NESTA**

Assunto: **envio de PLv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007 (Medida Provisória nº 358/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 09.05.07, que "Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro-Secretário

| <b>MPV N° 358</b>  |   |
|--|---|
| Publicação no DO   | 19-3-2007                                   |
| Designação da Comissão   | 20-3-2007 (SF)                              |
| Instalação da Comissão   | 21-3-2007                                   |
| Emendas  | até 25-3-2007<br>(7° dia da publicação)     |
| Prazo na Comissão  | 19-3-2007 a 1°-4-2007<br>(14° dia)          |
| Remessa do Processo à CD   | 1°-4-2007                                   |
| Prazo na CD  | de 2-4-2007 a 15-4-2007<br>(15° ao 28° dia) |
| Recebimento previsto no SF   | 15-4-2007                                   |
| Prazo no SF  | 16-4-2007 a 29-4-2007<br>(42° dia)          |
| Se modificado, devolução à CD  | 29-4-2007                                   |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD  | 30-4-2007 a 2-5-2007<br>(43° ao 45° dia)    |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de   | 3-5-2007 (46° dia)                          |
| Prazo final no Congresso   | 17-5-2007 (60 dias)                         |
| Prazo final prorrogado   | 16-7-2007(*)                                |
| (*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n° 32, de 2007 – DOU (Seção I) de 9-5-2007. |   |

| <b>MPV N° 358</b>               |          |
|---------------------------------|----------|
| Votação na Câmara dos Deputados | 9-5-2007 |
| Leitura no Senado Federal       |          |
| Votação no Senado Federal       |          |



**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 2007,  
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA  
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

.....

**A SRA. GORETE PEREIRA** (PR-CE. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de apresentar o presente relatório e voto, queremos chamar a atenção das Exmas. Sras. Deputadas e dos Exmos. Srs. Deputados para o fato de que o presente relatório difere bastante daquele que informalmente circulou anteriormente entre as Lideranças de partido, razão pela qual pedimos sua especial atenção.

Trata-se da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, que altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 142, de 16 de março próximo passado.

A referida medida provisória conta com 6 artigos, tendo sido apresentadas 23 emendas no prazo regimental.

Da relevância e da urgência.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional, consta a justificação da relevância e urgência no que se refere aos dispositivos constantes dos arts. 1º, 2º e 5º da medida provisória, os quais dizem respeito às entidades de futebol, nos seguintes termos:

*(...) justifica-se a relevância das medidas aqui adotadas por uma solução que permita a regularização da situação fiscal das entidades desportivas perante o Fisco, de modo que o*

*parcelamento de débitos produza o efeito desejado com mitigação de qualquer controvérsia que venha surgir acerca do parcelamento, como também da necessidade de se promover ajustes inadiáveis na legislação com vistas ao aperfeiçoamento da administração tributária. A urgência se justifica pela necessidade de se apresentar rápida solução para estes problemas antes da publicação do respectivo regulamento.”*

Quanto aos arts. 3º e 4º, assim se manifesta a Exposição de Motivos: *“trata-se de medidas urgentes e indispensáveis para assegurar a eficaz implementação da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que introduziu alterações à sistemática de incentivos fiscais destinados à produção audiovisual”*.

Das alterações trazidas pela medida provisória.

Da alteração na Lei da Timemania.

No primeiro artigo da medida provisória, são promovidas alterações à Lei nº 11.345, de 14 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, popularmente denominada Timemania, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002, e dá outras providências.

A primeira modificação (ao inciso VI do art. 2º da Lei nº 11.345, de 2006) altera a destinação do total dos recursos arrecadados com a referida loteria, destinando recursos a Santas Casas de Misericórdia e a entidades hospitalares sem fins lucrativos sem a necessidade de atendimento aos requisitos exigidos para os clubes de futebol, em

especial a necessidade de parcelamento de débitos e a abertura de conta corrente específica para o débito dos valores.

A segunda modificação (art. 4º, *caput*, e § 2º do art. 6º da Lei nº 11.345, de 2006) altera a data até a qual as dívidas vencidas podem ser incluídas no parcelamento especial, bem como a regra de comprovação de regularidade. Antes, podiam ser parceladas dívidas até 30 de setembro de 2005, parcelamento esse que seria objeto de comprovação especial e, com a modificação, passou a ser possível a inclusão no parcelamento de dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2006, as quais continuam sendo objeto de comprovação especial de pagamento.

A terceira modificação (§ 5º do art. 4º da Lei nº 11.345, de 2006) altera uma regra transitória prevista para os parcelamentos. Antes, entre o mês da formalização do pedido de parcelamento dos débitos e o mês da implantação da loteria, a entidade desportiva ficava obrigada a pagar um valor fixo a cada órgão credor no valor fixo de 5 mil reais. O Poder Executivo, entendendo ser necessário um período de ajuste, no qual será avaliado o perfil da nova loteria frente ao público e os resultados financeiros para fins de quitação da parcela mensal dos débitos, estabeleceu que aquele valor estimado vigorará até o terceiro mês após a implantação da loteria.

A quarta modificação (§ 12 do art. 4º da Lei nº 11.345, de 2006) altera a regra que previa que as entidades sem fins econômicos portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, poderiam, mesmo que não beneficiadas com parte dos recursos da Timemania, gozar do parcelamento de seus débitos independentemente da celebração do instrumento de adesão previsto na lei.

Na nova redação, é permitido o parcelamento dos débitos a Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômicos, independentemente da celebração do instrumento de adesão previsto na lei, mesmo que não possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou que não tenham sido beneficiadas com parte dos recursos da Timemania.

Da contribuição previdenciária especial para as entidades de futebol.

O art. 2º da Lei altera a regra prevista no § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual prevê contribuição previdenciária especial às associações desportivas que mantenham equipes de futebol. Em vez da contribuição sobre a folha de pagamento, no importe de 20%, ou daquela destinada a custear aposentadoria especial em virtude de condições de trabalho que contemplem risco, tais associações possuem contribuição especial correspondente a 5% da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo o território nacional em qualquer modalidade desportiva.

Inicialmente, podiam gozar de tal modalidade de contribuição especial as associações desportivas que mantivessem equipe de futebol profissional desde que observassem as normas gerais sobre o desporto no Brasil (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998). Tal dispositivo foi objeto de alteração posterior, de modo a permitir a opção por associações que explorassem atividade econômica caracterizada como empresarial e que se organizassem regularmente como sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples ou por ações, sociedade limitada ou sociedade anônima. Com a nova alteração trazida pela medida provisória, retorna-se ao regramento anterior, ou seja, só contribuirá na forma especial a associação desportiva que mantenha equipe de futebol

profissional e observe as normas gerais sobre o desporto no Brasil (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998).

A exposição de motivos da medida provisória esclarece que a alteração visa evitar “a possibilidade de empresas adquirirem associações desportivas para transformá-las em empresas e por intermédio delas passarem a exercer suas atividades empresariais, sem nenhum proveito para o futebol, mas com graves perdas de arrecadação previdenciária e, por conseguinte, para a seguridade social.

Da isenção fiscal às entidades de futebol.

Em suas disposições finais, a medida provisória revogou a isenção fiscal concedida por 5 anos do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, além de possibilitar o recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social com base na folha de salários, às entidades desportivas de futebol administradas por pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples ou por ações, sociedade limitada ou sociedade anônima.

Das alterações na Lei do Audiovisual.

O art. 3º da Medida Provisória estabelece que os projetos de produção de obras cinematográficas de longa metragem aprovados pela Agência Nacional do Cinema — ANCINE até 28 de dezembro de 2006 não precisarão observar os limites máximos de aporte de incentivos decorrentes de dedução do Imposto de Renda devido trazidos pela Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, mas o valor autorizado no projeto aprovado até a data de publicação da referida lei.

A alteração se mostra necessária, pois em 28 de dezembro de 2006 passou a vigorar a Lei nº 11.437, a qual trouxe um novo regramento a tais incentivos fiscais, a qual, contudo, não observou regra transitória em relação aos projetos de obras cinematográficas que já estavam em curso. Isso poderia gerar impactos negativos, pois:

- a) na regra anterior da Lei do Audiovisual, o limite de incentivos fiscais por produção cinematográfica poderia chegar a 3 milhões de reais;
- b) na nova regra, tal montante pode chegar a 4 milhões de reais;
- c) a antiga Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991) não observava nenhum desses dois limites.

Em virtude da insegurança jurídica que poderia advir desse quadro, o Poder Executivo optou por manter as autorizações de aporte de recursos no mesmo patamar em que já tenham sido autorizadas, limitando o montante que poderá ser destinado aos demais projetos antigos a 4 milhões de reais.

A outra alteração prevista pela medida provisória no que se refere às atividades audiovisuais foi a previsão de que a ANCINE poderá instituir programas especiais de fomento destinados a viabilizar projetos de distribuição, exibição, difusão e produção independente de obras audiovisuais brasileiras, os quais gozarão de incentivos fiscais correspondentes à dedução do Imposto de Renda apurado nas declarações de pessoas físicas e jurídicas. Tais programas serão escolhidos por meio de seleção pública, conforme normas expedidas pela ANCINE. Os recursos dos programas poderão ser aplicados por meio de valores reembolsáveis ou não-reembolsáveis.

Das emendas apresentadas.

Foram oferecidas à medida provisória 23 emendas, as quais são mais detidamente analisadas adiante no voto.

Cabe, neste momento, manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, e de adequação financeira e orçamentária, bem como de mérito.

#### Da Constitucionalidade da Medida Provisória.

Não se vislumbram, na Medida Provisória, máculas no que concerne ao atendimento dos requisitos de constitucionalidade, visto que, formalmente, foi respeitado o devido processo legislativo, pois, uma vez editada, a Medida Provisória foi imediatamente encaminhada à apreciação do Congresso Nacional. Além disso, materialmente, também não há qualquer óbice à sua apreciação, pois foram respeitados os princípios constitucionais sensíveis, as cláusulas pétreas e as reservas materiais de conteúdo específicas das medidas provisórias. Isso posto, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade da Medida Provisória nº 358, de 2007.

#### Da Relevância e da Urgência.

Quanto à relevância, entendemos que tal requisito encontra-se satisfeito em relação a todos os assuntos versados na Medida Provisória, visto que tratam, essencialmente, de ajustes na legislação do concurso de prognósticos destinado à recuperação da situação financeira dos clubes de futebol, bem como das recentes alterações na legislação que trata dos incentivos fiscais da atividade audiovisual.

Pela mesma razão, entendemos satisfeito o requisito da urgência, na medida em que a não-realização imediata de tais ajustes na legislação poderá trazer consequências irremediáveis aos potenciais beneficiários dessas alterações legislativas.

#### Da Constitucionalidade das Emendas Apresentadas.

Também não se vislumbram vícios flagrantes de inconstitucionalidade em nenhuma das emendas ofertadas, à exceção da de número 16. Quanto a essa Emenda,

ainda que compreendamos o mérito de sua iniciativa, entendemos que a previsão de veiculação de filmes de natureza religiosa-cristã nas redes de televisão viola o princípio constitucional da igualdade, por caracterizar discriminação injustificada às demais crenças religiosas praticadas no Brasil.

#### Da Adequação Orçamentária e Financeira.

A Medida Provisória é adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, pois, além de não criar despesas novas, há considerável economia fiscal consistente na revogação dos benefícios fiscais concedidos aos "clubes-empresas" por 5 anos.

Quanto às emendas ofertadas, entendemos que se encontram adequadas orçamentária e financeiramente, à exceção das de números 12, 13 e 15.

A Emenda nº 15, ao prever a concessão de incentivos fiscais na aquisição de medicamentos por entidades que podem estar em débito com a Seguridade Social viola o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal. Apesar disso, alguns poderiam argumentar que o benefício fiscal é concedido ao fornecedor do produto e não ao seu adquirente, que é apenas o contribuinte de fato e que, portanto, não há inconstitucionalidade no dispositivo.

A prosperar esse entendimento, deve-se observar que a concessão de benefícios fiscais sem a previsão de medidas compensatórias, a exemplo do corte de despesas ou do aumento de receitas tributárias de modo a compensar a diminuição na arrecadação fiscal decorrente daqueles benefícios, viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual deve ser considerada inadequada orçamentária e financeiramente.

Também entendemos inadequadas orçamentária e financeiramente as Emendas nºs 12 e 13, as quais buscam a concessão de benefícios fiscais à produção de néctares e sucos de frutas, bem como a aplicação de recursos em projetos voltados ao uso



sustentável dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente, por não virem acompanhadas do conjunto de medidas compensatórias dessa renúncia de receita tributária.

Da apreciação do mérito das Emendas.

As Emendas nºs 1 e 4 modificam a repartição de recursos arrecadados em concursos de prognósticos, favorecendo entidades de saúde privadas sem fins econômicos.

É pertinente esclarecer que a transferência de recursos a essas entidades deve observar, em qualquer caso, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 — art. 26 — e, a cada ano, as regras trazidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Embora o texto da Lei nº 11.345, de 2006, ou da Medida Provisória nº 358, de 2007 e de suas emendas não permitam, por si mesmas, especificar a modalidade de transferência corrente que deverá ser utilizada, vale lembrar o que dispõe a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 — LDO para 2007: ela veda a transferência de recursos para entidades privadas, exceto no caso de entidades sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais (art. 32), a título de contribuições correntes, ressalvada nesse caso a possibilidade de autorização em lei específica (art. 33), ou ainda a título de auxílios (art. 34). Especificamente, a Emenda nº 1 pretende vincular 3% dos recursos arrecadados em todos os concursos de prognósticos federais, por intermédio de transferências do Fundo Nacional de Saúde, a ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos. Nos termos da Emenda, esses recursos serão abatidos da parcela da arrecadação destinada à Caixa Econômica Federal, o que, consideradas as informações prestadas por técnicos da Caixa Econômica Federal, inviabilizaria a realização do concurso de prognósticos.

A exemplo da Emenda nº 1, a Emenda nº 4 busca elevar a quota dos recursos arrecadados com a Timemania, relativa a ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos, retirando mais uma vez parte dos recursos da Caixa Econômica Federal destinados ao custeio do concurso. Novamente, segundo ponderaram os técnicos da Caixa Econômica Federal, o corte de recursos destinados ao custeio tornaria a realização da loteria economicamente inviável para a Caixa Econômica Federal.

Entendemos que o risco de inviabilizar as atividades de administração das loterias pela Caixa Econômica Federal é um argumento bastante sólido para rejeitar, no mérito, tais emendas, visto que não adiantaria de nada a criação de uma loteria que fosse administrativamente inviável.

Emendas nºs 2, 3, 5 e 11.

As Emendas nºs 2, 3, 5 e 11 pretendem, por meios diversos, a manutenção da contribuição previdenciária especial aos "clubes-empresas" de futebol, bem como a da isenção fiscal a tais empresas que é assemelhada a das instituições filantrópicas.

Somos, no mérito, contrários à aprovação de tais emendas, uma vez que a instituição do concurso de prognósticos destinado às entidades de futebol vem exatamente em socorro daqueles clubes que estão em precária situação financeira, buscando sua reabilitação financeira, motivo pelo qual não se justifica a concessão de privilégios a clubes que se associem a empresas.

Ademais, é descabida a concessão de benefício fiscal a empresas ligadas a clubes, na medida em que os clubes, *per se*, poderiam gozar dos benefícios fiscais previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, desde que viessem a atender aos requisitos nele previstos.

### Emenda nº 6.

A Emenda nº 6 prevê a destinação do concurso de prognósticos ao financiamento de criação de novas unidades do Colégio Pedro II, o custeio de entidades de reabilitação física e de maternidades públicas municipais, estaduais e federal em áreas carentes.

Em que pesem os nobres propósitos que inspiraram o autor da Emenda, entendemos que a destinação de verbas públicas para o Colégio Pedro II deve se dar no corpo de proposições relacionadas ao financiamento da educação, a exemplo das recentes medidas que tratam do financiamento da educação básica (FUNDEB), e não juntamente com o custeio de gastos relacionados à saúde pública.

Isso porque a discussão dessa matéria em conjunto com o custeio dos demais gastos com educação traz a vantagem de dar maior visibilidade ao debate, seja por parte dos membros da coletividade, seja por parte de especialistas, ou mesmo por parte dos setores técnicos envolvidos com tal assunto. Essa razão nos leva a adotar posicionamento contrário a essa proposição.

Também somos contrários ao custeio dos gastos com as maternidades públicas, visto que haveria um triplo benefício a elas: seriam beneficiadas com os recursos destinados ao Fundo Nacional de Saúde previstos nesta Medida Provisória, com os recursos destinados aos hospitais, na mesma proposição, bem como com os recursos específicos destinados a maternidades, que ora foram propostos.

Quanto à previsão do financiamento de entidades de reabilitação sem fins lucrativos, somos favoráveis a tal modificação legislativa, pois, ao contrário do que ocorreria com as maternidades, tais instituições, por não deterem o caráter de hospitais, seriam duplamente prejudicadas. Além de os hospitais receberem recursos específicos

desta Medida Provisória, receberiam ainda a maior parte daqueles destinados ao Fundo Nacional de Saúde.

A Emenda nº 7 pretende suprimir o art. 13 da Medida Provisória. Como visto, tal artigo estabelece que os projetos de produção de obras cinematográficas de longa metragem aprovados pela Agência Nacional do Cinema — ANCIME, até 28 de dezembro de 2006, não precisarão observar os limites máximos de aporte de incentivos decorrentes de dedução do Imposto de Renda devido previstos pela Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, mas o valor autorizado no projeto aprovado até a data de publicação da referida lei.

A fim de analisar tal dispositivo, é necessário compreender a metodologia segundo a qual um projeto de produção cinematográfica pode gozar de benefícios fiscais no Brasil: uma vez elaborado o projeto, o mesmo é submetido à Agência Nacional de Cinema (ANCIME), a qual fará uma apreciação de mérito a seu respeito, podendo aprová-lo ou rejeitá-lo. Assim sendo, nenhum projeto, em princípio, tem direito adquirido à percepção dos benefícios fiscais. Por conta disso, ainda que o pedido de benefícios fiscais para o projeto tenha sido apresentado antes da edição da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, não havia direito adquirido, mas apenas expectativa de direito à percepção de tais benefícios e, sobretudo, segundo as leis então vigentes.

Dessa forma, entendemos salutar a regra trazida pela Medida Provisória, no sentido de que os projetos que ainda estão pendentes de apreciação pela ANCIME deverão se sujeitar aos novos limites trazidos pela Lei nº 11.437, de 2006, ao passo que os demais, já apreciados, não estão sujeitos a eles, visto que a aprovação por parte da ANCIME, nos moldes em que efetuados, caracteriza ato jurídico perfeito, o qual não pode ser alterado por lei posterior, razão pela qual somos contrários à Emenda nº 7.

A Emenda nº 8 amplia o prazo de duração do parcelamento especial previsto pela Lei da Timemania. Entendemos que tal ampliação deve ser acatada, pois em alguns casos o prazo de 15 anos será insuficiente para o cumprimento do financiamento. Também entendemos deva ser acatada a possibilidade de parcelar os débitos existentes até a data de publicação do decreto que regulamenta a Lei da Timemania. Assim, somos favoráveis à aprovação da referida emenda na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

A Emenda nº 9 determina que as entidades desportivas deverão fazer prova da regularidade fiscal a fim de se habilitarem a receber os recursos decorrentes de quaisquer concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

Manifestamo-nos favoráveis à aprovação de tal Emenda na forma do projeto de lei de conversão em anexo, pois fizemos alguns pequenos ajustes em seu texto.

A Emenda nº 10 permite o parcelamento de débitos às entidades voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e creches. Entendemos louvável a iniciativa no que se refere a creches, mas tal medida é estranha aos propósitos desta lei, por não se tratar de custeio de entidades de futebol ou de saúde. Ademais, há uma aparente contradição na Emenda, na medida em que não é exigido o caráter de entidade sem fins lucrativos às entidades por ela introduzidas.

Quanto às entidades de reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, sem fins lucrativos, somos favoráveis a tal modificação legislativa, visto que essas têm o caráter de atendimento à saúde, sem necessariamente se revestirem de condição de hospitais.

Por essa razão, somos favoráveis à aprovação da emenda, na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

As Emendas nº 14, 15 e 20 criam o Fundo Nacional de Financiamento da Saúde — FUNPROSUS e estabelecem benefícios fiscais a entidades credenciadas junto a ele. O referido Fundo é objeto do Projeto de Lei nº 5.312, de 2005, em tramitação na Câmara dos Deputados.

A Emenda nº 15, conforme já exposto, foi considerada inadequada orçamentária e financeiramente.

Já a Emenda nº 20 visa à criação do FUNPROSUS, cujo objetivo é a destinação de recursos para ações e serviços de saúde, sendo constituído por impostos e contribuições sociais federais, devidos pelas entidades que prestam serviços no âmbito do SUS, o que ofende, no que tange à vinculação de impostos, o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Poder-se-ia objetar que se trata de uma inconstitucionalidade sanável, no sentido de que somente seria necessário excluir do texto a vinculação de impostos e que, no que se refere à vinculação de contribuições, não existiriam óbices constitucionais.

Malgrado esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal vem firmando posição restritiva acerca da matéria por entender que a vinculação de recursos cerceia a iniciativa privada do Poder Executivo para propor a lei orçamentária — Constituição Federal, art. 165, inciso III —, o que forçosamente nos leva à sua rejeição no mérito.

Além disso, as entidades a serem contempladas com recursos do FUNPROSUS já contam com recursos oriundos de outras fontes, dentre as quais a própria Lei nº 11.345, de 2006, e o Fundo Nacional de Saúde, o que, mais uma vez, nos leva à sua rejeição, visto que a criação de um fundo específico quando já existe outro poderia levar à superposição de ações e, portanto, gestão inadequada dos recursos públicos.

Emenda nº 17.

Somos contrários à aprovação de tal emenda, que veda a realização de contratos de publicidade em uniformes ou estádios entre as entidades desportivas beneficiadas pela Timemania e órgãos ou empresas estatais. Se a intenção da lei que instituiu tal concurso de prognósticos é a recuperação financeira dos clubes, é contraditório proibir que venham a celebrar contratos de publicidade que certamente contribuiriam para tal recuperação.

Emendas nº 18 e 22.

Quanto às Emendas nº 18 e 22, que tratam do controle externo — efetuado pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União — sobre o parcelamento de débitos tributários a que se refere a Lei n.º 11.345, de 2006, e sobre os recursos auferidos pelas entidades nacionais de administração do esporte que recebam recursos federais, incluídos os provenientes de concursos de prognósticos, cabe observar que a Constituição Federal prevê de forma minuciosa o mecanismo de fiscalização de contas no Brasil. Assim, julga-se inócuo reproduzir em lei o que a Constituição já determina, razão pela qual rejeitamos as Emendas nºs 18 e 20.

Ademais, quanto à fiscalização do uso de recursos provenientes da Timemania, convém lembrar que a parcela destinada a entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas, emblemas, hinos ou símbolos para divulgação e execução desse concurso de prognósticos não se submete ao controle externo do Congresso Nacional, vez que esses recursos representam, justamente, a contrapartida da União pelos referidos direitos de uso — dessa forma, não constituem recursos públicos. A aplicação dos demais recursos, contudo, sujeitam-se, nos termos da Constituição e da Lei nº 8.443, de 1992, ao controle externo pelo Poder Legislativo, razão pela qual é dispensável prever novamente em lei tal atribuição..

Emenda nº 19.

A Emenda nº 19 acrescenta artigo à medida provisória estabelecendo que as produções cinematográficas que forem beneficiadas com recursos públicos deverão inserir na publicidade o apoio institucional com a Bandeira Nacional.

Somos contrários à aprovação da emenda, pois atualmente já é feita menção ao patrocínio realizado por órgãos públicos nas atividades de divulgação citadas na referida emenda.

A Emenda nº 21 reduz o prazo de vigência da proteção aos direitos patrimoniais do autor.

Somos contrários à aprovação de tal emenda, pois, além de violar o disposto na Convenção de Berna para Proteção das Obras Literárias e Artísticas, o prazo proposto se mostra muito reduzido para que o autor e seus descendentes possam explorar a contento as obras.

A Emenda nº 23 estabelece que os valores arrecadados com a Timemania somente poderão ser depositados em conta de livre movimentação de entidade desportiva se os cargos de direção, eletivos ou de livre nomeação, não puderem ser ocupados por condenados por crime doloso em sentença definitiva; inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade do esporte em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária; bem como inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

Entendemos que o dispositivo proposto é desnecessário, pois, no caso de condenados mediante decisão judicial definitiva, o art. 15 da Lei nº 11.345, de 14 de



setembro de 2006, já veda a participação na Timemania de entidades de prática desportiva ou de administração do desporto que tiverem qualquer um dos seus dirigentes condenados por crime doloso ou contravenção, em qualquer instância da Justiça, tanto federal como estadual.

Quanto aos demais requisitos, entendemos que, sem a existência de decisão judicial, os mesmos violam o princípio constitucional da presunção de inocência, razão pela qual manifestamo-nos contrariamente aos mesmos.

Em relação à regra, na mesma emenda, que estabelece a duração dos mandatos dos dirigentes de entidades desportivas, manifestamo-nos contrariamente à medida, por entender que, por se tratar de entidades privadas, a intervenção do Poder Público somente pode-se dar em caso de ilegalidade, mas não na regulação de assuntos *interna corporis*.

Do projeto de lei de conversão.

O projeto de lei de conversão é, em linhas gerais, bastante aproximado ao que já estava anteriormente previsto no texto da medida provisória.

As alterações mais substanciais, além das que foram objeto das emendas acatadas na forma do projeto de lei de conversão, dizem respeito ao fato de ser dispensado o mesmo tratamento previsto para as Santas Casas de Misericórdia e hospitais às entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, desde que prestem atendimento em caráter multidisciplinar. Tais entidades realizam papel tão importante quanto o das demais já beneficiadas pela lei, o que pode ser exemplificado ao se analisar a atuação da Associação Beneficente Ceará de Reabilitação e da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação.

A fim de evitar favorecimentos indesejados, com a criação de entidades com foco unicamente na captação dos recursos que virão a ser disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, fizemos a previsão de que as entidades beneficiadas são aquelas que já possuem convênio com o Governo há pelo menos 10 anos. Também alteramos a regra de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, de modo a tornar mais ágil o processo de renovação, ampliando ainda o prazo de sua duração.

Por fim, procuramos aprimorar as regras relativas ao tratamento a ser dispensado aos clubes de futebol.

Na página 19, no § 2º do art. 6º, onde se lê "31 de dezembro de 2006", leia-se "até a data de publicação do decreto que regulamenta esta lei".

Pelo exposto, votamos:

I – pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007;

II – pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, quanto aos demais aspectos;

III – pela inconstitucionalidade da Emenda nº 16, e pela constitucionalidade das demais Emendas;

IV – pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007;

V – pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 12, 13 e 15, e pela adequação orçamentária e financeira das demais emendas; e

VI – no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, na forma do projeto de lei de conversão em anexo; pela aprovação das Emendas nºs 6, 8, 9 e 10, na forma do projeto de lei de conversão em anexo; e pela rejeição das Emendas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

## COMISSÃO MISTA

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 2007 (MENSAGEM Nº 142, de 16 de março de 2007)

Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputada GORETE PEREIRA

### I - RELATÓRIO

Antes de apresentar o presente relatório e voto, queremos chamar a atenção das Excelentíssimas Senhoras Deputadas e dos Excelentíssimos Senhores Deputados que o presente relatório difere bastante daquele que informalmente circulou anteriormente entre as lideranças de Partido, razão pela qual pedimos vossa especial atenção.

Trata-se da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, que altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 142, de 16 de março p.p.

A referida Medida Provisória conta com seis artigos, tendo sido apresentadas vinte e três Emendas no prazo regimental.

**Da relevância e da urgência**

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional, consta a justificação da relevância e urgência no que se refere aos dispositivos constantes do art. 1º, 2º e 5º da Medida Provisória, os quais dizem respeito às entidades de futebol, nos seguintes termos:

[...] justifica-se a relevância das medidas aqui adotadas por uma solução que permita a regularização da situação fiscal das entidades desportivas perante o Fisco, de modo que o parcelamento de débitos produza o efeito desejado com mitigação de qualquer controvérsia que venha surgir acerca do parcelamento, como também da necessidade de se promover ajustes inadiáveis na legislação com vistas ao aperfeiçoamento da administração tributária. A urgência se justifica pela necessidade de se apresentar rápida solução para estes problemas antes da publicação do respectivo regulamento.

Quanto aos arts. 3º e 4º, assim se manifesta a Exposição de Motivos: "trata-se de medidas urgentes e indispensáveis para assegurar a eficaz implementação da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que introduziu alterações à sistemática de incentivos fiscais destinados à produção audiovisual".

#### **Das alterações trazidas pela Medida Provisória**

##### **Da alteração na Lei da Timemania**

No primeiro artigo da Medida Provisória, são promovidas alterações à Lei nº 11.345, de 14 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, popularmente denominada como Timemania, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências.

A primeira modificação (ao inciso VI do art. 2º da Lei nº 11.345, de 2006) altera a destinação do total dos recursos arrecadados com a referida loteria, destinando recursos a Santas Casas de Misericórdia e a entidades hospitalares sem fins lucrativos sem a necessidade de atendimento aos requisitos exigidos para os clubes de futebol, em especial a necessidade de parcelamento de débitos e a abertura de conta-corrente específica para o depósito dos valores.

A segunda modificação (art. 4º, *caput*, e § 2º do art. 6º da Lei nº 11.345, de 2006) altera a data até a qual as dívidas vencidas podem ser incluídas no parcelamento especial, bem como a regra de comprovação de regularidade. Antes, podiam ser parceladas dívidas até 30 de setembro de 2005, parcelamento esse que seria objeto de comprovação especial e, com a modificação, passou a ser possível a inclusão no parcelamento de dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2006, as quais continuam sendo objeto de comprovação especial de pagamento.

A terceira modificação (§ 5º do art. 4º da Lei nº 11.345, de 2006) altera uma regra transitória prevista para os parcelamentos. Antes, entre o mês da formalização do pedido de parcelamento dos débitos e o mês da implantação da loteria, a entidade desportiva ficava obrigada a pagar um valor fixo a cada órgão credor no valor fixo de cinco mil reais. O Poder Executivo, entendendo ser necessário um período de ajuste, no qual será avaliado o perfil da nova loteria frente ao público e os resultados financeiros para fins de quitação da parcela mensal dos débitos, estabeleceu que aquele valor estimado vigorará até o terceiro mês após a implantação da loteria.

A quarta modificação (§ 12 do art. 4º da Lei nº 11.345, de 2006) altera a regra que previa que as entidades sem fins econômicos, portadoras do certificado de entidade beneficente de assistência social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, poderiam, mesmo que não beneficiadas com parte dos recursos da Timemania, gozar do parcelamento de seus débitos independentemente da celebração do instrumento de adesão previsto na lei.

Na nova redação, é permitido o parcelamento dos débitos a Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômicos, independentemente da celebração do instrumento de adesão previsto na lei, mesmo que não possuam o certificado de entidade beneficente de assistência social, ou que não tenham sido beneficiadas com parte dos recursos da Timemania.

#### **Da Contribuição previdenciária especial para as entidades de futebol**

O art. 2º da Lei altera a regra prevista no § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual prevê contribuição previdenciária especial às associações desportivas que mantenham equipes de futebol. Ao invés da contribuição sobre a folha de pagamento, no importe de vinte por cento, ou

daquela destinada a custear aposentadoria especial em virtude de condições de trabalho que contemplem risco, tais associações possuem contribuição especial correspondente a cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva.

Inicialmente, podiam gozar de tal modalidade de contribuição especial as associações desportivas que mantivessem equipe de futebol profissional desde que observassem as normas gerais sobre o desporto no Brasil (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998). Tal dispositivo foi objeto de alteração posterior, de modo a permitir a opção por associações que explorassem atividade econômica caracterizada como empresarial e que se organizassem regularmente como sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples ou por ações, sociedade limitada ou sociedade anônima. Com a nova alteração trazida pela Medida Provisória, retorna-se ao regramento anterior, ou seja, só contribuirá na forma especial a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e observe as normas gerais sobre o desporto no Brasil (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998).

A Exposição de Motivos da Medida Provisória esclarece que a alteração visa a evitar “a possibilidade de empresas adquirirem associações desportivas para transformá-las em empresas e por intermédio delas passarem a exercer suas atividades empresariais, sem nenhum proveito para o futebol, mas com graves perdas de arrecadação previdenciária e, por conseguinte, para a seguridade social”.

#### **Da isenção fiscal às entidades de futebol**

Em suas disposições finais (art. 5º), a Medida Provisória revogou a isenção fiscal concedida por cinco anos do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, além de possibilitar o recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social com base na folha de salários, às entidades desportivas de futebol administradas por pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples ou por ações, sociedade limitada ou sociedade anônima.

### **Das alterações na Lei do Audiovisual**

O art. 3º da Medida Provisória estabelece que os projetos de produção de obras cinematográficas de longa metragem aprovados pela Agência Nacional do Cinema - Ancine, até 28 de dezembro de 2006, não precisarão observar os limites máximos de aporte de incentivos decorrentes de dedução do imposto de renda devido trazidos pela Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, mas o valor autorizado no projeto aprovado até a data de publicação da referida lei.

A alteração se mostra necessária pois, em 28 de dezembro de 2006 passou a vigorar a Lei nº 11.437, a qual trouxe um novo regramento a tais incentivos fiscais, a qual, contudo, não observou regra transitória em relação aos projetos de obras cinematográficas que já estavam em curso. Isso poderia gerar impactos negativos, pois:

a) na regra anterior da Lei do Audiovisual, o limite de incentivos fiscais, por produção cinematográfica, poderia chegar a três milhões de reais;

b) na nova regra, tal montante pode chegar a quatro milhões de reais;

c) a antiga Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991), não observava nenhum desses dois limites.

Em virtude da insegurança jurídica que poderia advir desse quadro, o Poder Executivo optou por manter as autorizações de aporte de recursos no mesmo patamar em que já tenham sido autorizadas, limitando o montante que poderá ser destinado aos demais projetos antigos a quatro milhões de reais.

A outra alteração prevista pela Medida Provisória no que se refere às atividades audiovisuais foi a previsão de que a Ancine poderá instituir programas especiais de fomento destinados a viabilizar projetos de distribuição, exibição, difusão e produção independente de obras audiovisuais brasileiras, os quais gozarão de incentivos fiscais correspondentes à dedução do imposto de renda apurado nas declarações de pessoas físicas e jurídicas. Tais programas serão, escolhidos por meio de seleção pública, conforme normas expedidas pela Ancine. Os recursos dos programas poderão ser aplicados por meio de valores

reembolsáveis ou não-reembolsáveis, conforme normas expedidas pela Ancine e, no caso dos valores reembolsáveis, estes serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura e serão alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual.

### **Das Emendas apresentadas**

Foram oferecidas à Medida Provisória vinte e três Emendas, as quais são mais detidamente analisadas adiante no voto.

Cabe, neste momento, manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, e de adequação financeira e orçamentária, bem como de mérito.

## **II - VOTO DA RELATORA**

### **Da Constitucionalidade da Medida Provisória**

Não se vislumbram, na Medida Provisória, máculas no que concerne ao atendimento dos requisitos de constitucionalidade, visto que, formalmente, foi respeitado o devido processo legislativo, pois, uma vez editada, a Medida Provisória foi imediatamente encaminhada à apreciação do Congresso Nacional. Além disso, materialmente também não há qualquer óbice à sua apreciação, pois foram respeitados os princípios constitucionais sensíveis, as cláusulas pétreas e as reservas materiais de conteúdo específicas das Medidas Provisórias. Isso posto, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade da Medida Provisória nº 358, de 2007.

### **Da Relevância e da Urgência**

Quanto à relevância, entendemos que tal requisito encontra-se satisfeito em relação a todos os assuntos versados na Medida Provisória, visto que tratam, essencialmente, de ajustes na legislação do concurso de prognósticos destinado à recuperação da situação financeira dos clubes de futebol, bem como das recentes alterações na legislação que trata dos incentivos fiscais da atividade audiovisual.



Pela mesma razão, entendemos satisfeito o requisito da urgência, na medida em que a não-realização imediata de tais ajustes na legislação poderá trazer conseqüências irremediáveis aos potenciais beneficiários dessas alterações legislativas.

### **Da Constitucionalidade das Emendas Apresentadas**

Também não se vislumbram vícios flagrantes de inconstitucionalidade em nenhuma das emendas ofertadas, à exceção da de número 16. Quanto a essa Emenda, ainda que compreendamos o mérito de sua iniciativa, entendemos que a previsão de veiculação de filmes de natureza religiosa-cristã nas redes de televisão viola o princípio constitucional da igualdade, por caracterizar discriminação injustificada às demais crenças religiosas praticadas no Brasil.

### **Da Adequação Orçamentária e Financeira**

A Medida Provisória é adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, pois, além de não criar despesas novas, há considerável economia fiscal consistente na revogação dos benefícios fiscais concedidos aos "clubes-empresas" por cinco anos.

Quanto às Emendas ofertadas, entendemos que elas encontram-se adequadas orçamentária e financeiramente, à exceção das de números 12, 13 e 15.

A Emenda nº 15, ao prever a concessão de incentivos fiscais na aquisição de medicamentos por entidades que podem estar em débito com a Seguridade Social viola o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal. Apesar disso, alguns poderiam argumentar que o benefício fiscal é concedido ao fornecedor do produto e não ao seu adquirente, que é apenas o contribuinte de fato e que, portanto, não há inconstitucionalidade no dispositivo.

A prosperar esse entendimento, deve-se observar que a concessão de benefícios fiscais sem a previsão de medidas compensatórias, a exemplo do corte de despesas ou do aumento de receitas tributárias de modo a compensar a diminuição na arrecadação fiscal decorrente daqueles benefícios viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual deve ser considerada inadequada orçamentária e financeiramente.

Também entendemos inadequadas orçamentária e financeiramente as Emenda nºs 12 e 13, as quais buscam a concessão de benefícios fiscais à produção de nectáres e sucos de frutas, bem como a aplicação de recursos em projetos voltados ao uso sustentável dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente, por não virem acompanhadas do conjunto de medidas compensatórias dessa renúncia de receita tributária.

### **Da apreciação do mérito das Emendas**

#### **Emendas nºs 1 e 4**

As Emendas nºs 1 e 4 modificam a repartição de recursos arrecadados em concursos de prognósticos, favorecendo entidades de saúde privadas sem fins econômicos.

É pertinente esclarecer que a transferência de recursos a estas entidades deve observar, em qualquer caso, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – art. 26 – e, a cada ano, as regras trazidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Embora o texto da Lei nº 11.345/2006 ou da Medida Provisória nº 358/2007 e de suas emendas não permitam, por si mesmas, especificar a modalidade de transferência corrente que deverá ser utilizada, vale lembrar o que dispõe a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 – LDO/2007: ela veda a transferência de recursos para entidades privadas, exceto no caso de entidades sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais (art. 32), a título de contribuições correntes, ressalvada nesse caso a possibilidade de autorização em lei específica (art. 33), ou ainda a título de auxílios (art. 34).

Especificamente, a Emenda nº 1 pretende vincular 3% dos recursos arrecadados em todos os concursos de prognósticos federais, por intermédio de transferências do Fundo Nacional de Saúde, a ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos. Nos termos da Emenda, esses recursos serão abatidos da parcela da arrecadação destinada à Caixa Econômica Federal, o que, consideradas as informações prestadas por técnicos da Caixa Econômica Federal, inviabilizaria a realização do concurso de prognósticos.

A exemplo da Emenda nº 1, a Emenda nº 4 busca elevar a quota dos recursos arrecadados com a Timemania relativa a ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos,

retirando, mais uma vez, parte dos recursos da Caixa Econômica Federal destinados ao custeio do concurso. Novamente, segundo ponderaram os técnicos da Caixa Econômica Federal, o corte de recursos destinados ao custeio tornaria a realização da Loteria economicamente inviável para a Caixa Econômica Federal.

Entendemos que o risco de inviabilizar as atividades de administração das loterias pela Caixa Econômica Federal é um argumento bastante sólido para rejeitar, no mérito, tais Emendas, visto que não adiantaria de nada a criação de uma loteria que fosse administrativamente inviável.

#### **Emendas nºs 2, 3, 5 e 11**

As Emendas nºs 2, 3, 5 e 11 pretendem, por meios diversos, a manutenção da contribuição previdenciária especial aos "clubes-empresas" de futebol, bem como a da isenção fiscal a tais empresas que é assemelhada à das instituições filantrópicas.

Somos, no mérito, contrárias à aprovação de tais Emendas, uma vez que a instituição do concurso de prognósticos destinado às entidades de futebol vem exatamente em socorro daqueles clubes que estão em precária situação financeira, buscando sua reabilitação financeira, motivo pelo qual não se justifica a concessão de privilégios a clubes que se associem a empresas.

Ademais, é descabida a concessão de benefício fiscal a empresas ligadas a clubes, na medida em que os clubes, *per se*, poderiam gozar dos benefícios fiscais previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, desde que viessem a atender os requisitos nele previstos.

#### **Emenda nº 6**

A Emenda nº 6 prevê a destinação do concurso de prognósticos ao financiamento de criação de novas unidades do Colégio Pedro II, o custeio de entidades de reabilitação física e de maternidades públicas municipais, estaduais e federal em áreas carentes.

Em que pesem os nobres propósitos que inspiraram o autor da Emenda, entendemos que a destinação de verbas públicas para o Colégio Pedro II deve se dar no corpo de proposições relacionadas ao financiamento da educação, a exemplo das recentes medidas que tratam do financiamento da

educação básica (FUNDEB), e não juntamente com o custeio de gastos relacionados à saúde pública.

Isso porque a discussão dessa matéria em conjunto com o custeio dos demais gastos com educação traz a vantagem de dar maior visibilidade ao debate, seja por parte dos membros da coletividade, seja por parte de especialistas, ou mesmo por parte dos setores técnicos envolvidos com tal assunto. Essa razão nos leva a adotar posicionamento contrário a essa proposição.

Também somos contrárias ao custeio dos gastos com as maternidades públicas *per se*, visto que haveria um triplo benefício a elas: seriam beneficiadas com os recursos destinados ao Fundo Nacional de Saúde previstos nesta Medida Provisória, com os recursos destinados aos hospitais, na mesma proposição, bem como com os recursos específicos destinados a maternidades, que ora foram propostos.

Quanto à previsão do financiamento de entidades de reabilitação sem fins lucrativos, somos favoráveis a tal modificação legislativa, pois, ao contrário do que ocorreria com as maternidades, tais instituições, por não deterem o caráter de hospitais, seriam duplamente prejudicadas. Além de os hospitais receberem recursos específicos desta Medida Provisória, receberiam ainda a maior parte daqueles destinados ao Fundo Nacional de Saúde.

Por essa razão, somos favoráveis à aprovação da Emenda na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

#### **Emenda nº 7**

A Emenda nº 7 pretende suprimir o art. 3º da Medida Provisória. Como visto, tal artigo estabelece que os projetos de produção de obras cinematográficas de longa metragem aprovados pela Agência Nacional do Cinema - Ancine, até 28 de dezembro de 2006, não precisarão observar os limites máximos de aporte de incentivos decorrentes de dedução do imposto de renda devido previstos pela Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, mas o valor autorizado no projeto aprovado até a data de publicação da referida lei.

A fim de analisar tal dispositivo, é necessário compreender a metodologia segundo a qual um projeto de produção cinematográfica pode gozar de benefícios fiscais no Brasil: uma vez elaborado ~~o projeto o mesmo é~~

submetido à Agência Nacional de Cinema (Ancine), a qual fará uma apreciação de mérito a seu respeito, podendo aprová-lo ou rejeitá-lo. Assim sendo, nenhum projeto, em princípio, tem direito adquirido à percepção dos benefícios fiscais. Por conta disso, ainda que o pedido de benefícios fiscais para o projeto tenha sido apresentado antes da edição da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, não havia direito adquirido, mas apenas expectativa de direito à percepção de tais benefícios e, sobretudo, segundo as leis então vigentes.

Dessa forma, entendemos salutar a regra trazida pela Medida Provisória, no sentido de que os projetos que ainda estão pendentes de apreciação pela Ancine deverão se sujeitar aos novos limites trazidos pela Lei nº 11.437, de 2006, ao passo que os demais, já apreciados, não estão sujeitos a eles, visto que a aprovação por parte da Ancine, nos moldes em que efetuados, caracteriza ato jurídico perfeito o qual não pode ser alterado por lei posterior, razão pela qual somos contrários à Emenda nº 7.

#### **Emenda nº 8**

A Emenda nº 8 amplia o prazo de duração do parcelamento especial previsto pela Lei da Timemania. Entendemos que tal ampliação deve ser acatada, pois em alguns casos o prazo de quinze anos será insuficiente para o cumprimento do financiamento. Também entendemos deva ser acatada a possibilidade de parcelar os débitos existentes até a data de publicação do decreto que regulamenta a Lei da Timemania. Assim, somos favoráveis à aprovação da referida emenda na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

#### **Emenda nº 9**

A Emenda nº 9 determina que as entidades desportivas deverão fazer prova da regularidade fiscal a fim de se habilitarem a receber os recursos decorrentes de quaisquer concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

Manifestamo-nos favoráveis à aprovação de tal Emenda na forma do projeto de lei de conversão em anexo, pois fizemos alguns pequenos ajustes em seu texto.

**Emenda nº 10**

A Emenda nº 10 permite o parcelamento de débitos às entidades voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e creches. Entendemos louvável a iniciativa no que se refere a creches, mas tal medida é estranha aos propósitos desta lei, por não se tratar de custeio de entidades de futebol ou de saúde. Ademais, há uma aparente contradição na Emenda, na medida em que não é exigido o caráter de entidade sem fins lucrativos às entidades por ela introduzidas.

Quanto às entidades de reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, sem fins lucrativos, somos favoráveis a tal modificação legislativa, visto que essas têm o caráter de atendimento à saúde, sem, necessariamente, se revestirem da condição de hospitais.

Por essa razão, somos favoráveis à aprovação da Emenda na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

**Emendas nºs 14, 15 e 20**

As Emendas nºs 14, 15 e 20 criam o Fundo Nacional de Financiamento da Saúde – FUNPROSUS e estabelecem benefícios fiscais a entidades credenciadas junto a ele. O referido Fundo é objeto do Projeto de Lei nº 5.312/2005, em tramitação na Câmara dos Deputados.

A Emenda nº 15, conforme já exposto, foi considerada inadequada orçamentária e financeiramente.

Já a Emenda nº 20 visa a criação do FUNPROSUS, cujo objetivo é a destinação de recursos para ações e serviços de saúde, sendo constituído por impostos e contribuições sociais federais devidos pelas entidades que prestam serviços no âmbito do SUS, o que ofende, no que tange à vinculação de impostos, o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Poder-se-ia objetar que se trata de uma inconstitucionalidade sanável, no sentido de que somente seria necessário excluir do texto a vinculação de impostos e que, no que se refere à vinculação de contribuições, não existiriam óbices constitucionais. Malgrado esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal vem firmando posição restritiva acerca da matéria por entender que a vinculação de recursos cerceia a iniciativa ~~privativa do Poder~~

Executivo para propor a lei orçamentária – Constituição Federal, art. 165, inciso III, o que, forçosamente, nos leva à sua rejeição no mérito.

Além disso, as entidades a serem contempladas com recursos do FUNPROSUS já contam com recursos oriundos de outras fontes, dentre as quais, a própria Lei nº 11.345/2006 e o Fundo Nacional de Saúde, o que, mais uma vez, nos leva à sua rejeição, visto que a criação de um fundo específico quando já existe outro poderia levar à sobreposição de ações e, portanto, gestão inadequada dos recursos públicos.

#### **Emenda nº 17**

Somos contrárias à aprovação de tal Emenda, a qual veda a realização de contratos de publicidade em uniformes ou estádios entre as entidades desportivas beneficiadas pela Timemania e órgãos ou empresas estatais. Se a intenção da lei que instituiu tal concurso de prognósticos é a recuperação financeira dos clubes, é contraditório proibir que venham a celebrar contratos de publicidade que certamente contribuiriam para tal recuperação.

#### **Emendas nºs 18 e 22**

Quanto às Emendas nºs 18 e 22, que tratam do controle externo – efetuado pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – sobre o parcelamento de débitos tributários a que se refere a Lei n.º 11.345/2006 e sobre os recursos auferidos pelas entidades nacionais de administração do esporte que recebam recursos federais, incluídos os provenientes de concursos de prognósticos, cabe observar que a Constituição Federal prevê de forma minuciosa o mecanismo de fiscalização de contas no Brasil. Assim, julga-se inócuo reproduzir em lei o que a Constituição já determina, razão pela qual rejeitamos as Emendas nºs 18 e 20.

Ademais, quanto à fiscalização do uso dos recursos provenientes da Timemania, convém lembrar que a parcela destinada a entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas, emblemas, hinos ou símbolos para divulgação e execução desse concurso de prognósticos não se submete ao controle externo do Congresso Nacional, vez que esses recursos representam, justamente, a contrapartida da União pelos referidos direitos de uso – dessa forma, não constituem recursos públicos. A aplicação dos demais recursos, contudo,

sujeitam-se, nos termos da Constituição e da Lei nº 8.443/1992, ao controle externo pelo Poder Legislativo, razão pela qual é dispensável prever novamente em lei tal atribuição.

#### **Emenda nº 19**

A Emenda nº 19 acrescenta artigo à Medida Provisória estabelecendo que as produções cinematográficas que forem beneficiadas com recursos públicos deverão inserir na publicidade o apoio institucional com a Bandeira Nacional.

Somos contrárias à aprovação da Emenda, pois atualmente já é feita menção ao patrocínio realizado por órgãos públicos nas atividades de divulgação citadas na referida Emenda.

#### **Emenda nº 21**

A Emenda nº 21 reduz o prazo de vigência da proteção aos direitos patrimoniais de autor.

Somos contrárias à aprovação de tal Emenda, pois, além de violar o disposto na Convenção de Berna para Proteção das Obras Literárias e Artísticas, o prazo proposto se mostra muito reduzido para que o autor e seus descendentes possam explorar a contento as obras.

#### **Emenda nº 23**

A Emenda nº 23 estabelece que o depósito dos valores arrecadados com a Timemania somente poderão ser depositados em conta de livre movimentação de entidade desportiva se os cargos de direção, eletivos ou de livre nomeação, não puderem ser ocupados por condenados por crime doloso em sentença definitiva; inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade do esporte em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária; bem como inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

Entendemos que o dispositivo proposto é desnecessário, pois, no caso de condenados mediante decisão judicial definitiva, o art. 15 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, já veda a participação na Timemania de



entidades de prática desportiva ou de administração do desporto que tiverem qualquer um dos seus dirigentes condenados por crime doloso ou contravenção, em qualquer instância da justiça, tanto federal como estadual.

Quanto aos demais requisitos, entendemos que, sem a existência de decisão judicial, os mesmos violam o princípio constitucional da presunção de inocência, razão pela qual manifestamo-nos contrariamente aos mesmos.

Em relação à regra, na mesma Emenda, que estabelece a duração dos mandatos dos dirigentes de entidades desportivas, manifestamo-nos contrariamente à medida, por entender que, por se tratar de entidades privadas, a intervenção do Poder Público somente pode se dar em caso de ilegalidades, mas não na regulação de assuntos *interna corporis*.

#### **Do projeto de lei de conversão**

O projeto de lei de conversão é, em linhas gerais, bastante aproximado ao que já estava anteriormente previsto no texto da medida provisória.

As alterações mais substanciais, além daquelas que foram objeto das emendas acatadas na forma do projeto de lei de conversão, dizem respeito ao fato de ser dispensado o mesmo tratamento previsto para as *Santas Casas de Misericórdia e hospitais às entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, desde que prestem atendimento em caráter multidisciplinar*. Tais entidades realizam papel tão importante quanto o das demais já beneficiadas pela lei, o que pode ser exemplificado ao se analisar a atuação da Associação Beneficente Ceará de Reabilitação (ABCR – CE) e da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR – RJ).

A fim de evitar favorecimentos indesejados, com a criação de entidades com foco unicamente na captação dos recursos que virão a ser disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, fizemos a previsão de que as entidades beneficiadas são aquelas que já possuem convênio com o Governo há pelo menos dez anos.

Também alteramos a regra de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, de modo a tornar mais ágil o processo de renovação, ampliando, ainda, o prazo de sua duração.

Por fim, procuramos aprimorar as regras relativas ao tratamento a ser dispensado aos clubes de futebol.

### Conclusão

Pelo exposto, votamos:

I – pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007;

II – pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, quanto aos demais aspectos;

III – pela inconstitucionalidade da Emenda nº 16, e pela constitucionalidade das demais Emendas;

IV – pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007;

V – pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 12, 13 e 15, e pela adequação orçamentária e financeira das demais Emendas; e

VI – no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, pela aprovação das Emendas nºs 6, 8, 9 e 10, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2007.

  
Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora

**COMISSÃO MISTA****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2007**

Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Os arts. 2º, 4º 5º e 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
VI – 3% (três por cento) para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência.

.....  
§ 4º As Santas Casas de Misericórdia, as entidades hospitalares e as de reabilitação física referidas no inciso VI do *caput* deverão ter convênio com o Sistema Único de Saúde há pelo menos dez anos antes da publicação desta lei.

§ 5º As entidades de reabilitação física referidas no inciso VI do *caput* são aquelas que prestem atendimento a seus assistidos em caráter multidisciplinar mediante as ações combinadas de profissionais de nível superior.

§ 6º No caso das Santas Casas de Misericórdia, a entidade de classe de representação nacional das mesmas informará ao Fundo Nacional de Saúde aquelas que deverão

receber prioritariamente os recursos.”(NR)

“Art. 4º As entidades desportivas poderão parcelar, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, seus débitos vencidos até a data de publicação do decreto que regulamenta esta lei, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

§ 1º Os parcelamentos de que tratam o *caput* e os §§ 12 e 13 deste artigo serão pagos em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, com a redução, sob condição resolutória de cumprimento do parcelamento, de cinquenta por cento da multa, de mora ou de ofício que incida sobre os débitos parcelados.

.....  
§ 3º Observadas as normas específicas trazidas por esta lei, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento rege-se-á pelas disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se aplicando o disposto no § 2º do seu art. 13 e no inciso I do seu art. 14.

§ 4º Observadas as normas específicas trazidas por esta lei, O parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros rege-se-á pelas disposições da referida Lei, não se aplicando o disposto no § 1º do seu art. 38.

.....  
§ 5º No período compreendido entre o mês da formalização do pedido de parcelamento de que trata o *caput* deste artigo e o terceiro mês após a implantação do concurso de prognóstico, a entidade desportiva pagará a cada órgão ou entidade credora prestação mensal no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo no caso de parcelamento de contribuição previdenciária que era administrada pela extinta Secretaria de Receita Previdenciária, em que a prestação mensal a ser paga à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

.....

§ 12. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo estender-se-á, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta lei, às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos.

§ 13. As demais entidades sem fins econômicos também poderão se beneficiar do parcelamento previsto no *caput* deste artigo, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta lei, caso possuam o Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.” (NR)

“Art. 5º A adesão de que trata o art. 3º desta Lei tornar-se-á definitiva somente mediante apresentação à Caixa Econômica Federal pela entidade desportiva de certidões negativas emitidas pelo INSS, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pelo agente operador do FGTS.” (NR)

“Art. 6º .....

.....  
§ 2º O depósito pela Caixa Econômica Federal da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei diretamente à entidade desportiva em conta de livre movimentação subordina-se à apresentação de comprovantes de regularidade emitidos por todos os órgãos e entidades referidos no art. 4º desta Lei que contemplem, inclusive, a quitação dos parcelamentos de que tratam o *caput* deste artigo e o art. 7º desta Lei ou de qualquer outra modalidade de parcelamento relativamente aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2006.

.....  
§ 4º Para o cálculo da proporção a que se refere o *caput* deste artigo, o INSS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o agente operador do FGTS informarão à Caixa Econômica Federal o montante do débito parcelado na forma do art. 4º desta Lei e consolidado no mês da implantação do concurso de prognóstico de que trata o art. 1º desta Lei.

.....  
§ 8º Na hipótese de os valores destinados na forma do *caput* deste artigo serem insuficientes para quitar integralmente a prestação mensal, a entidade desportiva ficará responsável por complementar o valor da prestação,

mediante depósito a ser efetuado na conta a que se refere o § 5º deste artigo até a data de vencimento da prestação, sob pena de rescisão do parcelamento, observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 6º .....

.....

§ 11. No primeiro ano de vigência do parcelamento, o complemento a cargo da entidade desportiva referido no § 8º deste artigo fica limitado a cinquenta mil reais.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6º-A:

“Art. 6º-A. O disposto no § 2º do art. 6º desta lei aplica-se a quaisquer valores de remuneração ou pagamentos às entidades desportivas que tenham celebrado o instrumento de adesão previsto no art. 3º desta lei, pelo uso de sua denominação, marca ou símbolos, em quaisquer concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Expirado o prazo de validade dos comprovantes de regularidade de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 6º sem a apresentação de novos comprovantes, os valores originários de outros concursos de prognósticos que não aquele previsto no art. 1º desta lei serão mantidos indisponíveis em conta-corrente específica junto à Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os recursos tomados indisponíveis na forma referida no § 1º deste artigo somente poderão ser utilizados para pagamento, integral ou parcial, de débitos da entidade desportiva aos órgãos e entidade referidos no art. 5º.

§ 3º A indisponibilidade dos recursos somente ocorrerá mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 6º.” (NR)

Art. 4º O § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.” (NR)

Art. 5º Os projetos de produção de obras cinematográficas de longa metragem aprovados pela Agência Nacional do Cinema - Ancine, até 28 de dezembro de 2006, na forma do art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do § 5º do art. 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não se sujeitarão ao disposto no inciso II do § 2º do art. 4º da citada Lei nº 8.685, de 1993, observado, como limite, o valor autorizado no projeto aprovado até aquela data.

Parágrafo único. A Ancine expedirá normas destinadas à adequação dos projetos aprovados no âmbito de suas atribuições ao disposto no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 1993.

Art. 6º A Lei nº 8.685, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. ....

§ 5º Fica a Ancine autorizada a instituir programas especiais de fomento ao desenvolvimento da atividade audiovisual brasileira para fruição dos incentivos fiscais de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º Os programas especiais de fomento destinar-se-ão a viabilizar projetos de distribuição, exibição, difusão e produção independente de obras audiovisuais brasileiras, escolhidos por meio de seleção pública, conforme normas expedidas pela Ancine.

§ 7º Os recursos dos programas especiais de fomento e dos projetos específicos da área audiovisual de que tratam os §§ 4º e 5º poderão ser aplicados por meio de valores reembolsáveis ou não-reembolsáveis, conforme normas expedidas pela Ancine.

§ 8º Os valores reembolsados na forma do § 7º destinar-se-ão ao Fundo Nacional da Cultura e serão alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual.” (NR)

“Art. 4º.....

§ 1º .....

III – em nome da Ancine, para cada programa especial de fomento, no caso do § 5º do art. 1º-A desta Lei.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo e os projetos beneficiados por recursos dos programas especiais

de fomento instituídos pela Ancine deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

.....” (NR)

Art. 7º O Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos terá validade de cinco anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da resolução de deferimento de sua concessão, permitida sua renovação, sempre por igual período, exceto quando cancelado em virtude de transgressão de norma que regulamenta a sua concessão.

§ 1º Desde que tempestivamente requerida a renovação, a validade do Certificado contará da data do termo final do Certificado anterior.

§ 2º Excetuada a hipótese de transgressão de norma referida no *caput* deste artigo, será considerado renovado o Certificado na hipótese de ausência de manifestação por parte do Conselho Nacional de Assistência Social no prazo de seis meses a contar do requerimento, salvo realização de diligência externa para suprir a necessidade de informação ou adotar providência que as circunstâncias assim recomendarem, com vistas à adequada instrução de processo de manutenção do Certificado, situação em que este prazo ficará suspenso.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 13 e 14 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

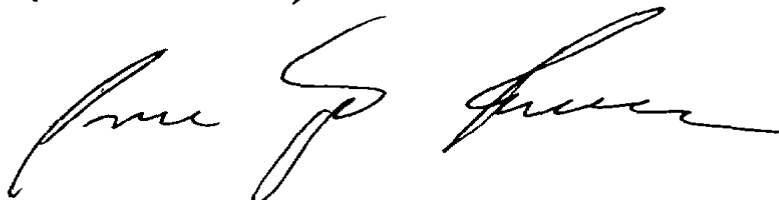
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. em de de 2007.

  
Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora

na página 19, no § 2º do art. 6º, onde se lê 31 de dezembro de 2006, leia-se "até a data de publicação do decreto que regulamenta esta lei".

Senar Plenária, em 08/5/07





**REFORMULAÇÃO DO PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE  
CONVERSÃO).**

**A SRA. GORETE PEREIRA** (PR-CE. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de fazer algumas alterações no PLV, fruto de muitas negociações, de acatamento de emendas dos Deputados Rodrigo Maia e Otavio Leite, e de recomendações do Deputado e ex-Ministro Ciro Gomes.

Agradeço ao Deputado Henrique Fontana por seu fundamental empenho no sentido de que pudéssemos melhorar ainda mais o texto do relatório.

Fica acrescentado o seguinte § 1º-A ao art. 4º à Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alínea, com o seguinte teor:

*“§ 1º A. A redução da multa prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos débitos relativos ao FGTS que forem destinados à cobertura das importâncias devidas aos trabalhadores.”*

Os trabalhadores não terão qualquer prejuízo em relação à redução da multa. Essa é uma iniciativa puramente de retirada do Tesouro Nacional.

Na página 18 do PLV, no § 1º do art. 4º, onde se lê *“da multa de mora ou de ofício que incide sobre os débitos parcelados”*, leia-se *“das multas que incidem sobre os débitos parcelados.”*

Na página 20, § 3º do art. 6º-A, onde se lê *“indisponibilidade”*, leia-se *“disponibilidade”*.

O PLV fica com o seguinte art. 4º, estando suprimidos também os atuais arts. 4º e 8º.

*“Art. 4º. O disposto no art. 13 da Lei nº 11.345, de 2006, e no § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, aplica-se*

*apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e a administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias."*

Sr. Presidente, ficando assim acatado, tenho certeza de que procuramos avançar o máximo possível no Projeto nº 358.

Deixo para fazer referência ao que foi dito pelo Deputado Chico Alencar em outra oportunidade.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

## Alterações do PLV

O PLV fica com o seguinte art. 4º, ficando suprimidos os atuais arts. 4º e 8º:

Art. 4º. O disposto no art. 13 da Lei n: 11.345, de 2006, e no § 11 do art. 22 da Lei n: 8.212, de 1991, aplica-se, ~~no âmbito das sociedades empresariais beneficiárias~~  
~~no âmbito das sociedades empresariais beneficiárias~~

~~1996~~ apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades <sup>empresariais</sup> ~~empresariais~~ ~~beneficiárias~~ beneficiárias.

Correte Fum

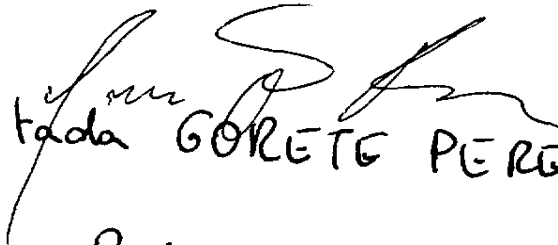
2  
↓

Na página 20, no § 3º do art. 6º A,  
onde se lê "indisponibilidade", lia-se  
"disponibilidade".

  
Deputada CORRETE PEREIRA  
Relatora

W/

Na página 18 do PLV, no § 1º do art. 4º, onde se lê "da multa, de mora ou de ofício que incide sobre os débitos parcalados", lia-se "das multas que incidem sobre os débitos parcalados".

  
Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora

Inclua-se no PLV, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Fica acrescentado o seguinte § 1º-A ao art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006:

" § 1º-A. A redução da multa prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos débitos relativos ao FGTS que foram destinados à cobertura das importâncias devidas aos trabalhadores." (NR)

Deputada   
GORETE PERREIRA  
Relatora

**SENADO FEDERAL****Consultoria e Orçamentos, Fiscalização e Controle****NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
E FINANCEIRA DA MP 358/2007.****Brasília, 23-3-2007.**

**Assunto:** Subsídios para apreciação da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, que “Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências”.

**Interessado:** Comissão Mista de Medida Provisória

**1 INTRODUÇÃO**


Esta Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece, *ipsis verbis*:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adota e submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 31/2007–CN (nº 142/2007, na origem), a Medida Provisória (MP) nº 358, de 16 de março de 2007, que “Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências”.

As alterações têm por objetivo proceder a ajustes na legislação citada, conforme se expõe a seguir:

1) Na Lei nº 11.345, de 2006, os ajustes relacionam-se com as disposições do art. 2º, inciso VI, do art. 4º, *caput*, e §§ 5º e 12, e do art. 6º, § 2º, cujas modificações se lêem no quadro comparativo abaixo:

| Dispositivo com a Redação Anterior   | Dispositivo com a Redação da MP  |
|--|--|
| Art. 2º .....<br>.....<br>VI - 3% (três por cento), para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos, <b>que serão contempladas com os mesmos direitos e obrigações estendidas às entidades esportivas constantes nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei, que tratam dos termos da renegociação de débitos tributários e para com o FGTS;</b> | Art. 2º .....<br>.....<br>VI – 3% (três por cento) para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômico.  |
| Art. 4º As entidades desportivas poderão parcelar, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º   | Art. 4º As entidades desportivas poderão parcelar, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, seus   |

## SENADO FEDERAL

### Consultoria e Orçamentos, Fiscalização e Controle

|   |   |
|---|---|
| <p>desta Lei, seus débitos vencidos até 30 de setembro de 2005 com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110 de 29 de julho de 2001.</p>   | <p>débitos vencidos até 31 de dezembro de 2006, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.</p>   |
| <p>§ 5º No período compreendido entre o mês da formalização do pedido de parcelamento de que trata o <i>caput</i> deste artigo e o mês de implantação do concurso de prognóstico, a entidade desportiva pagará a cada órgão ou entidade credora prestação mensal no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).</p>   | <p>§ 5º No período compreendido entre o mês da formalização do pedido de parcelamento de que trata o <i>caput</i> deste artigo e o terceiro mês após a implantação do concurso de prognóstico, a entidade desportiva pagará a cada órgão ou entidade credora prestação mensal no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).</p>  |
| <p>§ 12. Sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei, o parcelamento de que trata o <i>caput</i> deste artigo estender-se-á às demais entidades sem fins econômicos, portadoras do certificado de entidade beneficente de assistência social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei.</p>   | <p>§12. O parcelamento de que trata o <i>caput</i> deste artigo estender-se-á às <b>Santas Casas de Misericórdia</b>, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às demais entidades portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei.</p>   |
| <p>Art. 6º</p> <p>§ 2º O depósito pela Caixa Econômica Federal da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei diretamente à entidade desportiva em conta de livre movimentação subordina-se à apresentação de comprovantes de regularidade emitidos por todos os órgãos e entidades referidos no art. 4º desta Lei que contemplem, inclusive, a quitação dos parcelamentos de que tratam o <i>caput</i> deste artigo e o art. 7º desta Lei ou de qualquer outra modalidade de parcelamento relativamente aos débitos vencidos até o dia 30 de setembro de 2005.</p> | <p>Art. 6º</p> <p>§ 2º O depósito pela Caixa Econômica Federal da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei diretamente à entidade desportiva em conta de livre movimentação subordina-se à apresentação de comprovantes de regularidade emitidos por todos os órgãos e entidades referidos no art. 4º desta Lei que contemplem, inclusive, a quitação dos parcelamentos de que tratam o <i>caput</i> deste artigo e o art. 7º desta Lei ou de qualquer outra modalidade de parcelamento relativamente aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2006.</p> |

2) Na Lei nº 8. 212, de 1991, a alteração diz respeito ao § 11 do art. 22, conforme se vê abaixo:

| Dispositivo e Redação Anterior   | Dispositivo com nova Redação da MP   |
|--|--|
| <p>Art. 22.</p> <p>§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.</p> | <p>Art. 22.</p> <p>§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.</p> |

## Consultoria e Orçamentos, Fiscalização e Controle

3) Na Lei nº 8.685, de 1993, as alterações têm por objetivo aditar os §§ 5º a 8º no arts. 1º – A, assim como o inciso III ao § 1º do art. 4º, além de dar nova redação ao § 2º deste último artigo, conforme segue:

| Dispositivo e Redação Anterior   | Dispositivo com nova Redação da MP  |
|--|---|
| Art. 1º – A .....  | Art. 1º – A .....   |
| .....  | .....   |
|  | § 5º Fica a Ancine autorizada a instituir programas especiais de fomento ao desenvolvimento da atividade audiovisual brasileira para fruição dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo.  |
|  | § 6º Os programas especiais de fomento destinar-se-ão a viabilizar projetos de distribuição, exibição, difusão e produção independente de obras audiovisuais brasileiras, escolhidos por meio de seleção pública conforme normas expedidas pela Ancine. |
|  | § 7º Os recursos dos programas especiais de fomento e dos projetos específicos da área audiovisual de que tratam os §§ 4º e 5º poderão ser aplicados por meio de valores reembolsáveis ou não-reembolsáveis, conforme normas expedidas pela Ancine.     |
|  | § 8º Os valores reembolsados na forma do § 7º destinar-se-ão ao Fundo Nacional da Cultura e serão alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual.   |
| Art. 4º .....  | Art. 4º .....   |
| § 1º .....   | § 1º .....  |
|  | .....   |
|  | <b>III – em nome da Ancine, para cada programa especial de fomento, no caso do § 5º do art. 1º-A desta Lei.</b>   |
| § 2º Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos: | § 2º Os projetos a que se refere este artigo e os <b>projetos beneficiados por recursos dos programas especiais de fomento instituídos pela Ancine</b> deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:  |

Além das alterações introduzidas na legislação precitada, a medida provisória, no art. 3º, isenta “os projetos de produção de obras cinematográficas de longa metragem aprovados pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, até 28 de dezembro de 2006”, da exigência de observância dos limites de aporte de recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.685, de 1993.

Art.4º O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A, todos desta Lei, depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação financeira especial, em instituição financeira pública, cuja movimentação sujeitar-se-á a prévia comprovação pela Ancine de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

II – limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no art. 1º e no art. 1º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, para o incentivo



previsto no art. 3º e no art. 3º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente;

Por fim, o art. 5º revoga os arts. 13 e 14 da Lei nº 11.345, de 2006. Esses dispositivos têm o seguinte teor:

Art. 13. Fica assegurado, por 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Lei, o regime de que tratam o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e os arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, às entidades desportivas da modalidade futebol cujas atividades profissionais sejam administradas por pessoa jurídica regularmente constituída, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Parágrafo único. Às entidades referidas no *caput* deste artigo não se aplica o disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 14. O § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22.....

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Pelo regime de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, de que cuida o art. 13 supratranscrito, “as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos”, ficaram isentas do pagamento do imposto de renda da pessoa jurídica – ressalvados os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável –, e da contribuição social sobre o lucro líquido, conforme se vê dos excertos abaixo:

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

A seu turno, os arts. 13 e 14 da MP nº 2.158-35, de 2001, cuida da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. O primeiro dispositivo (art. 13) fixa a alíquota de 1% (um por cento), incidente sobre a folha de salários, a título de contribuição do PIS/PASEP das seguintes entidades:

I – templos de qualquer culto;

II – partidos políticos;

III – instituições de educação e de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V – sindicatos, federações e confederações;

VI – serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e

X – a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

O segundo dispositivo (art. 14) isenta da COFINS as receitas cujos fatos geradores hajam ocorrido a partir de 1º de fevereiro de 1999, conforme prega o texto normativo, *verbis*:

Art.14. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999, são isentas da COFINS as receitas:

I – dos recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – da exportação de mercadorias para o exterior;

III – dos serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas;

IV – do fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;

V – do transporte internacional de cargas ou passageiros;

VI – auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;

VII – de frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997;

VIII – de vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e alterações posteriores, desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior;

IX – de vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a empresas exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X – relativas às atividades próprias das entidades a que se refere o art. 13.

§ 1º São isentas da contribuição para o PIS/PASEP as receitas referidas nos incisos I a IX do **caput**.

§ 2º As isenções previstas no **caput** e no § 1º não alcançam as receitas de vendas efetuadas:

I – a empresa estabelecida na Amazônia Ocidental ou em área de livre comércio;

II – a empresa estabelecida em zona de processamento de exportação;

III – a estabelecimento industrial, para industrialização de produtos destinados à exportação, ao amparo do art. 3º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória, as alterações introduzidas na legislação “são imprescindíveis a satisfazer as necessidades técnicas e operacionais dos órgãos que administram o resultado das loterias e o parcelamento das dívidas”.

## 2 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo citado art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Do exame das regras contidas na medida provisória, não há dúvidas de que a revogação do art. 13 da Lei nº 11.345, de 2006, implica aumento das receitas da União, na medida em que revoga as isenções concedidas pelo art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, às “instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos”. As isenções deveriam vigor pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de 14 de setembro de 2006, data de publicação da Lei nº 11.345, de 2006, e se relacionam com o imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Em se tratando de repercussão de natureza positiva na arrecadação da receita da União, o Poder Executivo tinha o dever de proceder a simulação das estimativas de arrecadação decorrente da suspensão das isenções.

No que diz respeito à revogação do art. 14 da mesma Lei nº 11.345, de 2006, há que se registrar que, na realidade, o que se pretende é reduzir a amplitude do alcance da norma contida no dispositivo. De fato, diz a Exposição de Motivos, no item 8:

Outrossim, há que se destacar que o art. 14 da Lei nº 11.345, de 2006, modificou a redação do § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. No entanto, **observa-se que a nova redação estabelecida para o dispositivo em questão ampliou a abrangência da substituição da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista nos §§ 6º a 9º da Lei nº 8.212, de 2006, beneficiando não só a entidade desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, mas também a que se dedique à atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços.** Além disso, permitiu que a forma empresarial seja qualquer uma daquelas previstas nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil, em lugar da que antes se exigia, que era a adequação ao disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a chamada Lei Pelé.

Vale ressaltar que, também aqui, na medida em que reduz a abrangência da substituição da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como a amplitude de sua aplicação, conforme se deduz do excerto supratranscrito, é lícito presumir-se que haja aumento de receita da contribuição previdenciária.

Impõe ressaltar que, além dos aspectos acima analisados, a medida provisória não colide com as normas de índole financeiro-orçamentária, em especial com as disposições contidas no LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e com as leis de orçamento em vigor.

### 3 CONCLUSÃO

Em vista dos comentários expendidos, é ineludível a conclusão de que a Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, não ilide as normas jurídicas de índole financeira e orçamentária. Consta-se que deve haver repercussão de natureza positiva nas receitas arrecadadas pela União, em face da revogação do art. 13 da Lei nº 11.345, de 2006, e da nova redação conferida ao art. 14 da mesma Lei.

São esses os subsídios que nos cabe oferecer sobre a matéria, em atenção ao teor do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

  
**ANTONIO AUGUSTO BEZERRA RIBEIRO**  
Orlando de Sá Cavalcante Neto  
Consultor-Geral Adjunto da CONORF

::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

## Consulta Tramitação das Proposições

**Proposição:** [MPV-358/2007](#)

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 19/03/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Pronta para Pauta.

**Ementa:** Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** Prorroga o prazo para que as entidades optantes da Timemania parem seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2006; autoriza a Ancine a fomentar as atividades audiovisuais com incentivos de dedução do imposto de renda aos patrocinadores; e revoga dispositivos da Lei da Timemania.

**Indexação:** Alteração, Lei da Timemania, prorrogação, prazo, parcelamento, débito previdenciário, (INSS), contribuição social, (FCTS), débito fiscal, (Refis), entidade de prática desportiva, clube, futebol, opção, concurso de prognóstico, loteria, exclusão, obrigatoriedade, adaptação, empresa, sociedade empresária, adesão, loteria, santa casa de misericórdia, hospital, instituição beneficente. \_Alteração, Lei Orgânica da Seguridade Social, contribuição, empresa, entidade desportiva, clube, futebol, esporte profissional, . enquadramento, Lei Pelé, exclusão, limitação, Lei do Audiovisual, produção audiovisual, produção cinematográfica, cinema, filme, autorização. (Ancine), incentivo fiscal, adaptação, projeto, fomento, obra artística, produção independente. valor, reembolso, aplicação de recursos. Fundo Nacional da Cultura, programação, Fundo Setorial do Audiovisual.

### Despacho:

3/4/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN )

[MSC 142/2007 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

### Legislação Citada

#### Emendas

- MPV35807 (MPV35807)

[EMC 1/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Heráclito Fortes](#)

[EMC 2/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Otavio Leite](#)

[EMC 3/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rodrigo Maia](#)

[EMC 4/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 5/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rodrigo Maia](#)

[EMC 6/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#)

[EMC 7/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Aleluia](#)

[EMC 8/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rodrigo Maia](#)

[EMC 9/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Silvio Torres](#)

[EMC 10/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)

[EMC 11/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Otavio Leite](#)

[EMC 12/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - William Woo](#)

[EMC 13/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 14/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)

[EMC 15/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)

[EMC 16/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)

[EMC 17/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)

[EMC 18/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)

[EMC 19/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)

[EMC 20/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)

[EMC 21/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)

[EMC 22/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Silvio Torres](#)

[EMC 23/2007 MPV35807 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Silvio Torres](#)

#### Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV35807 (MPV35807)

[PPP 1 MPV35807 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Gorete Pereira](#)

[PPR 1 MPV35807 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - Gorete Pereira](#)

#### Originadas

- PLEN (PLEN )

[PLV 16/2007 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Gorete Pereira](#)

## ::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

## Última Ação:

9/5/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 358-B/07) (PLV 16/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado aos órgãos respectivos.

| Andamento: |   |
|------------|---|
| 19/3/2007  | <b>Poder Executivo (EXEC)</b><br>Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.  |
| 19/3/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Prazo para Emendas: 20/03/2007 a 25/03/2007. Comissão Mista: 19/03/2007 a 01/04/2007. Câmara dos Deputados: 02/04/2007 a 15/04/2007. Senado Federal: 16/04/2007 a 29/04/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 30/04/2007 a 02/05/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 03/05/2007. Congresso Nacional: 19/03/2007 a 17/05/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 18/05/2007 a 16/07/2007. |
| 2/4/2007   | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Apresentação da MSC 142/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, que "Altera dispositivos das Leis nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.695, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências."   |
| 2/4/2007   | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Recebido o Ofício nº 491/2007, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 358/2007. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 23 emendas.  |
| 3/4/2007   | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência  |
| 3/4/2007   | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 4/4/2007.   |
| 9/4/2007   | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.   |
| 9/4/2007   | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 10/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)  |
| 10/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 10/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Designada Relatora. Dep. Gorete Pereira (PR-CE), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 23 emendas.  |
| 10/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)  |
| 10/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 10/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:10)   |
| 10/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.  |
| 11/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)  |
| 11/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 348/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.  |

## ::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

|           |  |
|-----------|--|
| 12/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 12/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 18/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 18/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 19/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 19/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 340/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 26/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 10:30)  |
| 26/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirada de pauta, por acordo dos Srs. Líderes.  |


## ::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

|          |   |
|----------|---|
| 2/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)  |
| 2/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.  |
| 3/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.   |
| 3/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pela Relatora. Dep. Gorete Pereira (PR-CE), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria sobre a mesa.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do Requerimento da Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) e outros que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1º) MPV 359/07; 2º) MPV 358/07, seguidos dos demais itens.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO) e Dep. Vicentinho (PT-SP).   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado o Requerimento.  |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.   |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Gorete Pereira (PR-CE), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das Emendas de nºs 1 a 15 e 17 a 23; pela inconstitucionalidade da Emenda de nº 16; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 11, 14, 16 a 23; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 12, 13 e 15; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 6, 8, 9 e 10, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 5, 7, 11, 14 e 17 a 23. |
| 8/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.   |
| 9/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 11:00)   |
| 9/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discutiram a Matéria: Dep. Silvio Torres (PSDB-SP), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), Dep. Magela (PT-DF), Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ) e Dep. Zé Geraldo (PT-PA).  |
| 9/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Gorete Pereira (PR-CE), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.  |
| 9/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.  |
| 9/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).   |
| 9/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado o Requerimento.  |
| 9/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encerrada a discussão.  |
| 9/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação em turno único.   |

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO  
CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2007**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007**, que “Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de maio de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de maio de 2007.

  
**Senador Renan Calheiros**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

**CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2001**

Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

**LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

- I - receitas da União;
- II - receitas das contribuições sociais;
- III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; (Vide Lei nº 11.098, de 2005) (Vide Lei nº 11.196, de 2005) (Regulamento)
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; (Vide Lei nº 11.098, de 2005) (Vide Lei nº 11.196, de 2005) (Regulamento)
- d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
- e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

**Capítulo IV**

**DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA**

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo



de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide LCp nº 84, de 1996)

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001)

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 14. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)

.....

Art. 38. As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos, as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 e as importâncias retidas na forma do art. 31, independentemente do disposto no art. 95. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

.....

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

.....

Art. 25. Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos:

I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III - literatura, inclusive obras de referência;

IV - música;

V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI - folclore e artesanato;

VII - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII - humanidades; e

IX - rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos do inciso II deste artigo deverão beneficiar exclusivamente as produções independentes, bem como as produções culturais-educativas de caráter não comercial, realizadas por empresas de rádio e televisão. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

.....

---

**LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993.**

Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2010, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes

investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei, e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 1º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização das quotas subscritas.

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas. (Vide Lei 9.323, de 1996)

§ 3º Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão:

a) deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal;

b) deduzidos do imposto devido na declaração de ajuste para:

1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual;

2. as pessoas físicas.

§ 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma deste artigo como despesa operacional.

§ 5º Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira de capital nacional, poderão ser credenciados pelos Ministérios da Fazenda e da Cultura para fruição dos incentivos fiscais de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2016, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado: (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

I - na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas; e (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

II - em cada período de apuração, trimestral ou anual, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 1º A dedução prevista neste artigo está limitada: (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

I - a 4% (quatro por cento) do imposto devido pelas pessoas jurídicas e deve observar o limite previsto no inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

II - a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 2º Somente são dedutíveis do imposto devido os valores despendidos a título de patrocínio: (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

I - pela pessoa física no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual; e (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

II - pela pessoa jurídica no respectivo período de apuração de imposto. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 3º As pessoas jurídicas não poderão deduzir o valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 4º Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira poderão ser credenciados pela Ancine para fruição dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 5º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

§ 6º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

§ 7º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

§ 8º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

.....

Art. 4º O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A, todos desta Lei, depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação financeira especial, em instituição financeira pública, cuja movimentação sujeitar-se-á a prévia comprovação pela Ancine de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 1º As contas de aplicação financeira a que se refere este artigo serão abertas:

I - em nome do proponente, para cada projeto, no caso do art. 1º e do art. 1º-A, ambos desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

II - em nome do contribuinte, do seu representante legal ou do responsável pela remessa, no caso do art. 3º e do art. 3º-A, ambos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

III - **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 10.454, de 13.5.2002) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

I - contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento global aprovado, comprovados ao final de sua realização; (Redação dada pela Lei nº 10.454, de 13.5.2002)

II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no art. 1º e no art. 1º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, para o incentivo previsto no art. 3º e no art. 3º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),

podendo esses limites serem utilizados concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

III - apresentação do projeto para aprovação da ANCINE, conforme regulamento. (Redação dada pela Lei nº 10.454, de 13.5.2002)

§ 3º Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção de obras audiovisuais de natureza publicitária. (Redação dada pela Lei nº 10.454, de 13.5.2002)

§ 4º A liberação de recursos fica condicionada à integralização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos aprovados para realização do projeto. (Redação dada pela Lei nº 10.454, de 13.5.2002)

§ 5º A utilização dos incentivos previstos nesta Lei não impossibilita que o mesmo projeto se beneficie de recursos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, desde que enquadrados em seus objetivos, limitado o total destes incentivos a 95% (noventa e cinco por cento) do total do orçamento aprovado pela ANCINE. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.454, de 13.5.2002)

---

#### LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º A falta de pagamento de 2 (duas) prestações implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado o reparcelamento, com exceção do previsto no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004)

§ 2º Salvo o disposto no art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, "que trata de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências", será admitido o reparcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, observado o seguinte: (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

I - ao formular o pedido de reparcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito consolidado; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

II - rescindido o reparcelamento, novas concessões somente serão aceitas no caso de o pedido vir acompanhado de comprovação do recolhimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do débito consolidado; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

III - aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não o contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

Art. 13-A. O parcelamento dos débitos decorrentes das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, será requerido perante a Caixa Econômica Federal, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 10 a 12, nos §§ 1º e 2º do art. 13 e no art. 14 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 1º O valor da parcela será determinado pela divisão do montante do débito consolidado pelo número de parcelas. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o montante do débito será atualizado e acrescido dos encargos previstos na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e, se for o caso, no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 3º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, nos limites do disposto neste artigo, delegar competência para regulamentar e autorizar o parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa da União. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

Art. 14. É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I - tributos ou contribuições retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos ao Tesouro Nacional; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

Parágrafo único. É vedada, igualmente, a concessão de parcelamento de débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, contribuição ou qualquer outra exação.

---

#### **LEI Nº 11.345, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências.

---

Art. 2º O total dos recursos arrecadados com a realização do concurso de que trata o art. 1º desta Lei terá exclusivamente a seguinte destinação:

I - 46% (quarenta e seis por cento), para o valor do prêmio;

II - 22% (vinte e dois por cento), para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas, emblemas, hinos ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III - 20% (vinte por cento), para o custeio e manutenção do serviço;

IV - 3% (três por cento), para o Ministério do Esporte, para distribuição de:

a) 2/3 (dois terços), em parcelas iguais, para os órgãos gestores de esportes dos Estados e do Distrito Federal para aplicação exclusiva e integral em projetos de desporto educacional desenvolvido no âmbito da educação básica e superior; e

b) 1/3 (um terço), para as ações dos clubes sociais, de acordo com os projetos aprovados pela Confederação Brasileira de Clubes;

V - 3% (três por cento), para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

VI - 3% (três por cento), para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, *exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos, que serão contempladas com os mesmos direitos e obrigações estendidas às entidades esportivas constantes nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei, que tratam dos termos da renegociação de débitos tributários e para com o FGTS; **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)*

VII - 2% (dois por cento), para atender aos fins previstos no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, observado o disposto nos §§ 2º ao 5º do citado artigo; e

VIII - 1% (um por cento), para o orçamento da seguridade social.

§ 1º Sobre o total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do caput deste artigo incidirá o imposto sobre a renda, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 2º O direito a resgate dos prêmios a que se refere o inciso I do caput deste artigo prescreve em 90 (noventa) dias contados da data de realização do sorteio.

§ 3º Os recursos de premiação não procurados dentro do prazo de prescrição serão destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

Art. 3º A participação da entidade desportiva no concurso de que trata o art. 1º desta Lei condiciona-se à celebração de instrumento instituído pela Caixa Econômica Federal, do qual constará:

I - a adesão aos termos estabelecidos nesta Lei e em regulamento;

II - a autorização para a destinação, diretamente pela Caixa Econômica Federal, da importância da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei para pagamento de débitos com os órgãos e entidades credores a que se refere o art. 4º desta Lei;



III - a cessão do direito de uso de sua denominação, emblema, hino, marca ou de seus símbolos durante o período estipulado no instrumento de adesão de que trata o caput deste artigo, que não poderá ser inferior ao prazo máximo de parcelamento fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 4º As entidades desportivas poderão parcelar, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, seus débitos vencidos até 30 de setembro de 2005 com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

§ 1º O parcelamento será pago em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

§ 2º No parcelamento a que se refere o caput deste artigo, serão observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade, inclusive quanto aos critérios para rescisão.

§ 3º No âmbito da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se aplicando o disposto no § 2º do seu art. 13 e no inciso I do seu art. 14.

§ 4º O parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros reger-se-á pelas disposições da referida Lei, não se aplicando o disposto no § 1º do seu art. 38.

§ 5º No período compreendido entre o mês da formalização do pedido de parcelamento de que trata o caput deste artigo e o mês de implantação do concurso de prognóstico, a entidade desportiva pagará a cada órgão ou entidade credora prestação mensal no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

§ 6º O valor de cada parcela será apurado pela divisão do débito consolidado, deduzindo-se os recolhimentos de que trata o § 5º deste artigo pela quantidade de meses remanescentes, conforme o prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se também a débito não incluído no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ou no parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no Parcelamento Especial - PAES, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, sem prejuízo da permanência da entidade desportiva nessas modalidades de parcelamento.

§ 8º Os saldos devedores dos débitos incluídos em qualquer outra modalidade de parcelamento, inclusive no Refis, ou no parcelamento a ele alternativo ou no Paes, poderão ser parcelados nas condições previstas neste artigo, desde que a entidade desportiva manifeste sua desistência dessas modalidades de parcelamento no prazo estabelecido no art. 10 desta Lei para a formalização do pedido de parcelamento.

§ 9º O parcelamento de que trata o caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos saldos devedores de débitos remanescentes do Refis, do parcelamento a ele alternativo e do Paes, nas hipóteses em que a entidade desportiva tenha sido excluída dessas modalidades de parcelamento.

§ 10. A entidade desportiva que aderir ao concurso de prognóstico de que trata o art. 1º desta Lei poderá, até o término do prazo fixado no art. 10 desta Lei, regularizar sua situação quanto às parcelas devidas ao Refis, ao parcelamento a ele alternativo e ao Paes, desde que ainda não tenha sido formalmente excluída dessas modalidades de parcelamento.

§ 11. A concessão do parcelamento de que trata o caput deste artigo independerá de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidos os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e as garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento e de execução fiscal.

§ 12. Sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei, o parcelamento de que trata o caput deste artigo estender-se-á às demais entidades sem fins econômicos, portadoras do certificado de entidade beneficente de assistência social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

Art. 5º A adesão de que trata o art. 3º desta Lei tornar-se-á definitiva somente mediante apresentação à Caixa Econômica Federal pela entidade desportiva de certidões negativas emitidas pela Secretaria da Receita Previdenciária, pelo INSS, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pelo agente operador do FGTS.

Parágrafo único. Os comprovantes de regularidade de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo fixado no art. 10 desta Lei.

Art. 6º Os valores da remuneração referida no inciso II do art. 2º desta Lei destinados a cada entidade desportiva serão depositados pela Caixa Econômica Federal em contas específicas, cuja finalidade será a quitação das prestações do parcelamento de débitos de que trata o art. 4º desta Lei, obedecendo à proporção do montante do débito consolidado de cada órgão ou entidade credora.

§ 1º Os depósitos de que trata o caput deste artigo serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apuração dos valores.

§ 2º O depósito pela Caixa Econômica Federal da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei diretamente à entidade desportiva em conta de livre movimentação subordina-se à apresentação de comprovantes de regularidade emitidos por todos os órgãos e entidades referidos no art. 4º desta Lei que contemplem, inclusive, a quitação dos parcelamentos de que tratam o caput deste artigo e o art. 7º desta Lei ou de qualquer outra modalidade de parcelamento relativamente aos débitos vencidos até o dia 30 de setembro de 2005. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

§ 3º A entidade desportiva deverá renovar perante a Caixa Econômica Federal os comprovantes de regularidade de que trata o § 2º deste artigo antes de expirado o prazo de sua validade, sob pena de bloqueio dos valores, na forma do art. 8º desta Lei.

§ 4º Para o cálculo da proporção a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria da Receita Previdenciária, o INSS, a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o agente operador do FGTS informarão à Caixa Econômica Federal o montante do

débito parcelado na forma do art. 4º desta Lei e consolidado no mês da implantação do concurso de prognóstico de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 5º A quitação das prestações a que se refere o caput deste artigo será efetuada mediante débito em conta mantida na Caixa Econômica Federal específica para cada entidade desportiva e individualizada por órgão ou entidade credora do parcelamento, vedada a movimentação com finalidade diversa da quitação dos parcelamentos de que tratam os arts. 4º e 7º desta Lei.

§ 6º Na hipótese em que não haja dívida parcelada na forma do art. 4º desta Lei com algum dos credores nele referidos, os valores de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei serão destinados pela Caixa Econômica Federal aos demais credores, mediante rateio proporcional aos respectivos montantes de débitos parcelados.

§ 7º Os valores destinados pela Caixa Econômica Federal na forma do caput deste artigo, em montante excedente ao necessário para a quitação das prestações mensais perante cada órgão ou entidade credora, serão utilizados para a amortização das prestações vincendas até a quitação integral dos parcelamentos.

§ 8º Na hipótese de os valores destinados na forma do caput deste artigo serem insuficientes para quitar integralmente a prestação mensal, a entidade desportiva ficará responsável por complementar o valor da prestação, mediante depósito a ser efetuado na conta a que se refere o § 5º deste artigo até a data de vencimento da prestação, sob pena de rescisão do parcelamento, observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade.

§ 9º Ao final de cada ano civil, a Caixa Econômica Federal revisará a proporção de que trata o caput deste artigo, mediante informações dos órgãos e entidades credoras quanto ao montante da dívida remanescente.

§ 10. A revisão a que se refere o § 9º deste artigo poderá ser solicitada à Caixa Econômica Federal pela entidade desportiva ou pelos órgãos e entidades credoras, a qualquer momento.

---

Art. 13. Fica assegurado, por 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Lei, o regime de que tratam o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e os arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, às entidades desportivas da modalidade futebol cujas atividades profissionais sejam administradas por pessoa jurídica regularmente constituída, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

Parágrafo único. Às entidades referidas no caput deste artigo não se aplica o disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

---

**SENADO FEDERAL****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2007  
(Proveniente da Medida Provisória nº 361, de 2007)**

Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Caberá o pagamento do AAE em retribuição à participação em processo de avaliação referido no art. 1º desta Lei, incluídas a realização de visita de avaliação *in loco*, participação em sessão de colegiado com atribuições

de avaliação educacional, atuação em comissão de especialistas, emissão de parecer técnico e elaboração de estudos e relatórios científicos de avaliação.

Art. 3º O AAE de que trata o art. 1º desta Lei:

I - somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho; e

II - não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por atividade.

§ 1º Regulamento disporá sobre os valores a serem atribuídos a cada atividade.

§ 2º Os valores do AAE devidos a cada atividade serão atualizados anualmente em ato do Poder Executivo.

Art. 5º Quando houver a participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em processos de avaliação de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, ser-lhe-á pago, a título de retribuição, valor fixado na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Quando necessários deslocamentos em razão da atividade de avaliação, o servidor fará jus a passagens e diárias, na forma da lei.

Parágrafo único. A pessoa de que trata o art. 5º desta Lei em idêntica situação fará jus a passagens e diárias do mesmo valor devido ao servidor.

Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à CAPES e ao INEP no grupo de despesas Outras Despesas Correntes.

Art. 8º Os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....  
 § 3º A bolsa referida no § 1º do art. 11 desta Lei poderá ser paga ao voluntário diretamente pela União, observadas as normas do FNDE." (NR)

"Art. 11. ....

.....  
 § 4º Entende-se por alfabetizadores os professores da rede pública ou privada ou outros agentes, nos termos do regulamento, que, voluntariamente, realizem as atividades de alfabetização em contato direto com os alunos e por coordenadores de turmas de alfabetização os que, voluntariamente, desempenhem supervisão do processo de aprendizagem dos alfabetizandos.

§ 5º Aplica-se o regime desta Lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores, nos termos do § 4º deste artigo, e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais - Libras que auxiliem na alfabetização de alunos surdos." (NR)

Art. 9º O art. 3º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas pelo FNDE diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações." (NR)

Art. 10. O art. 7º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 7º .....

§ 9º Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; ou

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991." (NR)

Art. 11. O art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, 160 (cento e sessenta) pessoas, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período." (NR)

Art. 12. Ficam criados:

I - no âmbito da Advocacia-Geral da União:

a) 2 (dois) cargos do Grupo-Direção e Assessora-

mento Superiores, código DAS-102.5; e

b) 7 (sete) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.4;

II - no âmbito da Procuradoria-Geral Federal: 3 (três) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.4.

Art. 13. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: 11 (onze) DAS-4 e 6 (seis) DAS-3, a serem alocados temporariamente no Ministério do Esporte.

§ 1º Os cargos em comissão referidos no caput deste artigo serão destinados à Secretaria-Executiva do Governo Federal para o Pan-americano do Ministério do Esporte e utilizados no apoio ao gerenciamento das ações do Governo Federal para a realização dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos de 2007.

§ 2º Os cargos de que trata este artigo serão considerados automaticamente extintos em 30 de novembro de 2007.

Art. 14. Ficam criadas, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN, privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de qualquer esfera de governo, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando destacados para o exercício de atividades de chefia e supervisão na área de segurança dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, nos quantitativos, valores e níveis especificados no Anexo desta Lei.

§ 1º As FCPAN ficam alocadas no Ministério da Justiça exclusivamente para atividades de chefia e supervisão na área de segurança vinculada aos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos de 2007.



§ 2º O ocupante de FCPAN fará jus à remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

§ 3º Os servidores civis e militares lotados em outras unidades da Federação que sejam designados para as FCPAN receberão diárias durante o período em que exercerem as suas funções fora da unidade de origem, observado o art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Se ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, o servidor ou militar designado para o exercício de FCPAN exercerá a função obedecendo os termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º Considera-se função de natureza militar, para os efeitos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o exercício por militar das FCPAN.

§ 6º A FCPAN não se incorpora à remuneração do servidor ou militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 15. Dos atos de designação para o exercício de FCPAN deverá constar, expressamente, seu caráter transitório.

Art. 16. As FCPAN serão consideradas extintas 60 (sessenta) dias após o encerramento dos Jogos Pan-americanos de 2007, cabendo à unidade de recursos humanos responsável promover o cancelamento do pagamento correspondente àquelas funções, independentemente de formalização do ato de dispensa dos titulares.

Parágrafo único. As FCPAN indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de desmobilização do aparato de segurança do evento, conforme justificativa e indicação da autoridade competente, serão consideradas extintas em 30 de novembro de 2007, aplicando-se o procedimento indicado neste artigo, observada a data de extinção.

Art. 17. Aos atuais ocupantes dos cargos de reitor e vice-reitor das universidades federais aplicam-se, para fins de inclusão na lista tríplex objetivando a re-

condução, a estrutura da Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Parágrafo único. Na 1ª (primeira) eleição após o início da vigência desta Lei, poderão concorrer à inclusão na lista triplíce, para efeito de nomeação para os cargos de reitor e vice-reitor, além dos doutores, os professores posicionados nos 2 (dois) níveis mais elevados, dentre os efetivamente ocupados, do Plano de Carreira vigente na respectiva instituição.

Art. 18. Fica revogado o art. 3º da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

##### FUNÇÕES COMISSONADAS DOS JOGOS PAN-AMERICANOS - FCPAN

| FUNÇÃO  | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|---------|--------------|----------------------|
| FCPAN-3 | 1            | 2.300,00             |
| FCPAN-2 | 6            | 1.300,00             |
| FCPAN-1 | 34           | 1.000,00             |

# **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL**

## **N.º 361, DE 2007**

Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos - FCPAN; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Caberá o pagamento do AAE em retribuição à participação em processo de avaliação referido no art. 1º, incluídas a realização de visita de avaliação *in loco*, participação em sessão de colegiado com atribuições de avaliação educacional, atuação em comissão de especialistas, emissão de parecer técnico e elaboração de estudos e relatórios científicos de avaliação.

Art. 3º O AAE de que trata o art. 1º:

I - somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho; e

II - não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por atividade.

§ 1º Regulamento disporá sobre os valores a serem atribuídos a cada atividade.

§ 2º Os valores do AAE devidos a cada atividade serão atualizados anualmente em ato do Poder Executivo.

Art. 5º Quando houver a participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em processos de avaliação de que tratam os arts. 1º e 2º, ser-lhe-á pago, a título de retribuição, valor fixado na forma do art. 4º.

Art. 6º Quando necessários deslocamentos em razão da atividade de avaliação, o servidor fará jus a passagens e diárias, na forma da lei.

Parágrafo único. A pessoa de que trata o art. 5º em idêntica situação fará jus a passagens e diárias do mesmo valor devido ao servidor.

Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à CAPES e ao INEP no grupo de despesas "Outras Despesas Correntes".

Art. 8º Os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º A bolsa referida nos parágrafos do art. 11 poderá ser paga ao voluntário diretamente pela União, observadas as normas do FNDE.” (NR)

“Art. 11. ....

.....

§ 4º Entende-se por alfabetizadores os professores da rede pública ou privada ou outros agentes, nos termos do regulamento, que, voluntariamente, realizem as atividades de alfabetização, em contato direto com os alunos, e por coordenadores de turmas de alfabetização os que, voluntariamente, desempenhem supervisão do processo de aprendizagem dos alfabetizandos.

§ 5º Aplica-se o regime desta Lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores, nos termos do § 4º, e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais - Libras que auxiliem na alfabetização de alunos surdos.” (NR)

Art. 9º O art. 3º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas pelo FNDE, diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.” (NR)

Art. 10. O art. 7º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 9º Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga em valor correspondente a oitenta por cento do seu valor máximo, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; ou

II - à disposição de Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.” (NR)

Art. 11. O art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, cento e sessenta pessoas, com validade de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.” (NR)

Art. 12. Ficam criados:

I - no âmbito da Advocacia-Geral da União:

a) dois cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 102.5; e

b) sete cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4;

II - no âmbito da Procuradoria-Geral Federal: três cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4.

Art. 13. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: onze DAS-4 e seis DAS-3, a serem alocados temporariamente no Ministério do Esporte.

§ 1º Os cargos em comissão referidos no caput serão destinados à Secretaria-Executiva do Governo Federal para o Pan-Americano, do Ministério do Esporte, e utilizados no apoio ao gerenciamento das ações do Governo Federal para a realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007.

§ 2º Os cargos de que trata este artigo serão considerados automaticamente extintos em 1º de janeiro de 2008.

Art. 14. Ficam criadas, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos - FCPAN, privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de qualquer esfera de governo, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando destacados para o exercício de atividades de chefia e supervisão na área de segurança dos Jogos Pan-Americanos de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, nos quantitativos, valores e níveis especificados no Anexo desta Medida Provisória.

§ 1º As FCPAN ficam alocadas no Ministério da Justiça, exclusivamente para atividades de chefia e supervisão na área de segurança vinculada aos Jogos Pan-Americanos de 2007.

§ 2º O ocupante de FCPAN fará jus à remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

§ 3º Os servidores civis e militares lotados em outras unidades da Federação que sejam designados para as FCPAN receberão diárias durante o período em que exercerem as suas funções fora da unidade de origem, observado o art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Se ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, o servidor ou militar designado para o exercício de FCPAN exercerá a função obedecendo os termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 5º Considera-se função de natureza militar, para os efeitos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o exercício por militar das FCPAN.

§ 6º A FCPAN não se incorpora à remuneração do servidor ou militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 15. Dos atos de designação para o exercício de FCPAN deverá constar, expressamente, seu caráter transitório.

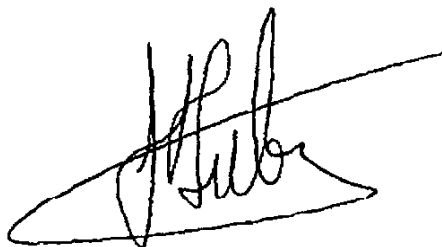
Art. 16. As FCPAN serão consideradas extintas sessenta dias após o encerramento dos Jogos Pan-Americanos de 2007, cabendo à unidade de recursos humanos responsável promover o cancelamento do pagamento correspondente àquelas funções, independentemente de formalização do ato de dispensa dos titulares.

Parágrafo único. As FCPAN indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de desmobilização do aparato de segurança do evento, conforme justificativa e indicação da autoridade competente, serão consideradas extintas em 31 de dezembro de 2007, aplicando-se o procedimento indicado neste artigo, observada a data de extinção.

Art. 17. Aos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais aplica-se, para fins de inclusão na lista triplíce objetivando a recondução, a estrutura da carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.



#### ANEXO

#### FUNÇÕES COMISSONADAS DOS JOGOS PAN-AMERICANOS - FCPAN

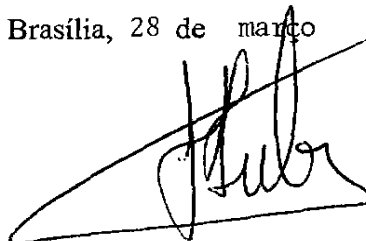
| FUNÇÃO  | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|---------|--------------|----------------------|
| FCPAN-3 | 1            | 2.300,00             |
| FCPAN-2 | 6            | 1.300,00             |
| FCPAN-1 | 34           | 1.000,00             |

Mensagem nº 198, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2007, que “Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos - FCPAN; e dá outras providências”.

Brasília, 28 de março de 2007.





E.M. Interministerial nº 00013/2007/MEC/MP/MJ/ME/AGU

Em 9 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória, em que se propõe **(i)** a instituição do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) devido a servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional, por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, **(ii)** a alteração dos arts. 8º e 11 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que estabelece a base legal necessária à reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, o qual integrará o conjunto de medidas do Plano de Desenvolvimento Educacional, incluída a atuação dos tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas turmas integradas por alunos surdos, **(iii)** altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, permitindo o pagamento direto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE aos bolsistas referidos no art. 2º daquela Lei, de modo a garantir agilidade operacional ao Programa, **(iv)** altera a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no que se refere à Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, para melhor explicitar o direito de os servidores cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e daqueles à disposição de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que pertencerem ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, perceberem a referida gratificação, bem como estabelecer a forma de cálculo, considerando que esses servidores atuam em outras esferas de governo, **(v)** altera a Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, ampliando o número de pessoas a serem contratadas temporariamente, em caráter emergencial, para atendimento das necessidades decorrentes da atual situação do controle do tráfego aéreo, **(vi)** cria cargos em comissão para fortalecimento da estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União e cargos em comissão, em caráter temporário, para a Secretaria-Executiva do Governo Federal para Pan-Americano – PAN 2007, alocados no Ministério do Esporte, **(vii)** cria funções comissionadas – FCPAN, em caráter temporário, alocadas no Ministério da Justiça, exclusivamente para as atividades de chefia e supervisão na área de segurança vinculada aos Jogos Pan-Americanos de 2007, e **(viii)** assegura aos atuais ocupantes de cargo de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais os mesmos requisitos vigentes à época em que foram nomeados, obedecendo as regras

anteriores à alteração da Carreira do Magistério Superior, efetuada pela Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

2. As modificações na área de avaliação relacionam-se à competência atribuída ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP para a avaliação de instituições de ensino superior, dos cursos de graduação e do desempenho dos estudantes de educação superior, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. A avaliação da educação superior constitui-se em referencial básico para os processos de regulação e supervisão, neles compreendidos o credenciamento e credenciamento de instituições e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, visando a garantia de qualidade.

3. Assim, os arts. 1º a 7º da Medida Provisória ora proposta tratam da instituição do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do INEP ou CAPES, bem como os procedimentos para a efetivação do pagamento do AAE em retribuição às mencionadas atividades, incluídas a realização de visita de avaliação *in loco*, participação em sessão de colegiado com atribuições de avaliação educacional, atuação em comissão de especialistas, emissão de parecer técnico e elaboração de estudos e relatórios científicos de avaliação.

4. As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à CAPES e ao INEP no grupo de despesas “Outras Despesas Correntes”, conforme prevê o art. 7º dessa Medida Provisória.

5. O art. 8º da Medida Provisória propõe a alteração dos arts. 8º e 11 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, a fim de criar a base legal necessária à reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, que integrará o conjunto de medidas do Plano de Desenvolvimento Educacional, com o objetivo de possibilitar que a atividade de alfabetização, hoje desempenhada basicamente por organizações não-governamentais, passe a ser desenvolvida pelos professores das redes públicas, especialmente municipais, fora dos horários regulares de aulas.

6. Destaca-se, ainda, que a Medida Provisória em comento cria a figura do coordenador de turmas de alfabetização, que supervisionará as atividades dos alfabetizadores, o que assegurará a qualidade necessária do processo de alfabetização. Essa inovação traz diversos benefícios, proporcionando, de um lado, um estímulo adicional ao professor da rede pública, que passará a receber uma bolsa como contrapartida pela aceitação voluntária do desafio da alfabetização de jovens e adultos, e de outro, possibilitando que essa experiência de alfabetização, precedida de um trabalho de capacitação específico, seja incorporada ao acervo acadêmico do professor, que utilizará esses conhecimentos na dinamização do processo de alfabetização regular de crianças. Registre-se, também, que a alteração contempla uma importante atividade que é a atuação dos tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas turmas integradas por alunos surdos, tratando inclusive dos formadores dos alfabetizadores, atribuindo à sua atividade, assim como à dos tradutores intérpretes de Libras, quando em caráter voluntário, o regime da legislação do voluntariado, aplicável aos alfabetizadores e coordenadores de turmas de alfabetização, por força do *caput* do art. 11 da Lei nº 10.880, de 2004.

7. O art. 9º da Medida Provisória proposta altera o art. 3º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, permitindo o pagamento direto pelo FNDE aos bolsistas referidos no art. 2º daquela Lei, de modo a garantir agilidade operacional ao Programa, em comparação com a alternativa de efetuar os pagamentos por intermédio das Prefeituras Municipais, sistemática também adotada para o pagamento direto, utilizada com sucesso em outros programas do Ministério da Educação, especialmente os programas de formação de professores regidos por essa mesma Lei. Registre-se que a proposta não acarreta impacto orçamentário-financeiro, uma vez que apenas cria a fundamentação legal necessária à nova organização do Programa Brasil Alfabetizado, o qual já dispõe de dotação própria no orçamento do Ministério da Educação.

8. O disposto no art. 10 refere-se à Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, devida aos servidores integrantes do PGPE, para melhor explicitar o direito de os servidores cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e daqueles servidores colocados à disposição de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que pertencerem ao PGPE, perceberem a referida gratificação, bem como estabelece a forma de cálculo, considerando que esses servidores atuam em outras esferas de governo.

9. O art. 11 trata da ampliação de sessenta para cento e sessenta o número de pessoas a serem contratadas temporariamente, em caráter emergencial, em razão da redução do déficit de pessoal do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, subordinado ao Comando da Aeronáutica, considerando a implantação e operação continuada dos novos Sistemas de Comunicação Navegação e Vigilância – CNS, do Gerenciamento de Tráfego Aéreo – ATM, e do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea CGNA, para o atendimento das necessidades decorrentes da atual situação do controle do tráfego aéreo, que experimenta um estrangulamento acentuado, com efeitos sensíveis sobre o funcionamento dos aeroportos brasileiros e das rotas aéreas.

10. O art. 12 do projeto dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Advocacia-Geral da União, para o fortalecimento da estrutura organizacional do referido Órgão, inclusive da Procuradoria-Geral Federal, visando a melhoria do desempenho de suas competências regimentais.

11. O art. 13 cria, no âmbito do Poder Executivo, cargos em comissão, em caráter temporário, para a Secretaria-Executiva do Governo Federal para o Pan-Americano – PAN 2007, alocados no Ministério do Esporte, a serem utilizados no apoio ao gerenciamento das ações do Governo Federal para a realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007. Há que se registra que esses cargos serão automaticamente extintos em 1º de janeiro de 2008.

12. O art. 14 trata da criação, em caráter temporário, de funções comissionadas – FCPAN, alocadas no Ministério da Justiça, exclusivamente para as atividades de chefia e supervisão na área de segurança vinculada aos Jogos Pan-Americanos de 2007, as quais serão extintas sessenta dias após o encerramento dos Jogos. As FCPAN serão privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de qualquer esfera de governo, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, escalonadas em três níveis, nos seguintes quantitativos e correspondentes valores de retribuição: uma FCPAN-3, no valor de R\$ 2.300,00, seis FCPAN-2, no valor de R\$ 1.300,00 e trinta e quatro FCPAN-1, no valor de R\$ 1.000,00, com a estimativa

do impacto orçamentário restrito ao presente exercício, dado o caráter transitório da medida, de R\$ 588 mil.

13. O art. 17 da proposta tem natureza transitória e visa assegurar aos atuais ocupantes de cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais, a prerrogativa de recondução que detinham quando foram nomeados para os referidos cargos, tendo em vista que a alteração da Carreira do Magistério Superior, introduzida pela Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, repercutiu nos requisitos para a composição da lista tríplice que leva à escolha do Reitor e Vice-Reitor, de maneira que alguns dos atuais ocupantes desses cargos não poderiam pleitear a recondução ao cargo, em razão de não mais atenderem os requisitos estabelecidos pelas mudanças efetuadas na carreira. Dessa forma, a alteração assegurará aos atuais ocupantes desses cargos o direito de concorrer e serem eventualmente reconduzidos, condições que detinham quando nomeados para os mandatos atuais.

14. Ressalte-se que as medidas são inequivocamente relevantes e urgentes, conforme demonstrado, o que justifica a solicitação de encaminhamento da proposta sob a forma de Medida Provisória, ante o preenchimento dos requisitos constitucionais, que, no caso (i) do Auxílio de Avaliação Educacional, a urgência se explica em razão da existência de demanda reprimida de avaliações no âmbito do INEP, desde a impugnação pelo Tribunal de Contas da União, da atual sistemática de pagamento, cujo calendário prevê a realização de dez mil avaliações, a contar do mês de março deste ano, o que não pode ser posto em prática sem a fundamentação legal que permita remunerar os avaliadores. Destaque-se que o impedimento de avaliações suspende a autorização de cursos e credenciamento de instituições de educação superior e suas respectivas renovações, as quais consubstanciam exigência legal, o que demonstra a extrema urgência subjacente à matéria, (ii) da reformulação do Programa Brasil Alfabetizado, é imperativo adotar a nova formulação a tempo do início do ano letivo, sob pena de se perder a oportunidade, que só se apresentará novamente no início de 2008, bem assim, a alteração que permite efetuar os pagamentos de bolsas a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.273, de 2006, diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, observando a mesma sistemática adotada para o pagamento direto, utilizada com sucesso em outros programas do Ministério da Educação, especialmente os programas de formação de professores regidos por essa mesma Lei, (iii) o ajuste na redação que trata da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, permitindo que os servidores alcançados possam perceber a referida gratificação, bem como estabelece a forma de cálculo, considerando que estes servidores atuam em outras esferas de governo, (iv) a ampliação do número de pessoas contratadas, em caráter emergencial, para o atendimento das necessidades decorrentes da atual situação do controle do tráfego aéreo, que experimenta um estrangulamento acentuado, com efeitos sensíveis sobre o funcionamento dos aeroportos brasileiros e das rotas aéreas, (v) a criação de cargos em comissão para fortalecimento das estruturas organizacionais da AGU, inclusive da Procuradoria-Geral da União, bem como dos cargos em comissão e funções comissionadas destinadas ao atendimento do apoio no gerenciamento e segurança das atividades de chefia e supervisão na área dos Jogos Pan-Americanos de 2007, e (vi) finalmente, assegurar aos ocupantes do cargo de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais a possibilidade de concorrer na lista tríplice para recondução ao cargo.

dos cargos em comissão e das funções comissionadas estão previstos em funcional programática específica no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16. O disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido, uma vez que o aumento de despesa relativo ao presente exercício será coberto com recursos previstos para esta finalidade na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 - Lei Orçamentária Anual para 2007. Os cargos e funções a serem criados respeitam os limites estabelecidos no Anexo V - Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal a Qualquer Título - da referida Lei.

17. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da Medida Provisória em questão.

Respeitosamente,

*Assinado por: Fernando Haddad, Paulo Bernardo Silva, Tarso Fernando Herz Genro, Orlando Silva de Jesus e José Antonio Dias Tóffoli*

OF. n. 149/07/PS-GSE

Brasília, 18 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: **envio de PLv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007 (Medida Provisória nº 361/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15.05.07, que "Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro-Secretário

| <b>MPV Nº 361</b>  |  |
|--|--|
| Publicação no DO   | 29-3-2007 (Ed. Extra)                        |
| Designação da Comissão   | 2-4-2007 (SF)                                |
| Instalação da Comissão   | 3-4-2007                                     |
| Emendas  | até 4-4-2007<br>(7º dia da publicação)       |
| Prazo na Comissão  | 29-3-2007 a 11-4-2007<br>(14º dia)           |
| Remessa do Processo à CD   | 11-4-2007                                    |
| Prazo na CD  | de 12-4-2007 a 25-4-2007<br>(15º ao 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF   | 25-4-2007                                    |
| Prazo no SF  | 26-4-2007 a 9-5-2007<br>(42º dia)            |
| Se modificado, devolução à CD  | 9-5-2007                                     |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD  | 10-5-2007 a 12-5-2007<br>(43º ao 45º dia)    |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de   | 13-5-2007 (46º dia)                          |
| Prazo final no Congresso   | 27-5-2007 (60 dias)                          |
| Prazo final prorrogado   | 9-8-2007(*)                                  |
| (*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 35, de 2007 – DOU (Seção I) de 18-5-2007 |  |

| <b>MPV Nº 361</b>               |            |
|---------------------------------|------------|
| Votação na Câmara dos Deputados | 15-05-2007 |
| Leitura no Senado Federal       |            |
| Votação no Senado Federal       |            |

## Nota Técnica nº 14/2007

*Subsídios ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 361, de 2007, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN.*

### I - INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 37, de 2007-CN (n.º 200/2007, na origem), a Medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2006, que “Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis n.ºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos - FCPAN; e dá outras providências”.

A presente Nota Técnica, conforme determina o art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, visa fornecer subsídios ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira a ser procedido pela Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória em análise.

### II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 13/2007/MEC/MP/MJ/ME/AGU, que acompanha a Medida Provisória nº 361, de 2007, a norma em exame tem por escopo:

- a) Instituir o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos,



projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, assim como de procedimentos para efetivar o pagamento do AAE, que não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito nem poderá servir como base de cálculo para quaisquer vantagens. O AAE terá limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por atividade. Os valores por atividade serão dispostos em Regulamento.

- b) Alterar os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o fito de estabelecer base legal para a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, que constitui parte integrante do Plano de Desenvolvimento Educacional e possibilitará o desempenho da atividade de alfabetização, hoje desenvolvida basicamente por organizações não-governamentais, por professores das redes pública e privada, ou outros agentes, fora dos horários regulares de aulas. A MP define o conceito de alfabetizadores, que passará a receber uma bolsa em retribuição às atividades de alfabetização exercidas voluntariamente, e cria a figura do coordenador de turmas de alfabetização, que supervisionará as atividades dos alfabetizadores. As alterações também contemplam a atuação dos tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas turmas integradas por alunos surdos.
- c) Alterar o art. 3º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, de modo a permitir o pagamento direto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aos bolsistas referidos no art. 2º daquela Lei.<sup>1</sup>
- d) Acrescentar parágrafo ao art. 7º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com o objetivo de explicitar o direito de percepção da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS aos servidores cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 1981, bem como aos servidores colocados

---

<sup>1</sup> Bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

I - à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior;

II - à formação continuada de professores da educação básica; e

III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

à disposição de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 1991.

- e) Alterar a Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, para ampliar de sessenta para cento e sessenta o número de pessoas a serem contratadas temporariamente, em caráter emergencial, para atendimento das necessidades decorrentes da atual situação do controle do tráfego aéreo, com validade de dois anos, podendo a contratação ser prorrogada por igual período
- f) Criar doze cargos em comissão, nove no âmbito da Advocacia-Geral da União e três no da Procuradoria-Geral Federal.
- g) Criar dezessete cargos em comissão, em caráter temporário, para a Secretaria-Executiva do Governo Federal para o Pan-Americano – PAN 2007, alocados no Ministério do Esporte, com extinção prevista para 1º de janeiro de 2008.
- h) Criar, em caráter temporário, quarenta e uma funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos-FCPAN, alocadas no Ministério da Justiça, privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, quando destacados exclusivamente para as atividades de chefia e supervisão na área de segurança vinculada aos Jogos Pan-Americanos de 2007. Assegura, ainda, o recebimento de diárias aos servidores de outras unidades da Federação durante o período que exercerem a referida atividade fora da unidade de origem. A FCPAN não se incorpora à remuneração do servidor nem integra os proventos de aposentadoria e pensão. As FCPAN serão extintas sessenta dias após o encerramento dos Jogos Pan-Americanos de 2007 e em 31 de dezembro do corrente ano quando forem indispensáveis às atividades de desmobilização do aparato de segurança do evento.
- i) Assegurar aos atuais ocupantes de cargo de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais os mesmos requisitos vigentes à época em foram nomeados para o mandato em curso, para fins de inclusão em lista triplíce objetivando a recondução no cargo, tendo em vista a alteração da Carreira do Magistério Superior, introduzida pela Lei nº 11.344, de 2006.

### **III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da

Constituição Federal, e dá outras providências”, determina que a Comissão Mista, designada para emitir parecer sobre essas Medidas Provisórias, terá prazo improrrogável de quatorze dias, após a publicação da MP, para manifestar-se, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (*caput* do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

O § 1º do art. 5º da mencionada Resolução dispõe sobre a abrangência do exame de adequação orçamentária e financeira:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

### **Plano Plurianual**

A lei que estabelece o Plano Plurianual para o período 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11/08/2004) contém programas específicos por intermédios dos quais correrão as despesas decorrentes das normas baixadas pela MP em exame.

### **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

No tocante à adequação da MP à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à concessão de qualquer vantagem e de criação de cargos, empregos e funções, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro desse dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

*“ Art. 169...*

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica** (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2007), no art. 92, outorga a autorização requerida pelo inciso II do dispositivo constitucional acima transcrito "até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2007".

### **Lei Orçamentária Anual**

A Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 (Lei Orçamentária para o exercício de 2007 – LOA 2007), no "ANEXO V – AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS", traz as seguintes autorizações:

"I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

(...)

4. Poder Executivo

Até 28.727 vagas, das quais 13.532 vagas destinadas à substituição de pessoal terceirizados, sendo:

(...)

4.3. Jurídica, até 1.505 vagas.

4.4. Defesa e Segurança Pública, até 2.522 vagas.

(...)

4.6. Seguridade Social, Educação e Esportes, até 12.909 vagas.

Quanto às despesas decorrentes do AAE, determina o art. 7º da MP em análise, que correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à CAPES e ao INEP no grupo de despesas "Outras Despesas Correntes" (Grupo de Natureza da Despesa – GND 3).

Nesse ínterim, verifica-se, na LOA 2007, no âmbito do Ministério da Educação, a existência de crédito, do GND 3, na Unidade Orçamentária (UO) "26290 – INEP", nas dotações "12.364.1073.6303.0001 – Avaliação do Desempenho dos Estudantes dos Cursos de Graduação – ENADE – Nacional"

no importe de R\$ 47,5 milhões, “12.364.1073.8257.0001 – Avaliação de Instituições e Cursos de Educação Superior – Nacional”, no valor de R\$ 20,3 milhões, e “12.573.1067.4000.0001 – Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais – Nacional”, no montante de R\$ 9,0 milhões, e na UO “26291 – CAPES”, na dotação “12.364.1375.4011.0001 – Avaliação e Acompanhamento de Programas de Pós-Graduação e de Fomento – Nacional” no importe de R\$ 7,1 milhões.

No tocante ao pagamento de bolsas do Programa Brasil Alfabetizado, em retribuição às atividades de alfabetização, constata-se, na LOA 2007, saldo de R\$ 206,1 milhões na dotação “12.366.1060.0920.0001 – Concessão de Bolsa ao Alfabetizador – Nacional”, grupo “Outras Despesas Correntes”, na UO “26298 – FNDE”.

Para as despesas com as novas contratações referentes ao controle do tráfego aéreo, há dotação no Ministério da Defesa, UO “52111 – Comando da Aeronáutica”, ação “05.122.0750.2867.0001 – Remuneração dos Militares das Forças Armadas – Nacional”, no importe de R\$ 2.402,1 milhões, caso a contratação seja de militares, e ação “05.122.0750.2867.0001 – Administração da Unidade – Nacional”, no valor de R\$ 314,1 milhões, se a contratação for de civis. Há ainda a dotação “04.846.1054.0C02.0001 – Pagamento de Pessoal decorrente da Criação de Cargos e Funções- Nacional”, no valor de R\$ 40 milhões alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em relação às despesas com criação de cargos em comissão e de funções comissionadas, segundo a Exposição de Motivos nº 13/2007, há previsão em funcional programática específica no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nesse sentido, observa-se, na Lei Orçamentária para 2007, dotação no âmbito daquele Ministério, na UO 47101, R\$ 40,0 milhões no crédito “04.846.1054.0C02.0001 – Pagamento de Pessoal decorrente da Criação de Cargos e Funções- Nacional”.

## **Lei de Responsabilidade Fiscal**

No que tange à análise da MP em tela à luz dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), o art. 16, §1º, dessa lei estabelece os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar,

previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Portanto, a MP atende o disposto no art. 16 da LRF, posto que o aumento de despesa possui crédito genérico com recursos suficientes para o presente exercício, conforme anteriormente assinalado.

No tocante ao cotejo da MP em tela com o disposto no art. 17 da LRF, ressalte-se que as despesas correntes obrigatórias de caráter continuado derivadas de medida provisória que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, deverão ser instruídas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como deve ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio.

Nesse sentido, verifica-se que alguns gastos resultantes da edição desta MP enquadram-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, o que enseja a aplicação do art. 17 da LRF.

Assim, no tocante à instituição do AAE e à concessão de bolsa aos alfabetizadores, a Medida Provisória assim como a Exposição de Motivos que a acompanha não dimensionam o impacto orçamentário-financeiro dessa despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, mas apenas limita o valor do auxílio a R\$ 1 mil por atividade, deixando os valores a serem atribuídos a cada atividade a cargo de um Regulamento no caso do AAE (art. 4º da MP).

Quanto à ampliação de contratados, temporariamente, para atender às necessidades do controle de tráfego aéreo, por dois anos, ressalte-se que se houver prorrogação do contrato, a despesa passa a ser considerada de caráter continuado nos termos do art. 17 da LRF, o que não está dimensionado na Medida Provisória.

O impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 17 da LRF com os gastos de caráter continuado com a criação de doze cargos em comissão no âmbito da AGU e de três no de Procuradoria-Geral Federal também não está detalhado na Medida Provisória.

Em relação aos dispêndios com a criação de dezessete cargos em comissão e às quarenta e uma funções de confiança para dar suporte à realização dos Jogos Pan-Americanos, não há necessidade de se sujeitarem ao art. 17 da LRF, por possuírem caráter temporário inferior a dois exercícios financeiros. Mesmo assim, a Exposição de Motivos estima impacto orçamentário

com a criação das FCPAN de R\$ 588 mil, restrito ao presente exercício, dado o caráter transitório da medida.

As demais providências adotadas pela MP não acarretam impacto orçamentário-financeiro.

Esses são os subsídios.

Brasília, 10 de abril de 2007.

  
Marcos Rogério Rocha Mendlovitz  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 361,  
DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

**O SR. ANTONIO JOSÉ MEDEIROS** (PT-PI. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 361, de 2007, foi adotada pelo Sr. Presidente da República, com força de lei, com base no disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, e submetida à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória nº 361, de 2007, está assim estruturada:

1) Dos arts. 1º ao 7º.

Institui o Auxílio de Avaliação Educacional — AAE, devido aos servidores que participarem de processos de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizados por iniciativa do INEP ou da CAPES.

O AAE será concedido aos servidores que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participarem, em caráter eventual, dos referidos processos de avaliação, inclusive com a realização de visita de avaliação *in loco*.

O valor a ser pago aos servidores a título de AAE por evento, será definido em regulamento, limitado a mil reais por atividade e atualizado anualmente por ato do Poder Executivo. Quando houver necessidade de deslocamentos em razão das atividades de avaliação, os servidores farão jus a passagens e diárias, conforme previsto em lei.

O auxílio só poderá ser pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições normais do servidor, devendo, portanto, no caso de professores, as aulas ser repostas.

Se for necessária a participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sua remuneração será feita com base nos mesmos valores.

2) Dos arts. 8º a 11.

Promove as alterações a seguir descritas nos textos de diversas leis:

Na Lei nº 10.880, de maneira semelhante, permite que seja concedida bolsa para atualização e custeio de despesas realizadas nas atividades do Programa Brasil Alfabetizado a funcionários públicos, professores da rede estadual e da rede municipal.

A mesma coisa com relação à Lei nº 11.273, de fevereiro de 2006, que permite o pagamento diretamente aos professores que participam dos programas de formação para a educação básica desenvolvidos pelo MEC.

A alteração da Lei nº 11.357, de outubro de 2006, permite o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte aos servidores cedidos para os Estados — antigos territórios — do Amapá, Roraima e Rondônia.

A Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, teve alterado seu art. 2º para aumentar de 60 para 160 o limite do número de pessoas que poderão ser contratadas temporariamente no âmbito do Comando da Aeronáutica para atuar no controle do tráfego aéreo.

3) Dos arts. 12 a 16.



Cria, no âmbito da Advocacia-Geral da União, 2 cargos de DAS 102.5 e 7 cargos de DAS 101.4.

No âmbito da Procuradoria-Geral Federal, são criados 3 cargos de DAS 101.4.

São também criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, 17 cargos, sendo 11 DAS-4 e 6 DAS-3, a serem alocados temporariamente no Ministério dos Esportes, que serão destinados à Secretaria-Executiva do Governo Federal para o Pan-americano.

São criadas ainda, em caráter temporário, funções comissionadas também para atender à necessidade dos Jogos Pan-americanos.

4) No art. 17.

Por fim, o art. 17 estabelece que os atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais podem concorrer à reeleição, com base na estrutura de carreira do Magistério Superior, vigente à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Foram apresentadas, perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer à Medida Provisória 361, de 2007, 16 emendas descritas a seguir.

Com relação aos arts. 1º ao 7º, sobre o auxílio de avaliação educacional.

A Emenda nº 1, da Senadora Marisa Serrano, que altera o § 2º do art. 4º para estabelecer que a atualização anual dos valores do AAE será automática, com base no INPC.

A Emenda nº 2, do Senador Arthur Virgílio, que altera o art. 4º para fixar o valor do auxílio em 2 mil reais, ao invés de mil reais.

A Emenda nº 3, da Senadora Marisa Serrano, que suprime o art. 5º para que pessoas estranhas aos quadros da Administração Pública Federal não participem das avaliações.

Sobre as gratificações para as bolsas para o Brasil Alfabetizado e para os que participam dos programas de formação de professores, a Deputada Nilmar Ruiz apresentou emenda suprimindo os arts. 8º e 9º, por acreditar que a medida provisória centraliza bastante esses programas junto ao MEC, enfraquecendo a participação de Estados.

A emenda do Senador Arthur Virgílio ao art. 11 altera de 160 para 240 o número de possíveis contratados temporariamente para o controle do tráfico aéreo.

Com relação aos art. 12 a 16, da criação de cargos, o Senador Arthur Virgílio, o Deputado Paulo Renato Souza e o Deputado Fernando de Fabinho apresentam emenda que suprime o art. 12, de modo que não seriam criados os referidos cargos.

A Deputada Solange Amaral apresenta emenda ao art. 13, da mesma maneira a Senadora Marisa Serrano, reduzindo o prazo para o limite de contratação das funções notificadas dos Jogos Pan-Americanos.

O Deputado Otavio Leite apresenta emenda aos arts. 13 e 14 estendendo para os Jogos Parapan-Americanos todas as determinações referentes aos Jogos Pan-Americanos.

A Senadora Marisa Serrano apresenta emenda que suprime o art. 17.

Os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Ribamar Alves e Vitor Penido apresentam emendas que acrescentam novos artigos à medida. O Deputado Arnaldo Faria de Sá cria adicional de titulação para os integrantes de carreira do Serviço Exterior Brasileiro, modificando a Lei nº 10.479, de 2002. O Deputado Ribamar Alves acrescenta artigo à Lei nº 10.260, de 2001, dispondo sobre novas regras para a utilização do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior. O Deputado Vitor Penido acresce artigo

à MP para criar o Programa de Capacitação de Gestores das Escolas de Educação Básica.

Esgotado o prazo para apreciação da matéria pela Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 da Constituição Federal, sem que tivesse sido instalada, cabe-nos, em decorrência de designação da Mesa da Câmara dos Deputados e em substituição à referida Comissão, apresentar parecer em plenário.

Este é o relatório, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Voto do Relator.

Da admissibilidade.

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da medida provisória, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna.

Quanto ao Auxílio de Avaliação Educacional, hoje são cerca de mil avaliações exigidas por mês para autorização de cursos e credenciamento de instituições de educação superior e suas respectivas renovações.

Caso não seja possível lançar mão de servidores públicos federais por advertência do Tribunal de Contas da União, haverá um acúmulo muito grande desses pedidos de processos de avaliação. Daí a urgência de que se encontre uma solução para o caso.

Quanto à modificação de leis, tanto no caso do Brasil Alfabetizado como do programa de pagamento de professores, é importante que seja adotada uma medida com urgência para que não prejudicar esses programas que devem começar no início do ano letivo.

Com relação à Certificação de Atividade Técnica Administrativa para os servidores

correção de uma injustiça em relação a eles, pois os demais servidores que não estão à disposição dos Estados recebem essa gratificação, quando a lei que permite a contratação de servidores federais por ex-territórios garante-lhes todos os direitos.

No que concerne à ampliação do número de pessoas contratadas para o controle do tráfego aéreo, a crise amplamente divulgada pela imprensa fala por si. Essa área experimenta um estrangulamento sem precedentes, com efeito drástico sobre o funcionamento dos aeroportos brasileiros.

Quanto à criação de cargos, é premente a criação de cargos para a AGU e para a Procuradoria-Geral da União. Apenas a Medida Provisória nº 353, de 2007, aprovada nesta Casa no dia 28 de março deste ano, transfere para a AGU, de chofre, aproximadamente 38 mil ações movidas contra a Rede Ferroviária Federal.

A criação dos cargos em comissão e funções comissionadas destinadas ao atendimento, gerenciamento e segurança dos Jogos Pan-americanos também fala por si.

Com relação aos novos reitores, este ano completa-se o mandato de vários reitores eleitos com base na estrutura de carreira do magistério, e há necessidade de se opinar no sentido de que com a nova lei, que cria mais um cargo de carreira, que é o de professor associado, esses ocupantes dos cargos de reitor e vice-reitor têm preservados direitos em relação aos quais eles tinham expectativas.

Assim, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, julgamos que a medida provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido enviada ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2.º, § 1.º, da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional. Adicionalmente, é de se observar que a medida provisória não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas no § 1.º do art. 62 da Constituição.

Segundo os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Medida Provisória n.º 361 trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

De forma semelhante, o objeto da medida provisória não colide com o disposto no art. 84 da Constituição, segundo o qual é da competência privativa do Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, desde que não implique aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Entendemos, portanto, que a medida provisória sob análise satisfaz aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa exigidos em sua ação prévia.

Com relação ao aspecto da adequação orçamentária e financeira, que também abrange a análise da medida provisória, inclusive, com a opinião da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, concluímos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da medida.

Finalmente, Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, entramos no mérito da matéria.

Quanto ao Auxílio de Avaliação Educacional, objeto principal da medida, já ficou por demais claro, ao falar da sua real urgência, da necessidade de garantir que professores das universidades federais, estaduais e municipais, como funcionários públicos, possam fazer jus a esse auxílio de avaliação mesmo na condição de funcionários públicos.

Hoje, são cerca de 3 a 5 avaliadores para mil processos que tramitam por mês. Precisamos de 3 a 5 mil professores, e as nossas universidades federais detêm os

melhores quadros do País, com doutorado e pós-doutorado nas várias áreas de especialização. Aí, portanto, está o celeiro para construir as comissões de avaliação.

Por isso, precisamos dar respaldo legal a essa atividade que merece sua remuneração.

Não acatamos as Emendas nº 1 e nº 3, da Senadora Marisa Serrano, que prevêem um reajuste pelo INPC, porque achamos que o reajuste deve ser definido a cada ano, conforme as circunstâncias em termos de inflação e de capacidade do Tesouro.

Também não vemos razão plausível para a exclusão de pessoas que não pertençam aos quadros da Administração Pública Federal. Ao contrário. Faz-se necessária a participação de professores qualificados, aposentados ou que exerçam o magistério em instituições privadas.

Também não acatamos a Emenda nº 2, do Senador Arthur Virgílio, por considerar descabido o aumento de 100% no valor do Auxílio Alimentação nela proposto.

Quanto à modificação de leis, o mesmo raciocínio que fundamenta a concessão do Auxílio de Avaliação Educacional é o que fundamenta a concessão de bolsas a professores efetivos municipais, estaduais, que se envolvam no Programa Brasil Alfabetizado e as bolsas para professores das 2 redes que participem de programas de capacitação de formação continuada.

As Emendas nºs 4 e 5, da Deputada Nilmar Ruiz, supressivas dos artigos 8º e 9º, não foram acatadas por não entendermos que a medida provisória centraliza as ações do programa em detrimento da ação de Estados. Na realidade, a partir de 2007, o Programa Brasil Alfabetizado passa a transferir para Estados e municípios recursos destinados a outros itens, como material didático, transporte escolar e merenda, itens que não são o pagamento dos alfabetizadores.

Com relação aos cargos de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo e de Suporte para os ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia, após as suas transformações em Estados, como já falamos, trata-se apenas de correção de um critério injusto que até agora foi aplicado. Nada mais justo, portanto, que seja corrigida agora essa omissão.

Com relação ao aumento do número de controladores de vôo a serem contratados temporariamente, a lei anterior previa a contratação de, no máximo, 60 pessoas, com validade de 2 anos, podendo ser prorrogada por igual período. A modificação proposta visa tão-somente aumentar de 60 para 160 o número máximo de pessoas a serem contratadas. Segundo divulgado pela *Folha de S.Paulo*, o Comando da Aeronáutica, já em 2001, considerava o número de controladores de tráfego aéreo insuficiente, e falava da necessidade de dobrar esses profissionais de 80 para 160, uma vez que a sua formação demora, em geral, 1 ano. De 2001 a 2006, esse número cresceu de 2.540 para apenas 2.683, ou seja, apenas 143 profissionais em 5 anos.

Esclarecemos que a contratação é temporária devido à indefinição que ainda existe no setor sobre a participação de controladores civis e controladores militares.

Uma vez definida essa questão básica, evidentemente, será feito concurso para a contratação definitiva de controladores.

A Emenda nº 6, do Senador Arthur Virgílio, que propõe o aumento de contratados de 60 para 240 não foi acatada porque o próprio Ministério da Defesa avalia que o número estabelecido pela medida é suficiente para satisfazer as suas necessidades.

Quanto aos cargos na Advocacia-Geral da União, AGU, já fizemos referências às 38 mil ações judiciais movidas contra a Rede Ferroviária Federal S.A., RFFSA, montante aproximadamente de R\$ 7,5 bilhões, que agora estão sob seus encargos. Por outro lado,

com a maior complexidade da estruturação do Judiciário e sua constante expansão para cidades de médio porte, a União é cada vez mais solicitada como parte em ações judiciais.

Nesse sentido, não acatamos as Emendas Supressivas nº 7, do Senador Arthur Virgílio, nº 8, do Deputado Paulo Renato Souza, e nº 9, do Deputado Fernando de Fabinho.

Os arts. 13 a 16 da MP, que se destinam à criação de 17 cargos em comissão e 41 funções comissionadas, para os Jogos Pan-americanos, são por si justificados.

Neste ponto, entendemos que 2 reparos precisam ser feitos. O primeiro refere-se à possibilidade, não prevista na MP, de utilização dos mesmos cargos e funções dos Jogos Pan-americanos para os Jogos Parapan-americanos, que ocorrem 15 dias depois.

Estamos pois, acatando a Emenda nº 12, do Deputado Otávio Leite.

O outro reparo que se faz necessário é concernente à data de extinção dos cargos criados para os referidos jogos. Propusemos redução de um mês na data de extinção dos cargos, uma vez que os Jogos Pan-Americanos terminam dia 29 de julho e os Parapan-americanos em 19 de agosto. Assim, fixamos em 30 de novembro, prazo mais que suficiente para desmobilização de todo o aparato físico, administrativo e de segurança dos eventos.

Ressaltamos que, ao fazer essa modificação, embora não acatemos literalmente a Emenda nº 10, da Deputada Solange Amaral, e a Emenda nº 11, da Senadora Marisa Serrano, estamos reconhecendo a correção de suas propostas de redução dos prazos de validade das contratações a serem feitas. Acatamos, pois, parcialmente, as referidas emendas.



Finalmente, quanto à eleição de novos reitores e vice-reitores, esclarecemos que a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, ao alterar a redação do art. 16 da Lei nº 5.540, de 1968, estabeleceu como critérios para a ocupação dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como para sua recondução, estar num dos dois níveis mais elevados da carreira ou possuir título de doutor. A Lei nº 11.340, de setembro de 2006, ao reestruturar a Carreira de Magistério Superior, criou a classe de Professor Associado entre a de Professor Titular e a de Professor Adjunto.

Surgem, então, dois problemas. O primeiro deles decorre do fato de algumas universidades ainda não terem implantado o referido plano de carreira, não tendo sido nomeados ocupantes para os cargos de Professor Associado. Esta situação, por si só, pode gerar diferenças entre diversas instituições ou, no mínimo, dúvida quanto a se considerar a classe de Professor Adjunto, onde ainda não houver o Professor Associado, como o segundo nível.

Nesse sentido, acrescentamos um parágrafo ao art. 17, onde não tiver havido promoções para Professores Associados ou Professor Adjunto 4, a ser considerado segundo nível ao lado do Professor Titular.

O segundo problema será gerado, se não adotarmos, neste momento de transição, a medida paliativa proposta no art. 17 da MP, que implica a não-recondução dos atuais ocupantes dos cargos, em decorrência da reestruturação da carreira, criando conflitos sobre o instituto da reeleição.

Adotada essa solução, mais compatível com a situação desigual das universidades no País e com o momento de transição em relação à carreira, não acatamos a Emenda Supressiva nº 13, da Senadora Marisa Serrano.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nas conversações com dirigentes universitários, tanto sobre o Auxílio de Avaliação Educacional como sobre as normas de eleições para reitor, fomos alertados sobre o risco de extinção do Programa Diversidade na Universidade, criado pela Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002. O art. 3º da referida lei estabelecia que os recursos seriam transferidos para o programa apenas por 3 anos, tendo sido, pois, extinta a sua validade em 2005. Como continuam sendo alocados recursos orçamentários para esse programa, estamos incluindo o art. 18 na Medida Provisória nº 361, revogando aquele art. 3º da referida lei para que não haja vinculação do programa com um prazo fixo para terminar.

Feitas estas considerações, concluímos nosso voto pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 361, de 2007, bem como, no mérito, por sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, acatando as medidas e a inclusão de um novo artigo e de um parágrafo único no art. 17.

Por fim, além dos comentários de mérito, já feitas as emendas, é de ressaltar a inconstitucionalidade das Emendas nºs 2, 6, 14, 15 e 16, em face do disposto no art. 63, inciso I, da Constituição Federal, que veda o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente.

Em resumo, com relação às Emendas nºs 2, 6, 14, 15 e 16, nosso voto é pela inadmissibilidade, por inconstitucionalidade, e pela injuridicidade e inadequação orçamentária e financeira.

No mérito, somos pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15 e 16, e pela aprovação parcial das Emendas nºs 10 e 11, e pela aprovação integral da Emenda nº 12, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo e pelas razões expostas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, achamos desnecessário ler o texto do projeto, porque já foi bastante divulgado o avulso da medida provisória. Gostaríamos de destacar apenas que as únicas mudanças são aquelas que acrescentam os Jogos Parapan-Americanos ao lado dos Jogos Pan-Americanos, o art. 18 e o parágrafo único do art. 17.

É o parecer.

#### PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 361, DE 2007**

*Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN; e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Antonio José Medeiros

#### **I – RELATÓRIO**

Com base no disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o Sr. Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2007, com força de lei, e a submeteu à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória nº 361, de 2007, está assim estruturada:

### 1) dos artigos 1º ao 7º

Institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE, devido aos servidores que participarem de processos de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

O AAE será concedido aos servidores que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participarem, em caráter eventual, dos referidos processos de avaliação, nos quais se incluem, ainda, a realização de visita de avaliação *in loco*, a participação em sessão de colegiado com atribuições de avaliação educacional, a atuação em comissão de especialistas, a emissão de parecer técnico e a elaboração de estudos e relatórios científicos de avaliação.

O valor a ser pago aos servidores a título de AAE, por evento, será definido em regulamento, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por atividade e atualizado anualmente por ato do Poder Executivo. Quando houver necessidade de deslocamentos em razão das atividades de avaliação, os servidores farão jus a passagens e diárias, conforme previsto em lei.

O auxílio só poderá ser pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, não se incorporando ao seu vencimento ou salário para qualquer efeito e não podendo ser utilizado como base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Se for necessária a participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional nos processos de avaliação, sua remuneração será feita com base nos mesmos valores definidos, em regulamento, para cada atividade, bem como fará jus, nos deslocamentos, a passagens e a diárias, essas em valor idêntico ao concedido aos servidores participantes do mesmo evento.

### 2) dos artigos 8º ao artigo 11

Promove as alterações a seguir descritas, nos textos de diversas leis:

- Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 – acrescenta o § 3º ao art. 8º e os §§ 4º e 5º ao art. 11 para definir a forma, as condições e o alcance para pagamento, aos voluntários, da bolsa para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa Brasil Alfabetizado.
- Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 – altera o texto do art. 3º para modificar a forma de pagamento da bolsa de estudo ou de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação.
- Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 – acrescenta o § 9º ao art. 7º para permitir o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, até que se efetivem as correspondentes avaliações, aos servidores cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia com base na Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, bem como aos servidores à disposição dos Estados, Distrito Federal e Municípios com base no disposto na Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.
- Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007 – altera o texto do art. 2º para aumentar, de sessenta para cento e sessenta, o limite do número de pessoas que poderão ser contratadas temporariamente, no âmbito do Comando da Aeronáutica, para atuar no controle do tráfego aéreo.

### 3) dos artigos 12 ao 16

Cria, no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU, dois cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 102.5, e sete cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4.

No âmbito da Procuradoria-Geral Federal são criados três cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4.

São criados também, no âmbito do Poder Executivo Federal, dezessete cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sendo onze DAS-4 e seis DAS-3, a serem alocados temporariamente no Ministério do Esporte e automaticamente extintos em 1º de janeiro de 2008. Esses cargos serão

destinados à Secretaria-Executiva do Governo Federal para o Pan-americano e utilizados no apoio ao gerenciamento das ações do Governo Federal para a realização dos Jogos Pan-americanos de 2007.

São criadas ainda, em caráter temporário, quarenta e uma funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos – FCPAN, privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de qualquer esfera de governo, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando destacados para o exercício de atividades de chefia e supervisão na área de segurança dos Jogos Pan-americanos de 2007, na cidade do Rio de Janeiro. Essas funções serão alocadas no Ministério da Justiça e estarão automaticamente extintas sessenta dias após o encerramento dos Jogos Pan-americanos de 2007, salvo aquelas que, conforme justificativa e indicação da autoridade competente, sejam consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de desmobilização do aparato de segurança do evento, caso em que se extinguirão, automaticamente, em 31 de dezembro de 2007.

#### 4) no artigo 17

Por fim, estabelece que se aplica aos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a estrutura da carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Foram apresentadas, perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer à MP 361/07, as dezesseis emendas descritas no quadro seguinte.

#### QUADRO-RESUMO DAS EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 361, DE 2007

| Nº  | Autor                | Art. | Objetivo   |
|---|----------------------|------|--|
| <b>Artigos 1º a 7º - Auxílio de Avaliação Educacional</b> |                      |      |  |
| 1   | Sen. Marisa Serrano  | 4º   | Altera o § 2º para estabelecer que a atualização anual dos valores do AAE será automática, com base no INPC. |
| 2   | Sen. Arthur Virgílio | 4º   | Altera o <i>caput</i> para dobrar o valor limite do AAE por atividade, fixando-o em R\$ 2.000,00.            |
| 3   | Sen. Marisa Serrano  | 5º   | Suprime o artigo para não permitir a percepção   |

|  |                          |          |   |
|--|--------------------------|----------|---|
|  |                          |          | do AAE por pessoas estranhas aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.  |
| <b>Artigos 8º a 11- modificação de leis anteriores</b> |                          |          |   |
| 4  | Dep. Nilmar Ruiz         | 8º       | Suprime o artigo para não permitir as alterações previstas no pagamento, aos voluntários, da bolsa para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa Brasil Alfabetizado.                   |
| 5  | Dep. Nilmar Ruiz         | 9º       | Suprime o artigo para não permitir as modificações previstas na forma de pagamento da bolsa de estudo ou de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação. |
| 6  | Sen. Arthur Virgílio     | 11       | Altera de 160 para 240 o limite do número de pessoas que poderão ser contratadas temporariamente, no âmbito do Comando da Aeronáutica, para atuar no controle do tráfego aéreo.   |
| <b>Artigos 12 a 16 – criação de cargos</b>             |                          |          |   |
| 7  | Sen. Arthur Virgílio     | 12       | Suprime o artigo para impedir a criação dos DAS no âmbito da AGU e da PGF.  |
| 8  | Dep. Paulo Renato Souza  | 12       | Idem Emenda 7.  |
| 9  | Dep. Fernando de Fabinho | 12       | Idem Emenda 7.  |
| 10   | Dep. Solange Amaral      | 13       | Altera o <i>caput</i> e o § 2º para reduzir o nº de DAS criados no Ministério do Esporte, de 17 para 11, e antecipar a data em que serão extintos, de 1º de janeiro de 2008 para 60 dias após o encerramento dos Jogos Pan-americanos.    |
| 11   | Sen. Marisa Serrano      | 13       | Altera o § 2º para antecipar a data em que serão extintos os DAS criados no Ministério do Esporte, de 1º de janeiro de 2008 para 31 de outubro de 2007.   |
| 12   | Dep. Otávio Leite        | 13<br>14 | Altera o § 1º do art. 13 e o <i>caput</i> e o § 1º do art. 14 para permitir que os DAS e as FCPAN criados possam também ser utilizados nos Jogos Parapan-americanos.  |

| <b>Artigo 17 – eleição de reitores e vices</b> |                          |    |   |
|--|--------------------------|----|---|
| 13   | Sen. Marisa Serrano      | 17 | Suprime o artigo para não permitir, aos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a utilização da estrutura da carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso. |
| <b>Acréscimo de artigos</b>                    |                          |    |   |
| 14   | Dep. Arnaldo Faria de Sá | -  | Acresce artigo à MP para alterar a Lei 10.479/02, criando adicional de titulação para os integrantes de carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.   |
| 15   | Dep. Ribamar Alves       | -  | Acresce artigo à MP para alterar a Lei 10.260/01, dispondo sobre novas regras para a utilização do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.  |
| 16   | Dep. Vitor Penido        | -  | Acresce artigo à MP para criar o Programa de Capacitação de Gestores das Escolas de Educação Básica – PCGEEB, a cujos beneficiários estende o AAE.  |

Esgotado o prazo para apreciação da matéria pela Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 da Constituição Federal, sem que essa tivesse sido instalada, cabe-nos, em decorrência de designação da Mesa da Câmara dos Deputados e em substituição à referida Comissão, apresentar parecer em Plenário.



## II – VOTO DO RELATOR

### II.1 - DA ADMISSIBILIDADE

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da Medida Provisória nº 361, de 2007, face aos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna.

#### 1) Quanto ao Auxílio de Avaliação Educacional

Conforme expresso na exposição de motivos que acompanha a MP, no caso, “a urgência se explica em razão da existência de demanda reprimida de avaliações no âmbito do INEP desde a impugnação, pelo Tribunal de Contas da União, da atual sistemática de pagamento”; “o calendário prevê a realização de dez mil avaliações, a contar do mês de março deste ano, o que não pode ser posto em prática sem a fundamentação legal que permita remunerar os avaliadores. Destaca-se que o impedimento de avaliações suspende a autorização de cursos e credenciamento de instituições de educação superior e suas respectivas renovações, as quais consubstanciam exigência legal, o que demonstra a extrema urgência subjacente à matéria”.

#### 2) Quanto à modificação de leis

2.1. Quanto à reformulação do Programa Brasil Alfabetizado (Lei 10.880/2004), justifica-se que “é imperativo adotar a nova formulação a tempo do início do ano letivo, sob pena de se perder a oportunidade, que só se apresentará novamente no início de 2008”.

2.2. De forma idêntica ocorre com a alteração que permite efetuar os pagamentos de bolsas a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.273, de 2006, diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, observando a mesma sistemática adotada para o pagamento direto utilizada com sucesso em outros programas do Ministério da Educação, especialmente os programas de formação de professores regidos pela mesma Lei.

2.3. O mesmo se aplica, também, ao ajuste na redação relativa à Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, de que trata

a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, o qual permitirá que os servidores alcançados possam perceber a referida gratificação, além de estabelecer a forma de cálculo, considerando que estes servidores atuam em outras esferas de governo.

2.4. No que concerne à ampliação do número de pessoas contratadas, em caráter emergencial, para o atendimento das necessidades decorrentes da atual situação do controle do tráfego aéreo (Lei 11.458/07), a crise amplamente divulgada pela imprensa fala por si. Essa área experimenta um estrangulamento sem precedentes, com efeitos drásticos sobre o funcionamento dos aeroportos brasileiros e das rotas aéreas.

### 3) Quanto à criação de cargos

3.1. É premente a criação de cargos em comissão para fortalecimento das estruturas organizacionais da AGU, inclusive da Procuradoria-Geral da União. Apenas a MP 353/07, aprovada nesta Casa em 29 de março deste ano, transferiu para o controle da AGU, de chofre, aproximadamente 38 mil ações judiciais movidas contra a Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, com risco de despesas no montante aproximado de R\$ 7,5 bilhões.

3.2. A criação dos cargos em comissão e funções comissionadas destinadas ao atendimento do apoio no gerenciamento e segurança das atividades de chefia e supervisão na área dos Jogos Pan-americanos de 2007, também fala por si.

### 4) Quanto à eleição de novos reitores e vice-reitores

Estão em curso as primeiras eleições após a promulgação da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, que reestrutura as carreiras do magistério, havendo portanto necessidade de adequações da nova lei, devido a questões só percebidas com sua aplicação.

Assim, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, julgamos que a Medida Provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido enviada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Adicionalmente, é de se observar que a MP 361/07 não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas no § 1º do art. 62 da Constituição, o que nos faz concluir por sua admissibilidade.

## **II.2 - DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA**

A Medida Provisória nº 361, de 2007, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna. De forma semelhante, o objeto da MP não colide com o disposto no art. 84 da Constituição, segundo o qual é da competência privativa do Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, desde que não implique em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Não há, portanto, restrições a fazer quanto ao aspecto da constitucionalidade da MP 361/07, tampouco quanto à sua juridicidade e técnica legislativa.

Entendemos, portanto, que a Medida Provisória sob análise satisfaz os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa exigidos em sua análise prévia.

## **II.3 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes. Já seu art. 19 estabelece que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da MP encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de cinco dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

Isto posto, é de se observar que a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, ao analisar a matéria, não interpôs qualquer obstáculo à aprovação da MP quanto ao aspecto da adequação financeira e orçamentária, até mesmo porque, segundo a respectiva nota técnica, no que concerne ao Plano Plurianual para o período 2004/2007, há

programas específicos por intermédio dos quais correrão as despesas decorrentes das normas baixadas pela MP 361/07.

Outrossim, no tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias, é de se destacar que há, em seu art. 92, a autorização específica requerida pelo art. 169, inciso II, da Constituição Federal, para a criação das despesas contidas na MP sob exame. Também no que concerne à Lei Orçamentária Anual, observa-se existir a dotação necessária, no âmbito dos Ministérios envolvidos, para as despesas originadas pela MP 361/07.

Por fim, o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Câmara dos Deputados concluiu que estão atendidos os pressupostos contidos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis na análise da MP em tela.

Isto posto, concluimos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 361, de 2007.

## **II.4 - DO MÉRITO**

### **1) Quanto ao Auxílio de Avaliação Educacional**

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes para garantir, desta forma, além da melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior. Pesquisa realizada a pedido da Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior mostra a aprovação da nova sistemática por instituições de nível superior tanto das redes públicas federal e estadual como da rede privada.

Não foi estabelecido, contudo, um sistema adequado de retribuição, seja para os servidores públicos ou para participantes estranhos aos quadros da administração pública federal que atuem, em caráter eventual, nos processos de avaliação educacional e atividades correlatas. Entendemos, no entanto, que os arts. 1º a 7º da MP sob exame, ao instituir o Auxílio de Avaliação

Educacional – AAE, resolvem definitivamente a pendência para permitir que sejam realizadas as avaliações previstas no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Não acatamos as emendas nº 1 e nº 3 da Senadora Marisa Serrano ao artigo 4º, por não acharmos necessário prefixar o reajuste do AAE, sendo a melhor solução a prevista no texto (§ 2º); e ao artigo 5º, por não vermos razão plausível para exclusão de pessoas que não pertençam aos quadros da administração pública federal; ao contrário, faz-se necessária a participação de professores qualificados aposentados ou de instituições privadas.

Também não acatamos a emenda nº 2 do Senador Arthur Virgílio, por considerar descabido o aumento de 100% no valor do AAE.

## 2) Quanto à modificação de leis

2.1. O art. 8º da MP, ao propor as alterações que especifica na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, cria a possibilidade de a bolsa dos alfabetizadores ser paga diretamente pela União, além de definir explicitamente aqueles que são considerados alfabetizadores e coordenadores de turmas de alfabetização e estender o regime da referida lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais – Libras que auxiliem na alfabetização de alunos surdos.

A modificação proposta dá fundamento legal ao pagamento de bolsas a professores efetivos das redes estadual e municipal de ensino, de modo semelhante ao AAE. Pesquisa realizada pelo MEC demonstra que um dos pontos críticos do programa de alfabetização foi ter sido implementado por alfabetizadores sem formação pedagógica.

Ressaltamos, aqui, que o Programa Brasil Alfabetizado continuará sendo executado de forma descentralizada, com todas as transferências de recursos financeiros sendo feitas às demais esferas de governo, à exceção do pagamento das bolsas, que poderá vir a ser concentrado no âmbito da União. Em sua nova formatação o programa, além da bolsa do professor e do pagamento de formadores, alocará recursos para material didático, merenda, transporte, óculos e outros itens, a serem adquiridos com recursos transferidos a estados e municípios.

2.2. A alteração promovida no art. 3º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, por meio do art. 9º da MP, modifica apenas a sistemática de pagamento das bolsas de estudo e pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação. Ocorre, de fato, uma flexibilização, visto que o pagamento, anteriormente efetuado por meio de depósito em conta-corrente, aberta especificamente para recebimento das referidas bolsas, passa a ser feito sob a forma de crédito bancário.

As emendas nº 4 e nº 5, da Deputada Nilmar Ruiz, supressivas dos artigos 8º e 9º, não foram acatadas por não entendermos que a MP centraliza as ações do programa, em detrimento da ação de Estados e Municípios. Na realidade, além de transferir recursos para outros itens do programa, a centralização do pagamento de alfabetizadores “poderá” ser feita, deixando pois abertura para sua inclusão nos convênios com estados e municípios.

2.3. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, dispôs, entre outras providências, sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, composto por cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar não integrantes de carreiras específicas, planos especiais de cargos ou planos de carreira instituídos por leis específicas, e voltados ao exercício de atividades técnicas, técnico-administrativas e de suporte no âmbito dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional. Entretanto, em seu art. 7º, ao criar a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, aquela lei restringiu seu pagamento aos titulares dos cargos do PGPE que estivessem lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal. Com isso a gratificação não alcançou tanto os servidores federais que permaneceram, na condição de cedidos, a serviço dos ex-Territórios de Amapá, Roraima e Rondônia, após sua transformação em Estados, quanto aqueles lotados no Ministério da Saúde e autarquias e fundações públicas vinculadas, cedidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em função da implementação do Sistema Único de Saúde – SUS. Nada mais justo, portanto, que seja agora corrigida tal omissão.

2.4. O art. 11 da MP dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, que autorizou o Ministério da Defesa a efetuar contratação, por prazo determinado, de pessoal imprescindível ao controle do tráfego aéreo. A citada lei previa a contratação de no máximo sessenta

peças, com validade de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período. A modificação proposta visa tão-somente aumentar de sessenta para cento e sessenta o número máximo de peças cuja contratação por prazo determinado é autorizada. Segundo divulgado pela Folha de São Paulo em novembro de 2006, o Comando da Aeronáutica, já em 2001, considerava o número de controladores de tráfego aéreo insuficiente, estimando que precisava dobrar a capacidade de formação desses profissionais, de 80 para 160 ao ano, para atender à demanda. No mesmo documento, aquele comando militar teria informado que o número total de controladores cresceu, entre 2001 e 2006, de 2.540 para apenas 2.683, ou seja, apenas 143 profissionais em cinco anos. Esses números, sem dúvida alguma, evidenciam que a quantidade de profissionais de controle de tráfego aéreo prevista na MP, para efeito de contratação por prazo determinado, é o mínimo necessário para enfrentamento da atual crise do setor, que tem causado sérios efeitos sobre o funcionamento dos aeroportos e rotas aéreas em todo o Brasil.

A emenda nº 6, do Senador Arthur Virgílio, propõe que o aumento de peças a serem contratadas seja de 60 para 240, e não de 160. Não acatamos a emenda, pois o próprio Ministério da Defesa avalia o número inicialmente estabelecido na MP como suficiente, sobretudo por se tratar de medida temporária, vindo a solução definitiva através de concurso público para contratação de controladores civis ou militares.

### 3) Quanto à criação de cargos

3.1. Em seu art. 12, a MP 361/07 dispõe sobre a criação de 12 cargos em comissão no âmbito da Advocacia-Geral da União – AGU, os quais, segundo se justifica, visam à melhoria do desempenho de suas competências regimentais. Também não precisamos ir muito longe à busca de dados que mostrem o vertiginoso crescimento da demanda por atuação da AGU. Já lembramos que apenas a MP 353/07, aprovada nesta Casa em 29 de março deste ano, transferiu para o controle da AGU, de chofre, aproximadamente 38 mil ações judiciais movidas contra a Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, com risco de despesas no montante aproximado de R\$ 7,5 bilhões. Por outro lado, com a maior complexidade da estruturação do Judiciário e sua constante expansão para cidades de médio porte, a União é cada vez mais solicitada como parte em ações judiciais.

Nesse sentido, não acatamos as emendas supressivas nº 7, do Senador Arthur Virgílio, e nº 8 e nº 9, dos Deputados Paulo Renato Souza e Fernando de Fabinho.

3.2. Os arts. 13 a 16 da MP destinam-se à criação de 17 cargos em comissão e 41 funções comissionadas, todos de caráter transitório e vinculados, os primeiros, ao Ministério do Esporte, e os últimos ao Ministério da Justiça, para atuação, respectivamente, no apoio ao gerenciamento das ações do governo federal e nas atividades de chefia e supervisão na área de segurança dos Jogos Pan-americanos de 2007.

Neste ponto entendemos que dois reparos precisam ser feitos. O primeiro refere-se à possibilidade, não prevista na MP, de utilização dos cargos e funções criados também nos Jogos Parapan-americanos, que ocorrem quinze dias após o término dos Jogos Pan-americanos. Estamos pois, acatando a emenda nº 12, do Deputado Otávio Leite.

O outro reparo que se faz necessário é concernente à data de extinção dos cargos criados para os referidos jogos. Não vemos sentido em mantê-los até o fim do ano, tendo em vista que os Jogos Pan-americanos terminam em 29 de julho e os Jogos Parapan-americanos em 19 de agosto. Assim, propusemos redução de um mês na data de extinção, que fixamos em 30 de novembro, prazo mais que suficiente para desmobilização de todo o aparato físico, administrativo e de segurança dos eventos. Ressaltamos que, ao fazer essa modificação, embora não acatemos literalmente a emenda nº 10, da Deputada Solange Amaral, e a emenda nº 11, da Senadora Marisa Serrano, estamos reconhecendo a correção de suas propostas de redução dos prazos de validade das contratações a serem feitas. Acatamos pois, parcialmente, as referidas emendas.

#### 4) Quanto à eleição de novos reitores e vice-reitores

Em seguida, o art. 17 da MP prevê que aos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais aplica-se, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a estrutura da carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso. Quanto a este dispositivo, é de se ressaltar que a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, ao alterar a redação do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, estabeleceu como critérios para a ocupação dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como para,



sua recondução, estar em um dos dois níveis mais elevados da carreira ou possuir título de doutor. Depois disso, a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, ao reestruturar a Carreira de Magistério Superior, criou a classe de Professor Associado entre a de Professor Titular e a de Professor Adjunto. Surgem, então, dois problemas. O primeiro deles decorre do fato de que algumas Universidades ainda não implantaram ou não haviam implantado, à época da nomeação dos atuais ocupantes dos citados cargos, a nova estrutura. Esta situação, por si só, pode gerar diferenças entre as diversas instituições ou, no mínimo, dúvida quanto a considerar-se a classe de Professor Adjunto, onde ainda não houver o Professor Associado, como o segundo nível, ou completar-se a lista com Professores Associados de outras unidades ou instituições, conforme previsto no inciso V do mesmo artigo da Lei 5.540/68. O segundo problema será gerado se não adotarmos, neste momento de transição, a medida paliativa proposta no art. 17 da MP, pois assim estaremos criando impedimento, não explicitado na lei, para recondução dos atuais ocupantes que, em decorrência da reestruturação da carreira, possam ter sido jogados para um terceiro nível por força da criação de uma nova classe de cargos.

Decidimos pela inclusão do parágrafo único, válido apenas para a primeira eleição de reitor e vice-reitor a realizar-se após a aprovação desta MP, que define como dois últimos cargos da carreira aqueles que estejam efetivamente ocupados em cada universidade. Com essa proposição não serão prejudicados professores de universidades que ainda não fizeram as promoções, baseadas no novo plano de carreira, bem como dar-se-á mais tempo para que universidades com déficit de titulação de seus professores tenham quatro anos para dispor de doutores ou professores associados e adjuntos IV: é bom não restringir muito o universo dos reitoráveis.

Adotada uma solução mais compatível com a situação desigual das universidades federais no país, não acatamos a emenda nº 13, da Senadora Marisa Serrano.

##### 5) Programa Diversidade na Universidade

Nas conversações com dirigentes universitários, tanto sobre a AAE como sobre as normas de eleições para reitor, fomos alertados sobre o risco de extinção do Programa Diversidade na Universidade, criado pela Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002. Daí incluirmos, como art. 18 da MP 361/07, disposição que revoga o art. 3º da referida Lei pois, não obstante as

transferências de recursos da União por meio do Programa Diversidade na Universidade estivessem ali previstas para ocorrer por um período de três anos, ou seja, até 2005, temos informações de que foram feitas transferências, no ano de 2006, com base no referido dispositivo. Assim sendo, a revogação parece-nos a forma mais eficaz para evitar a repetição do fato e o comprometimento do programa.

*X bem sobre o projeto anexo. Medeiros*

Feitas estas considerações, nosso voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 361, de 2007, bem como, no mérito, por sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo.

Com relação às Emendas nºs 2, 6, 14, 15 e 16, nosso voto é pela inadmissibilidade, por inconstitucionalidade, e pela injuridicidade e inadequação orçamentária e financeira.

No mérito, somos pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15 e 16, pela aprovação parcial das Emendas nºs 10 e 11, e pela aprovação da Emenda nº 12, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo e pelas razões expostas no texto de nosso voto.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007.

*Antonio José Medeiros*

Deputado ANTONIO JOSÉ MEDEIROS  
Relator

Por fim, além dos comentários de mérito já feitos às emendas, é de se ressaltar a inconstitucionalidade das Emendas nºs 2, 6, 14, 15 e 16 face ao disposto no art. 63, inciso I, da Constituição Federal, que veda o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA  
MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 361, DE 2007

*Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN; e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Antonio José Medeiros

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2007

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de

avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

**Art. 2º** Caberá o pagamento do AAE em retribuição à participação em processo de avaliação referido no art. 1º, incluídas a realização de visita de avaliação *in loco*, participação em sessão de colegiado com atribuições de avaliação educacional, atuação em comissão de especialistas, emissão de parecer técnico e elaboração de estudos e relatórios científicos de avaliação.

**Art. 3º** O AAE de que trata o art. 1º:

I - somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho; e

II - não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 4º** O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por atividade.

§ 1º Regulamento disporá sobre os valores a serem atribuídos a cada atividade.

§ 2º Os valores do AAE devidos a cada atividade serão atualizados anualmente em ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** Quando houver a participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e

fundacional em processos de avaliação de que tratam os arts. 1º e 2º, ser-lhe-á pago, a título de retribuição, valor fixado na forma do art. 4º.

**Art. 6º** Quando necessários deslocamentos em razão da atividade de avaliação, o servidor fará jus a passagens e diárias, na forma da lei.

Parágrafo único. A pessoa de que trata o art. 5º em idêntica situação fará jus a passagens e diárias do mesmo valor devido ao servidor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à CAPES e ao INEP no grupo de despesas “Outras Despesas Correntes”.

**Art. 8º** Os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

§ 3º A bolsa referida nos parágrafos do art. 11 poderá ser paga ao voluntário diretamente pela União, observadas as normas do FNDE.” (NR)

“Art. 11.....

.....

§ 4º Entende-se por alfabetizadores os professores da rede pública ou privada ou outros agentes, nos termos do regulamento, que, voluntariamente, realizem as atividades de alfabetização, em contato direto com os alunos, e por coordenadores de turmas de alfabetização os que,

voluntariamente, desempenhem supervisão do processo de aprendizagem dos alfabetizandos.

§ 5º Aplica-se o regime desta Lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores, nos termos do § 4º, e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais - Libras que auxiliem na alfabetização de alunos surdos.” (NR)

**Art. 9º** O art. 3º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas pelo FNDE, diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.” (NR)

**Art. 10.** O art. 7º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 9º Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga em valor correspondente a oitenta por cento do seu valor máximo, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; ou

II - à disposição de Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.” (NR)

**Art. 11.** O art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, cento e sessenta pessoas, com validade de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.” (NR)

**Art. 12.** Ficam criados:

I - no âmbito da Advocacia-Geral da União:

a) dois cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 102.5; e

b) sete cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4;

II - no âmbito da Procuradoria-Geral Federal: três cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4.

**Art. 13.** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: onze DAS-4 e seis DAS-3, a serem alocados temporariamente no Ministério do Esporte.

§ 1º Os cargos em comissão referidos no caput serão destinados à Secretaria-Executiva do Governo Federal para o Pan-americano, do Ministério do Esporte, e utilizados no apoio ao gerenciamento das ações do Governo Federal para a realização dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos de 2007.

§ 2º Os cargos de que trata este artigo serão considerados automaticamente extintos em 30 de novembro de 2007.

**Art. 14.** Ficam criadas, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN, privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de qualquer esfera de governo, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando destacados para o exercício de atividades de chefia e supervisão na área de segurança dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, nos quantitativos, valores e níveis especificados no Anexo desta Lei.

§ 1º As FCPAN ficam alocadas no Ministério da Justiça, exclusivamente para atividades de chefia e supervisão na área de segurança vinculada aos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos de 2007.

§ 2º O ocupante de FCPAN fará jus à remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

§ 3º Os servidores civis e militares lotados em outras unidades da Federação que sejam designados para as FCPAN receberão diárias durante o período em que exercerem as suas funções fora da unidade de origem, observado o art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Se ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, o servidor ou militar designado para o exercício de FCPAN exercerá a função obedecidos os termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 5º Considera-se função de natureza militar, para os efeitos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o exercício por militar das FCPAN.

§ 6º A FCPAN não se incorpora à remuneração do servidor ou militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

**Art. 15.** Dos atos de designação para o exercício de FCPAN deverá constar, expressamente, seu caráter transitório.

**Art. 16.** As FCPAN serão consideradas extintas sessenta dias após o encerramento dos Jogos Pan-americanos de 2007, cabendo à unidade de recursos humanos responsável promover o cancelamento do pagamento correspondente àquelas funções, independentemente de formalização do ato de dispensa dos titulares.



Parágrafo único. As FCPAN indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de desmobilização do aparato de segurança do evento, conforme justificativa e indicação da autoridade competente, serão consideradas extintas em 30 de novembro de 2007, aplicando-se o procedimento indicado neste artigo, observada a data de extinção.

**Art. 17.** Aos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais aplica-se, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a estrutura da carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Parágrafo único. Na primeira eleição após o início da vigência desta Lei poderão concorrer à inclusão na lista tríplice, para efeito de nomeação para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, além dos doutores, os professores posicionados nos dois níveis mais elevados, dentre os efetivamente ocupados, do plano de carreira vigente na respectiva instituição.

**Art. 18.** Fica revogado o art. 3º da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS JOGOS PAN-AMERICANOS - FCPAN

| FUNÇÃO  | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|---------|--------------|----------------------|
| FCPAN-3 | 1            | 2.300,00             |
| FCPAN-2 | 6            | 1.300,00             |
| FCPAN-1 | 34           | 1.000,00             |

## Consulta Tramitação das Proposições

**Proposição:** [MPV-361/2007](#)

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 29/03/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Pronta para Pauta.

**EMENTA:** Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos - FCPAN; e dá outras providências.

**INDEXAÇÃO:** Criação, Auxílio de Avaliação Educacional, professor, pesquisador, educação superior, participação, avaliação, credenciamento, instituição de ensino superior, reconhecimento, curso superior, curso de graduação, avaliação de desempenho, estudante, (Sinaes), (INEP), (Capes), fixação, valor, compensação, horário, pagamento, diárias, passagem. \_ Alteração, lei federal, autorização, pagamento, bolsa para atualização e custeio, voluntário, alfabetizador, reorganização, Programa Brasil Alfabetizado, bolsa de estudo e pesquisa, professor, coordenador, alfabetização, educação de jovens e adultos, (Libras), aluno, deficiente auditivo, surdo, (FNDE), pagamento, beneficiário, fixação, valor, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte, servidor, cessão, Estado, (AP), (RO), (RR), disponibilidade, Governo, Estados, (DF), Municípios. \_ Aumento número, contratação, Controlador de Tráfego Aéreo, contrato temporário, emergência. \_ Criação, cargo em comissão, (DAS), Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal, Ministério do Esporte, Secretaria-Executiva, Jogos Pan-Americanos, função comissionada, vinculação, Ministério da Justiça, chefia, supervisão, segurança, Jogos. \_ Critérios, recondução, Reitor, Vice-Reitor, universidade federal, inclusão, lista triplíce, cumprimento, requisitos, período, nomeação.

### Despacho:

13/4/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN )

[MSC 198/2007 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

### Legislação Citada

#### Emendas

- MPV36107 (MPV36107)

[EMC 1/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marisa Serrano](#)

[EMC 2/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)

[EMC 3/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marisa Serrano](#)

[EMC 4/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nilmar Ruiz](#)

[EMC 5/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nilmar Ruiz](#)

[EMC 6/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)

[EMC 7/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)

[EMC 8/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Renato Souza](#)

[EMC 9/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando de Fabinho](#)

[EMC 10/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Solange Amaral](#)

[EMC 11/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marisa Serrano](#)

[EMC 12/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Otavio Leite](#)

[EMC 13/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marisa Serrano](#)

[EMC 14/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

[EMC 15/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ribamar Alves](#)

[EMC 16/2007 MPV36107 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vitor Penido](#)

#### Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV36107 (MPV36107)

[PPP 1 MPV36107 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Antonio José Medeiros](#)





#### Originadas

- PLEN (PLEN )

[PLV 17/2007 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Antonio José Medeiros](#)

#### Última Ação:

15/5/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 361-A/07) (PLV 17/07)

|           |   |
|-----------|---|
| 29/3/2007 | <b>Poder Executivo (EXEC)</b><br>Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.   |
| 29/3/2007 | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Prazo para Emendas: 30/03/2007 a 04/04/2007. Comissão Mista: 29/03/2007 a 11/04/2007. Câmara dos Deputados: 12/04/2007 a 25/04/2007. Senado Federal: 26/04/2007 a 09/05/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 10/05/2007 a 12/05/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 13/05/2007. Congresso Nacional: 29/03/2007 a 27/05/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 28/05/2007 a 26/07/2007.   |
| 13/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Apresentação da MSC 198/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2007, que "Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nº 10.880, de 9 de julho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos -FCPAN; e dá outras providências."  |
| 13/4/2007 | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Recebido o Ofício nº 134/2007, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 361/2007. Informa, ainda que à medida foram oferecidas 16 emendas.   |
| 13/4/2007 | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência   |
| 13/4/2007 | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 14/4/2007.  |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)  |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)  |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 18/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.   |
| 18/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 19/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)  |
| 19/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.  |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)  |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 340/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)  |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.  |

|           |  |
|-----------|--|
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 26/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 10:30)  |
| 26/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirada de pauta, por acordo dos Srs. Líderes.  |
| 2/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 2/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 3/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 3/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das MPVs 358/07 e 359/07, itens 01 e 02 da pauta, respectivamente, com prazo encerrado.   |
| 3/5/2007  | <b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)</b><br>Designado Relator, Dep. Antonio José Medeiros (PT-PI), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 16 emendas apresentadas.  |
| 8/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 8/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 358/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:03)  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Antonio José Medeiros (PT-PI), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das emendas de nºs 1, 3 a 5 e 7 a 13; pela adequação financeira e orçamentária desta e das emendas de nºs 1, 3 a 5 e 7 a 13; pela inconstitucionalidade, injuridicidade e inadequação financeira e orçamentária das emendas de nºs 2, 6, 14, 15 e 16; e, no mérito, pela aprovação desta e da emenda de nº 12, pela aprovação parcial das emendas de nºs 10 e 11, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das emendas de nºs 1 a 9 e 13 a 16. |

|           |   |
|-----------|---|
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discutiram a Matéria: Dep. Silvio Torres (PSDB-SP), Dep. Mauricio Quintella Lessa (PR-AL), Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ) e Dep. Luiz Carlos Hauy (PSDB-PR).   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encerrada a discussão.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação em turno único.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Mauricio Quintella Lessa (PR-AL) e Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação preliminar em turno único.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Luciana Genro (PSOL-RS) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade, injuridicidade e inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2, 6, 14, 15 e 16, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.                |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Em consequência, as Emendas de nºs 2, 6, 14, 15 e 16 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação, quanto ao mérito, em turno único.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Medida Provisória nº 361, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007, ressalvados os destaques.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirado o Destaque de bancada do PPS para votação em separado do art. 12 do PLV 17/07.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do art. 8º do PLV 17/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminhou a Votação a Dep. Nilmar Ruiz (DEM-TO).   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Mantido o art. 8º do PLV 17/07.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do art. 9º do PLV 17/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminhou a Votação o Dep. Claudio Cajado (DEM-BA).  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Mantido o art. 9º do PLV 17/07.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do art. 12 do PLV 17/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b>  |

|           |  |
|-----------|--|
|           | Encaminharam a Votação: Dep. Claudio Cajado (DEM-BA) e Dep. Maurício Rands (PT-PE).  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Mantido o art. 12 do PLV 17/07.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do inciso I do art. 12 do PLV 17/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB. |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG).            |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Mantido o inciso I do art. 12 do PLV 17/07.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Mantido o inciso II do art. 12 do PLV 17/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB. |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Redação Final.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Antonio José Medeiros (PT-PI).                          |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 361-A/07) (PLV 17/07)                          |

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2007

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2007**, que “Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos - FCPAN; e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 28 de maio de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 17 de maio de 2007.

  
**Senador Renan Calheiros**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998**

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

**LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980.**

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

**LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)



.....

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

.....

**LEI Nº 8.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991**

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

.....

Art. 20. Com vistas à implementação do Sistema Único de Saúde, criado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Ministério da Saúde poderá colocar seus servidores, e os das autarquias e fundações públicas vinculadas, à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo.

.....

**LEI Nº 10.558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências.

.....

Art. 3º As transferências de recursos da União por meio do Programa Diversidade na Universidade serão realizadas pelo período de três anos.

.....

**LEI Nº 10.880, DE 9 DE JUNHO DE 2004.**

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

.....

Art. 8º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do Programa Brasil Alfabetizado, será efetivada, automaticamente, pelo Ministério da Educação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da regulamentação.

§ 3º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 361, 2007)

.....

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são consideradas de natureza voluntária, na forma definida no Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são consideradas de natureza voluntária, na forma definida no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O alfabetizador poderá receber uma bolsa para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa.

§ 2º Os resultados e as atividades desenvolvidas pelo alfabetizador serão avaliados pelo Ministério da Educação.

§ 3º O valor e os critérios para concessão e manutenção da bolsa serão fixados pelo Ministério da Educação.

§ 4º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 361, 2007)

§ 5º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 361, 2007)

.....

#### **LEI Nº 11.273, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

.....

Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas pelo FNDE, diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta-corrente específica para esse fim e mediante celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 361, 2007)

.....

#### **LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de

1970. ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; e dá outras providências.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, devida aos titulares dos cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, tendo como valores máximos os constantes do Anexo V desta Lei.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDPGTAS.

§ 9º **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 361, 2007)

#### **LEI Nº 11.458, DE 19 DE MARÇO DE 2007.**

Autoriza o Ministério da Defesa a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível ao controle do tráfego aéreo.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, 60 (sessenta) pessoas, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 361, 2007)

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981**

Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 19 - Os servidores não enquadrados na forma do parágrafo único do artigo anterior serão incluídos em Quadros ou Tabelas em extinção, que ficará sob a Administração do Governo do Estado e supervisão do Ministério do Interior.

§ 2º - O pessoal incluído no Quadro ou Tabela em extinção continuará prestando serviço ao Governo do Estado de Rondônia, na condição de cedido, até que venha a ser localizado definitivamente em outros órgãos, mediante atos da autoridade competente.

## Medida Provisóri nº 360, de 2007

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Relações Institucionais, pela Secretaria de Comunicação Social, pelo Gabinete Pessoal, pelo Gabinete de Segurança Institucional e pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos.

....." (NR)

"Art. 2º-B. À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo;

II - na implantação de programas informativos;

III - na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

IV - na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;

V - na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;

VI - na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão; e

VII - na coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

§ 1º Compete, ainda, à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e sobre os temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento dos programas e políticas de governo, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa e, ainda, no que se refere à cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional, à coordenação do credenciamento de pro-

fissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação com os órgãos governamentais de comunicação social na divulgação de programas e políticas e em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

§ 2º Integram a estrutura da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a Subchefia-Executiva e até 3 (três) Secretarias."

"Art. 3º .....

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica o Conselho Nacional de Juventude, o Gabinete, a Secretaria-Executiva, a Secretaria Nacional de Juventude e até 4 (quatro) Secretarias.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por ele atribuídas." (NR)

"Art. 25. ....

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Chefe da Secretaria-Geral da Pre-

sidência da República, o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil.”(NR)

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 3º Fica transformado o cargo de Natureza Especial de Subsecretário de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República em Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 4º São transferidas as competências da Secretaria-Geral da Presidência da República para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República relativas à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos e à convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão.

Art. 5º Ficam criados o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e um cargo em comissão, no âmbito daquela Secretaria, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.6.

Art. 6º O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei será transferido para os órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a manter em exercício nos órgãos que houverem absorvido as competências dos órgãos da Presidência da República extintos ou transferidos por esta Lei os servidores e empregados da administração federal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 29 de março de 2007, se encontravam à disposição dos órgãos extintos ou transferidos.

**Art. 8º** São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre a organização, reorganização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento dos órgãos de que trata esta Lei, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

**Art. 10.** A estrutura dos órgãos essenciais e dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República de que trata esta Lei será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 29 de março de 2007, com as alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 11.** Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República de que trata esta Lei, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 29 de março de 2007, observado o disposto nesta Lei, relativamente aos cargos extintos ou transformados.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se o inciso VIII do § 1º do art. 1º, os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 3º e o art. 14 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.



## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 360, DE 2007**

**Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Relações Institucionais, pela Secretaria de Comunicação Social, pelo Gabinete Pessoal, pelo Gabinete de Segurança Institucional e pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos.

.....” (NR)

“Art. 2º-B. À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo;

II - na implantação de programas informativos;

III - na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

IV - na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;

V - na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;

VI - na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão; e

VII - na coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

§ 1º Compete, ainda, à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e sobre os temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento dos programas e políticas de governo, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa e, ainda, no que se refere à cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento

do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação com os órgãos governamentais de comunicação social na divulgação de programas e políticas e em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

§ 2º Integram a estrutura da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a Subchefia-Executiva e até três Secretarias.” (NR)

“Art. 3º .....

.....

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica o Conselho Nacional de Juventude, o Gabinete, a Secretaria-Executiva, a Secretaria Nacional de Juventude e até quatro Secretarias.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por ele atribuídas.” (NR)

“Art. 25. ....

.....

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil.” (NR)

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 3º Fica transformado o cargo de Natureza Especial de Subsecretário de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República em Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

**Art. 4º** São transferidas as competências da Secretaria-Geral da Presidência da República para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, relativas à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, e a convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão.

**Art. 5º** Ficam criados o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e um cargo em comissão, no âmbito daquela Secretaria, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.6.

**Art. 6º** O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória será transferido para os órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

**Art. 7º** É o Poder Executivo autorizado a manter em exercício nos órgãos que houverem absorvido as competências dos órgãos da Presidência da República extintos ou transferidos por esta Medida Provisória os servidores e empregados da administração federal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 29 de março de 2007, se encontravam à disposição dos órgãos extintos ou transferidos.

**Art. 8º** São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória.

**Art. 9º** O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre a organização, reorganização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento dos órgãos de que trata esta Medida Provisória, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

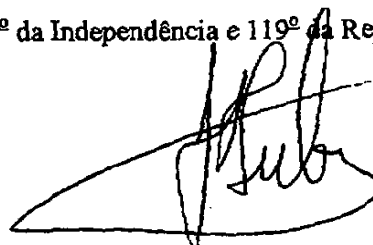
**Art. 10.** A estrutura dos órgãos essenciais e dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República de que trata esta Medida Provisória será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 29 de março de 2007, com as alterações introduzidas por esta Medida Provisória.

**Art. 11.** Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República de que trata esta Medida Provisória, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 29 de março de 2007, observado o disposto nesta Medida Provisória, relativamente aos cargos extintos ou transformados.

**Art. 12.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se o inciso VIII do § 1º do art. 1º, os incisos VI, VII e VIII do art. 3º e o art. 14 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Brasília, 28 de março de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

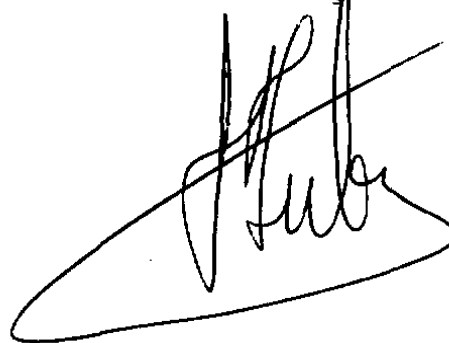


Mensagem nº 197, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 360, de 28 de março de 2007, que “Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”.

Brasília, 28 de março de 2007.



E.M. nº 3 C.Civil/MP/SG-PR

Em 28 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, visando reorganizar a estrutura básica de órgãos da Presidência da República, adequando-os às necessidades atuais de suas competências e atribuições, especialmente em relação às estruturas da Secretaria-Geral e da Secretaria de Imprensa e Porta-Voz, ambas da Presidência da República.

2. As mudanças na estrutura da Presidência da República que propomos a Vossa Excelência têm como objetivo básico promover maior eficiência e eficácia na execução das políticas de comunicação institucional e divulgação social do Governo e na implementação de programas informativos, consolidando em um mesmo órgão a competência para coordenar e supervisionar todas as ações nessas áreas. Assim, propõe-se a criação, no âmbito da estrutura da Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social, a quem caberá a coordenação, supervisão e normatização das mencionadas áreas de comunicação institucional e divulgação social, aduzindo sinergia e racionalidade à atuação governamental.

3. Com base nesse escopo, propomos a Vossa Excelência ajustes nas estruturas de componentes da atual organização da Presidência da República, destacando as seguintes modificações:

a) é proposta a criação da Secretaria de Comunicação Social, como órgão essencial da Presidência da República, com competências de assessorar o Presidente da República na formulação e implementação da política de comunicação institucional e divulgação social do Governo, especialmente em relação à implantação de programas informativos, coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas governamentais, coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e comunicação com a sociedade, apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa, bem assim a coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública;

b) para esse fim, incorpora-se à estrutura da Secretaria de Comunicação Social ora proposta as competências da Subsecretaria de Comunicação Institucional, até então integrante da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, e da

Secretaria de Imprensa e Porta-Voz, também esta da Presidência da República, promovendo-se, assim, os devidos ajustes em suas atribuições para o cumprimento dessas novas competências.

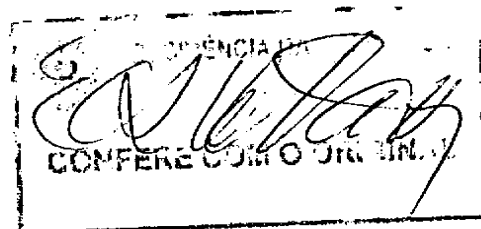
4. Para a reestruturação da Presidência da República não haverá custos adicionais, devendo a mesma ser implementada, nos termos do art. 10 da medida provisória proposta, sem aumento de despesa.

5. Uma vez que a Secretaria de Comunicação Social será estruturada com os cargos provenientes da incorporação das referidas Subsecretaria de Comunicação Institucional e da Secretaria de Imprensa e Porta-Voz, é proposta a criação apenas dos cargos de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e um cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.6. As despesas destinadas à cobertura desse acréscimo, para o ano de 2007, já se acham contempladas na Lei Orçamentária Anual, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado. Nos exercícios de 2008 e 2009, nos quais a despesa já estará anualizada, o impacto adicional será absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. Deve ser registrado que esse montante mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

6. A necessidade de consolidar a atuação governamental nas áreas de comunicação institucional e divulgação social, coordenando e tornando sinérgicas as ações executadas nessas áreas, demonstra a urgência e relevância da edição da presente medida provisória, viabilizando assim a imediata implementação de uma reestruturação institucional que produza efeitos imediatos, viabilizando maior eficiência dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República.

7. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o projeto de medida provisória que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

A rectangular stamp with a double border. Inside, there is a handwritten signature in black ink. Above the signature, the text 'PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA' is partially visible. Below the signature, the text 'CONFERE COM O ORIGINAL' is printed in a bold, sans-serif font.

OF. n. 14 2/07/PS-GSE

Brasília, 17 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: **envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 360, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 15.05.07, que "Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro-Secretário

## MPV N° 360

|   |  |
|---|--|
| Publicação no DO                                      | 29-3-2007 (Ed. Extra)                        |
| Designação da Comissão                                | 2-4-2007 (SF)                                |
| Instalação da Comissão                                | 3-4-2007                                     |
| Emendas   | até 4-4-2007<br>(7° dia da publicação)       |
| Prazo na Comissão                                     | 29-3-2007 a 11-4-2007<br>(14° dia)           |
| Remessa do Processo à CD                              | 11-4-2007                                    |
| Prazo na CD   | de 12-4-2007 a 25-4-2007<br>(15° ao 28° dia) |
| Recebimento previsto no SF                            | 25-4-2007                                    |
| Prazo no SF   | 26-4-2007 a 9-5-2007<br>(42° dia)            |
| Se modificado, devolução à CD                         | 9-5-2007                                     |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | 10-5-2007 a 12-5-2007<br>(43° ao 45° dia)    |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de    | 13-5-2007 (46° dia)                          |
| Prazo final no Congresso                              | 27-5-2007 (60 dias)                          |

## MPV N° 360

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| Votação na Câmara dos Deputados | 15-05-2007 |
| Leitura no Senado Federal       |            |
| Votação no Senado Federal       |            |



## Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 02 de abril de 2007.

**Assunto:** Subsídios para a análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 360, de 28 de março de 2007.

**Interessado:** Comissão Mista de Medida Provisória.

### 1 HISTÓRICO

Esta Nota Técnica destina-se a fornecer subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 360, de 28 de março de 2007, que "altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

### 2 ANÁLISE

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária da Medida Provisória nº 360, de 2007, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, "*abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Preliminarmente, cumpre-se registrar que a Medida Provisória em comento não produz impactos financeiros, pois o que se pretende é reestruturar parte da organização da administração pública, em especial, a Presidência da República, sem a produção de aumento da despesa, nos termos do art. 10 desse instrumento normativo.

Ademais, em se tratando de alteração na estrutura de órgãos e suas competências, ausente de repercussão financeira, a lei de diretrizes orçamentárias autoriza o Poder Executivo a proceder os ajustes orçamentários nos seguintes termos:

*"Art. 74. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007, e em seus*

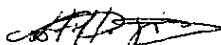
*créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.*

*Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.”*

Desse modo, resulta evidente que não há qualquer obstáculo quanto à adequação orçamentária da Medida Provisória 360, de 2007.

### **3 CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 360, de 2007, não ofende a quaisquer das disposições constitucionais e legais pertinentes ao exame de adequação orçamentária e financeira.



Luiz Fernando M Perezino  
Consultor de Orçamentos

Com a alteração promovida pela Medida Provisória nº 360, de 2007, foi recriada a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, cuja origem mais remota pode ser localizada na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, que criou órgão com essa denominação e competência. Posteriormente, a Secretaria de Comunicação Social foi extinta pelo Decreto nº 85.550, de 18 de dezembro de 1980.

A estrutura da nova Secretaria de Comunicação Social contempla uma Subchefia-Executiva e até 3 Secretarias.

Em decorrência da criação da Secretaria de Comunicação Social, a estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República foi modificada, tendo sido extinta a Subsecretaria de Comunicação Institucional. Ainda no campo das alterações estruturais, deve ser apontada extinção da Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República.

Sobre as competências da nova Secretaria de Comunicação Social.

A nova Secretaria de Comunicação Social, criada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 360, de 2007, passa a concentrar competências das extintas Subsecretaria de Comunicação Institucional e Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República, além de outras, com destaque para a atribuição relacionada com a coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

A coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínio dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, também ficam na alçada da nova Secretaria de Comunicação Social.

Sobre a criação e a transformação de cargos.

Pelo texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, são criados o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e um cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.6.

Por outro lado, a Medida Provisória nº 360, de 2007, promove a transformação do cargo de natureza especial de Subsecretário de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República em Subchefe- Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

A Medida Provisória nº 360, de 2007, altera a redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, para incluir, no rol discriminativo de Ministros de Estado, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Sobre outras providências administrativas.

A Medida Provisória nº 360, de 2007, determina que o acervo patrimonial dos órgãos extintos seja transferido para a nova Secretaria de Comunicação Social.

Fica autorizada a manutenção em exercício, na nova Secretaria de Comunicação Social, dos servidores e empregados da administração federal, direta ou indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, que, em 29 de março de 2007, encontravam-se à disposição dos órgãos extintos ou transferidos.

A organização, a denominação das unidades setoriais e dos respectivos cargos em comissão, competência dos setores e atribuições dos dirigentes da nova Secretaria de Comunicação Social serão estabelecidas em decreto pelo Poder Executivo.

A Medida Provisória nº 360, de 2007, determina que a estruturação da nova Secretaria de Comunicação Social seja realizada sem aumento de despesa.

Sobre as revogações promovidas pela medida provisória.

O art. 13 da Medida Provisória nº 360, de 2007, promove a revogação dos seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios:

- inciso VIII do § 1º do art. 1º, que dava suporte legal para a existência da Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República;

- incisos VI, VII e VIII do art. 3º, que fixavam competências para a extinta Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República;

- art. 14, que estabelecia as competências institucionais da extinta Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República.

Sobre emendas ao texto da medida provisória.

No decurso do prazo regimental, estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que regula a apreciação de medidas provisórias, foram apresentadas 6 emendas ao texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, que serão examinadas quanto à sua constitucionalidade, adequação orçamentária e financeira e quanto ao mérito, quando da elaboração do parecer à proposição. Os

Parlamentares que ofereceram emendas à Medida Provisória nº 360, de 2007, foram os seguintes: Deputado Fernando Coruja, Emendas nºs 4 e 5; Deputado Fernando de Fabinho, Emenda nº 6; Deputado Paulo Renato Souza, Emenda nºs 1 e 3; Deputada Solange Amaral, Emenda nº 2.

Essas são as providências que o texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, contempla, e a sua discriminação por tópicos, aqui realizada, proporciona uma visão contextual dos objetivos contidos no diploma legal provisório.

Decorrido o prazo previsto no art. 5.º da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, para apresentação de parecer pela Comissão Mista, tendo em conta a sua não-instalação, o processo referente à Medida Provisória n.º 360, de 2007, foi encaminhado à Câmara dos Deputados para deliberação, em atendimento ao disposto no art. 6.º, § 1.º e § 2.º, Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional.

#### II - Voto da Relatora.

No exercício da atribuição prevista no § 2.º do art. 6.º da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe agora a esta Relatora apresentar parecer em plenário, pela Comissão Mista, sobre a Medida Provisória n.º 360, de 2007, examinando, de acordo com as prescrições constantes do art. 62, § 5.º, da Constituição Federal, e do art. 5.º da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o aspecto constitucional, inclusive o atendimento aos pressupostos de relevância e urgência, a adequação orçamentária e financeira, o mérito e o cumprimento da exigência prevista no § 1.º do art. 2.º da resolução congressional.

#### Sobre os pressupostos de relevância e urgência.

Antes da edição da Medida Provisória n.º 360, de 2007, as atividades de comunicação institucional da Presidência da República encontravam-se cometidas a 2 órgãos distintos, que atuavam singularmente. O modelo preconizado pela Medida Provisória n.º 360, de 2007, concentra essas atividades em um só órgão, visando imprimir maior eficiência e eficácia às políticas de comunicação social e divulgação social do Governo. Nesse sentido, visando proporcionar imediata funcionalidade ao novo modelo de comunicação institucional da Presidência da República, foi adotada medida provisória para conferir-lhe implementação mais célere e indispensável, o que demonstra a relevância e a urgência inerentes à matéria.

*cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.6. As despesas destinadas à cobertura desse acréscimo, para o ano de 2007, já se acham contempladas na Lei Orçamentária Anual, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado. Nos exercícios de 2008 e 2009, nos quais a despesa já estará anualizada, o impacto adicional serão absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. Deve ser registrado que esse montante mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.”*

Sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

O texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, foi enviado ao Congresso Nacional acompanhado da respectiva Mensagem e de documento que expõe a motivação que ensejou a sua edição. Assim, demonstra-se cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das medidas provisórias.

Sobre as demais compatibilidades com o texto constitucional.

No que diz respeito às demais compatibilidades com o texto constitucional, deve ser consignado que a Medida Provisória nº 360, de 2007, não incide nas vedações discriminadas no § 1º do art. 62 da Constituição; a matéria tratada em seu bojo se insere

na competência legislativa do Congresso Nacional, prevista no art. 48 da Constituição Federal, bem como a sua iniciativa pertence ao Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “c” e “e”, da C.F.). -

Sobre o mérito.

É indiscutível a importância de um sistema eficaz de comunicação social para qualquer Governo. Com efeito, a divulgação institucional é ferramenta indispensável para proporcionar transparência às ações governamentais, informando a sociedade a respeito das diretrizes e políticas públicas adotadas, o que, pela ampliação da participação crítica da população, fortalece o regime democrático e o controle social sobre as atividades do Poder Público.

É possível afirmar que, nas sociedades modernas, a comunicação institucional é elemento primordial para preservação e fortalecimento da democracia, pois, muito mais que desempenhar papel de divulgação publicitária de determinado Governo, ela funciona como espelho, que amplia para o conjunto da sociedade as ações concretas empreendidas pelos governantes, favorecendo, como frisamos anteriormente, o exercício permanente do controle social.

As providências contidas na Medida Provisória nº 360, de 2007, com destaque para a criação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, demonstram-se coerentes com a argumentação aqui exposta, merecendo acolhimento pelo Congresso Nacional.

Dessa forma, no que concerne ao mérito, nossa manifestação é pela aprovação da Medida Provisória nº 360, de 2007.

Sobre as emendas apresentadas.



Sobre as emendas oferecidas à Medida Provisória nº 360, de 2007, cabe agora examiná-las sob o prisma da constitucionalidade, da adequação orçamentária e financeira e quanto ao seu mérito.

Foram oferecidas à Medida Provisória nº 360, de 2007, 6 (seis) emendas formuladas pelos seguintes Parlamentares: Deputado Fernando Coruja, Emendas nºs 4 e 5; Deputado Fernando de Fabinho, Emenda nº 6; Deputado Paulo Renato Souza, Emendas nºs 1 e 3; e Deputada Solange Amaral, Emenda nº 2.

Emenda nº 1.

A emenda pretende suprimir o inciso II do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 2003, acrescido pela Medida Provisória nº 360, de 2007.

A emenda não apresenta impedimento constitucional ou inadequação orçamentária e financeira.

No tocante ao seu mérito, nosso posicionamento é contrário à sua aprovação, tendo em vista que a competência da nova Secretaria de Comunicação Social, referente à implantação de programas informativos, que se pretende suprimir, é atividade essencial de comunicação institucional de qualquer governo.

Por outro lado, deve ser consignado que essa competência já existia na ambiência da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República, consoante a anterior redação do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 10.683, de 2003.

Deve ainda ser registrado que essa mesma competência também existia durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no âmbito da então Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, conforme a redação do art. 4º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, atribuída pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001:

*“Art. 4º À Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, e convocar redes obrigatórias de rádio e televisão, tendo como estrutura básica o Gabinete e até três Secretarias.”*

Dessa forma, manifestamo-nos pela rejeição da emenda.

Emenda nº 2.

Pretende suprimir os incisos V e VII do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 2003, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 360, de 2007.

A emenda não apresenta impedimento constitucional ou inadequação orçamentária e financeira.

No tocante ao seu mérito, com relação à supressão do inciso V, nosso posicionamento é contrário à sua aprovação, tendo em vista que a competência que se pretende suprimir, referente à publicidade, é atividade essencial de comunicação institucional de qualquer governo.

Além disso, deve ser registrado que essa competência já existia na ambiência da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República, consoante a anterior redação do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 10.683, de 2003.

Deve ainda ser dito que essa mesma competência também existia durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no âmbito da então Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, conforme redação do art. 4º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, atribuída pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001:

*“Art. 4º À Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, e convocar redes obrigatórias de rádio e televisão, tendo como estrutura básica o Gabinete e até três Secretarias.”*

Com relação à supressão do inciso VII, referente à implantação do sistema de televisão pública, nosso posicionamento se orienta pela rejeição da proposta, tendo em conta o equívoco de percepção sobre o objetivo que se pretende.

Em acordo com a justificação da emenda, a redação do inciso é imprecisa e poderia ser entendida como anuência e autorização do Legislativo à proposta de criação de uma rede de televisão do Executivo.

Na verdade, em estrita observância ao texto da Constituição, art. 223, que prevê a possibilidade de existência dos sistemas privado, público e estatal de televisão, o que o

inciso VII preconiza é a implantação de um sistema público de televisão, que possui finalidades essencialmente educativas, culturais, científicas e informativas. A televisão estatal federal já existe e é representada pela *TV NBR*, que é a emissora do Poder Executivo. A televisão estatal é a “voz do governo, a televisão pública, ao contrário, pretende ampliar a participação da cidadania, sendo a “voz da sociedade”. Dessa forma, é preciso distingüir claramente as finalidades da televisão pública e da televisão estatal para adequada compreensão da matéria.

A televisão pública, como por exemplo a BBC inglesa, tem gestão independente do governo e financiamento que lhe proporciona autonomia de ação.

Dessa forma, manifestamo-nos pela rejeição da emenda.

Emenda nº 4.

A emenda apresenta propósito semelhante ao contido na Emenda nº 3, o que orienta nossa manifestação contrária à sua aprovação, com respaldo na mesma motivação de análise daquela emenda, no que diz respeito à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito.

Emenda nº 5.

Pretende alterar a redação do inciso VII do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 2003, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 360, de 2007.

A emenda não apresenta impedimento constitucional ou inadequação orçamentária e financeira.

No tocante ao seu mérito, com relação à supressão do inciso VII, referente à implantação do sistema de televisão pública, nosso posicionamento se orienta pela sua rejeição.

Em acordo com a justificação da emenda, a redação do inciso é imprecisa e poderia ser entendida como anuência e autorização do Legislativo à proposta de criação de uma rede de televisão do Executivo.

Na verdade, em estrita observância ao texto da Constituição (art. 223), que prevê a possibilidade de existência dos sistemas privado, público e estatal de televisão, o que o inciso VII preconiza é a implantação de um sistema público de televisão, que possui finalidades essencialmente educativas, culturais, científicas e informativas. A televisão estatal federal já existe e é representada pela TV NBR, que é a emissora do Poder Executivo. A televisão estatal é a “voz do governo”, a televisão pública, ao contrário, pretende ampliar a participação da cidadania, sendo a “voz da sociedade”. Dessa forma, é preciso distinguir, claramente, as finalidades da televisão pública e da televisão estatal para adequada compreensão da matéria.

A televisão pública, como, por exemplo, a BBC inglesa, tem gestão independente do governo e financiamento que lhe proporciona autonomia de ação.

Dessa forma, manifestamo-nos pela rejeição da emenda.

Emenda nº 4.

A emenda apresenta tem propósito semelhante ao contido na Emenda nº 3, o que orienta nossa manifestação contrária à sua aprovação, com respaldo na mesma motivação de análise daquela emenda, no que diz respeito à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito.

Emenda nº 5.

Pretende alterar a redação do inciso VII do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 2003, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 360, de 2007.

A emenda não apresenta impedimento constitucional ou inadequação orçamentária e financeira.

No tocante ao seu mérito, relacionado com a inclusão de dois outros Ministérios na redação do inciso VII do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 2003, nosso posicionamento é contrário a essa pretensão.

A justificação da emenda apresenta, em parte do seu texto, as seguintes considerações:

*“A implantação do sistema brasileiro de televisão pública a cargo somente de um órgão que faz parte, essencialmente, da Presidência da República e que, pela sua própria natureza, não é capaz de travar um diálogo amplo com representantes da sociedade, sem embargo, diminuirá o grau de liberdade da nova emissora em relação às visões oficiais do próprio governo. Como se não bastasse, essa Secretaria é responsável também pela propaganda institucional do Governo.”*

Em primeiro lugar, é preciso ponderar que não se pode partir de um pressuposto que considere como incapaz, para determinada incumbência funcional e para promover a audiência da sociedade, um órgão público que acaba de ser criado.

Em segundo lugar, pelo que já foi dito no exame de mérito da Emenda nº 3, a interferência governamental na condução do sistema de televisão pública resume-se à coordenação dos trabalhos relacionados com a estruturação do sistema, tendo em vista as especificidades, inerentes à televisão pública, que asseguram sua autonomia em relação ao Governo.

Por fim, como a competência da nova Secretaria de Comunicação Social, no que tange à televisão pública, diz respeito à coordenação do processo, a participação e o oferecimento de sugestões, por parte de outros órgãos públicos, encontra-se permitida.

Dessa forma, manifestamo-nos pela rejeição da emenda.

Emenda nº 6.

A emenda tem como propósito acrescentar parágrafo único ao art. 7º da Medida Provisória nº 360, de 2007.

A emenda não apresenta inadequação constitucional ou orçamentária e financeira. Entretanto, com relação ao mérito, manifestamo-nos pela sua rejeição.

O texto proposto para o mencionado parágrafo único apresenta a seguinte redação:

*“Art. 7º.....*

*Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deste artigo poderão, a qualquer tempo, requerer o retorno ao seu órgão de origem, independentemente da anuência do órgão cessionário.”*

Com efeito, é preciso entender que a singularidade do regime jurídico administrativo tem como base essencial a prevalência do interesse público, que traduz o atendimento ao interesse da coletividade. Nesse sentido, o Poder Público deve proporcionar condições satisfatórias para que os órgãos públicos desempenhem suas atribuições eficientemente, inclusive os recursos humanos necessários.

Dessa forma, tendo em vista a prevalência do interesse público e a necessidade de dotar a nova Secretaria de Comunicação Social de meios para a sua operacionalidade, não se demonstra razoável que, independentemente da sua anuência,

servidores que venham a ser lotados em seus setores possam solicitar o seu desligamento da nova Secretaria.

Vale registrar que o posicionamento desta Relatora, além dos princípios que norteiam a Administração Pública, encontra respaldo na jurisprudência da Justiça Federal, consoante ementa a seguir transcrita:

*“1. O agravante é funcionário concursado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e foi “cedido” para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com o fim de ser lotado no Fórum Trabalhista de Goiânia; achando-se desde 01.08.96 “cedido” e lotado em Goiânia, em 7/6/2005 a presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não renovou essa cessão.*

*2. O ato de cessão se mostra como uma faculdade da Administração (art. 93 da Lei nº 8.112/90), sendo exclusivo do seu agente o juízo de oportunidade e conveniência de anuir na cessão ou — como é o caso dos autos — prorrogar cessão deferida no passado.*

*Cuida-se de um ato discricionário, cuja característica de precariedade não faz surgir qualquer direito, seja ao outro órgão público que recebe o funcionário cedido, seja ao próprio servidor.*

*Além disso, referido ato é passível de revogação a qualquer tempo, também a critério da Administração Pública.*



3. *O princípio da supremacia do interesse público submete o particular e os próprios servidores públicos às necessidades da Administração Pública, fazendo com que o servidor esteja e fique aonde se fizer necessária a presença dele.”*

*(Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Agravo de Instrumento nº 241571. Data da decisão: 13.06.2006).*

Assim, nossa manifestação é pela rejeição da emenda.

Conclusão.

Pelo exposto, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 360, de 2007, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição e cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no corpo da Medida Provisória nº 360, de 2007, não encontra vedação constitucional e se inscreve na competência legislativa do Congresso Nacional.

No mérito, manifestamo-nos pela aprovação da Medida Provisória nº 360, de 2007.

Com relação às emendas apresentadas, na esfera do prisma constitucional, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, considero adequadas todas as emendas oferecidas. No que diz respeito ao mérito, pelas razões anteriormente expostas, manifesto-me pela rejeição de todas as emendas oferecidas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

**PARECER APRESENTADO EM FLENÓRIO PELA RELATORA  
DESIGNADA PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA  
INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 360, DE 2007  
(MENSAGEM Nº 197/2007)**

**Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

**Autor: PODER EXECUTIVO.**

**Relator: Deputada Aline Corrêa.**

## **I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 360, de 28 de março de 2007, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Em termos resumidos, as providências contidas no texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, agrupadas por tópicos, serão, a seguir, discriminadas.

### **SOBRE ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS**

A Medida Provisória nº 360, de 2007, altera a estrutura organizacional, prevista no art. 1º da Lei nº 10.683, de 2003, para incluir, no rol de

órgãos que integram a Presidência da República, a **Secretaria de Comunicação Social**.

A antiga **Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República** tinha sido extinta pela Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005, e suas competências transferidas, respectivamente, para a **Secretaria-Geral da Presidência da República**, no que dizia respeito à **comunicação institucional**, e para o **Núcleo de Assuntos Estratégicos**, no que se referia às matérias consideradas estratégicas.

Com a alteração promovida pela Medida Provisória nº 360, de 2007, foi recriada a **Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República**, cuja origem mais remota pode ser localizada na **Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979**, que criou órgão com essa denominação e competência. Posteriormente, a **Secretaria de Comunicação Social** foi extinta pelo **Decreto nº 85.550, de 18 de dezembro de 1980**.

A estrutura da nova **Secretaria de Comunicação Social** contempla uma **Subchefia – Executiva** e até três **Secretarias**.

Em decorrência da criação da **Secretaria de Comunicação Social**, a estrutura organizacional da **Secretaria-Geral da Presidência da República** foi modificada, tendo sido extinta a **Subsecretaria de Comunicação Institucional**. Ainda no campo das alterações estruturais, deve ser apontada a extinção da **Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República**.

### **SOBRE AS COMPETÊNCIAS DA NOVA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

A nova **Secretaria de Comunicação Social**, criada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 360, de 2007, passa a concentrar competências das extintas **Subsecretaria de Comunicação Institucional** e da **Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República**, além de outras, com destaque para a atribuição relacionada com a **coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública**.

A **coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, também ficam na alçada da nova Secretaria de Comunicação Social**.

### **S OBRE A CRIAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS**

Pelo texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, são criados o cargo de **Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República** e um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.6

Por outro lado, a Medida Provisória nº 360, de 2007, promove a transformação do cargo de natureza especial de Subsecretário de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República em Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

A Medida Provisória nº 360, de 2007, altera a redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, para incluir, no rol discriminativo de Ministros de Estado, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

### **S OBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

A Medida Provisória nº 360, de 2007, determina que o **acervo patrimonial** dos órgãos extintos seja transferido para a nova Secretaria de Comunicação Social.

Fica autorizada a manutenção em exercício, na nova Secretaria de Comunicação Social, dos servidores e empregados da administração federal, direta ou indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, **que, em 29 de março de 2007, se encontravam à disposição dos órgãos extintos ou transferidos.**

A organização, a denominação das unidades setoriais e dos respectivos cargos em comissão, competências dos setores e atribuições dos dirigentes, da nova Secretaria de Comunicação Social, serão estabelecidas, em decreto, pelo Poder Executivo.

A Medida Provisória nº 360, de 2007, determina que a estruturação da nova Secretaria de Comunicação Social seja realizada **sem aumento de despesa.**

### **SOBRE AS REVOGAÇÕES PROMOVIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA**

O art. 13 da Medida Provisória nº 360, de 2007, promove a revogação dos seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios:

• **Inciso VIII do § 1º do art. 1º:** que dava suporte legal para a existência da Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República.

• **Incisos VI, VII e VIII do art. 3º:** que fixavam competências para a extinta Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República.

• **art. 14:** que estabelecia as competências institucionais da extinta Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República.

### **SOBRE EMENDAS AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA**

No decurso do prazo regimental, estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que regula a apreciação de Medidas Provisórias foram apresentadas seis emendas ao texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, que serão examinadas, quanto à sua constitucionalidade, adequação orçamentária e financeira e quanto ao mérito, quando da elaboração do parecer à proposição.

Os parlamentares que ofereceram emendas à Medida Provisória nº 360, de 2007, foram os seguintes:

| <b>CCNGRESSISTAS</b>         | <b>EMENDAS NºS</b> |
|------------------------------|--------------------|
| Deputado FERNANDO CORUJA     | 004, 005.          |
| Deputado FERNANDO DE FABINHO | 006.               |
| Deputado PAULO RENATO SOUZA  | 001, 003.          |
| Deputado SOLANGE AMARAL      | 002.               |
| <b>Total de Emendas:</b>     | <b>006</b>         |

Essas são as providências que o texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, contempla e a sua discriminação, por tópicos, aqui realizada, proporciona uma visão contextual dos objetivos contidos no diploma legal provisório.

Decorrido o prazo previsto no art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, para apresentação de parecer pela Comissão Mista, tendo em conta a sua não instalação, o processo referente à Medida Provisória nº 360, de 2007, foi encaminhado à Câmara dos Deputados para deliberação, em atendimento ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

No exercício da atribuição prevista no § 2º do art. 6º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe agora a esta Relatora apresentar parecer em Plenário, pela Comissão Mista, sobre a Medida Provisória nº 360, de 2007, examinando, em acordo com as prescrições constantes do art. 62, § 5º, da Constituição Federal e do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o aspecto constitucional, inclusive o atendimento aos pressupostos de relevância e urgência, a adequação orçamentária e financeira, o mérito e o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução congressional.

### **SOBRE OS PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E DE URGÊNCIA**

Antes da edição da Medida Provisória nº 360, de 2007, as atividades de comunicação institucional da Presidência da República encontravam-se cometidas a dois órgãos distintos que atuavam singularmente. O modelo preconizado pela Medida Provisória nº 360, de 2007, concentra essas atividades em um só órgão, visando imprimir maior eficiência e eficácia às políticas de comunicação social e divulgação social do Governo. Nesse sentido, visando proporcionar imediata funcionalidade ao novo modelo de comunicação institucional da Presidência da República foi adotada medida

provisória para conferir-lhe implementação mais célere e indispensável, o que demonstra a relevância e a urgência inerentes à matéria.

Ainda sobre os requisitos de relevância e de urgência, merece ser transcrito trecho da Exposição de Motivos que acompanhou a Medida Provisória nº 360, de 2007:

*6. A necessidade de consolidar a atuação governamental nas áreas de comunicação institucional e divulgação social, coordenando e tomando sinérgicas as ações executadas nessas áreas, demonstra a urgência e relevância da edição da presente medida provisória, viabilizando assim a imediata implementação de uma reestruturação institucional que produza efeitos imediatos, viabilizando maior eficiência dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República.*

Dessa forma, tendo em conta as razões anteriormente expostas, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da relevância e da urgência, no tocante à edição da Medida Provisória nº 360, de 2007.

### **SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, o parágrafo 5 da Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº 360, de 2007, demonstra o seu pleno atendimento com as seguintes informações:

*5. Uma vez que a Secretaria de Comunicação Social será estruturada com os cargos provenientes da incorporação das referidas Subsecretaria de Comunicação Institucional e da Secretaria de Imprensa e Porta-Voz, é proposta a criação apenas dos cargos de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e um cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.6. As despesas destinadas à cobertura desse acréscimo, para o ano de 2007, já se acham contempladas na Lei Orçamentária Anual, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado. Nos exercícios de 2008 e 2009, nos quais a despesa já estará anualizada, o impacto adicional serão absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. Deve ser registrado que esse montante mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia*

*previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.*

### **SOBRE O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO § 1º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2002 DO CONGRESSO NACIONAL**

O texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, foi enviado ao Congresso Nacional acompanhado da respectiva Mensagem e de documento que expõe a motivação que ensejou a sua edição. Assim, demonstra-se cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias.

### **SOBRE AS DEMAIS COMPATIBILIDADES COM O TEXTO CONSTITUCIONAL**

No que diz respeito as demais compatibilidades com o texto constitucional, deve ser consignado que a Medida Provisória nº 360, de 2007, não incide nas vedações discriminadas no § 1º do art. 62 da Constituição, a matéria tratada em seu bojo se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, prevista no art. 48 da Constituição Federal, bem como a sua iniciativa pertence ao Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "c" e "e", da C.F.).

### **SOBRE O MÉRITO**

É indiscutível a importância de um sistema eficaz de comunicação social para qualquer governo. Com efeito, a divulgação institucional é ferramenta indispensável para proporcionar transparência às ações governamentais, informando a sociedade a respeito das diretrizes e políticas públicas adotadas, o que, pela ampliação da participação crítica da população, **fortalece o regime democrático e o controle social sobre as atividades do Poder Público.**

É possível afirmar que, nas sociedades modernas, a **comunicação institucional** é elemento primordial para preservação e fortalecimento da democracia, pois, muito mais que desempenhar papel de divulgação publicitária de determinado governo, ela funciona como espelho, **que amplia para o conjunto da sociedade as ações concretas empreendidas pelos governantes**, favorecendo, como frisamos anteriormente, o exercício permanente do controle social.



As providências contidas na Medida Provisória nº 360, de 2007, com destaque para criação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, demonstram-se coerentes com a argumentação aqui exposta, merecendo acolhimento pelo Congresso Nacional.

Dessa forma, no que concerne ao mérito, nossa manifestação é pela aprovação da Medida Provisória nº 360, de 2007.

### **SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS**

Sobre as emendas oferecidas à Medida Provisória nº 360, de 2007, cabe agora examiná-las sob o prisma da constitucionalidade, da adequação orçamentária e financeira e quanto ao seu mérito.

Foram oferecidas à Medida Provisória nº 360, de 2007, **6 (seis) emendas** formuladas pelos seguintes parlamentares:

| <b>CONGRESSISTAS</b>         | <b>EMENDAS NºS</b> |
|------------------------------|--------------------|
| Deputado FERNANDO CORUJA     | 004, 005.          |
| Deputado FERNANDO DE FABINHO | 006.               |
| Deputado PAULO RENATO SOUZA  | 001, 003.          |
| Deputado SOLANGE AMARAL      | 002.               |

### **EMENDA Nº 1**

A emenda pretende suprimir o inciso II do art. 2º - B da Lei nº 10.683, de 2003, acrescido pela Medida Provisória nº 360, de 2007.

A emenda não apresenta impedimento constitucional ou inadequação orçamentária e financeira.

No tocante ao seu mérito, nosso posicionamento é contrário à sua aprovação, tendo em vista que a competência da nova Secretaria de Comunicação Social, referente à **implantação de programas informativos**, que se pretende suprimir, é atividade essencial de comunicação institucional de qualquer governo

Por outro lado, deve ser consignado que essa competência já existia na ambiência da Subsecretaria de Comunicação Institucional da

Secretaria-Geral da Presidência da República, consoante a anterior redação do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 10.683, de 2003.

Deve, ainda, ser registrado ~~que~~ essa mesma competência também existia durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no âmbito da então Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, conforme a redação do art. 4º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, atribuída pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001:

*“Art. 4º À Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, e convocar redes obrigatórias de rádio e televisão, tendo como estrutura básica o Gabinete e até três Secretarias.”*

Dessa forma, manifestamo-nos pela rejeição da emenda.

### **EMENDA Nº 2**

Pretende suprimir os incisos V e VII do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 2003, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 360, de 2007.

A emenda não apresenta impedimento constitucional ou inadequação orçamentária e financeira.

No tocante ao seu mérito, com relação à supressão do inciso V, nosso posicionamento é contrário à sua aprovação, tendo em vista que a competência que se pretende suprimir, referente à publicidade, é atividade essencial de comunicação institucional de qualquer governo.

Além disso, deve ser registrado que essa competência já existia na ambiência da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República, consoante a anterior redação do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 10.683, de 2003.

Deve, ainda, ser dito que essa mesma competência também existia durante o Governo do Presidente Fernando Henrique

**Cardoso**, no âmbito da então Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, conforme redação do art. 4º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, atribuída pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001:

***“Art. 4º À Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, e convocar redes obrigatórias de rádio e televisão, tendo como estrutura básica o Gabinete e até três Secretarias.”***

Com relação à supressão do inciso VII, referente à implantação do sistema de televisão pública, nosso posicionamento se orienta pela rejeição da proposta, tendo em conta o equívoco de percepção sobre o objetivo que se pretende.

Em acordo com a justificação da emenda, o governo pretenderia implantar uma televisão estatal para fazer propaganda oficial. Na verdade, em estrita observância ao texto da Constituição (art. 223), que prevê a possibilidade de existência dos sistemas privado, público e estatal de televisão, o que o inciso VII preconiza é a implantação de um sistema público de televisão, que possui finalidades essencialmente educativas, culturais, científicas e informativas. A televisão estatal federal já existe e é representada pela TV NBR, que é a emissora do Poder Executivo. A televisão estatal é a “voz do governo”, a televisão pública, ao contrário, pretende ampliar a participação da cidadania, sendo a “voz da sociedade”. Dessa forma, é preciso distinguir, claramente, as finalidades da televisão pública e da televisão estatal para adequada compreensão da matéria.

Dessa forma, manifestamo-nos pela rejeição da emenda.

### **EMENDA Nº 3**

Pretende suprimir o inciso VII do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 2003, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 360, de 2007.

A emenda não apresenta impedimento constitucional ou inadequação orçamentária e financeira.

No tocante ao seu mérito, com relação à supressão do inciso VII, referente à implantação do sistema de televisão pública, nosso posicionamento se orienta pela sua rejeição.

Em acordo com a justificação da emenda, a redação do inciso é imprecisa e poderia ser entendida como anuência e autorização do Legislativo à proposta de criação de uma rede de televisão do Executivo.

Na verdade, em estrita observância ao texto da Constituição (art. 223), que prevê a possibilidade de existência dos sistemas privado, público e estatal de televisão, o que o inciso VII preconiza é a implantação de um sistema público de televisão, que possui finalidades essencialmente educativas, culturais, científicas e informativas. A televisão estatal federal já existe e é representada pela TV NBR, que é a emissora do Poder Executivo. A televisão estatal é a “voz do governo, a televisão pública, ao contrário, pretende ampliar a participação da cidadania, sendo a “voz da sociedade”. Dessa forma, é preciso distingüir, claramente, as finalidades da televisão pública e da televisão estatal para adequada da compreensão da matéria.

A televisão pública, como por exemplo a BBC inglesa, tem gestão independente do governo e financiamento que lhe proporciona autonomia de ação.

Dessa forma, manifestamo-nos pela rejeição da emenda

#### **EMENDA Nº 4**

A emenda apresenta propósito semelhante ao contido na Emenda nº 3, o que orienta nossa manifestação contrária à sua aprovação, com respaldo na mesma motivação de análise daquela emenda, no que diz respeito à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito.

#### **EMENDA Nº 5**

Pretende alterar a redação do inciso VII do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 2003, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 360, de 2007.

A emenda não apresenta impedimento constitucional ou inadequação orçamentária e financeira.

No tocante ao seu mérito, relacionado com a inclusão de dois outros Ministérios na redação do inciso VII do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 2003, nosso posicionamento é contrário a essa pretensão.

A justificação da emenda apresenta, em parte do seu texto, as seguintes considerações:

*A implantação do sistema brasileiro de televisão pública a cargo somente de um órgão que faz parte, essencialmente, da Presidência da República e que, pela sua própria natureza, não é capaz de travar um diálogo amplo com representantes da sociedade, sem embargo, diminuirá o grau de liberdade da nova emissora em relação às visões oficiais do próprio governo. Como se não bastasse, essa Secretaria é responsável também pela propaganda institucional do Governo.*

Em primeiro lugar, é preciso ponderar que não se pode partir de um pressuposto que considere como incapaz, para determinada incumbência funcional e para promover a audiência da sociedade, um órgão público que acaba de ser criado.

Em segundo lugar, pelo que já foi dito no exame de mérito da Emenda nº 3, a interferência governamental na condução do sistema de televisão pública resume-se à coordenação dos trabalhos relacionados com a estruturação do sistema, tendo em vista as especificidades, inerentes à televisão pública, que asseguram sua autonomia em relação ao governo.

Por fim, como a competência da nova Secretaria de Comunicação Social, no que tange à televisão pública, diz respeito à coordenação do processo, a participação e o oferecimento de sugestões, por parte de outros órgãos públicos, encontra-se permitida.

Dessa forma, manifestamo-nos pela rejeição da emenda.

#### **EMENDA Nº 6**

A emenda tem como propósito acrescentar parágrafo único ao art. 7º da Medida Provisória nº 360, de 2007.

A emenda não apresenta inadequação constitucional ou orçamentária e financeira.

Entretanto, com relação ao ~~seu~~ mérito, manifestamo-nos pela sua rejeição.

O texto proposto para o mencionado "parágrafo único" apresenta a seguinte redação:

**"Art. 7º .....**

***Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deste artigo poderão, a qualquer tempo, requerer o retorno ao seu órgão de origem, independentemente da anuência do órgão cessionário.***

Com efeito, é preciso entender que a singularidade do regime jurídico administrativo tem como base essencial a prevalência do interesse público, que traduz o atendimento ao interesse da coletividade.

Nesse sentido, o Poder Público deve proporcionar condições satisfatórias para que os órgãos públicos desempenhem suas atribuições eficientemente, inclusive os recursos humanos necessários.

Dessa forma, tendo em vista a prevalência do interesse público e a necessidade de dotar a nova Secretaria de Comunicação Social de meios para a sua operacionalidade, não se demonstra razoável que, independentemente da sua anuência, servidores que venham a ser lotados em seus setores, possam solicitar o seu desligamento da nova Secretaria.

Vale registrar que o posicionamento desta Relatora, além dos princípios que norteiam a Administração Pública, encontra respaldo na jurisprudência da Justiça Federal, consoante ementa a seguir transcrita:

**1. O agravante é funcionário concursado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e foi "cedido" para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com o fim de ser lotado no Fórum Trabalhista de Goiânia; achando-se desde 01.08.96 "cedido" e lotado em Goiânia, em 7.6.2005 a presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não renovou essa cessão.**

**2. O ato de cessão se mostra como uma faculdade da Administração (art. 93 da Lei nº 8.112/90), sendo exclusivo do seu agente o juízo de oportunidade e**

*conveniência de anuir na cessão ou – como é o caso dos autos – prorrogar cessão deferida no passado.*

***Cuida-se de um ato discricionário, cuja característica de precariedade não faz surgir qualquer direito seja ao outro órgão público que recebe o funcionário cedido, seja ao próprio servidor.***

*Além disso, referido ato é passível de revogação a qualquer tempo, também a critério da Administração Pública.*

***3. O princípio da supremacia do interesse público submete o particular e os próprios servidores públicos às necessidades da Administração Pública, fazendo com que o servidor esteja e fique aonde se fizer necessária a presença dele.***

*(Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Agravo de Instrumento nº 241571. Data da decisão: 13.06.2006).*

Assim, nossa manifestação é pela rejeição da emenda.

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 01, de 2002/CN, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 360, de 2007**, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição e cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no corpo da Medida Provisória nº 360, de 2007, não encontra vedação constitucional e se inscreve na competência legislativa do Congresso Nacional.

No mérito, manifestamo-nos pela **aprovação** da Medida Provisória nº 360, de 2007.

Com relação às emendas apresentadas, na esfera do **prisma constitucional**, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas.

No tocante à **adequação orçamentária e financeira**, considero adequadas todas as emendas oferecidas.

No que diz respeito ao mérito, pelas razões anteriormente expostas, manifesto-me pela **rejeição** de todas as emendas oferecidas.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2007.

  
Deputada Aline Corrêa  
Relatora

**Data de Apresentação:** 29/03/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

**Ementa:** Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** Cria a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

**Indexação:** Alteração, Lei da Nova Organização Administrativa da Presidência da República e Ministérios, criação, Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Secretário, Ministro de Estado, assessoramento, Presidente da República, matéria, comunicação social, competência, estrutura organizacional, cargo em comissão.

**Despacho:**

13/4/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

**MSC 197/2007 (Mensagem) - Poder Executivo**

#### Legislação Citada

#### Emendas

- MPV36007 (MPV36007)

**EMC 1/2007 MPV36007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Renato Souza**

**EMC 2/2007 MPV36007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Solange Amaral**

**EMC 3/2007 MPV36007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Renato Souza**

**EMC 4/2007 MPV36007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja**

**EMC 5/2007 MPV36007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja**

**EMC 6/2007 MPV36007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando de Fabinho**

#### Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV36007 (MPV36007)

**PPP 1 MPV36007 (Parecer Proferido em Plenário) - Aline Corrêa**

#### Última Ação:

15/5/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 360-A/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

|            |   |
|------------|---|
| Andamento: |   |
| 29/3/2007  | <b>Poder Executivo (EXEC)</b><br>Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.  |
| 29/3/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Prazo para Emendas: 30/03/2007 a 04/04/2007. Comissão Mista: 29/03/2007 a 11/04/2007. Câmara dos Deputados: 12/04/2007 a 25/04/2007. Senado Federal: 26/04/2007 a 09/05/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 10/05/2007 a 12/05/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 13/05/2007. Congresso Nacional: 29/03/2007 a 27/05/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 28/05/2007 a 26/07/2007. |
| 13/4/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Apresentação da MSC 197/2007, do Poder Executivo, que "submete ao Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, de 28 de março de 2007, que "altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".   |
| 13/4/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Ofício nº 133/07, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 360/07. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 6 emendas.   |
| 13/4/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência  |
| 13/4/2007  | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 14/4/2007.  |



|           |  |
|-----------|--|
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 18/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 18/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 19/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 19/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 340/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 26/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 10:30)  |
| 26/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirada de pauta, por acordo dos Srs. Líderes.  |
| 2/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 2/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |

|           |   |
|-----------|---|
| 3/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.   |
| 3/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das MPVs 358/07 e 359/07, itens 01 e 02 da pauta, respectivamente, com prazo encerrado.  |
| 8/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.   |
| 8/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 358/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.  |
| 9/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Designada Relatora, Dep. Aline Corrêa (PP-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 6 (seis) emendas apresentadas.   |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria sobre a mesa.   |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do Requerimento do Dep. Domingos Dutra, na qualidade de Líder do PT, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1º) PL 4.125/04; 2º) 1.542/91; 3º) PL 4.126/04 ; 4º) PL 4.851/05; 5º) PL 4.852/05; 6º) PL 1.333/95, renumerando-se os demais itens.   |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Domingos Dutra (PT-MA) e Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).  |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado o Requerimento.  |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.   |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Aline Corrêa (PP-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das emendas de nºs 1 a 6. |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discutiram a Matéria: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Magela (PT-DF), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP) e Dep. José Genoíno (PT-SP).   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Vicentinho (PT-SP).  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado o Requerimento.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encerrada a discussão.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação em turno único.   |

|           |  |
|-----------|--|
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Décio Lima (PT-SC).   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação preliminar em turno único.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Silvio Costa (PMN-PE) e Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP).   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação, quanto ao mérito, em turno único.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 6, com parecer pela rejeição.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Verificação da votação da MPV 360/07, solicitada pelo Dep. Leonardo Vilela, na qualidade de Líder do PSDB, pelo Dep. Cláudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Medida Provisória", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Medida Provisória nº 360, de 2007, ressalvados os destaques. Sim: 315; Não: 93; Abst.: 0; Total: 408.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do inciso V do art. 2º-B, constante do art. 1º da MPV 360/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Mantido o inciso V do art. 2º-B constante do art. 1º da MPV 360/07.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do inciso VII do art. 2º-B, constante do art. 1º da MPV 360/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Mantido o inciso VII do art. 2º-B constante do art. 1º da MPV 360/07. Sim: 301; Não: 110; Abst.: 0; Total: 411.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Prejudicado o Destaque de Bancada do DEM para votação em separado do inciso VII do art. 2º-B constante do art. 1º da MPV 360/07.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Prejudicado o Destaque de Bancada do PSDB para votação em separado da Emenda nº 3.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitado o Requerimento do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) que solicita destaque simples para votação em separado da Emenda nº 5.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Redação Final.  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Aline Corrêa (PP-SP).  |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....  
Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Relações Institucionais, pelo Gabinete Pessoal, pelo Gabinete de Segurança Institucional e pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 11.204, de 2005)

**Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 360, de 2007).

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

.....  
VIII - a Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República; (Redação dada pela Lei nº 11.204, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 360, de 2007).

.....  
Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como promover a publicação e a preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, 2 (duas) Secretarias, sendo 1 (uma) Executiva, 1 (um) órgão de Controle Interno e até 3 (três) Subchefias. (Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004)

.....  
Art. 2º-A. À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial: (Redação dada pela Lei nº 11.204, de 2005)

.....  
Art. 2º-B **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 360, de 2007).

.....  
Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 11.204, de 2005)

VI - no assessoramento sobre assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos; (Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 360, de 2007).

VII - na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União; (Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 360, de 2007).

VIII - na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão; e (Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 360, de 2007).

IX - no exercício de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República. (Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica o Conselho Nacional de Juventude, o Gabinete, a Secretaria-Executiva, a Subsecretaria de Comunicação Institucional, a Secretaria Nacional de Juventude e até 4 (quatro) Secretarias. (Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 360, de 2007).

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação da Subsecretaria e das Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por ele atribuídas. (Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 360, de 2007).

.....

Art. 14. À Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e sobre os temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento dos programas e políticas de governo, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação desse, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa e, ainda, no que se refere à cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação com os órgãos governamentais de comunicação social na divulgação de programas e políticas e em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa. (Redação dada pela Lei nº 11.204, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 360, de 2007).

.....

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004)

- III - das Cidades;
- IV - da Ciência e Tecnologia;
- V - das Comunicações;
- VI - da Cultura;
- VII - da Defesa;
- VIII - do Desenvolvimento Agrário;
- IX - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- X - da Educação;
- XI - do Esporte;
- XII - da Fazenda;
- XIII - da Integração Nacional;
- XIV - da Justiça;
- XV - do Meio Ambiente;
- XVI - de Minas e Energia;
- XVII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XVIII - da Previdência Social;
- XIX - das Relações Exteriores;
- XX - da Saúde;
- XXI - do Trabalho e Emprego;
- XXII - dos Transportes;
- XXIII - do Turismo.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil.

(Redação dada pela Lei nº 11.204, de 2005) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 360, de 2007).

.....

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 326, DE 2007

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2007, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente ao período entre 1º de abril de 2006 e 31 de março de 2007, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o salário mínimo será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2007, a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006.

# MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

## N.º 362, DE 2007

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007:

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

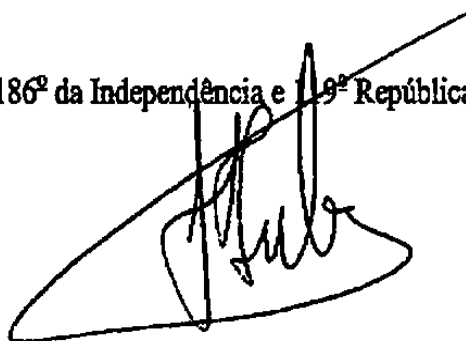
Art. 1º A partir de 1º de abril de 2007, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente ao período entre 1º de abril de 2006 e 31 de março de 2007, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o salário mínimo será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2007, a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006.

Brasília, 29 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª República.



*Referendas: Luiz Marinho, Carlos Roberto Lupi, Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega*  
MP-SALÁRIO MÍNIMO 2007(L4)

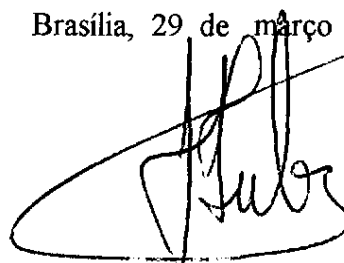


Mensagem nº 201, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007”.

Brasília, 29 de março de 2007.



EMI nº 03/MTE/MF/MP/MPS

Brasília, 29 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, objetivando reajustar, a partir de 1º de abril de 2007, o valor do salário mínimo para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

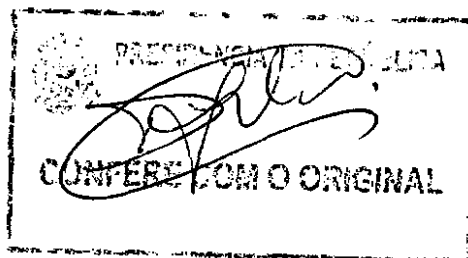
2. O novo valor proposto para o salário mínimo, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), representa reajuste pela estimativa da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de maio de 2006 a março de 2007, acrescido do aumento real.

3. A elevação do valor desta remuneração beneficiará cerca de 26,5 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD-2005, recebiam até um salário mínimo mensalmente. A este contingente se somam ainda cerca de 16,4 milhões de pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial da Previdência Social. Em suma, direta ou indiretamente, aproximadamente 42,9 milhões de pessoas poderão ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o salário mínimo.

4. O impacto orçamentário-financeiro total do aumento do salário mínimo em 2007 sobre as despesas da União foi estimado em R\$ 5.751,8 milhões. A Lei Orçamentária Anual de 2007 alocou o montante de recursos necessários ao atendimento da despesa adicional decorrente do novo salário mínimo proposto.
5. O novo valor para o salário mínimo submetido à consideração de Vossa Excelência, reproduz o esforço na busca da melhoria das condições de vida da população, por meio da elevação real e da preservação de seu poder de compra, assim como a promoção de sua gradual recomposição.
6. O novo valor proposto para o salário mínimo foi objeto de variados estudos e ampla discussão, culminando com a assinatura de Protocolo de Intenções entre o Governo Federal e as centrais sindicais, em 27 de dezembro de 2006.
7. Reflete, desse modo, consenso resultante do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida da população e os efeitos dinamizadores da economia daí resultantes com as limitações impostas pelo orçamento da União, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios pagos pela Previdência Social.
8. A relevância e a urgência que justifica a edição da Medida Provisória proposta a Vossa Excelência derivam da urgente necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo que terá vigência a partir de 1º de abril de 2007, haja vista não ter sido aprovado, pelo Congresso Nacional, em tempo hábil, o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo contendo esta providência.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Carlos Roberto Lupi, Luiz Marinho, Paulo Bernardo Silva e Guido Mantega Luiz Marinho*

OF. n. 171 /07/PS-GSE

Brasília, 18 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

NESTA

Assunto: **envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 362, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 16.05.07, que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro-Secretário

## MPV Nº 362

|   |  |
|---|--|
| Publicação no DO                                      | 30-3-2007 (Ed. Extra)                        |
| Designação da Comissão                                | 3-4-2007 (SF)                                |
| Instalação da Comissão                                | 4-4-2007                                     |
| Emendas   | até 5-4-2007<br>(7º dia da publicação)       |
| Prazo na Comissão                                     | 30-3-2007 a 12-4-2007<br>(14º dia)           |
| Remessa do Processo à CD                              | 12-4-2007                                    |
| Prazo na CD   | de 13-4-2007 a 26-4-2007<br>(15º ao 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF                            | 26-4-2007                                    |
| Prazo no SF   | 27-4-2007 a 10-5-2007<br>(42º dia)           |
| Se modificado, devolução à CD                         | 10-5-2007                                    |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | 11-5-2007 a 13-5-2007<br>(43º ao 45º dia)    |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de    | 14-5-2007 (46º dia)                          |
| Prazo final no Congresso                              | 28-5-2007 (60 dias)                          |
| Prazo final prorrogado                                | 10-8-2007(*)                                 |

(\*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2007 – DOU (Seção I) de 18-5-2007

## MPV Nº 362

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| Votação na Câmara dos Deputados | 16-05-2007 |
| Leitura no Senado Federal       |            |
| Votação no Senado Federal       |            |

## NOTA TÉCNICA S/N, de 2007.

Brasília, 04-04-2007.

**Assunto:** Subsídios para apreciação da Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007”.

**Interessado:** Comissão Mista de Medida Provisória.

### 1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece, *ipsis verbis*:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 38/2007–CN (nº 201/2007, na origem), a Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007”.

Conforme consta das disposições do art. 1º da medida provisória, o valor de R\$ 380,00 resulta da aplicação do percentual correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor –, no período de 1º de abril de 2006 a 31 de março de 2007, sobre o valor de R\$ 350,00, vigente até o dia 31 de março. Considerada a nova cifra, o valor diário do salário-mínimo, a partir de 1º de abril, passou a ser de R\$ 12,67, enquanto o horário, de R\$ 1,73.

Comporta ressaltar que o percentual de 8,57%, correspondente à taxa de elevação de R\$ 350,00 para R\$ 380,00  $[(380,00/350,00) - 1 \times 100] = 8,57$ , está decomposto em dois fatores: i) 3,15%, equivalentes à estimativa da taxa de elevação de preços, medida pelo INPC, no período de 1º de abril de 2006 a 31 de março de 2007, a título e atualização monetária do valor e ii) 5,25%, a título de aumento real de valor.

A Exposição de Motivos traz, dentre outros, os seguintes esclarecimentos, acerca do reajuste desse padrão mínimo remuneratório:

2. O novo valor proposto para o salário mínimo, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), representa reajuste pela estimativa da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de maio de 2006 a março de 2007, acrescido do aumento real.

3. A elevação do valor desta remuneração beneficiará cerca de 26,5 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD-2005, recebiam até um salário mínimo mensalmente. A este contingente se somam ~~ainda~~

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

cerca de 16,4 milhões de pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial da Previdência Social. Em suma, direta ou indiretamente 42,9 milhões de pessoas poderão ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o salário mínimo.

Da leitura do primeiro fragmento extraído da Exposição de Motivos, constante do item 2, é possível observar que o período de apuração da estimativa da taxa de variação do INPC está discordante do mencionado no art. 1º da medida provisória. Por este dispositivo, o período de apuração do índice está compreendido entre 1º de abril de 2006 e 31 de março de 2007, enquanto o citado na Exposição de Motivos, entre maio de 2006 e março de 2007.

### 2 DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo citado art. 5º, § 1º, da referenciada Resolução, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

De início, é pertinente notar que, constitucionalmente, a adoção de medidas provisórias deve ter lugar apenas para atender a situações urgentes e relevantes e que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária, em face da notória lentidão do processo legislativo. Esse aspecto, entretanto, não comporta discussão nessa oportunidade, haja vista que o escopo desta Nota Técnica é única e exclusivamente aferir a conformação dos termos da medida provisória com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras.

A lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007 (LDO/2007) – Lei nº 11.439, de 29-12-2006 –, no art. 58, inciso I, já determinara que a lei orçamentária da União, para o exercício de 2007, incluiria recursos necessários para o atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social e do salário-mínimo, garantindo a este aumento real em percentual equivalente ao do crescimento do Produto Interno Bruto *per capita* em 2006.

Art. 58. O Orçamento da União incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB *per capita* em 2006;

Considerando-se que o PIB *per capita* cresceu 2,3%, em 2006, conforme dados publicados pela mídia, após a divulgação da nova fórmula de apuração das contas nacionais, resulta de fácil inteligência que o preceito normativo constante da LDO/2007 encontra-se perfeitamente atendido.

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação dessa regra, conforme demonstra a Exposição de Motivos, sinaliza com um acréscimo anual da despesa pública da ordem de R\$ 5.927,4 milhões, montante este já devidamente provisionado na lei orçamentária para o corrente exercício.

Ainda sob a ótica da repercussão orçamentário-financeira, a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 16, § 1º estipula:

Art. 16. ....

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os “limites” estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

### 3 CONCLUSÃO

Em vista da análise levada a efeito, é ineludível a conclusão de que a matéria de que trata a Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007, não elide as normas constitucionais e legais concernentes aos preceitos aplicáveis às matérias orçamentárias.

São esses os subsídios que nos cabe oferecer sobre a matéria.

  
**ANTONIO AUGUSTO BEZERRA RIBEIRO**  
Consultor de Orçamentos do Senado Federal

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 362,  
DE 2007, E EMENDAS.**

**O SR. ANGELO VANHONI (PT-PR.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a medida provisória que vamos apreciar trata do reajuste do salário mínimo em todo o território nacional. Ela estabelece a correção pelo INPC dos valores do salário mínimo em relação à inflação nos últimos 12 meses e um acréscimo na ordem de 5,1% de aumento real do poder aquisitivo dos trabalhadores que percebem 1 salário mínimo.

Sabemos o quanto o salário mínimo é importante no mercado de trabalho nacional. Hoje, perto de 25 milhões de trabalhadores, do campo e da cidade, recebem 1 salário mínimo. Cerca de 16 milhões de aposentados também recebem 1 salário mínimo, por meio do sistema de previdência do País.

Nos últimos 8 anos, o salário mínimo passou por um processo de recuperação. De alguma forma, o Governo atual, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva — e também o anterior —, tem adotado uma política de recuperação do poder aquisitivo do salário mínimo, além de corrigir a inflação.

A medida provisória que será apreciada na tarde de hoje, na essência, é extraída de projeto de lei submetido pelo Executivo à apreciação da Câmara dos Deputados, no início do ano.

Instalou-se uma Comissão Mista, mas ela não se reuniu. Como o projeto de lei não foi apreciado pela Comissão Mista, a medida provisória passa a ser agora discutida pelo Plenário da Casa.



Na realidade, o voto e o parecer que vou apresentar são fruto de trabalho anterior da Comissão Especial instalada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Ela analisou projeto de lei sobre política mais ampla em relação ao salário mínimo, que trata não apenas da fixação dos seus valores no mês de abril de 2007, para prevalecer até o final deste ano e começo do ano que vem, mas da recuperação do poder aquisitivo em todo o território nacional.

A Comissão se reuniu, realizou diversas audiências públicas, ouviu vários setores da sociedade. O movimento sindical, as entidades que representam o conjunto dos trabalhadores, tanto do campo quanto da cidade, fizeram-se presentes nessas discussões, em audiência pública e, junto com os Deputados, participaram de exaustivas reuniões com o Governo.

O movimento sindical, por intermédio de suas centrais sindicais, desde 2004 vinha realizando uma campanha, junto à sociedade, ao Governo e às instituições, para que o Governo brasileiro adotasse uma política — mais de médio e longo prazos — de recuperação do poder aquisitivo do salário mínimo. À época, levantaram a bandeira, fixaram um valor de acordo com os índices do DIEESE, de consenso entre as centrais, para que uma família de 4 pessoas — um casal com 2 filhos — pudesse minimamente, em função das circunstâncias do nosso País, ter uma vida digna garantida. O valor é da ordem de R\$420,00.

As centrais, desde 2004, além de lutar pelo aumento real do salário mínimo, vinham solicitando ao Governo uma política permanente de valorização desse salário. Queriam que o Governo apresentasse aos trabalhadores uma perspectiva de recuperação do seu poder aquisitivo, por meio desse grande instrumento criado na década de 40, e estabelecendo-o para todo o território nacional. Assim, os trabalhadores

brasileiros não ficariam à mercê e ao sabor da lógica de mercado, do mau humor de empresários, muitas vezes. Estes não levam em conta a dignidade das pessoas e pagam salários aviltantes para imensas parcelas de trabalhadores, tanto do campo quando da cidade.

A adoção de um salário mínimo como referência em todo o território nacional é uma conquista dos trabalhadores e da sociedade para garantir um padrão mínimo de vida para a família brasileira.

Com essa perspectiva, com essa convicção, sabendo da importância de um salário que garanta minimamente a sobrevivência dos brasileiros, as centrais sindicais, a partir de 2004, entenderam que era preciso deflagrar um grande movimento em todo o território nacional para que o Governo — incluindo Poder Executivo, Poder Legislativo — fixasse um salário mínimo condizente com as necessidades dos trabalhadores e estabelecesse uma política de médio e longo prazos, visando à recuperação do salário mínimo, tão importante para garantir um padrão de vida digna aos brasileiros.

Nesse sentido, a medida provisória que vamos analisar, discutir e votar nesta tarde é parte de um projeto de lei fruto de ampla discussão com setores da sociedade, inúmeros agentes do Poderes Públicos Municipais e Estaduais — do Governo Federal, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal.

#### I - Relatório.

Por meio da Mensagem nº 201, de 29 de março de 2007, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o texto da Medida Provisória nº 362, de 2007, que “dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007”.

A medida provisória sob exame estabelece, em seu art. 1º, que, a partir de 1º de abril de 2007, após a aplicação de percentual correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, do IBGE, nos 12 meses imediatamente anteriores, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, o valor mensal do salário mínimo será de R\$380,00. Conseqüentemente, segundo o parágrafo único do mesmo artigo, seu valor diário será de R\$12,67 e o salário mínimo horário será equivalente a R\$1,73.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 03, que acompanha a MP nº 362/07, a elevação do valor do salário mínimo beneficiará cerca de 26,5 milhões de trabalhadores formais e informais, além de 16,4 milhões de pessoas que recebem o piso de benefícios da Previdência e da Assistência Social. Portanto, direta ou indiretamente, cerca de 42,9 milhões de brasileiros serão positivamente afetados pelo aumento real do salário mínimo.

No prazo regimental, foram apresentadas 19 emendas à MP nº 362/07, cujas descrições constam do Quadro-Resumo anexo.

As Emendas nºs 01, 03, 07 e 10 pretendem estender total ou parcialmente os percentuais de reajuste e de aumento real do salário mínimo a todos os benefícios de prestação continuada da Previdência e da Assistência Social. Por sua vez, as Emendas nºs 02, 04, 05, 06 e 08 visam a estabelecer valores maiores para o salário mínimo a partir de 1º de abril, variando de R\$391,00 a R\$700,00.

Há 2 grupos de emendas. No total foram apresentadas 19 emendas. Um grupo de Deputados apresentou emendas que aumentam o valor do salário mínimo além de R\$380,00, variando de R\$391,00 a R\$700,00. Outro conjunto de emendas, apensadas por um grupo de Deputados, estende o reajuste aos benefícios da Previdência e

Assistência Social ou cria benefícios no valor de 1 salário mínimo para os demais beneficiários da Previdência e Assistência Social. São 2 blocos de emendas.

As Emenda nºs 09 e 19 têm o objetivo de incluir no texto da MP nº 362/07 dispositivos constantes no Projeto de Lei nº 1, de 2007, do Poder Executivo, tratando da implantação de uma política de valorização real do salário mínimo para o período de 2008 a 2023.

Finalmente, as Emendas nºs 11 a 18 criam um benefício, de valor equivalente a 1 salário mínimo, a ser pago às mães das pessoas portadoras de necessidades especiais, enquanto estas tiverem idade inferior a 18 anos.

A Comissão Mista encarregada de apreciar a Medida Provisória nº 362/07 não se reuniu, tendo sido a mesma encaminhada à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 135/07, do Congresso Nacional. Em virtude desse fato, a Presidência da Câmara dos Deputados houve por bem designar-me Relator da matéria, para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista à Medida Provisória nº 362, de 2007, e às 19 emendas a ela apresentadas.

É o relatório.

II - Voto do Relator.

Cabe-nos, preliminarmente, analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 362/07 e suas emendas. É o que faremos a seguir.

Da Constitucionalidade, da Juridicidade e da Técnica Legislativa

Em relação aos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias, exigidos para a admissibilidade delas pelo art. 62 da Constituição Federal,

verificamos que os mesmos encontram-se plenamente atendidos pela Medida Provisória nº 362, de 2007.

Quanto à relevância, é inegável que a fixação do valor do salário mínimo tem efeitos importantes sobre as remunerações e os rendimentos de parcela considerável da população brasileira. Entre assalariados com carteira assinada, beneficiários da Previdência e da Assistência Social e trabalhadores informais, cerca de 43 milhões de pessoas são diretamente afetadas pelos reajustes e aumentos concedidos ao menor piso legal de salários no País. Em virtude de sua abrangência, a política de salário mínimo é um dos mais potentes mecanismos de combate à pobreza e de distribuição de renda.

O requisito de urgência da matéria sob exame é evidente e está resumido no seguinte trecho da Exposição de Motivos que a acompanha:

*“A relevância e a urgência que justifica a edição da Medida Provisória proposta a Vossa Excelência derivam da urgente necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo que terá vigência a partir de 1º de abril de 2007, haja vista não ter sido aprovado, pelo Congresso Nacional, em tempo hábil, o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo contendo esta providência.”*

Os Ministros signatários da Exposição de Motivos em questão referem-se ao PL nº 1, de 2007, que “dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023”. A referida proposição ainda tramita nesta Casa, já com o parecer aprovado pela Comissão Especial instituída para analisá-lo, sob a Presidência do ilustre Deputado Júlio Delgado e com a brilhante Relatoria do Deputado Roberto Santiago.

No que tange à constitucionalidade formal, entendemos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material da medida provisória em análise, também não encontramos nenhum óbice à aprovação da medida provisória e das emendas a ela apresentadas. Dessa forma, as proposições em apreço obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo totalmente constitucionais.

No que tange à juridicidade, a Medida Provisória nº 362/07 e as emendas a ela apresentadas harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral. Não há igualmente qualquer restrição à técnica legislativa empregada na medida provisória em comento e suas 19 emendas, estando as mesmas de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas modificações posteriores.

Diante do exposto, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 362, de 2007, bem como de todas as emendas a ela apresentadas.

#### Da Adequação Financeira e Orçamentária

Cumpre-nos também analisar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 362, de 2007, e das emendas a ela apresentadas, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 — CN.

Conforme está expresso na Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória sob exame, está estimado em R\$5,7 bilhões o impacto orçamentário e financeiro do aumento do salário mínimo para o ano de 2007. Os Ministros signatários

informam que a Lei Orçamentária Anual de 2007 alocou o montante de recursos necessários ao atendimento da despesa adicional decorrente desse novo valor do menor piso legal de salários vigente no território nacional.

Ademais, e em decorrência da previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual, a medida provisória sob análise está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que diz respeito ao disposto no inciso I do art. 58. Da mesma forma, nada há na matéria em desacordo com o Plano Plurianual.

No que tange às emendas apresentadas, convém lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) determina, nos seus arts. 16 e 17, que os atos que acarretem aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos 2 seguintes. Os referidos dispositivos estabelecem ainda a necessidade de comprovar que tais despesas não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de outra despesa.

Nesse contexto, as Emendas nºs 01 a 08 propõem aumentos de despesas com benefícios da Previdência Social, com os benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social e com o Programa do Seguro-Desemprego, quer porque vinculam o reajuste de todos os benefícios previdenciários e assistenciais ao reajuste concedido ao salário mínimo, quer porque fixam valores para o salário mínimo superiores ao previsto no art. 1º da medida provisória.

Por sua vez, as Emendas nºs 11 a 18, que criam novo benefício no valor de 1 salário mínimo destinado às mães de portadores de deficiência, embora dotadas de

elevado alcance social, não prevêm aumento de receita ou redução de despesa para arcar com seu impacto sobre as despesas da União.

É preciso salientar, nesse aspecto, que já está consignado na Constituição e na Lei da Assistência Social um benefício constitucional destinado a todos os portadores de deficiência em nosso País, no valor de 1 salário mínimo, para aqueles que não recebem um quarto do salário mínimo como renda *per capita* das famílias mais carentes em território nacional.

Só a título de ilustração, no ano de 1995, eram 42 mil os beneficiários dessa medida, já incluída na Constituição brasileira. Hoje, 1 milhão e 293 mil são beneficiários dessa medida.

A soma dessa medida com o salário mínimo — que também é pago aos idosos acima de 65 anos de idade de famílias carentes e pobres, que totalizam 1,2 milhão, com renda familiar abaixo de 1 salário mínimo e da renda *per capita* em território nacional — vai chegar este ano a 11 bilhões de reais.

Tal medida é importante para ajudar na política de inclusão social dos portadores de deficiência. Para isso, é necessário uma discussão mais pormenorizada, tanto na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quanto no Ministério do Desenvolvimento Social e nas áreas do Governo, haja vista o impacto que uma medida dessas pode trazer para o conjunto das finanças em nosso País. Faço essa afirmação sem desmerecer o mérito e o alcance social da medida proposta por ilustres Deputados do PSB.

Assim, como nenhuma das determinações citadas anteriormente como necessárias para a compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira foi cumprida



pelas emendas supramencionadas, não temos outro caminho senão considerá-las inadequadas e incompatíveis no aspecto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, nosso voto é pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 362, de 2007, bem como das Emendas nºs 09 e 19; e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 01 a 08 e 11 a 18.

Passo agora, Srs. Deputados, a discorrer a respeito do mérito da medida provisória e das emendas.

#### Do Mérito

A Medida Provisória nº 362, de 2007, tem como único objetivo fixar o valor do salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, em R\$380,00.

Esse novo valor fixado para o salário mínimo significa, na prática, a continuidade de um processo de recuperação de seu poder aquisitivo, verificada desde o início do Plano Real. O aumento nominal de R\$30,00, em relação a abril de 2007, assegura ao salário mínimo um ganho real de 5,1% em relação à data-base anterior, beneficiando diretamente os estratos de menor renda da população brasileira.

Nesse sentido, e considerando que o salário mínimo tem enorme relevância na determinação das remunerações e rendimentos de 43 milhões de brasileiros e suas famílias, o aumento real assegurado por esta medida provisória trará importantes impactos sobre a demanda agregada, contribuindo para a expansão sustentada do mercado interno.

Ademais, a concessão de percentual de aumento real superior à taxa de variação do PIB *per capita* assegura a continuidade do processo de redução dos índices de concentração pessoal da renda, além de dar impulso, pela via do mercado de trabalho e

das políticas de previdência e assistência social, à redução dos níveis absolutos de pobreza na sociedade brasileira.

A fixação do novo valor do salário mínimo, finalmente, equilibra as justas aspirações de redução da pobreza e de melhoria nos indicadores de concentração de renda, com a necessidade imperiosa de manutenção do bom desempenho fiscal, requisito essencial para a estabilidade econômica e para o desenvolvimento sustentado, o que é desejado por todos nós.

Por todas essas razões, somos pela aprovação, no mérito, da medida provisória sob análise.

No que diz respeito às Emendas nºs 02, 04, 05, 06 e 08, que propõem valores mais altos para o salário mínimo, já nos havíamos manifestado por sua inadequação orçamentária e financeira. No mérito, 2 razões nos levam a rejeitá-las.

Em primeiro lugar, sua aplicação, no curto prazo, não seria compatível com o equilíbrio necessário às contas públicas.

Em segundo lugar, é importante lembrar que o conteúdo da Medida Provisória nº 362, de 2007, é apenas um elemento de um acordo mais amplo entre o Governo Federal e as centrais sindicais de trabalhadores, que abrange a definição de uma política de valorização do salário mínimo para o período de 2008 a 2023, expresso nos termos do PL nº 1, de 2007, cujo teor foi aperfeiçoado, de forma competente, pela Comissão Especial criada nesta Casa, sob a Presidência do ilustre Deputado Júlio Delgado e a Relatoria do nobre Deputado Roberto Santiago.

Como eu havia dito anteriormente à leitura do relatório e do voto, esta medida provisória, na realidade, é apenas um apêndice, parte integrante de um projeto maior.

Sem dúvida nenhuma, desde a redemocratização do Brasil, é a primeira vez que centrais sindicais — entidades gerais que representam os trabalhadores —, Câmara dos Deputados, Congresso Nacional, Prefeituras, Governos dos Estados, Ministérios, Governo de forma geral sentam-se, discutem e pactuam uma política de médio e longo prazos para fazer a correção inflacionária do poder aquisitivo do salário mínimo num país como o nosso, marcado por grave exclusão social e grande divisão entre uma minoria que têm bastante e uma maioria que tem muito pouco. Talvez o salário mínimo seja o nosso maior instrumento de distribuição de renda.

Nesse sentido, é motivo de orgulho o entendimento que a sociedade brasileira conseguiu construir ao consubstanciar um projeto de lei como este, que veio para a Casa, foi analisado por uma Comissão Especial presidida pelo Deputado Júlio Delgado e relatado pelo Deputado Roberto Santiago. S.Exa. produziu um parecer que contém uma política não apenas de recuperação do poder aquisitivo, do ponto de vista de perdas inflacionárias, mas também, ao longo dos próximos anos, de 2008 até 2023, de ganhos reais para o salário mínimo em todo o território nacional.

Esse é o ponto alto da medida provisória que estamos discutindo. Ela é, na realidade, apenas um elemento do projeto que foi enviado a esta Casa de leis. No entanto, meu voto vai incorporar e transformar em projeto de conversão aquilo que a Comissão Especial e a sociedade civil organizada, juntamente com o Governo, construíram, com base num grande acordo político, que não apenas fixou em R\$380,00 o valor do salário mínimo a partir de abril, mas também garantiu uma política de recuperação dos salários em todo o território nacional, de 2008 a 2023.

É importante enfatizar, Srs. Deputados, que o conteúdo da Medida Provisória nº 362, de 2007, é, como afirmamos, apenas um elemento de um acordo mais amplo entre o

Governo Federal e as centrais sindicais de trabalhadores, que abrange a definição de uma política de valorização do salário mínimo para o período de 2008 a 2023. Sem sombra de dúvida, será um grande instrumento para a diminuição da pobreza e a construção de uma sociedade com mais qualidade de vida.

Uma primeira fase dessa política, que se estende de 2008 a 2011, prevê que o salário mínimo seja reajustado em março de 2008, fevereiro de 2009 e, a partir de 2010, sempre no mês de janeiro, pela variação do INPC, do IBGE, acumulada desde o último aumento.

Em cada ano de referência aplicar-se-á cumulativamente, sobre o salário mínimo atualizado monetariamente, o percentual de aumento real equivalente à taxa de variação do Produto Interno Bruto, calculada pelo IBGE, verificada 2 anos antes. Assim, por exemplo, em março de 2008, aplicar-se-á ao valor de R\$380,00, além do reajuste da variação da inflação pelo INPC calculado pelo IBGE, o percentual de aumento real equivalente à taxa de variação do PIB verificada em 2006.

De certa maneira, isso é muito importante, porque as 5.740 Prefeituras do Brasil, as empresas brasileiras e os trabalhadores podem se organizar e prever o impacto do reajuste do salário mínimo não apenas nos salários, mas também nas contas públicas das Prefeituras, de Governos Estaduais, enfim, nas finanças de todos que tenham pisos salariais com base no salário mínimo vigente no País.

A principal virtude dessa regra simples e transparente de fixação do valor do salário mínimo é a de permitir que trabalhadores, empresários e Governo possam saber, com antecedência, a trajetória futura de um dos mais importantes parâmetros para o comportamento do mercado de trabalho e das finanças públicas.

Ademais, o estabelecimento de uma regra clara para o salário mínimo permitirá uma sincronia entre a data-base do salário mínimo e a execução dos orçamentos públicos.

O Projeto de Lei nº 1, de 2007, prevê ainda a criação de um grupo de trabalho interministerial, encarregado de formular e implementar uma sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados obtidos com essa primeira fase da política de valorização do salário mínimo.

Cabe destacar aqui que são 2 fases para a política de valorização do salário mínimo: uma que vai até 2010 e outra, de 2011 a 2023. Uma comissão interministerial, com a participação das centrais de trabalhadores, vai fazer o monitoramento deste ano até o ano de 2010 e procurar, nesse espaço de tempo, quando se propuser novo projeto de lei para discussão da Câmara dos Deputados, alterando ou mantendo os parâmetros da presente lei, aferir o quanto essa legislação trouxe de benefícios tanto para o País quanto para o conjunto dos trabalhadores, que são os mais interessados numa política de recuperação do poder aquisitivo.

Esta emenda agregada ao projeto de lei é muito importante do ponto de vista da democracia e da transparência de uma legislação como essa, de cuja execução participaram os trabalhadores.

Esses resultados, que podem ser aferidos pela Comissão, tranquilamente balizarão a elaboração de novo projeto de lei, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, até o final de 2011, estabelecendo os parâmetros da segunda fase da política de valorização do salário mínimo.

A Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 1, de 2007, introduziu importantes aperfeiçoamentos na proposição original. Incorporamos ao projeto de lei de

conversão ora apresentado todas as modificações propostas pela Comissão Especial, na exata forma como foram aprovadas pelos ilustres membros da Comissão:

a) estabelecer que a União não poderá efetuar transferências voluntárias de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios que, comprovadamente, pagaram vencimento ou salário inferior ao salário mínimo. Com essa medida, espera-se que se reduza ainda mais o número, já residual, de Prefeituras que descumprem a legislação do salário mínimo.

Essa é uma emenda que acolhi com muita satisfação. Proposta pelo Relator — de autoria do Deputado Virgílio Guimarães, na Comissão —, ela procura corrigir a distorção existente em algumas Prefeituras e Unidades da Federação.

Mesmo sendo lei com vigência em todo o território nacional, verificamos que algumas Prefeituras ainda pagam vencimentos menores do que o salário mínimo aos seus servidores. Uma legislação como essa pode ajudar a inibir isso e fazer com que o Governo Federal discipline mais o cumprimento dessa exigência constitucional;

b) a composição do grupo de trabalho encarregado de monitorar e avaliar a execução da política de valorização do salário mínimo. De forma sábia, a Comissão Especial houve por bem ampliar sua composição, para abranger também as representações de trabalhadores e empregadores;

c) que o projeto de lei que venha a regular as regras de reajuste e aumento real do salário mínimo, a partir de 2012, seja apresentado ao Congresso Nacional até 31 de março de 2011, para que haja tempo hábil para sua discussão e aperfeiçoamento, em ambas as Casas legislativas.

Durante a própria fase de debates sobre o PL nº 1, de 2007, os membros da Comissão Especial sugeriram que as conclusões e propostas dela emanadas fossem

incorporadas ao texto da medida provisória em exame, sob a forma de projeto de lei de conversão. Com isso, agilizar-se-ia a tramitação e aprovação dessa importante matéria.

Nesse contexto, e tendo em vista as negociações mantidas com as Lideranças desta Casa, incorporo as sugestões da douta Comissão Especial. As Emendas nºs 09 e 19, em que pese visarem incorporar ao texto da medida provisória o conteúdo do PL nº 1, de 2007, não estão em conformidade com o que foi aprovado ao final dos trabalhos da referida Comissão, razão pela qual faz-se necessário rejeitar, no mérito, tais emendas.

Aqui, a título de trazê-las à luz, faço referência a 2 emendas que estão sendo rejeitadas pela questão do mérito. Na medida provisória, 2 Deputados apresentaram 2 emendas que incorporam o texto do projeto de lei, visando garantir uma política de valorização do salário mínimo até 2023. São eles os Deputados Felipe Maia e Otavio Leite. As 2 emendas trazem quase a íntegra do que foi aprovado pela Comissão, mas não o conjunto. Nesse sentido, como estou incorporando o conjunto do texto aprovado, sou obrigado a rejeitá-las, no mérito, e incorporar o texto aprovado na Comissão Especial.

No projeto de lei de conversão ora apresentado, incorporamos a íntegra das modificações propostas pela Comissão Especial.

Transcrevemos a seguir os exatos termos do parecer do Relator, Deputado Roberto Santiago, ao analisar o mérito do Projeto de Lei nº 1, de 2007, e das emendas apresentadas em tal Comissão:

*“Do Mérito*

*A proposta de legislação submetida pelo Poder Executivo é expressão dos avanços conquistados pela sociedade, em especial as entidades representativas dos*

*trabalhadores, nos debates sobre o valor e o papel do salário mínimo na economia e sociedade brasileiras. O novo valor proposto para o mínimo, assim como as diretrizes para a política de valorização, foram estabelecidos após ampla discussão entre o Governo Federal e as centrais sindicais, que resultou na assinatura de um Protocolo de Intenções, em dezembro de 2006.*

*O novo valor proposto para o salário mínimo mensal a partir de 1º de abril de 2007, de R\$380, permitirá dar continuidade ao processo de recuperação do poder de compra desta remuneração. O ganho real estimado de 5,3% se somará aos expressivos acréscimos reais verificados nos dois anos anteriores (8% e 13%, respectivamente), beneficiando diretamente cerca de 43 milhões de pessoas, cuja renda advinda do trabalho ou de benefícios previdenciários será diretamente elevada pela fixação desse novo valor para o salário mínimo.*

*Expressão do reconhecimento da pertinência do novo valor proposto para o salário mínimo em 2007, não houve emenda modificativa a esse tema. Isto justifica o voto deste relator pela aprovação da proposição quanto a este tema nos termos em que foi encaminhada pelo Poder Executivo.*

*A proposta de política de valorização do salário mínimo, a ser implementada a partir de 2008, constitui,*



*inequivocamente, relevante instrumento para o desenvolvimento sustentável do País. Ao estabelecer regras claras de reajuste e aumento real do salário mínimo para o período de 2008 a 2011, a referida política reforça o compromisso com a distribuição dos ganhos do crescimento econômico para os segmentos mais fragilizados da população e, simultaneamente, oferece um horizonte de previsibilidade para os agentes econômicos.*

*O estabelecimento de regras simples, previsíveis e de fácil entendimento para o reajuste e o aumento real do salário mínimo é especialmente importante para as finanças públicas. Para todas as esferas de governo, a possibilidade de estimar com antecedência o ritmo de crescimento de importantes componentes das despesas é um inequívoco avanço para o planejamento das contas públicas.*

*Essa virtude da proposta foi destacada pelo representante da Confederação Nacional de Municípios (CNM), presente à audiência pública realizada pela Comissão Especial do Salário Mínimo em 22 de março de 2007. Na ocasião, a CNM também apresentou dados que demonstram que, em função de um bem-sucedido processo de ajuste fiscal realizado no passado recente, reduziu-se o número de municípios que descumprem a obrigação constitucional de remunerarem seus*

*servidores pelo menos com vencimentos iguais ao salário mínimo.*

*Esse fato nos encoraja a propor a inclusão de novo dispositivo no Projeto de Lei nº 1, de 2007, por meio de Emenda Aditiva, estabelecendo que a União não poderá efetuar transferências voluntárias de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que, comprovadamente, pagarem vencimento ou salário inferior ao salário mínimo.*

*Por sua vez, e considerando os importantes impactos da elevação do poder de compra do salário mínimo sobre a demanda agregada, essa política de valorização é um instrumento central para o esforço de dinamização do mercado interno. A definição prévia de critérios que norteiem a trajetória do salário mínimo em um horizonte temporal mais amplo permitirá, assim, aos setores produtivos construir cenários mais fidedignos para sua demanda, propiciando-lhes maior previsibilidade em suas decisões de investimento, como reconheceu o representante da Confederação Nacional da Indústria, em seu pronunciamento nessa Comissão Especial.*

*Desse modo, por se constituírem em pilar central da política proposta, em função de sua clareza, transparência e previsibilidade, os critérios e índices de reajuste previstos no art. 3º devem ser integralmente preservados.*

*Não obstante, cumpre reconhecer que a redação do § 4º do art. 3º do PL nº 01, de 2007, apesar de referir-se explicitamente à taxa de crescimento real do PIB, poderia dar margem à interpretação equivocada de que, se a variação real do PIB for negativa, deverá ser aplicado percentual para reduzir o salário mínimo, em termos reais. Assim, para tomar mais precisa a redação dos §§ 4º e 5º, acolhemos a Emenda nº 3 na forma da subemenda anexa, para deixar claro que será aplicado aumento real ao salário mínimo em percentual equivalente à taxa de variação real do PIB, se positiva.*

*(...) Da mesma forma, a utilização simultânea de variáveis, como o aumento real do PIB e a taxa de crescimento real das receitas previdenciárias, mesmo que referenciadas a período anterior, também adiciona elementos de dúvida e incerteza no cálculo do valor do salário mínimo, em virtude de alterações legais que podem trazer impactos sobre o cálculo da arrecadação e elevar a volatilidade do comportamento das receitas oriundas de contribuições.*

*Por esses motivos, cabe-nos rejeitar no mérito as Emendas nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8, nº 11 e nº 14 que, ao alterarem o critério para o aumento real do mínimo, retiram uma das características fundamentais da política de valorização do salário mínimo, que é a de conferir um horizonte previsível para os agentes públicos e privados.*

*(...) Nesse contexto, a elevação gradual, mas constante, do poder de compra do salário mínimo, verificada ao longo do processo de estabilização econômica iniciado em 1994, tem acarretado o aumento da participação dos gastos com o pagamento das pessoas que recebem o piso de benefícios, em relação às despesas totais da Previdência Social e da Assistência Social.*

*Essa tem sido, como já mencionado, a principal variável a restringir uma política mais célere de recuperação do valor real do salário mínimo. O reverso da moeda, como sabemos, é que a vinculação do piso de benefícios ao salário mínimo é um dos fatores determinantes na melhoria dos indicadores de pobreza e distribuição de renda, no passado recente.*

*Nesse sentido, estender os reajustes e aumentos reais do salário mínimo a outros beneficiários da Previdência Social, embora socialmente desejável, é medida que acabaria por comprometer a própria viabilidade e continuidade da política de valorização do salário mínimo, em função de seus impactos sobre as finanças públicas.*

*Assim, pelas razões acima expostas, cabe-nos rejeitar, no mérito, a Emenda nº 1, bem como as Emendas nº 2 e nº 9, cuja incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira já haviam sido apontadas anteriormente.*

*(...) A experiência da Inglaterra, que implantou uma política de salário mínimo em 1998, mostra que a existência de uma comissão encarregada de acompanhar e avaliar seus impactos e de propor eventuais ajustes é central para o sucesso da mesma. Ao constituir, nos termos do art. 5º do projeto de lei sob exame, Grupo Interministerial para tratar desse tema, o Poder Executivo mostra assimilar as melhores práticas de gestão, que recomendam monitorar e avaliar continuamente a efetividade de qualquer política proposta, sempre com a devida transparência.*

*Para tornar ainda mais claro e transparente o processo de acompanhamento e avaliação da política de valorização do salário mínimo, nada mais justo do que os principais interessados em sua implementação, os trabalhadores, participarem diretamente desse Grupo de Trabalho. Nesse sentido, acolho parcialmente as Emendas nº 12 e nº 13, na forma da subemenda anexa. Referida subemenda estabelece que o Poder Executivo instituirá Grupo de Trabalho, composto por representantes do Governo e das centrais sindicais de trabalhadores, para definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política” — de valorização e recuperação do poder aquisitivo do salário mínimo.*

*(...) Considerados esses aspectos, parece prematuro definir, como propõem as Emendas nº 15 e nº 16, critérios e*

*mecanismos para a política de valorização do salário mínimo para o período de 2012 a 2023. É possível que as condições visualizadas hoje se alterem, criando espaço para aceleração do ritmo de valorização do mínimo nos quadriênios que se seguem a 2011.*

*(...) Desse modo, consideramos recomendável que a definição dos critérios que orientarão a política no período subsequente a 2012 fique a cargo dos legisladores de então, abrindo espaço para novos e relevantes avanços (...).*

*Por outro lado, parece-nos razoável que o Congresso Nacional tenha, em 2011, tempo hábil para discutir e aperfeiçoar a política de valorização do salário mínimo para o período subsequente, razão pela qual acolhemos, na íntegra, a Emenda nº 10.*

*Diante do exposto, somos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1, de 2007, com a modificação introduzida pela Emenda Aditiva do Relator, anexa; pela aprovação da Emenda nº 3, na forma da subemenda anexa; pela aprovação da Emenda nº 10; pela aprovação das Emendas nº 12 e nº 13, na forma da subemenda anexa; e pela rejeição das Emendas nº 1, nº 2, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8, nº 9, nº 11, nº 14, nº 15 e nº 16."*

Cabe também analisar as emendas apresentas à medida provisória ora discutida.

Em que pese estar configurada a incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 01 a 08 e nºs 11 a 18, destacamos por amor ao debate que, caso fosse superado tal óbice, seriam rejeitadas quanto ao mérito.

No que diz respeito às Emendas nºs 01, 03, 07 e 10, que pretendem estender total ou parcialmente os percentuais de reajuste e de aumento real do salário mínimo aos benefícios de prestação continuada da Previdência e da Assistência Social, não poderiam ser aprovadas também quanto ao mérito. Consideramos que, embora fosse de todo desejável estender os aumentos reais do salário mínimo a todos os aposentados e pensionistas, os impactos fiscais de tais medidas poderiam comprometer a própria estabilidade econômica e, por conseguinte, os esforços bem-sucedidos de melhora dos indicadores de pobreza e de distribuição de renda.

No que diz respeito às Emendas nºs 11 a 18, que criam novo benefício no valor de 1 salário mínimo destinado às mães de portadores de deficiência, já foram expostas as razões pelas quais tivemos de rejeitá-las, em virtude de inadequação financeira e orçamentária.

No mérito, embora a ampliação das políticas de proteção do Poder Público a pessoas portadoras de deficiência e suas famílias seja sempre desejável, não poderíamos deixar de registrar que, em um país como o nosso, com extrema escassez de recursos para a área social, é necessário reconhecer que muito já tem sido feito em termos de assistência financeira aos portadores de deficiência, desde que entrou em vigor a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Todos somos sabedores de que a Constituição Federal, em seu art. 203, inciso V, assegura a garantia de 1 salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de

deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Com a regulamentação dada pela LOAS, o número de pessoas portadoras de deficiências que recebem esse benefício saltou de 42 mil, em 1996, para nada menos do que 1,3 milhão, em 2006. O crescimento do número de beneficiários no primeiro mandato do Presidente Lula foi de 33%.

Em 2006, por sua vez, o montante total de benefícios pagos aos portadores de deficiência atingiu a cifra de R\$5,1 bilhões, que representam um crescimento real de nada menos do que 86%, em relação ao montante gasto em 2002. Portanto, embora cientes das justas preocupações dos Parlamentares que propuseram esse novo benefício, seríamos forçados a, no mérito, rejeitar as Emendas nºs 11 a 18, caso não tivesse sido configurada a sua incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira.

Diante do exposto, nosso voto é: pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 362, de 2007, bem como de todas as emendas a ela apresentadas; pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 362, de 2007, bem como das Emendas nºs 09 e 19; e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 01 a 08 e 11 a 18; no mérito, pela aprovação, na forma do projeto de lei de conversão anexo, da Medida Provisória nº 362, de 2007, e pela rejeição das Emendas nºs 9 e 19.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 362, DE 2007**  
**(MENSAGEM Nº 201, de 29/03/2007)**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de  
1º de abril de 2007.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado Ângelo Vanhoni

## **I - RELATÓRIO**

Por meio da Mensagem nº 201, de 29 de março de 2007, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o texto da MP nº 362, de 2007, que *“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007.”*

A medida provisória sob exame estabelece, em seu art. 1º, que, a partir de 1º de abril de 2007, após a aplicação de percentual correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE, nos doze meses imediatamente anteriores, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, o valor mensal do salário mínimo será de R\$ 380,00. Conseqüentemente, segundo o parágrafo único do mesmo artigo, seu valor diário será de R\$ 12,67 e o salário mínimo horário será equivalente a R\$ 1,73.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 03, que acompanha a MP nº 362/07, a elevação do valor do salário mínimo beneficiará cerca de 26,5 milhões de trabalhadores formais e informais, além de 16,4 milhões de pessoas que recebem o piso de benefícios da Previdência e da Assistência Social. Portanto, direta ou indiretamente, cerca de 42,9 milhões de brasileiros serão positivamente afetados pelo aumento real do salário mínimo.

No prazo regimental, foram apresentadas 19 emendas à MP nº 362/07, cujas descrições constam do Quadro-Resumo anexo.

As Emendas nº 01, 03, 07 e 10 pretendem estender total ou parcialmente os percentuais de reajuste e de aumento real do salário mínimo aos benefícios de prestação continuada da Previdência e da Assistência Social. Por sua vez, as Emendas nº 02, 04, 05, 06 e 08 visam a estabelecer valores maiores para o salário mínimo a partir de 1º de abril, variando de R\$ 391,00 a R\$ 700,00.

Ademais, as Emendas nº 09 e 19 têm o objetivo de incluir, no texto da MP nº 362/07, dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 1, de 2007, do Poder Executivo, tratando da implantação de uma política de valorização real do salário mínimo, para o período de 2008 a 2023.

Finalmente, as Emendas nº 10 a 18 criam um benefício, de valor equivalente a um salário mínimo, a ser pago às mães das pessoas portadoras de necessidades especiais, enquanto estas tiverem idade inferior a dezoito anos.

A Comissão Mista encarregada de apreciar a Medida Provisória nº 362/07 não se reuniu, tendo sido a mesma encaminhada à Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 135/07, do Congresso Nacional. Em virtude desse fato, a Presidência da Câmara dos Deputados houve por bem designar-me Relator da matéria, para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista à Medida Provisória nº 362, de 2007, e às 19 emendas a ela apresentadas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe-nos preliminarmente analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 362/07 e suas emendas. É o que fazemos a seguir.

### **DA CONSTITUCIONALIDADE, DA JURIDICIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Em relação aos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias, exigidos para a admissibilidade das mesmas pelo art. 62 da Constituição Federal, verificamos que os mesmos encontram-se plenamente atendidos pela Medida Provisória nº 362, de 2007.

Quanto à relevância, é inegável que a fixação do valor do salário mínimo tem efeitos relevantes sobre as remunerações e os rendimentos de parcela considerável da população brasileira. Entre assalariados com carteira assinada, beneficiários da Previdência e da Assistência Social e trabalhadores informais, cerca de 43 milhões de pessoas são diretamente beneficiados pelos reajustes e aumentos concedidos ao menor piso legal de salários no País. Em virtude de sua abrangência, a política de salário mínimo é um dos mais potentes mecanismos de combate à pobreza e de distribuição de renda.

O requisito de urgência da matéria sob exame é evidente e está resumido no seguinte trecho da Exposição de Motivos que a acompanha:

*“A relevância e a urgência que justifica a edição da Medida Provisória proposta a Vossa Excelência derivam da urgente necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo que terá vigência a partir de 1º de abril de 2007, haja vista não ter sido aprovado, pelo Congresso Nacional, em tempo hábil, o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo contendo esta providência”.*

Os Ministros signatários da Exposição de Motivos em questão referem-se ao PL nº 1, de 2007, que *“Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023”*. Referida proposição ainda tramita nesta Casa, já com o parecer aprovado

pela Comissão Especial instituída para analisá-lo, sob a Presidência do ilustre Deputado Júlio Delgado e com o brilhante trabalho de relatoria do nobre Deputado Roberto Santiago.

No que tange à constitucionalidade formal, entendemos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §1º, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material da Medida Provisória em análise, também não encontramos nenhum óbice à aprovação da Medida Provisória e das emendas a ela apresentadas. Dessa forma, as proposições em apreço obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo totalmente constitucionais.

No que tange à juridicidade, a Medida Provisória nº 362/07 e as emendas a ela apresentadas harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral. Não há igualmente qualquer restrição à técnica legislativa empregada na Medida Provisória em comento e suas dezenove emendas, estando as mesmas de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas modificações posteriores.

**Diante do exposto, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 362, de 2007, bem como de todas as emendas a ela apresentadas.**

#### **DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Cumpre-nos também analisar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n.º 362, de 2007, e das emendas a ela apresentadas, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2002 – CN.

Conforme está expresso na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória sob exame, está estimado em R\$ 5,7 bilhões o impacto orçamentário-financeiro do aumento do salário mínimo para o ano de 2007. Os ministros signatários informam que a Lei Orçamentária Anual de 2007 alocou o montante de recursos necessários ao atendimento da despesa adicional decorrente desse novo valor do menor piso legal de salários.

Ademais, e em decorrência da previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual, a Medida Provisória sob análise está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que diz respeito ao disposto no inciso I do art. 58. Da mesma forma, nada há na matéria em desacordo com o Plano Plurianual.

Convém lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) - LRF determina, nos seus artigos 16 e 17, que os atos que acarretem aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois seguintes. Referidos dispositivos estabelecem ainda a necessidade de comprovar que tais despesas não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de outra despesa.

Nesse contexto, as Emendas nº 01 a 08, e 10, propõem aumentos de despesas da Previdência Social, com os benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social e com o Programa do Seguro-Desemprego, quer porque vinculam o reajuste de todos os benefícios previdenciários e assistenciais ao reajuste concedido para o salário mínimo, quer porque fixam valores para o salário mínimo superiores ao previsto no art. 1º da Medida Provisória. A fim de viabilizar a discussão quanto ao mérito, consideram-se adequadas financeiramente as Emendas 1, 3 e 7.

Por sua vez, as Emendas nº 11 a 18, que criam novo benefício no valor de um salário mínimo destinado às mães de portadores de deficiência, embora dotadas de elevado alcance social, não prevêem aumento de receita ou redução de despesa para arcar com seu impacto sobre as despesas da União.

Assim, como nenhuma das determinações citadas anteriormente como necessárias para a compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira foi cumprida pelas emendas supramencionadas, não temos outro caminho se não o de considerá-las como inadequadas e incompatíveis no aspecto orçamentário e financeiro.

**Diante do exposto, nosso voto é pela:**

**a) compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 362, de 2007, bem como das Emendas nº 01, 03, 07, 09 e 19;**

**b) pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nº 02, 04 a 08, e nº 10 a 18.**

### **DO MÉRITO**

A Medida Provisória nº 362, de 2007, tem como único objetivo fixar o valor do salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, em R\$ 380,00.

Esse novo valor fixado para o salário mínimo significa, na prática, a continuidade de um processo de recuperação de seu poder aquisitivo. O aumento nominal de R\$ 30,00, em relação a abril de 2007, assegura ao salário

mínimo um ganho real de 5,1%, beneficiando diretamente os estratos de menor renda da população brasileira.

Nesse sentido, e considerando que o salário mínimo tem enorme relevância na determinação das remunerações e rendimentos de 43 milhões de brasileiros e suas famílias, o aumento real assegurado por esta Medida Provisória trará importantes impactos sobre a demanda agregada, contribuindo para a expansão sustentada do mercado interno.

Ademais, a concessão de percentual de aumento real superior à taxa de variação do PIB *per capita* assegura a continuidade do processo de redução dos índices de concentração pessoal da renda, além de dar impulso, pela via do mercado de trabalho e das políticas de Previdência e Assistência Social, à redução dos níveis absolutos de pobreza na sociedade brasileira.

A fixação do novo valor do salário mínimo, finalmente, equilibra as justas aspirações de redução da pobreza e de melhoria nos indicadores de concentração de renda, com a necessidade imperiosa de manutenção do bom desempenho fiscal, requisito essencial para a estabilidade econômica e para o desenvolvimento sustentado.

Por todas essas razões, somos pela aprovação, no mérito, da Medida Provisória sob análise.

No que diz respeito às Emendas nº 02, 04, 05, 06 e 08, que propõem valores mais altos para o salário mínimo, já havíamos nos manifestado por sua inadequação orçamentária e financeira. No mérito, duas razões nos levam a rejeitá-las. Em primeiro lugar, sua aplicação, no curto prazo, não seria compatível com o necessário equilíbrio necessário às contas públicas.

Em segundo lugar, é importante lembrar que o conteúdo da Medida Provisória nº 362, de 2007, é apenas um elemento de um acordo mais amplo entre o Governo Federal e as centrais sindicais de trabalhadores, que abrange a definição de uma política de valorização do salário mínimo para o período de 2008 a 2023, expresso nos termos do PL nº 1, de 2007, cujo teor foi aperfeiçoado, de forma competente, pela Comissão Especial criada nesta Casa, sob a Presidência do ilustre Deputado Júlio Delgado e a Relatoria do nobre Deputado Roberto Santiago.

O valor de R\$ 380,00 se insere, assim, no contexto mais amplo de uma política de recuperação real duradoura e compatível com o crescimento sustentado da economia, que esperamos seja aprovada hoje por este Plenário. Por este motivo, julgamos ser melhor uma política de recuperação do poder aquisitivo consistente e previsível, em detrimento de elevações bruscas que não podem ser sustentadas.

Cabe também analisar as Emendas apresentadas à Medida Provisória ora discutida.

Em que pese estar configurada a incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas 02, 04 a 08, e nº 10 a 18, destacamos por amor ao debate que, caso fosse superado tal óbice, seriam rejeitadas quanto ao mérito.

No que diz respeito às Emendas nº 01, 03, 07 e 10, que pretendem estender total ou parcialmente os percentuais de reajuste e de aumento real do salário mínimo aos benefícios de prestação continuada da Previdência e da Assistência Social, não poderiam ser aprovadas também quanto ao mérito. Consideramos que, embora fosse de todo desejável estender os aumentos reais do salário mínimo a todos os aposentados e pensionistas, os impactos fiscais de tais medidas poderiam comprometer a própria estabilidade econômica e, por conseguinte, os esforços bem sucedidos de melhora dos indicadores de pobreza e de distribuição de renda.

No que diz respeito às Emendas 11 a 18, que criam novo benefício no valor de um salário mínimo destinado às mães de portadores de deficiência, já foram expostas as razões pelas quais tivemos de rejeitá-las, em virtude de inadequação financeira e orçamentária.

No mérito, embora a ampliação das políticas de proteção do Poder Público a pessoas portadoras de deficiência e suas famílias seja sempre desejável, não poderíamos deixar de registrar que, em um País com extrema escassez de recursos para a área social, é necessário reconhecer que muito já tem sido feito em termos de assistência financeira aos portadores de deficiências, desde que entrou em vigor a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Todos somos sabedores de que a Constituição Federal, em seu art. 203, inciso V, assegura a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Com a regulamentação dada pela LOAS, o número de pessoas portadoras de deficiências que recebem esse benefício saltou de 42 mil, em 1996, para nada menos do que 1,3 milhão, em 2006. O crescimento do número de beneficiários no primeiro mandato do Presidente Lula foi de 33%.

Em 2006, por sua vez, o montante total de benefícios pagos aos portadores de deficiência atingiu a cifra de R\$ 5,1 bilhões, que representam um crescimento real de nada menos do que 86%, em relação ao montante gasto em 2002. Portanto, embora cientes das justas preocupações dos parlamentares que propuseram esse novo benefício, seríamos forçados a, no mérito, rejeitar as Emendas nº 11 a 18, caso não tivesse sido configurada a sua incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira.

Rejeitam-se também as Emendas nº 09 e 19, que têm o objetivo de incluir, no texto da MP nº 362/07, dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 1, de 2007, do Poder Executivo, tratando da implantação de uma política de valorização real do salário mínimo, para o período de 2008 a 2023. Tal tema será discutido durante a votação do PL 1, de 2007.

**Diante de todo o exposto, nosso voto é:**

- **pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 362, de 2007, bem como de todas as emendas a ela apresentadas;**
- **pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 362, de 2007, bem como das Emendas nº 1, 3, 7, 9 e 19; e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas 02, 04, 5, 6 e 08, e nº 10 a 18.**
- **no mérito, pela aprovação, da Medida Provisória nº 362, de 2007; e pela rejeição das Emendas nº 1, 3, 7, 9 e 19.**

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

  
Deputado Angelo Vanhoni  
Relator

## QUADRO-RESUMO DAS EMENDAS À MP Nº 362/07

| Número | Autor(a)                      | Teor  |
|--------|-------------------------------|---|
| 01     | Dep. Arnaldo Faria de Sá      | Estende o percentual de reajuste e aumento real aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social.   |
| 02     | Dep. Fernando Coruja e outros | Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 420,00.   |
| 03     | Dep. Fernando Coruja e outros | Estende o percentual de reajuste e aumento real aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social.   |
| 04     | Dep. Luciana Genro            | Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 700,00.   |
| 05     | Dep. Onyx Lorenzoni           | Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 416,00  |
| 06     | Sen. Papaléo Paes             | Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 400,00  |
| 07     | Dep. Arnaldo Faria de Sá      | Estende o percentual de reajuste e aumento real aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social.   |
| 08     | Dep. Solange Amaral           | Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 391,00  |
| 09     | Dep. Felipe Maia              | Agrega ao texto da MP os demais artigos do PL nº 1/07, com uma modificação em relação ao percentual de aumento real do salário mínimo para o período 2008-2011. Segundo a proposta, o percentual de aumento real será o maior percentual escolhido entre a taxa de variação real do PIB de dois anos antes do reajuste (regra do PL nº 1/07) ou a maior taxa de crescimento real do PIB, verificada a partir de 2001. |
| 10     | Dep. Marco Maia               | Estende o percentual de reajuste e aumento real aos benefícios de até 3 salários mínimos e concede reajustes decrescentes a benefícios de valor superior.   |
| 11     | Dep. Dr. Ubiali               | Cria benefício de valor equivalente ao salário mínimo, a ser pago às mães de pessoas portadoras de necessidades especiais, até quando estas completarem 18 anos de idade.   |
| 12     | Dep. Dr. Ubiali               | Cria benefício de valor equivalente ao salário mínimo, a ser pago às mães de pessoas portadoras de necessidades especiais, até quando estas completarem 18 anos de idade. Estabelece requisitos para a concessão desse benefício.   |
| 13     | Dep. Eduardo Barbosa          | Cria benefício de valor equivalente ao salário mínimo, a ser pago às mães de pessoas portadoras de necessidades especiais, até quando estas completarem 18 anos de idade.   |
| 14     | Dep. Eduardo Lopes            | Cria benefício de valor equivalente ao salário mínimo, a ser pago às mães de pessoas portadoras de necessidades especiais, até  |



| Número | Autor(a)             | Teor  |
|--------|----------------------|---|
|        |                      | quando estas completarem 18 anos de idade.  |
| 15     | Dep. Fernando Coelho | Cria benefício de valor equivalente ao salário mínimo, a ser pago às mães de pessoas portadoras de necessidades especiais, até quando estas completarem 18 anos de idade. |
| 16     | Dep. Márcio França   | Cria benefício de valor equivalente ao salário mínimo, a ser pago às mães de pessoas portadoras de necessidades especiais, até quando estas completarem 18 anos de idade. |
| 17     | Dep. Mauro Nazif     | Cria benefício de valor equivalente ao salário mínimo, a ser pago às mães de pessoas portadoras de necessidades especiais, até quando estas completarem 18 anos de idade. |
| 18     | Dep. Rogério Marinho | Cria benefício de valor equivalente ao salário mínimo, a ser pago às mães de pessoas portadoras de necessidades especiais, até quando estas completarem 18 anos de idade. |
| 19     | Dep. Otávio Leite    | Agrega ao texto da MP os demais artigos do PL nº 1/07, sem modificações em relação à redação original.  |

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 362, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

**O SR. ANGELO VANHONI (PT-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em virtude do processo de discussão entre as Lideranças partidárias na Câmara dos Deputados, em relação à Medida Provisória nº 362, de 2007, fiz modificações quanto à admissibilidade das Emendas nºs 1, 3 e 7, que pretendem, de alguma forma, estender os percentuais de aumento do salário mínimo aos benefícios da Previdência e Assistência Social.**

Nesse sentido, fiz algumas modificações para que essas emendas sejam submetidas à discussão e à avaliação das Sras. e dos Srs. Deputados, neste plenário.

No que diz respeito às Emendas nºs 2, 4, 5, 6 e 8, que propõem valores mais altos para o salário mínimo, acima dos 380 reais, produto de acordo entre as Centrais Sindicais e o Governo, inclusive de 700 reais, mantemos o posicionamento pela inadmissibilidade, do ponto de vista da sua inadequação financeira e orçamentária.

As emendas dos Deputados Otavio Leite e Felipe Maia pretendem introduzir no corpo da medida provisória um conjunto de enunciados que prevê o estabelecimento de uma política de médio e longo prazos para a valorização do salário mínimo, de 2008 até 2012 e de 2012 até 2023.

Estou retirando esse texto do projeto de lei de conversão porque o acordo produzido entre as Lideranças dos diversos partidos da Câmara dos Deputados possibilita que façamos a votação em 2 momentos: na noite de hoje procederemos à discussão e à votação da medida provisória que estabelece o valor do salário mínimo neste ano de 2007; e, na terça-feira que vem, submeteremos ao Plenário o recurso interposto pelo Deputado Paulo Renato Souza, do PSDB, ao parecer do PL nº 1, de 2007, para que seja discutido. Se esse recurso for aprovado, o relatório da Comissão Especial será submetido a voto no plenário; se não for aprovado, será conclusivo e deverá ser encaminhado ao Senado Federal.

Nesse sentido, os partidos da base que dá sustentação ao Governo, o conjunto de Deputados e as Lideranças da Oposição acordaram em proceder à votação do recurso na próxima terça-feira.

**Data de Apresentação:** 30/03/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

**Ementa:** Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007.

**Explicação da Ementa:** Fixa em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007. Revoga a Lei nº 11.321, de 2006.

**Indexação:** Reajuste, aumento, salário mínimo, percentual, (INPC), revogação, lei federal.

**Despacho:**

13/4/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN )

**MSC 201/2007 (Mensagem) - Poder Executivo**

**Legislação Citada**

**Emendas**

- MPV36207 (MPV36207)

**EMC 1/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá**

**EMC 2/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja**

**EMC 3/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja**

**EMC 4/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciana Genro**

**EMC 5/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni**

**EMC 6/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Papaléo Paes**

**EMC 7/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá**

**EMC 8/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Solange Amaral**

**EMC 9/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Felipe Maia**

**EMC 10/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia**

**EMC 11/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali**

**EMC 12/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali**

**EMC 13/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Barbosa**

**EMC 14/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Lopes**

**EMC 15/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho**

**EMC 16/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio França**

**EMC 17/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif**

**EMC 18/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rogério Marinho**

**EMC 19/2007 MPV36207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Otavio Leite**

**Pareceres, Votos e Redação Final**

- MPV36207 (MPV36207)

**PPP 1 MPV36207 (Parecer Proferido em Plenário) - Angelo Vanhoni**

**PPR 1 MPV36207 (Parecer Reformulado de Plenário) - Angelo Vanhoni**

**Última Ação:**

16/5/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 362-B/07)

Obs: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

|            |   |
|------------|---|
| Andamento: |   |
| 30/3/2007  | <b>Poder Executivo (EXEC)</b><br>Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.  |
| 30/3/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Prazo para Emendas: 31/03/2007 a 05/04/2007. Comissão Mista: 30/03/2007 a 12/04/2007. Câmara dos Deputados: 13/04/2007 a 26/04/2007. Senado Federal: 27/04/2007 a 10/05/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 11/05/2007 a 13/05/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 14/05/2007. Congresso Nacional: 30/03/2007 a 28/05/2007. Prorrogação |

|           |  |
|-----------|--|
|           | pele Congresso Nacional: 29/05/2007 a 27/07/2007.  |
| 13/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Apresentação da MSC 201/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 362, de 2007, de 29 de março de 2007, que "dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007". |
| 13/4/2007 | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Ofício nº 135/07, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 362/07. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 19 emendas.   |
| 13/4/2007 | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência   |
| 13/4/2007 | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 14/4/2007.   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 17/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 18/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 18/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 19/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 19/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 340/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 24/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)   |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |

|           |  |
|-----------|--|
| 25/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 351/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 26/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 10:30)  |
| 26/4/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirada de pauta, por acordo dos Srs. Líderes.  |
| 2/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 2/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 3/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 3/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das MPVs 358/07 e 359/07, itens 01 e 02 da pauta, respectivamente, com prazo encerrado.   |
| 4/5/2007  | <b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)</b><br>Designado Relator, Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 19 emendas apresentadas.   |
| 8/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 8/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 358/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 361/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:03)  |
| 15/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 14:15)  |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das emendas de nºs 1 a 19; pela adequação financeira e orçamentária desta e das emendas de nºs 9 e 19; pela inadequação financeira e orçamentária das emendas de nºs 1 a 8 e 10 a 18; e, no mérito, pela aprovação desta, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das emendas de nºs 9 e 19. |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das emendas de nºs 1 a 19; pela adequação financeira e orçamentária desta e das emendas de nºs 1, 3, 7, 9 e 19; pela inadequação financeira e orçamentária das emendas de nºs 2, 4, 5, 6, 8 e 10 a 18; e, no mérito, pela aprovação desta e pela rejeição das emendas   |

|           |   |
|-----------|---|
|           | de nºs 1, 3, 7, 9 e 19.   |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discutiram a Matéria: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Magela (PT-DF), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Andre Vargas (PT-PR), Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).  |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.   |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encerrada a discussão.  |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação em turno único.   |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Luciana Genro (PSOL-RS), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO) e Dep. Henrique Fontana (PT-RS).  |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação preliminar em turno único.  |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Henrique Fontana (PT-RS) e Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).  |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR) e Dep. Luciana Genro (PSOL-RS).  |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das emendas de nºs 2, 4, 5, 6, 8 e 10 a 18, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 331; Não: 109; Abst.: 1; Total: 441.        |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Em consequência, as Emendas de nºs 2, 4, 5, 6, 8 e 10 a 18 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.   |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.  |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único. (Sessão extraordinária - 21:35)   |

|           |  |
|-----------|--|
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitadas as Emendas de nºs 1, 3, 7, 9 e 19, com parecer pela rejeição, ressalvado o destaque.                              |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Medida Provisória nº 362, de 2007, ressalvado o destaque.   |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Emenda nº 3, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.                                       |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).                                   |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitada a Emenda nº 3.   |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirado o Destaque de Bancada do PPS para votação em separado dos arts. 3º e 4º da MPV 362/07.                              |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirado o Destaque de Bancada do DEM para votação em separado da Emenda nº 9.   |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirado pelo Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ), o Requerimento de destaque simples para votação em separado da Emenda nº 4.      |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirado pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), o Requerimento de destaque simples para votação em separado da Emenda nº 1. |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Prejudicado o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, que solicita a votação em globo dos destaques simples.          |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Redação Final.  |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Angelo Vanhoni (PT-PR).   |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 362-B/07)  |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirado pelo Autor, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) o Requerimento de destaque simples para a Emenda nº 1.                |

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO  
CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2007**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007**, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 29 de maio de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 17 de maio de 2007.

  
**Senador Renan Calheiros**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*



**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 11.321, DE 7 DE JULHO DE 2006**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, e das Leis nºs 7.789, de 3 de julho de 1989, 8.178, de 1º de março de 1991, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.063, de 14 de junho de 1995, 10.699, de 9 de julho de 2003, e 10.888, de 24 de junho de 2004; e revoga o Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, as Leis nºs 9.971, de 18 de maio de 2000, 10.525, de 6 de agosto de 2002, e 11.164, de 18 de agosto de 2005, e a Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2006, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o salário mínimo será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos).

**§ 2º ( VETADO)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2006:

I - o art. 17 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986;

II - o Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987;

III - o art. 1º da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989;

IV - o art. 10 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991;

V - o art. 1º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

VI - o art. 1º da Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995;

VII - a Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000;

VIII - a Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001;

IX - a Lei nº 10.525, de 6 de agosto de 2002;

X - o art. 1º da Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003;

XI - o art. 1º da Lei nº 10.888, de 24 de junho de 2004; e

XII - a Lei nº 11.164, de 18 de agosto de 2005.

Brasília, 7 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Guido Mantega

Luiz Marinho

Paulo Bernardo Silva

Nelson Machado

## Medida Provisória nº 363, de 2007

Acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Nas operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo, estabelecerá as condições para a aplicação do disposto nesta Lei, observadas, ainda, as disposições do Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# MEDIDA PROVISÓRIA

## N.º 363, DE 2007

Acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

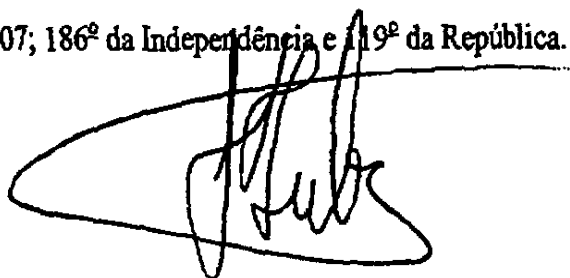
“Art. 2º-A Nas operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.184, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo, estabelecerá as condições para a aplicação do disposto nesta Lei, observadas, ainda, as disposições do Conselho Monetário Nacional.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

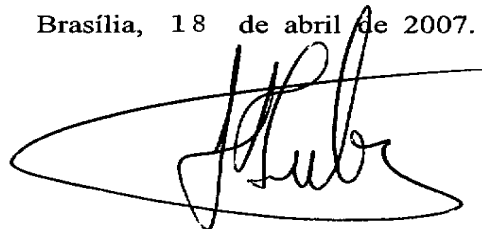


Mensagem nº 241, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 363, de 18 de abril de 2007, que “Acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais”.

Brasília, 18 de abril de 2007.



EM Nº 0012/GM-MDIC

Brasília, 29 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que, por meio da introdução de novo artigo à Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, tem por objetivo ampliar o escopo da legislação brasileira que rege a concessão de financiamentos vinculados à exportação de bens e serviços nacionais. O novo artigo permitirá que o Tesouro Nacional, nas operações de financiamento ou de equalização no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, pactue condições financeiras mais favoráveis do que as praticadas no mercado internacional privado, nos casos em que o país de destino, o setor ou o projeto contemplados enfrentem limitações de acesso a financiamento de mercado.

2. A urgência de se incluir instrumento dessa natureza no ordenamento jurídico brasileiro provém da incorporação recente de novas dimensões à inserção internacional do País. A ampliação e o aprofundamento das relações do Brasil com países em desenvolvimento têm evidenciado o grande potencial de bens e serviços brasileiros para o atendimento de necessidades específicas de nossos parceiros, especialmente aquelas relativas a projetos destinados ao seu desenvolvimento econômico e social. Os instrumentos disponíveis nas normas vigentes de financiamento à exportação, entretanto, têm-se revelado insuficientes para viabilizar operações destinadas a países que, por seu baixo nível de renda, encontram restrições de acesso ao mercado financeiro internacional ou a setores e projetos que, apesar de sua relevância para o desenvolvimento, não apresentam viabilidade comercial.

3. Torna-se, portanto, altamente relevante que as normas brasileiras contemplem dispositivo que possibilite a concessão de financiamentos vinculados às exportações brasileiras, nos casos em que esses financiamentos não possam ser viabilizados por meio das condições atualmente oferecidas pelo PROEX, em função de restrições financeiras do país de destino ou de dificuldades relacionadas com o próprio objeto da exportação.

4. Essa premente necessidade será atendida com a proposta de inclusão, na Lei nº 10.184/01, do artigo 2º-A constante da minuta de Medida Provisória em anexo. O referido artigo faculta ao Tesouro Nacional, nas operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, a pactuação de "condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado". Esse dispositivo conferirá maior flexibilidade para as condições aplicáveis às duas modalidades de enquadramento de operações no PROEX, uma vez que, na sua forma atual, tais modalidades não possibilitam a concessão de assistência financeira às exportações brasileiras em condições mais vantajosas do que as praticadas pelos agentes privados no mercado internacional.

5. Desse modo, estariam superadas, para os casos ~~específicos já mencionados~~, as restrições impostas pela redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.184/01, uma vez que o conceito de "prática internacional" não se limita às condições financeiras observadas em operações comerciais, mas compreende, também, os termos e condições de créditos vinculados à exportação, oferecidos por bancos multilaterais, organismos financeiros, agências de crédito à exportação e de desenvolvimento nacionais e acordos governamentais. Ao mesmo tempo, estariam preservados os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na área multilateral comercial, em especial o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC.

6. Adicionalmente à introdução do artigo 2º-A anteriormente mencionado, a proposta de Medida Provisória promove alteração do artigo 3º da Lei nº 10.184/01, de forma a transferir a competência para estabelecer as condições para a aplicação do disposto na referida Lei, dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, instituída pelo Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003. A alteração afigura-se conveniente pela necessidade de adequar o normativo em espécie à atual estrutura de competência administrativa representada pelo Colegiado, a quem já compete deliberar sobre as questões de política comercial relativas a financiamentos à exportação e matérias afins, e do qual são membros, além dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e os titulares dos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário.

7. Informo que a proposta de Medida Provisória reflete as deliberações sobre a matéria havidas na "L" Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 1º de março de 2007, e, portanto, conta com a manifestação favorável de seus membros.

8. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, em nome dos membros do Conselho de Ministros da CAMEX, a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

OF. n. 271/07/PS-GSE

Brasília, 05 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: **envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 363, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 04.06.07, que "Acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro-Secretário

## MPV Nº 363

|   |   |
|---|---|
| Publicação no DO                                      | 19-4-2007                                   |
| Designação da Comissão                                | 20-4-2007 (SF)                              |
| Instalação da Comissão                                | 23-4-2007                                   |
| Emendas   | até 25-4-2007<br>(7º dia da publicação)     |
| Prazo na Comissão                                     | 19-4-2007 a 2-5-2007<br>(14º dia)           |
| Remessa do Processo à CD                              | 2-5-2007                                    |
| Prazo na CD   | de 3-5-2007 a 16-5-2007<br>(15º ao 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF                            | 16-5-2007                                   |
| Prazo no SF   | 17-7-2007 a 30-5-2007<br>(42º dia)          |
| Se modificado, devolução à CD                         | 30-5-2007                                   |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | 31-5-2007 a 2-6-2007<br>(43º ao 45º dia)    |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de    | 3-6-2007 (46º dia)                          |
| Prazo final no Congresso                              | 17-6-2007 (60 dias)                         |

## MPV Nº 359

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| Votação na Câmara dos Deputados | 4-6-2007 |
| Leitura no Senado Federal       |          |
| Votação no Senado Federal       |          |

## Nota Técnica nº 15/2007

### **Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 363, de 18 abril de 2007.**

#### **I – INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica atende a determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece que: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”*.

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 363, de 18 de abril de 2007, que *“acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001 que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.”*

#### **II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES**

A MP 363/2007 acrescenta novo artigo à Lei nº 10.184/2001, com a seguinte redação:

*“Art. 2º-A Nas operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado”*.

De acordo com Exposição de Motivos nº 0012/GM-MDIC, de 29 de março de 2007, do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o novo dispositivo permitirá que o Tesouro Nacional, nas operações de financiamento ou de equalização no âmbito do Programa de Financiamento às exportações – PROEX, pactue condições financeiras mais favoráveis do que as praticadas no mercado internacional privado, nos casos em que o país de destino, o setor ou o projeto contemplado enfrentem limitações de acesso a financiamento de mercado.

Além disso, a Medida Provisória tem por objetivo transferir dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para a Câmara de Comércio Exterior, a competência para estabelecer as condições para a aplicação dos dispositivos da Lei nº 10.184/01.

### III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

No que se refere às modificações na Lei nº 10.184, entendemos que, ao permitir que o Tesouro Nacional pactue condições financeiras mais favoráveis do que as praticadas no mercado internacional privado, o novo dispositivo possibilitará um maior acesso ao financiamentos concedidos no âmbito do PROEX. A Medida Provisória, porém, não traz estimativa do impacto orçamentário e financeiro que poderá advir dessas novas operações. Diante dessa omissão, depreendemos, que as eventuais despesas geradas pelos novos contratos concorrerão com aquelas já previstas anteriormente e constantes das dotações alocadas para essa finalidade na Lei Orçamentária para 2007 (Lei nº 11.451, de 07/02/2007), quais sejam: R\$ 993,6 milhões para equalização e R\$ 1,3 bilhão para financiamentos.

Esses são os subsídios.

Brasília, 23 de abril de 2007.

  
WELLINGTON PINHEIRO DE ARAUJO  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 363,  
DE 2007, E EMENDAS .**

**O SR. REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP. Para emitir parecer.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se da Medida Provisória nº 363, de 18 de abril de 2007, que me coube relatar.

A Medida Provisória nº 363, editada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 18 de abril de 2007, acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

O primeiro objetivo da proposição é o de possibilitar que países destinos de exportações brasileiras que enfrentem limitações de acesso ao crédito no mercado internacional possam contar com operações de financiamento no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações — PROEX em condições compatíveis com a prática internacional para esses casos.

Tendo em vista essa finalidade, o art. 1º da Medida Provisória nº 363 busca acrescentar o art. 2-A à Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. O artigo proposto estabelece que, nas operações de financiamento ou de equalização vinculadas às exportações de bens ou serviços, o Tesouro Nacional poderá pactuar condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado.

O segundo objetivo da proposição é o de transferir dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a Câmara de

Comércio Exterior — CAMEX a competência para estabelecer as condições para aplicação das disposições que tratam das concessões de financiamentos vinculados às exportações brasileiras.

Com efeito, o art. 2º da medida provisória sob comento altera o art. 3º da Lei nº 10.184 de 2001, que passará a vigorar com uma redação segundo a qual a CAMEX estabelecerá as condições para aplicação das demais determinações dessa mesma lei, devendo ser observadas as disposições do Conselho Monetário Nacional.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a presente medida provisória, as alterações propostas são relevantes e urgentes, uma vez que a redação atual da Lei nº 10.184, de 2001, estabelece que os encargos financeiros praticados nas operações de financiamento no âmbito do PROEX devem ser “compatíveis com o mercado internacional”, ao passo que a redação proposta utiliza o conceito de “prática internacional”, que não se limitaria às condições financeiras observadas em operações comerciais, mas que compreenderia também os termos e condições de créditos vinculados à exportação, oferecidos por bancos multilaterais, organismos financeiros, agências de crédito à exportação e de desenvolvimento nacional e acordos governamentais.

Destaca ainda que a exposição de motivos que a medida provisória preserva, ao mesmo tempo, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na área multilateral comercial, em especial o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

Por fim, a exposição de motivos argumenta que, no que se refere à já mencionada transferência de competências dos Ministros de Estado da Fazenda e de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a CAMEX, a conveniência da

medida decorreria da atual estrutura de competência administrativa daquele colegiado, a quem já cabe deliberar sobre as questões de política comercial relativas a financiamentos à exportação e matérias afins e do qual são membros, além dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e os titulares dos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, do Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário.

No prazo regimental, foram apresentadas 9 emendas. Quanto à autoria; deve-se citar que as emendas nºs 1 e 2 foram apresentadas pelo Deputado Antonio Carlos Mendes Thame; a de nº 3, pelo Deputado João Dado; as de nºs 4 a 6, pelo Deputado José Carlos Machado; a de nº 7, pelo Deputado Otavio Leite; a de nº 8, pelo Deputado José Carlos Araújo; e a de nº 9, pelo Deputado Marcelo Serafim.

A Emenda nº 1 propõe suprimir o art. 1º da medida provisória, que acresce o art. 2º-A à Lei nº 10.184, de 2001. De acordo com a justificação do autor, o artigo proposto desvirtuaria o PROEX como instrumento de política comercial ao atribuir a esse programa um papel semelhante ao de organismos e instituições de apoio voltadas para países com dificuldades de acesso ao crédito.

A Emenda nº 2 pretende alterar a redação proposta para o art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 2001, tendo em vista a necessidade, de acordo com o autor, de que o dispositivo preserve a natureza do PROEX como instrumento de política comercial, admita o ajuste das condutas de financiamento de acordo com especificidades dos produtos exportados e considere a necessidade de garantir a eficácia e eficiência na administração dos recursos do programa.

A Emenda nº 3 também busca modificar a redação proposta para o art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 2001, de forma que o dispositivo contenha parágrafo único estabelecendo que a lei definirá os tipos de projetos e os setores que poderão se beneficiar das condições pactuadas pelo Tesouro Nacional. De acordo com a justificativa do autor, a falta de uma definição clara dos tipos de projetos e setores que poderão ser beneficiados poderia caracterizar uma política de subsídio às exportações, com implicações negativas junto à OMC.

A Emenda nº 4, por seu turno, também pretende alterar a redação proposta para o art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 2001, de forma que as suas disposições sejam aplicáveis apenas às operações de equalização, e não às operações de financiamento. De acordo com o autor, essa emenda suspenderia o financiamento com recursos públicos a exportações especiais, o que representaria uma iniciativa dotada de prudência fiscal.

A Emenda nº 5 busca modificar a redação proposta para o art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 2001, de forma que suas disposições sejam aplicáveis apenas às operações de equalização e não às operações de financiamento. Propõe ainda acrescentar parágrafo único ao mesmo artigo, que estabeleça que o ônus para o Tesouro Nacional decorrente das operações de equalização não poderá ser superior a 10 milhões de reais por ano e, a cada período de 12 meses, a 100 mil reais por operação e a 500 mil reais por país beneficiário. De acordo com o autor, a medida é necessária por limitar o montante do subsídio pago pela população brasileira a países estrangeiros e por eliminar a possibilidade de o dispositivo ser aplicado a financiamentos, e não apenas a equalizações.

A Emenda nº 6 pretende inserir parágrafo único na nova redação proposta para o art. 3º da Lei nº 10.184, de 2001, de forma que seja estabelecido que as disposições

constantes do art. 2º do referido diploma legal não serão aplicadas às exportações brasileiras aos países com os quais o Brasil apresente uma corrente de comércio anual superior a 40 milhões de dólares na data da concessão da equalização ou financiamento. De acordo com o autor, o Tesouro Nacional não estaria em condições de distribuir subsídios sem critério ou de maneira ilimitada.

A Emenda nº 7 busca alterar o art. 1º da Lei nº 9.531, de 1997, que cria o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade e dá outras providências. A emenda propõe que o FGPC também garanta o risco das operações destinadas “à *médias empresas de turismo receptivo, meios de hospedagem, operadoras, organizadoras de feiras, eventos, seminários, congressos e afins, quando responsável direto pela entrada de turistas estrangeiros em território nacional*”, que passariam a ser classificadas como empresas exportadoras. Adicionalmente, a emenda estipula que o Poder Executivo fixará, para os fins da Lei nº 9.531, os critérios de enquadramento das firmas individuais e pessoas jurídicas nas categorias de microempresas e de empresas de pequeno e médio porte.

A Emenda nº 8 pretende reduzir a zero as alíquotas do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação, efetuada por pessoas jurídicas, de instrumentos e aparelhos, sem similar nacional, para controle de temperatura destinado à redução do consumo de energia elétrica em aparelhos refrigeradores comercializados no mercado interno, até que seja ofertado, no mercado nacional, aparelho ou instrumento similar de fabricação nacional. De acordo com a justificção do autor, a adoção de dispositivos de redução de consumo seria importantíssima, uma vez que sua adoção seria mais econômica do que a implantação de novas unidades geradoras de energia elétrica.

A Emenda nº 9 busca alterar o art. 12 da Lei nº 10.666, de 2003, que por sua vez dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

A emenda propõe, para os fins de compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, alterar de maio de 2007 para maio de 2009 o prazo para que os regimes instituidores apresentem aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999. De acordo com a justificação, o montante financeiro envolvido é de grande importância para os municípios.

#### II - Voto do Relator.

##### Da admissibilidade.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que esses pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame.

De fato, há que se destacar a importância das matérias sobre as quais dispôs a medida provisória em análise, que busca aprofundar o potencial de colocação de produtos e serviços brasileiros no exterior, especialmente nos países em desenvolvimento. Trata-se de um mercado relevante, que propicia a expansão do comércio externo brasileiro, o que é fundamental para o desenvolvimento da nossa economia.

Contudo, não se trata apenas de assunto relevante, mas também urgente, tendo em vista que a proposição propicia a expansão das exportações brasileiras em um momento de profunda apreciação da moeda nacional, que acarreta a perda de competitividade de nossas exportações, especialmente daquelas destinadas a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado.

Quanto às emendas apresentadas, observamos que as de nºs 1 a 6 tratam do mesmo tema do art. 1º da medida provisória, tratando, dessa forma, de matéria relevante e urgente. Todavia, entendemos que o critério constitucional de urgência e relevância não está presente nas Emendas nºs 7 e 8.

Com base no exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 363, de 2007; das Emendas nºs 1 a 6 e 9, e pela inadmissibilidade das Emendas nºs 7 e 8.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal) ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (art. 62, § 1º da Constituição Federal).

A medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente, sendo que os aspectos formais do texto analisado estão conformes aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Não se constatam vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou inadequação à técnica legislativa.

Contudo, consideramos que o mesmo não se verifica em relação às Emendas de nºs 7 a 9, visto que entendemos que suas disposições não atendem aos requisitos estabelecidos pelo art. 7º, I e II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim sendo, propomos ao Plenário o voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 363, de 2007, e das Emendas nºs 1 a 6 a ela apresentadas, e pela inadequação à técnica legislativa das Emendas de nºs 7 a 9.

#### Da Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

Entendemos que as disposições da medida provisória em análise, bem como das emendas a ela apresentadas, estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas.

Contudo, consideramos que a Emenda nº 8 está em desacordo com as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que a desoneração tributária proposta não está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, bem como não estipula medidas de compensação fiscal.

Dessa forma, votamos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 363, de 2007, e das Emendas de nºs 1 a 7 e 9 a ela apresentadas, e pela inadequação financeira e orçamentária de Emenda nº 8.

#### Do mérito.

A Medida Provisória nº 363, de 2007, busca aprimorar as regras do Programa de Financiamento às Exportações — PROEX e estipular que a Câmara de Comércio Exterior



— CAMEX é o órgão competente para estabelecer as condições de aplicação da Lei nº 10.184, de 2002.

Como bem esclarece a exposição de motivos da proposição, a ampliação e o aprofundamento das relações do Brasil com países em desenvolvimento têm evidenciado o grande potencial de bens e serviços brasileiros para o atendimento de necessidades específicas de nossos parceiros, especialmente aquelas relativas a projetos destinados ao seu desenvolvimento econômico e social.

Contudo, o Brasil encontra-se em situação de desvantagem competitiva, uma vez que outros países já concedem financiamentos à exportação a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado. Destaca-se que essa prática é, inclusive, regulamentada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OCDE, que congrega as principais economias do mundo desenvolvido. Assim, a medida provisória em análise busca apenas possibilitar que o Brasil utilize instrumentos que já são explorados por outras nações concorrentes no mercado internacional.

Este é o motivo de se estabelecer, por meio desta medida provisória, que o Tesouro Nacional possa pactuar condições aceitas pela prática internacional que são aplicáveis a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado, no que se refere a financiamento de exportações. Assim se permite, inclusive, que os exportadores brasileiros possam atuar em condições igualitárias de concorrência no mercado internacional.

Ademais, deve-se destacar que a viabilização de exportações de produtos e serviços brasileiros não acarreta impactos apenas ao exportador, mas a toda uma cadeia de fornecedores brasileiros que não têm acesso direto ao mercado externo,

incrementando, dessa forma, a geração de emprego e renda, inclusive para as pequenas e microempresas que delas participam.

Já no que se refere à estipulação da CAMEX como órgão competente para estabelecer as condições de aplicação da Lei nº 10.184, de 2001, entendemos ser essa uma medida igualmente necessária, em virtude de que a esse colegiado já compete deliberar sobre as questões de política comercial relativas a financiamentos à exportação e matérias afins.

Quanto às emendas apresentadas, consideramos ser importante esclarecer que as operações que são objeto desta medida provisória já estão limitadas em decorrência do Orçamento da União. Por esse motivo, não consideramos adequado tomar rígidos esses limites, que devem, ao contrário, ser estabelecidos no âmbito do processo orçamentário.

Adicionalmente, entendemos ser fundamental que as disposições da medida provisória sejam aplicáveis não apenas às operações de equalização, mas também às de financiamento, modalidade em que serão recebidos, mediante o oferecimento de garantias, os juros pagos pelo devedor, não acarretando despesas ao Tesouro Nacional.

Consideramos, ainda que a CAMEX, integrada por diversos Ministérios, é o órgão competente para estabelecer os limites e para definir os tipos de projetos e setores que poderão se beneficiar dos dispositivos desta medida provisória. Sendo assim, não consideramos adequado estabelecer que uma lei especifique os projetos e setores que podem ser abrangidos por esta medida provisória, o que representaria uma restrição à qual os demais países não estão submetidos.

Deve-se também esclarecer, adicionalmente, que o setor do turismo já é abrangido pelo PROEX, contemplando operadoras de turismo, redes de hotéis e organizadores de eventos que desejam trazer mais turistas para o Brasil.

Dessa forma, pelos motivos aqui expostos, entendemos não serem apropriadas as Emendas nºs 1 a 6. Quanto às demais emendas apresentadas, observamos que ora não são atendidos os pressupostos de relevância e urgência, ora não são satisfeitos os requisitos de adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa.

Por oportuno, deve-se mencionar que o tema da Emenda nº 9, que é diverso ao desta proposição, já é abordado na Medida Provisória nº 374, de 31 de maio de 2007.

Em face do exposto, concluímos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 363, de 2007, e das Emendas nºs 1 a 6 a ela apresentadas.

No mérito, votamos pela aprovação da medida provisória e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 9 a ela apresentadas.

É o parecer.

:::eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

## Consulta Tramitação das Proposições

**Proposição:** [MPV-363/2007](#)

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 19/04/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento; SEPRO: Aguardando Recebimento.

**Ementa:** Acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

**Explicação da Ementa:** Autoriza o Tesouro Nacional a pactuar condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado e passa para a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, a competência para estabelecer condições para aplicação da lei de financiamento vinculado à exportação de bens e serviços nacionais.

**Indexação:** Transferência, competência, Câmara de Comércio Exterior, aplicação, legislação, financiamento, exportação, bens, serviço, autorização, Tesouro Nacional, pacto, condições, aceitação, política internacional, país estrangeiro, projeto, setor, existência, limite de financiamento, mercado.

### Despacho:

2/5/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 241/2007 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

### Legislação Citada

#### Emendas

- MPV36307 (MPV36307)

[EMC 1/2007 MPV36307 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)

[EMC 2/2007 MPV36307 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)

[EMC 3/2007 MPV36307 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)

[EMC 4/2007 MPV36307 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Machado](#)

[EMC 5/2007 MPV36307 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Machado](#)

[EMC 6/2007 MPV36307 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Machado](#)

[EMC 7/2007 MPV36307 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Otavio Leite](#)

[EMC 8/2007 MPV36307 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Araújo](#)

[EMC 9/2007 MPV36307 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marcelo Serafim](#)

#### Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV36307 (MPV36307)

[PPP 1 MPV36307 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Reinaldo Nogueira](#)

#### Última Ação:

31/5/2007 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Reinaldo Nogueira (PDT-SP), para proferir em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 9 emendas apresentadas.

4/6/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 363-A/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

|            |   |
|------------|---|
| Andamento: |   |
| 19/4/2007  | <b>Poder Executivo (EXEC)</b><br>Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.  |
| 19/4/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Prazo para Emendas: 20/04/2007 a 25/04/2007. Comissão Mista: 19/04/2007 a 02/05/2007. Câmara dos Deputados: 03/05/2007 a 16/05/2007. Senado Federal: 17/05/2007 a 30/05/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 31/05/2007 a 02/06/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 03/06/2007. Congresso Nacional: 19/04/2007 a 17/06/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 18/06/2007 a 16/08/2007. |
| 2/5/2007   | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Apresentação da MSC 241/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 363/07, de 18 de abril de 2007."  |
| 2/5/2007   | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência  |

## ::: Câmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

|           |  |
|-----------|--|
| 2/5/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.   |
| 3/5/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Recebido o Ofício nº 174/07, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 363/07. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 9 emendas. |
| 3/5/2007  | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 4/5/2007.  |
| 3/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 3/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das MPVs 358/07 e 359/07, itens 01 e 02 da pauta, respectivamente, com prazo encerrado.   |
| 8/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 8/5/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 358/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 10/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 14:15)  |
| 16/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 362/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 17/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 13:30)  |
| 17/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirada de pauta de Ofício, por acordo dos Srs. Líderes.  |
| 22/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 22/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.   |
| 29/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 29/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339-C/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.   |
| 30/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)   |
| 30/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.   |
| 31/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |

## ::: Câmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

|           |  |
|-----------|--|
| 31/5/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirada de pauta de Ofício.   |
| 31/5/2007 | <b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)</b><br>Designado Relator, Dep. Reinaldo Nogueira (PDT-SP), para proferir em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 9 emendas apresentadas.  |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Reinaldo Nogueira (PDT-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência desta e das emendas de nºs 1 a 6 e 9; pela inadmissibilidade das emendas de nºs 7 e 8; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das emendas de nºs 1 a 6; pela má técnica legislativa das emendas de nºs 7 a 9; pela adequação financeira e orçamentária desta e das emendas de nºs 1 a 7 e 9; pela inadequação financeira e orçamentária da emenda nº 8; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e pela rejeição das emendas de nºs 1 a 9. |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discutiram a Matéria: Dep. Arnaldo Madeira (PSDB-SP), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), Dep. João Almeida (PSDB-BA), Dep. Maurício Quintella Lessa (PR-AL), Dep. William Woo (PSDB-SP) e Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).  |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.  |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).  |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado o Requerimento.   |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encerrada a discussão.   |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação em turno único.  |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO) e Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS).   |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação preliminar em turno único.   |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Roberto Magalhães (DEM-PE) e Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).   |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.  |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Madeira (PSDB-SP), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Roberto Magalhães (DEM-PE) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).   |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das emendas de nºs 7 e 8 e pela inadequação financeira e orçamentária da emenda de nº 8, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.  |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Em consequência, as Emendas de nºs 7 e 8 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.  |
| 4/6/2007  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação, quanto ao mérito, em turno único.   |

## ::: Câmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

|          |  |
|----------|--|
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 6 e 9, com parecer contrário, ressalvados os destaques.   |
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Verificação da votação da MPV 363/07, solicitada pelo Dep. Antonio Carlos Pannunzio, Líder do PSDB, e pelo Dep. Magalhães, na qualidade de Líder do DEM, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a MPV 363/07 à sua votação pelo processo nominal. |
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Medida Provisória nº 363, de 2007. Sim: 273; Não: 69; Abst.: 0; Total: 342.   |
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Emenda nº 5, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.   |
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Reinaldo Nogueira (PDT-SP) e Dep. Roberto Magalhães (DEM-PE).   |
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitada a Emenda nº 5.   |
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Emenda nº 3, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.  |
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Reinaldo Nogueira (PDT-SP).   |
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Rejeitada a Emenda nº 3.   |
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Redação Final.  |
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Reinaldo Nogueira (PDT-SP).   |
| 4/6/2007 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 363-A/07)  |

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, pela ordem.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas registrar que, mais uma vez, ficaremos sem analisar projetos de iniciativa parlamentar. Portanto, o trabalho legislativo, mais uma vez, é prejudicado pelo excesso de edição de medidas provisórias.

Sr. Presidente, medida provisória para criar uma Secretaria de Comunicação? Não me parece que este seja um motivo tão urgente assim que exija edição de medida provisória. Dessa forma, continuaremos a ter o trabalho parlamentar prejudicado; continuaremos a discutir apenas medidas provisórias, gastando quase que todo o nosso tempo em cima dessas questões.

O Executivo usurpa as funções do Legislativo, legislando para criar uma Secretaria de Comunicações, por exemplo. Essa é uma matéria típica de projeto de lei e não de medida provisória.

Quero, mais uma vez, registrando que a Oposição não é contra o instituto das medidas provisórias, por entendê-lo necessário, manifestar o nosso posicionamento contrário, sim, ao uso abusivo de medidas provisórias, que tem acontecido.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiz minha inscrição como Líder do Governo há algum tempo. Quando possível, gostaria de usar da palavra para fazer breve uma observação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, estabelecemos que depois da Ordem do Dia, daríamos a palavra ao Senador José Nery e, em seguida, a V. Ex<sup>a</sup>.

Há algum Senador que deseja fazer uso da palavra? (Pausa.)

O Senador Flexa Ribeiro também.

Então, falarão, nesta ordem: Senador José Nery, Senador Romero Jucá e o Senador Flexa Ribeiro.

Concedo a palavra ao Senador José Nery.

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero somar-me às manifestações feitas desta tribuna por diversos Senadores ao Dia do Mundial do Meio Ambiente.

Como Senador do Estado do Pará e da Amazônia, como defensor do meio ambiente e do direito dos povos, das trabalhadoras e dos trabalhadores, gostaria de manifestar desta tribuna minhas preocupações neste dia histórico em que, em todo o mundo, promovem-se manifestações, mobilizações e lutas em defesa do meio ambiente e por uma sociedade mais consciente dos riscos da degradação ambiental e de suas consequências para as gerações atuais e futuras.

Como é do conhecimento de todos, a humanidade corre risco. O aquecimento global é a mais letal arma de destruição em massa do Planeta na atualidade. As indústrias dos maiores países produtores são responsáveis pela emissão de gases e de outros resíduos que destroem a camada de ozônio e fazem aumentar a temperatura em escala planetária.

As conseqüências já são visíveis ao redor do Planeta. Tsunamis, furacões e tornados, enchentes, terremotos, aquecimento das geleiras do pólo sul e do pólo norte, destruição da camada de ozônio, aumento da temperatura em diversos pontos da terra, extinção de espécies vegetais e animais são algumas das conseqüências mais sentidas pela desmedida ação do homem sobre a natureza.

Não existe neutralidade nesse assunto. As nações mais industrializadas do Planeta, notadamente os Estados Unidos e a China, são responsáveis por mais de 50% da emissão de gases poluentes sobre a atmosfera.

Após a realização da Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Eco-92, realizada no Rio de Janeiro, e a Conferência Mundial sobre o Clima, realizada em Kyoto, no Japão, abriram-se, em escala planetária, novos paradigmas para o enfrentamento da questão ambiental.

Espero que os Parlamentos do mundo inteiro endureçam a legislação em defesa do meio ambiente, que haja a preservação do nosso patrimônio ambiental. Rios e florestas deverão ser intocáveis. A legislação ambiental tem de ser mais rígida e penalizar severamente todos os que degradam e poluem o meio ambiente.

Precisamos de água potável, precisamos de matas e florestas, precisamos preservar as nascentes, precisamos tratar a questão ambiental como conteúdo programático nas diversas disciplinas escolares, nos diversos níveis de ensino, do Ensino Fundamental à universidade.

É urgente que o Governo brasileiro tome medidas mais efetivas para coibir a devastação desenfreada na Amazônia, organizada e realizada por grandes empresas nacionais e transnacionais, especialmente na área das empresas madeireiras que, depois de acabarem com as florestas de diversos países, notadamente no



sudeste da Ásia, já estão operando no Brasil, no Peru e em outros países da Região Amazônica.

O modelo econômico vigente não tem preocupação com as questões ambientais. O neoliberalismo agride os interesses dos povos. É por esse motivo que os Estados Unidos não assinaram o Protocolo de Kyoto e se opõem sistematicamente na ONU a toda e qualquer medida que visa à proteção ambiental em escala planetária.

Creio que é nosso dever refletir sobre esse tema e encontrar soluções de curto e médio prazo para estancar a degradação em todo o Planeta.

Quero me referir, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ao evento de que participamos ontem em Belém do Pará, quando da abertura da Semana do Meio Ambiente, organizada pelo Governo do Estado e pela Comissão Interinstitucional de Estudos Ambientais que realiza durante esta semana um conjunto de atividades, de debates, de manifestações, de exposições, de trabalhos relativos a esse tema. Também tivemos oportunidade de participar da abertura do Seminário Regional promovido pelo Tribunal de Contas da União, cujo tema Controle da Gestão Ambiental teve a participação de expressivo setor da sociedade paraense, de Governos, de movimentos sociais, de ONGs e de várias pessoas interessadas com a temática do controle ambiental, sobretudo por parte do Estado e das organizações estatais.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, anuncio com muita alegria a este Plenário a decisão do Comitê Internacional do Fórum Social Mundial. Em reunião realizada esta semana na Alemanha, que, como em suas edições iniciais, reúne representações dos governos, especialmente da sociedade civil e dos movimentos populares, das organizações não-governamentais de várias partes do mundo, o Comitê Internacional do Fórum Social Mundial anunciou que realizará em Belém do Pará, em janeiro de 2009, a edição do Fórum Social Mundial, motivo de orgulho para o povo brasileiro, em especial para a Amazônia.

Portanto, nós, que nos defrontamos diuturnamente com o debate, com o enfrentamento da questão ambiental em todas as suas *nuances*, em todas as suas dificuldades, com todas as suas possibilidades, estaremos – o Estado do Pará, a Amazônia, o Brasil, com suas diversas organizações – recebendo convidados, representações de vários países do mundo. O Congresso Nacional, o Governo brasileiro, as organizações da sociedade civil, o Governo do Estado do Pará, todos temos, desde esse anúncio, a tarefa de trabalharmos para que esse evento seja coroado de êxito nesse trabalho incansável de todos que defendem o desenvol-

vimento, mas baseado em princípios e definições que garantam o desenvolvimento sustentável.

Concedo, com satisfação, um aparte ao Senador Adelmir Santana.

**O Sr. Adelmir Santana** (PFL – DF) – Senador José Nery, ouvi atentamente o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e quero parabenizá-lo por focar a questão ambiental, tão cara a V. Ex<sup>a</sup> e à sua região. A economia e a política ambiental não estão dissociadas, são atividades lindantes, pois uma ajuda a outra. Todas as empresas que vêm nessa questão uma responsabilidade social procuram fazer algum trabalho ligado à questão ambiental. Quero, portanto, parabenizar V. Ex<sup>a</sup> e, aproveitando esta oportunidade, destacar também o Projeto Verde da Gazeta Mercantil. Trata-se de uma iniciativa pioneira no mercado editorial mundial. A Gazeta Mercantil é o primeiro jornal no mundo a colocar em prática um programa que neutraliza a emissão do dióxido de carbono na atmosfera – desde o dia 26 de abril próximo passado. Todas as edições do veículo são produzidas sob a chancela Gazeta Verde, o que demonstra o que afirmei no início da minha interpretação: não há dissociação entre atividade econômica e atividade de preservação. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>. Associo-me à sua preocupação.

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA) – Agradeço o aparte do Senador Adelmir Santana.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senador Nery...

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA) – Em seguida farei um comentário a respeito do aparte, mas, antes, concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo, representante de Minas Gerais.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senador José Nery, quero me somar à preocupação de V. Ex<sup>a</sup> sobre a questão ambiental. Hoje é o Dia Mundial do Meio Ambiente e é fundamental que essa questão esteja em todos os momentos da atividade pública, da atividade empresarial e da atividade particular. Lembrome bem, ainda quando Prefeito, de que meu Secretário de Meio Ambiente, Maurício Andrés Ribeiro, usava o termo “ecologizar a administração”. É realmente muito importante estender essa visão ecológica para todos os pontos, para que tenhamos essa preocupação em relação a estradas, obras de saneamento e obras urbanas. O alerta que se faz agora é apenas uma repetição do que já vinha sendo comentado, mas é importante que façamos hoje uma homenagem a todos aqueles que se preocupam com a questão ambiental no Brasil.

**O SR. JOSÉ NERY** (P-SOL – PA) – Agradeço, Senador Eduardo Azeredo, sua manifestação, bem como a do Senador Adelmir Santana.

O desenvolvimento não pode ser de fato desenvolvimento, na concepção que entendemos, se não levarmos em consideração a variável ambiental para qualquer tipo de processo que a sociedade e as empresas possam realizar. Ou tratamos a questão adequadamente – os governos, a sociedade, os empreendedores tenham a compreensão da grandiosidade da importância da abordagem desse problema –, ou todos seremos vítimas de nossa própria insensatez na medida em que não considerarmos esta questão fundamental para o presente e para o futuro da humanidade.

Por último, lembro a memória de Chico Mendes e de Irmã Dorothy, combatentes da causa ambiental e dos direitos humanos na Amazônia, que tiveram suas vidas ceifadas ao lado de tantos e tantas que, neste País, dedicaram-se a essa causa e pagaram com o preço de suas próprias vidas o desafio de enfrentar a ganância dos poderosos, que só pensam em lucros, em acumulação, e que não pensam no bem-estar da coletividade.

Aproveito a oportunidade para homenagear alguém que se destaca na defesa da causa ambiental e manifesta seu compromisso. São muitas as organizações, mas quero lembrar uma cidadã, uma brasileira, a Ministra de Meio Ambiente, Marina Silva. Sua postura é corajosa, inclusive no interior do Governo, mantendo-se fiel à sua trajetória e à sua história. Em algumas questões, suas idéias foram vencidas por compromissos maiores do Governo e que, em certa medida, não guardam muita sintonia com o que historicamente boa parte do Governo Lula defendeu e hoje, infelizmente, renega. São especialmente questões ambientais.

Ontem, ouvi a manifestação da Ministra Marina Silva, como em tantas outras oportunidades, em um seminário promovido pelo Tribunal de Contas da União, em Belém. Foi muito importante a reafirmação das premissas e dos compromissos que a fazem, além de uma integrante do primeiro escalão do Governo, intérprete permanente do sentimento da sociedade na defesa dos povos e das comunidades tradicionais, na defesa ambiental, do desenvolvimento com conservação ambiental.

Era essa nossa manifestação. Neste momento, associamo-nos a todos os Senadores e Senadoras que aqui se manifestaram em homenagem ao Dia Mundial do Meio Ambiente, destacando os desafios postos aos Governos, à sociedade, para avançarmos positivamente em questão tão importante para a humanidade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Louvo V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso, pela oportunidade, pela realização do evento em Belém e sobretudo pela maneira como V. Ex<sup>a</sup> defendeu a necessidade de

compatibilizarmos crescimento com desenvolvimento sustentável para nossa economia.

**O SR. JOSÉ NERY** (P-SOL – PA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (PCdoB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda, o Senador Romero Jucá havia pedido a palavra como Líder, bem como o Senador Flexa Ribeiro. Eu gostaria de compatibilizar a intervenção dos três Senadores.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (PCdoB – CE) – Apenas por um minuto, se S. Ex<sup>as</sup> concordarem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de informar à Casa que houve uma reunião na semana passada na casa do Senador Tasso Jereissati, da qual participou um grupo de Senadores, todos respeitáveis. Fez-se na ocasião uma proposta de reforma política que considero bastante conservadora para os propósitos da democracia brasileira. Chamo atenção para este aspecto: vivenciamos um momento especialíssimo da vida política brasileira e sul-americana. Quer dizer, temos conseguido eleger governos democráticos, populares. É um momento de avanço, progressista, e seria incompreensível retrocedermos numa proposta conservadora. Entre elas, estão a cláusula de barreira, o voto distrital misto e o fim de coligações. São todas propostas conservadoras que já vêm desde a Assembléia Nacional Constituinte, em 1987, quando o Centrão assumiu essas proposições. Não quero crer que se esteja formando um novo Centrão para conduzir a reforma política, especialmente no Senado da República.

Então, chamo a atenção para esse aspecto. Essa é uma questão que voltará ao debate, imediatamente, na próxima semana, em função de estar na pauta a cláusula de barreira. Chamo a atenção de todos, porque essa matéria foi base da formação do Centrão na Assembléia Nacional Constituinte, para conseguir conduzir as questões mais conservadoras e mais atrasadas lá em 1987. E retorna agora, em 2007, 20 anos depois, tentando fechar o espaço da participação política em nosso País.

Era essa questão, Sr. Presidente, que gostaria de levantar, para que a retomemos logo mais, na próxima semana, quando a matéria do Senador Marco Maciel voltar a debate no Plenário do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

Em seguida, concederei a palavra ao Senador Flexa Ribeiro e ao Senador João Pedro.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer dois registros. O primeiro deles, como Senador da Amazônia e como Líder do Governo, eu não poderia deixar também de me posicionar aqui no Dia Mundial do Meio Ambiente, dia em que se condensam uma série de preocupações e de posturas em defesa do meio ambiente por todo o mundo.

Nós, ao longo desses 12 anos aqui no Senado, assistimos à evolução da luta em defesa do meio ambiente. Aprovamos aqui diversas leis, acompanhamos diversos procedimentos, vimos a questão ambiental tomar corpo, mas sabemos que ainda temos muitos desafios pela frente. O mundo tem desafios; uma parte dos desafios ambientais do mundo se encontra no Brasil, e uma considerável parte do desafio ambiental do Brasil se encontra na nossa Amazônia.

E é disto que quero falar, da importância de se criar um processo de desenvolvimento sustentado para tirar a amazônida da necessidade e levá-lo a ter uma condição digna de vida, porque um sinônimo de preservação é desenvolvimento e condição de vida decente. Quem está passando fome, quem está abandonado não tem a condição de preservar, porque não tem a condição de preservar nem a sua família.

Então, é muito importante que tenhamos a consciência de que é preciso fazer mais pela Amazônia. É preciso que cada Estado tenha um projeto de desenvolvimento sustentável voltado para dar garantia as suas famílias, para que o homem, a mulher, o jovem, a criança da Amazônia e de todo o Brasil possam ter a dignidade de um sustento sem precisar agredir o meio ambiente. Essa é uma questão fundamental que quero ressaltar aqui.

Quero também, ainda tratando da questão ambiental, registrar a minha esperança de uma solução rápida para o impasse que vive hoje o Ibama, exatamente para que os instrumentos federais de preservação e de proteção do meio ambiente possam funcionar bem e tenhamos condições de ampliar o processo de fiscalização, de controle e de preservação.

**O Sr. Edison Lobão** (PFL – MA) – Permite V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Concedo aparte ao Senador Edison Lobão com muito prazer.

**O Sr. Edison Lobão** (PFL – MA) – Foi exatamente em nome dessa causa que se criou a Zona Franca de Manaus. Foi um erro ou foi um acerto? Um grande acerto, eu diria. O Estado do Amazonas, que tinha uma economia pobre, quase paupérrima, de repente,

ergueu-se, e hoje representa 60% de toda a economia do Norte brasileiro. Se aquela experiência foi boa, devemos estendê-la a outros estados. Eu apresentei a esta Casa projeto de criação da Zona Franca de São Luís, que tem condições especiais para cumprir esse papel. Isso em nome exatamente da notícia e da informação segundo as quais o meu Estado, desafortunadamente, é um dos mais pobres da Federação brasileira. Houve quem se levantasse contra essa iniciativa, para mim incompreensivelmente, porque o que se busca fazer é exatamente criar as condições econômicas para a integração, para a defesa, para a organização de toda essa região Amazônica à qual V. Ex<sup>a</sup> se refere com tanta competência. Senador Romero Jucá, entendo que não chegaremos a ponto algum, nem mesmo à preservação, que é tão necessária, se não criarmos essas condições intrínsecas para o desenvolvimento econômico de toda a região.

V. Ex<sup>a</sup> propõe exatamente aquilo que está no cerne da solução deste magno problema: o soerguimento da Amazônia do ponto de vista econômico para que, com isso, possa-se realmente preservá-la na medida da necessidade brasileira. Cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>!

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Eu agradeço, Senador Edison Lobão, e quero concordar com V. Ex<sup>a</sup>.

Realmente, o Pólo Industrial de Manaus, a opção que se fez de desenvolvimento regional priorizando-se investimentos em Manaus, no Estado do Amazonas, deu certo. Tanto deu certo e tão auspicioso é o caminho, que o Governador Eduardo Braga lançou hoje um programa de desmatamento zero no Estado do Amazonas. Há outras fontes de renda, a floresta não pode ser colocada abaixo para dar de comer ao povo da região. A floresta tem que ser a moldura de um desenvolvimento respeitoso para todas as famílias.

V. Ex<sup>a</sup> tem razão, e eu tenho me batido nisto: chegou a hora de a Zona Franca de Manaus extrapolar. Nós temos que ter um modelo de satélite em outros estados para que, efetivamente, o emprego possa surgir de forma ordenada. Isso seria muito benéfico, por exemplo, para o Estado de Roraima, o meu Estado, para o Estado do Acre, para o Estado do Maranhão de V. Ex<sup>a</sup>, que conhecemos bem, já que grande parte da população de Roraima é composta de trabalhadores maranhenses que lá estão em busca de uma oportunidade. Temos de construir esse modelo. O Brasil, o Governo, a sociedade têm que ousar.

Tenho dito ao Presidente Lula que o seu segundo mandato precisa avançar nas questões do desenvolvimento sustentável da Amazônia de forma definitiva. Não adiantam programas paliativos.

As soluções podem vir sob a forma de zonas francas, zonas de processamento de exportação ou do extrativismo. É preciso que se faça em todos os estados um levantamento minucioso para definir quais são as potencialidades de geração de emprego e de renda que não agridam o meio ambiente. E cada região dessa, cada Estado desse tem as suas potencialidades, cada um tem as suas características. Sem dúvida nenhuma, V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando fala da Zona Franca de São Luís.

Concedo, com muita satisfação, aparte ao Senador José Maranhão.

**O Sr. José Maranhão** (PMDB – PB) – Queria apenas felicitá-lo pela oportunidade de seu pronunciamento em defesa de seu Estado, em defesa de sua gente, e dizer que V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão quando avoca aqui o exemplo vitorioso da Zona Franca de Manaus como um modelo econômico que deu resultados. As coisas se medem sempre pelos resultados, e são indiscutíveis os resultados econômicos e sociais decorrentes da Zona Franca de Manaus. Aliás, hoje estou plenamente convencido de que o Nordeste deveria seguir esse modelo também. Seria, talvez, o instrumento mais eficaz, mais atual e mais reconhecidamente eficiente para se vencer as dificuldades econômicas e sociais que lamentavelmente ainda imperam na economia e no cenário social de todo o Nordeste brasileiro. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa. V. Ex<sup>a</sup> faz um pronunciamento que nos deixa felizes, porque mostra a importância da representação dos estados brasileiros nesta Casa Legislativa, inclusive para a solução de problemas estruturais como o que V. Ex<sup>a</sup> traz aqui de forma tão lúcida, tão clara e, sobretudo, com muita autoridade.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Agradeço as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Maranhão. Quero concordar com V. Ex<sup>a</sup> e dizer que estamos todos juntos buscando esses caminhos.

O Nordeste precisa de projetos que, efetivamente, permitam à população chegar ao caminho do desenvolvimento e da preservação ambiental. A preservação ambiental no Nordeste, que é diferente da amazônica, só ocorrerá se o homem do Nordeste, se o homem do interior, se o sertanejo tiverem condições para garantir a sobrevivência de suas famílias.

Estaremos na próxima semana discutindo zonas de processamento de exportação, plataformas de exportação e questões estruturantes para construirmos um programa ousado de geração de atividade econômica nas regiões mais pobres do País. Só assim vamos igualar as chances de todos os brasileiros, tanto os do Norte quanto os do Nordeste.

Concedo aparte ao Senador Valdir Raupp.

**O Sr. Valdir Raupp** (PMDB – RO) – Senador Romero Jucá, V. Ex<sup>a</sup> tem absoluta razão quando fala em modelo de desenvolvimento. Acho que o Brasil deveria seguir o exemplo da China e criar várias zonas de processamento de exportação. O Pólo Industrial de Manaus trouxe emprego para mais de quatrocentas mil pessoas, e a cidade de Manaus é hoje considerada uma metrópole na qual se conseguiu preservar o meio ambiente. Houve desmatamento em apenas 3% do Estado do Amazonas, que é o maior Estado do Mundo – ele representa quase 1/3 do território nacional, equivale a três ou quatro países da Europa. Noventa e sete por cento das florestas do Amazonas foram preservadas, a salvação da nossa preservação é o Estado do Amazonas. Os outros já foram mais desmatados. O meu estado tem apenas 28% desmatados, e o modelo de zoneamento agroecológico e econômico que criamos quando Governador estabeleceu a preservação de 70% e o desmatamento de apenas 30%. Para conter esse desmatamento, precisamos de mais fiscalização. O Ibama não tem estrutura para fiscalizar o desmatamento na maioria dos estados brasileiros. Deveríamos criar zonas de processamento de exportação para industrializar as nossas capitais, as capitais do Norte brasileiro, como Roraima, Amapá, Acre e Rondônia, e algumas das mais pobres do Nordeste brasileiro. Vão bem São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e muitos outros Estados, mas o Norte tem esse problema de industrialização. Não temos como atrair indústrias, a não ser com algo semelhante à Zona Franca de Manaus ou a essas zonas de processamento de exportação. Acho que devemos seguir o exemplo da China, que desenvolveu suas regiões subdesenvolvidas criando zonas de processamento de exportação. Estive recentemente em Shenzhen, na China – o Presidente Sarney me falava, na semana passada, que esteve lá há mais de vinte anos. Era uma cidade pequena, pobre e subdesenvolvida, mas com a zona de processamento de exportação, é hoje uma cidade com onze milhões de habitantes, passou por uma modernização extraordinária. Certamente todas as outras zonas de processamento de exportação da China estão seguindo o mesmo modelo e o mesmo exemplo. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Agradeço, Senador Valdir Raupp.

O que temos de fazer é criar oportunidades e avançar na educação e na consciência ambientais. Os estados de Rondônia, Roraima, Tocantins do Senador Leomar Quintanilha e todos os estados do Brasil só serão preservados se houver oportunidades e consciência ambiental para que cada um possa ser vigilante, porque

sabe que está cuidando daquilo que é importante para o seu futuro e para o futuro de sua família.

Também neste Dia Mundial do Meio Ambiente, eu quero, em especial, abraçar e louvar a ação de todas as pessoas que trabalham com a questão ambiental, Presidente Mão Santa. Não é fácil ser ambientalista...

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – Senador Romero Jucá, antes de V. Ex<sup>a</sup> mudar...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Eu concedo o aparte ao Senador Leomar Quintanilha.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – ...mudar o curso do seu raciocínio, gostaria de fazer um pequeno comentário sobre as observações que trouxe a esta Casa. Delas eu destacaria, para ser breve, a que V. Ex<sup>a</sup>, no meu entendimento, tocou o âmago da questão. O Brasil precisa buscar um modelo que dê a oportunidade a todos, principalmente ao pequeno. Observamos, nos últimos 50 anos, um fenômeno social muito forte, que foi o êxodo rural. As pessoas vieram do campo para as cidades, diminuindo, assim, a pressão sobre a atividade agropastoril no campo e sobre o desmatamento. Mas estamos vendo agora um movimento contrário a esse êxodo rural, que é o Movimento dos Sem Terra; milhares de pessoas estão nesse movimento contrário, ou seja, saindo das cidades e indo para o campo em busca de uma oportunidade de sobrevivência. Nem todos têm aptidão para as lides agropastoris, mas é a oportunidade de sobrevivência. E é este ponto que considere importante no pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>: talvez, buscando outro modelo de desenvolvimento e de sustentação, possamos aliviar a pressão que há sobre as atividades agropastoris e sobre a preservação ambiental.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Leomar Quintanilha. Realmente, essa é a questão. Nós temos que ter um modelo que dê sobrevivência, dignidade e ajude a preservar o meio ambiente, porque isso efetivamente vai melhorar a vida das pessoas.

Mas voltando à questão ambiental, como eu estava me referindo, quero, aqui, homenagear todas as pessoas que trabalham com a questão ambiental.

Não é fácil ser ambientalista. Sei que tem que radicalizar. Não é fácil enfrentar e colocar as questões na pauta. Mas esse trabalho é importante para que se chegue a um meio termo.

Assim, em nome de duas pessoas, quero homenagear todas as pessoas que dedicam a sua vida ao meio ambiente: a Senadora e Ministra Marina Silva, que é uma lutadora e tem um valor muito grande para o nosso País, merecendo o nosso reconhecimento, visto que defende questões importantes e que, tenho certeza, tem também a visão, o bom senso e a con-

dição de chegar em pontos de equilíbrio que ajudem a trazer o desenvolvimento e a preservar o meio ambiente, como, por exemplo, no caso das hidrelétricas do rio Madeira. E quero também homenagear a minha filha, Luciana, que é ambientalista e faz um belíssimo trabalho na Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura de Boa Vista, demonstrando que, com ações de educação ambiental e muita determinação, é possível preservar o meio ambiente e mudar a realidade ambiental de uma cidade, com o trabalho que a equipe da Prefeitura de Boa Vista está fazendo.

Quero, então, homenagear todas as pessoas que se dedicam, independentemente de, às vezes, concordar ou não com a visão delas, mas penso que é uma cruzada que precisava ser feita.

Pautou-se a questão ambiental para o mundo. A partir daí, nós – políticos, governantes –, que decidimos as leis, temos que ter a responsabilidade de gerar o equilíbrio, trazer o bom senso, a racionalidade e fazer com que o modelo permita a vida, o emprego, o progresso e o desenvolvimento ambiental; questões que não são excludentes. Só são excludentes quando não se age bem; só são excludentes quando o modelo é equivocado. Quando o modelo é racional e inteligente, a convivência pode ser perfeita.

Faço, então, este registro.

A segunda questão que eu queria levantar, Sr. Presidente, rapidamente, diz respeito às chuvas que estão caindo no meu Estado de Roraima; são chuvas torrenciais. Já estamos vivendo problemas de calamidade no Município de Pacaraima e no Município de Uiramutã. A Prefeita Florany Mota, de Uiramutã, e o Prefeito Chico Roberto, de Pacaraima, já estão decretando estado de calamidade, as estradas já estão intrafegáveis, duas BR já foram rompidas.

Então, solicito ao Ministério da Integração Nacional que interceda e que acompanhe essas questões por intermédio da Defesa Civil, dando suporte e apoio à população do Estado de Roraima que já está desabrigada. Também faço um apelo ao Governo do Estado para que tome as providências. Quero, inclusive, colocar-me à disposição para qualquer tipo de ajuda que possamos oferecer a fim de que a população, que está passando por sérios percalços, possa ter minorada a sua dificuldade.

Portanto, fica aqui o apelo ao Ministro Geddel Vieira Lima, do Ministério da Integração Nacional; fica aqui o apelo ao Governador em exercício de Roraima, Anchieta Júnior, e à equipe do Dnit para que resolva os problemas de interrupção das BRs no nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a*

*cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– Consultando a lista de oradores, estão inscritos o Senador João Pedro, do PT do Amazonas, e o Senador Flexa Ribeiro, do PSDB do Pará. Concederemos dez minutos a cada um para fazerem uso da palavra.

Pela ordem de inscrição, o Senador João Pedro é o 12º inscrito, enquanto V. Ex<sup>a</sup>, Senador Flexa Ribeiro, é o 13º inscrito. Ficou V. Ex<sup>a</sup>, portanto, com o número do PT, o 13, na lista de inscrições.

Concedemos a cada orador dez minutos para o seu pronunciamento, confiando na inteligência e na capacidade sintética de cada um.

Com a palavra o Senador João Pedro.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – O Presidente Mão Santa, hoje, está econômico com o tempo, e isso justamente no Dia Mundial do Meio Ambiente.

Como vários Senadores Senadoras...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– Estou confiando na capacidade sintética do orador.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Serei rápido.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como vários Senadores e Senadoras já se manifestaram no dia de hoje, nesta sessão, acerca do significado da data mundial do meio ambiente, quero me associar a S. Ex<sup>as</sup>, mas também quero me associar à sociedade civil e às organizações que lutam em defesa da vida, porque discutir a questão ambiental é defender a vida, a qualidade da vida. E, hoje, é defender o Planeta, ameaçado pelo aquecimento global.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é preciso contextualizar a luta do movimento ambiental, que é uma luta nova, contemporânea. Tenho um grande respeito pelos clássicos, por nomes que marcaram o século XIX, mas eles deixaram de tratar a questão ambiental, que é um desafio para as sociedades modernas, as sociedades contemporâneas.

A questão ambiental é um tema novo, mas passou a ser de uma responsabilidade tamanha nos dias de hoje. Os exemplos estão aí. A mídia nacional e internacional vem tratando os efeitos do aquecimento global, que exige um esforço de todos: do Parlamento, dos prefeitos, dos governadores, dos presidentes.

Portanto, quero chamar a atenção para o significado do evento que está acontecendo na Alemanha: o encontro dos países industrializados, do G8+5, que neste exato momento discutem uma pauta de interesse internacional. E está embutida nessa pauta a questão ambiental.

Mas como é duro fazer os donos do mundo compreenderem e construir políticas inovadoras para que haja mais respeito e responsabilidade com a questão ambiental! Nos Estados Unidos, o todo-poderoso Bush, que faz a guerra, que ameaça, foi incapaz de assinar o Tratado de Kyoto, que é um tratado moderno, atual e que já se finda daqui a poucos anos. Mas, em nome do desenvolvimento da sua economia, os Estados Unidos são o maior responsável pela emissão de CO<sub>2</sub>, que provoca o aquecimento global. Então, é preciso exigir dos países ricos uma mudança nas suas políticas industriais.

Estamos assistindo ao papel e ao desempenho da China, celebrada por ter tido, nesses últimos 27 anos, o maior crescimento econômico do mundo; porém, é sabido, pelas projeções econômicas, que, em 2009, a China passará os Estados Unidos no que diz respeito à emissão de CO<sub>2</sub>. E ninguém diz nada, tudo em nome do crescimento de terra arrasada. Essas são as projeções, que estão no jornal *Folha de S. Paulo* de hoje.

Portanto, precisamos, neste início de século, compatibilizar de vez desenvolvimento com crescimento – e de uma vez mesmo.

Sou Senador pelo Estado do Amazonas, que tem uma das maiores reservas florestais tropicais do mundo, e, felizmente, temos o menor índice de destruição da floresta. As estatísticas registram 2%. Pode ser até mais, mas está lá a nossa floresta.

Gostaria de render homenagens, neste dia, aos ribeirinhos que compõem a geografia humana da Amazônia. Eles estão lá abandonados, mas resistindo e comendo a beleza da Amazônia, desenvolvendo a economia sem comprometer o meio ambiente. Há 113 mil índios, a maior população indígena, resistindo à pressão da grilagem da terra, do roubo da madeira. E os povos indígenas não comprometem o meio ambiente.

Temos uma experiência importante. O Parque Industrial da Zona Franca está lá, com um faturamento/ano de US\$23 bilhões. E isso contribuiu para que o nosso Estado não tenha um índice elevado de destruição.

Quero destacar, nesta data, iniciativas importantes do Governador Eduardo Braga, do PMDB, que tem em seu governo a presença do PT em várias Secretarias, no sentido de preservar a floresta do nosso Estado.

No Dia Mundial do Meio Ambiente, ninguém pode esquecer de nomes que derramaram seu sangue em defesa do desenvolvimento sustentável. No Pará, a Irmã Dorothy é um exemplo de mulher e de religiosa que percorria o sul do Estado em defesa do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável. Não podemos esquecer os embates de Chico Mendes em defesa das

seringueiras e dos castanhais, contra a colonização, levada a efeito nos anos oitenta, que pretendia levar a pecuária para a Amazônia a qualquer custo, sem levar em consideração as suas particularidades.

A Amazônia tem de ser pensada de forma diferenciada. As políticas públicas para a região têm de levar em consideração os seus povos, a sua floresta, os seus rios, os seus lagos. O Brasil precisa, neste Dia Mundial do Meio Ambiente, pensar e repensar a sua Amazônia.

Encerrando, registro um exemplo. Estou há pouco tempo no Senado da República e tenho uma relação com o Senador Mão Santa, que, por coincidência, preside esta sessão. E gostaria de fazer um apelo ao Senador Mão Santa, que faz – no jogo da democracia, é normal – oposição ao governo do Partido dos Trabalhadores.

É preciso refletir acerca do projeto Energia Verde no Piauí. Apelo a V. Ex<sup>a</sup> – que é doutor não só da Medicina, mas da política – no sentido de olhar esse projeto como um exemplo de se trabalhar o manejo sustentável na caatinga...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu havia dado dez minutos em alusão à nota que dou a V. Ex<sup>a</sup>. Agora, darei mais três minutos. Dez mais três é o número do seu Partido, 13, não é?

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Já encerro.

Eu gostaria de registrar, nesta data, o exemplo do Governo do PT ao levar avante uma proposta inovadora, nova, que leva em consideração compatibilizar renda com desenvolvimento sustentável. O projeto é novo, sofre críticas – o que é normal –, mas é inovador, envolve famílias, Municípios, como Redenção do Gurguéia, no sul do Piauí.

São exemplos que podemos oferecer num dia em que o Congresso Nacional amanheceu com uma manifestação da WWF, entidade mundial que luta em defesa do meio ambiente.

Há os exemplos do Greenpeace, entidade à qual sou associado, e que, às vezes, é incompreendida, mas que não faz outra coisa senão chamar a atenção do Planeta, dos dirigentes, da sociedade mundial, para que possamos ter vida no futuro, para que a Terra não fique seriamente comprometida pelo aquecimento global.

É preciso rever as políticas industriais. Quando se fala em uso de bicicletas, em novos alimentos, leva-se na chacota, na brincadeira, mas os exemplos estão aí. É preciso que paremos! O G-8 está reunido na Alemanha. É preciso que os governos e que a sociedade civil repensem suas políticas públicas, seus compor-

tamentos e pactos, para que a humanidade possa ter um presente e um futuro agradáveis.

Neste dia, quero associar-me às várias manifestações em defesa da luta, principalmente daqueles que chamaram atenção, nas décadas de 70 e de 80, em defesa de políticas saudáveis, de desenvolvimento sustentável, procurando combater com rigor aqueles que não levavam em consideração a vida e, fundamentalmente, o meio ambiente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o estrito cumprimento do tempo que lhe foi cedido.

Convido a ir à tribuna o Senador Flexa Ribeiro, do PSDB do Estado do Pará, como orador inscrito.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até dez minutos, que, se necessário, serão prorrogados. No entanto, confiamos em sua capacidade de síntese.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srs. Senadores, eu poderia até não esgotar meu tempo de dez minutos se falasse do projeto que apresentei sobre a Lei de Convergência. Contudo, peço a V. Ex<sup>a</sup> que me permita alguns minutos a mais para homenagear o Dia Mundial do Meio Ambiente, que se comemora hoje. Muito já se disse aqui a esse respeito.

Encontra-se no plenário o Senador Leomar Quintanilha, que preside com competência a Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, hoje uma das mais importantes desta Casa. Estamos recebendo a visita, Presidente Mão Santa, do Deputado João Salame, presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Então, Senador Leomar Quintanilha, é importante que, neste dia dedicado mundialmente àqueles que trabalham na preservação do meio ambiente, V. Ex<sup>a</sup> possa levantar uma bandeira na Comissão de Meio Ambiente para que priorize essa questão. O Senador Romero Jucá, há pouco, falou aqui, Senador Wellington Salgado, com propriedade, sobre a necessidade de se trabalhar a questão ambiental, conjuntamente, com a questão da produção, da geração de emprego, para que haja condições dignas de atender às necessidades de todos os brasileiros.

Então, Senador João Pedro, penso que o que mais o Governo Federal e a Ministra Marina Silva, poderiam fazer hoje seria dar meios para que todos os Estados brasileiros tivessem condições de fazer o zoneamento econômico-ecológico, porque, dessa forma, definiríamos de vez, Senador Leomar Quintanilha, Deputado João Salame, Senador João Pedro, o que fazer, onde fazer e como fazer em cada unidade

da Federação. Estaríamos, com certeza absoluta, resolvendo a grande maioria dos embates travados na questão ambiental nacional.

No meu entendimento, uma das maiores contribuições que poderíamos dar, aqui no Congresso, na Comissão do Meio Ambiente, seria pedir – e eu vou pedir – à assessoria do Senado que estude um projeto que torne obrigatório e dê meios – porque não basta apenas tornar obrigatório, precisa dar meios para que isso seja feito –, para que todos os Estados brasileiros tenham o seu zoneamento econômico-ecológico definido, inclusive, como detalhamento necessário, para que possamos então transformar a questão ambiental não na idéia de hoje de não fazê-lo, mas muito mais em como fazer corretamente, atendendo ao equilíbrio econômico e ecológico dos Estados brasileiros.

Essa era a contribuição que eu queria deixar, Senador Leomar Quintanilha, a V. Ex<sup>a</sup> que tão bem preside a Comissão do Meio Ambiente do Senado Federal.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO)** – Senador Flexa Ribeiro, permita-me participar do raciocínio de V. Ex<sup>a</sup>. Primeiramente, quero cumprimentá-lo pela atuação vibrante e patriótica que exerce na Comissão de Meio Ambiente, onde destaca seu interesse pelas questões discutidas. V. Ex<sup>a</sup> aborda um tema fundamental, que não é único, que não é excludente, mas que, seguramente, diz respeito a um dos mais importantes fatores de preservação ambiental: a definição por todos os Estados brasileiros do seu zoneamento. Sei que seu Estado, o Estado do Pará, já a tem, como também meu Estado. É importante que esse zoneamento se implemente. É importante que os demais Estados que ainda não o tenham o façam com urgência, para que o País possa tomar efetivamente o controle sobre o uso da terra, sobre o desmatamento, sobre a recuperação das áreas degradadas, das matas ciliares, dos nossos rios, riachos e ribeirões. É importante, é fundamental que esse zoneamento seja implementado em todo o País. Veja, Senador Flexa Ribeiro, que só terá eficácia o controle nacional sobre o uso da terra a partir do instante em que o Governo brasileiro contar com a parceria dos Estados. É preciso que os Estados tenham a responsabilidade de definir onde e como a terra pode ser explorada. Quando isso ocorrer, certamente o zoneamento será implantado, e viveremos dias melhores que os de hoje. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>!

**O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA)** – Eu agradeço, Senador Leomar Quintanilha, e incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que enriquece o meu pronunciamento. Digo a V. Ex<sup>a</sup> que o Estado do Pará tem o projeto de zoneamento econômico-ecológico aprovado por unanimidade na Assembléia Legislativa, mas não o implantou, porque são necessários recursos para que seja feito o

detalhamento desse projeto. Inclusive o ex-Governador Simão Jatene, numa reunião com a Ministra Marina Silva, solicitou que, em vez de ser implantado de uma única vez, o projeto fosse implantado à medida que fosse detalhado. E a Ministra se mostrou aberta a aceitar essa sugestão. Espero que isso seja logo permitido para que não apenas o Pará mas todos os Estados possam implantar o zoneamento econômico-ecológico por etapas. À medida que for feito o detalhamento, poderá ser feita a implantação daquele pedaço do Estado que foi detalhado.

Presidente Mão Santa, sabendo da generosidade e da forma democrática como V. Ex<sup>a</sup> preside as sessões desta Casa peço permissão a V. Ex<sup>a</sup> para fazer o pronunciamento a seguir.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho acompanhando a discussão e preocupação da sociedade brasileira e dos poderes constituídos sobre a necessidade da definição de um marco regulatório da produção audiovisual no Brasil. O movimento, que não é recente, reivindica que a regulamentação seja abrangente e adequada aos produtos convergentes e às demandas surgidas com a evolução tecnológica.

Embora o quadro legal do setor mantenha separadas as regulamentações das telecomunicações e da radiodifusão, é evidente que o conteúdo da comunicação social eletrônica, que até recentemente era veiculado apenas pelos canais tradicionais de rádio e televisão e pela TV por assinatura, via satélite ou a cabo, utilize cada vez mais, em razão da evolução tecnológica, novos meios de distribuição, como telefone celular e a Internet, entre outros.

O Senador Wellington Salgado, que com competência invulgar preside a Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado, é, sem sombra de dúvida, um dos maiores conhecedores deste assunto, e, na sua Comissão, já aprovamos o requerimento que vai permitir a discussão de forma ampla pela sociedade acerca da convergência nas comunicações.

Na expressão do membro do Conselho Diretor da Anatel, conselheiro José Leite, a legislação do setor de comunicações brasileiro está envolta em verdadeiro “cipoal regulatório”. As crônicas disfunções do ambiente político regulatório das comunicações brasileiras colocam assim imensos desafios de política pública a tantos quantos em diferentes funções e graus de envolvimento devam equacioná-la.

A primeira tentativa de adequar a legislação do setor às demandas da evolução tecnológica surgiu ainda em 1997, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso. À aprovação da Emenda à Constituição nº 8, de 1995, que pôs fim ao monopólio estatal das telecomunicações, seguiu-se a edição da Lei nº 9.472, de



16 de julho (Lei Geral das Telecomunicações – LGT), que alterou o modelo institucional e de exploração de serviço, culminando com a criação da Anatel e com a privatização das empresas do Sistema Telebrás.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– Senador Flexa Ribeiro, eu lhe havia dado dez minutos, porque era esta a nota pelo seu pronunciamento: nota 10! Mas V. Ex<sup>a</sup> precisa de quanto tempo para concluir seu brilhante pronunciamento?

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB

– MG. *Fora do microfone.*) – De mais dez minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– De mais dez minutos? (Pausa.)

Em respeito ao seu Estado, a V. Ex<sup>a</sup> e ao Senador Wellington Salgado, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, V. Ex<sup>a</sup> tem outra nota 10.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

É preciso que se faça um registro: hoje, existem 100 milhões de telefones móveis no Brasil. Hoje, Senador Mão Santa, é mais barato instalar uma nova linha de telefone fixo do que transferir uma linha de um local para outro. Tudo isso se deve ao então Ministro Sérgio Motta, que, ainda no ano de 1995, propiciou a privatização do setor de telecomunicações.

A idéia do então Ministro Sérgio Motta era complementar a reforma do quadro legal e regulatório de todo o setor, colocando o segmento de radiodifusão, assim como o serviço de TV a cabo, no mesmo patamar das telecomunicações. Por força da interrupção do projeto e em vista da morte lamentável do Ministro, apenas o segmento das telecomunicações, com ênfase na telefonia, foi adequadamente regulado.

O passo seguinte, naturalmente a reestruturação do setor de radiodifusão, permanece ainda como uma promessa. A radiodifusão (rádio e TV aberta) continua a ser regida pelo anacrônico Código Brasileiro de Telecomunicações, de 1962, Senador Augusto Botelho – a tecnologia avança à velocidade da luz, e estamos ainda regidos por um Código de 1962 – e regulada pelo Ministério das Telecomunicações.

Em junho de 2001, já por iniciativa do então Ministro Pimenta da Veiga, ocorre a segunda tentativa de reformulação da legislação do setor. O projeto do Ministro propunha uma nova legislação para a radiodifusão.

No governo Lula, em agosto de 2004, ocorre a terceira tentativa de reformulação do quadro legal do setor de comunicações. Desta vez, a discussão de uma lei de comunicação teve origem no Ministério da

Cultura, com apresentação de proposta que sugeria uma regulamentação do setor audiovisual e a criação de uma Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual (Ancinav).

A enorme polêmica causada pela proposta é do conhecimento de todos. Ocasinou um recuo do Governo Lula e a decisão de que fosse elaborado um novo marco regulatório para o setor das comunicações como um todo. Para tanto, foi criado um grupo de trabalho interministerial, inicialmente, com prazo de seis meses para conclusão do trabalho; agora, com prazo indeterminado.

Na verdade, três questões dominam o debate a respeito do cenário das comunicações: a liberdade de expressão, a proteção dos receptores e a propriedade intelectual. O que está no centro da preocupação de todos quantos devam equacionar tais questões – e, no Brasil, não é diferente – é o conteúdo audiovisual. De que maneira, diante da inevitabilidade da modernização e da derrubada de fronteiras, preservar, por um lado, nossa cultura, e, de outro, defender os interesses das empresas nacionais do setor?

A distinção entre TV, Internet, telefone celular e outros meios se torna cada vez mais vaga, já que todos podem distribuir conteúdo digitalizado, mas a lei em vigor, refletindo uma realidade ultrapassada, trata os meios de forma distinta: a lei da radiodifusão regula, de forma bastante restritiva, a propriedade de rádios e de TVs; o mesmo não ocorre com a TV via satélite e com as empresas de telecomunicações.

Essa é a motivação que nos inspirou a apresentação do Projeto de Lei nº 280, de 2007, já distribuído ao Relator Senador Sérgio Zambiasi. É nosso entendimento que os interesses da sociedade brasileira e das empresas nacionais devam prevalecer, sem que isso seja interpretado como reação a um processo que reconhecemos como irreversível. Preocupou-nos, especialmente, o estabelecimento de regras infraconstitucionais que fortaleçam o mercado audiovisual interno, assegurando prioridade aos profissionais, artistas e empresas brasileiras nas atividades abrangidas pela medida legislativa que propomos.

Concedo um aparte ao Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Senador Wellington Salgado.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Senador Flexa, V. Ex<sup>a</sup> demonstra que está estudando esse assunto profundamente. Já tive oportunidade de vê-lo consultando, pedindo informações na nossa Comissão de Comunicação, Ciência e Tecnologia. Vejo que nós dois comungamos da mesma idéia: proteção ao conteúdo nacional. Nesse amplo debate, discutiremos como vamos fazer essa lei, inclusive nas

audiências públicas que serão realizadas, para as quais V. Ex<sup>a</sup> convidou, parece-me, 14 pessoas – eram 12, V. Ex<sup>a</sup> mandou mais quatro; são 16 pessoas – de diferentes ramos da comunicação: do rádio, da televisão, da Internet, provedores, enfim, V. Ex<sup>a</sup> realmente fez uma seleção dos melhores do ramo para comparecerem a essa audiência pública. Vejo, realmente, que temos de proteger o conteúdo nacional; proteger quem produz e proteger a viabilização do conteúdo dentro desses novos aparelhos, desses receptores, que são chamados, agora, de *triple play*, que recebem aquilo que V. Ex<sup>a</sup> já disse: Internet, televisão e telefone. Eles chamam – nome bonito! – de *triple play*. Recebem tudo. Temos de proteger o conteúdo nacional. Imagine, Senador Flexa, que já temos empresas preparadas para a digitalização. A maior empresa de comunicação do País, com certeza, tem tudo preparado para termos acesso por meio da Internet. Há também empresas que produzem revistas históricas no País – quase centenárias – cujo material precisa ser digitalizado. Temos de ver como vamos conseguir dar tempo também para que elas não sejam engolidas pelo capital internacional. Esse capital pode trabalhar junto com essas empresas, mas temos de proteger o conteúdo nacional. Tenho certeza de que, com esse estudo, com esse amplo debate que V. Ex<sup>a</sup> propõe, com os requerimentos de audiência pública, na Comissão, vamos sair dali com conhecimento pleno de como devemos fazer e como devemos conduzir. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns. Cheguei agora de Salvador, de um encontro das teles – paguei tudo do meu bolso, para não deixar isso vago; fui convidado, mas paguei as despesas do meu bolso. Realmente, esse é um momento fascinante, do qual vamos fazer parte. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns por estudar um assunto tão técnico e, ao mesmo tempo, conseguir selecionar um grupo tão importante, de vários setores dessa chamada convergência digital. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>!

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Nobre Senador Wellington Salgado de Oliveira, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> vem complementar o meu pronunciamento. O Projeto que foi apresentado tem a motivação maior de abrir a discussão, e os convidados da Comissão presidida por V. Ex<sup>a</sup> – e todos os segmentos, sem exceção de nenhum – terão voz para que possam expor aos Senadores da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática os problemas que afligem cada um dos setores que irão lá representar.

Nesse sentido, a proposição que submetemos à consideração desta Casa dispõe sobre regras a serem seguidas na programação e distribuição, por meio eletrônico, de conteúdo audiovisual brasileiro. O fio condutor a perpassar os princípios é que as atividades devam ser organizadas tendo como pressupos-

tos básicos a diversidade das fontes de informação e a preservação do patrimônio cultural brasileiro. Para tanto, asseguramos que as atividades de produção e programação de conteúdo audiovisual brasileiro para distribuição por meio eletrônico, independentemente das tecnologias utilizadas, sejam privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, nas quais ao menos 51% do capital total e do capital votante pertençam, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, conscientes da complexidade do tema, requeremos e foi aprovada, já dissemos isso, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, presidida pelo nobre Senador Wellington Salgado, a realização de quatro audiências públicas...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a V. Ex<sup>a</sup> mais três minutos, em respeito a Sérgio Motta.

Quando governei o Estado do Piauí, aquele extraordinário Ministro das Comunicações, atento ao desenvolvimento cultural, fez convênios com o nosso Governo, com os quais transformamos, em Teresina, o Teatro IV de Setembro e o antigo Clube dos Diários em Centro Cultural, e a Praça Pedro II, a mais antiga do centro da cidade.

Em homenagem a Sérgio Motta, que promoveu, também, o grande desenvolvimento da telefonia no Brasil, concedo a V. Ex<sup>a</sup> mais três minutos.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – V. Ex<sup>a</sup> vai contá-los a partir de agora?

(...) com a presença de autoridades e estudiosos da questão, para o debate democrático de cada ponto da proposição. Para garantir a pluralidade de opiniões, convidamos representantes de todos os segmentos interessados: Governo, TVs, teles, classe artística e defensores da propriedade intelectual.

Tendo em vista a importância da matéria e de seu impacto profundo sobre a vida cotidiana dos brasileiros, esperamos contar com o apoio desta Casa na discussão da proposição apresentada, ou seja, após a discussão, que possa haver um consenso dos membros da Comissão e a matéria seja colocada em votação e aprovada.

Com o tempo que me resta, concedo um aparte ao nobre Senador Augusto Botelho.

**O Sr. Augusto Botelho** (Bloco/PT – RR) – Senador Flexa Ribeiro, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e quero elogiar seu discurso. V. Ex<sup>a</sup> vai no rumo das coisas.

Quando se transformar em digital a nossa televisão, vão surgir inúmeros canais, mas esperamos que também a democratização ocorra, para que a comunicação não continue nas mãos de pequenos grupos em todo o País. Devemos trabalhar nesse sentido. V. Ex<sup>a</sup>, como entendido no assunto, deveria observar para que houvesse democratização na oferta de canais de televisão, principalmente, porque, com a digitalização, eles vão-se multiplicar. Não sei quantos serão, talvez uma quantidade próxima do infinito. Precisamos trabalhar para que esses canais não caiam nas mãos de grupos que já estão dominando o tempo todo. Deve ser dada oportunidade para que novas pessoas, novos grupos, novas entidades façam isso. Tenho certeza de que o seu projeto também vai ajudar nesse sentido.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Agradeço, Senador Augusto Botelho.

O objetivo do projeto, Presidente Mão Santa, é exatamente o de iniciar a discussão para que, no Congresso Nacional e, em primeira instância, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, possamos discutir com a sociedade e os interessados, propondo uma nova legislação para o setor.

Agradeço o tempo que me foi concedido.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> ainda tinha tempo disponível, em respeito a V. Ex<sup>a</sup> e ao Estado do Pará.

O último orador inscrito é o Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

No dia de hoje, 5 de junho, em que o mundo homenageia os que se dedicam à defesa do meio ambiente, ninguém melhor para encerrar esta sessão do que o Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado, Senador Leomar Quintanilha, do PMDB do Estado de Tocantins.

V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente da Comissão, fique à vontade.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, vigoroso representante, nesta Casa, do nosso querido Piauí, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, Deputado João Salame, Presidente da Comissão do Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Pará, que nos honra com sua presença e a quem dirijo minhas homenagens, senhoras e senhores, vim a esta tribuna exatamente para acompanhar esse forte movimento que, estou seguro, ocorreu nesta Casa para promover a discussão das questões ambientais

neste 5 de junho, quando o mundo inteiro comemora o Dia do Meio Ambiente.

Esse apelo torna-se mais acentuado a cada dia que passa.

Acabo de retornar, Sr. Presidente, de Belém do Pará, terra do nosso ilustre Senador Flexa Ribeiro, onde fui a convite do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, que, em conjunto com o Tribunal de Contas da União, realizou um seminário denominado Controle da Gestão Ambiental.

Ora, Sr. Presidente, talvez os menos avisados queiram questionar quais as razões que levam o Tribunal de Contas da União, que tem uma atividade constitucional específica, a discutir a questão ambiental. Devemos cumprimentar o Presidente e os membros do Tribunal de Contas da União por essa importante iniciativa. Hoje, mais do que nunca, não somente o Tribunal de Contas da União, mas todas as instituições – e eu diria mais: todo cidadão brasileiro, todo cidadão do mundo, cada homem e cada mulher – devem estar, realmente, discutindo as questões ambientais.

É hora de pensarmos no que poderemos fazer pela mãe natureza e deixarmos de pensar no que a natureza pode fazer por nós, porque vivemos, até hoje, praticamente usufruindo suas riquezas, sem ter com ela o cuidado que ela sempre teve conosco.

Estou seguro, Sr. Presidente, de que, hoje, eu e muitas pessoas deste País nos envergonhamos da forma como cuidamos dos nossos riachos, dos nossos rios, dos nossos ribeirões, dos nossos córregos. Ao longo da nossa história, acostumamo-nos a criar aglomerações, que se transformaram em vilas, povoados e cidades, às margens dos córregos, dos riachos e dos ribeirões, exatamente para usufruirmos essa generosidade da natureza, e pela facilidade de uso da água. No entanto, nem sempre tivemos o necessário cuidado com esses mananciais, e vários deles estão, hoje, à mercê de um trabalho rigoroso com vistas a sua recuperação, pois são verdadeiros esgotos a céu aberto.

Muitos de nós precisamos nos envergonhar da forma como tratamos nossos mananciais, nossa biodiversidade, nossas florestas.

É hora de todas as instituições e de cada cidadão brasileiro terem a consciência da sua participação na reversão desse processo nefasto de destruição do ambiente em que vivemos. É hora de buscarmos, efetivamente, um modelo diferenciado de sustentação e de desenvolvimento, em que possamos guardar a empatia, a composição entre o processo de sustentação e de busca de sobrevivência das pessoas com a preservação do meio ambiente em que vivemos.

Nós, aqui no Senado, já estamos fazendo a nossa parte, não só por meio da Comissão de Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização e Controle, que tenho orgulho de presidir, mas vejo essa preocupação tomar conta da agenda diária de S. Ex<sup>as</sup> os Srs. Senadores, vejo essa preocupação tomar conta da agenda diária dos técnicos e dos servidores do Senado, que já estão desenvolvendo algumas ações como forma de contribuir, de darem um passo a mais, de fazerem a sua parte, que é o dever de todos nós, para que essa conscientização seja realmente democratizada; para que cada cidadão de qualquer idade – homem ou mulher, criança, adulto ou idoso – tenha a consciência da necessidade, da importância de participarmos da reversão do processo de destruição do ambiente em que vivemos.

Por isso, apesar do desastre que a humanidade produziu em relação à natureza, temos de comemorar o dia 5 de junho como um avanço, como um processo de transformação que a consciência da população está provocando.

Estou seguro de que este 5 de junho haverá de ser um marco para que essa conscientização se amplie, e possamos, com a rapidez que o processo está a exigir, testemunhar a participação do cidadão brasileiro, da nossa criança, do nosso jovem, de homens e mulheres engajados no processo de construção de um modelo de desenvolvimento socioeconômico sustentável, sem agressão, mas, pelo contrário, com ampla proteção ao ambiente em que vivemos.

Por essa razão, Sr. Presidente, tenho a alegria e o orgulho de poder encerrar esta sessão importante do Senado Federal, fazendo esta homenagem a todos aqueles que já deram a demonstração de que estão conscientes da importância do seu trabalho e da sua participação no processo de recuperação da extraordinária natureza, da beleza da vida da terra em que vivemos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradecemos pelo estrito cumprimento do tempo que foi disponibilizado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Leomar Quintanilha, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Em votação os Requerimentos n<sup>os</sup> 664 e 667, de 2007, lidos anteriormente.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Anunciamos, com muita honra, a presença de um grande líder do sul do Estado do Piauí, que poderá

ser transformado no Estado de Guruguéia. Refiro-me ao Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves, João Antunes, que já foi reeleito e, sem dúvida alguma, é um dos maiores exemplos de administração pública que conhecemos naquele Estado.

Quis Deus que eu presidisse esta sessão neste dia, 5 de junho, em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

“Deus escreve certo por linhas tortas”. Senador Augusto Botelho: no Piauí está acontecendo o maior desmatamento, hoje, de que se tem notícia no Brasil. Denunciado pelos órgãos de comunicação, inclusive a própria Rede Globo já fez uma reportagem sobre o assunto, as confusões acontecem em Serra Vermelha, e envolvem os Municípios de Morro Cabeça no Tempo, Guaribas, Curimatá, Redenção e vários outros.

O Piauí, um Estado de temperaturas altas, há regiões em que os termômetros marcam 40° centígrados. No momento em que o mundo se preocupa com o mecanismo de aquecimento global, não é justo que mais de 100 mil hectares tenham sido entregues a uma empresa do Rio de Janeiro para transformar a nossa vegetação em carvão vegetal para nutrir siderúrgicas do Maranhão, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Esse fato é denunciado.

Quis Deus, em nome da natureza e do meio ambiente, simbolizado pela verde de nossa Bandeira, que os nossos grandes líderes do passado, com inspiração positivista, colocassem as inscrições de Ordem e Progresso em nossa Bandeira, com o verde, simbolizando a defesa da natureza que hoje pregamos.

Justamente o Piauí, que já sofreu a degradação do solo na região de Gilbués, por causa da exploração desordenada de minérios, hoje está desertificada. Por isso, não podemos deixar de clamar à Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, que atente para a problemática da Serra Vermelha, fato que já foi denunciado pelo Deputado Federal Paes Landim. Portanto, mais de 100 mil hectares foram entregues a empresários do sul do País, correndo-se o risco de desertificar aquela região, que, Senador Augusto Botelho, apresenta uma fauna de grandes diversidades e uma flora com vegetações como cerrado, caatinga e mata atlântica.

De tal maneira que instituições como Furpa, e todas as demais que defendem o meio ambiente, peçam ao Governo Federal que Serra Vermelha seja uma área de proteção ambiental.

O Piauí não pode ser transformado em deserto por interesses mercenários.

Lamentamos dizer que um decreto do Governador do Estado, antes das eleições, tornou possível a ação devastadora dessa empresa, de tal maneira que nem imposto pagará por dez anos. Lamentamos informar

que aqueles que facilitaram tal ação foram beneficiados com dinheiro na última campanha eleitoral, mostrando, assim, o nível em que Brasil se encontra: vendendo a natureza do nosso Piauí em troca de recursos.

Como Senador da República, aproveitamos este instante para denunciar à Ministra do Meio Ambiente Marina Silva esse atentado contra a natureza do Piauí.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os Srs. Senadores Romero Jucá, Gerson Camata, João Tenório, Flexa Ribeiro, Sérgio Guerra, Tião Viana e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa, que serão publicados para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Funpen – Fundo Penitenciário Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 79, de janeiro de 1994, foi criado com o objetivo de captar recursos e garantir meios para as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro. Tornou-se, ao longo de sua primeira década de existência, instrumento fundamental para programas que vão desde a reintegração social do apenado até a construção de penitenciárias.

O que se percebe, a despeito dos crônicos e graves problemas que o Brasil ainda enfrenta – e que se acumularam em décadas de descaso – na questão penitenciária, é uma tentativa consistente de reverter um quadro francamente precário e preocupante. É triste constatar, mas já se transformou em “lugar-comum” o fato de que as prisões brasileiras tornaram-se verdadeiras academias do crime. A realidade, retratada com especial crueza, sobretudo pela mídia eletrônica, não cansa de mostrar-nos que o País não tem sido bem-sucedido em seu dever de recuperar, para a sociedade, indivíduos que enveredaram pela criminalidade.

O que me parece bastante encorajador quando nos defrontamos com questões complexas e socialmente relevantes como essa, Senhor Presidente, é o trabalho que vem sendo realizado pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Depen – Departamento Penitenciário Nacional, gestor legal do Funpen. E chego a essa conclusão, com certa nota otimista, ao ler o documento *Funpen em Números*, que me foi gentilmente encaminhado, no mês de abril, pelo diretor-geral do Depen, doutor Maurício Kuehne.

Interessante observar, antes de adentrar no árido terreno dos números, que as receitas do Fundo são oriundas, basicamente, de quatro grupos: custas judiciais – vinculadas ao Funpen até 2004, loterias fe-

derais, recursos próprios não-financeiros e recursos próprios financeiros.

As loterias federais representam uma significativa fonte de recursos, na medida em que 3% do montante arrecadado nos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal, são destinados ao Fundo. No período de 2000 a 2005, essa fonte vinculada elevou-se de 57,8 milhões de reais para R\$103,5 milhões; ou seja, praticamente dobrou!

Por sua vez, os recursos próprios financeiros são compostos por rendimentos de qualquer natureza, auferidos por meio de aplicação do patrimônio do fundo. É uma receita que provém da remuneração dos depósitos bancários do Fundo na Conta Única do Tesouro Nacional. Agregue-se a essa rubrica as dotações orçamentárias da União, que, no entanto, é receita não vinculada ao Funpen, isto é, não há um percentual determinado a ele direcionado. Contudo, entre 2001 e 2005 esses recursos evoluíram de 3,7 milhões de reais para 46 milhões de reais; um incremento de mais de 10 vezes!

Já os recursos próprios não-financeiros, que se constituem de bens confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, além de multas decorrentes de sentenças penais transitadas em julgado e fianças quebradas ou perdidas, figuram como a quarta e última fonte de captação. Em 2005 atingiram a cifra de 12,6 milhões de reais.

Vale salientar que desde a sua criação, em 1994, até o encerramento do exercício de 2005, o Fundo Penitenciário Nacional recebeu um total de recursos que atinge o montante de 1,46 bilhão de reais. Nesse total, despontam os valores transferidos pelas loterias federais, que respondem, no período observado, por mais de 49% das receitas totais do Fundo. Esse percentual vai aumentar nos próximos anos, em virtude da desvinculação ao Fundo das custas judiciais.

Mas o que foi feito com esse volume de recursos, perguntariam V. Ex<sup>as</sup> e os ouvintes e espectadores que acompanham este pronunciamento pela Rádio e pela TV Senado. Pois bem, conforme o relatório, foram financiados cerca de mil convênios, beneficiando milhares de brasileiros com a reintegração social do apenado, assistência ao egresso do sistema penitenciário, assistência jurídica aos apenados carentes, formação educacional e profissional do preso. Afora isso, que não é pouco, foram firmados diversos convênios com o objetivo de fomentar o serviço de acompanhamento da aplicação de penas e medidas alternativas, beneficiando milhares de pessoas.

Parte dos recursos foi alocada para cursos de capacitação do agente penitenciário, funcionário do Estado responsável pela custódia do preso. Assim,

realizaram-se inúmeros cursos de capacitação, com o intento de melhorar a qualidade do tratamento penitenciário dispensado ao preso, dentro da melhor política de observância aos direitos humanos.

Contudo, registra o relatório *Funpen em Números*, a parte mais substantiva dos recursos vem sendo destinada para a geração de vagas e para a modernização dos estabelecimentos penais existentes. Na verdade, a manutenção do sistema penitenciário tem um custo bastante elevado, o que geralmente impede as diversas unidades da federação de reservarem recursos para investimentos, como ampliação e construção de presídios. É justamente aí, tentando suprir ou pelo menos minorar essa insuficiência de numerário, que entra o Fundo Penitenciário Nacional. Entre 1995 e 2005, recursos oriundos do Funpen conseguiram gerar, em todo o território nacional, mais de 67 mil vagas em estabelecimentos prisionais.

É um número final tímido, se considerarmos o expressivo número de mandados de prisão não cumpridos no País, exatamente por falta de vagas nas prisões. Ainda assim, reflete uma determinada e constante preocupação com o aprimoramento e com a ampliação do sistema penitenciário nacional. E isso fica ainda mais evidente ao tomar-se em consideração as várias obras em andamento, que representarão, no futuro próximo, a abertura de mais de 27 mil novas vagas.

Consideradas as obras em execução, o quantitativo de vagas gerado com recursos do Funpen representa 40% do total de vagas existentes, em 2005, no sistema penitenciário brasileiro. Deve-se ainda destacar que o Funpen também responde pela construção de penitenciárias federais, destino de presos, condenados ou provisórios, considerados de alta periculosidade.

Concluindo, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero destacar esta iniciativa do Ministério da Justiça que, por meio de uma publicação objetiva, minudência a destinação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional. É mais uma importante prestação de contas do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, agora disponível para toda a sociedade.

Muito obrigado.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em solenidade a ser realizada nesta sexta-feira, no Memorial da América Latina, em São Paulo, toma posse a nova diretoria da Fentec, a Federação Nacional dos Técnicos Industriais, que tem como presidente o Dr. Wilson Vanderlei Vieira, eleito para novo mandato à frente da entidade.

Quero agradecer o convite para a posse, à qual infelizmente não poderei comparecer, e destacar aqui

a importância de uma categoria que, com seu espírito empreendedor e competência, tem colaborado de maneira decisiva para o crescimento do Brasil.

Já tive a oportunidade de comparecer a um encontro nacional na capital paulista, promovido pela Fentec e por outras entidades representativas da área do ensino técnico. Calcula-se que existam em todo o País cerca de 800 mil técnicos industriais, atuando em áreas como construção civil, petroquímica, eletrificação rural e informática. São, portanto, profissionais de vital importância para o desenvolvimento de nossa economia, capazes de dominar tecnologias e de inovar, de proporcionar ao Brasil as condições indispensáveis para competir na economia globalizada de hoje.

Congratulo-me com o Dr. Wilson Vanderlei Vieira, líder sindical reconhecido nacionalmente por sua competência e pelo trabalho constante em favor da causa do ensino profissionalizante no Brasil. Juntamente com seus companheiros de diretoria, ele dará continuidade ao esforço desenvolvido ao longo de anos em prol da expansão das escolas técnicas em nosso País, da melhoria da qualidade do ensino e de sua permanente atualização.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. JOÃO TENÓRIO** (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “Entre o imposto e o sonho”, publicado na seção Notas & Informações do jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 15 de abril deste ano.

O artigo discute a necessidade de uma reforma no sistema tributário brasileiro destacando que o atual governo se dispõe, apenas, a negociar providências que mantenham em vigor a CPMF e a DRU. Segundo o artigo, “Dado o histórico do atual governo, é difícil levar a sério sua intenção de promover, finalmente, uma reforma tributária digna desse nome”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o artigo acima citado passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

## NOTAS &amp; INFORMAÇÕES

## Entre o imposto e o sonho

Por enquanto vale a seguinte combinação: enquanto o governo despende dinheiro e gasta muito mais do que deveria, o contribuinte suporta uma carga tributária perversa e muito maior que as outras economias emergentes. Enquanto isso perdurar, muita gente ficará sem oportunidades de emprego e o País crescerá muito menos do que poderia. Quando isso vai terminar ninguém sabe. Se um dia o governo criar juízo, e um sistema tributário moderno, mais leve e muito mais funcional, entrar em vigor, ficará mais fácil empregar pessoas e produzir riquezas. Milhões de brasileiros terão uma vida mais decente. Mas, enquanto esse dia não chega, o governo se dispõe a negociar, de imediato, as providências para manter em vigor a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) e a Desvinculação das Receitas da União (DRU). Com isso, garante uma receita de mais de R\$ 30 bilhões por ano e mantém alguma liberdade para usar o dinheiro do Tesouro. Tudo isso é para já. A reforma tributária, de novo em discussão, será para quando os fatos quiserem.

A CPMF deixará de vigorar, mais uma vez, no fim deste ano, e por isso, mais uma vez, o governo terá de conseguir sua prorrogação. Que seja preciso mantê-la em vigor ninguém contesta. O gasto público não parou de crescer nos últimos 15 anos e não se poderá eliminar o problema em poucos meses. É a chamada situação de fato, lamentável e irremediável a curto prazo. Mas o governo poderia, pelo menos, programar uma redução gradual da alíquota, para tornar a contribuição menos onerosa, pouco a pouco, nos próximos anos. Em vez disso, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, resolveu oferecer ao contribuinte, como compensação, um corte progressivo da CPMF cobrada nos financiamentos. Não há como levar a sério essa oferta. É uma insignificância. Os produtores brasileiros continuarão sendo pesadamente prejudicados pela cobrança em cascata desse tributo, tanto mais onerosa quanto mais longa a cadeia de produção de cada mercadoria. Uma pequena alteração, localizada neste ou noutro ponto, pouco afetará a carga suportada pelas pessoas e pelas empresas.

A prorrogação da DRU é até defensável, já que as vinculações, de modo geral, engessam os orçamentos e afirmam a irracionalidade da administração pública. O mais sensato seria eliminar de uma vez por todas essa distorção, mas o assunto é politicamente complicado. Sem disposição para fazer o necessário, o governo prefere recorrer à mera prorrogação. Para atrair a simpatia dos governadores, lançou a ideia de estender a desvinculação aos orçamentos estaduais. Se a cooptação der certo, a tramitação da emenda ficará mais fácil e nada será resolvido de forma definitiva.

Dado o histórico do atual governo, é difícil levar a sério sua intenção de promover, finalmente, uma reforma tributária digna desse nome. O projeto ainda em tramitação no Congresso é muito insatisfatório - para não dizer muito ruim. Há poucos dias, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou a disposição de esquecer esse projeto: já não interessa ao governo. Tudo bem, mas é preciso complementar essa atitude com uma proposta, desta vez para valer, de uma boa reforma.

Essa proposta já foi esboçada e suas linhas básicas foram apresentadas, na quinta-feira, pelo secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Bernard Appy. O desejo geral é atraente. Inclui a transformação de todos os tributos indiretos sobre bens e serviços - PIS, Cofins, IPI, Cide e ICMS - em dois impostos sobre valor agregado, um estadual, outro federal. Melhor solução seria um único tributo desse tipo, arrecadado pelo governo central, mas isso seria politicamente bem mais difícil.

A ideia, se aceita, permitiria simplificar a tributação e torná-la mais funcional. A reforma deve incluir a desoneração completa das exportações e dos investimentos e eliminar a guerra fiscal entre Estados.

Mas será necessária uma complexa negociação com os governadores. Isso o presidente Lula nunca enfrentou. O secretário de Política Econômica não poderá cumprir essa tarefa sem um apoio muito firme de seu chefe imediato, o ministro, e do presidente da República. Se houver esse apoio, será uma novidade no currículo de ambos, acostumados a seguir o caminho mais fácil para o governo e mais oneroso para o País.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Berzoini defende controle da mídia durante eleição”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, de 25 de abril do corrente.

A matéria destaca que o presidente nacional do PT, deputado Ricardo Berzoini (SP), defendeu ontem que a reforma política, que tramita no Congresso, também discuta mecanismos para discutir “o poder dos meios de comunicação no processo eleitoral”.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

# Berzoini defende controle da mídia durante eleição

Petista defende que ‘poder dos meios de comunicação’ durante campanhas seja um dos pontos discutidos pela reforma política

**Luiz Sérgio, líder do PT na Câmara, concordou com o presidente do partido e afirmou que há uma ‘crise’ quanto ao ‘poder’ do setor**

ANDREZA MATAIS  
DA FOLHA ONLINE, EM BRASÍLIA

O presidente nacional do PT, deputado Ricardo Berzoini (SP), defendeu ontem que a reforma política, que tramita no Congresso, também discuta mecanismos para discutir “o poder dos meios de comunicação no processo eleitoral”.

Durante seminário que tinha como objetivo debater o “funcionamento dos sistemas políticos eleitorais do Uruguai, da Espanha e da Alemanha”, ele disse que a reforma não pode se limitar ao financiamento público, à fidelidade partidária e ao voto em lista. “Há questões mais importantes, como discutir o poder dos meios de comunicação no processo eleitoral.”

Berzoini também sugeriu que a Justiça Eleitoral poderia controlar os meios de comunicação, mas não disse de que forma isso seria feito. Para defender sua tese de que é preciso controlar a mídia durante as campanhas, Berzoini citou a disputa de 2006.

“Vários meios de comunicação abriram mão do bom jornalismo nas últimas eleições e fi-

zeram campanha declarada para a oposição”, afirmou.

“Com um Judiciário mais atento com relação a isso”, respondeu ele ao ser questionado como seria exercido o controle.

O partido sentiu-se perseguido pela mídia, sobretudo após o escândalo do dossiê contra tucanos, que teve como um dos protagonistas Berzoini.

O líder do PT na Câmara, Luiz Sérgio (RJ), e o deputado José Genoíno (PT-SP) concordaram com Berzoini. “Temos crise no financiamento das campanhas, mas também te-

mos uma crise com o poder dos meios de comunicação. Muitos agem de forma partidária nas eleições, sem assumir suas posições”, disse Luiz Sérgio.

Palestrante do evento, Genoíno complementou: “Algumas pessoas do Judiciário, do Ministério Público e da mídia partem da idéia de que algumas instituições encarnam o bem e fazem um julgamento preconceituoso e elitista do que consideram o mal numa tentativa de tirar a legitimidade da política”.

Colaborou FÁBIO ZANINI,  
da Sucursal de Brasília

## memória

### Partido sugere ‘democratizar as comunicações’

DA REDAÇÃO

Foi durante a reeleição do presidente Lula, marcada por críticas de integrantes do partido à mídia, que o PT intensificou a discussão interna sobre “democratizar as comunicações”. O tema deve estar na pauta do seu 3º Congresso, em agosto deste ano.

Durante o primeiro mandato, o presidente teve rela-

ção tensa com os meios de comunicação. Deu poucas entrevistas e tomou atitudes como a tentativa de expulsão do país do jornalista Larry Rohter, do “New York Times” e a de criar um Conselho Federal de Jornalismo, para regulamentar e fiscalizar o exercício da profissão.

Dois dias após a reeleição de Lula, o PT divulgou o texto do programa que prometia medidas “vigorosas” para regulamentar e descentralizar a mídia. O partido deve discutir mudanças nos critérios para distribuição de publicidade oficial.



**O SR. SÉRGIO GUERRA** ( PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Mais 60 suspeitos no caso do mensalão”, publicada pelo jornal **Correio Braziliense**, de 31 de março de 2007.

A matéria destaca que o STF vai receber um conjunto de laudos e provas, colhidas pela Polícia Federal, Ministério Público Federal e Receita Federal, que implica mais 60 pessoas no esquema do mensalão, a mesada paga a parlamentares da base aliada do governo.

Sr. Presidente, requiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O escândalo ainda não terminou. Está a caminho do Supremo o pedido de investigação de outros envolvidos no suposto esquema de pagamento de mesada para parlamentares da base aliada

# Mais 60 suspeitos no caso do mensalão

AMÁURY RIBEIRO JR.,  
MARCELO ROCHA E  
FERNANDA GUZZO  
DA EQUIPE DO CORREIO

**U**m novo conjunto de protagonistas deve apimentar ainda mais o escândalo do mensalão, cuja investigação se arrasta há quase dois anos no Supremo Tribunal Federal (STF). Estão a caminho da Corte máxima um conjunto de laudos e novas provas, colhidas pela Polícia Federal, Ministério Público Federal e Receita Federal. A papelada colocaria no alvo das apurações cerca de outras 60 pessoas suspeitas de envolvimento com o esquema de mesada paga a parlamentares da base aliada do governo.

Os nomes desses investigados já haviam aparecido durante a apuração da PF, do MPF e também CPI dos Correios. Eles conseguiram se livrar da denúncia apresentada ano passado pelo procurador-geral da República, Antonio Fernando de Souza, devido à falta de elementos que os incriminassem na ocasião. A conclusão de laudos a partir de dados bancários e fiscais forneceu à polícia e ao Ministério Público munção para pedir a abertura de inquérito contra os suspeitos que escaparam da denúncia. Além disso, pode ajudar a reforçar a acusação contra os 40 denunciados, entre eles integrantes da cúpula do PT na época, como o ex-ministro José Dirceu e o ex-tesoureiro do partido Delúbio Soares.

As informações incluem um fluxograma das movimentações financeiras de bancos estatais, corretoras de valores, agências de publicidade, políticos e assessores parlamentares. O gráfico mostra como o dinheiro saiu oficialmente de bancos estatais e chegou aos beneficiários da propina por intermédio das empresas do operador Marcos Valério de Souza. Isso ocorreu, de acordo com o relatório final da CPI dos Correios, com os recursos transferidos pelo Banco do Brasil à DNA Propaganda por meio da Visanet, empresa administradora de cartões de crédito.

Há um ano, quando denunciou os primeiros 40 acusados, o procurador já havia dado pistas de que apuraria a participação de outras pessoas no esquema. Tudo indica que essa nova leva de suspeitos entrará no segundo inquérito aberto pelo relator do caso, o ministro do Supremo Joaquim Barbosa. Procurado pelo Correio, Barbosa informou que não recebeu nenhuma dessas informações e que o processo tramita em segredo de Justiça. O procurador-geral também não se manifestou sobre o assunto. Na semana passada, porém, ele demonstrou estar mais convencido da existência do esquema. “Minha expectativa é de que o Supremo acolha a denúncia e decida abrir ação penal. Hoje tenho condições de reforçar o que denunciei”, disse.

## Segunda fase

Iniciado em 6 de março, o desdobramento da investigação reuniu tudo o que foi produzido após a denúncia oferecida pelo procurador-geral no primeiro trimestre de 2006. A decisão foi tomada porque o procurador não esperou a conclusão do inquérito e decidiu pedir a abertura de ação penal contra apenas uma parte dos investigados. Caso ele conclua pela participação no esquema dos demais 60 investigados, o procurador-geral terá de apresentar ao Supremo uma nova denúncia.

Até junho, Joaquim Barbosa deve levar ao plenário do Supremo seu relatório sobre as primeiras acusações do procurador. Caberá aos ministros do tribunal decidir se há provas suficientes para abrir ação penal contra os 40 primeiros denunciados. Se aprovada, a ação penal abre caminho para o julgamento dos acusados, que passam de suspeitos a réus. É durante essa fase que os réus e testemunhas são interrogados. Estima-se que 360 pessoas devam ser indicadas para testemunhar.

A expectativa entre os especialistas para o término do julgamento do caso no Supremo era de aproximadamente 10 anos. A nova leva de 60 acusados poderia protelar ainda mais o desfecho do caso porque o STF não tem infra-estrutura nem vocação para conduzir processos criminais desse porte. A tradição da Corte é julgar assuntos constitucionais.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, solicito transcrito nos Anais do Senado Federal, documento abaixo, cujo teor reporta-se à situação das hepatites no Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TIÃO VIANA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**Dr. RAYMUNDO PARANÁ**

Professor adjunto de Gastro-Hepatologia da UFBA  
Livre-Docente, Doutor, Mestre e Médico pela UFBA  
Especialista em Gastroenterologia pelo MEC e Hepatologia pela SBH  
CRM 8870

Salvador, 31 de Maio de 2007.

**Hepatologia do Milênio 2007.**

Em 2007 completamos 10 anos de existência ininterrupta deste importante programa de educação médica continuada na área da hepatologia. *Hepatologia do Milênio*. Desconheço no Brasil um projeto que tenha, por tanto tempo, perdurado e congregado tantas forças.

Realizá-lo todos os anos não é fácil. A tarefa é hercúlea, pois exige garimpar recursos para garantir a qualidade, a transparência científica e a fidelidade ao projeto pedagógico. Recebendo recursos públicos e da indústria farmacêutica há exigência de total transparência e de retidão ética. A atenção redobrada.

Quando retornei ao país em 1990, contaminado pelo entusiasmo do meu orientador (hoje amigo) Christian Trepo, idealizei montar um programa de controle e de combate as hepatites virais. Inicialmente, busquei alguns apoios, mas esse era um tema praticamente oculto neste país. Em 1993 consegui um contato com o Dr. Edwin Castilho, infectologista, voz única no Ministério da Saúde para defender as hepatites virais. Iniciamos então o primeiro projeto que foi a **caravana da hepatite**. Sem recursos saímos pelas pequenas cidades do país fazendo capacitações sobre o tema.

A saída de Dr. Edwin do Ministério de Saúde criou um hiato. O silêncio e o descaso voltaram a tomar espaço. Quando então o Brasil teve reconhecimento internacional pelo programa da DST/AIDS. Encaminhei uma carta de congratulações ao Ministério da saúde, destacando que neste país quando se tem vontade política se consegue fazer as coisas. Era motivo de orgulho para qualquer brasileiro ser internacionalmente reconhecido pelo programa da DST/AIDS, mas também era motivo de vergonha para qualquer brasileiro saber que uma doença que atingia 3 a 4 milhões de cidadãos no país cuja mortalidade poderia ser 7 a 8 vezes superior que aquela da AIDS, não tivesse uma única palavra ministerial.

Pouco depois, numa conversa com o Dr. Mittermayer Reis, também entusiasta do assunto, um grande lutador, atual Diretor da Fiocruz-BAHIA, resolvemos conversar com nosso colega e amigo Eduardo Hage, então ocupando um cargo no Centro Nacional de Epidemiologia CENEPI sob o comando de Dr. Jarbas Barbosa. Do Dr. Eduardo Hage (Hoje de volta ao Ministério da Saúde) imediatamente tivemos receptividade e logo depois do Dr. Jarbas Barbosa. Foi criado pela primeira vez, ainda em 2001, um comitê técnico para avaliar o tema hepatites virais, embrião do atual programa Nacional de Hepatites Virais.

Os trabalhos fluíram com rapidez e com tanta visibilidade que imediatamente despertou a atenção de outros setores ministeriais, infelizmente, todo esse interesse não se reverteu em ações efetivas para o controle e assistência aos portadores desta doença no Brasil. Não por culpa do CENEPI.

A Secretaria Política em Saúde sob o comando do Dr. Cláudio Duarte acenou com a criação de um programa, buscando Dr. Antônio Toledo para captaná-lo. Rapidamente, a tentativa gestão de Dr. Antônio Toledo foi esvaziada no próprio ministério. Veio a mudança do governo e a ascensão de Dr. Jarbas Barbosa a Secretaria de Vigilância a Saúde. Foi criado o Programa Nacional de hepatites Virais sob o comando da Dr<sup>a</sup> Gersa Figueiredo e só aí começamos efetivamente a trabalhar pelo controle e pela melhoria da assistência aos portadores desta doença no país.

Certamente que a dívida deste atraso é enorme e não poderá ser resgatada nem mesmo em uma década, mas os avanços que tivemos a partir deste período foram muito importantes. O **Hepatologia do Milênio** integrou-se aos objetivos do Programa Nacional de hepatites. Tem capacitado recursos humanos, mormente nas regiões mais carentes do nosso país. Foi a partir do **Hepatologia do Milênio** que criamos os centros de assistência de Feira de Santana e de Vitória da Conquista. Entusiasmados, os colegas da região Amazônica, do Acre, de Rondônia se apaixonaram pela causa. Foi aqui que despertamos também a atenção ao tema no Macapá e em várias outras regiões do Nordeste do país. Os ambulatorios de hepatite esporularam no Brasil e eu tenho certeza que muitos deles levavam consigo a essência do objetivo deste evento..

O **Hepatologia do Milênio** foi pioneiro na união entre as especialidades de , Hepatologia/Gastroenterologia, Infectologia, Endocrinologia e Medicina Tropical para lidar com o tema multidisciplinar das Hepatites Virais. Aqui trabalhamos todos nós em complementaridade e sem competitividade. Fomos também pioneiros na criação dos encontros monotemáticos, hoje reproduzidos por colegas por colegas de todo o Brasil..

O **hepatologia do Milênio** também reverberou na região Amazônica onde o grupo de estudos em hepatites da Bahia mantém estreita cooperação em Rondônia e no Acre. Lá vários trabalhos já foram publicados em revistas de impacto internacional numa região habitualmente esquecida pela ciência e pelo poder público. Para que isso acontecesse, tivemos o decisivo apoio do nosso colega Tião hoje Senador Tião Viana.

Procuramos agregar todas as forças políticas do nosso estado , situação e oposição, afinal **“saúde não tem partido político ou ideologia; saúde é um bem social. Assim, promovê-la é um dever de todo cidadão que ocupa cargo político”**.

Este evento tem absoluta independência política em defesa da sua causa. O Brasil tem hoje o maior programa de inclusão social do mundo. Desconheço um programa tão amplo e tão abrangente quanto o SUS. Para que ele funcione, de fato, é necessário a união de todos em favor da boa assistência e da boa utilização dos recursos públicos. O Grupo Vontade de Viver, de apoio aos pacientes com hepatites da Bahia, dá o exemplo de como a sociedade civil organizada pode trabalhar junto ao poder público para beneficiar aos usuários do SUS. O Grupo Vontade de Viver tem a mesma história deste evento.

No **Hepatologia do Milênio** a nossa política de saúde suplementar foi sempre debatida. O Brasil é o único país que adota o sistema de saúde suplementar e que o isenta do pagamento dos tratamentos de alto custo. Isso não acontece no México, na Argentina, no Chile, no Canadá, mas acontece aqui. Porque será ?

Essa esta situação não é justa nem legal e muito menos moral. Uma dissertação defendida no Instituto de saúde Coletiva da UFBA avaliou o perfil dos indivíduos em tratamento para hepatite B e C pelo SUS na Bahia. A maior parte deles tinha planos de saúde, nível superior e mesmo automóvel . Portanto, não eram os meus pacientes que abarrotam os ambulatorios do SUS aqueles que estavam se beneficiando do tratamento da hepatite C no sistema público de saúde. Eram os pacientes dos consultórios privados, aqueles que tinham maior facilidade de acesso aos exames, pré-requisitos para a liberação do medicamento. A situação se torna ainda mais complexa porque o Interferon peguillado, que custa aos cofres públicos cerca de R\$ 700,00 (setecentos reais) por ampola, está registrado na ANVISA como de uso restrito a hospitais, portanto deveria ser coberto pelos planos de saúde. Mais ainda, esta mesma medicação, quando utilizada para o tratamento de doenças oncológicas, é coberta pelos planos e seguros de saúde, mas, também ferindo o princípio da equidade, não é coberto para a Hepatite C.

Conseguimos uma vitória parcial, todavia a saúde suplementar ainda insiste na negativa aos pacientes, ferindo o seu direito.

Como vêem, o **Hepatologia do Milênio** não é apenas mais um curso ou um congresso como tantos que existem no Brasil. Ele tem como objetivo um posicionamento social da sua audiência; a reflexão de todos nós como agentes de transformação da saúde desse país; a sensibilização da classe médica; dos nossos gestores para que definam políticas de saúde

mais efetivas, assim como instrumentalizar a imprensa para que divulgue, com responsabilidade, as informações necessárias para nos ajudar na prevenção desta doença.

Este ano, comemoramos mais do que os 10 anos do Hepatologia do Milênio. Comemoramos também, depois de longos 5 anos de luta, finalmente, a criação de um Centro especializado na alta-complexidade das doenças do fígado na Bahia. Sabe-se lá quem jogou um feitiço nesta terra para que todos acreditassem que o Serviço Público de Saúde na Bahia não poderia fazer procedimentos de alta-complexidade. Frequentemente, o poder público terceirizava esses procedimentos caros para a rede privada. Este feitiço foi quebrado definitivamente quebrado a partir este ano.

Temos hoje um gestor de saúde que conhece profundamente as necessidades do nosso SUS. Sabe ele que o sistema público de saúde, pode sim, e deve assumir procedimentos de alta complexidade desde que receba a devida atenção do poder público. Ademais sabe ele que é estratégico que esses procedimentos de alto-custo sejam realizados em hospitais públicos, mormente aqueles que servem como campo de prática para o aprendizado da medicina. É aí que o jovem médico aprende a ter discernimento para utilizá-lo e se toma imune a sedução da indústria tecnológica. Assim, tenho o prazer de anunciar aos senhores que o Dr. Jorge Solla assumiu o compromisso de transformar o nosso Hospital Universitário Professor Edgar Santos no maior complexo hospitalar do Norte e Nordeste deste país, trazendo para a nossa Universidade Federal da Bahia os procedimentos de alta complexidade em todas as especialidades.

No caso específico da hepatologia teremos o primeiro centro público de alta complexidade do Norte e Nordeste em doenças do Fígado. Tenho o prazer de afirmar aos senhores que o Hospital Universitário Professor Edgar Santos, tanto tempo alheio à alta complexidade, já realizou a partir de 01 de Janeiro: quimioembolização intra arterial, implantação de TIPS, normalização do serviço de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica e não tardará para ter Unidade Semi Intensiva de Transplante de Fígado nas suas dependências. **Muito obrigado Dr. Solla por essa percepção.**

Senhores,

Gostaria de encerrar a minha mensagem por aqui, mas não consigo. Sempre coloco a hepatite viral como uma das mais perversas endemias desse país. Digo que é uma das maiores causas de mortalidade na Amazonia e que é ainda uma mancha no nosso sistema de saúde. Insisto que o Brasil precisa muito investir para controlar essa doença e tratar os pacientes cronicamente infectados, mas diante dos fatos atuais, acho que temos uma doença pior, prioritária. **Talvez o maior problema de saúde pública deste país. É a corrupção.**

Esta é a pior doença que nós temos na nossa sociedade. .Cronica de fácil diagnóstico , mas de difícil tratamento, nos acompanha desde o período da colonização, passou pelo império, pela primeira república, pelo estado novo, pelo governo militar, e nós até hoje não nos livramos desta coisa pestilenta.

Esta enfermidade é física e moral. Atinge a todos sem exceção. A alguns faz padecer pela raiva. A outros pela vergonha a outros mais pela desilusão. Não para por ai. Para a grande parcela da população brasileira esta doença mata pela carência. Quem rouba desta gente os condena pela falta de assistência médica, pela falta de alimento, pela falta de transporte,

pela falta de dignidade humana. Cada centavo desviado pela corrupção significa que um brasileiro padece e como os desvios acontecem aos milhões, não há como deixar de pensar na corrupção como um **crime hediondo** e no corrupto como um matador um *assassino em série*. É assim que precisamos enxergar a corrupção do nosso país, caso contrário ela não vai acabar.

No meu imaginário, fico pensando como seria a visita de um desses criminosos no nosso ambulatório de hepatite às 4ª feiras a tarde no Hospital professor Edgar Santos. Gostaria de fita-los nos olhos diante dos pacientes SUS, portando o seu pãozinho com *Kisuco* para enganar a fome na longa espera pelo atendimento.. Quem sabe talvez, este cenário lhes tocasse o coração, se é que eles possuem coração. Penso que esta gente só tem bolso e ambição pessoal.

Este último episódio de corrupção no país foi mais um dos que vivenciamos e nos referimos nos sucessivos Eventos. Se a memória não nos falha, o hepatologia do Milênio vivenciou o escândalo das privatizações, das avaliações de cursos de nível superior, os Vampiros, os sanguessugas e agora este Lamaçal organizado por uma elite podre, capaz de tomar o Sr Fernandinho Beira-Mar um injustiçado. Afinal, ele esta atrás das grades e estes daqui estão nas suas mãos, quem sabe rindo de nós todos.

A que ponto chegamos! Portanto senhoras e senhores, estou fazendo um esforço sobre humano para continuar lhes motivando a manter acesa a chama da esperança nesse país e a luta para o controle das hepatites virais, mas não posso esconder a minha decepção diante dos fatos que vêm acontecendo no nosso país e lhes digo que se quisermos avançar no Brasil temos que extirpar este câncer metastático que não poupa partidos ou ideologias, que não se intimida com a opinião pública e que nos deixa desconcertados perante os nossos colegas de outras nações.

Raymundo Paraná

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu artigo desta semana nos mais importantes jornais do País, faz séria advertência sobre o conturbado momento político nacional:

(...)De pouco vale assistirmos ao espetáculo e queixarmo-nos dele. É preciso agir.

O ex-governante refere-se a corrupção, voto e orçamento, lembrando que é responsabilidade de todos restringir as condições que favorecem a transgressão.

Pela oportunidade do tema, estou anexando o artigo a este pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado da República.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**FERNANDO  
HENRIQUE  
CARDOSO**

## Corrupção, voto e Orçamento

É responsabilidade de todos restringir as condições que favorecem a transgressão

As páginas políticas dos jornais voltaram a ser páginas policiais. O ramerrão do cotidiano está a tal ponto insuportável que a polícia, mesmo quando exorbita, aparece como heroína, e os acusados, por inconsistentes que sejam os indícios, são percebidos como vilões. O sentimento de impunidade é tanto que a repressão, mesmo arbitrária, traz a esperança de que afinal se coíbam os abusos. Assim como as fotos das pontes inacabadas são a metáfora do desperdício e da corrupção, as algemas colocadas indiscriminadamente passam a simbolizar a moralidade. Já que não vige a Lei, que venha a repressão!

Essa reação popular, embora compreensível, pode fomentar um caldo de cultura que mine a democracia. Democracia que não respeita nem cumpre a Lei é planta frágil que desaba a qualquer vendaval. Hoje lamentamos, com bons motivos, que na Venezuela fechem-se canais de TV. Mas nos esquecemos que para se chegar a um governo desse tipo, com popularidade e desdenhoso da democracia, houve no passado governos despreocupados em ver que a democracia em suas mãos se tornara ineficiente e corrupta, gerando no povo a ânsia de vingança e de resultados para seus bolsos.

De pouco vale, entretanto, assistirmos ao espetáculo e queixarmo-nos dele. É preciso agir. A responsabilidade maior para tirar-nos desse lamaçal é do Executivo, que deveria comandar uma ação enérgica de reforma política. Na falta desse comando, as lideranças políticas e as da sociedade, ao invés de amesquinharem-se no dia-a-dia de compromissos ao tapar o sol com a peneira, poderiam pressionar em duas direções, ambas coibidoras dos abusos e da corrupção.

Primeiro; a reforma do sistema eleitoral se impõe. Apenas relembro argumentos conhecidos. No atual sistema de voto, a distância entre eleitores e eleitos é abismal. As eleições são caras, e não há acompanhamento do desempenho parlamentar pelo eleitorado. O voto distrital diminui o número de candidatos em cada circunscrição, barateia as eleições, facilitando assim o financiamento público e permite que o eleitor se recorde em que deputado votou. Pode, dessa forma, acompa-

nhar o desempenho do parlamentar, penalizando-o, se for o caso, na eleição subsequente.

A objeção de que o voto distrital distorce a vontade das minorias ideológicas tem peso decrescente, como argumento, dada a urbanização e a formação de uma opinião pública mais diferenciada, que exigirá em alguns distritos a apresentação de candidatos ideologicamente comprometidos e dará a vitória noutros distritos a candidatos oriundos de partidos ligados a causas específicas, como os Verdes. Se, contudo, o voto distrital puro parecer inaceitável à maioria, caminemos para o distrital misto. Ou ainda para a subdivisão dos estados mais populosos em distritos, com quatro, seis, no máximo oito deputados, mantendo o voto proporcional, mas diminuindo em alguma medida a distância entre representantes e representados. Mesmo as listas fechadas de partido, que eu acho inconvenientes, quebram a promiscuidade atual e permitem responsabilizar diretamente as direções partidárias pelos desatinos eventuais.

Segundo: é preciso modificar a forma de elaboração do Orçamento da União, peça básica de controle democrático do dinheiro público. Não nos esqueçamos do ditado: "No taxation without representation". Noutras palavras, não pode haver criação ou aumento de impostos senão por decisão expressa dos representantes eleitos dos contribuintes. Da mesma forma, o uso de recursos públicos sem transparência e sem aceitação clara desses mesmos representantes é uma distorção inaceitável. Nosso Orçamento é obscuro, sujeito à troca de favores e interesses em uma interação às escondidas entre a burocracia federal, os membros da Comissão de Orçamento e os interessados diretos nos gastos. Esse processo gera a podridão dos mensaleiros, a promiscuidade entre empreiteiras (e não só elas, mas toda sorte de interesse particularista) parlamentares e funcionários, e torna a corrupção mais do que endêmica, sistêmica.

Isso é assim há muito tempo, mas se acentuou e tomou características novas no atual governo, com o encorajamento dos mensaleiros pelas lideranças oficiais. No passado, as cri-

ses financeiras eram tão prementes e a escassez de recursos de tal monta que o governo federal tinha que "contingenciar" as verbas orçamentárias e as ia liberando a conta-gotas. O que mudou? Mudou que hoje os recursos são mais abundantes e a discricionariedade partidária no momento das liberações das verbas aumentou, levando muitos parlamentares a buscar o aconchego das maiorias governamentais. A essência da distorção é a mesma: o que está escrito e aprovado no Orçamento só vale se o Executivo concordar em liberar. Conseqüen-

Cláudio Duarte

temente, quem tiver força junto ao governo será um "pistolão" cobiçado pelos fazedores de obras e de negócios. Mas a gravidade da situação a que se chegou é muito maior.

Nas condições financeiras atuais é possível terminar com o contingenciamento das verbas e, em contrapartida, acabar com a faculdade de cada parlamentar apresentar suas emendas paroquiais. Deve-se acabar também com as "emendas de bancada", pois elas se tornaram uma ficção: fazem-se "emendas guarda-chuva", que na prática abrigam várias emendas individuais. Como, por outro lado, em uma democracia, não se deve dar ao Executivo a prerrogativa de ser o único a definir o que fazer com o dinheiro do povo, cabe ao Congresso estabelecer as prioridades e aprovar os projetos estruturantes. Isso, em cada conjuntura, para as várias áreas em que se divide o Orçamento: pessoal, gastos correntes, educação, saúde, reforma agrária, infra-estrutura e o que mais seja. A discussão passará a ser sobre as políticas para o país, liberando os parlamentares da função de despachantes de luxo, devolvendo-

lhes a grandeza de sua missão como verdadeiros representantes do povo e dos interesses da nação.

Essas medidas não terminarão, por certo, com a corrupção, que é um desvio de conduta, de responsabilidade moral de quem o comete e não há sistema eleitoral ou prática orçamentária que o impeça. Mas é responsabilidade de todos, principalmente dos que detêm as rédeas do poder, restringir as condições que favorecem a transgressão, sob pena de leniência com o crime.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– Nada mais havendo a tratar nesta sessão de 05 de junho, a Presidência vai encerrar os trabalhos, coordenados pela Secretária-Geral da Mesa, Dr<sup>a</sup> Cláudia Lyra.

Antes, porém, lembra às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constarão da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

**ORDEM DO DIA****1****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 15, DE 2007**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 359, de 2007)  
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007, que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 359, de 2007) (instituição de gratificação a servidores do Poder Executivo).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3-5-2007)

Prazo final (prorrogado): 16-7-2007

**2****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 16, DE 2007**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 358, de 2007)  
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007, que altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 358, de 2007) (FNS – Santas Casas

de Misericórdia; parcelamento das dívidas de entidades desportivas com a Receita Federal, INSS e FGTS; ANCINE)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3-5-2007)

Prazo final (prorrogado): 16-7-2007

**3****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 17, DE 2007**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 361, de 2007)  
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007, que institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos – FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 361, de 2007) (criação de gratificações);

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 13-5-2007)

Prazo final (prorrogado): 9-8-2007

**4****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 360, DE 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 360, de 2007, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências (cria a Secretaria de Comunicação Social);

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 13-5-2007)

Prazo final (prorrogado): 9-8-2007

**5****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 362, DE 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 362, de 2007, que *dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 14-5-2007)

Prazo final (prorrogado): 10-8-2007

**6****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 363, DE 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, Medida Provisória nº 363, de 2007, que *acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3-6-2007)

Prazo final : 17-6-2007

**7****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 5, DE 2007**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)  
– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 19 minutos.)*



# Ata da 87ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 6 de junho de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Papaléo Paes e Gilvam Borges*

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES  
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

## SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 6/6/2007 07:16:38 até 6/6/2007 19:23:20

| Partido     | UF | Nome                     | Pres | Voto |
|-------------|----|--------------------------|------|------|
| PFL         | DF | ADELMIR SANTANA          | X    |      |
| PMDB        | SE | ALMEIDA LIMA             | X    |      |
| Bloco-PSB   | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | X    |      |
| PSDB        | AM | ARTHUR VIRGÍLIO          | X    |      |
| Bloco-PT    | RR | AUGUSTO BOTELHO          | X    |      |
| PSDB        | PB | CÍCERO LUCENA            | X    |      |
| Bloco-PT    | MS | DELÍCIO AMARAL           | X    |      |
| PFL         | GO | DEMÓSTENES TORRES        | X    |      |
| PFL         | MA | EDISON LOBÃO             | X    |      |
| PSDB        | MG | EDUARDO AZEREDO          | X    |      |
| PFL         | MG | ELISEU RESENDE           | X    |      |
| Bloco-PT    | RO | FÁTIMA CLEIDE            | X    |      |
| Bloco-PT    | PR | FLÁVIO ARNS              | X    |      |
| PSDB        | PA | FLEXA RIBEIRO            | X    |      |
| PMDB        | AC | GERALDO MESQUITA JÚNIOR  | X    |      |
| PMDB        | ES | GERSON CAMATA            | X    |      |
| PMDB        | AP | GILVAM BORGES            | X    |      |
| PFL         | PI | HERÁCLITO FORTES         | X    |      |
| Bloco-PT    | SC | IDELI SALVATTI           | X    |      |
| Bloco-PCdoB | CE | INÁCIO ARRUDA            | X    |      |
| PDT         | AM | JEFFERSON PÉRES          | X    |      |
| Bloco-PT    | AM | JOÃO PEDRO               | X    |      |
| Bloco-PTB   | PI | JOÃO VICENTE CLAUDINO    | X    |      |
| PMDB        | DF | JOAQUIM RORIZ            | X    |      |
| PFL         | MT | JONAS PINHEIRO           | X    |      |
| PMDB        | PB | JOSÉ MARANHÃO            | X    |      |
| P-SOL       | PA | JOSÉ NERY                | X    |      |
| PMDB        | TO | LEOMAR QUINTANILHA       | X    |      |
| PSDB        | GO | LÚCIA VÂNIA              | X    |      |
| Bloco-PRB   | RJ | MARCELO CRIVELLA         | X    |      |
| PFL         | PE | MARCO MACIEL             | X    |      |

| Partido   | UF | Nome                           | Pres | Voto |
|-----------|----|--------------------------------|------|------|
| PFL       | SE | MARIA DO CARMO ALVES           | X    |      |
| PDT       | PR | OSMAR DIAS                     | X    |      |
| PSDB      | AP | PAPALÉO PAES                   | X    |      |
| Bloco-PSB | CE | PATRÍCIA SABOYA                | X    |      |
| PMDB      | RS | PEDRO SIMON                    | X    |      |
| PMDB      | AL | RENAN CALHEIROS                | X    |      |
| PMDB      | RR | ROMERO JUCÁ                    | X    |      |
| PFL       | SP | ROMEU TUMA                     | X    |      |
| PFL       | RN | ROSALBA CIARLINI               | X    |      |
| PSDB      | PE | SÉRGIO GUERRA                  | X    |      |
| Bloco-PTB | RS | SÉRGIO ZAMBIASI                | X    |      |
| Bloco-PT  | MT | SERYS SLHESSARENKO             | X    |      |
| Bloco-PT  | AC | SIBÁ MACHADO                   | X    |      |
| Bloco-PT  | AC | TIÃO VIANA                     | X    |      |
| PMDB      | RO | VALDIR RAUPP                   | X    |      |
| PMDB      | MS | VALTER PEREIRA                 | X    |      |
| PMDB      | MG | WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X    |      |
| PSDB      | PR | WILSON MATOS                   | X    |      |

**Compareceram: 49 Senadores**

*Roseana W. Farney*

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges, para Comunicação Inadiável.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Disponho de quantos minutos, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Regimentalmente, V. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos e mais dois de prorrogação.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Senadoras e nobres Senadores, a Comissão de Ética reuniu-se hoje para fazer uma avaliação dos procedimentos no sentido de averiguar se houve quebra de decoro parlamentar por parte do Senador Renan Calheiros. Vários Srs. Senadores se manifestaram. Realmente, eu fiquei surpreso diante das discussões havidas naquela Comissão. Trata-se de uma Comissão cujas reuniões estão sendo cobertas pela imprensa e onde está em discussão o caso do Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros.

A cada Senador que compõe aquela Comissão foi entregue um documento sigiloso. Eu o mostro a esta Casa todo lacrado. Eu, pelo menos como membro da Comissão, não vou abri-lo por enquanto, porque ele é sigiloso. Portanto, tenho de ter todo o cuidado para que possamos avaliá-lo.

Sr. Presidente, o Presidente Renan Calheiros usou desta tribuna para prestar esclarecimentos a toda Nação brasileira e a todos os Parlamentares que compõem esta augusta Casa.

Sinceramente, ouvi as justificativas de um homem do porte e da tradição política de Renan Calheiros, que se curvou ao Parlamento, primeiramente à família, em uma situação nunca vista. Teve que se retratar diante de um caso de amor extraconjugal do qual os adversários dele procuram, de uma forma ou de outra, fazer um grande espetáculo. É preciso, sim, justificativas e o que o Presidente expôs está aqui: a principal testemunha, toda documentação, todas as condições da sua vida íntima, para que possamos avaliar essa situação, porque a Nação precisa de uma resposta.

Acho que vamos fazer um bom trabalho no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Quero fazer um apelo ao Presidente do Conselho, Senador Sibá

Machado, para que agilize o processo, para que seja eficiente.

Acho que o Presidente desta Casa deve agir como fez, com a coragem de um homem arrasado, porém com a sua dignidade mantida, quando veio à tribuna desta Casa e disse tudo o que tinha de dizer, tudo o que tinha de esclarecer. Não há por que se arquivar, não há por que o Corregedor, Senador Romeu Tuma, homem de grande reputação e conhecimento, dizer: “Não. Os esclarecimentos já foram feitos. Vá-se ao arquivo”. Creio que não. Acredito que se deve cumprir o Regimento imediatamente. Tenho certeza de que maior ficará o Presidente desta Casa se chegar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e agir como fez aqui perante toda a Nação. Não precisa nem mais nem menos.

Agora, são os fatos. Há uma testemunha que presenciou as etapas do segredo, da confidência, do calvário, da chantagem, do jogo difícil da vida privada e da vida pública, etapas que se misturaram e formaram uma simbiose. Nesta Casa, nunca houve uma experiência como essa.

O Senado já testemunhou muitos episódios, até incidentes físicos violentos. Em tempos idos, o Senador Arnon de Mello, pai do Senador Fernando Collor, envolveu-se em um acidente nesta Casa, onde já ocorreu todo tipo de acidente, mas nenhum como esse.

Quero dizer que estou pronto, com a consciência tranqüila, para dar o meu voto, se assim se fizer necessário, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com justiça, com seriedade, com honestidade. Creio que essa discussão não pode se estender muito. Portanto, o Presidente Sibá Machado tem de ir ao Presidente Renan Calheiros e conceder-lhe os cinco dias. É preciso realizar todos os procedimentos, para não se fechar o Conselho, sem concluir todo o processo.

O Senador Renan tem a oportunidade, mais uma vez, de mostrar a sua grandeza democrática e dizer que está pronto.

O calvário ainda não terminou por completo. Esse calvário é silencioso, Sr. Presidente. Isso desgasta, mata internamente, desmorona. Quando vi o Presidente desta Casa na tribuna do Senado, vi-o nu, despido. Ele se curvou perante a sua esposa, que estava ali; perante os Colegas, perante a Nação, e fez o que deveria ter feito. Mais forte do que a verdade não há. A mentira, como diz o dito popular, tem pernas curtas. O álibi não precisa ser criado diante de coisas que aconteceram. Houve um segredo, houve um envolvimento, uma criança nasceu. Antes desse percurso houve toda uma dificuldade.

Assim, quero fazer um apelo ao Presidente Sibá, ao Presidente Renan Calheiros, ao nosso Senador Tuma, que é o nosso Corregedor, para que realmente procedam – e procedam com urgência. Acho que é mais uma oportunidade de mostrar a grandeza de ir lá dizer “não, é isso”, e podermos enxugar essa situação. Já foi esclarecido à Nação. Agora, precisamos fazer a nossa avaliação na Comissão de Ética.

Então, Sr. Presidente, vamos avaliar com carinho, porque agora vem a reforma política, a reforma tributária, vêm todas essas necessidades que precisam ser priorizadas.

Nas nossas telas de televisão só se vêem privacidades, fofocas, brigas políticas, a nossa mídia só têm violência, escândalos. Nos últimos três meses, é só sirene de polícia em todas as direções.

O Presidente Lula deve se reunir com os outros dois Presidentes da Casa e priorizar o estancamento de episódios políticos como esse. E vamos buscar o equilíbrio para uma necessária reforma ampla, a reforma das reformas, a maior de todas, a reforma política, e, em seguida, a reforma tributária.

Portanto, peço da tribuna – porque o nosso jogo é transparente – ao Senador Sibá Machado, Presidente do Conselho de Ética, e também ao Presidente Renan Calheiros: nada de jogo porque tem de se fazer desse jeito e daquele não. Acho que S. Ex<sup>a</sup> tem, sim, de se apresentar ao Conselho, fazer o que fez aqui desta tribuna. Assim, vamos tomar todos os procedimentos e, dentro de uma semana, teremos todas as condições de fazer as avaliações que deverão ser feitas e prosseguir com uma pauta de uma agenda positiva, grandiosa. A Nação precisa sair dessa rota dos escândalos, das intrigas, da fofoca, das sirenes. É só o que se vê na televisão.

Eu quero fazer um registro aqui, Sr. Presidente, sobre um documento que recebi do PSOL dentro da Comissão de Ética. Vou ler aqui uma manifestação que fiz e que, também, irei distribuir aos Senadores, porque é um absurdo utilizar panfletos e papéis que nada têm a ver dentro do Conselho de Ética.

Então, estou remetendo aos Srs. Senadores Conselheiros um documento em relação a este ofício, ou melhor, gostaria de dizer ofício, ou manifesto do Partido, mas nem isso estava identificado. Nós não podemos identificar o documento que o PSOL distribuiu na Comissão de Ética:

Srs. Senadores Conselheiros, neste instante em que o Conselho de Ética encontra-se reunido nesta Casa, e em réplica “à manifestação aberta de preocupação do PSOL”, que é autor da Representação que solicita investigação sobre possível quebra de decoro por

parte do Senador Renan Calheiros, na qualidade de membro integrante da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, venho a público fazer as seguintes considerações...

Já encerro, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Fique à vontade. É importante o seu tema.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Continuando, Sr. Presidente.

1) O Corregedor da Casa, Senador Romeu Tuma, não “prejulgou” o Senador Renan Calheiros, quando disse à imprensa: “não quero condená-lo e, sim, absolvê-lo”. A declaração expressa tão-somente um desejo de foro íntimo e não uma deliberada confissão de prejulgamento do caso. Ademais, conforme reconhece o PSOL em sua “manifestação pública”, o Senador Tuma já disse que “não aceitará novas funções no caso”;

2) O Senador Sibá Machado é Presidente do Conselho de Ética, mas não detém o monopólio das decisões que vierem a ser tomadas, no voto, por esse Colegiado. Portanto a afirmação do Senador Sibá de que “o grosso das denúncias estão respondidas” refere-se à opinião pessoal daquele Parlamentar, não refletindo, necessariamente, a opinião do Conselho que ele preside;

3) O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do qual sou membro integrante, está discutindo o caso, cotejando versões e documentos de forma transparente, responsável e séria. E não receio afirmar que esse é o espírito que nos move. Digo e assino.

Entendo que a manifestação pública de suspeição, levantada de forma canhestra pelo PSOL, antes de alertar para o “espírito de corpo” da Casa, macula, ofende e desqualifica o trabalho desse Colegiado, que se debruça sobre a matéria com a urgência e a honestidade que o assunto merece e que a opinião pública espera.

Encaminho aos Senadores esse documento relativamente à manifestação injusta e absurda do PSOL, o qual emite – é minha sincera opinião – prejulgamentos e faz, da Comissão de Ética, um palanque eleitoral. Está sob avaliação o Presidente da Casa, um Senador, um dos Pares desta Casa. Portanto, temos que agir com isenção e justiça.

Por isso, encaminho este documento aos Srs. Senadores. E nosso apelo se estende ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros; ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arlindo

Chinaglia; e ao Presidente da República, Presidente Lula. Já está na hora, ou melhor, já está passando da hora de nos empenharmos em promover uma agenda positiva, para que coloquemos o País nos trilhos.

Ontem mesmo, Sr. Presidente, fiz aqui uma retrospectiva da vida política da América Latina. E o Brasil está destacando-se sob a liderança do Presidente Lula. Enquanto vários líderes, como é o caso da Bolívia e da Venezuela, estão no caminho inverso e na contramão da história, o Presidente Lula caminha com altivez, demonstrando o equilíbrio de um líder e conduzindo o continente de maneira a manter uma posição de defesa intransigente da democracia.

Por esse motivo, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e vou socorrê-lo na Presidência da Mesa para que possa usar da palavra.

*O Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilvam Borges.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao eminente Senador Papaléo Paes para uma comunicação inadiável.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em novembro do ano passado, a morte de uma jovem modelo brasileira, Ana Carolina Reston, chocou o País. Com um metro e setenta e dois centímetros de altura, e pesando apenas quarenta e seis quilos, Ana Carolina morreu aos vinte e um anos, no esplendor de sua formosura e juventude, em decorrência de anorexia.

No dia 1º de março, a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes – Jife, órgão vinculado à Organização das Nações Unidas, divulgou o seu relatório anual que coloca o Brasil na condição de campeão mundial no consumo de medicamentos listados pela Convenção Internacional sobre Psicotrópicos. O relatório cita o caso da modelo brasileira – vítima, entre tantas outras, da ditadura da moda, da imposição dos padrões de beleza – e diz que obsessão da mulher brasileira pelo corpo perfeito é provavelmente o maior motivo do uso intensivo de estimulantes, receitados como inibidores do apetite. De acordo com o documento divulgado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, o consumo médio dessas substâncias no Brasil é de 12,5 doses diárias, quase 40% mais do que o uso registrado nos Estados Unidos.

“Anorexígenos, que supostamente são receitados e monitorados pelos médicos, também têm uso no tratamento da obesidade mórbida e até do Desvio do Déficit de Atenção”, destacou o Presidente da Jife.

“Contudo – advertiu –, são usados indiscriminadamente para alimentar a obsessão pela magreza que afeta certas sociedades”. Esse consumo indiscriminado encontra correlação na produção desse tipo de substâncias: em 2005, 98,6% do fenproporex e 89,5% da anfepramona usados no mundo como emagrecedores foram fabricados em nosso País, e, em que pese a escassez de levantamentos e estatísticas confiáveis, sabe-se que a maior parte desses medicamentos foi destinada ao consumo interno. As duas substâncias estão entre as quatro mais usadas no mundo, como esclarece a reportagem, e podem provocar, entre outros efeitos indesejáveis, comportamento agressivo, alucinações, depressão respiratória e convulsões, podendo ocasionar a morte do usuário, em casos extremos.

Mas eu gostaria de chamar a atenção dos nobres Colegas para o relatório da Jife, que, embora destaque o consumo excessivo e indiscriminado dos inibidores de apetite, têm abrangência ampla e alerta para os riscos do uso de drogas ilícitas, para a comercialização de medicamentos falsos e para a automedicação em geral. Os males advindos do uso de drogas ilícitas, como, por exemplo, a cocaína e a heroína, são do conhecimento geral. De acordo com o relatório da Jife, não apenas os inibidores de apetite, mas também outros medicamentos de venda controlada, como estimulantes, sedativos e tranqüilizantes, passaram a ser consumidos em larga escala ultimamente, porque, quando tomados de forma inadequada e sem controle médico, causam efeitos semelhantes aos provocados pelas drogas ilícitas.

Há alguns anos, Sr. Presidente, o cidadão brasileiro foi surpreendido ao saber que boa parte dos medicamentos de que fazia uso não tinha qualquer efeito terapêutico. Essa descoberta, que gerou profunda indignação e justificada revolta, aconteceu quando se constatou que mulheres continuavam engravidando embora fizessem uso regular de pílulas anticoncepcionais; pacientes com câncer de próstata viam a enfermidade se agravar apesar do uso regular dos medicamentos prescritos; outros, não conseguiam mitigar suas dores, ainda que fizessem uso de analgésicos mais potentes. Em muitos casos, as substâncias que continham o princípio ativo eram substituídas por farinha de trigo ou outro placebo qualquer; em outros, a proporção do princípio ativo não correspondia às especificações: e em outros, ainda, os componentes da fórmula eram trocados por substâncias prejudiciais à saúde.

Desde então, tomaram-se diversas providências para coibir essa prática nefanda, inclusive a classificação desse tipo de delito como crime hediondo. De acordo com a Junta Internacional de Fiscalização de

Entorpecentes, a produção, distribuição e comercialização de medicamentos falsos pode ter se reduzido, mas ainda constitui uma grave preocupação. O problema é particularmente grave em países em desenvolvimento, como o Brasil, onde 25% a 50% dos medicamentos consumidos são falsificados, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

Finalmente, o relatório da Jife alerta também para os perigos da automedicação, dada a prática corriqueira, em nosso País, da venda de remédios sem receita. Na realidade, há aqui dois tipos de situação, podendo ambas ocasionar sérios riscos. Numa delas, as drogarias e farmácias, em função de uma fiscalização ineficiente, vendem livremente medicamentos que só poderiam ser comercializados mediante receita médica; na outra, estão os medicamentos livres de prescrição médica, que nem por isso devem ser consumidos indiscriminadamente e sem orientação profissional.

Enquanto tenho um pouco de tempo, concedo um aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Adelmir Santana.

**O Sr. Adelmir Santana** (PFL – DF) – Senador Papaléo Paes, ouço o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e entendo a preocupação, como médico que é, com relação à prescrição de produtos farmacêuticos, mas quero fazer uma ressalva com relação à generalização de todas as drogarias e farmácias do País. É verdade que, em alguns rincões do País, há uma baixa fiscalização, mas há uma intensa fiscalização em outras regiões brasileiras, como, por exemplo, o caso no Distrito Federal. Aqui se situa a sede da Anvisa, há uma fiscalização permanente do Estado, como Estado federado, e também uma fiscalização intensa do Governo local, por meio do departamento de fiscalização de saúde. Quero dizer que ocorre a baixa fiscalização, é verdade. Os dados que V. Ex<sup>a</sup> cita certamente têm fontes que merecem a nossa credibilidade. Entretanto, isso não ocorre no País de forma generalizada. Por outro lado, entretanto, é bom que se trate dessa questão, objetivando a valorização dos organismos fiscalizadores, das agências reguladoras, daí a necessidade de termos, efetivamente, uma valorização da Anvisa como organismo fiscalizador dos medicamentos. O rastreamento dos medicamentos ocorre desde a fonte produtora, da indústria...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. Adelmir Santana** (PFL – DF) – ... passando pelos atacadistas e distribuidores e chegando ao ponto de venda. Se há falsificação, isso ocorre em algum segmento que não o comércio varejista, porque esse tem como fonte abastecedora as distribuidoras e as indústrias autorizadas, através do faturamento com esse rastreamento dos produtos produzidos. Agradeço

a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte. Eu apenas quis fazer essa ressalva para que o assunto não se torne generalizado no País como um todo.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Agradeço seu aparte. Brasília fica como uma das raras ou raríssimas exceções onde a fiscalização é eficiente.

Quanto ao fato dos medicamentos falsificados, fiz o registro no meu discurso de que já passamos por isso. Atualmente, acredito que o Governo esteja mais atento. As medidas que foram tomadas pelo próprio Governo fizeram com que tivéssemos uma inibição desse processo, que já ocorreu em muitos casos.

Concedo um aparte ao Senador Marcelo Crivella.

**O Sr. Marcelo Crivella** (Bloco/PRB – RJ) – Senador Papaléo Paes, parabênizo V. Ex<sup>a</sup>. Lembro que sou autor de um projeto – e V. Ex<sup>a</sup> pediu uma audiência pública para podermos estudar melhor – sobre o caso da anorexia, que ocorre exatamente nessa fase da juventude, quando essas moças contratadas por emissoras de televisão ou por agências de modelo acabam se tornando anoréxicas. Meu projeto vem no sentido de que o empresário a submeta, estando a moça abaixo do nível corporal de saúde, a um exame de saúde ou psicológico. Parabênizo V. Ex<sup>a</sup> por essa preocupação, que realmente aflige as famílias brasileiras. A cada dia mais vemos moças envolvidas com o problema da anorexia, o que, na minha época de jovem, era uma palavra desconhecida. Ninguém sabia que isso existia, mas agora está realmente virando um flagelo público. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e reconheço a importância do seu projeto. Por isso queremos discuti-lo amplamente para que o seu projeto seja fortificado por especialistas sobre o assunto, mas é de grande importância para a saúde pública brasileira.

Sr. Presidente, o tema é de extrema importância, mas, dada a vontade que tenho de obedecer ao Regimento, peço que seja considerado como lido o restante do meu discurso e agradeço os apartes que foram feitos pelos meus colegas, Srs. Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR PAPALÉO PAES.**

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em novembro do ano passado, a morte de uma jovem modelo brasileira, Ana Carolina Reston, chocou o País. Com 1 metro e 72 centímetros de altura, e pesando apenas 46 quilos, Ana Carolina morreu aos

21 anos, no esplendor de sua formosura e juventude, em decorrência de anorexia.

No dia 1º de março, a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes – JIFE, órgão vinculado à Organização das Nações Unidas, divulgou o seu relatório anual que coloca o Brasil na condição de campeão mundial no consumo de medicamentos listados pela Convenção Internacional sobre Psicotrópicos. O relatório cita o caso da modelo brasileira – vítima, entre tantas outras, da ditadura da moda, da imposição dos padrões de beleza – e diz que a obsessão da mulher brasileira pelo corpo perfeito é provavelmente o maior motivo do uso intensivo de estimulantes, receitados como inibidores de apetite. De acordo com o documento, divulgado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, o consumo médio dessas substâncias no Brasil é de 12,5 doses diárias, quase 40% mais do que o uso registrado nos Estados Unidos.

“Anorexígenos, que supostamente são receitados e monitorados pelos médicos, também têm uso no tratamento da obesidade mórbida e até do Distúrbio do Déficit de Atenção, destacou o presidente da JIFE, Philip Emafo. “Contudo – advertiu –, são usados indiscriminadamente para alimentar a obsessão pela magreza que afeta certas sociedades”. Esse consumo indiscriminado encontra correlação na produção desse tipo de substâncias: em 2005, 98,6% do fenproporex e 89,5% da anfepramona usados no mundo como emagrecedores foram fabricados em nosso País, e, em que pese a escassez de levantamentos e estatísticas confiáveis, sabe-se que a maior parte desses medicamentos foi destinada ao consumo interno. As duas substâncias estão entre as quatro mais usadas no mundo, como esclarece a reportagem, e podem provocar, entre outros efeitos indesejáveis, comportamento agressivo, alucinações, depressão respiratória e convulsões, podendo ocasionar a morte do usuário, em casos extremos.

Mas eu gostaria de chamar a atenção dos nobres Colegas para o fato de que o relatório da JIFE, destacando embora o consumo excessivo e indiscriminado dos inibidores de apetite, tem abrangência ampla, alertando para os riscos do uso de drogas ilícitas, para a comercialização de medicamentos falsos e para a automedicação em geral. Os males advindos do uso de drogas ilícitas, como, por exemplo, a cocaína e a heroína, são do conhecimento geral. De acordo com o relatório da JIFE, não apenas os inibidores de apetite, mas também outros medicamentos de venda controlada, como estimulantes, sedativos e tranqüilizantes, passaram a ser consumidos em larga escala, ultimamente, porque, quando tomados de forma inadequada

e sem controle médico, causam efeitos semelhantes aos provocados pelas drogas ilícitas.

Há alguns anos, Sr. Presidente, o cidadão brasileiro foi surpreendido ao saber que boa parte dos medicamentos de que fazia uso não tinha qualquer efeito terapêutico. Essa descoberta, que gerou profunda indignação e justificada revolta, aconteceu quando se constatou que mulheres continuavam engravidando embora fizessem uso regular de pílulas anticonceptivas; pacientes com câncer de próstata viam a enfermidade se agravar, apesar do uso regular dos medicamentos prescritos; outros, não conseguiam mitigar suas dores, ainda que fizessem uso de analgésicos mais potentes. Em muitos casos, as substâncias que continham o princípio ativo eram substituídas por farinha de trigo ou outro placebo qualquer; em outros, a proporção do princípio ativo não correspondia às especificações: em outros ainda, os componentes da fórmula eram trocados por substâncias prejudiciais à saúde.

Desde então, tomaram-se diversas providências para coibir essa prática nefanda, inclusive a classificação desse tipo de delito como crime hediondo. De acordo com a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes, a produção, distribuição e comercialização de medicamentos falsos pode ter-se reduzido, mas ainda constitui uma grave preocupação. O problema é particularmente grave em países em desenvolvimento, como o Brasil, onde 25% a 50% dos medicamentos consumidos são falsificados, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

Finalmente, o relatório da JIFE alerta também para os perigos da automedicação, dada a prática corriqueira, em nosso País, da venda de remédios sem receita. Na realidade, há aqui dois tipos de situação, podendo ambas ocasionar sérios riscos. Numa delas, as drogarias e farmácias, em função de uma fiscalização ineficiente, vendem livremente medicamentos que só poderiam ser comercializados mediante receita médica; na outra, estão os medicamentos livres de prescrição médica, mas que nem por isso devem ser consumidos indiscriminadamente e sem orientação profissional.

Esse é um tema que tem preocupado a categoria. A Associação Médica Brasileira, em editorial publicado em sua *Revista*, volume 47, nº 4, de 2001, ressaltou que em países com sistema de saúde pouco estruturado a ida à farmácia representa a primeira opção para o paciente que deseja resolver seu problema. “Debate-se se um certo nível de medicação seria desejável”, questiona o editorial, lembrando as deficiências do nosso sistema de saúde, o reduzido poder aquisitivo da população como impedimento para bancar uma consulta particular, e a reduzida abrangência dos con-

vênios médicos. Afinal, lembra o editorial da AMB, dos 160 milhões de brasileiros (à época), 120 milhões não têm convênios para assistência à saúde.

Não obstante esse questionamento, a Associação Médica Brasileira adverte para os riscos da automedicação: “A mídia televisiva e vários outros meios de comunicação e propaganda, como o rádio e *outdoors* insistem com seus apelos em estimular todos a adotar tal postura”; e lamenta que, embora haja regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a venda e publicidade de medicamentos, inexistentem regulamentação e orientação para aqueles que deles fazem uso.

São inúmeras, Sr. Presidente, as razões pelas quais as pessoas se automedicam. “A propaganda desenfreada e massiva de determinados medicamentos contrasta com as tímidas campanhas que tentam esclarecer os perigos da automedicação”, diz a AMB, acrescentando: “A dificuldade e o custo de se conseguir uma opinião médica, a limitação do poder prescritivo, restrito a poucos profissionais de saúde, o desespero e a angústia desencadeados por sintomas ou pela possibilidade de se adquirir uma doença, informações à boca pequena, na Internet e em outros meios de comunicação, a falta de regulamentação e fiscalização daqueles que vendem e a falta de programas educativos sobre os efeitos muitas vezes irreparáveis da automedicação são alguns dos motivos que levam as pessoas a utilizarem o medicamento mais próximo”.

A AMB lembra que essa prática pode mascarar diagnósticos na fase inicial da doença, como em caso de paciente com apendicite aguda que tome antibióticos por conta própria. A apendicite, que poderia ser resolvida com uma cirurgia razoavelmente simples, pode evoluir para um quadro de peritonite grave, com conseqüências funestas; o uso indiscriminado de antibióticos pode, além de ser desprovido de eficácia, facilitar o aparecimento de cepas de microorganismos resistentes, com repercussão inclusive na saúde coletiva.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é imprescindível que façamos em todo o País uma ampla campanha alertando para os perigos do consumo indiscriminado de medicamentos e para o uso de inibidores de apetite sem o acompanhamento médico. Aliás, é imprescindível reagir contra essa imposição da moda, que supervaloriza o corpo perfeito e que define o corpo perfeito com base em padrões anoréxicos. Nesse ponto, deve-se observar que, timidamente, e como reação aos problemas de saúde que tanto têm afetado modelos e manequins, a ponto de lhes provocar a morte, o mundo da moda vem adotando novos padrões de estética.

Cabe agora, às autoridades sanitárias, aprimorar a fiscalização no que concerne à publicidade e comercialização de medicamentos, exigindo, entre outras medidas, a efetiva presença do farmacêutico responsável em todas as farmácias e drogarias; e cabe também às autoridades sanitárias, com o apoio da classe política, da comunidade médica e científica, dos formadores de opinião e de outros segmentos da sociedade, desencadear uma ampla, contínua e maciça campanha de orientação ao povo brasileiro para que, adotando os procedimentos corretos, os pacientes possam ter sucesso na luta contra a doença e o sofrimento.

Muito obrigado!

*Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Gilvam Borges, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa agradece a V. Ex<sup>a</sup> e defere o pedido de V. Ex<sup>a</sup> na forma do Regimento, Senador Papaléo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Marcelo Crivella, por permuta com a Senadora Ideli Salvatti.

Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, senhores telespectadores da TV Senado, senhores ouvintes da rádio Senado, senhores presentes ao nosso plenário, sejam todos bem-vindos.

Venho apenas fazer um rápido comunicado. Trmite nesta Casa o PLC nº 122, que trata do crime da homofobia. O projeto, como apresentado, cria uma tutela aos homossexuais brasileiros. Esse projeto foi apresentado e aprovado na Câmara dos Deputados, mas tenho a impressão de que os nossos Deputados não se aperceberam da extensão, do alcance desse projeto, porque muda o Código Penal, muda a lei de discriminação e muda também a Consolidação das Leis do Trabalho.

Se aprovarmos o projeto como ele está, passa a ser crime no País, por exemplo, um pai dizer ao seu filho ou a sua filha que homossexualismo é errado. Não pode mais fazê-lo. A lei proíbe se falar pejorativamente contra o homossexualismo.

E pergunto: como fica a situação de um sacerdote? Ou de um padre católico? Ou de um pastor evangélico? Ou de alguém que discorde disso? Não poderás mais ensinar a Bíblia? Será crime dizer, por exemplo,

o que Moisés disse, que o homem que se deita com outro homem, como se mulher fosse, é aberração?

Aprovada a lei, estaria eu já sujeito a pena de dois a cinco anos por crime de homofobia, por ensinar o que a Bíblia diz.

Será que não poderia também dizer o que Paulo diz? Paulo também diz isso, que é crime contra a natureza, que não é natural.

Pois bem, só de se dizer que homossexualismo não é uma conduta natural, nós já estamos incorrendo em crime.

Em outros países onde essa lei foi adotada, mudou-se completamente o comportamento. Veja que antigamente o comportamento homossexual era uma coisa escondida. Depois, passou a ser tolerado. Depois, nas novelas, nos livros, tornou-se algo enaltecido. Agora, com a lei, passa a ser protegido. Tenho medo do dia em que isso vire obrigatório.

Onde fica o direito à liberdade de culto? Onde fica o direito de expressão? Há os movimentos contra a homofobia, mas há outros brasileiros que são contra a sodomia; ambos os grupos precisam conviver pacificamente e respeitosamente. Não é possível a lei da mordaza, da censura.

Sr. Presidente, a lei também muda a Consolidação das Leis do Trabalho. Não se pode mais demitir um homossexual por homossexualismo. Vejo com bons olhos se isso é motivo de discriminação, que para mim é odiosa, odienta. Acho que não se deve discriminar. Um pai discriminar um filho, a mãe discriminar uma filha, o irmão discriminar uma irmã ou um irmão para mim soa muito mal. É péssimo! Mas há situações que são incompatíveis. Um sacerdote que opte por uma conduta homossexual não pode continuar sacerdote, nem católico, nem evangélico, porque não pode ensinar com exemplo. Ao religioso cabe ensinar não com palavras, mas com exemplo. O fariseu, sim, fala uma coisa e faz outra. O fiel, não.

Portanto, Sr. Presidente, estou preocupado. Faço este pronunciamento preocupado com a família brasileira, preocupado com as liberdades de pensamento. Acho que devemos combater qualquer tipo de discriminação, pois toda ela é odiosa, mas não podemos abrir mão de conquistas constitucionais que foram, eu diria, fruto de muita luta neste País, como a liberdade de culto para todos, para os que acreditam e para os que não crêem, e também a livre expressão do pensamento. Não é possível que todos tenham que concordar num assunto tão controverso.

Sr. Presidente, eu quero agradecer-lhe por este tempo de que disponho aqui na tribuna do Senado e dizer que essa lei, como está, não pode ser aprovada na Comissão. Se for, não pode passar na Comissão

de Constituição e Justiça: é inconstitucional. Se for, Sr. Presidente, não pode ser aprovada por este Plenário como está. Se for aprovada neste plenário, não pode ser sancionada pelo Senhor Presidente da República. E, se for sancionada pelo Senhor Presidente da República, nós temos que ir às ruas para derrubá-la no Supremo.

Como está, não dá para passar. É preciso haver um acordo para que se mantenha como crime a discriminação, a violência, o ódio; mas que se perpetue a liberdade de expressão e o direito ao culto a que cada brasileiro faz jus como direito constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nós é que agradecemos a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Marcelo Crivella.

Tenho a honra de conceder a palavra à Senadora Ideli Salvatti. Com a palavra S. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu não vou entrar na polêmica levantada pelo Senador Marcelo Crivella. Nós tivemos a oportunidade de uma audiência pública há poucos dias, na Comissão de Assuntos Sociais. E vou dizer muito rapidamente que este é um tema que devemos tratar sempre sob a ótica do amor. O amor entre as pessoas se manifesta de maneiras muito diferenciadas, e o critério deve ser sempre se a relação da pessoa é movida pelo amor, e não pela forma como expressa o amor. Na audiência pública utilizei, inclusive, vários exemplos bíblicos e de comportamentos de igrejas, ao longo dos séculos, que se pautaram pelo dogma, mas não pelo amor. Então, esse é um tema sobre o qual ainda vamos ter muito a debater aqui no Senado da República.

Venho à tribuna, mais uma vez, porque, ao debater alguns assuntos, estamos deixando de registrar números, dados, indicadores e situações extremamente positivas e relevantes que temos vivenciado no País e que aqui no Plenário acabam muitas vezes passando despercebidas. Tenho buscado, sempre que possível, trazê-las para que possamos não só fazer a reflexão, o registro, mas também adequar um pouco mais à realidade o que está vivenciando o nosso País, porque as turbulências No Congresso Nacional muitas vezes acabam descaracterizando uma série de situações positivas em relação ao nosso povo, à nossa economia e à distribuição de renda. Parece que há dificuldade para se trazer o cotidiano das pessoas ao plenário.

Eu gostaria de fazer alguns registros e explicitar melhor um assunto que abordei na tribuna ontem.

Quero realçar algumas matérias sobre economia publicadas no dia de hoje. A primeira delas, de



fundamental importância, é que o volume de operações indiretas do BNDES, aquelas abaixo de R\$10 milhões, em que os bancos entram como intermediários dos empréstimos, bateu recorde em maio, atingindo R\$2,29 bilhões entre janeiro e maio. Os negócios somaram R\$9 bilhões, 49% a mais do que no mesmo período de 2006.

Essas operações abaixo de R\$10 milhões, que são intermediadas pelos bancos, são fundamentalmente voltadas para micro e pequenas empresas, às quais foi destinado R\$1,97 bilhão. Portanto, houve uma oferta de crédito extremamente positivo para o financiamento das micro e pequenas empresas, que são efetivamente as que mais geram empregos no nosso País.

Os jornais de hoje também dão conta de que a produção industrial teve uma pequena queda de 0,1% no mês de abril, em relação a março, depois de seis meses de expansão. E o próprio chefe da coordenação de Indústria do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) apresenta que esse recuo mostra apenas uma pequena acomodação e não indica reversão na tendência de crescimento. Ou seja, nos últimos seis meses, houve uma pequena acomodação do crescimento em abril. Mas todos os outros indicadores demonstram permanência no crescimento. Até porque, se compararmos o mês de abril deste ano com o do ano passado, a diferença é da ordem de 6%. Isso demonstra que o movimento da produção industrial, que é significativo, estabilizado e crescente, vem propiciando uma série de modificações significativas. Um exemplo disso são as manchetes que tivemos, no início da semana, em relação à indústria automobilística: a venda de automóveis bateu recorde histórico em maio. A indústria automobilística prepara-se para comemorar exatamente o melhor mês de vendas da sua história no Brasil. Ao final do mês de maio, os números do mercado doméstico eram mais do que suficientes para garantir o melhor resultado dos primeiros cinco meses de todos os tempos, desde que a indústria automobilística se estabeleceu no Brasil. Entre 1º de janeiro e 30 de maio, foram licenciados 870 mil veículos, incluindo caminhões e ônibus. Esse volume representou um crescimento de 24% em comparação ao mesmo período de 2006. Inclusive as filas nas concessionárias, Senador Gilvam Borges – não sei se V. Ex<sup>a</sup> está pretendendo adquirir um veículo –, estão quilométricas. As concessionárias de automóveis começaram o mês com estoques bastante reduzidos e, para a compra de determinados modelos de carro, pode haver uma demora de até quatro meses. No caso dos caminhões e do maquinário agrícola, a situação está muito mais grave no que se refere à espera, o que demonstra que esse fenômeno não ocorre apenas no mercado con-

sumidor de automóveis; o setor de equipamentos de maquinário também está demandando muito mais e provocando uma espera muito maior, porque a indústria não tem dado conta de atender a todos.

Gosto sempre de me reportar aos benefícios e à situação no meu Estado, como todos gostam de fazer. E as reportagens desta semana, relacionadas a Santa Catarina, são extremamente animadoras. Uma matéria de capa do dia de ontem, por exemplo, era de que a indústria de Santa Catarina acelera as vendas. Aumentou o ritmo de crescimento das vendas industriais entre janeiro e abril e, na comparação com o primeiro quadrimestre de 2006, o crescimento do faturamento das indústrias catarinenses foi de 8,59%. Isso é bem superior à média nacional, que, no mesmo período, foi de 4,8%. Em Santa Catarina, nós tivemos 8,59%, quase o dobro, portanto, da média nacional de vendas. Isso, relacionado com o primeiro quadrimestre do ano passado, significa um crescimento de 7%.

Quatro setores cresceram acima de 10%, em Santa Catarina, nos primeiros quatro meses.

As indústrias de alimento e bebidas tiveram um crescimento nas vendas de 16,75% no período. Em seguida vieram as empresas de máquinas e equipamentos. Volto a realçar que o crescimento se dá exatamente nos setores que apontam para a ampliação do desenvolvimento do crescimento, porque máquinas e equipamentos só têm aceleração de vendas quando o setor produtivo está com a intenção de produzir ainda mais. Portanto, o crescimento das empresas de máquinas e equipamentos nas vendas em Santa Catarina ultrapassou os 15% (15,42%) e o de material eletrônico e equipamentos de comunicação foi de 13,32%. O quarto setor foi exatamente o de veículos automotores, que acompanha o crescimento nacional.

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria aqui relatar alguns trechos da reportagem a que fiz referência muito rapidamente ontem com relação à agroindústria.

A agroindústria catarinense está vivenciando uma situação que eu diria quase inusitada. Nós temos duas mil vagas sobrando na agroindústria catarinense. As exportações de aves e suínos e os investimentos em novos frigoríficos estão abrindo vagas continuamente no setor em todo o nosso Estado. E, como nós tivemos uma grande vitória recente, que foi o certificado de única região, único Estado na América Latina livre de aftosa sem vacinação, pela Organização Mundial de Sanidade Animal, essa perspectiva de exportação e de ampliação da produção da agroindústria catarinense é ainda maior. Só para dar uma idéia, uma dimensão: a Sadia deve investir em uma nova fábrica em Concórdia, a Aurora vai ampliar o abate em Chapecó e a Perdigon

vai modernizar a unidade de Herval D'Oeste. A Diplomata reabre na segunda-feira o frigorífico de Guarujá do Sul, com capacidade de abate de 550 suínos/dia, com previsão inicial de exportar 40% da produção.

A Avepar é apenas uma entre novas empresas que estão construindo frigoríficos em Santa Catarina. Em agosto a empresa deve inaugurar a unidade industrial em Abelardo Luz, com capacidade inicial para 70 mil aves/dia. A Bondio está dobrando o abate no frigorífico de Guatambu.

O potencial de crescimento é grande, mas o problema é ter gente para trabalhar nas fábricas. Ou seja, em Santa Catarina, em termos de agroindústria, por mais inusitado que seja, estamos tendo um apagão de mão-de-obra e não temos tido capacidade de fornecer e de empregar todo esse potencial que está surgindo.

As empresas estão investindo em refeitórios, assistência médica, cestas básicas, auxílio-transporte e, mesmo assim, não estão conseguindo preencher todo o quadro. A Sadia, por exemplo, teve que abolir exigências que antes eram regras, como a questão do ensino fundamental completo, e está ofertando turmas para a conclusão dos estudos. A Diplomata de Xaxim fez convênio com a Prefeitura para garantir os estudos – portanto, o aperfeiçoamento do pessoal. Estão fazendo divulgação de vagas nas rádios e fornecendo o vale-transporte. Nada é cobrado do funcionário. Mesmo assim, a rotatividade é grande.

A própria escassez de mão-de-obra está inibindo o investimento. Algumas indústrias estão tendo recuo, estão diminuindo a velocidade de investimento e de ampliação das suas unidades, porque estão tendo muita dificuldade para contratar mão-de-obra.

Há situação de melhoria de salário e de rotatividade, como a que vivenciamos na década de 70, quando o empregado saía de uma empresa porque havia oferta de um salário melhor em outra empresa. Isso estamos vivenciando hoje, em Santa Catarina, no setor da agroindústria principalmente. Há uma rotatividade dos funcionários entre as empresas devido a melhores ofertas.

Além dessa rotatividade, há outra situação extremamente interessante: para atrair empregados, as empresas estão inclusive negociando jornadas menores. Como não conseguem mais funcionários que tenham disponibilidade de trabalhar oito horas diárias, e a região ainda tem um volume significativo de pequenos agricultores, para que estes possam trabalhar na indústria sem abandonar sua propriedade, as empresas estão promovendo jornadas de cinco horas e meia. Isso, exatamente para que as pessoas possam cumprir uma parte na indústria e outra em sua proprie-

dade. Por isso, as tradicionais jornadas de oito horas estão sendo substituídas.

Esse é um esforço que as empresas estão fazendo para dar condições para que esse setor possa ampliar-se e desenvolver-se. E é um setor que emprega atualmente mais de setenta mil pessoas em Santa Catarina.

Tem ocorrido ainda outra situação que eu gostaria aqui de registrar. Pelo mapa de Santa Catarina, a agroindústria catarinense – cuja maior parte está localizada no meio-oeste, oeste e extremo-oeste – tem muita proximidade do Paraná e do Rio Grande do Sul. Portanto, a evolução e a ampliação da nossa agroindústria tem beneficiado também o Rio Grande do Sul e o Paraná. A indústria catarinense está dando emprego para moradores desses dois outros Estados. Por exemplo, as unidades da Cargill, em Itapiranga; da Sadia, em Chapecó; da Concórdia e da Perdígão, em Capinzal, buscam funcionários no Rio Grande do Sul de ônibus.

Alguns funcionários chegam a viajar até 150 quilômetros para chegar ao trabalho. Somente no Rio Grande do Sul cerca 1,5 mil pessoas atravessam, todos os dias, as divisas entre os dois Estados. Em Itapiranga, por exemplo, 800 funcionários gaúchos cruzam o rio Uruguai, todo dia, de balsa, lancha ou barco para poderem trabalhar nas unidades do Município de Itapiranga. Em Chapecó, são 100 funcionários que vêm de ônibus de Nonoai e arredores. E, quando a Sadia inaugurar o terceiro turno em Chapecó, serão 500 funcionários a virem de Ametista do Sul, Trindade do Sul, Gramado dos Loureiros, Planalto e Constantina.

Em Concórdia, a Sadia começou, há um ano, a buscar mão-de-obra no Rio Grande do Sul. Além dos ônibus que chegam de Marcelino Ramos, outras 500 pessoas vieram de cidades como Bagé, São Borja, Pelotas e Cachoeira do Sul para trabalhar em Concórdia.

Em Capinzal, há ônibus até de Sananduva. Em Videira, há trabalhadores vindos do Paraná. Muitos fazem aquele expediente que eu mencionei: um turno, na roça, e o restante do período, nas agroindústrias.

Sr. Presidente, era isto que eu gostaria de deixar registrado, até para que, no Senado da República, possamos tratar também do cotidiano das pessoas, da melhoria das condições e das perspectivas extremamente positivas que o País está vivenciando.

Espero que isso tudo contamine, Senador Romero Jucá, aquela rapaziada do Copom, para que eles tenham juízo e dêem uma acelerada na baixa dos juros.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB no Senado Federal.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as terras da Amazônia já têm até preço: 35 libras ou R\$133,00 por meio acre, equivalente isto a dois mil metros quadrados, quase o dobro de um lote residencial médio no Lago Sul de Brasília. E há também lotes maiores, de um acre, a R\$247,00. Uma pechincha!

Quem promove as vendas não é o Ibama, nem o Ministério do Meio Ambiente, nem o Governo brasileiro. É um ousado milionário britânico-sueco, fabricante de tênis e de esquis na Europa.

É tudo muito fácil, pela Internet, numa promoção da ONG recém-criada pelo milionário, que fez um loteamento dos 160 mil hectares que comprou, no ano de 2005, em Manicoré, no sul do Amazonas.

Pelo *site* que Johan Eliasch criou na *web*, ele está estimulando as vendas e diz esperar que um milhão de pessoas comprem, cada uma, ao menos um lote de um acre.

Eliasch insinua-se amigo da Amazônia e propaga que promove as vendas para proteger a Floresta e contribuir para a redução do aquecimento global.

Há dois anos, quando ele comprou os 16 mil hectares no meu Estado, houve muita celeuma. E Eliasch saiu pela tangente, inventando uma história de o comprador ganhar bônus pelo carbono que deixaria de provocar emissões prejudiciais ao meio ambiente, como ocorre quando as florestas são queimadas.

No ano passado, esse nosso conhecido personagem conseguiu atrair o Secretário do Meio Ambiente do Reino Unido a uma reunião em Monterrey, no México, quando, se não fossem as denúncias dos jornais, ele teria levado muita gente, de diversos países europeus, à aquisição de parcelas da Amazônia. O que, então, não conseguiu ele agora tenta pela Internet.

Megalomaníaco, Eliasch se diz protetor das florestas e da Humanidade. E, passo a passo, envereda por caminho muito parecido com os daqueles outros excêntricos que, nos Estados Unidos, oferecem à venda lotes na Lua.

Agora, com sua ONG Cool Earth, ele planeja colocar os lotes em nome de fundações e já pensa em comercializar (ou industrializar) borracha, castanha e açai.

Segundo publica a imprensa de Manaus, Eliasch quer “trabalhar com as populações nativas, fazendo com que elas se sintam donas da floresta” - como se

elas não fossem donas da floresta, e sim ele próprio, Sr. Presidente.

Ele chegou a sugerir a compra de toda a Amazônia, estimando em US\$50 bilhões o custo total da nossa Grande Floresta. Mr. Johan Eliasch, no momento, volta os olhos também para as florestas da África e da Ásia, além de, desde logo e simultaneamente com as florestas da Amazônia, cobiçar as do Equador.

Para muitos, as ameaças à Amazônia seriam meramente virtuais. Não é bem assim, ao menos na cabeça de figuras como a desse milionário sueco-britânico.

A Amazônia – esta é que é a verdade – corre riscos. E para que o Brasil não se surpreenda, já requeri à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a realização de reunião de audiência pública para debater todas essas ameaças. Virtuais ou reais, são ameaças.

Espero que seja marcada logo essa reunião. O que não se pode é ficar assistindo a essas coisas, todas elas muito estranhas. É preciso colocar um basta nesse tipo de aventuras amalucadas. Alto lá, Mr. Eliasch: **Ne sutor supra crepidam**. “Não suba o sapateiro acima da sandália”. Ou dos tênis que fabrica.

Sr. Presidente, apresentei à Comissão de Relações Exteriores requerimento com o seguinte teor:

Requeiro, nos termos Regimentais e Constitucionais, que seja realizada, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, audiência pública com o objetivo de discutir a venda, pela Petrobras, das duas refinarias que possui na Bolívia para a estatal boliviana YPFB por US\$112 milhões e a possível influência do Presidente Lula na determinação dos valores da operação.

Nestes termos, solicito que, para participarem da audiência pública acima citada, sejam convidadas as seguintes autoridades: Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Amorim; Ministro de Estado de Minas e Energia, Silas Rondeau [na época era o Ministro Silas Rondeau, que, em função das denúncias recentes no caso Gautama, não ocupa mais o cargo; mas eu não quero o fulano de tal, eu quero presente o Ministro de Minas e Energia, tenha ele o nome que tiver]; Presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli de Azevedo.

E justifico com os fatos, sobejamente conhecidos, que levaram a prejuízos de milhões e milhões de dólares para o Brasil, além da desilusão que certamente o Presidente Lula teve tocando a sua política externa

ingênua, ideológica, terceiro-mundista e se esquecendo de que política externa deve ser feita com frieza e à base pura e simplesmente do interesse nacional e mais nada.

Muito bem, Sr. Presidente, tudo o que não quero é que o Brasil enverede pelo caminho da Venezuela. Vou dizer, em breves palavras, o que faz o Sr. Coronel Hugo Chávez, Presidente da Venezuela.

A Venezuela tem como principal e praticamente única riqueza o petróleo. Os campos petrolíferos atualmente em exploração estão envelhecidos. A Venezuela, apesar de os preços do petróleo estarem nas alturas, perdeu, de um ano para o outro, 26% do faturamento da PDVSA, a companhia de petróleo estatal venezuelana, essa mesma PDVSA que o Sr. Hugo Chávez usa de maneira demagógica em programas eleitoreiros que ele chama de sociais. Ele tira dinheiro da exploração do petróleo para jogar no eleitoreiro. Com isso, está sendo sucateada a empresa que sustenta a economia da Venezuela.

A Venezuela tinha, por meio de sua PDVSA, a capacidade de produzir 3,3 milhões de barris de petróleo por dia no ano de 2002. Cinco anos depois, mostrando que, na Venezuela, para trás é que se anda, a capacidade de produção da PDVSA se reduziu a 2,4 milhões de barris de petróleo por dia.

Vejo o Sr. Chávez como um sucessor claro de figuras como Carlos Andrés Pérez, eleito pelo voto popular e corrupto jurado da Venezuela – expulso, aliás, por isso do poder –, que não fez outra coisa a não ser dilapidar os recursos oriundos das rendas do petróleo. Eu o vejo também como descendente direto de ditadores como Pérez Jiménez, corrupto, absoluta e abusivamente corrupto, truculento, responsável por infrações de toda ordem aos direitos da pessoa humana, que não fez outra coisa no seu governo a não ser dilapidar esses recursos não-renováveis que vêm das rendas petrolíferas.

Não vou tergiversar sobre o uso político da Petrobras. Essa empresa não pode arriscar seu conceito perante seus acionistas por nenhuma injunção política que possa passar pela cabeça do Presidente Lula ou de algum membro do seu Governo. A Petrobras tem satisfação a dar a seus acionistas. Ela tem ações cotadas nas principais bolsas do mundo, a começar pela de Nova York. Ela não pode ficar desviando das suas finalidades recursos fundamentais para que o Brasil atinja de verdade, e não no *marketing*, a auto-suficiência – que, a rigor, ainda não atingiu. Precisa investir, na busca pela auto-suficiência, cada dólar por ela auferido. Com o dinheiro dos acionistas, investe, por exemplo, em prospecção em águas profundas, sendo ela a detentora da principal tecnologia nesse setor. Tudo o que

desejo para o Brasil é uma administração profissional, apolítica, acima de interesses partidários na Petrobras. Seria intolerável que fosse diferente.

A Venezuela mostra que o Sr. Chávez só se sustenta porque manipula desavergonhadamente os recursos da PDVSA em favor da sua manutenção no poder. Eu não gostaria nunca que o dinheiro da Petrobras virasse moeda de troca pelo suborno, pela prepotência, pela demagogia política. Na Venezuela, é o que está acontecendo. Fecharam a televisão – e lamento muito que o Partido dos Trabalhadores tenha dado apoio a isso –, alegando que a RCTV teria participado da tentativa de golpe contra Hugo Chávez.

Voltemos, então, a um tempo recente da vida brasileira. Todas as televisões brasileiras e praticamente todos os grandes jornais do País estiveram juntos na hora em que se derrubou o Presidente João Goulart. Seria absurdo, mas seria comparável ao que Chávez faz, se o Presidente Tancredo Neves, que infelizmente faleceu e depois foi sucedido pelo Presidente José Sarney, que soube tocar muito bem a transição democrática... Pois bem, imaginem se o Presidente Tancredo Neves, em sua pregação para virar Presidente da República brasileira, dissesse: “Muito bem, minha primeira proposta, já que eu era Ministro de Jango e já que Jango foi deposto num golpe que teve a participação das empresas de televisão e de jornais brasileiros, eu, Tancredo Neves, ao chegar ao poder, vou fechar todas as televisões, todos os jornais, porque todos participaram da tentativa de golpe”.

Ou seja, é um argumento que não resiste ao bom senso. E mais, Senador Eduardo Azeredo: Cisneros, que é proprietário de um canal de televisão em Caracas, na Venezuela, herdou o que havia de publicidade para a RCTV, e ele participou também da tentativa de golpe contra Chávez. Cisneros participou, Senador Eduardo Azeredo; apenas, depois, ele se arreglou com Chávez. E entrega um noticiário totalmente favorável ao governo, desse quase ditador da Venezuela.

A RCTV não foi punida por Chávez porque participou da tentativa de golpe; foi punida porque estava fazendo oposição àquele que não quer oposição nenhuma, porque pretende uma ditadura implantada na Venezuela. Essa é a verdade única e exclusiva! E, se ele não tem oposição lá, com tribuna para dizer o que se precisa dizer sobre ele, ele tem tribuna aqui contra os seus atos de ditador, num País que não pode aceitar que haja ditadura a sua volta. Não aceitamos, nós, brasileiros que temos compromisso com a democracia, ditaduras florescendo a nossa volta, e a Oposição fará o possível e o impossível para impedir a entrada da Venezuela no Mercosul enquanto ela tiver esses seus desígnios ditatoriais.

Senador Eduardo Azeredo.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senador Arthur Virgílio, como Líder do PSDB, V. Ex<sup>a</sup> coloca muito bem. A disposição do PSDB é exatamente essa, porque, no momento em que procuramos fazer um apelo, pela via diplomática, em nome da liberdade de imprensa, para que o Presidente Chávez revise a sua decisão, ele retornou com agressão. Lembro bem que, na hora em que eu estava defendendo aqui o requerimento que apresentei, alguns Senadores disseram para, em vez de apelo, fazer logo um repúdio. Eu disse: “Não, vamos fazer um apelo, que, do ponto de vista diplomático, é o mais correto”. Mas recebemos uma agressão. Considero que, mesmo com a nota do Itamaraty, que foi firme, sem dúvida alguma, temos de estar alerta, porque a ação do Presidente Hugo Chávez é pendular. Por horas, ele procura agradar; depois, ele vai... O Presidente Lula também, às vezes, tem posições tímidas; depois, tem uma posição mais firme e volta a ter uma posição mais tímida. A questão da entrada da Venezuela no Mercosul seguramente será analisada na próxima reunião do Parlamento do Mercosul, no próximo dia 25. Temos de estar em permanente vigília em relação a esse assunto, porque uma ditadura em nossa vizinhança não interessa ao Brasil.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão, Senador Eduardo Azeredo. E foi de V. Ex<sup>a</sup> a feliz idéia de propor essa moção do Congresso Nacional, que foi tão grosseiramente criticada pelo Presidente Chávez.

Vejam como ele trata a vida do seu povo. É uma pena que lá não haja Deputados. Não tem oposição no Parlamento. Aqui tem. Sinto-me oposição em relação a ele. Pronto. Ele não pode impedir isso. Ele está trocando petróleo por banana no Caribe, para ter influência sobre aquela região. Ele está dando 100 mil barris de petróleo por dia para Cuba, para ter o apoio do governo cubano a ele. Ou seja, o Sr. Hugo Chávez precisa ser analisado no Brasil à luz também de um esforço autocrítico do Governo brasileiro.

O Governo brasileiro errou em relação a Morales. Errou em relação a Chávez. Errou naquela luta obcecada pelo Conselho de Segurança da ONU. Errou o Presidente Lula ao desfilar com ditadores africanos. Errou o Presidente Lula ao assinar protocolo conjunto com o ditador da Síria. Errou o Presidente Lula ao imaginar que a China não iria vetar o ingresso do G-4 no Conselho de Segurança da ONU como membro permanente, ignorando – isso foi terrivelmente uma demonstração de ignorância política – que são milenares as discrepâncias entre China e Japão e que jamais um grupo que contivesse o Japão teria o apoio da China para ingressar no Conselho de Segurança da ONU com

poder de veto. Errou sobejamente ao virar as costas para a Alca. Errou ao permitir esse apressado ingresso da Venezuela no Mercosul, afastando a possibilidade de um acordo nosso, do Mercosul, com o México; o México se afastou por causa da Venezuela. Errou porque confundiu solidariedade sindical com a frieza, que deve ser a tônica das relações entre os povos.

Portanto, há algo necessário, que é a autocrítica do Presidente Lula, reformulando ele, daqui para frente, se Deus quiser, pontos essenciais de sua política externa. E há algo importante, uma oportunidade de ouro para o Presidente Lula: aproveitar essa deixa e passar a tratar de maneira condigna, respeitosa, mas de maneira distante e fria figuras como Evo Morales e Hugo Chávez, que não têm nada a acrescentar ao seu Governo, nem ao País. O Brasil tem de se aproximar de Tabaré Vasquez, do Uruguai, tem de se aproximar de Michelle Bachelet, do Chile. O Brasil tem que se aproximar dos países que têm compromisso com a democracia, inclusive desse Alan García reciclado do Peru, e tem de saber contingenciar Hugo Chávez e Evo Morales.

Inclusive alerta o Brasil para o fato de que os ditadores, repito pela milésima vez, depois que implantam uma ditadura, passam a se preocupar com a corrida armamentista, o que já está acontecendo na Venezuela. E, depois da corrida armamentista, ele não vai enfrentar os Estados Unidos; ele vai agredir militarmente algum vizinho, e, entre esses vizinhos, um pode ser a Guiana, outro pode ser o Brasil, outro pode ser a Colômbia. Tomara que o futuro me desminta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, que falará pela Liderança do Governo.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer um registro que considero importante sobre a aprovação ontem do Projeto de Lei do Senado nº 261, que resultou da transformação da Medida Provisória nº 242. Foi assinado pelo Senador Aloizio Mercadante e relatado por mim nas Comissões e também neste plenário.

A importância deste projeto é muito grande, Sr. Presidente. Será encaminhado à Câmara e é preciso que aquela Casa o aprove rapidamente, porque pre-

vê algumas modificações na gestão da Previdência Social.

Fui Ministro da Previdência e senti na pele os problemas que tratamos nessa medida provisória e depois no projeto de lei. Sem dúvida alguma, é extremamente importante a aprovação dessas medidas que vão melhorar a gestão da Previdência. Primeiro, trata do auxílio-doença, um problema grave nas contas da Previdência, uma despesa que cresceu de forma exponencial por conta de várias falhas nos mecanismos, o que estamos corrigindo neste projeto de lei, inclusive criando um padrão de remuneração do auxílio-doença, coisa que não ocorria antes. Antes, muitas vezes, o segurado do auxílio-doença recebia muito mais utilizando o benefício do que se estivesse trabalhando, dia a dia, em sua empresa, em seu emprego.

Criamos um modelo que vai fazer com que o cálculo do pagamento do auxílio-doença seja ou a média dos últimos 24 recebimentos do segurado ou o último valor de recebimento do segurado, o que for maior. Portanto, sem gerar nenhum tipo de prejuízo ao segurado, mas proporcionando controle nos gastos das contas públicas da Previdência.

Outra modificação importante que fizemos foi acabar com o decurso de prazo para as fraudes na Previdência. Pela legislação anterior, ao completar 10 anos, o benefício implantado, mesmo que depois fosse descoberto ser um benefício fraudulento, não poderia ser mais suspenso. Acabamos com essa moratória para descoberta de irregularidades na Previdência. A partir do descobrimento de qualquer irregularidade, de qualquer falsificação de documentos, de qualquer ação no sentido de burlar a Previdência, o benefício pode ser suspenso imediatamente, independentemente do tempo de implantação que tenha.

Outra questão importante que fizemos foi definir que o beneficiário condenado com trânsito em julgado por prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado não pode receber a sua pensão. Em muitos casos, e no caso da Suzane von Richthofen, foi também discutido isso. De repente, o autor do crime ou quem está envolvido no crime contra o segurado termina recebendo depois o benefício do seguro da pessoa que foi vítima da sua ação.

Agora, a partir da aprovação desta lei, isso também não poderá mais ocorrer.

Outro ponto importante é o dispositivo que estamos criando para que os cartórios comuniquem os falecimentos ao Ministério da Previdência Social. Dessa forma, procuramos exatamente evitar o golpe da continuidade do pagamento de benefícios da Previdência a pessoas já falecidas. Essa regra estabele-

cerá, inclusive, multa para cartórios que não fizerem a comunicação devida.

Elaboramos também um regulamento que exige a comunicação, pela empresa, de ingresso de funcionários ao Ministério da Previdência Social. Isso porque tínhamos também identificado, no auxílio-doença, um mecanismo em que a empresa não declarava o segurado, que ficava trabalhando por muito tempo na empresa sem ter a inscrição no Ministério da Previdência. Todavia, quando o segurado adoecia, a empresa corria para inscrevê-lo como segurado da Previdência, a fim de que ele recebesse o auxílio-doença. Então, haverá um mecanismo de punição para empresas que não comunicarem o ingresso de servidores, de trabalhadores em seus quadros ou que deixe de fazer o registro condizente na Previdência Social.

Com essas ações, esperamos melhorar os instrumentos de que a Previdência dispõe para gerir suas contas e procurar combater o déficit previdenciário que ameaça todos os brasileiros. O déficit da Previdência não é apenas do Governo, mas da sociedade brasileira, e precisa ser combatido de todas as formas.

Então, resalto aqui a importância da aprovação do projeto. Apelo aos Deputados para que, na Câmara, esta matéria seja rapidamente votada e, assim, transformada em lei, o que melhorará a gestão da Previdência Social no Brasil.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**PARECER Nº , DE 2006**

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº  
261, de 2005, que altera dispositivos das  
Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de ju-  
lho de 1991, e dá outras providências.**

Relator: Senador **Romero Jucá**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 261, de 2005, apresentado pelo Senador Aloísio Mercadante, preserva, no mérito, o teor da Medida Provisória nº 242, de 2005, que foi rejeitada pelo Congresso Nacional por não atender os pressupostos de relevância e urgência. No entanto, houve a aprovação de vários dispositivos insertos da presente matéria na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em linhas gerais, o PLS nº 261, de 2005, objetiva disciplinar, mais rigidamente os benefícios relativos a doenças e acidentes assim como criar regras para facilitar o ingresso do trabalhador autônomo no sistema da Previdência Social.

O art. 1º promove alterações na Lei nº 8.212, de 1991: foi incluído § 2º ao art. 21 da Lei nº 8.212, para permitir que tanto o segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem vínculo com empresa ou equiparado, quanto o segurado facultativo contribuam com apenas 11% sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição, desde que opte por não ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Ocorre que o texto foi aprovado com idêntica redação por meio do art. 80 da LC nº 123, de 14-12-2006.

Ao mesmo art. 21, foi incluído o § 3º, para prever que, se o segurado tiver intenção de se aposentar por tempo de contribuição, deverá ele complementar o recolhimento mensal em mais 9%, acrescidos dos juros de mora. Não faz mais sentido o presente dispositivo por haver sido recepcionado por redação semelhante do art. 80, da LC nº 123, de 14-12-2006.

O § 1º do art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, estabelece que, para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, ser exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições. O atual § 2º dispõe que, para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º, a Seguridade Social utilizará, como base de incidência, o valor da média aritmética simples dos 36 últimos salários de contribuição do segurado.

O PLS em pauta modifica a redação desse § 2º, de forma que a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, reajustados, correspondentes a 80% de todo o período contributivo decorrido desde julho de 1994. Nesse caso, os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, limitados ao percentual máximo de 50%, e multa de 10%. Mas, como houve a recepção idêntica deste dispositivo assim como do § 4º, na LC nº 123, de 14-12-2006, em seu art. 81, não se faz necessária a sua apreciação.

O art. 68 da Lei nº 8.212, de 1991, estabelece que a falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 da Lei. O PLS nº 261, de 2005, acrescenta que a sanção é aplicada por óbito não informado ou informado com inexatidão. Além disso, o titular do Cartório passa a responder subsidiariamente

com o beneficiário em relação aos benefícios pagos indevidamente. Essas situações são descritas nos §§ 2º e 5º do mencionado artigo.

Também o art. 2º do PLS promove alterações na Lei nº 8.213, de 1991. As modificações nos arts. 9º, 18 e 55 visam ajustar esses dispositivos à possibilidade de o segurado contribuinte individual e o segurado facultativo contribuírem a menor, e não terem acesso à aposentadoria por tempo de contribuição. Porém, devem ser desconsiderados o § 1º do art. 9º e o § 3º do art. 18, por haverem sido recepcionados com textos idênticos nos termos do art. 82, da LC nº 123, de 14-12-2006.

O PLS insere, na Lei nº 8.213, o art. 23-A. Esse novo texto estabelece regras para as empresas, tais como enviar à Previdência Social informações sobre os trabalhadores contratado. Caso algum trabalhador sofra acidente de trabalho e a empresa não tenha comunicado a contratação desse empregado, ficara ela sujeita a sanções.

Ao art. 26 para ajuste de redação deve ser incluído o dispositivo na forma do parágrafo único, haja vista que esse parágrafo único altera o inciso II do **caput** do próprio art. 26.

Ao art. 29 foi incluído o § 10, que estabelece um teto para a renda mensal do auxílio-doença, o qual não poderá exceder a média aritmética simples dos 12 últimos salários de contribuição do segurado.

O art. 55 traz modificações em seu § 4º, cujo texto idêntico foi aprovado por meio do art. 82 da LC nº 123, de 2006.

O art. 74 da Lei nº 8.213, de 1991, passa a conter a determinação de que não fará jus à pensão o beneficiário condenado, com trânsito em julgado, por prática de crime doloso de que tenha resultado em morte do segurado.

Com relação ao art. 103-A da Lei nº 8.213, de 1991, o PLS não alterou o mérito do tema. Apenas aprimorou a redação do dispositivo que trata da não-decadência de atos administrativos impostos em decorrência de fraude ou comprovada má-fé do beneficiário.

O art. 3º do PLS estipula que o INSS é obrigado a revisar, de ofício, os benefícios concedidos e os pedidos indeferidos sob a vigência da MPV nº 242, de 2005.

O art. 4º corrige a técnica legislativa do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, mas que por força da LC nº 123/2006, que já realizou a devida alteração, o dispositivo deve ser suprimido.

Por fim, o art. 5º traz as cláusulas de vigência, mas para que haja ajuste de redação, passando a ser o art. 4º, o citado dispositivo deve ser renumerado.

## II – Análise

No que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade, não há vícios que prejudiquem o projeto.

A concessão de auxílio-doença aumentou demais gerando um ônus muito grande para a Previdência Social. Basta ver que, no período de 2000 a 2004, os gastos com auxílio-doença mais do que triplicaram em valor nominal, passando de R\$2 bilhões para R\$9 bilhões. Em 2000, o auxílio-doença representava 3,2% do gasto da Previdência Social, mas passou a representar 7,5% em 2004. O projeto em pauta traz algumas medidas que tentam conter a expansão excessiva desse gasto.

Além disso, louváveis são as medidas propostas para tentar incorporar à Previdência um grande contingente de pessoas que hoje estão na informalidade.

Em que pese a importância do PLS 261, se faz imprescindível a mudança textual, haja vista a aprovação e a sanção da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14/12/2006, que já contempla alguns dos dispositivos propostos no referido Projeto, conforme demonstrado a seguir:

**a)** no art. 1º, SUPRIMIR os dispositivos que alteram os arts. 21 e 45 da Lei nº 8.212, de 24/7/1991, por já constarem de forma idêntica ou semelhante à do texto dos arts. 80 e 81 da citada LC nº 123, de 2006;

**b)** no art. 2º, que trata de alterações da Lei nº 8.213, de 24-7-1991:

**b.1)** SUPRIMIR as alterações dos arts. 9º, 18 e 55 da referida Lei, por já constarem de forma idêntica ou semelhante à do texto dos arts. 82 da LC nº 123, de 2006;

**b.2)** Transferir o texto que altera o **caput** do art. 26 da referida Lei, na forma aprovada na Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, para o “parágrafo único” que está sendo proposto neste Substitutivo, tendo em vista que o referido **caput** não foi alterado, mas sim inserido um novo dispositivo que deve ser na forma de um parágrafo único ao artigo em questão, uma vez que tal parágrafo estabelece uma norma para aplicação do disposto no inciso II do **caput** do próprio art. 26;

**b.3)** INCLUIR a sigla “(NR)” ao final do § 5º do art. 23-A e do parágrafo único do art. 26 da citada Lei;

**c)** SUPRIMIR o art. 4º, considerando que a alteração nele consignada já foi realizada por meio do **caput** do art. 80 da LC nº 123, de 2006

**d)** Renumerar para art. 4º o art. 5º do PLS.

Assim, apresentamos o presente Substitutivo ao PLS 216 para que sejam efetivados os mencionados ajustes de redação.

## III – Voto

Tendo em vista as considerações apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, na forma do Substitutivo que ora apresento.

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2005

#### Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 e dá outras providenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68 .....

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais a penalidade prevista no art. 92 desta Lei, aplicada por óbito não informado ou informado com inexatidão.

§ 5º O titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais responderá, subsidiariamente, com o beneficiário, perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo ressarcimento dos benefícios pagos indevidamente em razão da falta ou inexatidão de comunicação do óbito do segurado, especialmente quanto ao ressarcimento dos valores pagos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23-A. Caberá à empresa enviar à Previdência Social, até o dia da contratação, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Previdência Social, o nome completo do trabalhador que pretende contratar como empregado, além de 1 (um) dos seguintes elementos a ele correspondentes:

I – o Número de Inscrição do Trabalhador – NIT;

II – o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – o número da identidade e do respectivo órgão emissor;



IV – o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – a data de nascimento e o nome da mãe.

§ 1º Ocorrendo acidente de qualquer natureza ou causa com empregado cuja contratação não tenha sido informada à Previdência Social na forma do **caput** deste artigo ou que não conste de documento de apresentação obrigatória entregue ao órgão competente, na forma do § 3º deste artigo, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa equivalente a até 48 (quarenta e oito) vezes a remuneração mensal do empregado correspondente ao mês do acidente, esta limitada ao limite máximo do salário de contribuição, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º A multa de que trata o § 1º deste artigo será aplicada da seguinte forma:

I – até 12 (doze) vezes a remuneração mensal, no 1º primeiro) ano de vigência deste artigo;

II – até 24 (vinte e quatro) vezes, no 2º (segundo) ano;

III – até 36 (trinta e seis) vezes, no 3º (terceiro) ano; e

IV – até 48 (quarenta e oito) vezes, a partir do 4º (quarto) ano.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao acidente que ocorrer em data posterior a da efetiva entrega, por parte da empresa, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de informações à Previdência Social – GFIP ou do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, em que o nome do trabalhador acidentado esteja consignado como empregado.

§ 4º A informação de que trata o **caput** deste artigo deverá ser enviada por meio eletrônico e, excepcionalmente, por outra forma disciplinada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 5º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do art. 120 desta Lei.” (NR)

“Art. 26. ....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II ao segurado que optar por contribuir na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, aplicando-se, na

hipótese, a carência prevista no inciso I do art. 25.” (NR)

“Art. 29. ....

§ 10. A renda mensal do auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro), últimos salários-de-contribuição, ou o último salário-de-contribuição considerada, o que for maior.” (NR)

“Art. 74. ....

Parágrafo único. Não fará jus à pensão o beneficiário condenado, com trânsito em julgado, por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.” (NR)

“Art. 103-A. O direito de a Previdência Social anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, exceto nos casos de fraude ou comprovada má-fé do beneficiário, hipóteses em que o referido prazo será contado a partir do conhecimento do fato pela Previdência Social.

.....

§ 2º Qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação a validade do ato considera-se exercício do direito de anular e suspende de imediato, o decurso do prazo decadencial.

§ 3º A partir da impugnação da validade do ato administrativo, a Previdência Social terá o prazo de 3 (três) anos para decidir sobre sua manutenção ou revisão.

§ 4º A percepção cumulativa de benefícios vedada por lei acarretará a penalização do beneficiário, na forma da lei.” (NR)

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social fica obrigado a revisar, de ofício, os benefícios concedidos e os pedidos indeferidos de acordo com a Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, de modo a ajustá-los ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao art. 23-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Romero Jucá**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP)  
– Muito obrigado, Senador Romero Jucá.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 672, DE 2007**

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2005, que “dispõe sobre o atendimento pessoal ao consumidor nas empresas que oferecem atendimento por telefone, internet ou outro meio similar”, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 673, DE 2007**

**Requer Voto de Aplauso a quatro descendentes das etnias Tukano e Baré que realizaram verdadeira aventura, viajando de barco durante cinco dias, de São Gabriel da Cachoeira a Manaus, para participar do 1º Open Amazonas, de Judô.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso aos jovens Válber, de 13 anos, Jonivalber, de 11, Cléber César Manoel da Silva, de 6 anos, e Gracivan, de 10, que empreenderam viagem de cinco dias, de barco, entre São Gabriel da Cachoeira a Manaus, para participar do torneio 1º Open Amazonas de Judô, realizado no último dia 2. Eles são das etnias Tukano e Baré e viajaram com a mãe de três deles, Margareth Lima, que é a treinadora.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso do Senado Federal seja levado ao conhecimento da Federação Amazonense de Judô e, por seu intermédio, aos atletas.

**Justificação**

Os judocas indígenas Válber, Jonivalber e Cléber César (irmãos) e Gracivan realizaram uma proeza: viajaram, com a mãe dos três, de barco, durante cinco dias, de São Gabriel da Cachoeira a Manaus. Mas tinham um objetivo, que realizaram: a participação no 1º Open Amazonas de Judô. Eles são, pois, mercedores do Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**REQUERIMENTO Nº 674, DE 2007**

**Requer Voto de Aplauso às professoras amazonenses Graça Barreto e Socorro**

**Viana, pelo lançamento, em maio de 2007, do livro “Crianças e Jovens no Amazonas”.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso às professoras amazonenses Graça Barreto e Socorro Viana, pelo lançamento, no mês de maio de 2007, do livro **Crianças e Jovens no Amazonas — Imaginário e Representações Diversas**, da Editora da Universidade Estadual do Amazonas.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento das duas professoras, por intermédio da Reitora da Universidade Estadual do Amazonas – UEA.

**Justificação**

Uma verdadeira radiografia em três séculos de Educação no Amazonas. É o conteúdo do livro **“Crianças e Jovens no Amazonas — Imaginário e Representações Diversas”**, de autoria das professoras Graça Barreto e Socorro Viana, ambas da Escola Normal Superior da UEA. Baseada em pesquisas, a obra ajuda a entender a realidade dos jovens e crianças do Amazonas. É, pois, justo o Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**REQUERIMENTO Nº 675, DE 2007**

**Requer Voto de Aplauso ao artista Arnaldo Garcez, pela realização da Exposição “Reflexão do Cotidiano”, inaugurada em maio de 2007, em Manaus.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao artista plástico Arnaldo Garcez, pela realização, em Manaus, em maio de 2007, da Exposição “Reflexão do Cotidiano”, que retrata figuras femininas e masculinas no ambiente urbano da capital do Amazonas.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado.

**Justificação**

A mostra realizada pelo artista plástico amazonense Arnaldo Garcez, em Manaus, no mês de maio de 2007, marca a fase em que ele experimentou diversas técnicas, ao longo de uma carreira de êxito de trinta anos. Garcez já expôs sua arte no Rio de Janeiro, em Lisboa e em Nova York. É, pois, justo o Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 6 junho de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 128, DE 2007**

**Susta a Resolução nº 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução nº 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Constituição Federal atribuiu ao Senado Federal competência para dispor sobre operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Com base nesse dispositivo, esta Casa editou a Resolução nº 43, de 2001, que, no art. 23, estabelece que os pedidos de autorização para a realização de tais operações pelos entes federados, que envolvam aval ou garantia da União, deverão conter, entre outros requisitos, pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Fazenda.

Ocorre que a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (COFIEIX), que elabora, nos termos da Portaria nº 540, de 29 de junho de 2005, expedida pela Secretaria Executiva do referido Ministério, a recomendação que subsidia a formulação dos citados pareceres, editou a Resolução nº 294, de 2006, por meio da qual somente serão considerados pela comissão os pleitos de operação de crédito externo de interesse de municípios, com garantia da União, caso possuam população superior a cem mil habitantes, com margem de tolerância de 10% sobre a população divulgada.

A citada norma da Cofix impede, portanto, que o pleito dos municípios com a população inferior a noventa mil habitantes seja examinado pelo Senado Federal, que é o órgão constitucionalmente competente para apreciar pedidos dessa natureza, pois, por tal motivo, esses municípios não obtêm parecer, sequer

contrário ao pleito, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, e ficam impossibilitados de enviar toda a documentação exigida por esta Casa Legislativa para que o pleito seja apreciado.

O presente projeto de decreto legislativo, tem a finalidade de sustar, com base no art. 49, V, da Constituição Federal, a Resolução nº 294, de 2006, da Cofix, por constituir ato do Poder Executivo que exorbita do poder regulamentar. Afinal, as instruções de competência constitucional de Ministro de Estado têm por objetivo tão-somente a execução das leis, decretos e regulamentos, nos termos do art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2007. – Senador **Pedro Simon**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**RESOLUÇÃO Nº 294,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2006**

A Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV, da Resolução Cofix nº 290, de 1º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da Cofix, resolve:

Que somente serão considerados pela comissão os pleitos de operação de crédito externo do interesse de municípios, com garantia da União, que atendam aos seguintes critérios:

(i) população superior a 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com informação atualizada fornecida pelo IBGE. Neste caso, levar-se-á em consideração uma margem de tolerância de 10% sobre a população divulgada;

(ii) capacidade do pagamento com classificação A ou B, de acordo com os critérios previstos na Portaria MF nº 89/1997, de 25 de abril de 1997;

(iii) limite da dívida financeira – considerados os efeitos da operação de crédito pleiteada – de até 90% da Receita Líquida Real, daqueles municípios que refinanciaram dívidas sob amparo da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001;

(iv) limite da dívida consolidada líquida – considerados os efeitos da operação de crédito pleiteada – de até 110% da Receita Corrente Líquida, para aqueles municípios que não refinanciaram dívidas sob amparo da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001;

(v) valor do desembolso total da operação de crédito inferior a 20% da Receita Corrente Líquida do município;

(vi) contrapartida com recursos próprios, prevista para a operação de crédito, de pelo menos 50% do valor do projeto a ser financiado; e

(vii) em havendo projeto em execução deverá ser apresentado certificado, emitido por parte do organismo financiador e ratificado pela Comissão de Financiamentos Externos, atestando seu bom desempenho.

Deverá ser criado, no âmbito da Cofix, grupo de trabalho para elaborar critérios de hierarquização de projetos no âmbito de futuros programas de financiamento externo a municípios.

Os casos omissos serão solucionados pela Cofix ou por normativa complementar.

#### PORTARIA Nº 540, DE 29 DE JUNHO DE 2005

O Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 272, de 16 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Financiamentos Externos, disponibilizado no endereço eletrônico, [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br) – Assuntos Internacionais.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Assuntos Internacionais a adoção de providências no sentido de manter atualizado o referido Manual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Nelson Machado**.

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntico subsídio para os deputados federais e os senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 87. Os Ministros do Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além do outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV – praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2007

### Institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Senado Federal de História do Brasil”.

§ 1º Este prêmio será conferido, anualmente, a autores de obras que enfatizem aspectos políticos da História do Brasil e que, regularmente inscritos, tenham sido classificados nos três primeiros lugares.

§ 2º Será franqueado o acesso ao Arquivo Histórico do Senado Federal àqueles concorrentes interessados em utilizá-lo como fonte de pesquisa.

§ 3º O assessoramento às atividades deste prêmio incumbirá:

I – à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, cabendo-lhe as funções de organização e apoio;

II – à Consultoria Legislativa e à Secretaria de Arquivo do Senado Federal, cabendo-lhes as funções de consultoria e assessoramento técnico.

§ 4º A premiação para cada edição será estabelecida em regulamento próprio.

Art. 2º As edições anuais do “Prêmio Senado Federal de História do Brasil” obedecerão aos seguintes prazos:

I – o edital e o regulamento serão divulgados com antecedência mínima de cento e oitenta dias da premiação;

II – o recebimento das obras se dará até sessenta dias antes da premiação;

III – a premiação será conferida em sessão especial do Senado Federal no mês de maio de cada ano, de forma a coincidir com a celebração da data de instalação do Senado brasileiro.

Art. 3º A Comissão Julgadora dos trabalhos inscritos será constituída, por Ato da Mesa Diretora do Senado Federal e composta por historiadores de reconhecida relevância acadêmica, indicados por entidades representativas da produção historiográfica brasileira.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será presidida por senador designado pela Mesa Diretora do Senado Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O “Prêmio Senado Federal de História do Brasil” associa-se a outras iniciativas da Casa voltadas ao aprimoramento da cultura política brasileira, à preservação da memória nacional e ao incentivo à produção e à disseminação do conhecimento histórico nacio-

nal. Assim, ao lado da intenção de oferecer a máxima transparência ao trabalho parlamentar, aproximando-o da sociedade por meio de moderno sistema de comunicação social, o Senado Federal também se esforça por modernizar as instituições legislativas brasileiras e por oferecer a um público cada vez mais expressivo a oportunidade de estudar e de ter acesso a obras fundamentais para a compreensão do País.

É nessa perspectiva que se insere a proposta de criação do “Prêmio Senado Federal de História do Brasil”. Fadada a se constituir em referência nacional, pela seriedade de seus propósitos e pelo vigoroso estímulo que exercerá sobre a produção historiográfica brasileira, a premiação tem por objetivos primordiais:

- incentivar a investigação científica relativa à História do Brasil;
- propiciar a publicação e a circulação de obras de reconhecido valor histórico;
- estimular a renovação da vertente política da historiografia, seguindo uma tendência mundial e que, no Brasil, manifesta-se em escala crescente nos cursos de mestrado e de doutorado;
- tornar mais conhecido o Arquivo Histórico do Senado Federal, dele fazendo um centro dinâmico de estudos e de pesquisa acerca da trajetória política do País;
- incentivar a comunidade acadêmica a fazer uso do rico acervo documental existente no Senado Federal;
- oferecer aporte ao trabalho já conduzido por setores do Senado Federal, a exemplo do Instituto Legislativo Brasileiro/ILB, da Universidade do Legislativo Brasileiro/Unilegis e do Programa Interlegis;
- contribuir para a consolidação da imagem de um Poder Legislativo comprometido com a educação, a cultura e a ciência do País.

Com periodicidade anual, o “Prêmio Senado Federal de História do Brasil” será precedido da divulgação de edital e de regulamento próprios, contendo todas as informações necessárias aos concorrentes, tais como prazos e critérios de julgamento. A garantia de ampla divulgação deverá ser obtida com a maciça utilização da área de Relações Públicas e dos meios de comunicação da Casa (agência, jornal, rádio e televisão), assim como de farto material informativo a ser encaminhado à imprensa e às universidades, faculdades, centros e institutos de pesquisa em ciências humanas e sociais, além das associações acadêmico-profissionais da área.

For sua abrangência, este Prêmio envolverá a participação de pesquisadores e estudiosos de todo o País. For fim, estará cumprindo papel de incentivador do desenvolvimento da pesquisa histórica no Brasil, condição essencial para que a Nação se conheça mais e melhor.

Conclamo meus ilustres pares a apoiarem esta minha iniciativa, na esperança de que este Projeto de Resolução seja aprovado o quanto antes, para podermos prestar mais esse relevante serviço a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 6 de de junho de 2007. – Senador **Tião Viana**, PT/AC.

(*Às Comissões de Educação e Diretora.*)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, 2007

#### **Acrescenta artigo 50-A à Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para possibilitar os consórcios públicos municipais a contratação de operação de crédito externo e interno definidos na Resolução.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. Esta resolução acrescenta o artigo 50-A a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para possibilitar os consórcios públicos municipais a contratação de operação de crédito externo e interno definidos na Resolução.

Art. 2º. A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 50-A. Esta Resolução aplica-se também aos consórcios públicos municipais que constituam pessoa jurídica de direito público, constituídos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, para fins de contratação de operação de crédito interno e externo.

Parágrafo único. Nas solicitações para contratação de operação de crédito externo ou interno, todos os Municípios que constituem consórcios públicos previstos neste artigo ficam submetidos, individualmente, aos critérios para concessão de garantias, seus limites, vedações e as condições para a autorização definidos nesta Resolução.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

Atendendo a demanda solicitada encaminhada pela Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento (Caixa – RS), na qual, argumenta-se que existem 25

Municípios interessados em obter recursos de organismos multilaterais ou bilaterais e estão impedidos de fazê-lo por possuírem populações inferiores a noventa mil habitantes, requisito exigido pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). No intuito de viabilizar as operações em questão, cogita-se a constituição de consórcios públicos para a contratação de operações de crédito externo.

A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, editada com fundamento no art. 52, VII e VIII, da Constituição Federal, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. O ato normativo assim dispõe no art. 23:

“Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

I – exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regulamenta a matéria; e

III – documentação de que trata o art. 21.

Parágrafo único. No caso de operações de crédito externas, a documentação de que trata a **caput** deverá ser encaminhada ao Senado Federal por meio de mensagem do Presidente da República.”

Ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão é atribuída a competência para autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da COFIEX.

Em junho de 2005, a Secretaria Executiva do referido Ministério, aprovou o Manual de Financiamentos externo, mediante a qual se determinou que o ente federado solicitante de crédito externo com garantia da União deve encaminhar a Secretaria do Tesouro Nacional, entre os documentos exigidos, a

Recomendação COFIEIX que autorizou a preparação do projeto pelo candidato a financiamento externo. Com base nos referidos documentos, a Secretaria do Tesouro Nacional emite o parecer previsto no citado art. 23, II, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que, nos termos do item 2.8.2 do citado Manual, também subsidiará a elaboração do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, previsto no mesmo dispositivo.

Ocorre que a COFIEIX editou, em 18 de setembro de 2006, a Resolução nº 294, por meio da qual somente serão considerados pela comissão os pleitos de operação de crédito externo de interesse de municípios, com garantia da União, que atendam determinados critérios, entre as quais, população superior a cem mil habitantes, com margem de tolerância de 10% sobre a população divulgada.

Dessa forma, os Municípios com população inferior a 90 mil habitantes estão impedidos de realizar operações de crédito externo, dada a impossibilidade de obtenção de pareceres, ainda que contrários, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Fazenda.

Daí a razão pela qual diversos municípios do Rio Grande do Sul, com população inferior a 90 mil habitantes consultam a viabilidade da realização de consórcios para enfrentar o óbice quanto a população.

Acerca da constituição de consórcios, convém notar que a possibilidade de se estabelecer mecanismos e instrumentos de coordenação entre entes federados para a provisão de serviços públicos foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que implementou a reforma administrativa e deu nova redação ao art. 241 da Constituição Federal:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

O citado dispositivo constitucional foi regulamentado em 6 de abril de 2005, com a edição da Lei nº 11.107, que dispõe sobre normas gerais para a contratação, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum. Assim, o consórcio público poderá constituir-se em associação pública ou pessoa jurídica de direito privado. A gestão financeira orçamentária dessas parcerias deverá observar as pressupostos da responsabilidade fiscal. É reconhe-

cida a plena capacidade dos consórcios públicos para realizar contratos e convênios e previsto que os entes consorciados somente alocarão recursos no consórcio mediante contrato de rateio.

Embora a referida Lei não preveja a realização, por entes consorciados, de contratos que abranjam operações de crédito, tal procedimento foi tratado no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 2005. Nos termos do parágrafo único do art. 10, *a contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.*

No entanto, como afirmado anteriormente, a competência constitucional ora tratada foi disciplinada pela Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Nessa norma, aparecem como titulares do direito de contrair operações de crédito os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na forma de suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Trata-se de definição em estrita consonância com o art. 1º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Não há, por conseguinte, qualquer referência aos ditos consórcios públicos. Na falta de previsão própria, a Poder Público não possui os elementos necessários para a delimitação das responsabilidades das partes envolvidas e para a apuração da observância dos limites globais e das condições para as operações de crédito. Tampouco está claro como a simples união de alguns municípios para a contratação de operações de crédito bastará para caracterizar a constituição de consórcios públicos, dado que estes têm como característica intrínseca a *realização de objetivos de interesse comum*. À luz dessas ressalvas, consideramos que a formação de consórcios que tenham como finalidade a realização de operação não encontra amparo nas normas legais que disciplinam o endividamento de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Não obstante, entendemos que o pleito em questão pode ser resolvido por duas vias, a primeira, seja a sustação da Resolução nº 294, de 2006, da COFIEIX, que exclui da apreciação da comissão pleitos de operação de crédito externo de interesse de Municípios, com garantia da União, encaminhados por municípios com população superior a cem mil habitantes, com margem de tolerância de 10%. Para tanto já apresentei Projeto de Decreto Legislativo.

Final, a citada norma da COFIEIX impede que o pleito de pequenos municípios seja examinado pelo Senado Federal, que é o órgão constitucionalmente competente para apreciar pedidos dessa natureza,

pois, por tal motivo, esses municípios não obtêm parecer, sequer contrário ao pleito, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, e ficam impossibilitados de enviar toda a documentação exigida por esta Casa Legislativa para que o pleito seja apreciado.

A outra vertente é a inclusão no rol dos entes públicos habilitados, para solicitarem ao Senado a autorização para contratação de operação de crédito externo e interno, os consórcios públicos municipais, que se definam como tendo personalidade jurídica pública. Aplicando-se aos mesmos, individualmente, todos os critérios e requisitos legais que prevê a norma que pretendemos alterar.

De forma que para facilitar o desenvolvimento econômico dos pequenos municípios, e dar-lhes condições isonômicas para suas operações financeiras em relação aos outros entes federados mais bem aquinhoados, submeto a meus pares esta preposição.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2007. – Senador **Pedro Simon**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001

**Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.**

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005

**Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.**

RESOLUÇÃO Nº 294,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

**Dispõe sobre regras para operação de créditos externos.**

DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

**Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.**

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101  
DE 4 DE MAIO DE 2000

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2007

**Institui o Programa de Estágio-Visita de curta duração no Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criado o Programa de Estágio-Visita de curta duração no Senado Federal, para alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior públicas ou privadas do País.

Art. 2º O estágio-visita terá a duração de cinco dias, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 18h30, e consistirá de aulas, palestras e visitas orientadas, sobre o Poder Legislativo e o papel e funcionamento do Senado Federal.

Art. 3º A gestão do estágio-visita é atribuição da Diretoria-Geral do Senado, que expedirá as orientações para sua realização, de conformidade com o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 19, de 2001, que disciplina o estágio remunerado de estudantes universitários no Senado Federal, com as alterações promovidas pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 18, de 2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O Senado desenvolve, há vários anos, ações voltadas para promover a integração entre os âmbitos acadêmico e profissional e complementar o aprendizado acadêmico, cultural e de relacionamento humano dos estudantes universitários. Trata-se do programa de estágio remunerado, para estudantes universitários, regulamentado pelo Ato da Comissão Diretora do Senado



Federal nº 19, de 2001 e alterado pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 18, de 2005.

O programa de estágio de curta duração objeto deste Projeto vem complementar as ações de relacionamento do Senado com a Universidade, com a finalidade específica de proporcionar a estudantes universitários, por meio de aulas, palestras e visitas orientadas, a oportunidade de conhecer o Senado Federal em funcionamento e estimular a busca de maior conhecimento sobre o Poder Legislativo e as questões políticas nacionais.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2007. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

(*Às Comissões de Educação, e Diretora.*)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, DE 2007

**Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para afastar a incidência do ITR sobre as áreas rurais preservadas além do exigido para reserva legal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f:

Art. 10. ....

§ 1º .....

.....

II – .....

.....

**f) preservadas além do exigido para reserva legal.**

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A regulamentação da exploração econômica do meio ambiente, bem como a conceituação e a quantificação das áreas mínimas a serem obrigatoriamente preservadas encontram-se no Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. A legislação contempla basicamente dois tipos de áreas que devem ser preservadas: a Área de Preservação Permanente e a Reserva Legal.

Ocorre que muitas propriedades rurais possuem área de preservação ambiental maior que a exigida em Lei. No entanto, seus proprietários não são recompensados por isso. Considero que a manutenção desta situação é um erro da legislação ambiental, pois estimula os desmatamentos até o limite da exigência legal.

Atualmente, está bastante difundido o conceito das políticas de compensação pela preservação do meio ambiente. O maior exemplo disso são os créditos de carbono, instituídos pelo Protocolo de Kyoto, e que são concedidos as empresas que reduzem a emissão de gases do efeito estufa.

Nesse sentido, a proposta que ora apresento visa a modificar a Legislação do Imposto Territorial Rural (ITR) para tornar não tributável a área de preservação ambiental que exceda a exigência legal. Ressalto que o ITR é um imposto que não deve ter natureza arrecadatória. Por possuir caráter extra-fiscal, deve ser utilizado para promover o uso mais racional do território rural. Por esse motivo, já vem sendo utilizado para desestimular os latifúndios improdutivos. Este projeto de lei tem por objetivo permitir que o ITR tenha também a função de promover a preservação do meio ambiente. Por isso, conto com o apoio de todos os nobres colegas.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2007. – Senador **Serys Slhessarenko**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre a Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e de outras providência.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

**Do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR**

### SEÇÃO I

**Do Fato Gerador do ITR**

### Definição

Art. 1º .....

.....

### SEÇÃO VI

**Da Apuração e do Pagamento**

### SUBSEÇÃO I

**Da Apuração**

### Apuração pelo Contribuinte

Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

§ 1º Para as efeitos de apuração do ITR, considerar-se-á:

I – VTN, a valor do imóvel, excluídos os valores relativos a:

- a) construções, instalações e benfeitorias;
- b) culturas permanentes e temporárias;
- c) pastagens cultivadas e melhoradas;
- d) florestas plantadas;

II – área tributável, a área total do imóvel, menos as áreas:

a) de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989;

b) de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do Órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas na alínea anterior;

c) comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico mediante ato do Órgão competente, federal ou estadual;

d) sob regime de servidão florestal ou ambiental; (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006)

e) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração; (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006)

III – VTNT, o valor da terra nua tributável, obtido pela multiplicação do VTN pelo quociente entre a área tributável e a área total;

IV – área aproveitável, a que for passível de exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, excluídas as áreas:

a) ocupadas por benfeitorias úteis e necessárias;

b) de que tratam as alíneas do inciso II deste parágrafo; (Redação dada pela Lei nº 11.428, de 2006)

V – área efetivamente utilizada, a porção do imóvel que no ano anterior tenha:

a) sido plantada com produtos vegetais;

b) servido de pastagem, nativa ou plantada, observados índices de lotação por zona de pecuária;

c) sido objeto de exploração extrativa, observados os índices de rendimento por produto e a legislação ambiental;

d) servido para exploração de atividades granjeira e aquícola;

e) sido o objeto de implantação de projeto técnico, nos terrenos do art. 7º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993

VI – Grau de Utilização – GU, a relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável.

§ 2º As informações que permitam determinar o GU deverão constar do DIAT.

§ 3º Os índices a que se referem as alíneas b e c do inciso V do § 1º serão fixados, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola, pela Secretaria da Receita Federal, que dispensara da sua aplicação os imóveis com área inferior a:

a) 1.000 ha, se localizados em Municípios compreendidos na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

b) 500 ha, se localizados em Municípios compreendidos no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;

c) 200 ha, se localizados em qualquer outro Município.

§ 4º Para os fins do inciso V do § 1º, o contribuinte poderá valer-se dos dados sobre a área utilizada e respectiva produção, fornecidos pelo arrendatário ou parceiro, quando o imóvel, ou parte dele, estiver sendo explorado em regime de arrendamento ou parceria.

§ 5º Na hipótese de que trata a alínea c do inciso V do § 1º, será considerada a área total objeto de plano de manejo sustentado, desde que aprovado pelo órgão competente, e cujo cronograma esteja sendo cumprido pelo contribuinte.

§ 6º Será considerada como efetivamente utilizada a área dos imóveis rurais que, no ano anterior, estejam:

I – comprovadamente situados em área de ocorrência de calamidade pública decretada pelo Poder Público, de que resulte frustração de safras ou destruição de pastagens;

II – oficialmente destinados à execução de atividades de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura.

Valor do Imposto

Art. 11. ....

.....

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

### Institui o novo Código Florestal.

O Presidente da República Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º .....

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 2007

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social

**e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de células solares fotovoltaicas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 28 .....  
 .....  
 VIII – células solares fotovoltaicas, em módulos ou painéis, classificadas no código 8541.40.32 da TIPI, até 2012.  
 ..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O aquecimento global é tema de suma relevância e tem sido objeto de discussões e polêmicas acaloradas em todos os países, bem como em fóruns globais.

O Senado Federal não pode permanecer ao largo desse debate e deve contribuir ao máximo na busca de alternativas viáveis para a solução do problema. E, efetivamente, esta Casa tem cumprido a seu papel. Nesse sentido, vale mencionar os trabalhos da Subcomissão Permanente do Aquecimento Global e da Subcomissão Permanente de Acompanhamento do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas. Já no âmbito do Congresso Nacional, há a Comissão Especial de Mudanças Climáticas.

E é com esse espírito que apresentamos este projeto de lei, objetivando reduzir a zero, até 2012, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de células solares fotovoltaicas.

Células solares são dispositivos que convertem a energia solar, que é abundante no nosso país, além de limpa e barata, em eletricidade. Essa tecnologia possibilita a geração de energia elétrica, ao mesmo tempo em que evita a emissão de gás carbônico, auxiliando a proteção do clima do planeta e proporcionando consideráveis ganhos ambientais.

A utilização de energia solar para aquecimento direto é bem difundida. Entretanto, quando falamos sobre a sua utilização para conversão em energia elétrica por meio de painéis solares, os elevados custos a tornam uma opção menos lembrada. Diante disso, temos certeza que, somada aos já implementados benefícios

referentes ao IPI e ao ICMS, a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins auxiliarão na popularização dessa tecnologia.

Finalmente, esclarecemos que a proposição não fere o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nem o disposto no art. 101 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2007, uma vez que a alteração de alíquota proposta não implica redução discriminada das contribuições.

Essas as razões pelas quais proponho a projeto, esperando a sua acolhida e aprovação por parte de nossos nobres Partes.

Sala de Sessões, 6 de junho de 2007. – Senadora **Serys Slhessarenko.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

**Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e da outras providencias.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

I – papel destinado a impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61 .91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todas da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4

(quatro) anos a contar da data de vigência desta lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

III – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

IV – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lu-

brificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos;

V – sementes e embriões da posição 05.11 da NCM.

VI – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;

VII – preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. ....

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, como orador inscrito.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há cerca de seis, oito anos, formamos nesta Casa uma Comissão Especial, da qual fui o Vice-Presidente, destinada a fiscalizar no Brasil inteiro as chamadas obras inacabadas, com o objetivo de fazer o levantamento delas.

O Presidente seguiu com um grupo para o Sul do País, e eu fui com outro grupo ao Norte e ao Nordeste. Ao final dos trabalhos, localizamos cerca de duas mil obras inacabadas, algumas das quais já haviam recebido todos os recursos federais para sua construção. No entanto, nelas nada mais havia do que a placa de inauguração do projeto. Um verdadeiro escândalo!

Elaboramos um trabalho bem-feito, modéstia à parte. Fomos ao Presidente da República, ao qual expusemos a situação dessas duas mil obras. Sua Excelência tomou uma decisão no sentido de que nenhum Ministério deveria começar qualquer obra nova, salvo se em regime de urgência, enquanto as antigas não fossem também concluídas. Decisão sábia.

Fomos à Comissão de Orçamento com o mesmo pleito e a mesma comunicação. Estivemos também no Tribunal de Contas da União. Mas, desafortunadamente, nenhuma providência se tomou. Quase cheguei à conclusão de que o Presidente da República manda, mas os seus Ministros não obedecem. Não estou me

referindo ao atual Presidente da República; não foi no seu período.

Entre essas obras inacabadas havia uma – e ainda há –, que foi planejada no Governo do Presidente Getúlio Vargas, iniciada no Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, mas até hoje foi não concluída.

É a BR-226, que liga Timon, Terezina aos Municípios maranhenses de Presidente Dutra, Barra do Corda, Grajaú, Porto Franco, onde essa rodovia se interliga com a Belém/Brasília. Foi asfaltado um trecho de 100 quilômetros entre Timon e Presidente Dutra; mas restaram 100 quilômetros por asfaltar ainda nessa mesma estrada. O trecho Presidente Dutra/Barra do Corda não havia sido asfaltado até o exercício do meu Governo no Maranhão. Eu então asfaltei esse trecho quando Governador, às expensas do Estado, sem que o Estado até hoje tenha recebido do Governo Federal o ressarcimento das despesas feitas entre Presidente Dutra e Barra do Corda. Em seguida, foram construídos os trechos de Barra do Corda a Grajaú e de Grajaú até Porto Franco.

O que me traz hoje à tribuna, Sr. Presidente, além deste registro das obras inacabadas, é lamentar que nenhuma providência tenha sido tomada, é lastimar que o trecho entre Presidente Dutra e Barra do Corda esteja, já a esta altura, 16 anos depois de asfaltado, degradado.

Estive com o Ministro dos Transportes, nosso colega Alfredo Nascimento, que me garantiu que uma providência seria tomada e acredito nela. Estou aguardando que o Denit cumpra o seu papel restaurando esse trecho importante.

Mais grave do que isso, Sr. Presidente, é que recebi hoje um telefonema do prefeito de Barra do Corda, o Prefeito Nenzinho, que me disse que os índios Guajajaras de novo bloquearam o trecho Barra do Corda/Grajaú. Não é a primeira vez que eles o fazem, e o fazem por qualquer pretexto ou sem nenhum pretexto. Primeiro, alegam que a estrada atravessa uma reserva indígena que pertence a eles, Guajajaras. É verdade, a rodovia atravessa uma reserva indígena. Sucede que a rodovia foi construída antes da existência da reserva indígena. A rodovia é anterior à presença dos índios naquela região. Nós não podemos ter o Estado do Maranhão, o Estado inteiro, à mercê dos índios Guajajaras, que, por qualquer razão, interrompem o funcionamento da estrada.

Ainda à época em que eu era Governador, fizeram mais do que isso, bloquearam a estrada e seqüestraram passageiros de ônibus que por ali trafegavam. Eu tive que recorrer ao Ministro da Justiça, à época, Dr.

Maurício Corrêa, que nos ajudou, foi lá, fizemos um acordo com os índios e o problema foi resolvido.

Sr. Presidente, não é possível que a cada momento estejam a cidade de São Luiz, Municípios de Presidente Dutra, Barra do Corda, Grajaú, todos aqueles Municípios da Baixada Maranhense, do norte do Estado prejudicados por conta de índios que, em razão de seu humor, resolvem bloquear a BR-226. Eu estou aqui para fazer um pedido ao Ministro Tarso Genro no sentido de que interfira definitivamente nesse problema, já que a Funai está subordinada a sua autoridade.

E que encontre uma solução, verifique qual é a reivindicação dos índios, que os atenda, se for procedente a reivindicação, e tome outra providência, se não for procedente a reivindicação. O que não é possível é prejudicar milhões de maranhenses por conta de algumas dezenas de índios que, de mau humor, bloqueiam a BR-226.

Sr. Presidente, era essa a observação que eu desejava fazer e era esse o pedido que eu precisava encaminhar ao Ministro dos Transportes, mais uma vez, e ao Ministro da Justiça. Quero dizer ao povo de Barra do Corda e ao povo de Grajaú, sobretudo, que confio em que uma providência governamental seja afinal tomada para que esse problema encontre definitivamente a devida solução.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 261/07/PS-GSE

Brasília, 31 de maio de 2007

Assunto: envio de PLv à sanção presidencial

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, em Sessão Plenária do dia 22-5-07, foram aprovadas as Emendas de nºs 1, 3, 5, 6, 7 e 10, rejeitada a Emenda nº 9 e não submetidas à votação as Emendas de nºs 2, 4 e 8, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do art. 189 do RICD; oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007 (MPv nº 351/07, do Poder Executivo), o qual “Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de

impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925 de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências”.

2. Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

3. Encaminho, em anexo, processado da supra-citada Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,  
Primeiro-Secretário.

Of. nº 262/07/PS-GSE

Brasília, 31 de maio de 2007

Assunto: envio de PLv à sanção presidencial

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, em Sessão Plenária do dia 23-5-07, foi aprovada a Emenda nº 5, rejeitadas as Emendas de nºs 6 e 7 e não submetidas à votação as Emendas de nºs 1 a 4, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do art. 189 do RICD; oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2007 (MPv nº 341/06, do Poder Executivo), a qual “Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, e dá outras providências”.

2. Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição faz, nesta data, enviada à sanção.

3. Encaminho, em anexo, o processado da supra-citada Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,  
Primeiro-Secretário.

Of. nº 263/07/PS-GSE

Brasília, 31 de maio de 2007

Assunto: comunica envio de PLv à sanção

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que foram aprovadas, na Sessão Plenária do dia 30-5-07, as Emendas de nºs 1 a 7, oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2007 (MPv nº 339/06, do Poder Executivo), que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, do 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 do março de 2004; e dá outras providências”.

2. Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

3. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e cópia dos autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, os **Projetos de Lei de Conversão nºs 6, 7 e 13, de 2007**, provenientes das **Medidas Provisórias nºs 341 e 351, de 2007; e 339 de 2006**, respectivamente, voltam à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 14, de 2007** ( nº 686, de 2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão 988/2006-TCU (Plenário), proferido nos autos do Processo TC-007.444/2001-7, bem como o relatório e voto que o fundamentam, sobre pedido de reexame interposto pela Trensurb, a respeito de superfaturamento nas obras da extensão da linha 1 do metrô de Porto Alegre/RS.

O expediente vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 15, de 2007** ( nº 877/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 1º trimestre do exercício de 2007.

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2007**

**Altera o art. 14, para dar novo regulamento às inelegibilidades e à ação de impugnação de mandato.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, através de eleições livres e periódicas e, nos termos da lei, mediante:

.....  
§ 7º A inelegibilidade do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau, inclusive, ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Território Federal e de Prefeito:

I – refere-se ao pleito imediatamente posterior ao mandato em curso;

II – não é removida pela cessação, por qualquer causa, do exercício do mandato antes do seu término;

III – não atinge os que, referidos neste parágrafo, sejam titulares de mandato eletivo e pretendam eleição a outro cargo ou mandato ou reeleição;

IV – estende-se ao cônjuge e parentes de quem haja substituído ou sucedido aos Chefes de Executivo nos seis meses anteriores ao pleito.

.....  
§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato eletivo deverá estar julgada em até noventa dias, contados da data da sua propositura, sob pena de sobrestamento da prestação jurisdic-

cional do órgão judiciário em que se encontre o feito até que se colha a decisão.

§ 12. O autor da ação de impugnação de mandato eletivo responderá, na forma da lei, se temerário ou de manifesta má-fé. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Algumas vacilações na jurisprudência do Direito Eleitoral Brasileiro levam a necessidade de se ter, com clareza, na Carta da República, o regulamento das

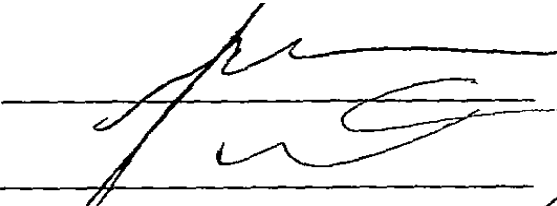


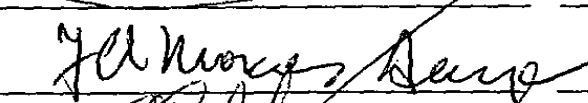
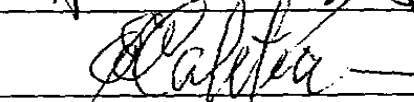
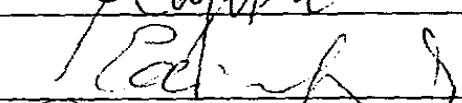
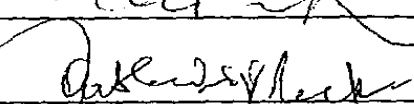
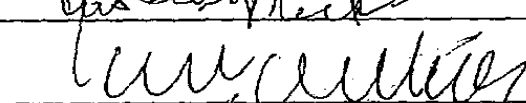

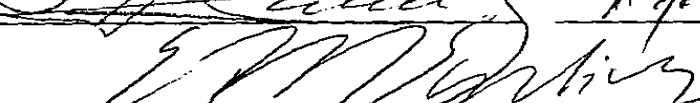


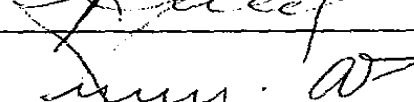
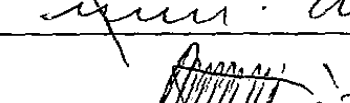
inelegibilidades provocadas pela posição de Chefe do Poder Executivo, principalmente quanto às hipóteses de cessação dessa investidura, antes do próximo pleito.

Igualmente, é insustentável que uma ação de impugnação de mandato arraste-se por anos – não raro por todo o mandato do impugnado, pelo que perderá o seu objeto –, sem um pronunciamento da Justiça Eleitoral. A seriedade que se busca e se espera nos processos eleitorais exige uma decisão efetiva e tempestiva quando alegada eleição com abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Simulacros de prestação jurisdicional não só incentivam a prática de abusos nos pleitos como também depõem contra o próprio Judiciário.

*Sala dos Senhores, em 6 de junho de 2007*

Senador ALMIR DA LIMA

- |     |  |                   |
|-----|--|-------------------|
| 1.  |  | Grupo Mesquita    |
| 2.  |  | PAULO DURQUE      |
| 3.  |  | ALEXA RIBICIAO    |
| 4.  |  | YVANIS COUTO      |
| 5.  |  | JUSSIANI          |
| 6.  |  | SIBI MACHADO      |
| 7.  |  | JOÃO PEDRO        |
| 8.  |  | MARCELO MATT      |
| 9.  |  | JOÃO PAULO        |
| 10. |  | CICERO PEREIRA    |
| 11. |  | EDUARDO AZEVEDO   |
| 12. |  | MOISÉS TOLEDO     |
| 13. |  | RENATO CASAGRANDE |
| 14. |  | DEMÓSTENES TORRES |
| 15. |  | RONALDO TURIA     |
| 16. |  | RONALDO TURIA     |

|     |   |                        |
|-----|---|------------------------|
| 17. |    | Wou, wou Srebrno       |
| 18. |    | Haracito Fontes        |
| 19. |    | Mozinho Cavalcante     |
| 20. |    | Arão Araújo            |
| 21. |    | Erivácio Cafeteira     |
| 22. |    | Edison Lobo            |
| 23. |    | Arthur Vitorino        |
| 24. |    | Jacobs Vasconcelos     |
| 25. |   | Alexia Santana         |
| 26. |   | Edoardo Suplicy        |
| 27. |  | Giuliano               |
| 28. |  | Galbarrini Alves       |
| 29. |  | Mário de Lacerda Alves |
| 30. |  | Valéria Rios           |

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.



§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – a pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – a domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, as Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato a reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico

ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2007

**Altera a art. 37, para dar novo regulamento a responsabilidade por atos de improbidade administrativa.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 37. ....

.....  
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, cujas penas, sanções e atos restritivos de direitos são aplicáveis a todos os agentes públicos, ordenadores de despesa ou não, que tenham praticado o ato ou contribuído, por ação ou omissão voluntária, para o seu resultado.

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A situação de corrupção desenfreada envolvendo dinheiro público, que temos presenciado na história recente e atual da República, impõe ao Legislativo federal que busque meios de combatê-la de forma eficaz.

Um desses caminhos, temos para nós, é a extensão da responsabilidade a todos os agentes públicos, ordenadores de despesa ou não, que tenham praticado o ato ou contribuído, por ação ou omissão voluntária, para o seu resultado, fechando as portas

às desculpas amparadas por alegações inaceitáveis de desconhecimento.


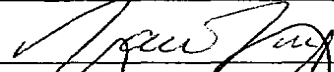
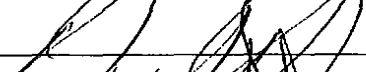



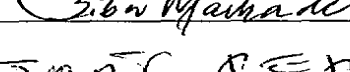
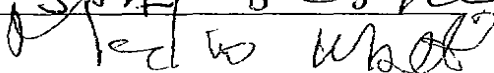
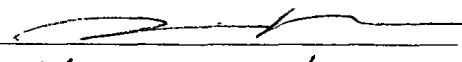
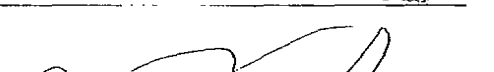

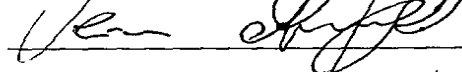
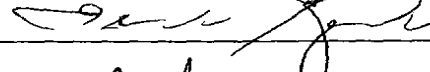
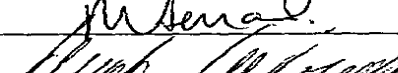




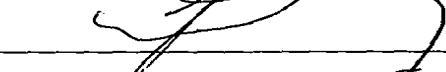
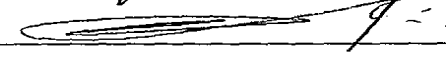

A autoridade pública responsável pela despesa, pela fiscalização da ação dos agentes públicos sob

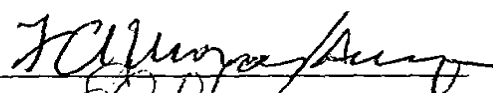
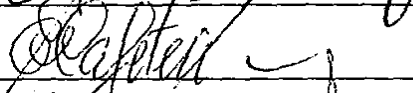
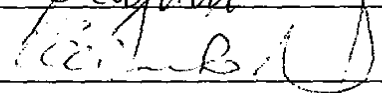
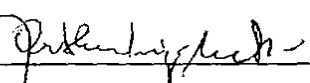
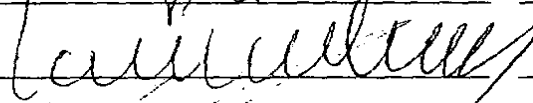



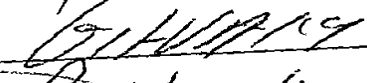
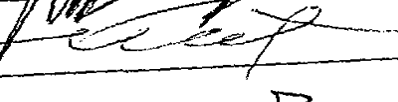
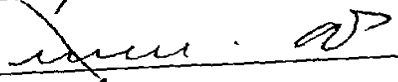
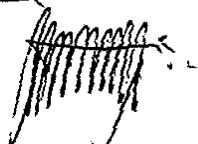
sua gerência ou pela correta atuação do órgão estatal

envolvido devem ser solidariamente responsáveis no caso de atos de improbidade.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2007.

Senador ALMEIDA LIMA

- |     |   |  |
|-----|---|--|
| 1.  |    | Genésio Mesquita   |
| 2.  |    | PAULO DURVAL   |
| 3.  |    |  |
| 4.  |    | Felipe Ribeiro   |
| 5.  |    | Joaquim Coelho   |
| 6.  |    | Arminio  |
| 7.  |   | Sibá Machado   |
| 8.  |  |  |
| 9.  |  | Alfonso Albuquerque  |
| 10. |  | José Durval  |
| 11. |  | ex cargo recente   |
| 12. |  | Eduardo Azeredo  |
| 13. |  | Moisés Saraiva   |
| 14. |  | Renato Casagrande  |
| 15. |  | Sergio Lima  |
| 16. |  | DEMÓSTENES <del>TODAS</del>  |
| 17. |  | Ronaldo Turck  |
| 18. |  | Voulevard Plano  |
| 19. |  | Henrique Fontes  |
| 20. |  | Mozart Cavalcante  |

- |     |   |  |
|-----|---|--|
| 21. |    | Mário Aurélio  |
| 22. |    | Eritório Cafarica  |
| 23. |    | Edison Lobo  |
| 24. |    | Arthur Virella   |
| 25. |    | José Vasconcelos   |
| 26. |    | Adriana Santiago   |
| 27. |    | Eduardo Surich   |
| 28. |    |  |
| 29. |   | Rafael Alves   |
| 30. |  | Maria do Carmo Alves   |
| 31. |  | Vacina Raur  |

LEGISLAÇÃO CITADA

.....  
 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma

prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e

percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito a livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pago pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outra, técnica ou científica;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com a compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social,

dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitas praticadas por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – a prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se as empresas públicas e as sociedades de economia mista e

suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declaradas em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do **caput** deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do **caput** deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda as respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

## PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 52, DE 2007

**Altera o art. 160 da Constituição Federal, para prescrever a possibilidade de compensação tributária entre entes federativos.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 160 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

Art. 160. ....  
.....

§ 2º Se a União, por si ou por suas entidades da administração indireta, tiver débito líquido, certo e exigível para com o Estado, o Distrito Federal ou Município, os débitos destes para com aquela extinguir-se-ão até onde

se compensarem, não se aplicando a § 1º, I, deste artigo.

§ 3º Realizada a compensação de que trata o parágrafo anterior, e persistindo débitos:

I – adotar-se-á a regra do § 1º, I, deste artigo, se os débitos forem de Estado, do Distrito Federal ou de Município para com a União, ou do Município para com Estado;

II – deverão ser eles quitados até o fim do exercício financeiro seguinte, se forem da União para com Estado ou Município, ou do Estado para com Município. (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

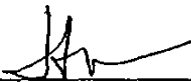
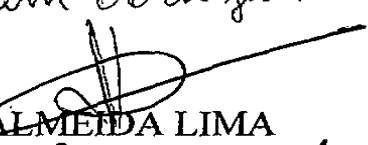

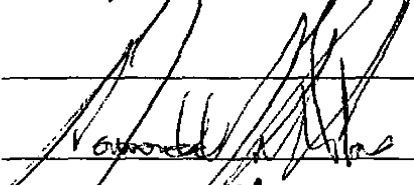



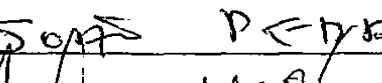

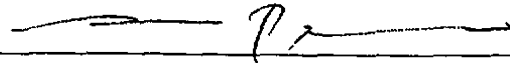
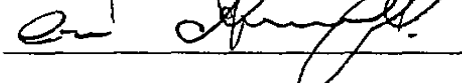

### Justificação

A proposição que estamos dando à análise e decisão do Parlamento Brasileiro pretende constitucionalizar a possibilidade de compensação de débitos que Estados, o Distrito Federal ou Municípios mantenham com a União com débitos desta para com aqueles, impedindo o condicionamento de pagamentos previsto hoje na redação do atual parágrafo único do art. 160 da Carta da República.

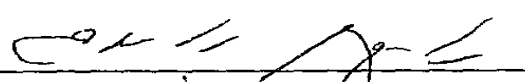
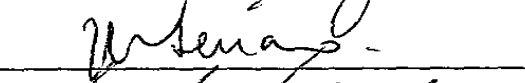

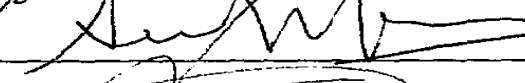

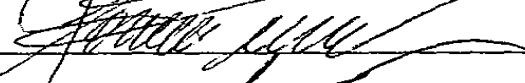

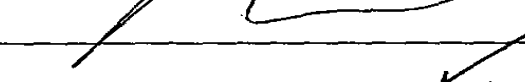
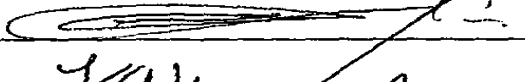
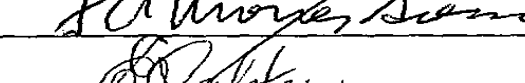
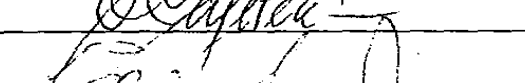
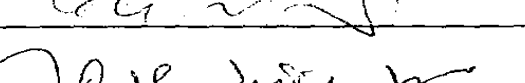
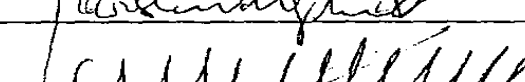
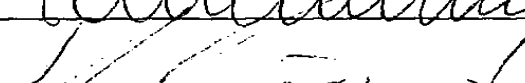



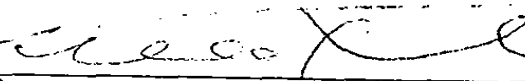
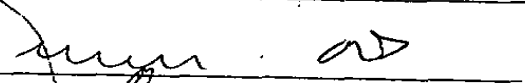
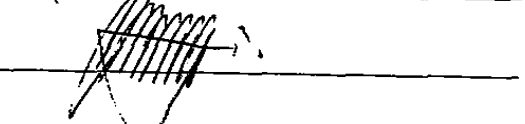
A medida justifica-se por si, já que refoge ao razoável que, sendo ambas as entidades devedoras recíprocas, uma fique obrigada a pagar e a outra possa, sem quitar as suas próprias contas, condicionar a entrega de recursos.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2007

Senador ~~ALMEIDA LIMA~~

|   |  |
|---|--|
| 1.   | <br>Benedito Mesquita |
| 2.   | Paulo Dugem  |
| 3.   |  |
| 4.   | Felipe Ribeiro   |
| 5.   | João Couto   |
| 6.   | Franzini   |
| 7.   | Silvia Machado   |
| 8.   |                      |
| 9.   | Alcino Alcino  |
| 10.  | Luciano Luciano  |



- 11.  Eduardo Azeredo
- 12.  Marisa Mourão
- 13.  Renato Casagrande
- 14.  Sérgio Piana
- 15.  DEMÓSTENES TORRES
- 16.  Renato Tuma
- 17.  Wladimir Spina
- 18.  Heñelito Fortes
- 19.  Moacir Lourencante
- 20.  Manoel Santos
- 21.  Epitácio Cafeteria
- 22.  Edison Lobão
- 23.  Arthur Juretilo
- 24.  Jacobo Vasconcelos
- 25.  Aparecida Santana
- 26.  Eduardo Sulyicz
- 27.  [Illegible]
- 28.  Paulo Sérgio Alves
- 29.  Maria do Carmo Alves
- 30.  Virginia Rupp

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II – ao cumprimento do disposto no art.198, § 2º, incisos II e III.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).*

**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO  
Nº 53, DE 2007**

**Revoga a inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acréscimos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica extinto, para todos os efeitos legais, o instituto do terreno de marinha e seus acréscimos.

Art. 2º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acréscimos até a data da vigência desta Emenda Constitucional passam a ter a sua propriedade assim definida:

I – continuam como domínio da União as áreas:

a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, inclusive instalações de faróis de sinalização náutica;

b) que tenham sido regularmente destinadas a utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidas pela União;

II – passam ao domínio pleno dos Estados onde se situam as áreas:

a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual;

b) que tenham sido regularmente destinadas a utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados:

III – permanecem sob domínio pleno dos respectivos donatários as áreas doadas mediante autorização em Lei Federal;

IV – passam ao domínio pleno dos Municípios onde se situam as áreas:

a) não enquadráveis nas hipóteses descritas nos incisos I a III;

b) nas quais tenham sido edificadas prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal;

c) atualmente locadas ou arrendadas a terceiros pela União;

V – passam ao domínio pleno:

a) dos foreiros, quites com suas obrigações, as áreas sob domínio útil destes, mediante contrato de aforamento;

b) dos cessionários as áreas que lhes foram cedidas pela União.

Parágrafo único. Ao oficial do registro imobiliário da circunscrição respectiva, à vista das certidões de quitação das obrigações relativas ao imóvel, compete proceder ao registro de transmissão do domínio pleno em favor das pessoas referidas nos incisos II a V deste artigo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Justificação**

Como é de conhecimento geral, ao conceder áreas públicas em aforamento o poder público – senhorio direto ou detentor do domínio pleno – passa ao domínio útil do particular meras porções de terra nua, cabendo ao foreiro nela fazer as edificações e todas as benfeitorias úteis e necessárias.

Assim, a fixação da parcela de domínio da União em dezessete por cento do valor do domínio pleno do terreno (art. 123 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, com a nova redação do art. 32 da Lei nº 9.636, de 1998), não passa, à toda evidência, de simples ficção legal, uma vez que é, sobretudo em decorrência das citadas edificações e benfeitorias feitas pelo particular, que se opera a valorização do bem público dado em afora-



mento. Ou seja, o poder público passa a auferir nítido benefício financeiro sem efetuar qualquer dispêndio.

Por outro lado, as áreas definidas como terrenos de marinha, na quase totalidade dos casos, são objeto de aforamentos muito antigos, do que decorre que o valor desses imóveis já foi integralmente pago mediante sucessivos foros anuais recolhidos, quase sempre, há mais de três ou quatro dezenas de anos.


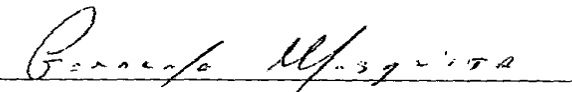
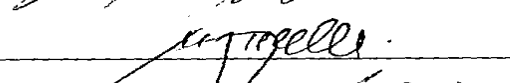
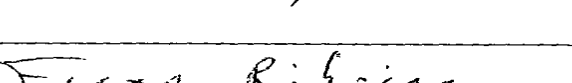
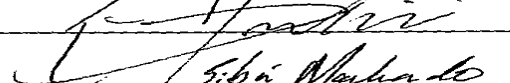
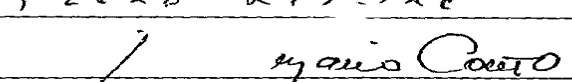
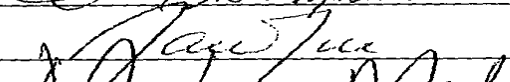
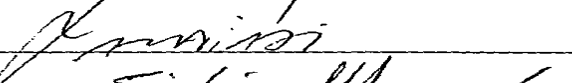
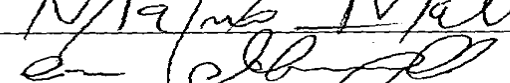
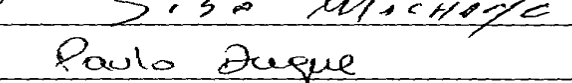

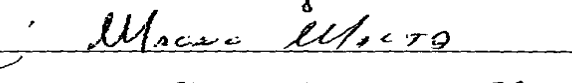
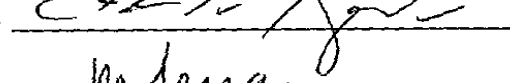
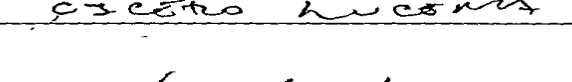
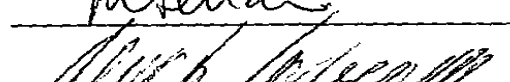
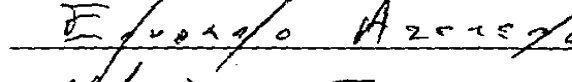
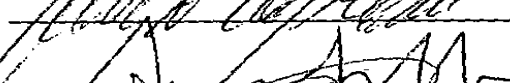


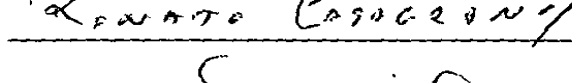

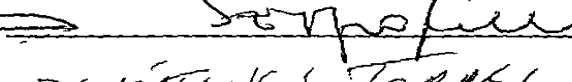
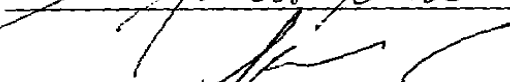
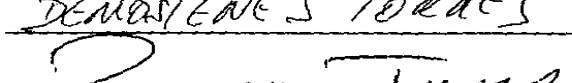

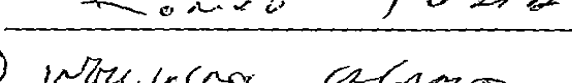
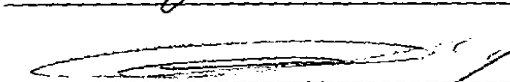
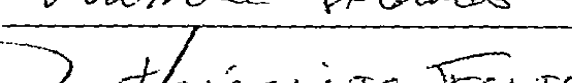

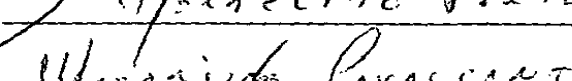

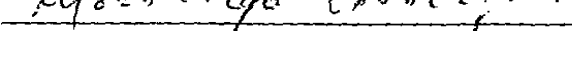

Essa realidade ainda mais se afirma quando se trata de áreas objeto de várias transferências de domínio

direto, pois a cada uma dessas operações incide, afora os impostos municipais, a taxa de cinco por cento a título de laudêmio recolhido aos cofres do poder público.

A presente proposta, portanto, ao preconizar que passem diretamente à propriedade dos foreiros quites com suas obrigações as áreas de terrenos de marinha que lhes tenham sido concedidas em aforamento, con- substancia medida de impostergável justiça.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2007.

  
Senador ALMEIDA LIMA

- |     |   |  |
|-----|---|--|
| 1.  |    |    |
| 2.  |    |    |
| 3.  |   |    |
| 4.  |  |   |
| 5.  |  |  |
| 6.  |  |  |
| 7.  |  |  |
| 8.  |  |  |
| 9.  |  |  |
| 10. |  |  |
| 11. |  |  |
| 12. |  |  |
| 13. |  |  |
| 14. |  |  |
| 15. |  |  |
| 16. |  |  |
| 17. |  |  |
| 18. |  |  |

|     |                          |                           |
|-----|--------------------------|---------------------------|
| 19. | <i>João Manoel de Sá</i> | <i>Micael de Sá</i>       |
| 20. | <i>Roberto</i>           | <i>Edição Corretiva</i>   |
| 21. | <i>Artur de Sá</i>       | <i>Artur de Sá</i>        |
| 22. | <i>Artur de Sá</i>       | <i>Saebus Vasconcelos</i> |
| 23. | <i>Artur de Sá</i>       | <i>Adelina Santana</i>    |
| 24. | <i>Artur de Sá</i>       | <i>Eduardo Siqueira</i>   |
| 25. | <i>Artur de Sá</i>       | <i>Artur de Sá</i>        |
| 26. | <i>Artur de Sá</i>       | <i>Enrique de Sá</i>      |
| 27. | <i>Artur de Sá</i>       | <i>Mário de Sá</i>        |
| 28. | <i>Artur de Sá</i>       | <i>Você é Roub</i>        |
| 29. |                          |                           |

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 20. São bens da União:

VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos;

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 49. A Lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Não chegou à Presidência informação sobre acordo de Lideranças para apreciação dos Itens 1 e 2 da pauta, ficando sobrestada a apreciação dos demais itens.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 15, DE 2007**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 359, de 2007)  
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos  
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007, que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 359, de 2007) (instituição de gratificação a servidores do Poder Executivo).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3-5-2007)

Prazo final (prorrogado): 16-7-2007

2

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 16, DE 2007**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 358, de 2007)  
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos  
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007, que altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 358, de 2007) (FNS – Santas Casas de Misericórdia; parcelamento das dívidas de entidades desportivas com a Receita Federal, INSS e FGTS; ANCINE)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 16-7-2007

3

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 17, DE 2007**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 361, de 2007)  
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos  
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007, que institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos – FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 361, de 2007) (criação de gratificações);

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 13.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 9-8-2007

4

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 360, de 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos  
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 360, de 2007, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências (cria a Secretaria de Comunicação Social);

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 13.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 9-8-2007

## 5

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 362, de 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 362, de 2007, que *dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 14.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 10-8-2007

## 6

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 363, de 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, Medida Provisória nº 363, de 2007, que *acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3.6.2007)

Prazo final : 17-6-2007

## 7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Os Srs. Senadores Romero Jucá, Sérgio Guerra, João Tenório, Jefferson Péres e Gerson Camata enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores:

“Uma revolução das contas externas”; “mudança estrutural em curso”; “o Brasil caminha, como nunca antes, em sintonia com a economia mundial”; “evolução inédita e quase silenciosa da economia brasileira”, são alguns dos adjetivos da matéria de capa da Revista Veja, de 18 de abril do corrente ano.

A revista **Veja** retrata um aspecto muito positivo das mudanças nas condições macroeconômicas do país: a capacidade de compra do Real.

Os fundamentos econômicos que dão força ao Real são:

Saldos da balança comercial e das transações correntes altamente positivos;

Redução da dívida externa;

Relação Dívida/PIB de apenas 44,9%

Reservas em Moedas Fortes acima dos 113,3 bilhões de dólares;

Inflação controlada na faixa dos 3% ao ano.

Há efetivamente uma “revolução das contas externas”, não se trata de uma mera figura de retórica. Chamo a atenção para alguns números: Nosso Saldo da Balança Comercial acumulado ao longo de 60 anos, de 1947 a 2006, é positivo em US\$ 276,6 bilhões. Deste total, US\$ 149,2 bilhões, ou 54% do saldo de 60 anos, foi alcançado entre os anos de 2003 e 2006. E, o mais importante, a verdadeira fragilidade persistente da economia brasileira, mãe de todas as crises financeiras vividas pelo país, é o déficit em transação corrente. Acumulamos ao longo dos últimos 60 anos um déficit de US\$ 348,3 bilhões. Um déficit e tanto. Entre 2003 e 2006, no entanto, obtivemos um superávit de US\$ 43,4 bilhões. Se atentarmos para os anos de ocorrência de déficits nas transações correntes, veremos que estes ocorreram 49 vezes. Os superávits apenas em 11 vezes. Destas 11, 4 ocorreram em 2004, 2004, 2005 e 2006. Pela primeira vez houve superávit em transações correntes por quatro anos seguidos. E caminhamos para o 5º ano sucessivo de superávit em transações correntes. O saldo no primeiro trimestre do

ano foi de US\$ 1,694 bilhão. Na Balança Comercial, até a 2ª semana de abril de 2007, o saldo é de US\$ 10, 461 bilhões. A estimativa do Banco Central para o saldo de transações correntes para 2007 é de US\$ 4,5 bilhões.

Quem não perceber que há uma mudança significativa na inserção do Brasil no Mundo vai perder o bonde da história.

Há anos que o governo fala claramente que não adotará artificialismos para valorizar ou desvalorizar o Real. O Governo não imporá á sociedade brasileira um valor arbitrário da nossa moeda. O importante a destacar, Senhor Presidente, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, é que o Governo atua com equilíbrio nesta questão.

Equilíbrio não significa inércia. O Governo tem aproveitado a onda positiva da economia internacional para acumular reservas e para mudar o perfil da dívida alongando-a e desvinculando-a da taxa SELIC. Já conseguimos negociar títulos com vencimento de 45 anos.

Por outro lado, o Governo tem feito as intervenções compatíveis com o regime de câmbio flutuante, ou seja, com a livre valorização do Real: As compras de dólares pelo Banco Central têm servido para conter uma excessiva alta da nossa moeda. O Governo tem dado provas sucessivas de que persegue uma taxa de juros interna mais próxima das taxas existentes na maioria dos países, com a cautela necessária às peculiaridades brasileiras. Já são 15 meses consecutivos de queda da taxa de juros fixada pelo Banco Central. Esperamos que em breve a queda das taxas de juros contenha o afluxo de capital estrangeiro em busca de ganhos de pura arbitragem. Estas são as medidas que o Governo pode tomar e está tomando.

Não haverá surpresas nem pirotecnia nem mágicas na Economia. Quem tem dado esta garantia é o Presidente Lula. O Presidente inicia seu segundo governo fortalecendo um prumo claro para o país, o da aceleração do crescimento, com educação de qualidade e melhoria da distribuição de renda.

Queremos o maior consenso possível para o desenvolvimento do Brasil. Todos sabem que advogo esta tese há muito tempo. Não precisamos de pensamento único. As receitas dos remédios variam. Uma política equilibrada sabe que o remédio ou o veneno depende da dose. O equilíbrio é sempre uma busca e exige a prova do debate franco e aberto.

Mais exportação significa mais dólares no Brasil. Esse fato influencia a cotação do Real. O aumento das importações causa problemas diretos para diversos setores produtivos, ao mesmo tempo em que facilita a modernização destes e de outros setores. Há perdas e ganhos. O que logicamente gera muita discussão.

Respeito as diversas soluções apresentadas no debate econômico, mas respeito ainda mais a firme determinação do Governo que, sem sobressaltos, sem confiscos e com respeito às instituições democráticas, consolidou avanços anteriores, corrigiu equívocos, definiu novas prioridades e assegurou uma proteção macroeconômica ao nosso país.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ao olharmos o Brasil em perspectiva histórica verificamos que estamos a reunir as condições para obtermos o grau de investimento. Apto, portanto, a disputar os recursos de investimentos dos grandes fundos de pensão de trabalhadores do primeiro mundo e a aumentar o ritmo do crescimento sustentável, que nos últimos três anos se situou na faixa dos 4,1 % ao ano.

Era o que eu tinha a dizer, muito obrigado.

**O SR. SÉRGIO GUERRA** (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores,

Ocupo a Tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Lula está comprando um apartamento micado”, publicada na revista Isto É em sua edição de 25 de abril de 2007.

A matéria destaca que o presidente Lula está pagando mensalmente as prestações de um apartamento no Guarujá, litoral de São Paulo, que está sendo construído pela Bancoop, uma cooperativa criada há 11 anos pelo Sindicato dos Bancários de São Paulo e que está sendo investigada pelo Grupo de Atuação Especial e combate ao Crime Organizado (GAECO), da polícia de São Paulo que já pediu a abertura de inquérito.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

## LULA ESTÁ COMPRANDO UM APARTAMENTO MICADO

O presidente Lula deve checar o projeto imobiliário no qual está pondo mensalmente parte de seu salário para ter daqui a dois anos um apartamento na cidade paulista do Guarujá. O projeto chama-se Bancoop, é uma cooperativa e nasceu há 11 anos no Sindicato dos Bancários de São Paulo para ajudar trabalhadores a comprar casa própria. Foi fundada e ainda é administrada por petistas. ISTOÉ já noticiara que a Bancoop estava sob a mira do Ministério Público de Defesa do Consumidor. Agora a Bancoop virou mesmo caso de polícia: está sendo investigada também pelo Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado (Gaeco) que pediu abertura de inquérito. Motivos: denúncia de fraudes, superfaturamento nas obras, desvio de verbas, apropriação indébita e formação de quadrilha. Envolvendo um de seus quadros, também se apurá crime de

discriminação contra nordestinos, a partir de denúncia de ISTOÉ. A Bancoop tem cerca de 15 mil cooperados e não entregou apartamentos que prometeu construir – há quem já tenha quitado o imóvel que não saiu do chão. A turma é ousada: com tudo sob suspeita, alheiaça mandar boletos para os cooperados, cobrando de cada um, em média, um total de mais R\$ 30 mil – e quem não pagar três deles perde o que já investiu. O presidente da Bancoop, João Vaccari Neto, diz que o Ministério Público arquivou o caso. Ele anda enganado ou enganando: o Conselho Superior do MP não arquivou nada e, mais que isso,

além de não arquivar na área civil, enviou o caso também para a área criminal. Por um apartamento em construção da Bancoop, no Guarujá, pagam-se mensalmente em média R\$ 3 mil (dá para o mar). Há trabalhador desesperado em São Paulo que já quitou o imóvel (dá para a laputa) e pode perdê-lo porque não tem como pagar sequer mais um centavo por mês – é deles que a Bancoop quer cobrar mensalmente, em média, mais R\$ 1,2 mil.

### BANCOOP

A cada dia chegar ao Ministério Público do São Paulo uma reportagem contra a Bancoop, cooperativa que nasceu no Sindicato dos Bancários em São Paulo para ajudar os trabalhadores a comprar casa própria. O Ministério Público já chegou a investigar

Vaccari Neto, também conselheiro da Rede Sindical. Ele as empresas: Comércio, Grumary, Mourão, Mestre Fish e Vila. Uma cooperativa responsável do estouro do prazo na entrega de 200 apartamentos. Um funcionário da cooperativa, Sr. Renato, diz que não sabe mais da verdade

ISTOÉ alertou há um ano sobre as irregularidades da Bancoop

**O SR. JOÃO TENÓRIO** (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “O que é isso, Matilde?”, publicado na revista Veja em sua edição de 04 de abril de 2007.

Em seu artigo, o jornalista Antonio Petry, chama a atenção para o fato do governo Lula implementar um projeto de inclusão racial que na verdade está dividindo o país em negros e brancos. O jornalista chama a atenção para a declaração da ministra da Igualdade Racial a BBC, em que afirma: “não é racismo quando um negro se insurge contra um branco”. Para o articulista, “com seus estatutos de igualdade racial escandalosa-

mente discriminadores, com suas pesquisas raciais em universidades e no serviço público, o projeto do governo é forçar o Brasil a renunciar a mestiçagem, fonte de toda nossa originalidade, para adotar uma versão americanizada de país bicolor, preto e branco”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o referido artigo passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

## O que é isso, Matilde?

O governo Lula acaba de brindar a sociedade com mais uma pérola inesperada: descobriu-se que a ministra da Igualdade Racial, que vem a ser a maior autoridade oficial em questões raciais, não sabe o que é racismo. Ou, dito de outro modo, tem uma visão exoticamente peculiar sobre racismo. Em entrevista à BBC, por ocasião dos 200 anos da proibição do tráfico negreiro pela Inglaterra, a ministra Matilde Ribeiro foi indagada se no Brasil, a exemplo do que acontece nos Estados Unidos, também havia racismo de negro contra branco. A ministra saiu-se com a declaração que há de lhe ficar encravada na biografia e merece ser reproduzida na íntegra: “Eu acho natural que tenha”, começou a ministra, referindo-se ao racismo de negro contra branco no Brasil. “Mas não é na mesma dimensão que nos Estados Unidos. Não é racismo quando um negro se insurge contra um branco. Racismo é quando uma maioria econômica, política ou numérica cosbe ou veta direitos de outros. A reação de um negro de não querer conviver com um branco, ou não gostar de um branco, eu acho uma reação natural, embora eu não esteja incitando a isso. Não acho que seja uma coisa boa. Mas é natural que aconteça porque quem foi açoitado a vida inteira não tem obrigação de gostar de quem o açoitou.”

Então, para ficar claro: a ministra da Igualdade Racial disse que “não é racismo quando um negro se insurge contra um branco”.

O mundo deveria ter desabado, mas nada aconteceu: a ministra continua solidamente no cargo. Pelo seu raciocínio, o racismo, esse crime inafiançável no Brasil mestiço e miscigenado,

é uma discriminação de mão única. Se um negro hostiliza um branco não é uma coisa boa, mas é uma vingança compreensível pelo açoite de séculos — já branco hostilizando negro é racismo. Se um negro despreza um branco também não é uma coisa boa, mas ele estará expressando um repúdio natural a uma agressão histórica — e branco desprezando negro é racismo. Se um negro se insurge contra um branco é um desabafo compreensível, embora indesejável, diante da opressão. O contrário é racismo.

Em que categoria a ministra Matilde colocaria os descendentes daqueles negros que, uma vez livres, tornaram-se eles próprios donos de escravos igualmente negros? São negros contra os quais outros negros podem naturalmente se insurgir, embora isso não seja uma coisa boa? E em que categoria a ministra incluiria a imensa massa brasileira de pardos, filhos da miscigenação entre açoitados e açoitadores?

A visão da ministra Matilde sobre racismo é um descalabro monumental, mas, no fundo, dá para compreender. Porque tudo se integra perfeitamente no projeto racial do governo Lula. Com seus estatutos de igualdade racial escandalosamente discriminadores, com suas pesquisas raciais em escolas, com suas políticas de cotas raciais em universidades e no serviço público, o projeto do governo é forçar o Brasil a renunciar ao orgulho da mestiçagem — fonte de toda a nossa originalidade — para adotar uma versão americanizada de país bicolor, preto e branco.

Com todo o orgulho, claro.

**“O projeto do governo Lula é forçar o Brasil a renunciar ao orgulho da mestiçagem — fonte de toda a nossa originalidade — para adotar uma versão americanizada de país bicolor, preto e branco”**

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, na última segunda-feira (dia 28/05), o Sr. Presidente da República e o Ministro da Saúde anunciaram um conjunto de medidas constantes da nova política governamental de planejamento familiar, incluindo a distribuição gratuita de 20 milhões de cartelas de pílulas anticoncepcionais; acesso, a preços acessíveis, a anticoncepcionais injetáveis na rede de farmácias populares; campanhas de esclarecimento sobre as vantagens da vasectomia sobre a laqueadura de trompas como método de contracepção e sua facilitação via hospitais da rede SUS.

Já não era sem tempo! Houvesse essa decisão sido tomada há duas ou três décadas, período mais agudo da explosão demográfica brasileira, estaríamos hoje vivendo em um país muito diferente, muito melhor, mais próspero e mais justo.

Infelizmente, uma poderosa frente única, formada pelo obscurantismo, a falácia geopolítica e o equívoco ideológico, juntou igreja, direita e esquerda em um atoleiro de omissões que redundaram no triste espetáculo de colapso de serviços públicos essenciais, escalada da criminalidade, desemprego, subemprego e ameaças ambientais que desgraça o nosso presente e compromete o nosso futuro. Um espetáculo presidido pela paternidade e pela maternidade irresponsáveis.

As autoridades do regime militar de 1964 a 1985, por ação ou, mais freqüentemente, por omissão, patrocinaram uma política natalista, estribada na perigosa fantasia de preencher nossos imensos vazios demográficos, em especial a Amazônia. Por sorte, o plano não foi plenamente bem-sucedido; caso contrário, estaríamos diante de um desastre ecológico capaz de fazer empalidecer o presente ciclo infernal de queimadas e devastação.

O utopismo esquerdista, de sua parte, sonhava em liderar hordas de famintos na tomada de assalto do poder burguês...

Outros ainda imaginavam que o puro e simples aumento da população significaria expansão do mercado externo.

Que erros grotescos, que enganos calamitosos!!

Como falar em mercado interno promissor diante de uma população cuja maioria esmagadora não dispõe de poder aquisitivo suficiente para manter um padrão de vida minimamente digno?

Como ignorar que a marginalização dessas massas despossuídas, seu alijamento da sociedade do consumo, sob o bombardeio incessante da publicidade, só serve para fomentar a frustração, o endividamento irresponsável e, em muitos casos, o crime?

Como esperar que um país incapaz de prover educação em volume suficiente e de boa qualidade ao conjunto dos seus cidadãos possa construir a base de solidariedade e participação fundamental para o sucesso de uma estratégia de segurança nacional?

Ora, estudos patrocinados pelas Nações Unidas e outros organismos internacionais comprovam que, com a exceção solitária dos Estados Unidos e do Japão, cuja população envelhece vertiginosamente, países com alto índice de desenvolvimento humano apresentam população pequena ou, de qualquer forma, modesta em confronto com seus recursos e territórios ( Canadá, Austrália, Suécia, Noruega, Irlanda, e assim por diante).

Sr. Presidente, bem verdade que a natalidade brasileira vem caindo nos últimos anos depois do explosivo crescimento experimentado no último século – de 30 milhões de habitantes em 1930 para 180 milhões em 2000! Ou, como lembra, o almirante e ex-ministro Mário César Flores, foram quatro Argentinas em 70 anos, uma pressão insuportável sobre os sistemas de saúde, educação, energia, saneamento básico e transportes.

Mesmo hoje em dia, porém, os que menos podem são os que mais têm filhos, muitos deles nascidos de mães ainda meninas, menores de idade, engrossando sem parar o exército da informalidade e da desassistência.

Ao tardio, mas ainda assim bem-vindo despertar do Poder executivo para o desafio tão crucial à cidadania, ao meio ambiente e à qualidade de vida, vem juntar-se uma nova consciência do Parlamento, exemplificada pela Frente Parlamentar em defesa do planejamento familiar, cujo coordenador, Deputado Maurício Trindade (PR/BA), acaba de requerer à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara a criação de subcomissão especial sobre o tema, com o objetivo de promover a atualização da legislação vigente e implementar ações preventivas e educacionais, que garantam acesso pleno às informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para o controle da natalidade e a saúde reprodutiva de mulheres e homens.

Afinal, Sr. Presidente, planejar o futuro do Brasil envolve, antes de mais nada, o planejamento do tamanho das famílias brasileiras.

Muito obrigado!

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, tornou-se comum no Brasil, nos últimos anos, o uso da expressão “crime organizado”. Aprendemos a conviver com rebeliões simultâneas em presídios, incêndios de ônibus, ataques a delegacias e a policiais civis e militares, além de outros



tipos de atentados – todos atribuídos a organizações que têm nomes como “Comando Vermelho”, “Primeiro Comando da Capital” e “Terceiro Comando”, dotadas de alto nível de organização, com hierarquia, divisão de tarefas, esquemas sofisticados de arrecadação de recursos e numerosos integrantes.

Uma nova ordem criminosa surgiu, e tudo indica que ainda não acordamos para a sua existência, tanto que ela prospera diante dos nossos olhos. Não estamos tratando de simples quadrilhas de assaltantes, assassinos ou estelionatários, mas de estruturas que pouco têm a ver com os antigos conceitos de crime e de criminoso.

Juristas eminentes há tempos dedicam-se ao estudo do fenômeno, que, infelizmente, em nosso país tem recebido pouca ou nenhuma atenção dos governantes.

Uma definição exemplar pode ser encontrada na obra de Alberto Silva Franco. Ele diz que o crime organizado “detém um imenso poder, com base numa estrutura que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos e uma rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; exibe um poder de corrupção de difícil visibilidade; e, em resumo, é capaz de inerciar ou fragilizar os poderes do próprio Estado”.

No Brasil, o crime organizado atingiu o objetivo final a que se refere Silva Franco: em algumas regiões, tornou-se um poder paralelo, que oferece empregos, dita normas, como ordenar o fechamento do comércio, estabelece penas para quem transgredir alguma de suas regras e cobra taxas dos moradores. Sabemos que, em nossas metrópoles, há casos de comunidades inteiras que são governadas pelo arbítrio de organizações criminosas.

Não é mais o Estado quem detém o monopólio do uso da força, da cobrança de tributos e da aplicação das leis. Como diz um velho ditado, quando falta a força da lei, o que passa a prevalecer é a lei da força.

Uma pergunta é inevitável: como o crime organizado conseguiu expandir-se, conquistar tanto espaço e poder? A resposta está no principal ramo de negócio a que se dedica, o mais lucrativo do mundo – o tráfico de drogas.

São os recursos do narcotráfico que sustentam as organizações criminosas e permitem que exerçam seu poder a cada dia maior, além de estimularem a diversificação de atividades, que vão do contrabando de armas ao roubo de veículos e cargas e à lavagem do dinheiro obtido com seus negócios.

O presidente da Colômbia, Alvaro Uribe, concedeu uma entrevista ao jornal O Globo, publicada na edição de terça-feira, dia 20, que serve de alerta para o Brasil. É bom lembrar que a Colômbia é um país que esteve à beira da desintegração devido ao narcotráfico. Perguntado sobre quais recomendações faria ao presidente Lula, se este pedisse conselhos para resolver o problema, o presidente colombiano respondeu que o tráfico de drogas não é um problema de polícia, é do Estado.

“Eu recomendaria que atacasse sem piedade todas as faces do tráfico: produção, transporte, venda e consumo. E esse ataque deve ser feito com enorme rigor e sem recuar um metro sequer”, afirmou Alvaro Uribe.

O ministro da Defesa da Colômbia, Juan Manuel Calderon, foi ainda mais específico. Para ele, o Exército brasileiro deveria ser usado imediatamente no combate ao tráfico. “Trata-se de uma guerra. Nós conseguimos derrotar o tráfico com completa intransigência, com absoluta intolerância”.

Pode-se até discordar do que dizem as autoridades colombianas, mas é impossível negar que temos sido muito tolerantes.

Toleramos o domínio de favelas por traficantes, toleramos a circulação de armas e narcóticos nas fronteiras tríplices – entre Colômbia, Brasil e Peru, e entre Brasil, Paraguai e Argentina. Toleramos a perigosa associação entre traficantes brasileiros e as Farc colombianas, o grupo narcoguerrilheiro que usa uma retórica de esquerda para encobrir suas atividades criminosas.

Toleramos ainda o recrutamento de crianças para a vigilância dos pontos de venda e para a entrega de drogas, como demonstra o relatório de 2005 do Escritório Regional Contra Drogas e Crime das Nações Unidas no Brasil.

Gostaria de citar aqui um trecho desse relatório: “As crianças são recrutadas no nível mais baixo, principalmente para vigiarem o movimento dos pontos de venda. Com o tempo, elas progredem nessa hierarquia e passam a ser mensageiras dos traficantes nos morros. Quando são bem-sucedidas nessa estrutura, logo começam a entregar drogas aos clientes. Os sobreviventes dessas operações podem se tornar “controladores” armados (seguranças que protegem as operações e a renda das vendas de drogas). A maioria desses jovens morre sem ter saído da base dessa hierarquia. Quando um traficante no morro não gosta do trabalho de uma criança ou acha que ela pode se tornar uma testemunha perigosa, ela é simplesmente assassinada.

“Estima-se que a entrega de drogas ilícitas em domicílio no Brasil gere oportunidades de emprego para aproximadamente 20 mil “aviõezinhos”. Esses entregadores são, em sua maioria, adolescentes na faixa etária dos 10 aos 16 anos, cujo salário mensal varia de 150 a 200 dólares.”

Não é um fenômeno exclusivo do Rio e de São Paulo. De acordo com uma notícia publicada na edição de 15 de março do jornal A Tribuna, de Vitória, a Comissão de Segurança da Assembléia Legislativa do Espírito Santo ouviu o relato de que menores são contratados por traficantes por 200 reais por semana, só para monitorar os horários em que as patrulhas policiais percorrem os bairros.

Nas últimas décadas, permitimos que essa estrutura prosperasse quase impune. Agora, estamos

sofrendo as conseqüências. Sofreremos ainda mais se nada fizermos, porque a expansão do crime organizado não terminou, nem irá terminar. Ao contrário, a tendência é de que ele se torne uma ameaça tão complexa que, um dia, talvez sejamos forçados a reconhecer a nossa impotência para combatê-lo. Antes que esse dia chegue, o País precisa despertar para o problema, e agir sem demora.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 34 minutos.)*

# Ata da 1ª Reunião, em 8 de junho de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência do Sr. Edison Lobão*

*(Inicia-se a reunião às 9 horas e 17 minutos)*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA)

– No plenário não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

Ofício nº 128/07 – GLPSDB

Brasília, 6 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Congresso Nacional  
Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a V. Exª, o Senador Cícero Lucena, para integrar como titular a Comissão Mista Especial para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil, na vaga do Senador Arthur Virgílio que passará a integrar a Comissão como suplente.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA)

– Está encerrada a reunião.

*(Levanta-se a reunião às 9 horas e 17 minutos.)*

## EMENDAS

– Nºs 1 a 2.356, de 2007, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2007 (**Publicadas em suplemento à presente edição**)

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

**Bahia**  
PFL – Antonio Carlos Magalhães \*  
PFL – César Borges\*  
PDT – João Durval \*\*

**Rio de Janeiro**  
PRB – Marcelo Crivella\*  
PMDB – Regis Fichtner\*<sup>S</sup>  
PP – Francisco Dornelles \*\*

**Maranhão**  
PFL – Edison Lobão\*  
PMDB – Roseana Sarney \*  
PTB – Epiácio Cafeteira \*\*

**Pará**  
PSOL – José Nery\*<sup>S</sup>  
PSDB – Flexa Ribeiro\*<sup>S</sup>  
PSDB – Mário Couto\*\*

**Pernambuco**  
PFL – Marco Maciel\*  
PSDB – Sérgio Guerra\*  
PMDB – Jarbas Vasconcelos\*\*

**São Paulo**  
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante\*  
PFL – Romeu Tuma\*  
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy\*\*

**Minas Gerais**  
PSDB – Eduardo Azeredo\*  
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira\*<sup>S</sup>  
PFL – Eliseu Resende\*\*

**Goiás**  
PFL – Demóstenes Torres \*  
PSDB – Lúcia Vânia\*  
PSDB – Marconi Perillo\*\*

**Mato Grosso**  
PFL – Jonas Pinheiro \*  
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko\*  
PFL – Jayme Campos \*\*

**Rio Grande do Sul**  
BLOCO-PT – Paulo Paim\*  
PTB – Sérgio Zambiasi\*  
PMDB – Pedro Simon\*\*

**Ceará**  
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes\*  
PSDB – Tasso Jereissati\*  
PC do B – Inácio Arruda\*\*

**Paraíba**  
PFL – Efraim Morais\*  
PMDB – José Maranhão\*  
PSDB – Cícero Lucena \*\*

**Espírito Santo**  
PMDB – Gerson Camata\*  
PR – Magno Malta\*  
PSB – Renato Casagrande\*\*

**Piauí**  
PFL – Heráclito Fortes\*  
PMDB – Mão Santa \*  
PTB – João Vicente Claudino\*\*

**Rio Grande do Norte**  
PMDB – Garibaldi Alves Filho \*  
PFL – José Agripino\*  
PFL – Rosalba Ciarlini\*\*

**Santa Catarina**  
BLOCO-PT – Ideli Salvatti\*  
PMDB – Neuto de Conto \*<sup>S</sup>  
PFL – Raimundo Colombo \*\*

**Alagoas**  
PMDB – Renan Calheiros\*  
PSDB – João Tenório\*<sup>S</sup>  
PRTB – Fernando Collor\*\*

**Sergipe**  
PMDB – Almeida Lima\*  
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares\*  
PFL – Maria do Carmo Alves \*\*

**Amazonas**  
PSDB – Arthur Virgílio\*  
PDT – Jefferson Péres\*  
PR – Alfredo Nascimento\*\*

**Paraná**  
BLOCO-PT – Flávio Arns\*  
PDT – Osmar Dias \*  
PSDB – Alvaro Dias \*\*

**Acre**  
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior\*  
BLOCO-PT – Sibá Machado\*<sup>S</sup>  
BLOCO-PT – Tião Viana\*\*

**Mato Grosso do Sul**  
PT – Delcídio Amaral \*  
PMDB – Valter Pereira\*<sup>S</sup>  
PSDB – Marisa Serrano\*\*

**Distrito Federal**  
PDT – Cristovam Buarque \*  
PFL – Adelmir Santana \*<sup>S</sup>  
PMDB – Joaquim Roriz\*\*

**Tocantins**  
PR – João Ribeiro \*  
PMDB – Leomar Quintanilha\*  
PFL – Kátia Abreu\*\*

**Amapá**  
PMDB – Gilvam Borges\*  
PSDB – Papaléo Paes\*  
PMDB – José Sarney \*\*

**Rondônia**  
BLOCO-PT – Fátima Cleide\*  
PMDB – Valdir Raupp\*  
PR – Expedito Júnior\*\*

**Roraima**  
BLOCO-PT – Augusto Botelho\*  
PMDB – Romero Jucá\*  
PTB – Mozarildo Cavalcanti\*\*

### Mandatos

\*: Período 2003/2011 \*\*: Período 2007/2015

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT**  
**Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL**

| TITULARES  | SUPLENTE                          |
|--|-----------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                                   |
| Eduardo Suplicy – PT   | 1. Flávio Arns – PT               |
| Francisco Dornelles – PP   | 2. Paulo Paim – PT                |
| Delcídio Amaral – PT   | 3. Ideli Salvatti – PT            |
| Aloizio Mercadante – PT  | 4. Sibá Machado – PT              |
| Fernando Collor – PTB  | 5. Marcelo Crivella – PRB         |
| Renato Casagrande – PSB  | 6. Inácio Arruda – PC do B        |
| Expedito Júnior – PR   | 7. Patrícia Saboya – PSB          |
| Serys Slhessarenko – PT  | 8. Antonio Carlos Valadares – PSB |
| João Vicente Claudino – PTB  | 9. João Ribeiro – PR              |
| <b>PMDB</b>  |                                   |
| Romero Jucá  | 1. Valter Pereira                 |
| Valdir Raupp   | 2. Roseana Sarney                 |
| Pedro Simon  | 3. Wellington Salgado de Oliveira |
| Mão Santa  | 4. Leomar Quintanilha             |
| Gilvam Borges  | 5. Joaquim Roriz                  |
| Neuto De Conto   | 6. Paulo Duque                    |
| Garibaldi Alves Filho  | 7. Jarbas Vasconcelos             |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                                   |
| Adelmir Santana - PFL  | 1. Jonas Pinheiro - PFL           |
| Edison Lobão - PFL   | 2. Antonio Carlos Magalhães - PFL |
| Eliseu Resende - PFL   | 3. Demóstenes Torres - PFL        |
| Jayme Campos - PFL   | 4. Rosalba Ciarlini - PFL         |
| Kátia Abreu - PFL  | 5. Marco Maciel - PFL             |
| Raimundo Colombo - PFL   | 6. Romeu Tuma - PFL               |
| Cícero Lucena – PSDB   | 7. Arthur Virgílio – PSDB         |
| Flexa Ribeiro – PSDB   | 8. Eduardo Azeredo – PSDB         |
| Sérgio Guerra – PSDB   | 9. Marconi Perillo – PSDB         |
| Tasso Jereissati – PSDB  | 10. João Tenório – PSDB           |
| <b>PDT</b>   |                                   |
| Osmar Dias   | 1. Jefferson Péres                |

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344  
E – Mail: [scomcae@senado.gov.br](mailto:scomcae@senado.gov.br)

**1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS**  
(9 titulares e 9 suplentes)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

| TITULARES  | SUPLENTE                                  |
|--|---|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |   |
| Antonio Carlos Valadares – PSB   | 1. Delcídio Amaral – PT                   |
| Sibá Machado – PT  | 2. Serys Shessarenko – PT                 |
| Expedito Júnior – PR   | 3. João Vicente Claudino – PTB            |
| <b>PMDB</b>  |   |
| Valdir Raupp   | 1. Mão Santa                              |
| Garibaldi Alves Filho  | 2. Renato Casagrande – PSB <sup>(1)</sup> |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |   |
| Jayme Campos - PFL   | 1. Jonas Pinheiro - PFL                   |
| Raimundo Colombo - PFL   | 2. Flexa Ribeiro – PSDB                   |
| Sérgio Guerra – PSDB   | 3. Eduardo Azeredo – PSDB                 |
| <b>(PMDB, PSDB, PDT)<sup>(2)</sup></b>                                 |   |
| Cícero Lucena - PSDB   | 1. vago                                   |

<sup>(1)</sup> Vaga do PMDB cedida ao PSB

<sup>(2)</sup> Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

**1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>                       |
|--|--|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |  |
| Eduardo Suplicy – PT   | 1. Renato Casagrande – PSB             |
| Francisco Dornelles – PP   | 2. Ideli Salvatti – PT                 |
| <b>PMDB</b>  |  |
| Mão Santa  | 1. vago                                |
| Neuto De Conto   | 2. vago                                |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |  |
| Raimundo Colombo - PFL   | 1. João Tenório – PSDB <sup>(2)</sup>  |
| Osmar Dias – PDT <sup>(1)</sup>  | 2. Cícero Lucena – PSDB <sup>(2)</sup> |
| Tasso Jereissati – PSDB  | 1. Flexa Ribeiro – PSDB                |

<sup>(1)</sup> Vaga cedida ao PDT

<sup>(2)</sup> Vaga cedida ao PSDB

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>            |
|--|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                             |
| Delcídio Amaral – PT   | 1. Francisco Dornelles – PP |
| Inácio Arruda – PC do B  | 2. Renato Casagrande – PSB  |
| <b>PMDB</b>  |                             |
| Valdir Raupp   | 1. Romero Jucá              |
| Garibaldi Alves Filho  | 2. Valter Pereira           |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                             |
| Kátia Abreu - PFL  | 1. José Agripino - PFL      |
| Eliseu Resende - PFL   | 2. Romeu Tuma - PFL         |
| Sérgio Guerra – PSDB   | 1. Tasso Jereissati – PSDB  |

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
(21 titulares e 21 suplentes)

**Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB**  
**Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini - PFL**

| TITULARES  | SUPLENTE                          |
|--|-----------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                                   |
| Patrícia Saboya – PSB  | 1. Fátima Cleide – PT             |
| Flávio Arns – PT   | 2. Serys Slhessarenko – PT        |
| Augusto Botelho – PT   | 3. Expedito Júnior – PR           |
| Paulo Paim – PT  | 4. Fernando Collor – PTB          |
| Marcelo Crivella – PRB   | 5. Antonio Carlos Valadares – PSB |
| Inácio Arruda – PC do B  | 6. Ideli Salvatti – PT            |
| João Pedro - PT  | 7. Magno Malta - PR               |
|  | 8. (vago)                         |
| <b>PMDB</b>  |                                   |
| Romero Jucá  | 1. Leomar Quintanilha             |
| Geraldo Mesquita Júnior  | 2. Valter Pereira                 |
| Garibaldi Alves Filho  | 3. Pedro Simon                    |
| Valdir Raupp   | 4. Neuto De Conto                 |
| Wellington Salgado de Oliveira   | 5. Joaquim Roriz                  |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                                   |
| Demóstenes Torres – PFL  | 1. Adelmir Santana – PFL          |
| Jayme Campos – PFL   | 2. Heráclito Fortes – PFL         |
| Kátia Abreu – PFL  | 3. Raimundo Colombo – PFL         |
| Rosalba Ciarlini – PFL   | 4. Romeu Tuma – PFL               |
| Eduardo Azeredo – PSDB   | 5. Cícero Lucena – PSDB           |
| Lúcia Vânia – PSDB   | 6. Sérgio Guerra – PSDB           |
| Papaléo Paes – PSDB  | 7. Marisa Serrano – PSDB          |
| <b>PDT</b>   |                                   |
| João Durval  | 1. Cristovam Buarque              |
| <b>PSOL</b>  |                                   |
| José Nery  |                                   |

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652  
E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)



**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.**  
**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim - PT**

**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>        |
|--|-------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                         |
| Paulo Paim - PT  | 1. Flávio Arns - PT     |
| Marcelo Crivella - PRB   | 2. (vago)               |
| <b>PMDB e PDT</b>  |                         |
| Geraldo Mesquita Júnior - PMDB   | 1. (vago)               |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                         |
| Lúcia Vânia - PSDB   | 1. Cícero Lucena - PSDB |
| Jayme Campos - PFL   | 2. Kátia Abreu - PFL    |

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E - Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**  
**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

**Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>         |
|--|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                          |
| Flávio Arns - PT   | 1. Fátima Cleide - PT    |
| Paulo Paim - PT  | 2. (vago)                |
| <b>PMDB e PDT</b>  |                          |
| Geraldo Mesquita Júnior - PMDB   | 1. (vago)                |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                          |
| Eduardo Azeredo - PSDB   | 1. Papaléo Paes - PSDB   |
| Rosalba Ciarlini - PFL   | 2. Marisa Serrano - PSDB |

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E - Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,  
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB**

**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>         |
|--|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                          |
| Augusto Botelho - PT   | 1. (vago)                |
| Flávio Arns – PT   | 2. (vago)                |
| <b>PFL ou PDT</b>  |                          |
| João Durval - PDT  | 1. Adelmir Santana - PFL |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                          |
| Papaléo Paes – PSDB  | 1. Cícero Lucena – PSDB  |
| Rosalba Ciarlini – PFL   | 2. Kátia Abreu - PFL     |

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL**  
**Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB**

| TITULARES  | SUPLENTE                          |
|--|-----------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                                   |
| Serys Slhessarenko – PT  | 1. Paulo Paim - PT                |
| Sibá Machado – PT  | 2. Ideli Salvatti - PT            |
| Eduardo Suplicy – PT   | 3. Patrícia Saboya - PSB          |
| Aloizio Mercadante – PT  | 4. Inácio Arruda – PC do B        |
| Epitácio Cafeteira - PTB   | 5. João Ribeiro - PR              |
| Mozarildo Cavalcanti - PTB   | 6. Magno Malta - PR               |
| Antonio Carlos Valadares - PSB   |                                   |
| <b>PMDB</b>  |                                   |
| Pedro Simon  | 1. Roseana Sarney                 |
| Valdir Raupp   | 2. Wellington Salgado de Oliveira |
| Romero Jucá  | 3. Leomar Quintanilha             |
| Jarbas Vasconcelos   | 4. Paulo Duque                    |
| Valter Pereira   | 5. José Maranhão                  |
| Gilvam Borges  | 6. Neuto De Conto                 |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                                   |
| Adelmir Santana – PFL  | 1. Eliseu Resende – PFL           |
| Antonio Carlos Magalhães – PFL   | 2. Jayme Campos – PFL             |
| Demóstenes Torres – PFL  | 3. José Agripino – PFL            |
| Edison Lobão – PFL   | 4. Kátia Abreu – PFL              |
| Romeu Tuma – PFL   | 5. Maria do Carmo Alves – PFL     |
| Arthur Virgílio - PSDB   | 6. Flexa Ribeiro - PSDB           |
| Eduardo Azeredo - PSDB   | 7. João Tenório - PSDB            |
| Lúcia Vânia - PSDB   | 8. Marconi Perillo - PSDB         |
| Tasso Jereissati - PSDB  | 9. Mário Couto - PSDB             |
| <b>PDT</b>   |                                   |
| Jefferson Péres  | 1. Osmar Dias                     |
| <b>PSOL</b>  |                                   |
|  | José Nery                         |

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315  
E – Mail: [scomccj@senado.gov.br](mailto:scomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES  
(5 titulares)**

**3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT  
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>                  |
|--|-----------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                                   |
| Flávio Arns - PT   | 1. Patrícia Saboya - PSB          |
| Augusto Botelho - PT   | 2. João Pedro - PT                |
| Fátima Cleide - PT   | 3. Aloizio Mercadante - PT        |
| Paulo Paim - PT  | 4. Antonio Carlos Valadares - PSB |
| Ideli Salvatti - PT  | 5. Francisco Dornelles - PP       |
| Inácio Arruda – PC do B  | 6. Marcelo Crivella – PRB         |
| Renato Casagrande - PSB  | 7. João Vicente Claudino – PTB    |
| Sérgio Zambiasi - PTB  | 8. Magno Malta – PR               |
| João Ribeiro - PR  | 9. (vago)                         |
| <b>PMDB</b>  |                                   |
| Wellington Salgado de Oliveira   | 1. Romero Jucá                    |
| Gilvam Borges  | 2. Leomar Quintanilha             |
| Mão Santa  | 3. Pedro Simon                    |
| Valdir Raupp   | 4. Valter Pereira                 |
| Paulo Duque  | 5. Jarbas Vasconcelos             |
| Geraldo Mesquita Júnior  | 6. Joaquim Roriz                  |
| (vago)   | 7. Neuto De Conto                 |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                                   |
| Edison Lobão - PFL   | 1. Adelmir Santana - PFL          |
| Heráclito Fortes - PFL   | 2. Demóstenes Torres - PFL        |
| Maria do Carmo Alves - PFL   | 3. Jonas Pinheiro - PFL           |
| Marco Maciel - PFL   | 4. José Agripino - PFL            |
| Raimundo Colombo - PFL   | 5. Kátia Abreu - PFL              |
| Rosalba Ciarlini - PFL   | 6. Romeu Tuma - PFL               |
| Marconi Perillo - PSDB   | 7. Cícero Lucena - PSDB           |
| Marisa Serrano - PSDB  | 8. Eduardo Azeredo - PSDB         |
| Papaléo Paes - PSDB  | 9. Wilson Matos - PSDB            |
| Flexa Ribeiro- PSDB  | 10. Lúcia Vânia - PSDB            |
| <b>PDT</b>   |                                   |
| Cristovam Buarque  | 1. Jefferson Péres                |

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

#### 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Presidente: Senador Demóstenes Torres - PFL**  
**Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB**

**(12 titulares e 12 suplentes)**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>              |
|--|-------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                               |
| Paulo Paim - PT  | 1. (vago)                     |
| Flávio Arns - PT   | 2. (vago)                     |
| Sérgio Zambiasi - PTB  | 3. Francisco Dornelles - PP   |
| <b>PMDB</b>  |                               |
| Geraldo Mesquita Júnior  | 1. Valdir Raupp               |
| Valter Pereira   | 2. (vago)                     |
| Paulo Duque  | 3. (vago)                     |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                               |
| Demóstenes Torres - PFL  | 1. Maria do Carmo Alves - PFL |
| Romeu Tuma - PFL   | 2. Marco Maciel - PFL         |
| Rosalba Ciarlini - PFL   | 3. Raimundo Colombo - PFL     |
| Marisa Serrano - PSDB  | 4. Eduardo Azeredo - PSDB     |
| Marconi Perillo - PSDB   | 5. Flexa Ribeiro - PSDB       |
| <b>PDT</b>   |                               |
| (vago)   | 1. Cristovam Buarque          |

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

#### 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (9 titulares e 9 suplentes)

#### 4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (7 titulares e 7 suplentes)

#### 4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE (7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE - CMA  
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB  
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>           |
|--|----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                            |
| Renato Casagrande – PSB  | 1. Flávio Arns – PT        |
| Sibá Machado – PT  | 2. Augusto Botelho –PT     |
| Fátima Cleide – PT   | 3. Serys Slhessarenko – PT |
| João Ribeiro – PR  | 4. Inácio Arruda – PC do B |
| Fernando Collor – PTB  | 5. Expedito Júnior – PR    |
| <b>PMDB</b>  |                            |
| Leomar Quintanilha   | 1. Romero Jucá             |
| Wellington Salgado de Oliveira   | 2. Gilvam Borges           |
| Valdir Raupp   | 3. Garibaldi Alves Filho   |
| Valter Pereira   | 4. Geraldo Mesquita Júnior |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                            |
| Eliseu Resende – PFL   | 1. Adelmir Santana – PFL   |
| Heráclito Fortes – PFL   | 2. César Borges – PFL      |
| Jonas Pinheiro – PFL   | 3. Edison Lobão – PFL      |
| José Agripino – PFL  | 4. Raimundo Colombo – PFL  |
| Cícero Lucena – PSDB   | 5. Lúcia Vânia – PSDB      |
| Marisa Serrano – PSDB  | 6. Mario Couto – PSDB      |
| Marconi Perillo – PSDB   | 7. Sérgio Guerra – PSDB    |
| <b>PDT</b>   |                            |
| Jefferson Péres  | 1. (vago)                  |

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB**  
**Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>         |
|--|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                          |
| Renato Casagrande – PSB  | 1. Flávio Arns – PT      |
| Inácio Arruda – PC do B  | 2. Expedito Júnior – PR  |
| <b>PMDB</b>  |                          |
| Valter Pereira   | 1. Garibaldi Alves Filho |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                          |
|  | 1. Adelmir Santana – PFL |
| Marconi Perillo – PSDB   | 2. Marisa Serrano – PSDB |
| Cícero Lucena – PSDB   |                          |

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

(5 titulares e 5 suplentes)

**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**

(19 titulares e 19 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Paim- PT**  
**Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>              |
|--|-------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                               |
| Flávio Arns – PT   | 1. Serys Shessarenko- PT      |
| Fátima Cleide – PT   | 2. Eduardo Suplicy – PT       |
| Paulo Paim – PT  | 3. Sérgio Zambiasi – PTB      |
| Patrícia Saboya – PSB  | 4. Sibá Machado - PT          |
| Inácio Arruda – PC do B  | 5. Ideli Salvatti- PT         |
|  | 6. Marcelo Crivella - PRB     |
| <b>PMDB</b>  |                               |
| Leomar Quintanilha   | 1. Mão Santa                  |
| Geraldo Mesquita Júnior  | 2. Romero Jucá                |
| Paulo Duque  | 3. Joaquim Roriz              |
| Wellington Salgado de Oliveira   | 4. Valter Pereira             |
| Gilvam Borges  | 5. Jarbas Vasconcelos         |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                               |
| César Borges – PFL   | 1. Edison Lobão – PFL         |
| Eliseu Resende – PFL   | 2. Heráclito Fortes – PFL     |
| Romeu Tuma – PFL   | 3. Jayme Campos – PFL         |
| Jonas Pinheiro – PFL   | 4. Maria do Carmo Alves – PFL |
| Arthur Virgílio – PSDB   | 5. Mário Couto – PSDB         |
| Cícero Lucena – PSDB   | 6. Lúcia Vânia – PSDB         |
| Wilson Matos – PSDB  | 7. Papaléo Paes               |
| <b>PDT</b>   |                               |
| Cristovam Buarque  | 1. (vago)                     |
| <b>PSOL</b>  |                               |
| José Nery  |                               |

Secretário: Altair Gonçalves Soares  
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646  
E – Mail: [scomcdh@senado.gov.br](mailto:scomcdh@senado.gov.br).



**6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB**

**Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>       |
|--|------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                        |
| Paulo Paim – PT  | 1. Flávio Arns – PT    |
| Serys Slhessarenko- PT   | 2. Sibá Machado - PT   |
| <b>PMDB</b>  |                        |
| Leomar Quintanilha   | 1. Gilvam Borges       |
| Geraldo Mesquita Júnior  | 2. (vago)              |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                        |
| Maria do Carmo Alves – PFL   | 1. (vago)              |
| Heráclito Fortes – PFL   | 2. (vago)              |
| Lúcia Vânia – PSDB   | 3. Papaléo Paes – PSDB |

**6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente: Senador José Nery - PSOL**

**Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>           |
|--|----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                            |
| Eduardo Suplicy – PT   | 1. Flávio Arns - PT        |
|  | 2. Patrícia Saboya – PSB . |
| <b>PMDB</b>  |                            |
| Inácio Arruda – Pcdob  | 1. Geraldo Mesquita Júnior |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                            |
| Maria do Carmo Alves – PFL   | 1. Edison Lobão – PFL      |
| Lúcia Vânia – PSDB   | 5. Cícero Lucena – PSDB    |
| <b>PSOL</b>  |                            |
| José Nery  |                            |

**7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL**  
**Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

| TITULARES  | SUPLENTEs                         |
|--|-----------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                                   |
| Eduardo Suplicy – PT   | 1. Inácio Arruda – PC do B        |
| Marcelo Crivella – PRB   | 2. Aloizio Mercadante – PT        |
| Fernando Collor – PTB  | 3. Augusto Botelho – PT           |
| Antonio Carlos Valadares – PSB   | 4. Serys Slhessarenko – PT        |
| Mozarildo Cavalcanti – PTB   | 5. Fátima Cleide – PT             |
| João Ribeiro – PR  | 6. Francisco Dornelles – PP       |
| <b>PMDB</b>  |                                   |
| Pedro Simon  | 1. Valdir Raupp                   |
| Mão Santa  | 2. Leomar Quintanilha             |
| Joaquim Roriz  | 3. Wellington Salgado de Oliveira |
| Jarbas Vasconcelos   | 4. Gilvam Borges                  |
| Paulo Duque  | 5. Garibaldi Alves Filho          |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                                   |
| Heráclito Fortes – PFL   | 1. Edison Lobão – PFL             |
| Marco Maciel – PFL   | 2. César Borges – PFL             |
| Maria do Carmo Alves – PFL   | 3. Kátia Abreu – PFL              |
| Romeu Tuma – PFL   | 4. Rosalba Ciarlini – PFL         |
| Arthur Virgílio – PSDB   | 5. Flexa Ribeiro – PSDB           |
| Eduardo Azeredo – PSDB   | 6. Wilson Matos – PSDB            |
| João Tenório – PSDB  | 7. Sérgio Guerra – PSDB           |
| <b>PDT</b>   |                                   |
| Cristovam Buarque  | 1. Jefferson Péres                |

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
 E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS  
BRASILEIROS NO EXTERIOR  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB**

**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>          |
|--|---------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                           |
| Augusto Botelho - PT   | 1. João Ribeiro - PR      |
| Mozarildo Cavalcanti - PTB   | 2. Fátima Cleide - PT     |
| <b>PMDB</b>  |                           |
| Valdir Raupp   | 1. Leomar Quintanilha     |
| Pedro Simon  | 2. Gilvam Borges          |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                           |
| Romeu Tuma – PFL   | 1. Marco Maciel – PFL     |
| Flexa Ribeiro - PSDB   | 2. Arthur Virgílio – PSDB |
| <b>PDT</b>   |                           |
| Jefferson Péres  | 1. Cristovam Buarque      |

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [scomcre@senado.gov.br](mailto:scomcre@senado.gov.br)

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL  
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Fernando Collor - PTB**

**Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>           |
|--|----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                            |
| Fernando Collor - PTB  | 1. Inácio Arruda – PC do B |
| João Ribeiro - PR  | 2. Augusto Botelho - PT    |
| <b>PMDB</b>  |                            |
| Mão Santa  | 1. Valdir Raupp            |
| Joaquim Roriz  | 2. Leomar Quintanilha      |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                            |
| Romeu Tuma – PFL   | 1. Rosalba Ciarlini – PFL  |
| Eduardo Azeredo - PSDB   | 2. Papaléo Paes – PSDB     |
| <b>PDT</b>   |                            |
| Cristovam Buarque  | 1. Jefferson Péres         |

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [scomcre@senado.gov.br](mailto:scomcre@senado.gov.br)

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E  
REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI  
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB  
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT**

| TITULARES  | SUPLENTE                       |
|--|--------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                                |
| Serys Shessarenko – PT   | 1. Flávio Arns– PT             |
| Delcídio Amaral– PT  | 2. Fátima Cleide– PT           |
| Ideli Salvatti– PT   | 3. Aloizio Mercadante– PT      |
| Francisco Dornelles– PP  | 4. João Ribeiro– PR            |
| Inácio Arruda– PC do B   | 5. Augusto Botelho – PT        |
| Fernando Collor– PTB   | 6. João Vicente Claudino – PTB |
| Exedito Júnior– PR   | 7. Renato Casagrande– PSB      |
| <b>PMDB</b>  |                                |
| Romero Jucá  | 1. Garibaldi Alves Filho       |
| Valdir Raupp   | 2. José Maranhão               |
| Leomar Quintanilha   | 3. Gilvam Borges               |
| Joaquim Roriz  | 4. Neuto De Conto              |
| Valter Pereira   | 5. Geraldo Mesquita Júnior     |
| Wellington Salgado de Oliveira   | 6. Pedro Simon                 |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                                |
| Adelmir Santana – PFL  | 1. Demóstenes Torres – PFL     |
| Eliseu Resende – PFL   | 2. Marco Maciel – PFL          |
| Jayme Campos – PFL   | 3. Jonas Pinheiro – PFL        |
| Heráclito Fortes – PFL   | 4. Rosalba Ciarlini – PFL      |
| Raimundo Colombo – PFL   | 5. Romeu Tuma – PFL            |
| João Tenório – PSDB  | 6. Cícero Lucena – PSDB        |
| Marconi Perillo – PSDB   | 7. Eduardo Azeredo – PSDB      |
| Flexa Ribeiro – PSDB   | 8. Mário Couto – PSDB          |
| Sérgio Guerra – PSDB   | 9. Tasso Jereissati – PSDB     |
| <b>PDT</b>   |                                |
| João Durval  | 1. (vago)                      |

Secretária: Dulcília Ramos Calhao  
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286  
E – Mail : [scmci@senado.gov.br](mailto:scmci@senado.gov.br)

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A  
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR  
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB  
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL**

| TITULARES  | SUPLENTES                         |
|--|-----------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                                   |
| Fátima Cleide – PT   | 1. Sibá Machado – PT              |
| Patrícia Saboya – PSB  | 2. Expedito Júnior – PR           |
| João Pedro - PT  | 3. Inácio Arruda – PC do B        |
| João Vicente Claudino – PTB  | 4. Antonio Carlos Valadares – PSB |
| Mozarildo Cavalcanti – PTB   |                                   |
| <b>PMDB</b>  |                                   |
| José Maranhão  | 1. Leomar Quintanilha             |
| Geraldo Mesquita Júnior  | 2. Wellington Salgado de Oliveira |
| Garibaldi Alves Filho  | 3. Pedro Simon                    |
| Valter Pereira   | 4. Valdir Raupp                   |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                                   |
| Demóstenes Torres – PFL  | 1. Adelmir Santana – PFL          |
| Jonas Pinheiro – PFL   | 2. Jayme Campos – PFL             |
| Marco Maciel – PFL   | 3. Kátia Abreu – PFL              |
| Rosalba Ciarlini – PFL   | 4. Maria do Carmo Alves – PFL     |
| Lúcia Vânia – PSDB   | 5. Tasso Jereissati – PSDB        |
| Marisa Serrano – PSDB  | 6. Flexa Ribeiro – PSDB           |
| Cícero Lucena – PSDB   | 7. João Tenório – PSDB            |
| <b>PDT</b>   |                                   |
| Jefferson Péres  | 1. Osmar Dias                     |
| <b>PSOL</b>  |                                   |
|  | 1. José Nery                      |

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira  
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas  
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627  
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**  
(17 titulares e 17 suplentes)

**Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB**  
**Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR**

| TITULARES  | SUPLENTE                   |
|--|----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                            |
| Sibá Machado – PT  | 1. Paulo Paim – PT         |
| Delcídio Amaral – PT   | 2. Aloizio Mercadante – PT |
| Antonio Carlos Valadares – PSB   | 3. João Ribeiro – PR       |
| Expedito Júnior – PR   | 4. Augusto Botelho - PT    |
| João Pedro – PT  | 5. José Nery – PSOL        |
| <b>PMDB</b>  |                            |
| Joaquim Roriz  | 1. Valdir Raupp            |
| Leomar Quintanilha   | 2. Romero Jucá             |
| Pedro Simon  | 3. Valter Pereira          |
| Neuto De Conto   | 4. Mão Santa               |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                            |
| Heráclito Fortes – PFL   | 1. Edison Lobão – PFL      |
| César Borges – PFL   | 2. Eliseu Resende – PFL    |
| Jonas Pinheiro – PFL   | 3. Raimundo Colombo – PFL  |
| Kátia Abreu – PFL  | 4. Rosalba Ciarlini – PFL  |
| Cícero Lucena – PSDB   | 5. Marconi Perillo – PSDB  |
| Flexa Ribeiro – PSDB   | 6. João Tenório – PSDB     |
| Marisa Serrano – PSDB  | 7. Sérgio Guerra – PSDB    |
| <b>PDT</b>   |                            |
| Osmar Dias   | 1. João Durval             |

Secretário: Marcello Varella  
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –  
Telefone: 3311-3506 Fax:  
E – Mail: marcello@senado.gov.br

**10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente – Senador João Tenório - PSDB**  
**Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>                |
|--|---------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                                 |
| Sibá Machado – PT  | 1. Paulo Paim – PT              |
| Antonio Carlos Valadares – PSB   | 2. João Ribeiro – PR            |
| <b>PMDB</b>  |                                 |
| Valter Pereira   | 1. Valdir Raupp                 |
| Neuto De Conto   | 2. Mão Santa                    |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                                 |
| Jonas Pinheiro – PFL   | 1. Raimundo Colombo – PFL – PFL |
|  | 2. Rosalba Ciarlini – PFL – PFL |
| João Tenório – PSDB  | 3. Cícero Lucena - PSDB         |
| Marisa Serrano – PSDB  |                                 |



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

**(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB**

**Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>            |
|--|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                             |
| Marcelo Crivella – PRB   | 1. Expedito Júnior – PR     |
| Augusto Botelho – PT   | 2. Flávio Arns – PT         |
| Renato Casagrande – PSB  | 3. João Ribeiro – PR        |
| Sérgio Zambiasi – PTB  | 4. Francisco Dornelles – PP |
| Ideli Salvatti – PT  | 5. Fátima Cleide – PT       |
| <b>PMDB</b>  |                             |
| Valdir Raupp   | 1. Romero Jucá              |
| Wellington Salgado de Oliveira   | 2. Garibaldi Alves Filho    |
| Gilvam Borges  | 3. Mão Santa                |
| Valter Pereira   | 4. Leomar Quintanilha       |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                             |
| Demóstenes Torres – PFL  | 1. Eliseu Resende – PFL     |
| Romeu Tuma – PFL   | 2. Heráclito Fortes – PFL   |
| Maria do Carmo Alves – PFL   | 3. Marco Maciel – PFL       |
| José Agripino – PFL  | 4. Rosalba Ciarlini – PFL   |
| João Tenório – PSDB  | 5. Flexa Ribeiro – PSDB     |
| Eduardo Azeredo – PSDB   | 6. Marconi Perillo – PSDB   |
| Cícero Lucena – PSDB   | 7. Papaléo Paes – PSDB      |
| <b>PDT</b>   |                             |
| (vago)   | 1. (vago)                   |

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas

Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025

E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

**11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB**  
**Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>          |
|--|---------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                           |
| Flávio Arns – PT   | 1. Sérgio Zambiasi – PTB  |
| Renato Casagrande – PSB  | 2. Expedito Júnior – PR   |
| <b>PMDB</b>  |                           |
| Valter Pereira   | 1. Gilvam Borges          |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                           |
| Demóstenes Torres – PFL  | 1. Heráclito Fortes – PFL |
| Eduardo Azeredo – PSDB   | 2. Cícero Lucena – PSDB   |

**11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente –**  
**Vice-Presidente –**

| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTES</b>            |
|--|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b> |                             |
| Marcelo Crivella – PRB   | 1. Francisco Dornelles – PP |
| Augusto Botelho – PT   | 2. Fátima Cleide – PT       |
| <b>PMDB</b>  |                             |
| Mão Santa  | 1. Garibaldi Alves Filho    |
| <b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>                                   |                             |
| Romeu Tuma – PFL   | 1. Rosalba Ciarlini – PFL   |
| Cícero Lucena – PSDB   | 2. Eduardo Azeredo – PSDB   |

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**  
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995

**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

**5ª Eleição Geral:** 23.11.2005

**6ª Eleição Geral:** 06.03.2007

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

| <b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)</b>                   |           |              |                         |           |              |
|--|-----------|--------------|-------------------------|-----------|--------------|
| <b>Titulares</b>   | <b>UF</b> | <b>Ramal</b> | <b>Suplentes</b>        | <b>UF</b> | <b>Ramal</b> |
| Augusto Botelho (PT)   | RR        | 2041         | 1. João Pedro (PT)      | AM        | 1166         |
| Sibá Machado (PT)  | AC        | 2184         | 2. (vago)               |           |              |
| Renato Casagrande (PSB)  | ES        | 1129         | 3. Ideli Salvatti (PT)  | SC        | 2171         |
| Epitácio Cafeteira (PTB)   | MA        | 1402         | 4. (vago)               |           |              |
| Eduardo Suplicy (PT)   | SP        | 3213         | 5. (vago)               |           |              |
| <b>PMDB</b>  |           |              |                         |           |              |
| Wellington Salgado de Oliveira                                     | MG        | 2244         | 1. Valdir Raupp         | RO        | 2252         |
| Valter Pereira   | MS        | 2221         | 2. Gerson Camata        | ES        | 3235         |
| Gilvam Borges  | AP        | 1713         | 3. Romero Jucá          | RR        | 2112         |
| Leomar Quintanilha   | TO        | 2073         | 4. José Maranhão        | PB        | 1891         |
| <b>PFL</b>   |           |              |                         |           |              |
| Demóstenes Torres  | GO        | 2091         | 1. Jonas Pinheiro       | MT        | 2271         |
| Heráclito Fortes   | PI        | 2131         | 2. César Borges         | BA        | 2212         |
| Adelmir Santana  | DF        | 4702         | 3. Maria do Carmo Alves | SE        | 1306         |
| <b>PSDB</b>  |           |              |                         |           |              |
| Marconi Perillo  | GO        | 1961         | 1. Arthur Virgílio      | AM        | 1413         |
| Marisa Serrano   | MS        | 3016         | 2. Sérgio Guerra        | PE        | 2382         |
| <b>PDT</b>   |           |              |                         |           |              |
| Jefferson Péres  | AM        | 2063         | 1. (vago)               |           |              |
| Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) |           |              |                         |           |              |
| Senador Romeu Tuma (PFL/SP)  |           |              |                         |           | 2051         |

(Atualizada em 29.05.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br); [www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

**COMPOSIÇÃO**

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Senador Romeu Tuma <sup>1</sup> (PFL-SP) | Corregedor               |
| (Vago)                                   | 1º Corregedor Substituto |
| (Vago)                                   | 2º Corregedor Substituto |
| (Vago)                                   | 3º Corregedor Substituto |

(Atualizada em 6.3.2007)

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

**COMPOSIÇÃO**

|   |                              |
|---|------------------------------|
| (Vago) <sup>1</sup>                     |                              |
| Demóstenes Torres <sup>2</sup> (PFL-GO) | Bloco Parlamentar da Minoria |
| Alvaro Dias <sup>2,4</sup>              | Bloco Parlamentar da Minoria |
| Fátima Cleide <sup>3</sup> (PT-RO)      | Bloco de Apoio ao Governo    |

Atualizado em 1º.2.2007

**Notas:**

<sup>1</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

<sup>2</sup> Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

<sup>3</sup> Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

<sup>4</sup> O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

**COMPOSIÇÃO**

1ª Designação Geral: 03.12.2001  
2ª Designação Geral: 26.02.2003  
3ª Designação Geral: 03.04.2007

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>PMDB</b>                        |
| Senadora Roseana Sarney (MA)       |
| <b>PFL</b>                         |
| Senadora Maria do Carmo Alves (SE) |
| <b>PSDB</b>                        |
| Senadora Lúcia Vânia (GO)          |
| <b>PT</b>                          |
| Senadora Serys Slhessarenko (MT)   |
| <b>PTB</b>                         |
| Senador Sérgio Zambiasi (RS)       |
| <b>PR</b>                          |
| (vago)                             |
| <b>PDT</b>                         |
| Senador Cristovam Buarque (DF)     |
| <b>PSB</b>                         |
| Senadora Patrícia Saboya (CE)      |
| <b>PC do B</b>                     |
| Senador Inácio Arruda (CE)         |
| <b>PRB</b>                         |
| Senador Marcelo Crivella (RJ)      |
| <b>PP</b>                          |
| (vago)                             |
| <b>PSOL</b>                        |
| (vago)                             |

(Atualizada em 04.04.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

|   | Pág. |   | Pág. |
|---|------|---|------|
| <b>ADELMIR SANTANA</b>  |      |   |      |
| Requerimento nº 664, de 2007, que requer licença dos trabalhos da Casa nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2007, para participar, como observador governamental, da 96ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT, na cidade de Genebra, Suíça. .... | 10   | to do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis. ....   | 524  |
| Comentário sobre o Projeto Verde da <i>Gazeta Mercantil</i> . Aparte ao Senador José Nery. ....   | 461  | <b>ANTONIO CARLOS VALADARES</b>   |      |
| Comentário sobre a necessidade de fiscalização dos medicamentos comercializados no Brasil. Aparte ao Senador Papaléo Paes. ....   | 489  | Registro do transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente. ....  | 24   |
| <b>ALMEIDA LIMA</b>   |      | Apelo ao Governo no sentido de uma solução definitiva para as dívidas dos pequenos produtores rurais não contemplados pela Lei 11.322/2006.....   | 29   |
| Comentários sobre o incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela, com destaque para a não inclusão do referido País no Mercosul. Aparte ao Senador Jefferson Péres. ....   | 34   | <b>ARTHUR VIRGÍLIO</b>  |      |
| Lamento pelas denúncias de irregularidades na gestão de recursos públicos, em obras dos Jogos Pan-Americanos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. ....  | 37   | Questionamento a respeito do cumprimento de mandado de busca e apreensão na casa do irmão do Presidente Lula.....   | 41   |
| Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2007, que altera o art. 14, para dar novo regulamento às inelegibilidades e à ação de impugnação de mandato. ....   | 514  | Preocupação com o descrédito das instituições perante a opinião pública, principalmente com relação ao Congresso Nacional.....  | 41   |
| Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2007, que altera o art. 37, para dar novo regulamento a responsabilidade por atos de improbidade administrativa.....  | 517  | Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e acidentes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário). ....                              | 72   |
| Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2007, que altera o art. 160 da Constituição Federal, para prescrever a possibilidade de compensação tributária entre entes federativos. ....  | 521  | Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2006 (nº 5.821/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002; e dá outras providências..... | 76   |
| Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007, que revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o institui-  |      | Transcrição da matéria intitulada "Corrupção, Voto e Orçamento", de autoria do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, publicada no jornal <i>O Globo</i> , edição de 3 de junho de 2007. ....   | 481  |

|  | Pág. |  | Pág. |
|--|------|--|------|
| Intenção de apresentação de requerimento em audiência pública na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a fim de discutir a venda de refinarias que a Petrobras mantinha na Bolívia. ....  | 495  | EDUARDO AZEREDO  |      |
| Requerimento nº 673, de 2007, que requer Voto de Aplauso a quatro descendentes das etnias Tukano e Baré que realizaram verdadeira aventura, viajando de barco durante cinco dias, de São Gabriel da Cachoeira à Manaus, para participar do 1º Open Amazonas, de Judô. ....                                     | 502  | Requerimento nº 667, de 2007, que requer licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 8 e 12 de junho de 2007, para participar, como convidado do Conselho da Europa, da Conferência de Cooperação contra os Crimes Cibernéticos, que se realizará em Strasbourg, na França. .... | 11   |
| Requerimento nº 674, de 2007, que requer Voto de Aplauso às professoras amazonenses Graça Barreto e Socorro Viana, pelo lançamento, em maio de 2007, do livro “Crianças e Jovens no Amazonas”. ....  | 502  | Registro de que a Oposição é contrária ao uso abusivo de Medidas Provisórias que prejudica o trabalho do legislativo. ....   | 460  |
| Requerimento nº 675, de 2007, que requer Voto de Aplauso ao artista Arnaldo Garcez, pela realização da Exposição “Reflexão do Cotidiano”, inaugurada em maio de 2007 em Manaus. ....   | 502  | Considerações sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa de sua preservação. Aparte ao Senador José Nery. ....  | 461  |
| AUGUSTO BOTELHO  |      | EFRAIM MORAIS  |      |
| Comentário sobre a democratização na oferta de canais de televisão no País. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. ....  | 470  | Parecer nº 463, de 2007 (Comissão Diretora), que apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005. ....   | 74   |
| CÉSAR BORGES   |      | EXPEDITO JÚNIOR  |      |
| Lamento pelo “apagão na educação” no Estado da Bahia. ....   | 25   | Comentário favorável à regulamentação da atividade de mototaxista. ....  | 11   |
| DEMÓSTENES TORRES  |      | FÁTIMA CLEIDE  |      |
| Parecer nº 461, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que altera o art. 325 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para atualizar os valores da fiança. .... | 17   | Registro da passagem do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa da construção das hidrelétricas do rio Madeira, em Rondônia, essenciais para o desenvolvimento da região. ....   | 45   |
| EDISON LOBÃO   |      | FERNANDO COLLOR  |      |
| Manifestação em favor de um plano de desenvolvimento para o Estado do Maranhão, com a criação da Zona Franca de São Luís. Aparte ao Senador Romero Jucá. ....  | 463  | Transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e preocupação com a aceleração das devastações das florestas. ....  | 40   |
| Apelo ao Ministro da Justiça para que solucione a questão envolvendo índios Guajajaras, que constantemente têm obstruído a BR-226, no Maranhão. ....   | 512  | FLÁVIO ARNS  |      |
|  |      | Considerações sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa de investimentos em tecnologia para a sua preservação. Aparte Senador Osmar Dias. ....   | 49   |
|  |      | FLEXA RIBEIRO  |      |
|  |      | Considerações sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa de investimentos em tecnologia para a sua preservação. Aparte Senador Osmar Dias. ....   | 50   |



|  | Pág. |  | Pág. |
|--|------|--|------|
| Manifestação sobre o Dia Mundial do Meio Ambiente.....   | 467  | Comentário sobre o cumprimento de mandado de busca e apreensão na casa do irmão do Presidente Lula. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. ....  | 43   |
| Comentário sobre o estabelecimento de regras que fortaleçam o mercado audiovisual brasileiro. ....   | 467  | Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e acidentes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário).....                                | 73   |
| Registro da matéria intitulada “Berzoini defende controle da mídia durante eleição”, publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 25 de abril de 2007. ....   | 476  | Apresentação de dados sobre o crescimento da economia do País. ....  | 492  |
| <b>FRANCISCO DORNELES</b>  |      | <b>INÁCIO ARRUDA</b>   |      |
| Requerimento nº 669, de 2007, que requer urgência para o PRS nº 19, de 2007, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 56, de 2007, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro – PROÁGUA/Semi-Árido”. .... | 81   | Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2006 (nº 5.821/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002; e dá outras providências. .... | 77   |
| <b>GERSON CAMATA</b>   |      | Necessidade de aprofundamento no debate sobre a reforma política. ....   | 462  |
| Sugestão de criação de comissão que agilize a tramitação de matérias entre Câmara e Senado, principalmente no que diz respeito a projetos de combate à violência. ....   | 27   | <b>JEFFERSON PÉRES</b>   |      |
| Congratulações ao Doutor Wilson Vanderlei Vieira, eleito para novo mandato como Presidente, à frente da Federação Nacional dos Técnicos Industriais. ....  | 474  | Lamento pelo incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela. ....   | 31   |
| Reflexão sobre o crime organizado.....   | 532  | Considerações sobre a diminuição da desigualdade social no Brasil. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. ....  | 39   |
| <b>GILVAM BORGES</b>   |      | Considerações sobre o anúncio, pelo Governo, de conjunto de medidas destinadas ao planejamento familiar, que inclui métodos contraceptivos. ....   | 532  |
| Críticas às ditaduras de esquerda e de direita, de Pinochet, no Chile e de Fidel Castro, em Cuba. .  | 21   | <b>JOÃO PEDRO</b>  |      |
| Manifestação em defesa do Senador Renan Calheiros e apelo em favor de celeridade na investigação das denúncias, pelo Conselho de Ética....   | 486  | Considerações sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa de investimentos em tecnologia para a sua preservação. Aparte Senador Osmar Dias. ....   | 48   |
| <b>IDELI SALVATTI</b>  |      | Reflexão sobre o significado do Dia Mundial do Meio Ambiente. ....   | 466  |
| Comentários sobre o incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela. Aparte ao Senador Jefferson Péres. ....   | 32   | <b>JOÃO TENÓRIO</b>  |      |
| Referência a dados do IPEA, que registram a diminuição da desigualdade social e o aumento na distribuição de renda no País. ....   | 38   | Registro do artigo intitulado “Entre o imposto e o sonho”, publicado na seção Notas & Informações do jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , edição de 15 de abril de 2007.....  | 474  |

|  | Pág. |  | Pág. |
|--|------|--|------|
| Registro do artigo intitulado "O que é isso, Matilde?", publicado na revista <i>Veja</i> , edição de 4 de abril de 2007. ....  | 531  | <b>KÁTIA ABREU</b>   |      |
| <b>JOÃO VICENTE CLAUDINO</b>   |      | Considerações sobre a crise no setor agrícola brasileiro. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares. ....   | 31   |
| Requerimento nº 666, de 2007, que requer adiamento de discussão do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2007. Requer também que seja adiada a discussão do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2007, a fim de que seja ouvida, em primazia, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) quanto aos aspectos de constitucionalidade e de juridicidade do referido projeto, para posterior manifestação perante a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). .... | 11   | Comentários sobre o incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela, com destaque para a não inclusão do referido País no Mercosul. Aparte ao Senador Jefferson Péres.....   | 34   |
| <b>JOAQUIM RORIZ</b>   |      | <b>LEOMAR QUINTANILHA</b>  |      |
| Comentário sobre a preservação do meio ambiente. Aparte Senador Osmar Dias. ....   | 48   | Comentário sobre as atividades agropastoris e sobre a preservação ambiental. Aparte ao Senador Romero Jucá. ....   | 465  |
| Esclarecimentos sobre reportagens veiculadas pela mídia a respeito de denúncias contra S.Exa. ....   | 51   | Comentário sobre a preservação ambiental. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. ....  | 468  |
| <b>JONAS PINHEIRO</b>  |      | Manifestação sobre as questões ambientais, por ocasião do Dia Mundial do Meio Ambiente. ...  | 471  |
| Apelo em favor de pleitos de funcionários do Inbra. ....   | 36   | <b>MÃO SANTA</b>   |      |
| <b>JOSÉ AGRIPINO</b>   |      | Denúncia das corrupções do Governo do PT no Estado do Piauí. ....  | 2    |
| Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e acidentes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário). ....   | 72   | Denúncias de desmatamento no sul do Piauí...   | 2    |
| Comentário sobre a CPI das ONGs. ....  | 85   | Requerimento nº 661, de 2007, que solicita informações à Exma. Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente, sobre licenciamentos e autorizações expedidos em favor da empresa JB Carbon S/A. para o projeto "Energia Verde" de desmatamento para fabricação de carvão em áreas de cerrado e caatinga no sul do Estado do Piauí. ....  | 10   |
| <b>JOSÉ MARANHÃO</b>   |      | Críticas à administração do Governo do Piauí na área da educação. Aparte ao Senador César Borges. ....   | 26   |
| Manifestação favorável à criação da Zona Franca no Nordeste brasileiro. Aparte ao Senador Romero Jucá. ....  | 464  | <b>MARCELO CRIVELLA</b>  |      |
| <b>JOSÉ NERY</b>   |      | Considerações sobre os efeitos do aquecimento global na Baixada Fluminense. ....   | 67   |
| Manifestação sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente. ....  | 460  | Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e acidentes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário). .... | 73   |
|  |      | Considerações sobre o problema da anorexia que atinge as jovens brasileiras. Aparte ao Senador Papaléo Paes.....   | 489  |

|   | Pág. |  | Pág. |
|---|------|--|------|
| Críticas ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, que trata do crime de homofobia. ....  | 491  | Projeto de Resolução nº 32, 2007, que acrescenta artigo 50-A à Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para possibilitar os consórcios públicos municipais a contratação de operação de crédito externo e interno definidos na Resolução. ....         | 506  |
| <b>OSMAR DIAS</b>   |      | <b>ROMERO JUCÁ</b>   |      |
| Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2007, que cria o Fundo de Aval para Proteção ao Crédito Rural (FAPCR). ....   | 13   | Parecer nº 462, de 2006, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, que altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. .... | 69   |
| Comentários sobre o grave endividamento dos produtores rurais no Brasil. Aparte ao Senador Antônio Carlos Valadares. ....   | 30   | Requerimento nº 668, de 2007, que solicita preferência para Substitutivo, a fim de ser apreciado antes do projeto. ....  | 73   |
| Considerações sobre o transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente e defesa de investimentos em tecnologia para a sua preservação. ....   | 46   | Comentário sobre o desenvolvimento regional de Manaus após a criação de sua Zona Franca. ....  | 463  |
| Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e acidentes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário)..... | 72   | Registro das comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente. Manifestação em favor de um plano de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. .   | 463  |
| <b>PAPALÉO PAES</b>   |      | Destaque para iniciativa do Ministério da Justiça que esclarece a destinação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.....   | 473  |
| Lamento pelas denúncias de irregularidades na gestão de recursos públicos, em obras dos Jogos Pan-Americanos. ....  | 36   | Apelo à Câmara dos Deputados no sentido da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 261, que disciplina benefícios previdenciários. ....   | 497  |
| Alerta para o uso indiscriminado de remédios para o emagrecimento. ....   | 488  | Considerações sobre a determinação do Governo de assegurar uma proteção macroeconômica ao Brasil. ....   | 528  |
| <b>PAULO PAIM</b>   |      | <b>SÉRGIO GUERRA</b>   |      |
| Relato sobre a participação de S.Exa. em evento com lideranças dos trabalhadores das indústrias metalúrgicas do Estado do Rio Grande do Sul. ....   | 4    | Comentários sobre a atuação da Polícia Federal. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. ....  | 44   |
| Elogio à atuação do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo na construção da igualdade racial. ....   | 4    | Registro da matéria intitulada “Mais de 60 suspeitos no caso do mensalão”, publicada no jornal <i>Correio Braziliense</i> , edição de 31 de março de 2007. ...   | 477  |
| Comentário sobre o Dia Mundial do Meio Ambiente.....  | 4    | Registro da matéria intitulada “Lula está comprando um apartamento micado”, publicada na revista <i>Istoé</i> , edição de 25 de abril de 2007. ....  | 529  |
| Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2007, que isenta o aposentado maior de 60 anos por invalidez de exame médico-pericial. ....   | 13   | <b>SERYS SLHESSARENKO</b>  |      |
| Projeto de Resolução nº 30, de 2007, que institui a Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho.....  | 14   | Projeto de Resolução nº 33, de 2007, que institui o Programa de Estágio-Visita de curta duração no Senado Federal. ....  | 508  |
| <b>PEDRO SIMON</b>  |      | Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2007, que altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para afastar a incidência do ITR sobre as áreas rurais preservadas além do exigido para reserva legal. ...   | 509  |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2007, que susta a Resolução nº 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. ....  | 503  | Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2007, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do  |      |

|   | Pág. |  | Pág. |
|---|------|--|------|
| Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de células solares fotovoltaicas. ....   | 510  | VALTER PEREIRA   |      |
| TIÃO VIANA  |      | Comentários sobre o incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela. Aparte ao Senador Jefferson Péres. ....   | 33   |
| Comentários sobre o incidente envolvendo o Congresso Nacional e o Presidente da Venezuela. Aparte ao Senador Jefferson Péres. ....  | 33   | Registro da passagem do Dia Mundial do Meio Ambiente e reflexão sobre a questão ambiental. ....  | 35   |
| Preocupação com o descrédito das instituições perante a opinião pública, principalmente com relação ao Congresso Nacional. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. ....  | 43   | WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA   |      |
| Transcrição do documento intitulado “Hepatologia do Milênio 2007”, de autoria do Professor Dr. Raymundo Paraná. ....  | 478  | Requerimento nº 662, de 2007, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003 que, “Faculta às pessoas jurídicas o armazenamento dos livros comerciais Livro Diário e Livro Razão em meio magnético”, requer que seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência. ....  | 10   |
| Projeto de Resolução nº 31, de 2007, que institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil. ....   | 505  | Requerimento nº 663, de 2007, sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 165, de 2003, “Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – criminalizando o servir bebidas alcoólicas para as pessoas que menciona, e determina a colocação de aviso sobre os efeitos nocivos do álcool nas embalagens destas bebidas”, requer que seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência. ... | 10   |
| VALDIR RAUPP  |      | Requerimento nº 665, de 2007, requer que o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2006 que, “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para coibir a concorrência parasitária”, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.....   | 11   |
| Defesa de investimentos em tecnologia, em especial de biocombustíveis, para a preservação da natureza. Aparte Senador Osmar Dias.....   | 49   | Comentário sobre o estabelecimento de regras que fortaleçam o mercado audiovisual brasileiro. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro.....   | 469  |
| Requerimento nº 670, de 2007, que requer urgência para o PRS nº 23, de 2007, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 64, de 2007, que “propõe ao Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$50.000.000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Banco Europeu de Investimento – BEI (European Investment Bank), destinada a financiar o Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito – ALA III”. .... | 83   | Requerimento nº 672, de 2007, requer que o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2005, que “dispõe sobre o atendimento pessoal ao consumidor nas empresas que oferecem atendimento por telefone, internet ou outro meio similar”, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência. ...   | 502  |
| Requerimento nº 671, de 2007, que requer urgência para o PRS nº 22, de 2007, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 50, de 2007, que “solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até, US\$100.000.000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias – PREMAR”. ....   | 84   | WILSON MATOS   |      |
| Comentário acerca dos benefícios trazidos pelo Pólo Industrial de Manaus. Aparte ao Senador Romero Jucá. ....   | 464  | Defesa de investimentos em tecnologia, em especial de biocombustíveis, para a preservação da natureza. Aparte Senador Osmar Dias. ....   | 50   |